



Código de Redação Interinstitucional

PT



Código de Redação Interinstitucional



União Europeia

Este PDF reflete o conteúdo do *Código de Redação Interinstitucional* disponível em linha na data da sua última atualização.

Data de última atualização: 24.11.2025

Uma vez que o sítio Web está em constante atualização, recomendamos que verifique as alterações efetuadas na página «Novidades»:

<https://style-guide.europa.eu/pt/news>

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025

© União Europeia, 2025

Imagem da capa: © istockphoto.com/TCmake_photo

Rótulos ecológicos, ponto 5.3.2: FSC © FSC Belgium asbl/vzw; PEFC © PEFC Belgium

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Para qualquer utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade da União Europeia, pode ser necessário obter autorização diretamente junto dos respetivos titulares dos direitos.

Print ISBN 978-92-78-44933-9 doi:10.2830/6522771 OA-01-25-083-PT-C

PDF ISBN 978-92-78-44932-2 doi:10.2830/4284463 OA-01-25-083-PT-N

Sítio Web do *Código de Redação Interinstitucional*: ISSN 1831-5380

Referências

Enquadramento jurídico

Decisão 69/13/Euratom, CECA, CEE, de 16 de janeiro de 1969, relativa à instalação do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (JO L 13 de 18.1.1969), revogada e substituída em última instância pela Decisão 2009/496/CE, Euratom do Parlamento Europeu, do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, de 26 de junho de 2009, relativa à organização e ao funcionamento do Serviço das Publicações da União Europeia (JO L 168 de 30.6.2009, p. 41):

«Artigo 1.º

O Serviço das Publicações da União Europeia (a seguir designado “Serviço”) é um serviço interinstitucional que tem por objeto assegurar, nas melhores condições possíveis, a edição das publicações das instituições das Comunidades Europeias e da União Europeia.».

*

O Comité Consultivo das Publicações definiu a noção de publicação como sendo «um texto multiplicado cuja edição acarreta uma despesa orçamental e que se destina essencialmente ao exterior».

O Serviço das Publicações está incumbido de, entre outras tarefas:

- normalizar os formatos,
- harmonizar a apresentação das publicações.

N.B.: Tendo em conta a decisão mencionada acima, a denominação «Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias» foi alterada para «Serviço das Publicações da União Europeia», com efeito a partir de 1 de julho de 2009.

Mandato

A elaboração do Código está sob a alçada das seguintes entidades:

- o **Comité Interinstitucional**, designado pelo Comité Diretivo do Serviço das Publicações, que agrupa os representantes gerais das seguintes instituições: Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia, Comissão Europeia, Tribunal de Justiça da União Europeia, Banco Central Europeu, Tribunal de Contas Europeu, Comité Económico e Social Europeu, Comité das Regiões Europeu,
- a **secção de coordenação geral do Código de Redação**, estabelecida no Serviço das Publicações,
- os **grupos linguísticos interinstitucionais** (um por língua), cujos representantes são designados pelos membros do Comité Interinstitucional.

O Comité Interinstitucional designa os representantes oficiais que participam diretamente nos trabalhos dos grupos. Este comité desempenha as funções de árbitro caso surjam problemas de maior importância.

A secção de coordenação geral é responsável por toda a gestão do processo: estabelece a ordem de trabalhos, vela pela coerência das decisões tomadas nos diversos grupos, assegura a atualização e o desenvolvimento do processo. Compete-lhe igualmente gerir o sítio Internet do Código e participar diretamente na sua evolução.

Os grupos linguísticos são responsáveis pela elaboração e pelo acompanhamento da respetiva versão, sob o impulso da secção de coordenação geral. Os representantes do Serviço das Publicações nos referidos grupos asseguram a coordenação dos trabalhos e velam pela transmissão das informações à secção de coordenação geral. Estes grupos linguísticos são constituídos por representantes das

diferentes entidades linguísticas das instituições: juristas-linguistas, tradutores, terminólogos, revisores de provas, etc.

Além disso, são consultadas regularmente diversas instâncias decisórias em função dos assuntos a tratar, nomeadamente o Secretariado-Geral, o Serviço do Protocolo e os serviços responsáveis pelas relações externas da Comissão. São igualmente mantidos contactos estreitos com diversas organizações internacionais, nomeadamente no domínio da normalização (ISO).

Introdução

No seguimento do processo iniciado em 1993 com o lançamento do Vade-Mécum do editor, o *Código de Redação Interinstitucional* foi publicado pela primeira vez em 1997 em 11 línguas e depois alargado a 24. A presente publicação constitui um processo de harmonização linguística único no seu género, dado o número de comunidades linguísticas implicadas na sua elaboração. Destina-se a servir de instrumento de referência no domínio da escrita para todas as instituições e todos os órgãos e organismos da União Europeia.

Para a sua elaboração foi necessário criar um comité diretor interinstitucional, que convidou uma série de representantes de cada instituição e de cada língua, trabalhando sob a tutela de um grupo coordenador localizado no Serviço das Publicações.

O esforço de harmonização necessário entre práticas por vezes divergentes é levado a cabo na perspetiva do multilinguismo das instituições, que exige a comparabilidade dos textos em todas as línguas oficiais e, ao mesmo tempo, o respeito das regras e da especificidade inerentes a cada língua.

A primeira parte reúne as regras que são de aplicação estrita na redação dos atos publicados no Jornal Oficial e a segunda parte compila as principais normas técnicas e de redação relativas às publicações de carácter geral. Acresce que, para além dos acordos inerentes a cada língua, agrupados na quarta parte, os 24 grupos conseguiram elaborar convenções de trabalho únicas para todas as línguas, enumeradas na terceira parte da publicação. Esta secção constitui um verdadeiro catalisador para prosseguir a harmonização entre todas as línguas e para todas as instituições.

As convenções uniformes adotadas no Código de Redação prevalecerão, em princípio, sobre toda e qualquer solução proposta vinda de outras fontes ou anteriormente utilizada; impõe-se a sua aplicação em todas as fases do processo escrito.

Por fim, a presente publicação pretende ser, antes de mais, um procedimento de interações dinâmicas entre todos os seus utilizadores, que, pela sua natureza, se destina a ser objeto de uma atualização permanente. Por conseguinte, os seus autores convidam à contribuição ativa de todos, para lhes comunicar qualquer informação pertinente, assinalar qualquer erro ou omissão e apresentar sugestões ao seguinte serviço:

Office des publications de l'Union européenne (Serviço das Publicações da União Europeia)

Coordination «Code de rédaction» (Coordenação «Código de Redação»)

(Unité A.1.002)

L-2985 Luxemburgo

LUXEMBURGO

Contacto por correio eletrónico

- [questões gerais](mailto:op-isg-coordination@publications.europa.eu)
OP-ISG-coordination@publications.europa.eu),
- [questões relativas à língua portuguesa](mailto:op-code-de-redaction-pt@publications.europa.eu)
(op-code-de-redaction-pt@publications.europa.eu).

Índice

| | |
|--|-----------|
| Referências | 4 |
| Introdução | 6 |
| PRIMEIRA PARTE – Jornal Oficial | 12 |
| Preâmbulo | 13 |
| 1. Estrutura do Jornal Oficial | 18 |
| 1.1. Estrutura geral | 18 |
| 1.2. Série L | 19 |
| 1.2.1. Classificação dos atos | 19 |
| 1.2.2. Numeração dos atos | 21 |
| 1.2.3. Conteúdo | 23 |
| 1.3. Série C | 28 |
| 1.3.1. Classificação dos documentos | 28 |
| 1.3.2. Numeração dos documentos | 29 |
| 1.3.3. Conteúdo | 31 |
| 2. Estrutura de um ato jurídico | 34 |
| 2.1. Título | 34 |
| 2.2. Preâmbulo (citações e considerandos) | 35 |
| 2.2.1. Citações | 35 |
| 2.2.2. Considerandos | 36 |
| 2.3. Artigos (dispositivo) | 37 |
| 2.4. Fórmula relativa ao caráter obrigatório dos regulamentos | 38 |
| 2.5. Fórmula final (local, data e assinatura) | 39 |
| 2.6. Anexos | 40 |
| 2.7. Subdivisões dos atos | 41 |
| 3. Regras de redação | 43 |
| 3.1. Referências ao Jornal Oficial | 43 |
| 3.2. Regras de referência a um ato | 46 |
| 3.2.1. Formas do título | 46 |
| 3.2.2. Referência a outros atos | 48 |
| 3.2.3. Referências às subdivisões de um ato | 50 |
| 3.2.4. Referências a alterações de um ato | 51 |
| 3.3. Disposições modificativas | 51 |
| 3.3.1. Alterações no texto | 51 |
| 3.3.2. Aditamentos e numeração | 53 |
| 3.4. Ordem de citação | 54 |
| 3.4.1. Ordem dos Tratados | 54 |
| 3.4.2. Ordem por autor | 55 |
| 3.4.3. Países | 56 |
| 3.4.4. Línguas e textos multilingues | 56 |
| 3.4.5. Moedas | 56 |
| 3.5. Enumerações | 57 |
| 3.5.1. Apresentação das enumerações | 57 |

| | | |
|---|--|-----------|
| 3.5.2. | Enumerações de atos | 58 |
| 3.6. | Definição de uma expressão, palavra ou sigla | 58 |
| 3.7. | Acordos internacionais | 58 |
| | Quadros recapitulativos | 60 |
| SEGUNDA PARTE – Publicações gerais | | 66 |
| 4. | Preparação e identificação dos documentos | 67 |
| 4.1. | Autores, gestores orçamentais, Serviço das Publicações e tipografias (gráficas) | 67 |
| 4.1.1. | Os autores e o Serviço das Publicações | 67 |
| 4.1.2. | Gestão dos projetos no Serviço das Publicações | 68 |
| 4.1.3. | Revisão de provas no Serviço das Publicações | 68 |
| 4.2. | Documentos originais (manuscritos) | 70 |
| 4.2.1. | Princípio da cadeia de produção | 70 |
| 4.2.2. | Estrutura lógica dos documentos | 70 |
| 4.2.3. | Preparação do texto | 72 |
| 4.2.4. | Documentos prontos para reprodução | 74 |
| 4.3. | Tipologia das publicações | 75 |
| 4.3.1. | Monografias | 75 |
| 4.3.2. | Recursos contínuos | 75 |
| 4.3.3. | Publicações em série e monografias combinadas | 76 |
| 4.4. | Identificadores atribuídos pelo Serviço das Publicações | 76 |
| 4.4.1. | Número Internacional Normalizado do Livro (ISBN) | 76 |
| 4.4.2. | Número Internacional Normalizado das Publicações em Série (ISSN) | 78 |
| 4.4.3. | Identificador de Objeto Digital (DOI) | 80 |
| 4.4.4. | Número de catálogo | 80 |
| 4.5. | Identificador atribuído pelo Tribunal de Justiça da União Europeia | 81 |
| 5. | Estrutura de uma publicação | 82 |
| 5.1. | Capa | 82 |
| 5.1.1. | Componentes da capa | 82 |
| 5.1.2. | Utilização de cores na capa | 84 |
| 5.2. | Página de rosto | 85 |
| 5.3. | Verso da página de rosto | 86 |
| 5.3.1. | Componentes | 86 |
| 5.3.2. | Informações sobre o produto de papel impresso | 87 |
| 5.4. | Direitos de autor | 88 |
| 5.4.1. | Declaração de direitos de autor | 88 |
| 5.4.2. | Autorização de reutilização e condições de reutilização | 90 |
| 5.4.3. | Conteúdos protegidos por direitos de autor utilizados numa publicação | 92 |
| 5.4.4. | Outras declarações de exoneração de responsabilidade | 94 |
| 5.5. | Textos preliminares e finais | 94 |
| 5.5.1. | Dedicatória | 94 |
| 5.5.2. | Prefácio, introdução e epígrafe | 94 |
| 5.5.3. | Índice | 95 |
| 5.5.4. | Bibliografia | 95 |
| 5.5.5. | Índices remissivos | 95 |
| 5.6. | Divisões do texto | 96 |

| | |
|--|------------|
| 5.7. Enumerações | 97 |
| 5.8. Destaque | 98 |
| 5.9. Referências | 98 |
| 5.9.1. Referências à regulamentação da União Europeia | 99 |
| 5.9.2. Referências aos Tratados | 100 |
| 5.9.3. Referências aos processos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral | 101 |
| 5.9.4. Referências bibliográficas | 104 |
| 5.10. Citações | 109 |
| 5.11. Material artístico (ilustrações) | 110 |
| 5.12. Quadros | 111 |
| TERCEIRA PARTE – Convenções comuns a todas as línguas | 112 |
| 6. Indicações tipográficas e correção dos textos | 113 |
| 6.1. Leitura do manuscrito | 113 |
| 6.2. Manuscritos eletrónicos | 113 |
| 6.3. Sinais de correção | 113 |
| 6.4. Espaços dos sinais de pontuação | 115 |
| 6.5. Pontuação nos números | 116 |
| 7. Siglas dos países, das línguas e das moedas | 117 |
| 7.1. Países | 117 |
| 7.1.1. Denominações e siglas a utilizar | 117 |
| 7.1.2. Ordem de enumeração dos Estados | 119 |
| 7.2. Línguas | 121 |
| 7.2.1. Ordem das versões linguísticas e códigos ISO (documentos plurilingues) | 121 |
| 7.2.2. Enumeração das línguas (textos unilingues) | 123 |
| 7.2.3. Menção das línguas de publicação | 123 |
| 7.2.4. Regime linguístico das instituições | 124 |
| 7.3. Moedas | 124 |
| 7.3.1. Euro e cent | 124 |
| 7.3.2. Ordem de citação das moedas e códigos ISO | 125 |
| 7.3.3. Regras de escrita das referências monetárias | 127 |
| 8. Chamadas de nota e notas de pé de página | 130 |
| 8.1. Chamadas de nota | 130 |
| 8.2. Ordem das notas de pé de página | 131 |
| 9. Outras convenções | 133 |
| 9.1. Endereços | 133 |
| 9.1.1. Endereços: princípios gerais | 133 |
| 9.1.2. Endereços nos documentos unilingues | 134 |
| 9.1.3. Endereços nos documentos multilingues | 136 |
| 9.1.4. Endereços nos Estados-Membros: apresentação e exemplos | 137 |
| 9.1.5. Endereços nos Estados-Membros: características específicas | 139 |
| 9.2. Endereços eletrónicos | 141 |
| 9.3. Números de telefone | 142 |
| 9.4. Citações de obras e referências ao Jornal Oficial | 143 |
| 9.5. Estrutura administrativa da União Europeia: designações oficiais e ordem de citação | 143 |

| | | |
|--|---|------------|
| 9.5.1. | Instituições e órgãos | 143 |
| 9.5.2. | Serviços interinstitucionais | 146 |
| 9.5.3. | Organismos descentralizados (agências) | 146 |
| 9.5.4. | Agências executivas | 149 |
| 9.5.5. | Agências e órgãos Euratom | 149 |
| 9.5.6. | Outros organismos | 149 |
| 9.6. | Direções-gerais e serviços da Comissão: designações oficiais | 150 |
| QUARTA PARTE – Convenções próprias da língua portuguesa | | 154 |
| 10. | Apresentação formal do texto | 155 |
| 10.1. | Acentuação gráfica | 155 |
| 10.2. | Divisão silábica | 160 |
| 10.3. | Substantivos e adjetivos | 163 |
| 10.3.1. | Substantivos | 163 |
| 10.3.2. | Adjetivos | 164 |
| 10.3.3. | Feminino dos substantivos e dos adjetivos | 166 |
| 10.3.4. | Plural dos nomes | 167 |
| 10.3.5. | Coletivos | 170 |
| 10.4. | Pontuação | 172 |
| 10.4.1. | Ponto | 172 |
| 10.4.2. | Vírgula | 172 |
| 10.4.3. | Ponto-e-vírgula | 174 |
| 10.4.4. | Dois-pontos | 174 |
| 10.4.5. | Ponto de interrogação | 174 |
| 10.4.6. | Ponto de exclamação ou de admiração | 175 |
| 10.4.7. | Reticências | 175 |
| 10.4.8. | Travessão | 175 |
| 10.4.9. | Parênteses | 176 |
| 10.4.10. | Aspas | 177 |
| 10.4.11. | Barra (oblíqua) | 177 |
| 10.4.12. | Hífen ou traço de união | 178 |
| 10.5. | Prefixos | 181 |
| 10.5.1. | Vocábulos com outros tipos de formação | 181 |
| 10.5.2. | Guia prático para o uso do hífen | 184 |
| 10.6. | Preposições | 187 |
| 10.6.1. | Sintaxe das preposições | 187 |
| 10.6.2. | A preposição na frase | 191 |
| 10.7. | Maiúsculas e minúsculas | 192 |
| 10.7.1. | Maiúsculas | 193 |
| 10.7.2. | Minúsculas | 203 |
| 10.8. | Particularidades da linguagem | 205 |
| 10.9. | Nomes numerais (números) | 210 |
| 10.9.1. | Emprego dos algarismos árabes | 212 |
| 10.9.2. | Emprego da numeração romana | 213 |
| 10.10. | Abreviaturas | 215 |
| 10.11. | Siglas e acrónimos | 215 |
| 11. | Obras de referência | 217 |

| | |
|--|------------|
| Anexos | 218 |
| Anexo A1 Guia gráfico do emblema europeu | 219 |
| Anexo A2 Iconografia institucional | 223 |
| Anexo A3 Abreviaturas e símbolos | 231 |
| Anexo A4 Siglas e acrónimos | 238 |
| Anexo A5 Lista dos Estados, territórios e moedas | 242 |
| Anexo A6 Códigos dos Estados e territórios | 262 |
| Anexo A7 Códigos das moedas | 266 |
| Anexo A8 Códigos das línguas (União Europeia) | 274 |
| Anexo A9 Instituições, órgãos, serviços interinstitucionais e organismos: lista multilingue | 275 |
| Anexo A10 Regiões | 326 |
| Anexo B Uso do itálico | 335 |
| Anexo C Diversos | 340 |
| Índice remissivo | 341 |

Primeira parte

Jornal Oficial

O *Jornal Oficial da União Europeia*, os documentos nele publicados e as regras de redação específicas são aqui descritos. Deve ser lida conjuntamente com as terceira e quarta partes, bem como com todos os anexos, que se aplicam também aos textos publicados no Jornal Oficial.



Preâmbulo

Cronologia

1952

Na sequência da entrada em vigor do Tratado CECA, é criado um jornal oficial para a publicação de informações, decisões, etc.

O primeiro Jornal Oficial é publicado em 30 de dezembro.

De 1952 a 19 de abril de 1958, a publicação denomina-se *Jornal Oficial da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço*, sendo as línguas oficiais o alemão, o francês, o italiano e o neerlandês.

1958

Com a entrada em vigor do Tratado CEE e do Tratado Euratom, o título do Jornal Oficial passa a ser *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O novo Jornal Oficial é publicado, pela primeira vez, em 20 de abril.

1968

As séries L (*Legislação*) e C (*Comunicações e Informações*) são criadas em janeiro.

O primeiro número da [série L](#) é publicado em 3 de janeiro.

O primeiro número da [série C](#) é publicado em 12 de janeiro.

1978

A [série S](#) (*Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias*) é criada para a publicação dos concursos públicos, surgindo o primeiro número em 7 de janeiro.

Até então, os anúncios de concursos públicos e as informações do Fundo Europeu de Desenvolvimento eram publicados na série L (até finais de 1974) e, posteriormente, na série C (até finais de 1977).

1981

Abertura ao público da base de dados CELEX, um sistema interinstitucional de documentação automatizada multilingue para o direito comunitário.

Difundida pela Comissão, a base de dados CELEX passa a estar disponível em linha e em bandas magnéticas.

1986

A série S passa a estar disponível sob forma eletrónica ([base de dados TED](#) — tenders electronic daily).

1987

As séries L e C passam a estar disponíveis sob a forma de microfichas.

1991

É criada a série [C ... A](#) em janeiro.

1992

Em outubro, a base de dados CELEX é transferida da Comissão para o Serviço das Publicações.

1997

A série S surge em CD-ROM.

1998

As séries L e C passam a estar disponíveis no sítio Internet [EUR-Lex](#).

A partir de 1 de julho, a série S deixa de se publicar em papel, estando apenas disponível em CD-ROM e na Internet ([TED](#)).

1999

A partir de 31 de agosto, é publicada uma nova série C exclusivamente eletrónica [C ... E](#).

2001

As séries L e C passam a estar disponíveis em CD-ROM.

2002

O acesso ao EUR-Lex passa a ser gratuito a partir de 1 de janeiro.

2003

A partir de 1 de fevereiro, e tal como previsto no Tratado de Nice, o Jornal Oficial passa a chamar-se *Jornal Oficial da União Europeia*.

2004

A partir de 1 de maio, o Jornal Oficial é publicado em 20 línguas na sequência do alargamento da União Europeia. Nos termos do Regulamento (CE) n.º 930/2004 do Conselho, é feita uma derrogação para a edição maltesa do Jornal Oficial: durante três anos (de 1.5.2004 a 30.4.2007), as instituições apenas estão obrigadas a publicar em maltês os regulamentos adotados conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho.

Também a partir de 1 de maio, é suprimida a tira colorida colocada na lombada; as versões linguísticas passam a distinguir-se por um código ISO na capa.

Ainda na mesma data, as bases de dados CELEX e EUR-Lex passam a incluir as 20 línguas oficiais.

A última edição em papel do *Repertório da Legislação Comunitária em Vigor* é publicada em julho. A partir daí, o *Repertório* apenas pode ser consultado em linha através do EUR-Lex.

Em 1 de novembro, é feita a fusão das bases de dados CELEX e EUR-Lex e, a partir de 31 de dezembro, a base CELEX deixa de ser atualizada.

2007

A partir de 1 de janeiro, o Jornal Oficial é publicado em 23 línguas, na sequência da adesão da Bulgária e da Roménia e da decisão de publicar o direito derivado em irlandês. Contudo, aplica-se à edição irlandesa uma derrogação semelhante à estabelecida para a língua maltesa: por um período de cinco anos (de 1.1.2007 a 31.12.2011), as instituições apenas estão obrigadas a publicar em irlandês os regulamentos adotados conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho [Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho].

Em 1 de janeiro, é aplicada uma nova estrutura para a classificação dos atos publicados no Jornal Oficial.

2009

A partir de 1 de dezembro, data da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, é aditada ao Jornal Oficial uma rubrica temporária L V, intitulada «Atos adotados a partir de 1 de dezembro de 2009, em aplicação do Tratado da União Europeia, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Tratado Euratom». Esta rubrica foi suprimida em 31 de dezembro.

2010

A partir de 1 de janeiro, é introduzida uma nova estrutura para a classificação dos atos publicados no Jornal Oficial, que integra as alterações introduzidas pelo Tratado de Lisboa.

2012

A derrogação para a língua irlandesa estabelecida em 2017 é prorrogada por um novo período de cinco anos pelo Regulamento (UE) n.º 1257/2010 do Conselho (de 1.1.2012 a 31.12.2016).

2013

A partir de 1 de julho, na sequência da adesão da Croácia, o Jornal Oficial é publicado em 24 línguas.

2014

Em 1 de abril, é suprimida a série C ... E.

2016

Em 1 de janeiro, são criadas as séries L ... I e C ... I.

Em março, é introduzido o [Identificador Europeu da Legislação](#) (ELI — European Legislation Identifier) no portal [EUR-Lex](#).

2017

A derrogação estabelecida para a língua irlandesa é novamente prorrogada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2015/2264 do Conselho, mas o seu âmbito deverá ser reduzido gradualmente até à sua eliminação, em 31 de dezembro de 2021.

2022

A partir de 1 de janeiro, cessa a aplicação da derrogação irlandesa.

2023

A partir de 1 de outubro, começa a publicação ato a ato do Jornal Oficial.

As séries L ... I, C ... A e C ... I deixam de ser publicadas.

Serviços de autor das instituições, órgãos e organismos

A lista das designações das instituições, órgãos e organismos que enviam os textos ao Serviço das Publicações figura no [ponto 9.5](#).

Parlamento Europeu (Bruxelas, Luxemburgo, Estrasburgo)

Diversos serviços encarregam-se do envio dos textos ao Jornal Oficial.

Conselho Europeu (Bruxelas)

Os textos são enviados pelo Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.

Conselho da União Europeia (Bruxelas)

Os textos são enviados pelo Secretariado-Geral.

Comissão Europeia (Bruxelas, Luxemburgo)

Toda e qualquer publicação proveniente da Comissão tem necessariamente de ser veiculada pelo Secretariado-Geral, quer se trate de atos jurídicos vinculativos ([série L](#)), de propostas, comunicações ou informações da Comissão ([série C](#)), quer de anúncios de concurso relativos a contratos públicos ou anúncios do Fundo Europeu de Desenvolvimento ([série S](#)).

Tribunal de Justiça da União Europeia (Luxemburgo)

Os textos são enviados pela Secretaria do Tribunal de Justiça.

Banco Central Europeu (Frankfurt am Main)

Os textos são enviados pela Direção-Geral «Secretariado e Serviços Linguísticos» ou pela Direção-Geral «Serviços Jurídicos».

Tribunal de Contas Europeu (Luxemburgo)

A Unidade «Comunicação e Relatórios» encarrega-se do envio dos textos.

Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (Bruxelas)

Os textos são enviados pelo Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.

Comité Económico e Social Europeu (Bruxelas)

Os textos das diversas unidades são enviados pela Secretaria.

Comité das Regiões Europeu (Bruxelas)

Os textos das diversas unidades são enviados pela Secretaria.

Banco Europeu de Investimento (Luxemburgo)

Os textos são fornecidos pelos autores respetivos.

Provedor de Justiça Europeu (Estrasburgo) e Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (Bruxelas)

Os textos são fornecidos pelos autores respetivos.

Organismos

Lista dos serviços e agências: ver os [pontos 9.5.3 a 9.5.6](#).



Lista multilingue das instituições, órgãos e organismos: ver o [anexo A9](#).

LegisWrite e EdiT

LegisWrite é uma aplicação informática de criação, revisão e troca de documentos oficiais entre as instituições, sejam estes documentos de natureza jurídica ou não. Esta aplicação foi concebida para uniformizar a estrutura e a apresentação dos textos.

Mais informações sobre LegisWrite (acessível ao pessoal das instituições e órgãos da UE):

<https://webgate.ec.europa.eu/fpfis/wikis/pages/viewpage.action?pageId=216418878> (en)

O instrumento de redação legislativa com base em XML, o EdiT, foi introduzido em 2021. Substituirá gradualmente o LegisWrite.

Mais informações sobre o EdiT (acessível ao pessoal das instituições e órgãos da UE):

<https://europeaeu.sharepoint.com/teams/GRP-PRO-SG-EU-PMH-IT-training-support/SitePages/Edit.aspx> (en)

Obras de referência

As principais obras de referência para os textos a publicar no Jornal Oficial são as seguintes:

- a) Para as questões de ortografia e de ordem linguística:
 - *Vocabulário Ortográfico do Português*, Instituto de Linguística Teórica e Computacional, Lisboa, <http://www.portaldalinguaportuguesa.org/>,
 - *Grande Dicionário da Língua Portuguesa. Acordo Ortográfico*, Porto Editora, Porto, 2010,
 - Bergström, M.; Reis, N., *Prontuário Ortográfico e Guia da Língua Portuguesa*, 50.ª edição, Casa das Letras, Lisboa, 2011;

- b) Para as questões relativas à técnica legislativa:
 - [Guia Prático Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão para as pessoas que contribuem para a redação de textos legislativos da União Europeia](#), Serviço das Publicações da União Europeia, 2016,
 - [Manual Comum de Apresentação e Redação dos Atos que são objeto do Processo Legislativo Ordinário](#) (Parlamento, Conselho, Comissão), edição de 2023 (*),
 - *Formulário dos Atos Elaborados no Âmbito do Conselho da União Europeia* (Conselho), edição de 2023,
 - [Legislative drafting — a Commission manual/Règles de technique législative à l'usage des services de la Commission](#) (*);
- c) Para as siglas, os acrónimos e as abreviaturas:
 - [IATE](#) (*InterActive Terminology for Europe*, a base de dados interinstitucional para a recolha, divulgação e gestão partilhada de terminologia entre as instituições, órgãos e organismos da União Europeia);
- d) Para a verificação dos títulos, conteúdos, alterações, etc. dos atos:
 - [EUR-Lex](#) (permite o acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Podem ser consultados no EUR-Lex os textos publicados no Jornal Oficial, os Tratados e o direito derivado, o orçamento e os atos preparatórios da legislação, bem como a jurisprudência da UE e outros textos não publicados no Jornal Oficial).

Além disso, o Jornal Oficial é referência permanente para a agricultura, as pescas, os acordos comerciais, a Nomenclatura Combinada, os acordos com os países terceiros, etc.

(*) Ligações internas/documento de trabalho reservado ao pessoal das instituições europeias.

1.

Estrutura do Jornal Oficial

Os atos jurídicos e os documentos da UE são publicados em diferentes séries do Jornal Oficial.

1.1. Estrutura geral

O *Jornal Oficial da União Europeia* é composto por três séries:

- [série L](#): *Legislação*,
- [série C](#): *Comunicações e Informações*,
- [série S](#): *Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia*.

As séries L e C são publicadas ato a ato, diariamente, de segunda a sexta-feira, bem como, em casos urgentes, aos sábados, domingos e feriados.



Publicação ato a ato do Jornal Oficial

Até 30 de setembro de 2023, as edições diárias do Jornal Oficial eram compilações de documentos publicados no mesmo dia. Com a introdução da publicação ato a ato em 1 de outubro de 2023, cada número do Jornal Oficial passa a conter apenas um documento.

A publicação ato a ato aumenta a flexibilidade e a rapidez do processo de publicação. Todos os documentos passam a ser publicados de forma independente, deixando de ser necessárias séries adicionais para publicações urgentes. Consequentemente, as séries L ... I e C ... I deixam de ser publicadas a partir de 1 de outubro de 2023, mantendo-se apenas as séries principais L e C. A série C ... A deixa também de ser publicada.

As referências ao Jornal Oficial incluem a série, o número do documento (exceto no caso de acordos internacionais e de retificações), a data de publicação e o código ELI — a indicação do número de página deixou de ser necessária. Para mais informações sobre referências, ver o ponto [3.1, «Referências ao Jornal Oficial»](#).

Série L

A série L contém as seguintes rubricas:

- atos legislativos (L I),
- atos não legislativos (L II),
- outros atos (L III),
- retificações.

Ver o [ponto 1.2, «Série L»](#).

Série C

A série C contém as seguintes rubricas:

- resoluções, recomendações e pareceres (C I),
- comunicações (C II),
- atos preparatórios (C III),
- informações (C IV),
- avisos (C V),
- retificações.

A diversidade dos atos publicados nesta série resulta numa variedade de formas (apresentação tipográfica) maior do que a da série L, mas as regras de base são idênticas nas duas séries.

Ver o [ponto 1.3, «Série C»](#).

i A série C antes de 1 de outubro de 2023

A série C era completada pelas séries C ... A, C ... E (descontinuada em 1 de abril de 2014) e C ... I. As reticências representam o número da edição diária do Jornal Oficial, série C, do mesmo dia:

- Série C ... A (A = anexo)
Esta série destinava-se à publicação de anúncios de concursos gerais, avisos de vagas e catálogos comuns (variedades de espécies agrícolas, etc.).
- Série C ... E (E = eletrónico)
Esta série, em formato exclusivamente eletrónico, destinava-se à publicação de textos como as posições do Conselho no âmbito do processo legislativo ordinário ou as atas e os textos adotados pelo Parlamento Europeu, que estão disponíveis no sítio EUR-Lex (e igualmente nos DVD mensais, então produzidos).
- Série C ... I (I = isolado).
JO C 137 de 27.5.2010
JO C 137 A de 27.5.2010
JO C 137 E de 27.5.2010
JO C 119 I de 5.4.2018

Série S

A série S (S = suplemento) destina-se à publicação dos anúncios de concurso relativos a contratos públicos, bem como de informações do Fundo Europeu de Desenvolvimento e de outras instituições, órgãos ou organismos. Esta série está disponível na Internet ([base de dados TED](#)).

1.2. Série L

A série L contém atos legislativos, não legislativos e outros, agrupados por rubricas e sub-rubricas.

1.2.1. Classificação dos atos

Os atos são classificados por rubrica (L I, L II, etc.) e por sub-rubrica (regulamentos, diretivas, etc.), seguindo a ordem a seguir indicada (consultar também [a estrutura do Jornal Oficial no EUR-Lex](#)).

i Jornal Oficial — série L

L I — Atos legislativos

- Regulamentos
- Diretivas
- Decisões
- Orçamentos

L II — Atos não legislativos

- Acordos internacionais
- Regulamentos
- Diretivas
- Decisões
- Recomendações
- Orientações
- Regulamentos internos e de processo
- Atos adotados por instâncias criadas por acordos internacionais
- Acordos interinstitucionais

L III — Outros atos

- Espaço Económico Europeu

N.B.: A rubrica **L IV — Atos adotados antes de 1 de dezembro de 2009, nos termos do Tratado CE, do Tratado UE e do Tratado Euratom** foi usada temporariamente depois de 1 de janeiro de 2010 para incluir atos adotados antes de 1 de dezembro de 2009 nos termos do Tratado CE, do Tratado UE e do Tratado Euratom. Esta rubrica tornou-se obsoleta.

Em cada rubrica, os atos são classificados de acordo com:

- o tipo (regulamento, diretiva, decisão, orçamento, etc.), e
- a ordem por autor (ver o [ponto 3.4.2](#)): Parlamento Europeu, Conselho Europeu, Parlamento Europeu e Conselho, Conselho, Comissão Europeia, Tribunal de Justiça da União Europeia, Banco Central Europeu, Tribunal de Contas, etc.

N.B.: Na rubrica L II, sub-rubricas «Regulamentos», «Diretivas» e «Decisões», de acordo com a ordem acima mencionada e para os autores em questão, os atos são apresentados pela seguinte ordem:

1. atos baseados diretamente nos Tratados;
2. atos delegados;
3. atos de execução.

São dados exemplos em «[Quadros recapitulativos](#)».

Rubricas

A série L do Jornal Oficial inclui as seguintes rubricas:

L I — Atos legislativos

Esta rubrica contém os «atos legislativos», na aceção do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ou seja, os regulamentos, diretivas e decisões que são adotados:

- quer pelo processo legislativo ordinário (adoção conjunta pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho),
- quer por um processo legislativo especial (adoção pelo Conselho com a participação do Parlamento Europeu ou adoção pelo Parlamento Europeu com a participação do Conselho).

A rubrica L I «Atos legislativos» contém igualmente o orçamento anual da União Europeia (bem como os respetivos orçamentos rectificativos), uma vez que o mesmo é adotado de acordo com um processo legislativo especial.

N.B.: O «orçamento anual» da União Europeia era anteriormente denominado «orçamento geral». Em 2022, o título do ato que adota definitivamente o orçamento foi alterado em conformidade («Aprovação definitiva do orçamento anual da União Europeia»).

Antes de 1 de dezembro de 2009, o orçamento da União Europeia era publicado na rubrica L II (Atos não legislativos), acompanhado do ato de adoção intitulado «Aprovação final do orçamento geral da União Europeia». Os mapas de receitas e de despesas das agências, que eram publicados na série L, são agora publicados na série C.

L II — Atos não legislativos

Esta rubrica contém os «atos não legislativos», na aceção do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ou seja, os regulamentos, diretivas e decisões que não são adotados mediante processo legislativo [os atos delegados (artigo 290.^o), os atos de execução (artigo 291.^o) e os atos baseados diretamente nos Tratados (atos relativos a acordos internacionais, decisões PESC, etc.)], bem como outros atos (orientações do BCE, recomendações, etc.).

L III — Outros atos

Esta rubrica contém os «outros atos», tais como os atos relativos ao Espaço Económico Europeu.

1.2.2. Numeração dos atos

Os números são atribuídos pelo Serviço das Publicações.

Com exceção dos acordos internacionais e das retificações, todos os documentos, sejam atos ou outros textos, recebem um número. Esse número é único e, quando o número não integra o título, é acrescentado, entre parênteses retos, no final deste. O número também corresponde ao número do Jornal Oficial em que o ato ou texto é publicado.

Elementos da numeração

O número de um ato é composto por três partes, apresentadas pela ordem seguinte:

- a sigla ou acrónimo do domínio, entre parênteses («UE» para a União Europeia, «Euratom» para a Comunidade Europeia da Energia Atómica, «UE, Euratom» para a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, «PESC» para a política externa e de segurança comum),
- a referência ao ano de publicação, composta por quatro algarismos,
- o número de ordem, baseado numa sequência anual, e composto pelo número necessário de algarismos:

(domínio) AAAA/N

N.B.: Em determinados atos, o número atribuído pelo Serviço das Publicações não discrimina um domínio, que é acrescentado, entre parênteses retos, no fim do título. Nesses casos, não se considera que o número integre o título e as referências ao ato em questão não o incluem.

[AAAA/N]

i Antes de 1 de janeiro de 2015

A numeração dos atos variava consoante o tipo de ato. Nas referências a esses atos, mantém-se a numeração utilizada.

Princípios gerais

- a) Quando o número de ordem precede o ano, é utilizada a abreviatura «n.^o»:

Regulamento (UE) n.^o 16/2010 da Comissão

Decisão n.^o 284/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

Inversamente, quando o ano precede o número de ordem, a abreviatura «n.^o» não é utilizada:

Decisão 2010/300/UE da Comissão

- b) A referência ao ano inclui os quatro algarismos (dois algarismos antes de 1 de janeiro de 1999):

Regulamento (CE) n.^o 23/1999 da Comissão

Decisão 2010/294/UE do Conselho

Regulamento (CE) n.^o 2820/98 do Conselho

N.B.: As siglas ou acrónimos do domínio mudaram ao longo do tempo, com a adoção de novos Tratados e das alterações dos Tratados:

- antes de 1 de novembro de 1993: as siglas ou acrónimos utilizados eram «CEE», «CECA», «Euratom»,
- a partir de 1 de novembro de 1993 (data da entrada em vigor do Tratado de Maastricht): a sigla «CEE» é substituída por «CE», sendo acrescentados os acrónimos «JAI» (para a justiça e assuntos internos), «PESC» (para a política externa e de segurança comum) e «CEM» (para as convenções assinadas entre Estados-Membros),
- em 24 de julho de 2002 (após o termo de vigência do Tratado CECA) o acrónimo CECA deixa de ser utilizado,
- em 1 de dezembro de 2009: na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, é introduzida a sigla «UE». A sigla «CE» deixa de ser utilizada. Dos acrónimos criados na sequência da entrada em vigor do Tratado da União Europeia, mantém-se «PESC» e deixam de ser utilizados «JAI» e «CEM».

Numeração

Os atos têm um número de ordem pertencente a uma das séries de numeração coexistentes. A ordem dos elementos depende do tipo de ato.

Regulamentos

Estes atos apresentam a seguinte numeração: sigla ou acrónimo (colocada entre parênteses), seguida do número de ordem e do ano:

Regulamento (UE) n.º 641/2010

A numeração dos regulamentos evoluiu ao longo do tempo. As várias fases são as seguintes:

- de 1952 a 31 de dezembro de 1962:

Regulamento n.º 17

- de 1 de janeiro de 1963 a 31 de dezembro de 1967 (a referência ao Tratado e ao ano é acrescentada ao número):

Regulamento n.º 1009/67/CEE

- a partir de 1 de janeiro de 1968 (a posição da referência ao Tratado é alterada):

Regulamento (CEE) n.º 1470/68

Diretivas

Nas diretivas, o ano é seguido do número de ordem e da sigla ou acrónimo:

Diretiva 2010/24/UE do Conselho

De 1 de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 2014, o número era atribuído pelo Secretariado-Geral do Conselho.

Algumas diretivas mais antigas contêm um adjetivo ordinal por extenso no título:

Primeira Diretiva 73/239/CEE do Conselho

Decisões

Nas decisões publicadas na rubrica L I, o número de ordem é seguido do ano e da sigla ou acrónimo:

Decisão n.º 477/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

As decisões adotadas de acordo com um processo legislativo recebem um número que pertence à mesma série de numeração que a dos regulamentos [Decisão n.º 477/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, Regulamento (UE) n.º 478/2010 da Comissão, Regulamento (UE) n.º 479/2010 da Comissão, etc.].

Nas decisões publicadas na rubrica L II, o ano é seguido do número de ordem e da sigla ou acrónimo:

Decisão 2010/294/UE do Conselho

Orçamento

Os atos de aprovação definitiva do orçamento geral e dos orçamentos retificativos incluem um número no índice da capa e na página do título (por exemplo, «2010/117/UE, Euratom»), mas que não é citado nas referências.

Dupla numeração

Alguns atos podem ter dois números:

- o número atribuído pelo Serviço das Publicações [por exemplo, «(UE) 2015/299»],
- um número atribuído pelo autor (por exemplo, «BCE/2015/5», «Atalanta/4/2015», etc.).

Nos atos do Banco Central Europeu, bem como nas decisões do Comité Político e de Segurança, o número atribuído pelo autor é colocado entre parênteses no fim do título:

Regulamento (UE) 2015/534 do Banco Central Europeu [...] (BCE/2015/13)

Decisão (UE) 2015/299 do Banco Central Europeu [...] (BCE/2015/5)

Orientação (UE) 2015/732 do Banco Central Europeu [...] (BCE/2015/20)

Decisão (PESC) 2015/711 do Comité Político e de Segurança [...] (Atalanta/4/2015)

N.B.: As decisões, orientações e recomendações do Banco Central Europeu publicadas antes de 1 de janeiro de 2015 são citadas apenas com o número atribuído pelo autor:

(4) A Decisão (UE) 2016/1975 do Banco Central Europeu (BCE/2016/39) ⁽²⁾ refere-se às competências da Comissão Executiva nos termos do artigo 3.º, n.º 2, da Decisão BCE/2013/54 do Banco Central Europeu ⁽³⁾. A Decisão BCE/2013/54 foi revogada pela Decisão (UE) 2020/637 (BCE/2020/24). [...]

⁽²⁾ Decisão (UE) 2016/1975 do Banco Central Europeu, de 8 de novembro de 2016, relativa à subdelegação de poderes para a concessão de credenciações (BCE/2016/39) (JO L 304 de 11.11.2016, p. 9, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2016/1975/oj>).

⁽³⁾ Decisão BCE/2013/54 do Banco Central Europeu, de 20 de dezembro de 2013, relativa aos procedimentos de acreditação de segurança dos fabricantes de elementos protegidos das notas de euro e que altera a Decisão BCE/2008/3 (BCE/2013/54) (JO L 57 de 27.2.2014, p. 29, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2013/106\(3\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2013/106(3)/oj)).

Em alguns atos, o número atribuído pelo Serviço das Publicações não inclui o domínio e é colocado entre parênteses retos no fim do título. É o caso das decisões de diversos conselhos e comités criados por acordos internacionais, dos atos relativos ao Espaço Económico Europeu (EEE), dos atos relativos à Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) e dos regulamentos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE):

Decisão n.º 1/2015 do Comité de Embaixadores ACP-UE [...] [2015/1909]

Decisão do Comité Misto do EEE n.º 159/2014 [...] [2015/94]

Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA n.º 226/17/COL [...] [2018/564]

Regulamento n.º 78 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) [...] [2015/145]

i Antes de 1 de janeiro de 2015

Os atos relativos ao Espaço Económico Europeu (EEE), os atos relativos à Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) e os regulamentos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) apenas têm número atribuído pelo autor.

Atos ou textos não numerados

Os acordos internacionais (ver «[L II — Atos não legislativos](#)» no ponto 1.2.3) e as retificações não são numerados.

Uma vez que a União Europeia é apenas uma das partes dos acordos internacionais, não lhes pode atribuir unilateralmente um número.

i Antes de 1 de outubro de 2023

Além dos acordos internacionais e das retificações, os seguintes documentos não são numerados:

- informações relativas à data de entrada em vigor de um acordo internacional, e
- regulamentos internos e de processo.

1.2.3. Conteúdo

Apresenta-se aqui uma lista e exemplos de atos publicados na série L, com os atos agrupados nas respetivas rubricas e sub-rubricas.

L I — Atos legislativos

a) Regulamentos

Trata-se de regulamentos adotados quer conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (processo legislativo ordinário) quer individualmente por uma das duas instituições, com a participação da outra (processo legislativo especial):

Regulamento (UE) 2015/475 do Parlamento Europeu e do Conselho

Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho

b) Diretivas

Trata-se de diretivas adotadas quer conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (processo legislativo ordinário) quer individualmente pelo Conselho com a participação do Parlamento Europeu (processo legislativo especial):

Diretiva (UE) 2015/254 do Parlamento Europeu e do Conselho

Diretiva (UE) 2015/121 do Conselho

c) Decisões

Trata-se de decisões adotadas quer conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (processo legislativo ordinário) quer individualmente pelo Conselho, com a participação do Parlamento Europeu (processo legislativo especial):

Decisão (UE) 2015/601 do Parlamento Europeu e do Conselho

Decisão (UE, Euratom) 2015/457 do Conselho

d) Orçamentos

Nesta sub-rubrica são publicados o orçamento anual da União Europeia e os orçamentos retificativos, precedidos de um ato de aprovação definitiva:

Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2023/278 do orçamento anual da União Europeia para o exercício de 2023

Aprovação definitiva (UE, Euratom) 2023/1752 do orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2023

O número é atribuído à aprovação definitiva, isto é, ao ato que precede o orçamento anual e o orçamento retificativo. O orçamento anual propriamente dito não tem número, enquanto os orçamentos retificativos comportam um número atribuído pelo autor («Orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2023»).

L II — Atos não legislativos

a) Acordos internacionais

Por «acordos internacionais» (a seguir denominados «acordos») entende-se, neste contexto, os acordos celebrados pela União Europeia e/ou pela Comunidade Europeia da Energia Atómica, as convenções assinadas pelos Estados-Membros, os acordos, convenções e protocolos estabelecidos pelos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, os acordos internos entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, os acordos sob forma de troca de cartas, etc.

Como indicado acima, os acordos não são numerados. O Serviço das Publicações atribui-lhes apenas o número do Jornal Oficial (que figura no cabeçalho do Jornal Oficial).

Esta sub-rubrica contém:

- decisões relativas a um acordo, acompanhadas do texto do acordo:

Decisão (UE) 2015/209 do Conselho, de 10 de novembro de 2014, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e as Ilhas Faroé, que associa as Ilhas Faroé ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)

Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e as Ilhas Faroé que associa as Ilhas Faroé ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)

Decisão (UE) 2015/105 do Conselho, de 14 de abril de 2014, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Azerbaijão, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a República do Azerbaijão relativo aos princípios gerais que regem a participação da República do Azerbaijão em programas da União

Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Azerbaijão, por outro, sobre um Acordo-Quadro entre a União Europeia e a República do Azerbaijão relativo aos princípios gerais que regem a participação da República do Azerbaijão em programas da União

- decisões relativas a um acordo, não acompanhadas do texto do acordo:

Decisão (UE) 2015/1796 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Confederação Suíça, que associa a Confederação Suíça ao Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação e ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica que complementa o Horizonte 2020, e que rege a participação da Confederação Suíça nas atividades do ITER realizadas pela Empresa Comum Energia de Fusão

- informações relativas à entrada em vigor de acordos:

Informação relativa à entrada em vigor do Acordo entre a União Europeia e Santa Lúcia sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração [2023/2212]

NB: Estas são as únicas informações publicadas na série L.

b) Regulamentos

Trata-se de certos regulamentos do Conselho (regulamentos baseados diretamente nos Tratados e regulamentos de execução), regulamentos da Comissão (regulamentos baseados diretamente nos Tratados, regulamentos delegados e regulamentos de execução) e regulamentos do Banco Central Europeu:

Regulamento (UE) 2015/106 do Conselho

Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho

Regulamento Delegado (UE) 2015/281 da Comissão

Regulamento de Execução (UE) 2015/52 da Comissão

Regulamento (UE) 2015/534 do Banco Central Europeu [...] (BCE/2015/13)

Os regulamentos do BCE, que contêm um número atribuído pela instituição («BCE/2015/13»), são publicados com dois números (ver «[Dupla numeração](#)» no ponto 1.2.2).

c) Diretivas

Trata-se de certas diretivas do Conselho (diretivas baseadas diretamente nos Tratados e diretivas de execução) e diretivas da Comissão (diretivas baseadas diretamente nos Tratados, diretivas delegadas e diretivas de execução):

Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho

Diretiva (UE) 2015/565 da Comissão

Diretiva Delegada (UE) 2015/573 da Comissão

Diretiva de Execução (UE) 2015/1168 da Comissão

d) Decisões

Trata-se das seguintes decisões:

- as decisões dos representantes dos governos dos Estados-Membros, as decisões do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros e as decisões tomadas de comum acordo pelos representantes dos governos dos Estados-Membros:

Decisão (UE, Euratom) 2015/578 dos representantes dos governos dos Estados-Membros

- certas decisões do Parlamento Europeu:

Decisão (UE) 2015/1614 do Parlamento Europeu

- as decisões do Conselho Europeu:

Decisão (UE) 2018/509 do Conselho Europeu

- certas decisões do Parlamento Europeu e do Conselho:

Decisão (UE) 2015/468 do Parlamento Europeu e do Conselho

- certas decisões do Conselho (decisões baseadas diretamente no Tratado, incluindo as decisões PESC, decisões de execução e decisões de execução PESC):

Decisão (UE) 2015/1025 do Conselho

Decisão de Execução (UE) 2015/156 do Conselho

Decisão (PESC) 2015/76 do Conselho

- as decisões da Comissão (decisões baseadas diretamente nos Tratados, decisões delegadas e decisões de execução):

Decisão (UE) 2015/119 da Comissão

Decisão Delegada (UE) 2015/1602 da Comissão

Decisão de Execução (UE) 2015/103 da Comissão

- as decisões do Banco Central Europeu:

Decisão (UE) 2015/299 do Banco Central Europeu [...] (BCE/2015/5)

As decisões do BCE, que contêm um número atribuído pela instituição («BCE/2015/5»), são publicadas com dois números (ver [«Dupla numeração»](#) no ponto 1.2.2).

N.B.: Antes de 1 de dezembro de 2009, existiam dois tipos de decisão (que tinham uma denominação diferente em algumas línguas): por um lado, as decisões que continham um artigo com menção de destinatário(s) no final do dispositivo e um número de notificação sob o título; por outro lado, as decisões *sui generis*, cujo dispositivo era introduzido pela fórmula «decide/decidem» (e não «adotou/adotaram a presente decisão»). Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, esta distinção deixou de existir. Contudo, em alguns casos, as decisões sem destinatários são apresentadas da mesma forma que as antigas decisões *sui generis*.

e) Recomendações

Trata-se de recomendações do Conselho nos termos dos artigos 121.º, 126.º, 140.º e 292.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, recomendações da Comissão (artigo 292.º do TFUE) e recomendações do Banco Central Europeu (artigo 292.º do TFUE):

Recomendação (UE) 2015/1029 do Conselho

Recomendação (UE) 2015/682 da Comissão

As recomendações do BCE, que contêm um número atribuído pela instituição, são publicadas com dois números (ver «[Dupla numeração](#)» no ponto 1.2.2).

As outras recomendações são publicadas na série C.

f) Orientações

Trata-se de orientações do Banco Central Europeu. Estes atos, que contêm um número atribuído pela instituição («BCE/2015/20»), são publicados com dois números (ver «[Dupla numeração](#)» no ponto 1.2.2):

Orientação (UE) 2015/732 do Banco Central Europeu [...] (BCE/2015/20)

g) Regulamentos internos e de processo

Trata-se de regulamentos internos e de processo das instituições e dos órgãos; os regulamentos internos dos organismos são publicados na série C. Os regulamentos internos e de processo recebem um número no fim do título, entre parênteses retos:

Comité das Regiões — Regulamento Interno [AAAA/N]

Regulamento Interno do Tribunal de Contas da União Europeia [AAAA/N]

Alterações das Instruções ao Secretário do Tribunal Geral [AAAA/N]

Se o regulamento interno for anexado a um ato, é classificado na mesma rubrica em que se publica o respetivo ato e não é numerado:

Decisão (UE) 2015/354 do Conselho, de 2 de março de 2015, que aprova o Regulamento Interno do Comité da Facilidade de Investimento criado sob os auspícios do Banco Europeu de Investimento (ato com o regulamento interno em anexo)

h) Atos adotados por instâncias criadas por acordos internacionais

Nesta sub-rubrica são publicadas as decisões de instâncias criadas por acordos internacionais, assim como os regulamentos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE). Estes atos têm dois números (ver «[Dupla numeração](#)» no ponto 1.2.2):

Decisão n.º 1/2015 do Comité de Embaixadores ACP-UE [...] [2015/1909]

Decisão n.º 1/2015 do Comité Misto UE — Suíça [...] [2015/542]

Regulamento n.º 78 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) [...] [2015/145]

Decisão n.º 3/JP/2018 [...] [2019/347]

i) Acordos interinstitucionais

Os acordos interinstitucionais regulamentam determinados aspetos da consulta e da cooperação entre as instituições da UE e resultam de um consenso entre estas, ou seja, constituem uma forma de regimento comum.

As instituições decidem publicar estes acordos na série L ou na série C, dependendo do contexto, do âmbito de aplicação e dos seus efeitos.

L III — Outros atos

Espaço Económico Europeu

Esta sub-rubrica contém:

- as decisões adotadas no quadro do Espaço Económico Europeu (EEE):
Decisão do Comité Misto do EEE n.º 159/2014 [...] [2015/94]
- os atos adotados no quadro da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA):
Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA n.º 226/17/COL [...] [2018/564]
Decisão do Comité Permanente dos Estados da EFTA n.º 2/2015/SC [...] [2015/2024]
- o regulamento de Processo do Tribunal da EFTA.

Estes atos, exceto para o regulamento do Tribunal da EFTA, contêm dois números (ver [«Dupla numeração»](#) no ponto 1.2.2).

Nos atos emanados do Órgão de Fiscalização da EFTA, o ano indicado no número do ato contém apenas dois dígitos: n.º 226/17/COL («COL» refere-se ao Colégio do Órgão de Fiscalização).

Retificações

As retificações podem ser publicadas apenas em algumas línguas e a sua extensão e conteúdo pode variar de língua para língua. Trata-se dos únicos documentos publicados no Jornal Oficial que não são sinópticos.

As retificações não são numeradas, uma vez que não são consideradas atos independentes. No entanto, recebem o número do Jornal Oficial no formato AAAA/9NNNN, sendo que o número sequencial de cinco algarismos começa sempre por «9».



Retificação da Decisão de Execução (UE) 2023/2484 da Comissão, de 9 de novembro de 2023, que altera a Decisão de Execução 2012/715/UE no que diz respeito à inclusão de Taiwan na lista de países terceiros estabelecida pela referida decisão

(Jornal Oficial da União Europeia» L, 2023/2484, 10 de novembro de 2023«)

1.3. Série C

A série C abarca uma grande variedade de documentos, agrupados por rubrica e sub-rubrica.

1.3.1. Classificação dos documentos

A série C do Jornal Oficial abarca uma grande variedade de documentos. Apresenta-se de seguida uma lista não exaustiva de tipos de documentos agrupados por rubrica e por sub-rubrica (para efeitos de seriação, ver a [estrutura do Jornal Oficial no EUR-Lex](#)).



Jornal Oficial — Série C

C I — Resoluções, recomendações e pareceres

- Resoluções
- Recomendações
- Pareceres

C II — Comunicações

- Acordos interinstitucionais
- Declarações comuns
- Comunicações das instituições, órgãos e organismos da União Europeia

C III — Atos preparatórios

- Iniciativas dos Estados-Membros
- Parlamento Europeu
- Conselho
- Comissão Europeia
- Tribunal de Justiça da União Europeia
- Banco Central Europeu
- Tribunal de Contas
- Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança
- Comité Económico e Social Europeu
- Comité das Regiões
- Banco Europeu de Investimento
- Organismos da União Europeia

C IV — Informações

- Informações das instituições, órgãos e organismos da União Europeia
- Informações dos Estados-Membros
- Informações relativas ao Espaço Económico Europeu (*primeiro as oriundas das instituições, depois as dos Estados-Membros*)
- Informações de Estados terceiros

C V — Avisos

- Procedimentos administrativos
- Procedimentos jurisdicionais
- Procedimentos relativos à execução da política comercial comum
- Procedimentos relativos à execução da política de concorrência
- Outros atos

No interior de cada sub-rubrica, os documentos são classificados segundo a ordem por autor (ver o [ponto 3.4.2](#)).

1.3.2. Numeração dos documentos

Número de referência

Com exceção das retificações, o Serviço das Publicações atribui aos documentos publicados na série C um número de referência.

O número de referência inclui:

- a) A letra «C», correspondente à série C;
- b) O ano de publicação, composto por quatro dígitos;
- c) O número sequencial, baseado numa sequência anual e composto por quantos algarismos sejam necessários.

C/AAAA/N

Este número é colocado sob o título, centrado e entre parênteses.

O número de referência é idêntico ao número do Jornal Oficial que figura no cabeçalho do mesmo.



Antes de 1 de outubro de 2023

O número de referência englobava:

- a) O ano de publicação:
 - i) até 31 de dezembro de 1998: os dois últimos algarismos,
 - ii) a partir de 1 de janeiro de 1999: os quatro algarismos;
- b) O número do Jornal Oficial;
- c) Um número indicando a ordem da sua publicação no Jornal Oficial:

98/C 45/01

2010/C 2/08

Numeração própria dos documentos

Alguns documentos têm a sua própria numeração no título:

- as posições do Conselho no âmbito do processo legislativo ordinário:

Posição (UE) n.º 11/2010 do Conselho em primeira leitura

N.B.: Anteriormente, no âmbito do processo de codificação, existiam «posições comuns do Conselho»:

Posição Comum (CE) n.º 14/2005 do Conselho

- os auxílios estatais:

Auxílio estatal C 32/09

N.B.: Atenção à numeração: C 55/99, C 55/2000 (quatro algarismos para o ano 2000), C 55/01, etc.

- os processos do Tribunal de Justiça, do Tribunal Geral ou do Tribunal da Função Pública:

Processo C-187/10 (Tribunal de Justiça)

Processo T-211/10 (Tribunal Geral — a partir de 15 de novembro de 1989)

Processo F-29/10 (Tribunal da Função Pública — de 23 de julho de 2005 a 31 de agosto de 2016)

antes de 15 de novembro de 1989 (apenas para o Tribunal de Justiça): Processo 84/81

N.B.: O Tribunal da Função Pública, criado em 2004, cessou as suas atividades em 1 de setembro de 2016 depois de ter transferido para o Tribunal Geral as suas competências.

- os pareceres do Tribunal de Contas:

Parecer n.º 01/2022 (antes de 1 de janeiro de 2022: Parecer n.º 1/2021)

- os processos do Tribunal da EFTA:

Processo E-5/10

- os anúncios de concursos gerais (publicados na série C ... A até 30 de setembro de 2023):

EPSO/AD/177/10

- os avisos de vagas:

COM/2010/10275

- as decisões da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social:

Decisão n.º H8, de 17 de dezembro de 2015 (atualizada com pequenas clarificações técnicas em 9 de março de 2016), relativa aos métodos de funcionamento e à composição da Comissão Técnica para o Tratamento da Informação da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social

- os orçamentos rectificativos das agências:

Mapa de receitas e de despesas da Agência Europeia de Medicamentos para o exercício de 2010 — Orçamento rectificativo n.º 1

- os convites à apresentação de propostas:

Convite à apresentação de propostas IX-2011/01 — «Concessão de subvenções aos partidos políticos a nível europeu»

N.B.: Até 23 de julho de 2002 (data em que expirou o Tratado CECA), existiam «pareceres conformes» do Conselho:

Parecer conforme n.º 22/96

Parecer conforme n.º 6/2002

1.3.3. Conteúdo

Apresenta-se aqui uma lista dos tipos de documentos publicados na série C, com os documentos agrupados nas respetivas rubricas e sub-rubricas.

C I — Resoluções, recomendações e pareceres

Esta rubrica contém:

- resoluções [por exemplo: resoluções (não legislativas) do Parlamento Europeu, resoluções do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, resoluções do Conselho, resoluções do Comité Económico e Social Europeu, resoluções do Comité das Regiões Europeu],
- recomendações (por exemplo: recomendações do Parlamento Europeu ao Conselho, recomendações do Conselho, recomendações da Comissão, recomendações do Banco Central Europeu),
- pareceres cujo pedido não é obrigatório (por exemplo: pareceres do Conselho, pareceres da Comissão, pareceres do Banco Central Europeu, pareceres do Tribunal de Contas, pareceres do Comité Económico e Social Europeu, pareceres do Comité das Regiões Europeu, pareceres da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados).

C II — Comunicações

Esta rubrica contém:

- acordos interinstitucionais (incluindo as decisões que alteram esses acordos); as instituições decidem publicá-los na secção L ou na secção C, dependendo do contexto, do âmbito de aplicação e dos seus efeitos,
- declarações comuns,
- comunicações das instituições, órgãos e organismos da União Europeia [por exemplo: certas decisões do Parlamento Europeu, comunicações do Conselho, certas decisões

da Comissão, comunicações da Comissão, catálogos comuns de variedades de espécies agrícolas e de variedades de espécies hortícolas, notas explicativas da Nomenclatura Combinada (NC), aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada, não oposições a uma concentração notificada, autorizações de auxílios estatais, decisões dos órgãos de gestão, inícios aos processos].

C III — Atos preparatórios

Esta rubrica contém:

- iniciativas dos Estados-Membros,
- atos preparatórios das instituições, órgãos e organismos da União Europeia (por exemplo: resoluções legislativas, posições e resoluções do Parlamento Europeu, posições do Conselho, pareceres cujo pedido é obrigatório e recomendações do Banco Central Europeu, pareceres cujo pedido é obrigatório do Tribunal de Contas, pareceres cujo pedido é obrigatório do Comité Económico e Social Europeu, pareceres cujo pedido é obrigatório do Comité das Regiões Europeu).

C IV — Informações

Esta rubrica contém:

- informações das instituições, órgãos e organismos da União Europeia (por exemplo: declarações dos representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, atos do Conselho, decisões do Conselho, relatórios anuais do Conselho, relatórios sobre a gestão orçamental e financeira das instituições e órgãos, atas das sessões do Parlamento Europeu, decisões do Parlamento Europeu, decisões da Comissão, comunicações da Comissão relativas à nomeação de membros, taxas de câmbio do euro, resumos das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado, designação de juizes do Tribunal de Justiça da União Europeia, relatório anual do Tribunal de Contas, relatórios do Tribunal de Contas, taxas de juro aplicadas pelo Banco Central Europeu, decisões da Comissão Administrativa para a Coordenação dos Sistemas de Segurança Social, atos provenientes dos órgãos e organismos, regulamentos internos dos órgãos e organismos),
- informações dos Estados-Membros (por exemplo: informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos, obrigações de serviço público, extratos de decisões de órgãos jurisdicionais nacionais, inventário das existências de produtos na UE, procedimentos nacionais diversos, listas de produtos),
- informações relativas ao Espaço Económico Europeu [primeiro as oriundas das instituições (Comité Misto do EEE, Órgão de Fiscalização da EFTA, Comité Permanente dos Estados da EFTA, etc.), seguidas das oriundas dos Estados-Membros do EEE ou da EFTA],
- informações de Estados terceiros.

C V — Avisos

Esta rubrica contém:

- procedimentos administrativos (por exemplo: anúncios de concurso, avisos de recrutamento, avisos de vagas, convites à apresentação de propostas, convites a manifestações de interesse, anúncios de adjudicação, guias aplicáveis aos concursos gerais, listas de reserva),
- procedimentos jurisdicionais (por exemplo: comunicações sobre os processos do Tribunal de Justiça da União Europeia, comunicações sobre os processos do Tribunal da EFTA),
- procedimentos relativos à execução da política comercial comum (por exemplo: avisos relativos a processos *anti-dumping*, propostas de arquivamento de uma denúncia, avisos de início de processos antissubvenções, avisos relativos às medidas de compensação em vigor),

- procedimentos relativos à execução da política de concorrência (auxílios estatais, notificações prévias de concentração, anúncios dos governos dos Estados-Membros, avisos de receção de queixas),
- outros atos (por exemplo: avisos à atenção das pessoas, grupos e entidades constantes de listas, publicações de um pedido, publicações da ficha-resumo de um caderno de especificações, informações sobre uma consulta pública, anúncios de concurso, anúncios relativos a pedidos provenientes de Estados-Membros).

Retificações

As retificações podem ser publicadas apenas em algumas línguas e a sua extensão e conteúdo pode variar de língua para língua.

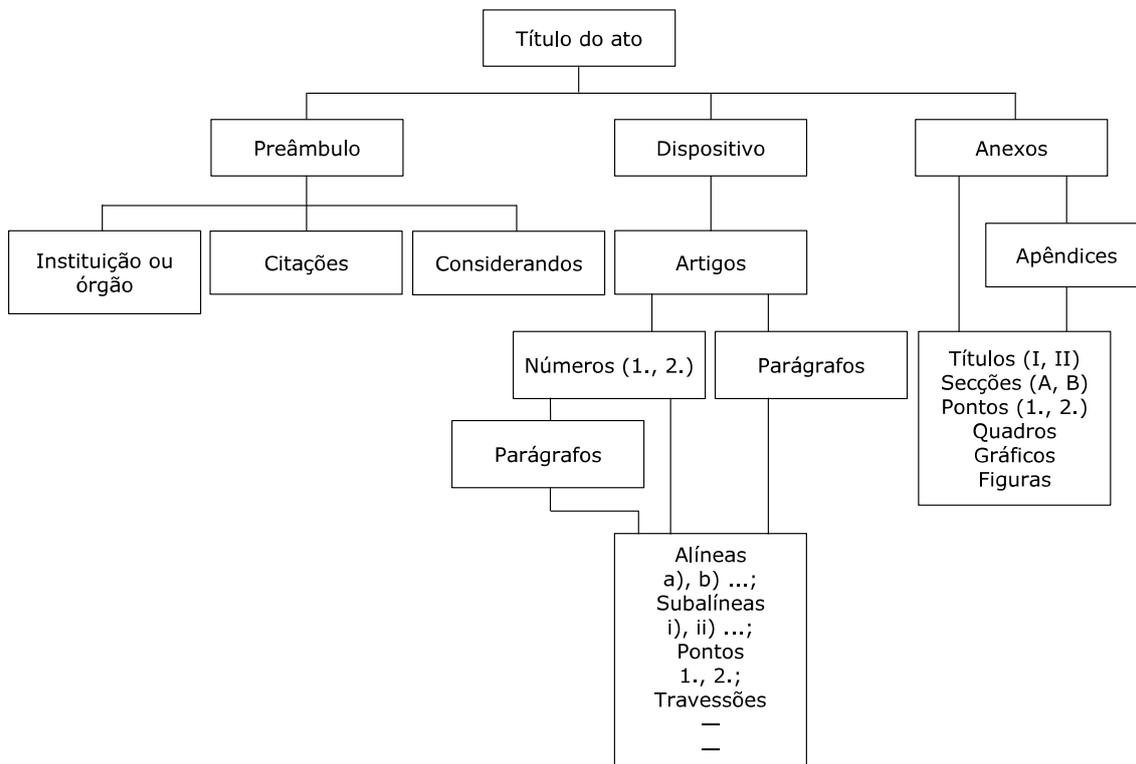
Às retificações não é dado um número de referência. É-lhes, todavia, atribuído o número do Jornal Oficial no formato C/AAAA/9NNNN, sendo que o número sequencial de cinco algarismos começa sempre por «9».

N.B.: Os Tratados não ratificados e os Tratados consolidados, bem como as retificações dos Tratados, são publicados na série C, sem menção de rubrica.

2.

Estrutura de um ato jurídico

Este diagrama apresenta os elementos de base de um ato jurídico. Dependendo da complexidade do texto, elementos como partes, títulos, capítulos ou secções podem ser usados no preâmbulo, no dispositivo e nos anexos.



2.1. Título

O título completo de um ato compreende:

- o tipo de ato (regulamento, diretiva, etc.),
- o número [ou seja, a(s) abreviatura(s) aplicável/eis («UE», «Euratom», «UE, Euratom», «PESC»), o ano e o número de ordem do ato],
- o nome do autor do ato,
- a data de adoção (a data de assinatura no caso de atos adotados conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho),
- a epígrafe,
- nos atos com dupla numeração, o número atribuído pelo autor (ver «[Dupla numeração](#)» no ponto 1.2.2).

As regras a respeitar quando se faz referência a um título constam do [ponto 3.2](#).

Se o título de um ato tiver sido alterado por um outro ato ou corrigido por uma retificação, deve citar-se sempre o título alterado ou corrigido.

N.B.: Na primeira página de um ato, podem figurar por baixo do título os termos «codificação» ou «reformulação». Estes termos, sempre em caracteres minúsculos e a negrito, são colocados sob o título, entre parênteses. Não são mencionados em caso de referência ao ato em questão.

2.2. Preâmbulo

Num ato, entende-se por «preâmbulo» a parte entre o título e o dispositivo do ato, ou seja, as citações, os considerandos e as fórmulas solenes.

2.2.1. Citações

As citações («Tendo em conta...») indicam, pela ordem seguinte:

- 1) As **bases jurídicas** do ato:
 - a) Atos de direito primário (tratados, atos de adesão, protocolos anexos aos Tratados) e acordos internacionais (acordos, protocolos, convenções), que constituem o fundamento geral do ato:

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, [nomeadamente o(s) artigo(s)....]

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, [nomeadamente o(s) artigo(s)....]

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, [nomeadamente o(s) artigo(s)....]

Tendo em conta o Ato de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia,

A abreviatura do(s) Tratado(s) não é mencionada.

Em caso de pluralidade de Tratados, é necessário citá-los em linhas separadas e na ordem seguinte: Tratado da União Europeia, Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica.

Os atos de direito primário são citados sem nota de pé de página. Os acordos internacionais, incluindo os protocolos de acordos internacionais, podem ser citados de forma abreviada e acompanhados de uma nota de pé de página;

- b) Se for caso disso, atos de direito derivado, que constituem a base específica do texto. Estes atos são citados na sua forma extensa e acompanhados de uma chamada de nota de pé de página com a referência de publicação no Jornal Oficial:

Tendo em conta a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos ⁽¹⁾,

[...]

⁽¹⁾ JO L 153 de 18.6.2010, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2010/30/oj>.

- 2) Os **atos preparatórios** (por exemplo: propostas, iniciativas, pedidos, recomendações, aprovações ou pareceres previstos pelos Tratados), eventualmente seguidos de uma chamada de nota de pé de página:

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ⁽²⁾,

[...]

⁽¹⁾ Parecer de 5 de maio de 2010 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ Parecer de 17 de fevereiro de 2010 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

Nos casos em que o Tratado impõe a consulta de uma instituição ou de um órgão e essa consulta se salda por um parecer, a citação é introduzida pela expressão «Tendo em conta o parecer ...» seguida de uma chamada de nota de pé de página, a qual

inclui as referências de publicação no Jornal Oficial ou, não tendo havido ainda essa publicação, a menção «Parecer de ...[data] (ainda não publicado no Jornal Oficial).».

Nos casos em que o Tratado impõe a consulta de uma instituição ou de um órgão, mas essa consulta não se salda por um parecer, a citação correspondente é a seguinte: «Após consulta ao/à ...» (sem chamada de nota de pé de página ou outras indicações).

3) No caso dos atos legislativos:

a) A transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais:

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

b) O processo observado:

i) o processo legislativo ordinário:

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário ⁽³⁾,

[...]

⁽³⁾ Posição do Parlamento Europeu de 10 de março de 2009 (JO C 87 E de 1.4.2010, p. 191) e posição do Conselho em primeira leitura de 15 de fevereiro de 2010 (JO C 107 E de 27.4.2010, p. 1). Posição do Parlamento Europeu de 7 de julho de 2010 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 8 de novembro de 2010.

ii) o processo legislativo ordinário, com o Comité de Conciliação:

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, tendo em conta o projeto comum aprovado em 24 de janeiro de 2011 pelo Comité de Conciliação ⁽²⁾,

[...]

⁽²⁾ Posição do Parlamento Europeu de 23 de abril de 2009 (JO C 184 E de 8.7.2010, p. 312), posição do Conselho em primeira leitura de 11 de março de 2010 (JO C 122 E de 11.5.2010, p. 1), posição do Parlamento Europeu de 6 de julho de 2010 (ainda não publicada no Jornal Oficial), decisão do Conselho de 31 de janeiro de 2011 e resolução legislativa do Parlamento Europeu de 15 de fevereiro de 2011 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

iii) um processo legislativo especial:

Deliberando de acordo com um processo legislativo especial,

As citações começam com maiúscula e terminam com uma vírgula.

2.2.2. Considerandos

Os considerandos contêm a fundamentação do dispositivo (articulado) do ato.

Os considerandos são introduzidos pela fórmula «Considerando o seguinte:». São numerados e cada frase de cada considerando inicia-se por maiúscula e termina em ponto. Se um considerando for composto por várias frases, cada uma delas termina também em ponto, exceto a última frase do último considerando, que termina por vírgula.

a) Os considerandos apresentam-se da seguinte forma:

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 763/2008 estabelece regras comuns para a apresentação decenal de dados abrangentes sobre a população e a habitação.

(2) A fim de avaliar a qualidade dos dados transmitidos pelos Estados-Membros à Comissão (Eurostat), é necessário definir as formas e a estrutura dos relatórios de qualidade.

[...]

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

No texto, os considerandos são citados desta forma (algarismos sem parênteses):

considerando 1, considerando 2, etc.

b) Os considerandos únicos não são numerados e são colocados na mesma margem que o resto do texto, formando um parágrafo separado sob a sua frase introdutória, e terminando por uma vírgula:

Considerando o seguinte:

A fim de suprir as necessidades em estatísticas para os tópicos detalhados estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2019/1700, a Comissão deve especificar o número e as designações das variáveis relativas ao conjunto de dados relativos ao domínio utilização das tecnologias de informação e comunicação para o ano de referência de 2023,

N.B.: — Até 6 de fevereiro de 2000, os considerandos iniciavam-se por maiúscula e terminavam em ponto-e-vírgula (esta apresentação é ainda utilizada em certos atos do Conselho):

Considerando que a Comissão [...]; (*para o primeiro considerando e seguintes*)

Considerando que o parecer [...], (*para o último considerando*)

No texto, dado que estes considerandos não eram normalmente numerados, era necessário continuar a citá-los com o seu ordinal e por extenso: primeiro considerando, segundo considerando, etc.

Em alguns atos (sobretudo nos regulamentos *anti-dumping*/antissubvenções), os considerandos eram introduzidos pela fórmula «Considerando o seguinte:»; eram numerados, iniciando-se por maiúscula e terminando em ponto (no que se tornou a forma permanente atual). Durante um período transicional, entre dezembro de 1998 e 6 de fevereiro de 2000, ambas as formas de estruturação dos considerandos eram consideradas aceitáveis.

— Nas resoluções do Parlamento Europeu sobre a quitação pela execução do orçamento, publicadas na série L, as citações são precedidas de um travessão e os considerandos de letras maiúsculas, em vez de números:

— Tendo em conta as contas anuais definitivas da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008,

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008, acompanhado das respostas da Academia ⁽¹⁾,

— Tendo em conta a recomendação do Conselho [...],
[...]

A. Considerando que a Academia [...],

B. Considerando que o Tribunal de Contas, no seu relatório, sobre as contas anuais da Academia relativas ao exercício de [...],

2.3. Artigos (dispositivo)

Generalidades

O dispositivo, que constitui a parte normativa do ato, é dividido em artigos. Se for simples e não se prestar a ser subdividido em vários artigos, o dispositivo será constituído por um «Artigo único».

N.B.: Quando um ato contém mais do que um artigo, estes são numerados sequencialmente (artigo 1.º, artigo 2.º, artigo 3.º, etc.). A numeração deve ser contínua desde o início até ao final do dispositivo.

Os artigos podem ser agrupados em partes, títulos, capítulos e secções (ver o quadro recapitulativo do [ponto 2.7](#)).

Cada artigo pode ser subdividido em números ou pontos, parágrafos, alíneas, subalíneas, travessões e períodos (para a terminologia das várias partes do artigo, ver o diagrama do [ponto 2](#), o [ponto 2.7](#) e a página «[Quadros recapitulativos: Estrutura de um ato](#)»).

Último artigo (diretivas e decisões)

Nas diretivas e, se for caso disso, nas decisões, o último artigo do dispositivo designa o destinatário.

Diretivas

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

ou

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros em conformidade com os Tratados. *(Caso a diretiva não se destine a todos os Estados-Membros: Estados-Membros cuja moeda não seja o euro, cooperações reforçadas, etc.)*

ou

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros *[por exemplo: em que se situam as vias navegáveis interiores a que se refere o artigo 1.º, n.º 1].*

ou

O/A destinatário/a da presente diretiva é *[denominação completa do Estado].*

Decisões

- Decisões destinadas a todos os Estados-Membros:

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

- Decisões destinadas a alguns Estados-Membros:

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros em conformidade com os Tratados.

ou

O(s)/A(s) destinatário(s)/a(s) da presente decisão é/são *[denominação completa do Estado ou Estados].*

- Decisões destinadas a particulares:

O/A destinatário/a da presente decisão é *[nome completo e endereço].*

N.B.: — Utilizam-se neste caso as denominações completas dos Estados-Membros, na ordem protocolar (ver o [ponto 7.1.1](#)):

As destinatárias da presente decisão são a República Federal da Alemanha, a República Italiana e a Roménia.

- O último artigo das orientações do Banco Central Europeu indica igualmente os destinatários:

Os destinatários da presente orientação são todos os bancos centrais do Eurosistema.

2.4. Fórmula relativa ao carácter obrigatório dos regulamentos

Nos regulamentos, a seguir ao último artigo, é usada a fórmula seguinte:

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

ou

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros em conformidade com os Tratados.

[Esta fórmula é usada nos casos em que o regulamento não seja aplicável a ou em todos os Estados-Membros, como, por exemplo, Estados-Membros cuja moeda não seja o euro — ver, por exemplo, o Regulamento (UE) n.º 1210/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho —, cooperações reforçadas, etc.]

Esta frase não faz parte do último artigo e segue uma apresentação tipográfica especial. Surge separada e centrada, tendo uma largura inferior à do texto dos artigos.

2.5. Fórmula final (local, data e assinatura)

No final do ato encontra-se:

- a expressão «Feito em [...], em [...]», que indica o local e a data de assinatura,
- seguida da(s) assinatura(s).

Local e data

Em todo o direito derivado, o local e a data apresentam-se da seguinte forma:

Feito em Bruxelas, em 1 de setembro de 2010.

A data é aquela em que o ato foi assinado (atos adotados conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho) ou adotado (nos outros casos).

Nos tratados, acordos internacionais, etc., o dia, o mês e o ano escrevem-se por extenso:

Feito em Bruxelas, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

O local de assinatura dos atos das instituições pode ser Bruxelas (habitualmente), Luxemburgo (quando as reuniões do Conselho aí se realizam nos meses de abril, junho e outubro), Estrasburgo (nomeadamente nos atos do Parlamento Europeu, incluindo quando este assina com o Conselho) ou Frankfurt am Main (na maior parte dos atos do Banco Central Europeu):

Feito em Estrasburgo, em 15 de dezembro de 2021.

Feito no Luxemburgo, em 24 de junho de 2025.

Assinaturas (lista não exaustiva)

No direito derivado:

| Parlamento Europeu | Conselho Europeu | Conselho |
|--|--|--|
| <i>Pelo Parlamento Europeu</i> | <i>Pelo Conselho Europeu</i> | <i>Pelo Conselho</i> |
| <i>O/A Presidente</i> | <i>O/A Presidente</i> | <i>O/A Presidente</i> |
| ... | ... | ... |
| [inicial(is) do nome próprio e apelido completo] | [inicial(is) do nome próprio e apelido completo] | [inicial(is) do nome próprio e apelido completo] |

| Comissão | | |
|--|--|---|
| Regulamentos, diretivas, decisões sem destinatários | | Decisões com destinatários |
| <i>Pela Comissão</i> <i>O/A Presidente</i> ... (nome completo) | <i>Pela Comissão</i> <i>Em nome do/da Presidente,</i> ... (nome completo) <i>Membro da Comissão</i> | <i>Pela Comissão</i> ... (nome completo) <i>Vice-Presidente</i> |
| <i>Pela Comissão</i> <i>Em nome do/da Presidente,</i> ... (nome completo) <i>Vice-Presidente</i> | <i>Pela Comissão</i> <i>Em nome do/da Presidente,</i> ... (nome completo) <i>Diretor/a-Geral</i> <i>Direção-Geral ...</i> | <i>Pela Comissão</i> ... (nome completo) <i>Membro da Comissão</i> |

| Comité Misto do EEE | Banco Central Europeu | |
|--|---|--|
| | Regulamentos, orientações | Decisões, recomendações |
| <i>Pelo Comité Misto do EEE</i> <i>O/A Presidente</i> ... (nome completo) | <i>Pelo Conselho do BCE</i> <i>O/A Presidente do BCE</i> ... (nome completo) | <i>O/A Presidente do BCE</i> ... (nome completo) |
| | <i>Pela Comissão Executiva do BCE</i> <i>O/A Presidente do BCE</i> ... (nome completo) | |

Nos acordos internacionais:

| Acordos, protocolos, convenções | |
|--|--|
| <i>Pela União Europeia</i> (assinatura) | <i>Pelos Estados-Membros</i> (assinatura) |

| Acordos sob forma de troca de cartas | |
|--|----------------------------|
| <i>Em nome do Conselho da União Europeia</i> | <i>Pela União Europeia</i> |

2.6. Anexos

O anexo de um ato contém geralmente regras ou dados técnicos que, por razões de ordem prática, não figuram na parte dispositiva, tomando, frequentemente, a forma de uma lista ou de um quadro.

O dispositivo deve sempre indicar claramente, em lugar oportuno, através de uma remissão (por exemplo, «que consta do anexo», «constante do anexo I», «enumerados no anexo»), a relação existente entre as suas disposições e o anexo.

Embora não existam regras estritas que rejam a apresentação dos anexos, estes são normalmente subdivididos em pontos identificados por algarismos árabes seguidos de um ponto a cada nível (por exemplo, «10.2.3.»).

2.7. Subdivisões dos atos

| Denominação dos elementos | Numeração | Citação no texto |
|---|---|---|
| Atos | | |
| Preâmbulo ⁽¹⁾ | | |
| Citação ⁽¹⁾ | | na/a primeira citação |
| Considerando, sem numeração (apenas no caso de ser único) ⁽¹⁾ | | no/o considerando 1 ⁽²⁾ |
| Considerando, com numeração ⁽¹⁾ | (1), (2) | no/o primeiro considerando ⁽²⁾ |
| Dispositivo ⁽³⁾ | | |
| Artigo ⁽³⁾ | Artigo único Artigo 1.º, 2.º | no/o artigo único no/o artigo 1.º, 2.º |
| Número ⁽³⁾ | 1., 2. | no/o n.º 1, 2 |
| Parágrafo | | no/o primeiro, segundo, ..., último parágrafo [(no/o) artigo 1.º, n.º 1,] segundo parágrafo |
| Alínea ⁽³⁾ Subalínea ⁽³⁾ Ponto ⁽³⁾ | a), b) i), ii) 1), 2) | na/a alínea a), b) na/a subalínea i), ii), iii), iv) no/o ponto 1), 2) [(no/o) artigo 1.º, n.º 1, primeiro parágrafo,] alínea a), subalínea i), ponto 1) |
| Travessão ⁽⁴⁾ | — | no/o primeiro, segundo, ..., último travessão [(no/o) artigo 1.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), subalínea i), ponto 1,] primeiro travessão |
| Período | | no/o primeiro período |
| Anexo | | |
| | Anexo Anexo I, II (ou A, B) (ou 1, 2) | no/o/em anexo no/o anexo I, II (A, B) (1, 2) |
| Apêndice | | |
| | Apêndice Apêndice 1, 2 | no/o apêndice no/o apêndice 1, 2 (do anexo) |
| Outras subdivisões | | |
| Parte | Parte I, II (ou: primeira parte, segunda parte) | na/a parte I, II [ou: na/a primeira parte, na/a segunda parte] |
| Título | Título I, II | no/o título I, II [(na/a) parte I,] título I |
| Capítulo | Capítulo I, II (ou capítulo 1, 2) | no/o capítulo I, II (ou no/o capítulo 1, 2) [(na/a) parte I, título I,] capítulo I |
| Secção | Secção 1, 2 | na/a secção 1, 2 [(na/a) parte I, título I, capítulo I,] secção 1 |
| Ponto ⁽⁵⁾ | I, II (ou A, B) I. (ou A. ou 1.) | no/o ponto I, II (A, B) no/o ponto I (A, 1) |

⁽¹⁾ Ver o [ponto 2.2.](#)

⁽²⁾ Antes de 7 de fevereiro de 2000, quando os considerandos não eram numerados: «no/o primeiro considerando», «no/o segundo considerando».

⁽³⁾ Quando os artigos, parágrafos numerados ou outras subdivisões identificadas por um número ou uma letra são inseridos no dispositivo de um ato existente, é-lhes atribuído o número ou a letra da subdivisão anterior do mesmo nível e acrescentada uma letra maiúscula, antecedida de um traço de união: «-A», «-B», «-C», «-D», etc. Ver também o [ponto 3.3.2.](#)

⁽⁴⁾ Antes da introdução da ferramenta de apoio à redação EdiT (baseada na linguagem XML) em 2021, era possível utilizar travessões como primeiro nível de enumeração em listas.

⁽⁵⁾ Utilizado em certas recomendações, resoluções e declarações.

- N.B.:
- Faz-se referência ao texto introdutório (proémio) utilizando-se a expressão «parte introdutória». Este texto termina sempre por dois-pontos (:).
 - Os elementos enumerados neste quadro não estão classificados numa ordem fixa, já que esta pode variar segundo a natureza do texto.

3.

Regras de redação

Os textos destinados a ser publicados no Jornal Oficial devem estar disponíveis em cada uma das línguas oficiais da UE e obedecer a regras de redação estritas.

Os textos publicados nas várias versões linguísticas do Jornal Oficial são sinópticos, ou seja, o mesmo texto pode ser consultado na mesma página do mesmo Jornal Oficial em todas as línguas.

Para além das regras a seguir enunciadas, os atos publicados no Jornal Oficial devem respeitar as regras expostas nas [terceira](#) e [quarta partes](#), bem como nos [anexos](#), nomeadamente no que se refere ao uso de maiúsculas ou minúsculas (incluindo nos comités, comissões, etc.), abreviaturas, endereços, etc.

3.1. Referências ao Jornal Oficial

As referências ao Jornal Oficial fazem-se utilizando uma das três formas seguintes:

Forma extensa

A forma extensa é: *Jornal Oficial da União Europeia* (em itálico).

É utilizada:

a) No texto:

Dois membros efetivos e dois suplentes são nomeados pelo Conselho de Administração da Autoridade, de entre uma lista restrita proposta pela Comissão, na sequência de um convite à manifestação de interesse a publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* e após consulta do Conselho de Supervisores.

b) Nas fórmulas de entrada em vigor dos atos:

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

c) Nas retificações, sob o título, aquando da referência ao Jornal Oficial em questão:

- para os documentos publicados entre 1 de fevereiro de 2003 e 30 de setembro de 2023:

(«*Jornal Oficial da União Europeia*» L 107 de 25 de abril de 2015)

(«*Jornal Oficial da União Europeia*» C 275 de 4 de agosto de 2023)

- para os documentos publicados depois de 1 de outubro de 2023:

(«*Jornal Oficial da União Europeia*» L, 2023/2122, 18 de outubro de 2023)

(«*Jornal Oficial da União Europeia*» C, C/2023/100, 6 de outubro de 2023)

N.B.: Para as edições até ao dia 31 de janeiro de 2003 inclusive, a referência é feita ao *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Numa retificação de um ato publicado na Edição Especial do Jornal Oficial, é aditada a referência da edição especial por baixo da referência à publicação inicial:

(«*Jornal Oficial das Comunidades Europeias*» L 281 de 10 de novembro de 1979)

(*Edição Especial portuguesa, capítulo 15, fascículo 2*)

Forma curta

A forma curta é: Jornal Oficial (sem itálico).

É utilizada:

- a) Nas notas de pé de página seguintes:

(¹) Ainda não publicado/a no Jornal Oficial.

- b) Em textos de carácter menos formal.

Forma abreviada

A forma abreviada é: JO L, JO C e JO S.

As séries L ... I, C ... A e C ... I foram descontinuadas em 1 de outubro de 2023 e a série C ... E foi suprimida em 1 de abril de 2014.

É utilizada:

- a) Nas notas de pé de página compostas por uma referência ao Jornal Oficial:

(¹) JO L, 2023/2387, 2.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2387/oj.

(¹) JO C, C/2023/90, 2.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2023/90/oj>.

- b) Nos quadros:

JO L, 2023/2387, 2.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2387/oj

| | |
|-------|--|
| N.B.: | A referência ao Jornal Oficial mudou ao longo do tempo: |
| — | antes de 1 de julho de 1967, paginação contínua, seguida dos dois últimos algarismos do ano: JO 106 de 30.10.1962, p. 2553/62 |
| — | a partir de 1 de julho de 1967, cada Jornal Oficial começa na página 1: JO 174 de 31.7.1967, p. 1 |
| — | em 1 de janeiro de 1968, foram criadas as séries L e C : JO L 32 de 6.2.1968, p. 6 JO C 1 de 12.1.1968, p. 1 |
| — | em 1 de janeiro de 1978, foi criada a série S : JO S 1 de 7.1.1978, p. 1 |
| — | em 1 de janeiro de 1991, foi criada a série C ... A (descontinuada em 1 de outubro de 2023): JO C 291 A de 8.11.1991, p. 1 |
| — | em 31 de agosto de 1999, foi criada a série C ... E (descontinuada em 1 de abril de 2014): JO C 247 E de 31.8.1999, p. 28 |
| — | em 1 de janeiro de 2016, foram criadas as séries L ... I e C ... I (descontinuadas em 1 de outubro de 2023): JO L 11 I de 16.1.2016, p. 1 JO C 15 I de 16.1.2016, p. 1 |
| — | em 1 de outubro de 2023, é introduzida a publicação ato a ato do Jornal Oficial: JO L, 2023/2387, 2.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2387/oj JO C, C/2023/90, 2.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2023/90/oj |
| | Para os documentos publicados na série L antes da introdução da publicação ato a ato, recomenda-se o aditamento do ELI à referência do JO, desde que o ELI esteja disponível: JO L 314 de 6.12.2022, p. 26, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2371/oj |
| | Antes de 1 de outubro de 2023, o ELI não era atribuído a documentos da série C. |

Identificador Europeu da Legislação

Desde a introdução da publicação ato a ato do Jornal Oficial, em 1 de outubro de 2023, que o Identificador Europeu da Legislação (ELI) é atribuído a cada documento publicado na série L ou na série C.

O ELI é um sistema usado para disponibilizar a legislação nacional e da UE em linha num formato normalizado, de modo a facilitar a sua consulta, intercâmbio e reutilização a nível internacional (para mais informações, ver [EUR-Lex](#)).

Quando aplicado aos documentos do Jornal Oficial, o ELI contém uma parte fixa (<http://data.europa.eu/eli/>), variáveis que dependem da série do JO em causa e a abreviatura «oj» (Jornal Oficial em inglês):

- Série L:
<http://data.europa.eu/eli/tipo de ato/ano/número sequencial/oj>
<http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2065/oj>
- Série C:
<http://data.europa.eu/eli/série do JO/ano/número sequencial/oj>
<http://data.europa.eu/eli/C/2023/100/oj>

No caso das retificações, o ELI contém os **dados da publicação original**, o termo «**corrigendum**» e a **data de publicação** no formato aaaa-mm-dd, seguida da abreviatura «oj»:

- Série L:

<http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2065/corrigendum/2023-10-12/oj>

- Série C:

<http://data.europa.eu/eli/C/2023/100/corrigendum/2023-10-17/oj>

Este identificador constitui um elemento obrigatório das referências à série L do Jornal Oficial. Para as referências à série C do JO, a utilização do ELI, embora facultativa, é recomendada.

N.B.: Não deve ser acrescentado nenhum código linguístico no final do ELI, uma vez que este não faz parte do identificador. O formato normalizado do ELI deve ser respeitado a fim de garantir a operacionalidade do sistema:

<http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2597/oj>

(e não <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/2597/oj?locale=pt>)

3.2. Regras de referência a um ato

A forma de citar um ato ou parte de um ato depende do local onde é citado.

3.2.1. Formas do título

O título de um ato pode ter duas formas: título completo ou título curto.

Quando se cita pela primeira vez um ato no corpo de outro ato, menciona-se o **título completo**, sendo a referência ao Jornal Oficial em que foi publicado sempre inserida em nota de pé de página. Nas citações, refere-se o título completo no corpo do texto; nos considerandos, artigos e anexos, o título completo consta de uma nota de pé de página.

Em referências ulteriores a um ato já citado, usa-se o **título curto**, sem mencionar o autor ou a referência do Jornal Oficial.

Título completo

Os elementos do título completo de um ato são os seguintes:

- o tipo de ato (regulamento, diretiva, etc.),
- o número [ou seja, a(s) abreviatura(s) aplicável/eis («UE», «Euratom», «UE, Euratom», «PESC»), o ano e o número de ordem do ato],
- o nome do autor do ato,
- a data de adoção (a data de assinatura no caso de atos adotados conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho),
- a epígrafe,
- nos atos com dupla numeração, o número atribuído pelo autor (ver «**Dupla numeração**» no ponto 1.2.2).

A ordem destes elementos varia consoante a versão linguística. Em português, a data no título completo de um ato deve aparecer entre vírgulas.

Indica-se sempre o título completo com uma referência do Jornal Oficial em que o ato foi publicado. Nas citações, indica-se o título completo no texto e a referência numa nota de pé de página:

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/476 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, relativo às medidas que a União pode adotar na sequência de um relatório sobre medidas *anti-dumping* e antissubvenções aprovado pelo Órgão de Resolução de Litígios da OMC ⁽¹⁾ [...]

⁽¹⁾ JO L 83 de 27.3.2015, p. 6, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2015/476/oj>.

Se se cita, pela primeira vez, um ato num considerando, num artigo ou num anexo, o título completo consta de uma nota de pé de página juntamente com a referência do Jornal Oficial:

(14) Considera-se que as operações de financiamento através de valores mobiliários, definidas no artigo 3.º, ponto 11, do Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, não contribuem para o processo de determinação de preços [...]

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativo à transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e de reutilização e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 337 de 23.12.2015, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2015/2365/oj>).

N.B.: A citação do título completo compreende todas as menções que fazem parte do título, tais como «que altera» ou «e que revoga», mas não outras menções que possam figurar a seguir ao título: «codificação», «reformulação», etc.

Título curto

Usa-se o título curto nos considerandos, nos artigos e nos anexos. O título curto é composto pelos seguintes elementos:

- o tipo de ato,
- o número [ou seja, a(s) abreviatura(s) aplicável/eis («UE», «Euratom», «UE, Euratom», «PESC»), o ano e o número de ordem do ato],
- o nome do autor do ato, quando o ato é citado pela primeira vez,
- nos atos com dupla numeração, o número atribuído pelo autor (ver «[Dupla numeração](#)» no ponto 1.2.2).

(45) Os animais reprodutores de raça pura inscritos em livros genealógicos deverão ser identificados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾.

[...]

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») (JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj>).

Usa-se o título curto sem menção do autor e sem chamada de nota de pé de página para as referências subsequentes a um ato já citado:

(46) No caso de animais reprodutores de raça pura da espécie equina, o Regulamento (UE) 2016/429 prevê [...]

N.B.: Quando se cita um dado regulamento delegado ou de execução, independentemente de se usar o título completo ou curto, a indicação do tipo de ato contém sempre o termo «delegado» ou «de execução»:

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

Contudo, a indicação do tipo de ato não inclui o termo «delegado» ou «de execução» quando, no texto do ato, se faz referência ao próprio ato, por exemplo: «Adotou o presente regulamento», «o anexo do presente regulamento», «Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros», «o artigo 2.º da presente decisão», etc.

3.2.2. Referência a outros atos

Num título

O título de um ato nunca menciona o título completo de outro ato. Nunca se inclui uma chamada de nota de pé de página a seguir ao título do outro ato.

Data

Regra geral, não se menciona a data do ato citado:

Regulamento (UE) n.º 127/2010 da Comissão, de 5 de fevereiro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 2042/2003 [sem data] relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas

A data só é mencionada nos casos em que não foi atribuído um número ao ato:

Decisão 2008/182/Euratom do Conselho, de 25 de fevereiro de 2008, que altera a **Decisão de 16 de dezembro de 1980** que institui o Comité Consultivo para o programa Fusão

Decisão 2005/769/CE da Comissão, de 27 de outubro de 2005, que estabelece as regras aplicáveis à adjudicação de contratos de ajuda alimentar por ONG autorizadas pela Comissão a adquirir e a mobilizar produtos a fornecer a título do Regulamento (CE) n.º 1292/96 e que revoga a **decisão de 3 de setembro de 1998**

Autor

Menciona-se o autor do ato apenas se for diferente do do ato que faz a citação:

Regulamento Delegado (UE) 2015/281 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, que substitui os anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial

N.B.: No entanto, a fim de evitar certas formas híbridas pouco claras, quando são citados vários atos de diferentes autores, faz-se sempre referência aos respetivos autores (ainda que isso implique repetir o nome do autor do ato de citação):

Regulamento (UE) n.º 86/2010 da Comissão, de 29 de janeiro de 2010, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho no que diz respeito à definição de produtos da pesca e o Regulamento (CE) n.º 1010/2009 da Comissão no que se refere ao intercâmbio de informações sobre as inspeções de navios de países terceiros e aos acordos administrativos em matéria de certificados de captura

Epígrafe

A epígrafe pode ser abreviada ou omitida:

Regulamento (UE) 2015/1525 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, que altera o Regulamento (CE) n.º 515/97 do Conselho, relativo à assistência mútua entre as autoridades administrativas dos Estados-Membros e à colaboração entre estas e a Comissão, a fim de assegurar a correta aplicação das regulamentações aduaneira e agrícola (epígrafe completa)

Diretiva 2010/3/UE da Comissão, de 1 de fevereiro de 2010, que altera a **Diretiva 76/768/CEE do Conselho, relativa aos produtos cosméticos**, a fim de adaptar os seus anexos III e VI ao progresso técnico (*epígrafe abreviada*)

Regulamento (UE) 2015/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e que revoga o **Regulamento (CE) n.º 1781/2006** (*epígrafe omitida*)

Omitidas as partes «que altera...» e «que revoga...»:

Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários, que revoga o **Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários**



Em suma, um ato referido no título de outro ato é citado **sem a data** (salvo raras exceções), **com indicação do autor, se este for diferente**, e com a **epígrafe** completa ou parcial, ou sem ela, em função das necessidades do autor.

Nas citações

Os atos de direito primário são citados sem chamada de nota de pé de página. Contudo, os acordos internacionais podem ser citados de forma abreviada e/ou com uma chamada de nota de pé de página, ver o [ponto 2.2.1](#).

No entanto, os atos de direito derivado são sempre citados com o título completo, seguido de uma chamada de nota de pé de página com indicação do Jornal Oficial em que o ato foi publicado:

Tendo em conta a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º,

[...]

⁽¹⁾ JO L 153 de 18.6.2010, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2010/30/oj>.

N.B.: No caso de uma referência ao Estatuto dos Funcionários, cita-se a parte principal em epígrafe, seguida apenas do número e da instituição:

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários da União Europeia e o Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, estabelecidos pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho ⁽¹⁾,

[...]

⁽¹⁾ JO L 56 de 4.3.1968, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg/1968/259\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/reg/1968/259(1)/oj).

Nos considerandos, nos artigos e nos anexos

Normalmente, nos considerandos, nos artigos e nos anexos, cita-se apenas o título curto do ato:

- Se um ato é citado pela primeira vez, o título curto inclui o nome do autor do ato. Segue-se uma chamada de nota de pé de página com indicação do título completo do ato e do Jornal Oficial em que foi publicado:

(5) Sempre que se afigurem necessárias medidas de defesa comercial, estas deverão ser adotadas em conformidade com as disposições gerais do Regulamento (UE) 2015/478 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾ [...]

⁽⁶⁾ Regulamento (UE) 2015/478 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, relativo ao regime comum aplicável às importações (JO L 83 de 27.3.2015, p. 16, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2015/478/oj>).

Em princípio, o dispositivo (ou seja, os artigos) não deve conter referências a atos ainda não mencionados nas citações ou nos considerandos.

- Se o ato já tiver sido citado no preâmbulo ou noutra parte do texto (exceto o título), o título curto não inclui o autor e não é seguido de nota de pé de página:

2. Para efeitos dos artigos 5.º a 8.º do presente regulamento, a Comissão é assistida pelo Comité «Medidas de Salvaguarda» previsto no artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2015/478.

Podem verificar-se algumas exceções a esta regra, nomeadamente no caso de anexos compostos por formulários ou outros documentos suscetíveis de serem utilizados isoladamente, situações em que pode ser necessário repetir o título completo e a referência do Jornal Oficial de um ato já citado.

Por razões de legibilidade, as listas de atos extensas podem mencionar os títulos completos no corpo do texto e indicar as referências do Jornal Oficial apenas nas notas de pé de página.

3.2.3. Referências às subdivisões de um ato

1. As subdivisões dos atos são citadas por ordem decrescente, do geral para o particular:

o artigo 1.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento [...]

o artigo 2.º e o artigo 3.º, n.º 1, preveem que [...]

o artigo 1.º, n.º 1, segundo período, [...]

o artigo 2.º, n.º 1, e o artigo 3.º preveem que [...]

2. Quando se mencionam apenas subdivisões do mesmo nível, não se repete a denominação:

os capítulos I e II

os artigos 1.º, 4.º e 9.º

os n.ºs 1 a 9

o primeiro e o terceiro travessões

(ou: o primeiro e o terceiro travessão)

Quando são mencionados determinados artigos, números e outras subdivisões consecutivas, é necessário fazer a distinção entre «artigos 2.º, 3.º e 4.º» (formulação que exclui artigos inseridos como 2.º-A, 3.º-B, etc.) e «artigos 2.º a 4.º» (formulação que inclui os artigos entretanto inseridos).

3. Quando se mencionam subdivisões com a mesma denominação, sendo uma ou várias acompanhadas de divisões inferiores, repete-se a denominação antes de cada subdivisão:

o artigo 2.º e o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento [...]
(e não os artigos 2.º e 3.º, n.º 1, do Regulamento [...])

o artigo 2.º, o artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, e os artigos 6.º a 9.º do Regulamento [...]
(e não os artigos 2.º, 5.º, n.ºs 2 e 3, e 6.º a 9.º do Regulamento [...])

o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, alínea c), [...]
(e não o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), e 3, alínea c) [...])

nomeadamente o artigo 1.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, alínea c), [...]

4. Nas referências a anexos, escreve-se:

[...] as capturas da unidade populacional mencionada no anexo do presente regulamento [...]
(e não ao presente regulamento)

O anexo I é substituído pelo texto do anexo I da presente decisão.

As disposições de um anexo são citadas da seguinte forma:

[...] o ponto 2.1.3.7, alínea a), subalínea iii), ponto 2), quarto travessão, do anexo do presente regulamento

Os acordos internacionais não levam a menção «anexo»:

O texto do acordo acompanha a presente decisão.
(*Note-se a utilização da expressão «acompanha» e não «encontra-se em anexo».*)

3.2.4. Referências a alterações de um ato

No Jornal Oficial, as notas de pé de página não indicam as últimas alterações de um ato, limitando-se à referência de publicação no Jornal Oficial do ato na sua versão inicial. Os atos referidos nos textos publicados no Jornal Oficial correspondem aos atos na redação em vigor. As expressões «alterado/a pelo/a», «com a última redação que lhe foi dada», «retificação no JO ...» e «revogado/a pelo/a» deixaram de ser utilizadas.

Contudo, o autor pode pretender citar um texto preciso com o seu conteúdo numa data precisa ou evidenciar um determinado ato modificativo. Neste caso (trata-se de uma «referência estática»), o ato modificativo é citado no texto na sua forma curta e seguido de uma chamada de nota de pé de página caso se trate da primeira ocorrência:

(6) O anexo III B do Regulamento (CE) n.º 517/94, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1398/2007 da Comissão ⁽⁵⁾, ficou [...]

[...]

⁽⁵⁾ Regulamento (CE) n.º 1398/2007 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera os anexos II, III B e VI do Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho, relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de determinados países terceiros, não abrangidas por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais ou por outras regras comunitárias específicas de importação (JO L 311 de 29.11.2007, p. 5, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2007/1398/oj>).

3.3. Disposições modificativas

O ato alterado contém disposições relativas às alterações e à numeração.

3.3.1. Alterações no texto

1. Quando um artigo é substituído **na íntegra**, o novo texto começa pela designação do artigo (precedida de aspas) colocada à esquerda junto à margem:

O artigo 3.º da Decisão 2001/689/CE passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Os critérios ecológicos para o grupo de produtos “máquinas de lavar roupa”, bem como os respetivos requisitos de avaliação e verificação, serão válidos até 28 de fevereiro de 2009.».

N.B.: O texto do novo artigo termina com ponto a seguir às aspas.

2. Quando a alteração se refere a uma **subdivisão** de um artigo (número, alínea, subalínea, ponto, travessão), o novo texto começa com a identificação dessa subdivisão (precedida de aspas):

O Regulamento (CE) n.º 409/2009 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 3.º, a **alínea g)** passa a ter a seguinte redação:

«g) “Estado de transformação”: a forma de conservação do peixe (fresco, fresco salgado e congelado).».

2) No artigo 4.º, o **n.º 1** passa a ter a seguinte redação:

«1. Os coeficientes de conversão comunitários fixados nos anexos II, III e IV são aplicáveis para converter em peso vivo o peso do peixe transformado.».

Quando se substitui apenas o primeiro parágrafo de um número ou ponto, o número dessa subdivisão não é incluído no novo texto:

3) No artigo 28.º, n.º 1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Todas as propostas ou iniciativas submetidas à autoridade legislativa pela Comissão, pelo Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (a seguir designado “Alto Representante”) ou por um Estado-Membro que sejam suscetíveis de ter incidência orçamental, inclusivamente sobre o número de postos de trabalho, devem ser acompanhadas por uma ficha financeira e pela avaliação prevista no artigo 27.º, n.º 4.».

3. Quando o texto a substituir **não é precedido por um número ou uma identificação**, utiliza-se a seguinte fórmula:

1) No artigo 19.º, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Os membros dos comités científicos, os consultores científicos do corpo de consultores e os peritos externos têm direito a uma compensação pela participação, quer presencial quer à distância por meios eletrónicos, nas reuniões dos comités, seminários temáticos, grupos de trabalho e outras reuniões e eventos organizados pela Comissão, e pelos serviços prestados como relator numa questão específica, como prevê o anexo III.».

7) No artigo 15.º, n.º 2, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Os produtores pagam, antes do dia 1 de junho seguinte à campanha de comercialização em causa, um montante igual a 500 EUR por tonelada relativamente às quantidades de açúcar referidas no primeiro parágrafo, alínea c), para as quais não possam apresentar ao Estado-Membro prova suficiente de que foram refinadas por razões técnicas excecionais e justificadas.».

4. Em caso de substituição de um **período** (mesmo que seja o primeiro período de um parágrafo), não se repete a eventual identificação dessa subdivisão:

c) No n.º 4, o primeiro período passa a ter a seguinte redação:

«Caso seja detetada a bordo de um navio de pesca comunitário uma infração grave, na aceção do anexo VI, secção I.1, do Regulamento (CE) n.º 302/2009 do Conselho, o Estado-Membro de pavilhão deve garantir que, na sequência da inspeção, o navio de pesca que arvora o seu pavilhão cesse toda a atividade de pesca.».

Quando se trate apenas de uma **parte de período** (expressão, palavra, data ou número), a identificação da subdivisão não é incluída e a modificação é formulada numa única frase:

No artigo 7.º da Decisão 2005/692/CE, a data «31 de dezembro de 2010» é substituída por «30 de junho de 2012».

N.B.: Por razões de clareza, e para evitar problemas de tradução, é preferível substituir um artigo, número, ponto, alínea ou travessão na íntegra a inserir ou suprimir um período ou parte de um período, a menos que se trate apenas de uma data ou um número a modificar.

5. A fórmula introdutória varia consoante o número de alterações:

a) Caso sejam feitas várias alterações:

O Regulamento (UE) 2017/745 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 1.º, n.º 2, o segundo parágrafo é alterado do seguinte modo:

a) [...];

b) [...].

2) O artigo 17.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 5 é alterado do seguinte modo:

i) [...],

ii) [...].

b) Caso seja feita uma única alteração:

O artigo 3.º da Decisão 2007/884/CE passa a ter a seguinte redação:

«[...]»

(e não:

«A Decisão 2007/884/CE é alterada do seguinte modo:

O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:»)

6. Quando um anexo é alterado, utilizam-se as seguintes fórmulas introdutórias:

O anexo [...] é alterado do seguinte modo:

ou, se as alterações são mencionadas em anexo:

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 2074/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Quando um anexo é substituído na totalidade, utiliza-se a seguinte fórmula:

O anexo do Regulamento (UE) n.º 7/2010 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

O novo texto deve ser apresentado da seguinte forma:

ANEXO

«ANEXO

.....»

3.3.2. Aditamentos e numeração

Quando os artigos, parágrafos numerados ou outras subdivisões identificadas por um número ou uma letra são inseridos no dispositivo de um ato existente, é-lhes atribuído o número ou a letra da subdivisão anterior do mesmo nível e acrescentada uma letra maiúscula, antecedida de um traço de união: «-A», «-B», «-C», «-D», etc. Assim, os artigos inseridos depois de um artigo 1.º denominar-se-ão «artigo 1.º-A», «artigo 1.º-B», etc. Do mesmo modo, um artigo inserido entre o artigo 1.º-A e o artigo 1.º-B denominar-se-á «artigo 1.

Aplicam-se regras especiais nos seguintes casos:

- em casos excepcionais, quando, antes de uma subdivisão com o mesmo nível que figura em primeiro lugar, são inseridos artigos, números ou outras subdivisões numeradas, estes são designados por «artigo –1.º», «artigo –1.º-A»; «n.º –1», «n.º –1-A», «alínea –a)», «alínea –a-A», etc.,
- podem efetuar-se inserções mais complexas usando o sinal «–». Por exemplo, a inserção do artigo 1–A entre artigo 1.º e artigo 1.º-A.

Quando são inseridos artigos, parágrafos ou outras subdivisões identificadas por um número ou uma letra, os artigos, números, ou outras subdivisões que se seguem não devem ser renumerados, uma vez que podem já existir outros atos que lhes façam referência. A renumeração é feita somente em caso de codificação ou reformulação.

(Fonte: [Manual Comum](#), ponto C.8.3.2.)

3.4. Ordem de citação

Os Tratados, autores, países, línguas e moedas são citados numa ordem específica e utilizando determinadas formas.

3.4.1. Ordem dos Tratados

A partir de 1 de dezembro de 2009 (data da entrada em vigor do Tratado de Lisboa), a ordem de referência, designadamente nas citações, é a seguinte:

- Tendo em conta o Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

N.B.: Até 30 de novembro de 2009, a ordem de citação dos Tratados era a seguinte:

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,
- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, *(o Tratado CECA expirou em 23 de julho de 2002)*
- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,
- Tendo em conta o Tratado da União Europeia, *(este Tratado é frequentemente referido em último lugar, mas pode surgir em primeiro).*

A ordem de citação das «Comunidades» variou ao longo do tempo:

- 1) Até ao fim de 1997, a ordem de citação das Comunidades nos títulos dos atos variava todos os anos segundo o esquema seguinte:
 - CE(E), Euratom, CECA:
1968, 1971, 1974, 1977, 1980, 1983, 1986, 1989, 1992, 1995,
 - Euratom, CECA, CE(E):
1969, 1972, 1975, 1978, 1981, 1984, 1987, 1990, 1993, 1996,
 - CECA, CE(E), Euratom:
1970, 1973, 1976, 1979, 1982, 1985, 1988, 1991, 1994, 1997.
- 2) A partir de 1998 até 23 de julho de 2002, a ordem — invariável — passou a ser a seguinte:
 - CE, CECA, Euratom
- 3) Entre 24 de julho de 2002 (após o termo de vigência do Tratado CECA) e 30 de novembro de 2009, as Comunidades eram citadas pela seguinte ordem:
 - CE, Euratom
- 4) A partir de 1 de dezembro de 2009:
 - UE, Euratom

A distinção entre «Comunidade Económica Europeia» e «Comunidade Europeia» era a seguinte:

- «Comunidade Económica Europeia» ou «CEE»: para os atos adotados antes de 1 de novembro de 1993,
- «Comunidade Europeia» ou «CE»: para os atos adotados a partir de 1 de novembro de 1993.



Citação dos Tratados

A denominação completa dos Tratados é obrigatória na primeira citação.

Nas citações posteriores:

- 1) Se apenas for citado um Tratado no mesmo texto, utiliza-se o termo «Tratado»;
- 2) Se forem citados vários Tratados no mesmo texto, utiliza-se em português, tanto quanto possível, a denominação completa do Tratado em questão. Caso contrário, recorrer-se-á à forma abreviada:
 - «Tratado UE» para o Tratado da União Europeia,
 - «TFUE» para o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - «Tratado CE» para o Tratado que institui a Comunidade Europeia,
 - «Tratado Euratom» para o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,
 - «Tratado CECA» para o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

N.B.: Procedeu-se à renumeração das disposições dos Tratados em 1999 (Tratado de Amesterdão) e em 2009 (Tratado de Lisboa). O Tribunal de Justiça da União Europeia e o Tribunal de Contas seguem práticas específicas para citar os artigos, consoante se refiram às versões anteriores ou posteriores a essas renumerações sucessivas.

3.4.2. Ordem por autor

A ordem pela qual os autores são indicados nas rubricas e sub-rubricas do Jornal Oficial (séries L e C) é a seguinte:

- representantes dos governos dos Estados-Membros (reunidos ou não no Conselho),
- Conselho e representantes dos governos dos Estados-Membros,
- Parlamento Europeu,

- Conselho Europeu,
- Parlamento Europeu e Conselho,
- Conselho,
- Comissão Europeia,
- Tribunal de Justiça da União Europeia,
- Banco Central Europeu,
- Tribunal de Contas,
- Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,
- Comité Económico e Social Europeu,
- Comité das Regiões Europeu,
- Banco Europeu de Investimento,
- Provedor de Justiça Europeu,
- Autoridade Europeia para a Proteção de Dados,
- organismos,
- instâncias criadas por acordos internacionais.

Nos atos e informações relativas ao Espaço Económico Europeu (rubricas L III e C IV), a ordem por autor é a seguinte:

- Comité Misto do EEE,
- Órgão de Fiscalização da EFTA,
- Comité Permanente dos Estados da EFTA,
- Comité Consultivo do EEE,
- Tribunal da EFTA.

Para a ordem protocolar e as diversas denominações das instituições, órgãos e organismos, ver o [ponto 9.5](#).

3.4.3. Países

Para as denominações, as abreviaturas e a ordem de enumeração dos países, ver o [ponto 7.1](#) e os [anexos A5](#) e [A6](#).

N.B.: Nas referências a acordos internacionais com Estados cuja denominação tenha sido alterada, deve retomar-se imperativamente a denominação em vigor no momento da assinatura dos ditos atos e não a nova denominação.

3.4.4. Línguas e textos multilingues

Para os nomes, as abreviaturas e a ordem das línguas e das versões linguísticas, ver o [ponto 7.2](#).

3.4.5. Moedas

Para as denominações, as abreviaturas e a ordem de citação das moedas, ver o [ponto 7.3](#) e o [anexo A7](#).

Para as regras de escrita das referências monetárias, ver especialmente o [ponto 7.3.3](#).

3.5. Enumerações

As enumerações e os atos enumerados num texto seguem regras específicas.

3.5.1. Apresentação das enumerações

1. Se os diferentes elementos da enumeração forem precedidos de um texto introdutório (proémio), este termina com dois-pontos, ainda que o texto introduza outro proémio:

O Regulamento (CE) n.º 1623/2000 é alterado do seguinte modo:

- 1) O artigo 92.º é alterado do seguinte modo:
 - a) O n.º 2 é alterado do seguinte modo:
 - i) o ponto c) passa a ter a seguinte redação:
«c) O local de estabelecimento [...]»

2. Os pontos de uma enumeração são numerados utilizando letras minúsculas seguidas de um parêntese para o primeiro nível, numeração romana em minúsculas seguida de um parêntese para o segundo nível e algarismos árabes seguidos de um parêntese para o terceiro nível. Os travessões são utilizados para o quarto nível:

A presente diretiva aplica-se:

- a) [...]:
 - i) [...]:
 - 1) [...]:
 - [...]

Excepcionalmente, tanto no artigo das definições como em disposições modificativas (ver o [ponto 3.3](#)), os pontos são numerados utilizando algarismos árabes seguidos de um parêntese para o primeiro nível, letras minúsculas seguidas de um parêntese para o segundo nível e numeração romana seguida de um parêntese para o terceiro nível.

3. Se os elementos de uma enumeração forem precedidos de um algarismo (ponto) ou de uma letra (alínea), a pontuação que separa estes elementos é o ponto-e-vírgula, usando-se a vírgula para separar as subalíneas ou outros subelementos. Se forem precedidos de um travessão, a pontuação que separa esses elementos é a vírgula:

A presente diretiva aplica-se:

- a) [...];
- b) [...]:
 - i) [...],
 - ii) [...],
 - iii) [...]:
 - 1) [...];
 - 2) [...]:
 - [...],
 - [...],
 - [...];
 - 3) [...].

4. Nos quadros ou listas, os elementos de uma enumeração normalmente não são seguidos de um sinal de pontuação.

3.5.2. Enumerações de atos

Numa enumeração de atos do mesmo tipo, não se repete o autor nem o tipo de ato se forem os mesmos:

- (1) As Diretivas 2003/90/CE ⁽³⁾ e 2003/91/CE ⁽⁴⁾ da Comissão foram adotadas para assegurar que as variedades que os Estados-Membros incluem nos respetivos catálogos nacionais [...]
[...]
- ⁽³⁾ Diretiva 2003/90/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/53/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 7, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2003/90/oj>).
- ⁽⁴⁾ Diretiva 2003/91/CE da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva 2002/55/CE do Conselho no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies hortícolas (JO L 254 de 8.10.2003, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2003/91/oj>).

A sigla ou acrónimo do(s) Tratado(s) deve ser repetida para cada número, uma vez que faz parte integrante do número do ato:

Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 853/2004 [...]
Diretivas 94/35/CE e 94/36/CE [...]

Os atos devem ser enumerados de preferência por ordem cronológica.

3.6. Definição de uma expressão, palavra ou sigla

A expressão, palavra ou sigla a definir deve figurar entre aspas angulares (« ») ou aspas curvas (“ ”) quando já dentro das primeiras:

«Como consequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 1 de dezembro de 2009, a União Europeia substituiu-se e sucedeu à Comunidade Europeia e, a partir dessa data, exerce todos os direitos e assume todas as obrigações da Comunidade Europeia. Por conseguinte, as referências à “Comunidade Europeia” no Protocolo e no Acordo devem, quando adequado, ser lidas como referências à “União Europeia”.»

Quando se tratar de uma lista de definições, a expressão, sigla ou palavra a definir é colocada entre aspas e seguida de dois-pontos ou de vírgula:

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- 1) «Investimento sustentável do ponto de vista ambiental»: um investimento numa ou em várias atividades económicas que são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo do presente regulamento;
- 2) «Interveniente no mercado financeiro»: um interveniente [...]

Os pontos são numerados com algarismos árabes seguidos de um parêntese. Caso sejam necessárias outras subdivisões, utilizam-se letras minúsculas seguidas de um parêntese para o segundo nível e numeração romana em minúsculas seguida de um parêntese para o terceiro nível.

3.7. Acordos internacionais

Os acordos internacionais podem estar associados a um ato de direito derivado, que geralmente os aprova. Estão «apensos» (e não «anexos») a este ato (decisão ou regulamento).

Uma vez que estes atos foram também assinados por países terceiros, nenhuma alteração pode ser feita no texto.

Nos acordos internacionais, o dia, o mês e o ano escrevem-se por extenso (ver o [ponto 2.5](#)).

Quadros recapitulativos

Conteúdo das séries

| L ⁽¹⁾ | C ⁽²⁾ | S |
|--|--|---|
| Atos legislativos (L I) Atos não legislativos (L II) Outros atos (L III) | Resoluções, recomendações e pareceres (C I) Comunicações (C II) Atos preparatórios (C III) Informações (C IV) Avisos (C V) | Anúncios de concursos públicos: obras, fornecimentos e serviços (concursos públicos, limitados, acelerados) Anúncios das instituições, órgãos e organismos ou programas da União Europeia (por exemplo, Fundo Europeu de Desenvolvimento, Banco Europeu de Investimento, etc.) |

⁽¹⁾ Série completada pela série L ... I (descontinuada em 1 de outubro de 2023) (ver o [ponto 1.1](#)).

⁽²⁾ Série completada pelas séries C ... A (descontinuada em 1 de outubro de 2023), C ... E (descontinuada em 1 de abril de 2014) e C ... I (descontinuada em 1 de outubro de 2023) (ver o [ponto 1.1](#)).

Elementos distintivos dos regulamentos, diretivas e decisões (L I e L II)

| Instituição | Tipo de ato | Natureza do ato | Elementos identificativos – atos legislativos/não legislativos | Rubrica | Signatário |
|--------------------------------------|---|--|--|---------|---|
| Parlamento Europeu + Conselho | Regulamento | Legislativo (processo legislativo ordinário) | 1.ª citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],</i> + citação: <i>Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário</i> | L I | Presidente do Parlamento Europeu + Presidente do Conselho |
| | Diretiva | Legislativo (processo legislativo ordinário) | 1.ª citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],</i> + citação: <i>Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário</i> | L I | Presidente do Parlamento Europeu + Presidente do Conselho |
| | Decisão | Legislativo (processo legislativo ordinário) | 1.ª citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],</i> + citação: <i>Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário</i> | L I | Presidente do Parlamento Europeu + Presidente do Conselho |
| | Decisão (por exemplo, mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização) | Não legislativo | 1.ª citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente do Parlamento Europeu + Presidente do Conselho |
| Parlamento Europeu | Regulamento | Legislativo (processo legislativo especial) | 1.ª citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],</i> + citação: <i>Deliberando de acordo com um processo legislativo especial</i> | L I | Presidente do Parlamento Europeu |
| | Decisão | Não legislativo | 1.ª citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente do Parlamento Europeu |
| Conselho Europeu | Decisão | Não legislativo | 1.ª citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente do Conselho Europeu |

(Continuação)

| Instituição | Tipo de ato | Natureza do ato | Elementos identificativos — atos legislativos/não legislativos | Rubrica | Signatário |
|-----------------|--|---|--|---------|------------------------|
| Conselho | Regulamento | Legislativo (processo legislativo especial) | 1. ^a citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],</i> + citação: <i>Deliberando de acordo com um processo legislativo especial</i> | L I | Presidente do Conselho |
| | Regulamento [baseado diretamente nos Tratados] | Não legislativo | 1. ^a citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente do Conselho |
| | Regulamento de Execução | Não legislativo | 1. ^a citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...],</i> + 2. ^a citação: <i>Tendo em conta [...], nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente do Conselho |
| | Diretiva | Legislativo (processo legislativo especial) | 1. ^a citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],</i> + citação: <i>Deliberando de acordo com um processo legislativo especial</i> | L I | Presidente do Conselho |
| | Diretiva [baseada diretamente nos Tratados] | Não legislativo | 1. ^a citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente do Conselho |
| | Diretiva de Execução | Não legislativo | 1. ^a citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...],</i> + 2. ^a citação: <i>Tendo em conta [...], nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente do Conselho |
| | Decisão | Legislativo (processo legislativo especial) | 1. ^a citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],</i> + citação: <i>Deliberando de acordo com um processo legislativo especial</i> | L I | Presidente do Conselho |
| | Decisão [baseada diretamente nos Tratados, incluindo as decisões PESC] | Não legislativo | 1. ^a citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],</i> No caso das decisões PESC, 1. ^a citação: <i>Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente do Conselho |
| | Decisão de Execução | Não legislativo | 1. ^a citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...],</i> + 2. ^a citação: <i>Tendo em conta [...], nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente do Conselho |
| Comissão | Regulamento [baseado diretamente nos Tratados] | Não legislativo | 1. ^a citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente da Comissão |
| | Regulamento Delegado | Não legislativo | 1. ^a citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...],</i> + 2. ^a citação: <i>Tendo em conta [...], nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente da Comissão |
| | Regulamento de Execução | Não legislativo | 1. ^a citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...],</i> + 2. ^a citação: <i>Tendo em conta [...], nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente da Comissão |
| | Diretiva [baseada diretamente nos Tratados] | Não legislativo | 1. ^a citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...], nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente da Comissão |

(Continuação)

| Instituição | Tipo de ato | Natureza do ato | Elementos identificativos — atos legislativos/não legislativos | Rubrica | Signatário |
|------------------------------|--|--|--|--|--|
| | Diretiva Delegada | Não legislativo | 1.ª citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...],</i> + 2.ª citação: <i>Tendo em conta [...],</i> <i>nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente da Comissão |
| | Diretiva de Execução | Não legislativo | 1.ª citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...],</i> + 2.ª citação: <i>Tendo em conta [...],</i> <i>nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente da Comissão |
| | Decisão [baseada diretamente nos Tratados] | Não legislativo | 1.ª citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...],</i> <i>nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente da Comissão |
| | | | | | Membro da Comissão (se indicar destinatários) |
| | Decisão Delegada | Não legislativo | 1.ª citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...],</i> + 2.ª citação: <i>Tendo em conta [...],</i> <i>nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente da Comissão Membro da Comissão (se indicar destinatários) |
| Decisão de Execução | Não legislativo | 1.ª citação: <i>Tendo em conta o Tratado [...],</i> + 2.ª citação: <i>Tendo em conta [...],</i> <i>nomeadamente o artigo [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente da Comissão Membro da Comissão (se indicar destinatários) | |
| Banco Central Europeu | Regulamento | Não legislativo | 1.ª citação: <i>Tendo em conta [...],</i> <i>nomeadamente [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente do BCE |
| | Decisão | Não legislativo | 1.ª citação: <i>Tendo em conta [...],</i> <i>nomeadamente [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente do BCE |
| | Orientação | Não legislativo | 1.ª citação: <i>Tendo em conta [...],</i> <i>nomeadamente [...],</i> não inclui citação sobre o processo legislativo | L II | Presidente do BCE |

Numeração dos Jornais Oficiais

| Data | Número |
|--|--|
| De 1952 a 30.6.1967 (inclui a paginação total do ano e o ano) | JO 106 de 30.12.1962, p. 2553/62 |
| A partir de 1.7.1967 (cada edição inicia-se na página 1) | JO 174 de 31.7.1967, p. 1 |
| A partir de 1968 (criação das séries L e C) | JO L 76 de 28.3.1968, p. 1 JO C 108 de 19.10.1968, p. 1 |
| A partir de 1978 (criação da série S) | JO S 99 de 5.5.1978, p. 1 |
| De 1991 a 30.9.2023 (série C ... A) | JO C 194 A de 31.7.2008, p. 1 |
| De 31.8.1999 a 31.3.2014 (JO C ... E) | JO C 189 E de 26.7.2008, p. 1 |
| De 1.1.2016 a 30.9.2023 (séries L ... I e C ... I) | JO L 11 I de 16.1.2016, p. 1 JO C 15 I de 16.1.2016, p. 1 |
| A partir de 1.10.2023 (introdução da publicação ato a ato do Jornal Oficial) | JO L, 2023/2387, 2.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2387/oj JO C, 2023/2387, 2.10.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2387/oj |

Numeração dos atos (série L)

Regulamentos

| Data | Número |
|-----------------------------|---|
| De 1952 a 31.12.1962 | Regulamento n.º 17 |
| De 1.1.1963 a 31.12.1967 | Regulamento n.º 1009/67/CEE |
| De 1.1.1968 a 31.10.1993 | Regulamento (CEE) n.º 1470/68 |
| De 1.11.1993 a 31.12.1998 | Regulamento (CE) n.º 3031/93 |
| De 1.1.1999 a 30.11.2009 | Regulamento (CE) n.º 302/1999 Regulamento (CE) n.º 1288/2009 |
| De 1.12.2009 a 31.12.2014 | Regulamento (UE) n.º 1178/2009 |
| A partir de 1.1.2015 | Regulamento (UE) 2015/475 |

Diretivas, decisões

| Atos | Data | Número |
|--------------------------|-----------------------------|---|
| Diretiva (L I e L II) | Até 31.12.2014 | Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho Diretiva 2010/12/UE do Conselho Diretiva 2010/29/UE da Comissão |
| | A partir de 1.1.2015 | Diretiva (UE) 2015/254 do Parlamento Europeu e do Conselho Diretiva (UE) 2015/121 do Conselho Diretiva (UE) 2015/565 da Comissão |
| Decisão (L I) | Até 31.12.2014 | Decisão n.º 284/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho |
| | A partir de 1.1.2015 | Decisão (UE) 2015/601 do Parlamento Europeu e do Conselho |
| Decisão (L II) | Até 31.12.2014 | Decisão 2010/261/UE da Comissão Decisão 2010/204/UE do Parlamento Europeu e do Conselho Decisão 2010/231/PESC do Conselho |
| | A partir de 1.1.2015 | Decisão (UE) 2015/119 da Comissão Decisão (UE) 2015/468 do Parlamento Europeu e do Conselho Decisão (PESC) 2015/76 do Conselho |

Recomendações, orientações (L II)

| Atos | Data | Número |
|--------------|-----------------------------|------------------------------------|
| Recomendação | Até 31.12.2014 | 2009/1019/UE |
| | A partir de 1.1.2015 | (UE) 2015/682 |
| Orientação | Até 31.12.2014 | 2009/1021/UE (BCE/2009/28) |
| | A partir de 1.1.2015 | (UE) 2015/732 (BCE/2015/20) |

N.B.: As recomendações são publicadas:

- na série L (atos não legislativos – L II): recomendações do Conselho (artigos 121.º, 126.º e 140.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia), da Comissão (artigo 292.º), do Banco Central Europeu (artigo 292.º),
- na série C (resoluções, recomendações e pareceres – C I): recomendações do Parlamento Europeu ao Conselho, recomendações do Conselho, recomendações da Comissão, recomendações do Banco Central Europeu,
- na série C (atos preparatórios – C III): recomendações do Banco Central Europeu (artigos 129.º e 219.º).

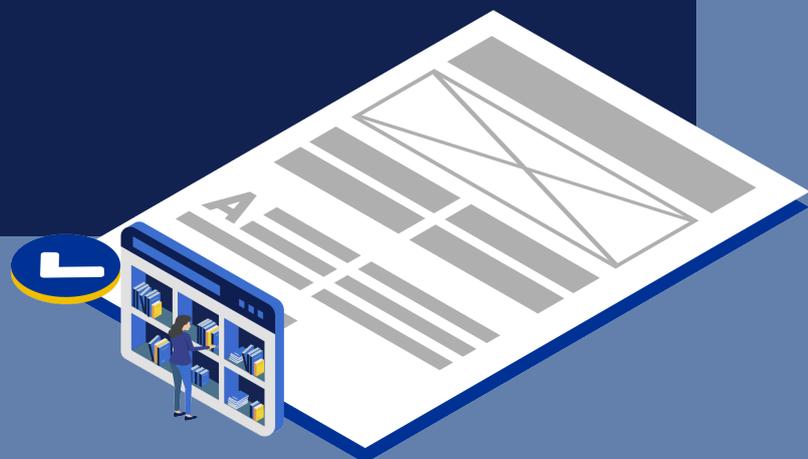
Decisões EEE, decisões e recomendações EFTA

| Atos | Data | Número |
|---|---|----------------------------------|
| Decisão do Comité Misto do EEE | Até 31.12.2014 (numeração atribuída pelo autor) | n.º 38/2010 |
| | A partir de 1.1.2015 (dupla numeração) | n.º 159/2014 [2015/94] |
| Decisão do Órgão de Fiscalização da EFTA | Até 31.12.2014 (numeração atribuída pelo autor) | n.º 133/09/COL |
| | A partir de 1.1.2015 (dupla numeração) | n.º 30/15/COL [2015/1813] |
| | | n.º 226/17/COL [2018/564] |
| Recomendação do Órgão de Fiscalização da EFTA | Até 31.12.2014 (numeração atribuída pelo autor) | n.º 119/07/COL |
| | A partir de 1.1.2015 (dupla numeração) | n.º N/AA/COL [AAAA/N] |

Segunda parte

Publicações gerais

As publicações gerais utilizam identificadores e elementos editoriais específicos, tais como declaração de direitos de autor, e seguem convenções para destaques, referências, citações, etc.



4.

Preparação e identificação dos documentos

Os documentos são preparados por vários intervenientes durante o processo de publicação, e os identificadores são atribuídos em função dos tipos de publicação.

4.1. Autores, gestores orçamentais, Serviço das Publicações e tipografias (gráficas)

Os autores, os gestores de projeto e os revisores de provas participam no processo de produção de um texto.

4.1.1. Os autores e o Serviço das Publicações

As instituições, os órgãos e os organismos da União Europeia podem recorrer ao Serviço das Publicações para todo o tipo de projetos de publicação. O Serviço das Publicações põe à disposição dos autores uma série de serviços, designadamente:

- preparação de publicações em papel e multimédia (CD-ROM, DVD, sítios Web, livros eletrónicos) e contratos com prestadores externos,
- conceção gráfica,
- revisão de provas,
- publicações impressas a pedido (*printing on demand*, POD),
- fornecimento de identificadores (ISBN, ISSN, DOI, números de catálogo — ver o [ponto 4.4](#)).

N.B.: Para as publicações diretamente preparadas pelo Serviço das Publicações, os identificadores são atribuídos automaticamente.

Resumo do procedimento

Os serviços autores devem, em primeiro lugar, enviar um pedido de prestações ao gestor orçamental da respetiva instituição, órgão ou organismo. É então criado um pedido de edição que é enviado ao Serviço das Publicações. Com base na estimativa ou no orçamento para esse pedido de edição, o Serviço das Publicações prepara as notas de encomenda e transmite-as ao gestor orçamental para assinatura.

Após a receção do manuscrito definitivo e da nota de encomenda assinada, o Serviço das Publicações efetua a preparação tipográfica e a leitura prévia do documento. No fim da produção, é emitida a ordem de impressão após verificação do número de exemplares, dos identificadores (ISBN, ISSN, DOI, números de catálogo), do eventual preço de venda, bem como das modalidades de entrega.

Feita a entrega, o Serviço das Publicações procede à receção qualitativa da publicação e verifica a concordância entre a publicação entregue e a fatura.

No que diz respeito às publicações periódicas, convém evitar mudanças de título ou de apresentação durante o ano em curso, dado que este tipo de modificações gera complicações e atrasos para a série e a catalogação, bem como dificuldades para a venda da publicação, sendo, além disso, fonte de confusão para o leitor.



Para os autores

Produzir uma publicação? Criar um cartaz? Dirigir-se a um público específico? Encontrará todas as respostas às perguntas de carácter técnico e administrativo em:

<https://op.europa.eu/en/web/publicare/providing-publishing-and-preservation-services>

(Ligação interna reservada ao pessoal das instituições, órgãos e organismos da União Europeia)

4.1.2. Gestão dos projetos no Serviço das Publicações

Intervenção dos gestores de projeto

Os gestores de projeto efetuam a preparação tipográfica do manuscrito. As indicações tipográficas, a escolha dos caracteres, a determinação dos formatos e a planificação dos prazos devem corresponder aos dados que figuram nos contratos-quadro, nos concursos e nas notas de encomenda.

Os gestores de projeto verificam os identificadores [ISBN, ISSN, DOI (ver o [ponto 4.4](#))], bem como o número de catálogo do Serviço das Publicações.

A capa deve ser preparada com especial atenção; se a espessura o permitir, o título deve ser inscrito na lombada da obra.

A ordem de impressão é dada após a verificação, em especial, das páginas liminares (título, *copyright*, índice, etc.). Deve ser dada exclusivamente por escrito à tipografia e comportar os seguintes pontos:

- título da publicação,
- indicação da língua ou das línguas de publicação,
- tiragem,
- características principais,
- prazo(s) de entrega, incluindo as indicações relativas às entregas por conta e às entregas parciais,
- local/ais de entrega, com eventual discriminação.

Grafistas

O gabinete de criação gráfica realiza projetos e maquetas para cartazes, folhetos, capas e páginas-modelo, os quais podem ser apresentados aos autores antes da composição propriamente dita.

Os grafistas podem igualmente participar no desenvolvimento das identidades visuais (logótipos, gráficos, etc.) e na conceção gráfica dos sítios Web (apresentação visual, faixas, etc.).

4.1.3. Revisão de provas no Serviço das Publicações

Os revisores de provas, para além de lerem o texto com um olhar novo, são responsáveis pela verificação linguística (respeito da língua e das convenções) e técnica (respeito das regras tipográficas). Contudo, não são revisores *lato sensu*: devem manter-se neutros no que diz respeito às intenções do autor, cabendo sempre a este julgar o conteúdo do texto.

Limpeza dos manuscritos

Os manuscritos são confiados aos revisores de provas para a «limpeza» (preparação tipográfica e leitura do texto). Esta etapa anterior à produção destina-se a corrigir eventuais erros ortográficos e gramaticais e a assinalar imprecisões e incoerências, com vista a tornar a mensagem perfeitamente compreensível. A homogeneidade de todos os elementos do manuscrito deve igualmente ser objeto de um exame metucioso. Eventuais equívocos ou outras questões são tratados em estreita concertação com o serviço autor.

Os revisores de provas são igualmente responsáveis pela harmonização do texto em função das regras e das convenções interinstitucionais do presente Código de Redação.

N.B.: A pedido do serviço autor ou com o seu acordo prévio, podem ser realizadas intervenções editoriais mais profundas (revisão editorial do texto).

A numeração das páginas do manuscrito, que deve ser efetuada previamente pelo serviço autor, é verificada e, se necessário, completada. Qualquer elemento do manuscrito em falta deve ser

imediatamente assinalado. A concordância das chamadas das notas no texto com as notas de rodapé deve ser igualmente verificada.

A concordância entre as diferentes versões linguísticas de um manuscrito é da competência do serviço autor. Contudo, o Serviço das Publicações pode, se necessário, assegurar a referida concordância, desde que o serviço autor conceda prazos suficientes.

O objetivo primordial da limpeza dos manuscritos é facilitar o trabalho de composição, de modo a economizar ulteriormente despesas suplementares. A qualidade do manuscrito fornecido à tipografia é, assim, um elemento essencial para todo o processo de produção. Respeitando as indicações relativas à preparação e à apresentação dos manuscritos (ver o [ponto 4.2](#)) e assegurando uma qualidade irrepreensível do texto, os autores têm a possibilidade de limitar os custos de produção, tornando-a ao mesmo tempo mais rápida (a ordem de impressão pode mesmo ser dada a partir das primeiras provas).

Um manuscrito defeituoso pode ser devolvido ao autor.



Um bom manuscrito garante uma produção rápida e de qualidade.

Provas e correções de autor

As provas são revistas pelos revisores de provas, que verificam a correspondência do texto com o manuscrito fornecido e as regras aplicáveis para cada língua. O primeiro conjunto de provas é enviado ao serviço autor para aprovação e eventual inserção de correções de autor.

As correções de autor nas provas devem limitar-se ao essencial. O serviço autor deverá efetuar as correções de autor de maneira clara, legível e de forma que o revisor de provas não seja obrigado a rever a obra linha a linha (correções a vermelho, bem visíveis, eventualmente assinaladas com um círculo ou marcadas na margem; evitar anotar as correções de autor numa folha separada).

A tipografia considera como correção de autor — faturada à parte — qualquer correção na prova que difira do manuscrito inicial (melhorias, retificações, harmonizações, atualizações, clarificações que resultem de um manuscrito confuso ou insuficientemente preparado, etc.). Nesta fase, já não se deve retocar as frases, nem atualizar números recebidos à última hora e mais recentes do que o período de referência da obra, nem acrescentar sinais de pontuação no intuito de atingir uma perfeição ilusória.

Todos os acrescentos e supressões, da simples vírgula ao parágrafo inteiro, são correções de autor que é necessário, na medida do possível, evitar devido aos eventuais atrasos e custos que acarretam. Estes custos podem atingir montantes importantes e, aparentemente, desproporcionados em relação às correções solicitadas. Uma modificação mínima pode conduzir à recomposição de parágrafos inteiros, a uma nova paginação de várias folhas ou mesmo de toda a obra, com uma eventual incidência na paginação, no índice e nas referências no interior do texto ou do índice remissivo (no caso de modificações julgadas indispensáveis, é ao serviço autor que incumbe repercutir as mudanças subsequentes).

A composição exige geralmente duas provas. Na primeira prova, o revisor de provas efetua uma leitura completa do texto, comparando-o com o original, verifica se todos os elementos do texto se encontram efetivamente presentes e se todas as instruções tipográficas foram respeitadas. Seguidamente, uma segunda prova permite verificar as correções introduzidas na primeira. Nenhuma correção de autor deve ser admitida na fase da segunda prova.

No que diz respeito às publicações periódicas ou urgentes, e em função dos prazos, os serviços autores devem respeitar uma data de fecho de redação. Esta exigência permite não só entregar a publicação no prazo, mas também evitar as correções de autor de última hora e, por conseguinte, despesas suplementares.

Por último, importa notar que o Serviço das Publicações não pode aceitar executar correções de autor sem o acordo formal dos gestores orçamentais.

4.2. Documentos originais (manuscritos)

A partir do fim da década de 1990, os documentos são elaborados em formato eletrónico (Word, PDF, HTML, etc.). A preparação e o tratamento do texto estão estreitamente ligados à utilização de processos informáticos bem definidos (macros, programas de correção, etc.). Na presente secção são descritos os processos recomendados para um tratamento ótimo dos textos a publicar, que vêm simplesmente juntar-se ao trabalho tradicional de preparação do texto (preparação linguística).

Além disso, estas recomendações centram-se no tratamento dos ficheiros em formato Word, que é a ferramenta normalmente utilizada para a criação dos documentos originais nas instituições europeias. Os princípios básicos referidos a seguir podem ser facilmente adaptados a qualquer outro *software* do mercado.

4.2.1. Princípio da cadeia de produção

Os documentos originais fornecidos pelos serviços autores («manuscritos») devem ser objeto de uma preparação cuidadosamente organizada. Para que a produção seja eficaz e, portanto, rápida, recomenda-se que sejam criadas «cadeias de produção» entre os serviços autores, o Serviço das Publicações e as tipografias.

A expressão «cadeia de produção» designa muito simplesmente os princípios de trabalho comuns, desde a criação do texto em suporte eletrónico:

- folhas de estilos/*templates* ou protocolos de etiquetagem (ver o [ponto 4.2.2](#)),
- regras de redação normalizadas (aplicando as regras e convenções do presente Código de Redação o mais cedo possível no processo de preparação dos documentos).

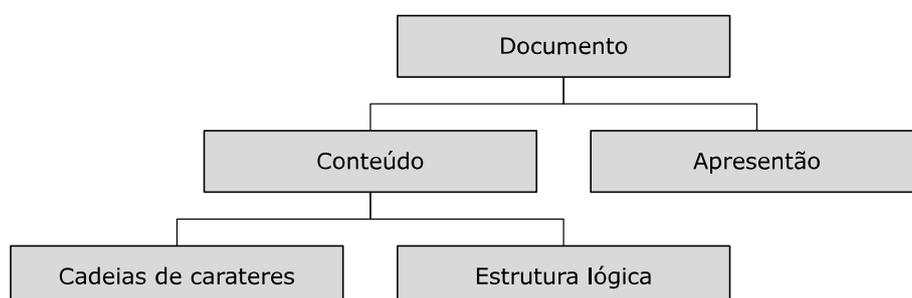
Quando inicia um trabalho, o gestor de projeto deve estabelecer todos os parâmetros de produção, em estreita concertação com o autor e o tipógrafo. Deve ser definida antes de mais nada a necessária configuração dos ficheiros. Mas é sobretudo neste estágio que deve ser determinada com precisão a utilização de protocolos de etiquetagem ou de folhas de estilos (ver o [ponto 4.2.2](#)), cuja definição está estreitamente dependente dos programas de conversão/recuperação utilizados pelos tipógrafos.

Neste processo, todas as intervenções devem situar-se o mais possível a montante na cadeia de produção. Vantagens: a preparação do manuscrito pode ser melhorada, evitando a multiplicação de intervenções manuais inúteis e caras, que estão frequentemente na origem de erros. O resultado final é uma produção muito mais rápida, de melhor qualidade e com custos reduzidos.

Finalmente, um plano de trabalho estável e unificado permite que todos os intervenientes otimizem os seus procedimentos. Se o esquema for generalizado, podem ser estabelecidos procedimentos idênticos para todos os agentes de produção, nomeadamente as tipografias, o que, em caso de imprevistos, permite ao Serviço das Publicações e, portanto, aos serviços autores optar rapidamente por outro contratante, caso seja necessário, sem que haja uma rutura brusca do processo de produção.

4.2.2. Estrutura lógica dos documentos

Um documento impresso é composto por dois elementos: o *conteúdo*, ou seja, as cadeias de caracteres associadas à sua estrutura lógica, e a *apresentação*.



A apresentação é do domínio da tipografia, sendo finalizada pelo tipógrafo, segundo as instruções do grafista. Geralmente, a apresentação do texto original, a paginação, etc. não correspondem

à apresentação do texto composto pelo tipógrafo; tentar aproximar-se da apresentação do texto impresso é, pois, inútil ou até prejudicial (por exemplo, as palavras não devem ser divididas manualmente no fim da linha com um hífen, pois essas separações terão de ser suprimidas no tratamento do documento pelo tipógrafo).

Contudo, o tipógrafo deve poder reconhecer as diferentes partes do texto. Para tal, devem ser respeitadas as seguintes regras na elaboração de um documento eletrónico:

- aplicar uma folha de estilos, ou
- aplicar uma etiquetagem, de acordo com um protocolo bem definido.

Folhas de estilos

Para que o texto possa ser bem interpretado pelo tipógrafo, é essencial assinalar corretamente os diferentes níveis do texto (títulos, texto normal, anotações, etc.).

O Word oferece para este efeito uma solução simples, mas que deve ser utilizada com rigor: os estilos. Cada uma das componentes do texto é diferenciada através da aplicação de um marcador (estilo) diferente:

- níveis de título (*Heading 1, Heading 2, etc.*),
- texto normal, justificado, alinhado à esquerda ou à direita, etc. (*Normal, etc.*),
- referências, caixas, notas de rodapé, etc.

Deve ser atribuído a cada elemento um estilo único, de preferência baseado num esquema lógico.



Por exemplo, não diferenciar manualmente os títulos de nível diferente (negrito, itálico, etc.)!

Contudo, permitir que todos os autores escolham livremente os estilos a utilizar pode criar uma dificuldade: cada obra é objeto de um tratamento específico, com uma profusão de estilos cuja gestão rapidamente se complica. É por isso desejável, ou mesmo necessária, uma normalização dos estilos.

Idealmente, as folhas de estilos aplicáveis aos diversos trabalhos deveriam partir de uma mesma base (uma folha normal). Paralelamente, as folhas de estilos podem ser acompanhadas por *templates* específicos, que permitam dar resposta à diversidade das apresentações (a expressão «*template* específico» designa a adaptação de uma folha de estilos única à apresentação tipográfica específica da obra a preparar).

A utilização rigorosa dos estilos, nomeadamente para diferenciação dos títulos, tem uma vantagem suplementar no Word: permite ao autor gerar automaticamente um índice, o que é impossível se a diferenciação dos títulos for manual.

Protocolo de etiquetagem

Outra técnica muito importante de diferenciação dos elementos do texto é a aplicação de um «protocolo de etiquetagem», ou seja, a indicação do nível lógico de todos os elementos do texto (por exemplo, título de capítulo, de secção; texto normal, texto recolhido; referências). O protocolo de etiquetagem deve incluir a descrição dos elementos do texto, as etiquetas e a apresentação tipográfica desejada.

Estas etiquetas têm, normalmente, um formato do tipo <ETIQUETA>, por exemplo <TCHAP> para uma etiqueta que indique um título de capítulo. Inspiram-se na linguagem de marcação SGML (Standard Generalised Markup Language). Depois de a SGML ter começado a ser aplicada surgiram várias outras linguagens semelhantes, predominando atualmente a XML (*Extensible Markup Language*).

As etiquetas utilizadas nestes protocolos têm a vantagem de poder ser interpretadas diretamente pelos programas de edição assistida por computador (bem como pelos programas de processamento de texto avançados), dispensando um tratamento laborioso de limpeza dos documentos antes da impressão. A aplicação dos protocolos de etiquetagem exige que se chegue a um acordo numa fase bastante precoce, idealmente aquando da conceção da obra.

No caso dos documentos multilingues, convém associar o Serviço de Tradução da instituição. Este último, agindo como multiplicador de textos, ao acrescentar as versões linguísticas desejadas pode

tratar o texto etiquetado concentrando-se apenas no seu conteúdo, sem desperdiçar recursos inutilmente na apresentação. Importa também mencionar que um documento etiquetado, que contenha um mínimo de códigos de formatação, se presta mais ao tratamento por instrumentos de tecnologia linguística avançada.

4.2.3. Preparação do texto

Convenções para a datilografia

Para otimizar os processos de trabalho com vista à produção (papel, CD-ROM, DVD, Internet, etc.), é indispensável respeitar as seguintes regras:

Geral

- Datilografia «ao quilómetro» (sem paginação).
- Texto não justificado, não dividindo as palavras no final da linha, mesmo tratando-se de palavras compostas.
- Espaços na pontuação: ver o [ponto 6.4](#).
- Tratamento lógico e coerente do texto (utilizar os mesmos parâmetros para os elementos idênticos de um documento).

Caracteres especiais

- Utilizar os caracteres especiais disponíveis.
- Evitar a transliteração («ss» em vez de «ß», «ue» em vez de «ü», etc.).
- Utilizar sempre os algarismos 1 e 0 do teclado, e não o «l» ou o «O» maiúsculo, em sua substituição.
- Para o «º» ordinal (1.º, 2.º...) ou em «n.º», utilizar a sequência terminação «o» após o ponto e em posição superior à linha [não utilizar o sinal «º» do teclado Azerty nem a sequência *Alt 0176* (símbolo do grau «º»)].
- Para as reticências (...), utilizar a sequência *Alt 0133* ou *Ctrl-Alt-ponto final* (.) [não utilizar três pontos consecutivos (...)].

Números

- Números que exprimam quantidade: separar os grupos de três algarismos por um espaço (espaço protegido) e não por um ponto (exemplo: 300 000).
- Números usados numa enumeração, como anos, numeração de páginas, etc.: não usar espaço (exemplos: 1961, p. 2064).
- Números decimais: com uma vírgula (exemplo: 13,6), e não com um ponto.
- Regras de escrita dos números: ver também o [ponto 10.9](#).

Espaços protegidos

- Permitem evitar que sejam separados no fim da linha elementos que devem formar um bloco único.
- Utilizar nomeadamente nos seguintes casos, além dos que são indicados nas regras de pontuação (ver o [ponto 6.4](#)):

| | | |
|-----|-------|--------------|
| n.º | JO L• | 10•000 |
| p.º | JO C• | C.ºM. Dupont |

N.B.: No Word, o espaço protegido obtém-se carregando em *Ctrl-Shift-Espaço* ou digitando *Alt 0160*.

Gráficos, imagens e quadros

- Juntar os gráficos e as imagens em ficheiros separados, em formato de alta resolução.
- Verificar os direitos de reprodução/*copyright* das imagens e ilustrações.
- Assinalar o ponto de inserção da imagem ou do gráfico com uma etiqueta clara (<IMAGEM 1>, <GRÁFICO1>, <QUADRO1>, etc.).
- Entregar os ficheiros Excel separadamente.

Aspas

- Utilizar as aspas específicas da língua.
- Em português, existem três níveis de aspas (entre parênteses, o código alfanumérico a utilizar para introduzir as aspas):

| | | |
|---------|-------|--|
| nível 1 | «...» | (Alt 174/Alt 175) (citação principal) |
| nível 2 | “...” | (Alt 0147/Alt 0148) (citação na citação) |
| nível 3 | ‘...’ | (Alt 0145/Alt 0146) (citação na citação na citação) |

Apóstrofo

- Nos textos ou notas numa língua que utilize o apóstrofo, usar o apóstrofo tipográfico correto (’ ou ’, em função da família de caracteres utilizada) obtido com a sequência Alt 0146 e não com o símbolo (') do teclado.

Maiúsculas/minúsculas

- Não datilografar todo o título em maiúsculas.
- Acentuar as maiúsculas (África, À...); ver também o [ponto 10.7](#).
- Utilizar as maiúsculas/minúsculas de acordo com as regras do presente Código de Redação (ver o [ponto 10.7](#)).

Notas de rodapé

- Utilizar exclusivamente a função *References/Insert footnote*.
- No caso de um manuscrito destinado a ser publicado em suporte de papel, em princípio é inútil ou até prejudicial reformatar manualmente os números das notas. Por exemplo: o Word gera 1, os revisores de provas aplicam (1). O tipógrafo recupera apenas a função Footnote; compete-lhe reformatar corretamente os números das notas de rodapé, de acordo com as convenções do presente Código de Redação.
- Numeração clara das notas em algarismos árabes (reservar outros sinais como asteriscos ou letras para os casos específicos).
- Cada nota de pé de página termina com um ponto final.
- Evitar as referências do tipo *idem* ou *ibidem*, já que a apresentação do texto na obra impressa será diferente da do manuscrito.
- A chamada de nota (incluindo os parênteses) deve ser composta em romano fino (mesmo se o texto ou o título for composto em itálico ou a negrito).

Travessões

- Utilizar o travessão (Alt 0151) para introduzir os elementos de uma enumeração (regra única para todas as línguas).
- Em português, pode por vezes utilizar-se o travessão em vez dos parênteses.

Títulos

- Não utilizar a formatação manual, mas sim uma folha de estilos.
- Na ausência de uma folha de estilos específica, utilizar os estilos Word (*Heading 1*, *Heading 2*, *Normal*, etc.).
- Nunca datilografar todo o título em maiúsculas.

N.B.: Utilizando os estilos do Word, no fim do tratamento do texto pode ser gerado automaticamente um índice; numa conversão em PDF para publicar um documento na Internet, geralmente estes títulos gerarão de modo automático hiperligações (*bookmarks*), elementos indispensáveis para facilitar a consulta em linha de PDF longos.

Outras recomendações

Quando um manuscrito é entregue por partes, o serviço autor, quando entregar a primeira parte do manuscrito, deve ter o cuidado de fornecer um índice (mesmo provisório) da obra, a fim de que os revisores de provas possam ter uma perspetiva global do documento.

O manuscrito deve ser cuidadosamente verificado pelo serviço autor antes do envio ao Serviço das Publicações. As correções devem revestir um carácter excecional e ser perfeitamente claras e legíveis. Quando são introduzidas correções importantes na fase da primeira prova, é necessário recomençar tudo a partir do texto datilografado, o que tem consequências sobre a paginação (por vezes radicais, exigindo alterações em cascata), obrigando em muitos casos a provas suplementares e a efetuar uma nova verificação (com a correspondente dilatação dos prazos e dos custos).

Finalmente, é aconselhável, na medida do possível, não constituir registos compostos, que juntem textos criados com um *software* diferente.

4.2.4. Documentos prontos para reprodução

No caso dos documentos destinados a reprodução direta (*camera-ready*), o serviço autor deve ter o cuidado de verificar que o texto foi objeto de todas as intervenções necessárias, para que não seja introduzida mais nenhuma correção no estágio da reprodução (salvo em circunstâncias excecionais).

Deve ser feita uma releitura minuciosa logo após o texto ter sido datilografado, antes da paginação definitiva. A paginação deve ser também objeto de um controlo tipográfico minucioso, antes da produção.

Os textos datilografados tendo em vista uma reprodução fotográfica devem ser paginados de forma contínua a partir da página de rosto, inclusive. Esta numeração deve incluir as páginas brancas. É de salientar que — de um modo geral — as partes e os capítulos começam numa página da direita (*belle page*), com um número ímpar. Se o texto da parte ou capítulo precedente terminar numa página ímpar, é intercalada uma página branca que precederá a nova parte ou o novo capítulo. Por exemplo, se o capítulo I terminar na página 19, o capítulo II terá início na página 21, ficando a página 20 em branco.

O espaço que precede um título ou subtítulo deve ser sempre superior ao que o separa do texto (a regra é de dois terços/um terço).

Entre os parágrafos e as alíneas deve ser deixado um espaço em branco de duas linhas.

Exclui-se a possibilidade de iniciar uma página com a última linha de uma alínea. É preferível, unicamente neste caso, ultrapassar em uma linha o limite da esquadria da página anterior. Do mesmo modo, deve evitar-se terminar uma página por um título ou um subtítulo, um travessão ou a primeira linha de uma enumeração.

As citações e as enumerações, caso existam, deverão ser alinhadas pelo recolhimento do parágrafo.

4.3. Tipologia das publicações

A nível internacional, a identificação e a classificação dos documentos regem-se por diferentes acordos e normas, designadamente:

- ISO 690:2021: Referências bibliográficas <https://www.iso.org/standard/72642.html>
- ISO 5127:2017: Informação e documentação, vocabulário <https://www.iso.org/standard/59743.html>
- ISO 2108:2017: Número Internacional Normalizado do Livro (ISBN) <https://www.iso.org/standard/65483.html> <https://www.isbn-international.org>
- ISO 3297:2022: Número Internacional Normalizado das Publicações em Série (ISSN) <https://www.iso.org/standard/84536.html>
- Descrição bibliográfica internacional normalizada [International Standard Bibliographic Description (ISBD)], Federação Internacional de Associações e Instituições de Bibliotecários [International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA)] https://www.ifla.org/files/assets/cataloguing/isbd/isbd-cons_2007-en.pdf



As normas ISO podem obter-se junto dos membros da Organização Internacional de Normalização (ISO) (<https://www.iso.org/members.html>).

Na aceção dessas normas e desses acordos, as publicações podem repartir-se em duas grandes categorias: as monografias, por um lado, e os recursos contínuos, por outro.

4.3.1. Monografias

Segundo a norma ISO 2108:2020 (ISBN), as monografias são publicações não periódicas, completas e constituídas por uma só parte ou destinadas a ser completadas num número limitado de volumes separados, podendo surgir simultaneamente ou não, e colocadas à disposição do público sob qualquer forma (livro encadernado, brochura, livro áudio em cassete, CD-ROM, DVD, livro em *braille*, sítio Internet, livro eletrónico, etc.).

As monografias em vários volumes comportam um número determinado de partes materialmente separadas (volumes distintos), com exceção das publicações em fascículos. São concebidas ou publicadas como um todo. As partes separadas podem ter o seu próprio título e a sua própria menção de responsabilidade.

Cada monografia é identificada por um número internacional normalizado de livro, ou ISBN [*International Standard Book Number* (ver o [ponto 4.4.1](#))].

4.3.2. Recursos contínuos

Segundo a norma ISO 3297:2022 (ISSN), os recursos contínuos são obras colocadas à disposição do público, sob qualquer forma de suporte, cujas edições sucessivas ou integradas têm geralmente um número de ordem ou uma designação cronológica e cuja disponibilização tem uma duração não previamente fixada. Os recursos contínuos compreendem:

- as publicações em série, que se definem como recursos publicados em edições sucessivas ou em partes distintas, sem limitação no tempo e geralmente numerados [jornais, boletins, periódicos, revistas impressas ou eletrónicas, publicações anuais (relatórios, anuários, repertórios, etc.), memorandos e coleções de monografias],
- os recursos integradores permanentes, que se definem como recursos contínuos, completados por atualizações integradas no conjunto, sem limitação no tempo (bases de dados, publicações de folhetos soltos atualizadas de forma contínua ou sítios Web atualizados em contínuo, como o presente Código de Redação na sua versão Internet).

N.B.: Uma coleção é um conjunto de publicações distintas, cada uma com o seu título próprio, ligadas entre si por um título coletivo que se aplica ao conjunto. Esse título coletivo é o título identificador da coleção. Cada publicação distinta pode ser numerada ou não. As publicações pertencentes a uma coleção podem ser monografias ou publicações em série.

Cada recurso contínuo é identificado por um número internacional normalizado de publicação em série, ou ISSN [*International Standard Serial Number* (ver o [ponto 4.4.2](#))].

4.3.3. Publicações em série e monografias combinadas

Certas publicações em série (anúrios e coleções monográficas) devem considerar-se também como monografias para efeitos, por exemplo, de comercialização, devendo poder ser adquiridas por exemplar ou por assinatura.

Há que considerar estas publicações primeiro como publicações em série e atribuir-lhes um ISSN. Em seguida, como monografias, terão um ISBN.

4.4. Identificadores atribuídos pelo Serviço das Publicações

Desde 2001, o Serviço das Publicações intervém como agência oficial para a atribuição dos identificadores seguintes às publicações das instituições, dos órgãos ou dos organismos da União Europeia: ISBN (Número Internacional Normalizado do Livro), ISSN (Número Internacional Normalizado das Publicações em Série e outros recursos contínuos) e DOI (Identificador de Objeto Digital). Estes identificadores internacionais servem para repertoriar de maneira unívoca e exclusiva as publicações no mundo inteiro. É também atribuído um identificador interno (número de catálogo) a todos os tipos de produto (livros, desdobráveis, cartazes, etc.) em qualquer suporte (papel, suporte eletrónico, CD-ROM, DVD, etc.).

A atribuição dos identificadores implica, por parte dos serviços autores, a entrega obrigatória de duas cópias físicas da obra ao Serviço das Publicações, assim como o envio da versão eletrónica (PDF).

A cada pedido de edição, os identificadores são atribuídos automaticamente pelo Serviço das Publicações.

4.4.1. Número Internacional Normalizado do Livro (ISBN)

A todas as publicações monográficas (ver o [ponto 4.3.1](#)) é atribuído um Número Internacional Normalizado do Livro (*International Standard Book Number* — ISBN) pelo Serviço das Publicações.

A atribuição de um ISBN não tem nenhum significado ou qualquer valor jurídico nem em relação à propriedade dos direitos sobre a obra em questão nem em relação ao seu conteúdo.

Uma vez atribuído a um produto, um ISBN não pode ser alterado, substituído ou reutilizado.

Requer-se um ISBN distinto:

- para cada versão linguística de uma publicação,
- para cada suporte distinto de um produto [no caso de uma obra publicada e disponibilizada sob forma de versões em diferentes formatos (PDF, HTML, etc.), cada uma delas deve receber um ISBN distinto],
- para todas as edições distintas com modificações significativas que afetem uma ou várias partes de um produto, bem como se o título tiver sido objeto de alteração; em contrapartida, não deve ser atribuído um ISBN distinto a um produto que não tenha sofrido alterações de edição, forma ou editor, quando apenas o preço tenha sido alterado ou quando o produto em questão tenha sofrido apenas ligeiras alterações, como a correção de erros de impressão,
- para qualquer modificação de forma de um produto (livro encadernado, brochura, versão em linha, etc.).

No caso de volumes múltiplos, é atribuído um ISBN a cada um deles e um ISBN coletivo ao conjunto dos volumes. O ISBN coletivo e o de cada um dos respetivos volumes devem figurar no verso da página de título de cada volume.

N.B.: Pode também ser atribuído um ISBN a um capítulo distinto numa obra, se ele constituir um todo finito. Partes distintas (por exemplo, um capítulo) de publicações monográficas, tiragens separadas ou artigos extraídos de recursos contínuos disponibilizados separadamente podem também ser identificados por um ISBN.

No caso de uma publicação ser publicada conjuntamente ou como coedição por dois ou mais editores, cada um deles pode atribuir o seu próprio ISBN e inscrevê-lo na página de *copyright*. Não obstante, só um ISBN deve figurar na publicação sob forma de código de barras.

Deve também atribuir-se um ISBN às publicações de folhetos soltos que surjam só por determinado período (ou seja, que não tenham duração ilimitada). Em contrapartida, não há que atribuir um ISBN às publicações de folhetos soltos atualizadas em contínuo (recursos integrados) ou às partes individuais atualizadas.

Localização e inscrição do ISBN

Desde 1 de janeiro de 2007, o número ISBN, que deve figurar sempre no produto a que se refere, comporta 13 elementos estruturados em cinco segmentos, precedidos do prefixo ISBN seguido de um espaço:

- 1.º segmento: prefixo ou código EAN (*European Article Numbering*), que define o «livro» como o artigo identificado (os prefixos atualmente disponíveis são 978 e 979),
- 2.º segmento: número de identificação do grupo (92 = organizações internacionais),
- 3.º segmento: número de identificação do editor (código autor),
- 4.º segmento: número de identificação do título na produção do editor,
- 5.º segmento: posição de controlo.

ISBN 978-92-79-00077-5

Publicações impressas

Nas publicações impressas, o ISBN deve ser impresso no verso da página de título juntamente com todos os outros identificadores (ver exemplo no [ponto 5.3.1](#)). Se não for possível, deve aparecer no rodapé da página de título ou vir junto da menção de *copyright*.

Deve figurar no rodapé da lombada da capa (e no rodapé da sobrecapa) (ver exemplo no [ponto 5.1.1](#)).

N.B.: Em coedições, o ISBN do coeditor deve também figurar no rodapé da lombada da capa e/ou no rodapé da sobrecapa, como um código de barras.

Publicações eletrónicas ou outras formas de produtos não impressos

Nas publicações em linha, o ISBN deve figurar na página de acolhimento onde se visualiza o título ou o seu equivalente e/ou na que contiver a menção de *copyright*.

Em todos os outros produtos (CD-ROM, DVD, etc.), o ISBN deve figurar numa etiqueta não destacável do produto ou, se tal não for possível, na parte inferior do verso de qualquer embalagem própria do produto (caixa, bolsa, moldura, etc.).

O ISBN deve igualmente figurar em todos os metadados que a publicação ou o produto comportem.



Ver também o [A quick reference guide](#).

No caso de uma publicação em diferentes formatos, se estes estiverem reunidos num mesmo conjunto, só é necessário um ISBN; se forem distribuídos separadamente, deve atribuir-se a cada versão um

ISBN. Além disso, em cada versão deve figurar uma lista de todos esses ISBN, com a indicação resumida do formato, tal como no exemplo seguinte:

| | |
|-------|------------------------|
| Print | ISBN 978-951-45-9693-3 |
| PDF | ISBN 978-951-45-9694-0 |
| EPUB | ISBN 978-951-45-9695-7 |
| HTML | ISBN 978-951-45-9696-4 |

O ISBN deve figurar ainda em todo o material que acompanhar a publicação.



Ligações úteis para o ISBN

Agência Internacional do ISBN:

<https://www.isbn-international.org> (en)

Guia de aplicação do ISBN:

<https://www.isbn-international.org/content/isbn-users-manual/29> (en)

Perguntas mais frequentes sobre o ISBN:

https://www.isbn.org/faqs_general_questions (en)

Sistema EAN.UCC:

<https://www.gs1.org/> (en)

ISO 2108:2017: Número Internacional Normalizado do Livro (ISBN)

<https://www.iso.org/standard/65483.html> (en)

As normas ISO podem obter-se junto dos membros da Organização Internacional de Normalização (ISO) cuja lista se encontra no seguinte endereço:

<https://www.iso.org/members.html> (en)

4.4.2. Número Internacional Normalizado das Publicações em Série (ISSN)

Os recursos contínuos (publicações em série e recursos integradores permanentes — ver o [ponto 4.3.2](#)) devem ser identificados por um Número Internacional Normalizado das Publicações em Série (ISSN), atribuído pelo Serviço das Publicações.

A atribuição de um ISSN não tem nenhum significado ou qualquer valor jurídico nem em relação à propriedade dos direitos sobre a obra em questão nem em relação ao seu conteúdo.

É atribuído um ISSN único:

- por todo o período de duração de um título,
- a cada versão linguística,
- a cada edição (mensal, anual, etc.),
- a cada suporte distinto.

No caso de volumes múltiplos, atribui-se um ISSN ao título-chave, independentemente do número de volumes que o compõem. Pode também atribuir-se um ISSN a uma coleção de monografias enquanto tais (sendo nesse caso atribuído um ISSN a cada volume da coleção).

O ISSN fica ligado de forma permanente ao título-chave, criado pela rede de ISSN no momento do registo do recurso. O título-chave é um título único para qualquer recurso contínuo específico.

Há que atribuir um novo ISSN (e um novo título-chave) a um recurso contínuo:

- quando se verifica uma modificação significativa de título,
- quando se verifica alteração de suporte.

Deve ser atribuído um ISSN próprio (e, portanto, um título-chave específico) a todo e qualquer suplemento ou toda e qualquer subsérie que possa acompanhar um recurso contínuo.

Localização e inscrição do ISSN

Um ISSN compõe-se de dois segmentos de quatro algarismos (de numeração árabe) separados por um hífen, precedido da sigla ISSN seguida de um espaço. O último elemento (elemento de controlo) pode ser um X:

ISSN 0251-1479

ISSN 1831-855X

O ISSN deve figurar claramente na primeira edição de uma publicação em série e em qualquer edição posterior, assim como em cada versão de um recurso integrador permanente.

Se um ISSN vier acompanhado de outro identificador (como um ISBN no caso de um volume de uma coleção), os dois números devem aparecer juntos, devendo cada um deles ser identificado pelo prefixo requerido (ISBN, ISSN, DOI, etc.).

Se um recurso contínuo tiver vários ISSN decorrentes de diferentes títulos (como sejam o título de uma coleção principal e os títulos das suas subcoleções), todos os ISSN devem figurar no dito recurso, podendo distinguir-se, por exemplo, com a ajuda do título completo ou abreviado entre parênteses.



Ver também o [A quick reference guide](#).

No caso de uma publicação em diferentes suportes (com atribuição de ISSN e de títulos-chave diferentes), os ISSN em questão podem figurar nos recursos contínuos, estabelecendo-se uma distinção entre eles, como no exemplo seguinte:

| | |
|-------|----------------|
| Print | ISSN 1562-6585 |
| HTML | ISSN 1063-7710 |

Nas obras impressas, o ISSN deve aparecer em cada edição, no canto superior direito da capa ou, não havendo capa, de forma clara e bem visível, de preferência na seguinte ordem: página de título, cabeçalho, ficha técnica, contracapa, colofon ou páginas editoriais.

Nas obras em suporte eletrónico (obras em linha, CD-ROM, etc.), deve figurar na página de acolhimento que ostentar o título ou, caso essa página não exista, no menu principal e, se possível, em qualquer etiqueta não destacável da publicação. Se não for possível inscrever o ISSN no produto ou na respetiva etiqueta, há que fazê-lo figurar na embalagem.

No que diz respeito aos recursos em linha, o ISSN deve igualmente figurar nos metadados (no campo de identificação).

ISSN de ligação (ISSN-L)

Segundo a norma ISO 3297:2022 (ISSN), atribui-se um ISSN de ligação (ISSN-L) a um recurso contínuo (ver o [ponto 4.3.2](#)) para abranger os diferentes suportes físicos do dito recurso, independentemente do número de suportes (devendo cada um deles, em si mesmo, ter um ISSN distinto).

O ISSN L é composto por uma sequência de dois conjuntos de quatro algarismos separados por um hífen e precedidos da sigla ISSN-L seguida de um espaço:

ISSN-L 0251-1479

O ISSN L deve ser alterado quando os títulos de todos os suportes físicos de um recurso sofrem uma alteração conseqüente no mesmo momento. Atribui-se, então, um novo ISSN a cada suporte distinto e um novo ISSN-L ao conjunto.



Ligações úteis para o ISSN

Centro Internacional do ISSN:
<http://www.issn.org/> (en)

Manual do ISSN:

<https://www.issn.org/understanding-the-issn/assignment-rules/issn-manual> (en)

ISO 3297:2022: Número Internacional Normalizado das Publicações em Série (ISSN)

<https://www.iso.org/standard/84536.html> (en)

As normas ISO podem obter-se junto dos membros da Organização Internacional de Normalização (ISO) cuja lista se encontra no seguinte endereço:

<https://www.iso.org/members.html> (en)

4.4.3. Identificador de Objeto Digital (DOI)

O DOI (Digital Object Identifier) é um sistema de identificação de um produto num ambiente digital destinado a assegurar a perenidade das ligações hipertexto. Pode aplicar-se a:

- uma publicação na sua totalidade,
- uma fotografia,
- um quadro,
- um capítulo, etc.

Cada DOI é único e permanente. Um documento conserva o seu DOI ao longo de toda a sua existência e, se por acaso for eliminado, esse DOI não será reutilizado.

O número DOI é composto por um prefixo e um sufixo separados por uma barra oblíqua. Deve ser apresentado como a seguir se indica (precedido da sigla «doi» em letras minúsculas seguida de dois-pontos, sem espaço):

doi:10.2788/14231

Em princípio, a sua localização segue os mesmos princípios que o ISBN ou o ISSN.



Ligações úteis para o DOI

International DOI Foundation (IDF):

<https://www.doi.org> (en)

The DOI® handbook:

<https://www.doi.org/hb.html> (en)

DOI name information and guidelines:

<https://www.crossref.org/education/metadata/persistent-identifiers/doi-display-guidelines> (en)

4.4.4. Número de catálogo

Para além dos identificadores internacionais, a todas as obras realizadas pelo Serviço das Publicações é atribuído um identificador interno, a saber, um número de catálogo.

Este identificador é um instrumento de gestão interna do Serviço das Publicações, utilizado para efeitos de difusão. Serve, por exemplo, para repertoriar as publicações nos catálogos, sendo também utilizado como chave de identificação em diversas aplicações informáticas.

O número de catálogo é impresso na página IV da capa, no canto superior direito; se não houver capa, deve figurar de forma bem visível na obra.

OA-09-22-124-PT-C

4.5. Identificador atribuído pelo Tribunal de Justiça da União Europeia

Identificador europeu da jurisprudência (ECLI)

O identificador europeu da jurisprudência (*European case-law identifier* — ECLI) foi concebido para facilitar a citação correta e inequívoca das decisões dos tribunais europeus e nacionais. Foi introduzido progressivamente pelo Tribunal de Justiça da União Europeia em 2014.

O Tribunal de Justiça da União Europeia atribuiu um ECLI a todas as decisões proferidas pelos tribunais da União Europeia desde 1954 [acórdãos, despachos, pareceres do Tribunal de Justiça, decisões (processo de reapreciação)], às conclusões e tomadas de posição dos advogados-gerais e às informações acerca destas decisões (sumários e resumos, informação sobre as decisões não publicadas).

O ECLI é composto por cinco elementos obrigatórios, exclusivamente em caracteres alfanuméricos latinos, separados por dois-pontos, como indicado a seguir:

- 1) A abreviatura ECLI, indicando que se trata do identificador europeu da jurisprudência.
- 2) O código de país correspondente ao Estado-Membro do tribunal em causa (ver quadro do [ponto 7.1.1](#)) ou o código EU se se tratar de um órgão jurisdicional do Tribunal de Justiça da União Europeia.
- 3) O código do tribunal que proferiu a decisão (no caso do Tribunal de Justiça da União Europeia, «C» corresponde ao «Tribunal de Justiça», «T» corresponde ao «Tribunal Geral» e «F» corresponde ao «Tribunal da Função Pública»).

N.B.: O Tribunal da Função Pública, criado em 2004, cessou as suas atividades em 1 de setembro de 2016 depois de ter transferido para o Tribunal Geral as suas competências.

- 4) O ano em que a decisão foi proferida, em quatro algarismos.
- 5) O número de ordem num formato decidido por cada Estado-Membro ou pelo Tribunal de Justiça da União Europeia. Esse número pode conter até 25 caracteres alfanuméricos. São autorizados pontos, mas não outros sinais de pontuação.

ECLI:EU:C:2006:710



Base jurídica

Conclusões do Conselho em que se convida à introdução do *European case-law identifier* (ECLI) e de um conjunto mínimo de metadados uniformes sobre jurisprudência ([JO C 127 de 29.4.2011, p. 1](#)).

Ligações úteis para o ECLI

Tribunal de Justiça da União Europeia, modo de citação da jurisprudência:
https://curia.europa.eu/jcms/jcms/P_126035/pt

Portal Europeu da Justiça:

https://e-justice.europa.eu/topics/legislation-and-case-law/european-case-law-identifier-ecli_pt

Regras para a citação da jurisprudência:
ver o [ponto 5.9.3](#).

5.

Estrutura de uma publicação

A estrutura de uma publicação inclui várias partes, tais como a capa, a página de título, elementos da edição (por exemplo, declarações sobre direitos de autor) e elementos de apresentação, tais como referências e citações.

5.1. Capa

A capa de uma obra é composta por quatro páginas, designadas I, II, III e IV da capa. Se a espessura e a qualidade do papel o permitirem, o título e o número do volume, se existir, serão impressos na lombada da obra de modo a poderem ler-se quando a obra é colocada na horizontal, com a página I para cima; o corpo do título será proporcional à espessura da lombada.

5.1.1. Componentes da capa



Ver também o [A quick reference guide](#).

Cada uma das quatro páginas da capa tem componentes distintivos.

Na [página I](#) figura o nome e o emblema do editor científico, o título da obra e, se for o caso, o subtítulo e o nome do autor (nomeadamente no caso de coedições); podem figurar igualmente o número do volume, para uma obra com vários volumes, e o título da coleção ou da série, bem como o número de ordem da obra:

- o **título da obra**: deve ser breve, incisivo, significativo e idêntico ao da página de rosto. Nos relatórios anuais ou de um estudo relativo a um período determinado, a indicação do ano ou do período faz parte integrante do título ou do subtítulo,
- o **subtítulo**: completa o título da obra e apresenta-se em caracteres mais reduzidos que os do título,
- o **emblema do editor científico**: deve figurar apenas na página I da capa,
- o **nome de autor**: se figura na página I da capa, deve igualmente figurar na página de rosto,

N.B.: A designação de uma direção-geral de uma instituição ou de um órgão não pode em caso algum ser mencionada na página I da capa, exceto nos casos do Eurostat e do Serviço das Publicações. Em contrapartida, pode ser inserida na página de rosto.

- o **número do volume**: caso se trate de vários volumes, é preferível numerá-los com algarismos romanos.

A página II ficará em branco.

Na [página III](#) figura uma nota informativa.

Da [página IV](#) consta o preço de venda — sendo caso disso — e o logótipo do Serviço das Publicações, bem como o número internacional normalizado dos livros (ISBN) e o número de catálogo:

- o **preço de venda**: o preço de base de cada publicação é fixado em euros. Todos os preços impressos nas capas das publicações e nos catálogos são referidos como segue:

Preço no Luxemburgo (IVA excluído): ... EUR

- o **logótipo do Serviço das Publicações**: encontra-se na parte inferior da página IV da capa. O nome «Serviço das Publicações da União Europeia» figura numa das línguas da UE para as versões unilingues e em várias línguas para as versões multilingues.

Normas específicas para as publicações periódicas ou em série

Numa publicação em série, o ISSN (Número Internacional Normalizado das Publicações em Série) vem juntar-se aos elementos apresentados acima. É impresso no canto superior direito da página I.

Algumas publicações periódicas não têm capa. A página I ostenta, em suplemento, o número e o ano de publicação. Noutros casos, as páginas II e III são utilizadas para apresentação do sumário. É desejável que o ano de publicação corresponda ao ano civil.

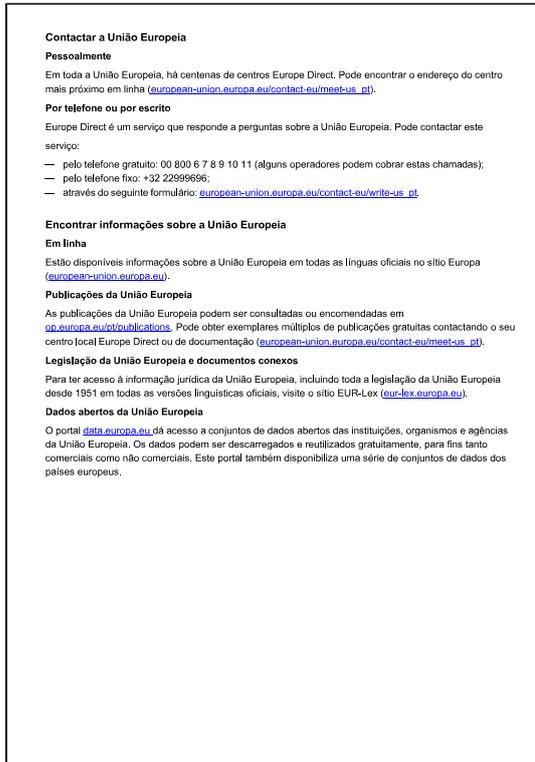
No topo da página I encontra-se o ISSN; na página IV figuram os preços (preço de assinatura e preço por número), o número de catálogo, bem como o logótipo do Serviço das Publicações.

Página I da capa

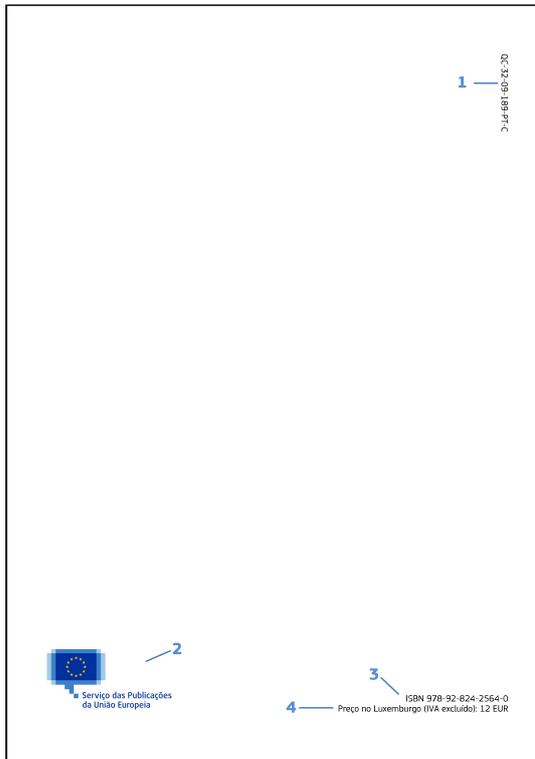


1. ISSN
2. Título da obra
3. Ano
4. Emblema europeu
5. Editor científico

Página III da capa (nota informativa)



Página IV da capa



1. Número de catálogo
2. Logótipo do Serviço das Publicações
3. ISBN
4. Preço de venda

5.1.2. Utilização de cores na capa

A utilização de cores na capa deve ser reservada à conceção gráfica em geral, bem como à marca distintiva das coleções e das séries.

A utilização de uma cor sinalética por língua não é oportuna, dado o número de línguas oficiais e os riscos de confusão.

5.2. Página de rosto

A página de rosto ou frontispício comporta:

- o editor científico (ver o [ponto 4.4.1](#)),
- o título da obra e, se aplicável, o subtítulo (ver o [ponto 5.1.1](#)),
- o número da edição (reedição ou reimpressão) e/ou o ano,
- o local de origem do editor científico (a indicar em cada caso conforme os dados do Tratado e protocolos respetivos),
- o nome do autor (ver o [ponto 5.1.1](#)),

N.B.: A designação de uma direção-geral pode aparecer na página de rosto, mas em caso algum na página I de capa.

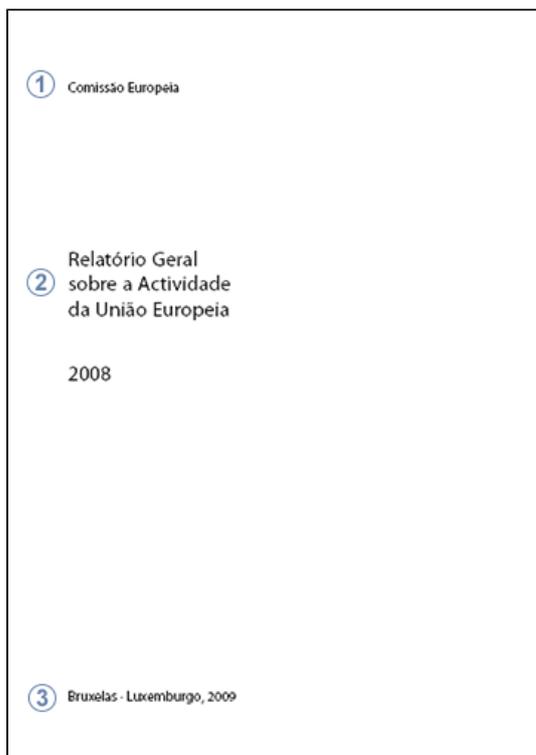
- o número do volume, para as obras em vários volumes (ver o [ponto 5.1.1](#)),
- o título da coleção ou da série, bem como o número de ordem da obra, se for caso disso.

Reedição ou reimpressão

Uma obra na qual são introduzidas alterações importantes no texto ou nos aspetos tipográficos deve ser objeto de uma nova edição (com indicação do número da edição).

Se se trata unicamente de uma reimpressão, poder-se-ão indicar as datas das diferentes reimpressões.

Página de rosto



1. Editor científico

2. Título da obra (o ano ou o período a que a obra se refere deve fazer parte do título de um relatório anual ou de um estudo respeitante ao ano ou período em causa)

3. Local de origem do editor científico

5.3. Verso da página de rosto

O verso da página de rosto contém elementos distintivos.

5.3.1. Componentes



Ver também o [A quick reference guide](#).

No verso da página de rosto figuram, por ordem, os seguintes elementos:

- numa publicação impressa, a menção «*Printed by [Impressor] in [País]*» (em inglês e em itálico) e, se for o caso, o rótulo ecológico e/ou uma nota sobre o produto de papel impresso (ver o [ponto 5.3.2](#)),
- se for caso disso, a frase «Manuscrito terminado em [mês] [ano]»,
- se for caso disso, a frase «Edição revista», «Edição corrigida» ou «[Primeira/Segunda/x.^a] edição»,
- se for caso disso, as eventuais reservas quanto à responsabilidade da instituição (ver o [ponto 5.4.4](#)),
- o local de publicação (sede do Serviço das Publicações), o nome do editor material e o ano de publicação (em virtude da Decisão 2009/496/CE, Euratom, de 26 de junho de 2009, o editor é o Serviço das Publicações da União Europeia),
- o *copyright* (com uma eventual qualificação/autorização de reprodução) — ver também os [pontos 5.4.1](#) e [5.4.2](#),
- se for o caso, o *copyright* relativo às ilustrações se não figurar diretamente junto das mesmas (ver o [ponto 5.4.3](#)),
- os identificadores (ISBN, DOI...) (ver também o [ponto 4.4](#)).

N.B.: O ano de publicação é colocado após o nome do editor material a fim de o distinguir claramente do ano do *copyright* [ver o [ponto 5.4.1](#)].

Verso da página de rosto

Printed by Bietlot in Belgium

- 1 IMPRESSO EM PAPEL RECICLADO SEM CLORO (PCF)
- 2 Manuscrito terminado em março de 2025
- 3 O presente documento não pode ser considerado uma tomada de posição oficial da Comissão Europeia.
- 4 Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025
- 5 © União Europeia, 2025



A política de reutilização da Comissão é estabelecida nos termos da Decisão 2011/833/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2011, relativa à reutilização de documentos da Comissão (JO L 330 de 14.12.2011, p. 36; ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2011/833/oj>).

Salvo indicação em contrário, a reutilização do presente documento é autorizada ao abrigo da licença «Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)» da Creative Commons (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>). Tal significa que a reutilização é autorizada desde que seja feita uma menção adequada da origem do documento e que sejam indicadas eventuais alterações.

Para qualquer utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade da União Europeia, pode ser necessário obter autorização diretamente junto dos respetivos titulares dos direitos.

| | | | | | |
|---|-------|------------------------|----------------|--------------------|-------------------|
| 6 | Print | ISBN 978-92-79-12345-1 | ISSN 2443-1212 | doi:10.2775/12345 | NA-01-17-001-PT-C |
| | PDF | ISBN 978-92-79-23456-2 | ISSN 2443-2323 | doi:10.2775/123 | NA-01-17-001-PT-N |
| | EPUB | ISBN 978-92-79-34567-3 | ISSN 2443-3434 | doi:10.2775/123456 | NA-01-17-001-PT-E |
| | HTML | ISBN 978-92-79-45678-4 | ISSN 2443-4545 | doi:10.2775/1234 | NA-01-17-001-PT-O |

1. Informação sobre o produto de papel impresso
2. Informação sobre o manuscrito/a edição
3. Reserva complementar do serviço autor
4. Local e ano de publicação, editor material
6. Identificadores

5.3.2. Informações sobre o produto de papel impresso

Todas as publicações impressas devem, em princípio, incluir as seguintes informações, a inserir pela tipografia:

- o nome da tipografia e o país de impressão,
- o(s) rótulo(s) ecológico(s) relevante(s),
- eventualmente, uma nota sobre o papel utilizado.

Nome da tipografia e país de impressão

A nota relativa ao nome da tipografia e ao país de impressão é apresentada de forma idêntica em todas as versões linguísticas, em inglês e em itálico:

Printed by [impressor] in [país]

Rótulo ecológico

É incluída informação relativa aos produtos de papel impresso sob a forma de um ou vários rótulos ecológicos, por exemplo:



Nota relativa ao papel utilizado

Pode ser acrescentada uma nota relativa ao papel utilizado, sob uma das seguintes formas:

- papel novo:

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO ELEMENTAR (ECF)

IMPRESSO EM PAPEL BRANQUEADO SEM CLORO (TCF)

- papel reciclado:

IMPRESSO EM PAPEL RECICLADO

IMPRESSO EM PAPEL RECICLADO SEM CLORO (PCF)

No caso do papel reciclado, não se pode utilizar a fórmula «branqueado sem cloro». Com efeito, é impossível reconstituir a origem de todos os papéis utilizados no processo de reciclagem (e, por conseguinte, garantir a ausência total de cloro). Na realidade, é o processo de reciclagem que pode efetuar-se sem cloro.

5.4. Direitos de autor (revisão integral)

Os direitos de autor protegem as obras literárias, artísticas e científicas originais a partir do momento em que são produzidas. Constituem um dos vários direitos de propriedade que protegem a produção intelectual.

Uma obra não necessita de ser formalmente protegida: a [Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas](#) estipula que o gozo e exercício dos direitos de autor não estão subordinados a quaisquer formalidades. No entanto, para informar o público sobre quem detém (os direitos de autor de) uma obra e sobre a forma como esta pode ser reutilizada, recomenda-se que lhe seja apensa uma declaração de direitos de autor.

5.4.1. Declaração de direitos de autor (revisão integral)

A declaração de direitos de autor informa o leitor de que uma obra está protegida por direitos de autor. Deve indicar o titular dos direitos de autor da obra, o ano da sua publicação, se a reutilização é autorizada e, em caso afirmativo, em que condições. Além disso, numa declaração de direitos de autor bem redigida e completa, é fundamental reconhecer os conteúdos pertencentes a terceiros incluídos na publicação.

Normalmente, uma declaração de direitos de autor é composta por três elementos:

- o símbolo «©» ou a expressão «Direitos de autor» para indicar a proteção dos direitos de autor,
- o nome do titular dos direitos de autor,
- o ano da primeira publicação da obra.

© [nome do titular dos direitos de autor], [ano da primeira publicação]

por exemplo:

© União Europeia, 2022

Titular dos direitos de autor

Apenas as entidades com personalidade jurídica podem ser titulares de direitos de autor.

a) Instituições e serviços interinstitucionais que partilham a personalidade jurídica da União Europeia

As publicações produzidas pelo pessoal das instituições da União Europeia devem ostentar a menção «© União Europeia», exceto no caso do Banco Central Europeu, que tem personalidade jurídica própria e, por conseguinte, direitos de autor próprios.

© União Europeia, [ano]

© Banco Central Europeu, [ano]

N.B.: Utilizar a designação completa e não apenas a abreviatura:

© Banco Central Europeu, [ano]

e não © BCE, [ano]

Os serviços interinstitucionais, tais como o Serviço das Publicações, o Serviço Europeu para a Ação Externa e o Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, não têm personalidade jurídica. Por conseguinte, utilizam a declaração de direitos de autor «© União Europeia» para as suas publicações.

b) Entidades com personalidade jurídica própria

Os organismos descentralizados (agências) e as agências de execução (ver [pontos 9.5.3](#) e [9.5.4](#)) têm personalidade jurídica própria, pelo que **têm** de ser designados como titulares dos direitos de autor:

© Agência Europeia do Ambiente, [ano]

© Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, [ano]

N.B.: Utilizar a designação completa e não apenas a abreviatura:

© Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, [ano]

ou, eventualmente:

© Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), [ano]

e não © Frontex, [ano]

Se os direitos de autor tiverem sido transferidos para a União Europeia por meio de um contrato ou outro documento jurídico, utilizar a seguinte menção:

© União Europeia, [ano]

N.B.: Ver, no [ponto 9.5](#), a estrutura administrativa da União Europeia. As informações sobre a personalidade jurídica de cada órgão encontram-se no ato constitutivo relevante.

O Banco Europeu de Investimento e o Fundo Europeu de Investimento são outras das entidades com personalidade jurídica própria, com os seus próprios direitos de autor:

© Banco Europeu de Investimento, [ano]

© Fundo Europeu de Investimento, [ano]



Euratom

Os documentos elaborados no âmbito de aplicação do Tratado Euratom (e ao abrigo da rubrica orçamental do Euratom) devem ter a sua própria declaração de direitos de autor:

© Comunidade Europeia da Energia Atómica, [ano]

É o caso, por exemplo, de vários documentos ou publicações especializadas no domínio da energia atómica publicados pelo Centro Comum de Investigação.

Menção da autoria

O artigo 18.º do [Estatuto dos Funcionários](#) estabelece que os direitos de autor sobre qualquer trabalho efetuado pelos funcionários da UE no exercício das suas funções pertencem à União Europeia (ou à agência em causa, etc.). No entanto, em alguns casos, os serviços titulares dos direitos de autor podem exigir que os funcionários sejam mencionados individualmente nas publicações de obras da sua autoria. É o que acontece, por exemplo, quando as publicações incluem opiniões dos autores e nas publicações e artigos científicos publicados em revistas jurídicas. Nestes casos, é aconselhável incluir uma declaração de exoneração de responsabilidade (ver [ponto 5.4.4](#)):

Autor: [nome da pessoa]

Este preceito não se aplica às publicações dos serviços titulares dos direitos de autor feitas no âmbito das suas competências institucionais.

Ano

A duração da proteção dos direitos de autor sobre uma publicação da UE numa determinada língua começa a contar na data da sua produção. Se uma obra for publicada em várias línguas em diferentes anos, cada versão linguística deve indicar o ano da sua publicação.

Em caso de reimpressão, a declaração de direitos de autor mantém-se inalterada. No entanto, no caso de novas edições, que constituem novas publicações, a data da declaração de direitos de autor deve corresponder ao ano de publicação da nova edição.

Quando o suporte de uma publicação é alterado (por exemplo, de papel para livro eletrónico), se não tiverem sido efetuadas alterações, o ano da edição é o mesmo que o da edição original. Se forem efetuadas alterações substanciais, é publicada uma nova edição e a data da declaração de direitos de autor deve corresponder ao ano de publicação da nova edição.

Trabalho com contratantes externos

Os direitos de autor sobre publicações produzidas por um contratante externo pertencem à União Europeia se o contrato prever a transferência dos direitos de autor sobre os resultados para a União Europeia. No caso da Comissão, por exemplo, é esta a prática corrente quando é utilizado um modelo de contrato da Direção-Geral do Orçamento⁽¹⁾.



Caso tenha questões, pode contactar o serviço responsável pelos direitos de autor no Serviço das Publicações (OP-COPYRIGHT@publications.europa.eu).

5.4.2. Autorização de reutilização e condições de reutilização (revisão integral)

As instituições, órgãos e organismos da União Europeia indicam na declaração relativa aos direitos de autor o grau de proteção que aplicam às suas publicações, da não autorização de reutilização à possibilidade de reutilização em regime aberto.

⁽¹⁾ <https://myintracomm.ec.europa.eu/corp/budget/financial-rules/procurement/Pages/model-contracts.aspx>.

Conselho

A política de reutilização do Conselho é estabelecida nos termos da [Decisão \(UE\) 2017/1842 do Conselho, de 9 de outubro de 2017, relativa à política de dados abertos do Conselho e à reutilização de documentos do Conselho](#). Deve ser utilizada a seguinte declaração de direitos de autor:

© União Europeia, [ano]

Reutilização autorizada mediante indicação da fonte. A política de reutilização do Conselho é estabelecida nos termos da Decisão (UE) 2017/1842 do Conselho, de 9 de outubro de 2017, relativa à política de dados abertos do Conselho e à reutilização de documentos do Conselho (JO L 262 de 12.10.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2017/1842/oj>).

Comissão e agências de execução

A política de reutilização da Comissão é estabelecida nos termos da [Decisão 2011/833/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2011, relativa à reutilização de documentos da Comissão](#) e complementada pela [Decisão de 22 de fevereiro de 2019 que adota a Creative Commons como licença aberta nos termos da política de reutilização da Comissão Europeia](#) (não traduzido para português). Na sequência destas decisões, e salvo se as exceções nelas previstas se aplicarem, as publicações da Comissão devem ser publicadas ao abrigo da licença Creative Commons Attribution 4.0 International (CC BY 4.0) (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>).

É utilizada a seguinte declaração de direitos de autor:

© União Europeia, [ano]



A política de reutilização da Comissão é estabelecida nos termos da Decisão 2011/833/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2011, relativa à reutilização de documentos da Comissão (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2011/833/oj>).

Salvo indicação em contrário, a reutilização do presente documento é autorizada ao abrigo da licença «Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)» da Creative Commons (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>). Tal significa que a reutilização é autorizada desde que seja feita uma menção adequada da origem do documento e que sejam indicadas eventuais alterações.

Embora tal não seja recomendado, se, por uma razão bem justificada, um serviço da Comissão fizer uma publicação sua diretamente nos termos da Decisão relativa à reutilização de documentos da Comissão, e não nos termos de uma licença Creative Commons, pode ser utilizada a seguinte declaração de direitos de autor:

© União Europeia, [ano]

Reutilização autorizada mediante indicação da fonte e sem distorção do conteúdo ou da mensagem original do documento. A Comissão Europeia não é responsável por quaisquer consequências decorrentes da reutilização. A política de reutilização da Comissão Europeia é estabelecida nos termos da Decisão 2011/833/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2011, relativa à reutilização de documentos da Comissão (JO L 330 de 14.12.2011, p. 39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2011/833/oj>).

As regras acima referidas aplicam-se às agências de execução, que devem seguir a política editorial da Comissão. Para mais informações sobre a política de reutilização da Comissão e as regras de direitos de autor aplicáveis às publicações, consulte os documentos [Reuse Guidelines](#) (*Orientações de reutilização*) (*) e [Guidelines on Publications](#) (*Orientações relativas às publicações*) (*).

(*) Ligações internas/documento de trabalho reservado ao pessoal das instituições europeias.

Tribunal de Contas

Em 16 de abril de 2019, o Tribunal de Contas aprovou uma política específica relativa à [reutilização das suas publicações](#). A declaração de direitos de autor recomendada é a seguinte:

© União Europeia, [ano]



A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) é estabelecida nos termos da [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos. Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE propriedade da UE é publicado ao abrigo da licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Tal significa que a reutilização é autorizada desde que seja feita uma menção adequada da origem do documento e que sejam indicadas eventuais alterações. Esta reutilização não pode distorcer o conteúdo ou a mensagem original dos documentos. O TCE não é responsável por quaisquer consequências decorrentes da reutilização.

Outras instituições, órgãos e organismos

Em função das suas políticas editoriais próprias, os demais órgãos e instituições podem aplicar diferentes condições de reutilização às respetivas publicações. A redação habitual da declaração de direitos de autor é a seguinte:

© União Europeia, [ano]

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Sempre que se justifique, podem ser aplicadas condições mais restritivas:

© Agência da União Europeia para o Asilo, [ano]

Todos os direitos reservados.

Em todo o caso, o Serviço das Publicações promove a reutilização das publicações de todas as instituições, órgãos e organismos, seguindo os princípios orientadores da [Diretiva \(UE\) 2019/1024, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público](#). Os serviços que pretendam tornar as suas publicações mais abertas podem utilizar a menção «reutilização autorizada» e aplicar as condições acima mencionadas.



Caso tenha questões, pode contactar o serviço responsável pelos direitos de autor no Serviço das Publicações (OP-COPYRIGHT@publications.europa.eu).

5.4.3. Conteúdos protegidos por direitos de autor utilizados numa publicação (revisão integral)

Elementos específicos ou artísticos devem ser identificados e creditados quando utilizados em publicações da União Europeia. É fundamental identificar, definir claramente a sua propriedade e mencionar os titulares dos seus direitos de autor (incluindo os de bancos de imagens).

Conteúdos pertencentes às instituições, órgãos e organismos da União Europeia

Os direitos de autor dos conteúdos produzidos pelos funcionários da União Europeia são propriedade da União Europeia ou do órgão dotado de personalidade jurídica em que se encontram enquadrados (ver artigo 18.º do [Estatuto dos Funcionários](#)). O mesmo se aplica aos conteúdos adquiridos através de um contrato-tipo. Nesse caso, a declaração de direitos de autor abrange toda a publicação, uma vez que a União Europeia detém os direitos de autor sobre o texto e sobre os conteúdos adicionais.

Recomenda-se, no entanto, que a declaração de direitos de autor forneça informações sobre os diferentes conteúdos incluídos na publicação. Podem utilizar-se as seguintes redações:

[Ilustração/Fotografia/etc.], p. ..., © União Europeia, [ano]

[Ilustração/Fotografia/etc.], p. ..., © Comunidade Europeia da Energia Atómica, [ano]

[Ilustração/Fotografia/etc.], p. ..., © Banco Central Europeu, [ano]

[Ilustração/Fotografia/etc.], p. ..., © [nome da agência], [ano]

Conteúdos pertencentes a terceiros

Quando são utilizados em publicações da União Europeia conteúdos cujos direitos de autor são propriedade de terceiros (incluindo os de bancos de imagens), é fundamental identificar esses conteúdos, definir claramente a sua propriedade e identificar os titulares dos seus direitos de autor.

Qualquer utilização ou reprodução de fotografias ou de outro material que não esteja protegido pelos direitos de autor da UE ou do órgão com personalidade jurídica relevante exige a obtenção de autorização junto do titular dos direitos de autor em causa para cada conteúdo, salvo se for aplicável uma exceção ou limitação aos direitos de autor (tal como a exceção relativa à citação). Tais conteúdos têm de ser creditados na declaração de direitos de autor. A menos que a autorização obtida ou a licença concedida pelo titular dos direitos de autor imponha uma forma específica de reconhecer a sua titularidade, pode ser utilizada a seguinte redação:

Para qualquer utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade do/da [União Europeia/órgão com personalidade jurídica em causa], pode ser necessário obter autorização diretamente junto dos respetivos titulares dos direitos. O/A [União Europeia/órgão com personalidade jurídica em causa] não detém direitos de autor em relação aos seguintes elementos:

- capa, [conteúdo em causa], [fonte: por exemplo, Unsplash.com];
- página ..., [conteúdo em causa], [fonte: por exemplo, Adobe Stock], [autor], todos os direitos reservados;
- página ..., [conteúdo em causa], [fonte: por exemplo, Flickr], [autor], publicado ao abrigo da licença CC BY 2.0 [+ ligação para a licença];
- [ilustração/fotografia/etc.], p. ..., © [nome do artista], [ano], todos os direitos reservados.

Embora seja aconselhável mencionar individualmente todos os conteúdos de terceiros, se tal não for tecnicamente viável, e desde que o estatuto no que respeita aos direitos de autor de todos esses conteúdos tenha sido assinalado ao longo da publicação, a seguinte cláusula geral pode ser utilizada na declaração de direitos de autor:

Para qualquer utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade do/da [União Europeia/órgão com personalidade jurídica em causa], pode ser necessário obter autorização diretamente junto dos respetivos titulares dos direitos.

Licenças Creative Commons que abrangem conteúdos de terceiros

Os conteúdos de terceiros publicados ao abrigo de licenças [Creative Commons](#) ou que tenham sido [cedidos ao domínio público](#) podem ser utilizados em publicações da União Europeia. Ao utilizar estes conteúdos, é essencial cumprir as condições impostas pelas diferentes licenças Creative Commons.

Tal como indicado no [ponto 5.4.2](#), a Comissão e o Tribunal de Contas optaram pela licença CC BY 4.0 para publicar as suas próprias obras.

Direitos de imagem, direitos de personalidade e outros direitos

A utilização de uma imagem na qual aparecem pessoas identificáveis pode exigir uma autorização relativa ao direito à privacidade ou a outros direitos de personalidade. Tais direitos são distintos dos direitos de autor e de outros direitos de propriedade intelectual e não devem ser com eles confundidos. Por isso, independentemente dos direitos de autor de uma imagem (União Europeia ou terceiro), é necessário confirmar que a pessoa ou as pessoas nela representadas deram a sua autorização para

cada utilização prevista da sua imagem. Por exemplo, as licenças Creative Commons, enquanto licenças de direitos de autor, não abrangem o direito à privacidade e os direitos de personalidade.

Além disso, em alguns países pode ser necessário solicitar uma autorização adicional para utilizar a imagem de uma obra de arte (por exemplo, uma pintura, uma escultura ou um edifício).



Caso tenha questões, pode contactar o serviço responsável pelos direitos de autor no Serviço das Publicações (OP-COPYRIGHT@publications.europa.eu).

5.4.4. Outras declarações de exoneração de responsabilidade (revisão integral)

Além da declaração de direitos de autor e das condições de reutilização da publicação, podem ser adotadas, quando justificável, as seguintes declarações de exoneração de responsabilidade:

- 1) Nem o/a [instituição/órgão/serviço/agência] nem qualquer pessoa que aja em nome do/a [instituição/órgão/serviço/agência] são responsáveis pelas possíveis utilizações da presente publicação.
- 2) O presente documento não deve ser considerado representativo da posição oficial do/a [instituição/órgão/serviço/agência].
- 3) O presente relatório não vincula o/a [instituição/órgão/serviço/agência] a qualquer tipo de responsabilidade.
- 4) O conteúdo da presente publicação não reflete necessariamente a posição ou a opinião do/a [instituição/órgão/serviço/agência].
- 5) As opiniões expressas são da responsabilidade exclusiva do(s) autor(es) e não podem ser consideradas uma tomada de posição oficial do/a [instituição/órgão/serviço/agência].



Caso tenha questões, pode contactar o serviço responsável pelos direitos de autor no Serviço das Publicações (OP-COPYRIGHT@publications.europa.eu).

5.5. Textos preliminares e finais

Os textos preliminares, também designados «páginas preliminares», incluem a dedicatória, o prefácio, a introdução e a epígrafe, enquanto o sumário faz parte dos textos finais.

5.5.1. Dedicatória

Palavras do autor a dedicar o livro a pessoas ou entidades. Ocupando a primeira página ímpar a seguir ao rosto, em geral muito curta, a *dedicatória* é composta em caracteres mais pequenos do que os da obra. É colocada a quatro décimos de altura da primeira página; o verso fica em branco.

5.5.2. Prefácio, introdução e epígrafe

Prefácio

Palavras de esclarecimento, justificação ou apresentação que precedem um livro, ditadas pelo autor, editor ou outra pessoa de reconhecida competência e autoridade. Aparece frequentemente sob outros títulos como «Advertência», «Preâmbulo», etc. Começa em página ímpar e é numerado com paginação diferente da do corpo da obra. É composto, geralmente, em itálico e no mesmo corpo do texto ou um pouco maior.

Introdução

A introdução é escrita pelo autor e fornece informações gerais sobre as origens, o conteúdo e a estrutura da obra. Começa em página ímpar e é composta em itálico e no mesmo corpo da obra.

Epígrafe

Pequena citação, sentença ou divisa que o autor inscreve no frontispício de um livro ou no começo de capítulos e partes. Compõe-se geralmente em corpo 6.

5.5.3. Índice

O índice consiste na lista dos títulos exatos de cada subdivisão da obra. Em frente de cada título figura o número da página onde tem início a parte considerada.

Um índice pode ser acompanhado de resumos por secção; conseqüentemente, adaptar-se-á ao nível de pormenor de cada uma. A prática usualmente seguida consiste em colocar o índice no princípio da obra.

O índice pode ser acompanhado por uma lista das ilustrações, dos quadros e dos gráficos.

5.5.4. Bibliografia

A bibliografia encontra-se geralmente no final da obra.

Para a apresentação das referências bibliográficas, ver [secção 5.9.4.](#)

5.5.5. Índices remissivos

Os índices remissivos são listas pormenorizadas dos assuntos, pessoas, lugares, acontecimentos, etc., mencionados numa publicação, acompanhados da indicação do(s) ponto(s) onde se encontram nessa publicação.

Os índices podem ser estabelecidos segundo diferentes critérios: alfabético, cronológico, numérico, etc.

Por vezes, num mesmo índice coexistem diferentes sistemas de classificação, subordinados uns aos outros.

É possível constituir índices especializados (índices de autores, de nomes geográficos, etc.) ou agrupar todas estas entradas num índice geral.

Apresentação dos índices remissivos

No processo de elaboração de uma obra, e uma vez concluída a paginação, compete ao serviço autor completar e verificar o índice.

Se o índice remissivo de um livro for publicado num volume separado, o seu título deve mencionar o autor, o título, o local e a data da publicação respetivos, tal como aparecem na página de rosto.

O título do índice de um periódico ou de uma publicação em série deve mencionar o título completo, o número do volume e o período abrangido pelo índice.

No caso dos periódicos, é aconselhável complementar os índices dos volumes com índices cumulativos, que reúnem os elementos de dois ou mais índices do mesmo tipo referentes a partes distintas de uma publicação. As referências deverão nestes casos indicar o ano e o número do volume.

Se cada fascículo de um volume for paginado à parte, o número do fascículo ou a respetiva data devem ser incluídos na referência.

Os títulos correntes devem aparecer na face e no verso de cada folha e mencionar, respetivamente, o título da obra e o tipo de índice. Em caso de um índice extenso, recomenda-se a indicação das letras iniciais da primeira e última palavras, ou as palavras por extenso, no canto superior externo de cada página.

Se o índice figurar no início da publicação, a sua paginação deve ser distinta da do texto.

Os índices de publicações periódicas ou em série devem ser publicados volume a volume e, se possível, uma vez por ano. Da mesma forma, os índices cumulativos serão publicados a intervalos regulares.

5.6. Divisões do texto

O texto de uma obra deve ser apresentado de uma forma clara, que facilite a leitura.

Consequentemente, deve evitar-se uma apresentação compacta ou confusa e dar ao conteúdo uma boa estrutura. Para tal, o número de níveis sobrepostos não deve ultrapassar sete. Cada título intermédio deverá ser seguido de um texto da mesma ordem de grandeza e importância, para um mesmo nível lógico, no conjunto da obra.

Estrutura com numeração complexa

O texto pode ser estruturado em partes, títulos, capítulos, secções, parágrafos, pontos, etc., utilizando números, letras, travessões e pontos lista. Por ordem de importância decrescente, esta estrutura de numeração apresenta-se geralmente do seguinte modo:

- algarismos romanos maiúsculos (I, II, III, IV, etc.), seguidos de travessão,
- letras maiúsculas (A, B, C, D, etc.), seguidas de travessão,
- algarismos árabes (1, 2, 3, 4, etc.), seguidos de ponto ou de parênteses,
- letras minúsculas (a, b, c, d, etc.), seguidas de parênteses,
- algarismos romanos minúsculos (i, ii, iii, iv, v, etc.), seguidos de parênteses,
- travessões (—),
- pontos normandos (•).

- N.B.:
- Os algarismos romanos minúsculos são utilizados principalmente no Jornal Oficial (subdivisão das alíneas a), b), etc.). Os pontos normandos devem evitar-se na redação dos atos. Para as regras próprias do Jornal Oficial, ver a primeira parte, [ponto 2.7](#) e «[Quadros recapitulativos](#)».
 - Os algarismos árabes são seguidos de um ponto (como divisão principal) ou de um parêntese fechado, na enumeração; as letras minúsculas e os algarismos romanos minúsculos são seguidos de um parêntese fechado; os algarismos romanos maiúsculos (e as letras maiúsculas) são seguidos de um travessão.

As subdivisões clássicas de uma obra apresentam-se da seguinte forma:

| |
|---|
| Primeira parte |
| A ATIVIDADE DA UNIÃO |
| Capítulo I |
| EVOLUÇÃO DA UNIÃO |
| Secção I — Situação política geral |
| A — Poderes orçamentais |
| 1. Etapas fundamentais |
| a) Diretivas adotadas |

Estrutura sem numeração

Outra forma de apresentar as subdivisões consiste em não utilizar as rubricas habituais (parte, capítulo, etc.) nem as letras ou números de ordem; neste caso, será necessário indicar no manuscrito os títulos e os subtítulos que, na composição, deverão receber valores bem precisos.

| | |
|--|---|
| | A ATIVIDADE DA UNIÃO EVOLUÇÃO DA UNIÃO Situação política geral Poderes orçamentais |
| Etapas fundamentais Diretivas adotadas | |

Estrutura com numeração decimal

A numeração pode também ser decimal:

| | |
|-----------------------------|---|
| | Primeira parte — A ATIVIDADE DA UNIÃO Capítulo I — <i>EVOLUÇÃO DA UNIÃO</i> |
| 1. Situação política geral | |
| 1.1. Poderes orçamentais | |
| 1.1.1. Etapas fundamentais | |
| 1.1.1.1. Diretivas adotadas | |

Neste caso, aconselha-se a não multiplicar inconsideradamente os níveis de subtítulos.

Estrutura com numeração contínua

Para obras de referência que comportam muitas remissões de uma parte para outra, é muitas vezes prático numerar os parágrafos de forma contínua. Convém então utilizar este número nas remissões, que são assim independentes da paginação final.

A numeração contínua pode também ser combinada com uma das outras estruturas de numeração.

5.7. Enumerações

Enumeração simples

A enumeração simples é introduzida por dois-pontos (:). Se a enumeração que se segue é feita por algarismos ou letras, cada elemento começa por uma letra maiúscula e termina com um ponto ou ponto-e-vírgula.

Se a enumeração é feita apenas com travessões (—), cada elemento que se segue começa por uma letra minúscula e termina com vírgula.

| |
|---|
| Apreciação do Tribunal de Primeira Instância: 1) Quanto à definição; 2) Quanto à metodologia; 3) Quanto ao critério; 4) Quanto à apreciação dos dados. |
| Esta proposta visa dois objetivos: — a aplicação das disposições comunitárias, — a eliminação dos obstáculos às trocas. |

Ver também o [ponto 3.5](#).

Enumeração múltipla

A enumeração múltipla segue as regras previstas para as subdivisões, com algarismos, letras, travessões e pontos normandos:

| Dupla | Tripla | Quádrupla |
|---|---|---|
| Xxxxxxxx: 1) Xxxxxx: a) Xxxx; b) Xxxx; c) Xxxx. 2) Xxxx. | Xxxxxxxx: 1) Xxxxxx: a) Xxxx: — xxxx, — xxxx; b) Xxxx. 2) Xxxx. | Xxxxxxxx: 1) Xxxxxx: a) Xxxx: — xxxx, — xxxx: • xxxx, • xxxx; (.) b) Xxxx. 2) Xxxx. |

5.8. Destaque

Em português, o itálico é utilizado para chamar a atenção do leitor para uma palavra, uma frase ou uma passagem que o autor pretende destacar, para compor palavras estrangeiras à língua corrente ou para assinalar o título completo de uma obra (ver o [ponto 5.9.4](#)).

Num texto em itálico, as palavras a destacar são compostas em romano.

Para evitar o itálico, pode recorrer-se às aspas para dar relevo a certas palavras. Convém, no entanto, não combinar aspas e itálico.

O destaque pode igualmente obter-se com negrito, mas convém utilizar este processo com sobriedade.

Para regras detalhadas de utilização do itálico, ver o [anexo B](#).

Deve evitar-se um uso desmedido destas variações tipográficas que lhes retire a eficácia, como demonstram os exemplos seguintes:

Duas razões importantes levaram os mentores do Tratado de Roma a incluir os *vinhos*, os *mostos* e os *sumos de uva* na lista de produtos *agrícolas* (anexo II) que são objeto de uma *política agrícola comum*.

As **uvas de mesa** figuram nesta **lista de produtos**, sem, no entanto, constituir uma rubrica **separada**, porque fazem parte da categoria **frutos** e são, portanto, submetidas às disposições relativas ao setor dos **frutos e produtos vegetais**.

5.9. Referências

Uma referência é uma informação que permite localizar uma citação, mencionar ou indicar uma obra ou parte dela relacionada com o assunto tratado, quer surja no texto, quer surja nas notas de pé de página. Procurar-se-á respeitar a transcrição exata dos regulamentos, diretivas, artigos dos Tratados, processos do Tribunal de Justiça, etc. Há que ter também em atenção a transcrição exata dos títulos no caso da citação destes.

Quando englobadas no texto principal, as referências devem ser curtas e aparecer sempre entre parênteses.

5.9.1. Referências à regulamentação da União Europeia

Apresentação dos diversos enunciados

Relativamente à apresentação das referências à regulamentação da União nos textos publicados no Jornal Oficial e à numeração dos atos, ver a [primeira parte](#).

Nas outras publicações, os títulos dos atos podem ser citados de forma mais sumária. Note-se que os elementos constitutivos do título do ato (tipo de ato, número, instituição ou órgão autor do ato e epígrafe) nunca são separados por vírgulas e que o título não é seguido de uma vírgula. Contudo, a data do ato deve aparecer entre vírgulas:

O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 estabelece que [...]

O Regulamento (UE) n.º 1204/2009 estabelece que [...]

O Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho, de 16 de novembro de 2009, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras estabelece que [...]

O Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras estabelece que [...]

O Regulamento (CE) n.º 1186/2009 relativo ao regime comunitário das franquias aduaneiras estabelece que [...]

Evidentemente, nada obsta à utilização de vírgulas ditadas pela sintaxe dentro de um título:

O Regulamento (UE) n.º 57/2011 do Conselho, de 8 de janeiro de 2011, que fixa, para 2011, em relação a determinadas populações de peixes e grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da UE, assim como, para os navios de pesca da UE, em determinadas águas não UE estabelece que [...]

Nos atos modificativos, o título do ato deve também formar um bloco único (sem pontuação entre os diversos elementos dos atos modificados):

O Regulamento (UE) n.º 1204/2009 da Comissão, de 4 de dezembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 968/2006 que define as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 320/2006 do Conselho que estabelece um regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade estabelece que [...]

Uso de «e» ou «a»

Excetuando o Jornal Oficial, quando se citam vários regulamentos, artigos, etc., a utilização das formas «e» ou «a» é determinada pelas seguintes regras:

- 1) Até três números, utilizar «e» e indicar todos os números:

os Regulamentos (UE) 2015/17, 2015/18 e 2015/19
(atos que têm o mesmo domínio)

os Regulamentos (UE) 2015/17, 2015/18 e 2015/19 e (UE, Euratom) 2015/623
(atos que têm domínios diferentes)

os artigos 2.º, 3.º e 4.º
(e não os artigos 2.º a 4.º)

- 2) Mais de três números:

os Regulamentos (UE) 2016/52 a 2016/56

os artigos 2.º a 8.º

Deve evitar-se sempre o hífen neste tipo de menção; a forma «os Regulamentos (UE) 2016/52-2016/56» tanto pode significar 2016/52 e 2016/56 como 2016/52 a 2016/56. O rigor obriga, assim, à utilização exclusiva das formas «e» ou «a».

Referências ao Jornal Oficial

Ver o [ponto 3.1.](#)

5.9.2. Referências aos Tratados

Nas remissões para os artigos dos Tratados, é necessário estar particularmente atento às diferentes etapas históricas, nomeadamente no que diz respeito às renumerações do Tratado UE. Com efeito, após cada modificação dos Tratados, os atos anteriores à referida modificação devem conservar a sua numeração e o seu título de origem.

Tratado de Paris (1952)

(assinatura: 18.4.1951, entrada em vigor: 23.7.1952)

A Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) foi instituída pelo Tratado de Paris, tendo expirado em 23 de julho de 2002.

Tratados de Roma (1958)

(assinatura: 25.3.1957, entrada em vigor: 1.1.1958)

A Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom ou CEEA) foram criadas pelos Tratados de Roma.

Tratado de Bruxelas (1967)

(assinatura: 8.4.1965, entrada em vigor: 1.7.1967)

O Tratado de Bruxelas, também denominado «Tratado de Fusão», destinava-se a modernizar as instituições europeias, instituindo uma Comissão única e um Conselho único para as três Comunidades que existiam nessa data (CECA, CEE e Euratom). Foi revogado pelo Tratado de Amesterdão.

Tratado de Maastricht (1993)

(assinatura: 7.2.1992, entrada em vigor: 1.11.1993)

Aquando da entrada em vigor do Tratado de Maastricht, ou «Tratado da União Europeia» (Tratado UE ou TUE), a designação «Comunidade Económica Europeia» foi substituída por «Comunidade Europeia». O Tratado CEE passou a Tratado CE.

O Tratado UE continha apenas artigos designados por letras ou letras e números: «artigo A ou artigo K.1 do Tratado UE»). Era necessário cuidar de não empregar referências incorretas do tipo «artigo 130.^o-A do Tratado da União Europeia», que era uma referência ao Tratado CE.

De igual modo, não se devia utilizar a fórmula «com a redação dada pelo Tratado UE» (devia escrever-se, por exemplo, «artigo 130.^o-A do Tratado CE», e não «artigo 130.^o-A do Tratado CE com a redação dada pelo Tratado UE»).

Tratado de Amesterdão (1999)

(assinatura: 2.10.1997, entrada em vigor: 1.5.1999)

Nos termos do artigo 12.^o do Tratado de Amesterdão, o Tratado UE foi objeto de uma renumeração dos artigos (os artigos A, B, C, etc. passaram a artigos 1.^o, 2.^o, 3.^o, etc.), conforme quadro de correspondência que figura no referido Tratado.



Tratado de Amesterdão:

<https://publications.europa.eu/s/fp3Y>

Tratado de Nice (2003)

(assinatura: 26.2.2001, entrada em vigor: 1.2.2003)

O Tratado de Nice visava a reforma das instituições a fim de garantir que a UE pudesse continuar a funcionar eficazmente na sequência do seu alargamento para 25 Estados-Membros.

Tratado de Lisboa (2009)

(assinatura: 13.12.2007, entrada em vigor: 1.12.2009)

Nos termos do artigo 5.º do Tratado de Lisboa, o Tratado UE foi novamente objeto de uma renumeração, conforme quadro de correspondência anexo ao Tratado de Lisboa.



Tratado de Lisboa, quadro de correspondência:

https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:8d1c14fc-6be7-4d4e-8416-f28cfc7b3b60.0019.02/DOC_17&format=PDF

O Tratado que institui a Comunidade Europeia (Tratado CE ou TCE) foi alterado, passando a designar-se «Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia» (Tratado FUE ou TFUE).

A noção de «Comunidade Europeia» na aceção do Tratado CE foi substituída por «União Europeia». Por conseguinte, os termos «comunitária/o(s)» e «da Comunidade» devem ser substituídos por «da União» ou uma outra forma adequada:

a política da União (*e não* a política comunitária)

as moedas de Estados terceiros (*e não* as moedas de Estados não comunitários)

N.B.: Os termos «Comunidade» e «comunitária/o» continuam a poder usar-se em tudo o que se relacione com a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Tratado Euratom) e devem, por isso, ser conservados nas referências históricas.



Ver também o [ponto 3.4.1 \(ordem de citação dos Tratados nos atos\)](#).

5.9.3. Referências aos processos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral



Publicações do Tribunal de Justiça da União Europeia: **EU:C:2005:446**

Publicações que não as do Tribunal de Justiça da União Europeia: **ECLI:EU:C:2005:446**

Publicações do Tribunal de Justiça da União Europeia

Coletânea digital da jurisprudência

O Tribunal de Justiça da União Europeia introduziu progressivamente o novo método de citação da jurisprudência. Combina o identificador ECLI (excetuando a menção «ECLI») com o nome habitual da decisão e o número sob o qual o processo foi registado. É aplicável a toda a jurisprudência desde 1954. Foi aplicado progressivamente por cada jurisdição da União a partir do primeiro semestre de 2014, e em seguida harmonizado entre as jurisdições da União em 2016:

acórdão de 12 de julho de 2005, Schempp, C-403/03, EU:C:2005:446, n.º 19

Se a decisão não tiver sido objeto de publicação integral na Coletânea, deve acrescentar-se a menção «não publicado»:

acórdão de 6 de junho de 2007, Walderdorff/Comissão, T-442/04, não publicado, EU:T:2007:161



Para mais informações

Sítio Web do Tribunal de Justiça da União Europeia: [Curia \(https://curia.europa.eu/jcms/jcms/P_125997/pt\)](https://curia.europa.eu/jcms/jcms/P_125997/pt)

Identificador europeu da jurisprudência (ECLI)

Ver [ponto 4.5](#).



Coletânea da jurisprudência em suporte papel

Os processos foram publicados em suporte papel quer na *Coletânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral* (até 2011) quer na *Coletânea da Jurisprudência – Função Pública* (até 2009).

Nas referências aos processos, o Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral e o Tribunal da Função Pública utilizavam uma fórmula interna abreviada nas suas próprias publicações (nomeadamente na Coletânea da Jurisprudência), que não mencionava o ano da Coletânea (o ano é o do acórdão):

acórdão de 15 de janeiro de 1986, Comissão/Bélgica (52/84, Colet., p. 89, n.º 12)

acórdão de 28 de janeiro de 1992, Speybrouck/Parlamento (T-45/90, Colet., p. II-33, n.º 2)

acórdão de 9 de fevereiro de 1994, Latham/Comissão (T-3/92, ColetFP, p. I-A-23 e II-83, n.º 2)

N.B.: Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de dezembro de 2009, o «Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias» passou a designar-se «Tribunal de Justiça da União Europeia» e o «Tribunal de Primeira Instância» passou a designar-se «Tribunal Geral».

Publicações que não as do Tribunal de Justiça da União Europeia

A jurisprudência também pode ser citada em publicações que não são produzidas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia: publicações de caráter geral, atos jurídicos publicados no Jornal Oficial (em especial as decisões da Comissão em matéria de auxílios estatais ou de concentrações, etc.).

Como essas publicações se destinam a um público não especialista, o método de citação contém mais informação.

N.B.: As comunicações do Tribunal de Justiça da União Europeia no Jornal Oficial seguem obrigatoriamente as regras de citação do Tribunal de Justiça.

A partir de 1 de janeiro de 2015, o método para referenciar a jurisprudência confere uma certa liberdade ao autor no corpo do texto, mas normaliza a nota de rodapé citando o identificador ECLI.

Corpo do texto

A referência à jurisprudência deve, no mínimo, incluir:

- o tipo de decisão (acórdão, despacho, etc.),
- o nome do tribunal.

Caso sejam úteis no contexto, podem adicionar-se os seguintes elementos:

- o nome habitual do processo,
- a data da decisão.

Nota de rodapé

O formato normalizado contém sempre os seguintes elementos, pela ordem indicada a seguir:

- o tipo de decisão (acórdão, despacho, etc.),
- o nome do tribunal,

- a data da decisão,
- o nome habitual do processo,
- o número do processo,
- o identificador ECLI da decisão,
- se necessário, números da decisão particularmente pertinentes.

O Regulamento (CE) n.º 304/2003 foi anulado pelo Tribunal de Justiça ⁽¹⁾ [...]

⁽¹⁾ Acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de janeiro de 2006, Comissão/Parlamento e Conselho, C-178/03, ECLI:EU:C:2006:4, n.ºs 60 a 65.

No seu acórdão de 10 de janeiro de 2006 no processo Comissão/Parlamento e Conselho ⁽¹⁾, o Tribunal de Justiça anulou o Regulamento (CE) n.º 304/2003 [...]

⁽¹⁾ Acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de janeiro de 2006, Comissão/Parlamento e Conselho, C-178/03, ECLI:EU:C:2006:4, n.º 60.

Se a mesma decisão for mencionada várias vezes no documento, convém decidir, na sua primeira ocorrência, a forma como será referida nas ocorrências seguintes:

O Regulamento (CE) n.º 304/2003 foi anulado pelo Tribunal de Justiça ⁽¹⁾ (a seguir «acórdão Comissão/Parlamento e Conselho») [...]

No seu acórdão de 10 de janeiro de 2006, no processo Comissão/Parlamento e Conselho ⁽¹⁾ (a seguir «acórdão de 10 de janeiro de 2006»), o Tribunal de Justiça anulou o Regulamento (CE) n.º 304/2003 [...]

O Regulamento (CE) n.º 304/2003 foi anulado pelo Tribunal de Justiça ⁽¹⁾ (a seguir «acórdão no processo C-178/03») [...]

Este método de citação é aplicável tanto às referências às decisões do Tribunal de Justiça publicadas em suporte papel na Coletânea como às decisões mais recentes publicadas exclusivamente em formato digital.



Quadro recapitulativo

[Modo de citação em publicações que não as do Tribunal de Justiça](#) (em 24 línguas).

Onde encontrar o ECLI?

Para uma pesquisa rápida do ECLI de qualquer decisão, inserir o número do processo no formulário de pesquisa:

- do sítio Web do Tribunal de Justiça da União Europeia ([campo «Número de processo»](#)) (<https://curia.europa.eu/juris/recherche.jsf?language=pt>),
- do sítio Web EUR-Lex ([campo «Pesquisa de texto»](#)) (<https://eur-lex.europa.eu/advanced-search-form.html?locale=pt>).

Onde encontrar o nome habitual do processo?

O nome habitual do processo é atribuído pelo Tribunal de Justiça. Para o encontrar, consultar as listas disponíveis no sítio Web do Tribunal de Justiça da União Europeia ([página «Acesso à jurisprudência através do número do processo»](#)) (https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7045/pt). Estas listas existem apenas em inglês e francês.



Antes de 1 de janeiro de 2015

Em publicações que não as do Tribunal de Justiça, as referências à jurisprudência incluíam a data da decisão e o ano da Coletânea para facilitar a eventual pesquisa bibliográfica do leitor, que não estava necessariamente a par da relação entre o ano de publicação e o ano da decisão:

- até 15 de novembro de 1989:
 - acórdão de 15 de janeiro de 1986 no processo 52/84, Comissão/Bélgica (Coletânea 1986, p. 89, n.º 12)
- após 15 de novembro de 1989 (processos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral publicados separadamente):
 - acórdão de 30 de janeiro de 1992 no processo C-328/90, Comissão/Grécia (Colet. 1992, p. I-425, n.º 2)
 - acórdão de 28 de janeiro de 1992 no processo T-45/90, Speybrouck/Parlamento (Coletânea 1992, p. II-33, n.º 2)
- de 1 de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 2005 (casos respeitantes à função pública):
 - acórdão de 9 de fevereiro de 1994 no processo T-3/92, Latham/Comissão (Coletânea FP 1994, p. I-A-23 e II-83, n.º 2)
- de 1 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2014 (casos respeitantes à função pública do Tribunal de Justiça, do Tribunal Geral e do Tribunal da Função Pública):
 - acórdão de 9 de novembro de 2006 no processo C-344/05 P, Comissão/De Bry (Coletânea FP 2006, p. I-B-2-19 e II-B-2-127)
 - acórdão de 8 de junho de 2006 no processo T-156/03, Pérez-Díaz/Comissão (Coletânea FP 2006, p. I-A-2-135 e II-A-2-649)
 - acórdão de 26 de outubro de 2006 no processo F-1/05, Landgren/ETF (Coletânea FP 2006, p. I-A-1-123 e II-A-1-459)

5.9.4. Referências bibliográficas

As referências bibliográficas incluem vários elementos que dependem do tipo de recurso de informação referido e do local onde são utilizados — numa bibliografia, numa nota de rodapé ou no texto. A apresentação dos elementos de referência (pontuação, formatação, etc.) segue sempre o mesmo estilo, independentemente do local de referência. No que diz respeito à ordem dos elementos, existe uma forma específica para as citações que segue o nome e o sistema de referência de datas.

Referência a uma obra completa

Os elementos devem ser separados por vírgulas e referidos pela seguinte ordem:

- 1) o autor ou o editor [a função de editor é indicada por «(ed.)» ou «(eds.)»]:
 - o nome do autor coletivo e/ou
 - no caso de autores individuais, o apelido, por extenso, seguido das iniciais dos demais nomes;
- 2) o título da obra, em tipo itálico, eventualmente acompanhado do número da edição;
- 3) a editora, o local de publicação (opcional), o ano de publicação e, eventualmente, outros elementos;
- 4) se disponível, o identificador persistente — um identificador uniforme de recursos (URI), por exemplo um identificador digital de objetos (DOI):

Comissão Europeia: Direção-Geral da Comunicação, *Breve guia da UE*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2023, <https://data.europa.eu/doi/10.2775/558324>.

Comissão Europeia: Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores, Kotevska, B. e Pavlou, V., *Promotion of Gender Balance in Political Decision-making*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2023, <https://data.europa.eu/doi/10.2838/749712>.

Cabrera, A. e Lima, H., *Imprensa em Portugal: uma história*, Livros ICNOVA, 2022, <https://doi.org/10.34619/gi8d-c84k>.

Piçarra, M. C. e António, J. (eds.), *Angola: o nascimento de uma nação — Volume I: O cinema do império*, Guerra & Paz, Lisboa, 2013.

Referência a uma parte de um trabalho (capítulo ou artigo)

Os elementos devem ser separados por vírgulas e referidos pela seguinte ordem:

- 1) o autor:
 - o nome do autor coletivo e/ou
 - no caso de autores individuais, o apelido, por extenso, seguido das iniciais dos demais nomes;
- 2) o título do capítulo ou do artigo, entre aspas;
- 3) o editor da obra, precedido de «in» e seguido de «(ed.)» ou «(eds.)»;
- 4) o título da obra, em tipo itálico, eventualmente acompanhado do número da edição;
- 5) a editora, o local de publicação (opcional), o ano de publicação, as páginas relevantes e, eventualmente, outros elementos;
- 6) se disponível, o identificador persistente — um identificador uniforme de recursos (URI), por exemplo um identificador digital de objetos (DOI):

Castro, T., «Viagem a Angola: cinema científico e etnográfico», in Piçarra, M. C. e António, J. (eds.), *Angola: o nascimento de uma nação — Volume I: O cinema do império*, Guerra & Paz, Lisboa, 2013, pp. 123-153.

Referência a uma publicação ou a parte de uma publicação em série

Os elementos devem ser separados por vírgulas e referidos pela seguinte ordem:

- 1) se disponível, o autor:
 - o nome do autor coletivo e/ou
 - no caso de autores individuais, o apelido, por extenso, seguido das iniciais dos demais nomes;
- 2) o título do artigo ou do número completo, entre aspas;
- 3) o título da publicação em série, em itálico;
- 4) o número ou a data da publicação;
- 5) a editora (opcional), o local de publicação (opcional), o ano de publicação, a(s) página(s) relevante(s) e, eventualmente, outros elementos;
- 6) se disponível, o identificador persistente — um identificador uniforme de recursos (URI), por exemplo um identificador digital de objetos (DOI):

Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia, *Boletim de marcas comunitárias*, n.º 35/99, maio de 1999, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo.

N.B.: Desde 1.7.2009: «Serviço das Publicações da União Europeia». Certifique-se de que o nome original é mantido para as publicações anteriores a essa data.

Manley, S., Moslemzadeh Tehrani, P. e Rasiyah, R., «The (non-)use of African law by the International Criminal Court», *European Journal of International Law*, vol. 34, n.º 3, 2023, pp. 555-580, <https://doi.org/10.1093/ejil/chad035>.

Referência a literatura cinzenta (documentos de trabalho, relatórios, atas de reuniões, etc.)

Os elementos devem ser separados por vírgulas e referidos pela seguinte ordem:

- 1) o autor:
 - o nome do autor coletivo e
 - se for caso disso, apelido e nome(s) inicial/ais ou nome(s) próprio(s) do autor;
- 2) o título do documento, entre aspas;
- 3) o número ou referência de registo do documento;
- 4) a data do documento;
- 5) se disponível, o endereço URI ou URL:

Comissão Europeia, «Consultation on a monitoring framework for the 8th environment action programme», Ares(2021)4555569, 14 de julho de 2021, <https://environment.ec.europa.eu/system/files/2021-07/Explanatory%20Note%20EAP%20Indicators.pdf>.

N.B.: Documentos que são utilizados na fase de preparação da legislação da União Europeia, tais como os documentos COM ou SWD da Comissão (ver «[Documentos preparatórios](#)» no EUR-Lex), não são considerados documentação cinzenta. Devem ser indicados da mesma forma que os documentos legais. Se um documento assim for publicado em formato eletrónico ou em papel e lhe forem atribuídos identificadores (por exemplo um DOI), será citado em conformidade com a regra aplicável às obras completas.

Referência a um conjunto de dados

Os elementos devem ser separados por vírgulas e referidos pela seguinte ordem:

- 1) o autor:
 - o nome do autor coletivo ou
 - no caso de autores individuais, o apelido, por extenso, seguido das iniciais dos demais nomes;
- 2) o título do conjunto de dados, entre aspas;
- 3) eventualmente, o número da edição ou da versão;
- 4) a editora, se diferente do autor;
- 5) a data de publicação:
 - a data de criação ou
 - se a fonte tiver sido atualizada, a data de atualização e, entre parênteses, a data de criação;
- 6) a data de consulta (ou seja, a data de acesso à fonte);
- 7) o identificador persistente — um identificador uniforme de recursos (URI) gerido pelo fornecedor de dados, por exemplo um identificador digital de objetos (DOI) ou outro identificador persistente que possa ser resolvido:

Comissão Europeia: Direção-Geral da Informática, «National Interoperability Framework Observatory (NIFO) — Digital public administration factsheets 2020», Serviço das Publicações da União Europeia, 1 de dezembro de 2020, último acesso em 6 de dezembro de 2023, <https://doi.org/10.2906/100105103105116/1>.

Comissão Europeia: Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores, «Safety Gate (the EU rapid alert system — non-food)», versão 0.1, 14 de dezembro de 2018 (criado em 1 de fevereiro de 2016), último acesso em 16 de junho 2023, <http://data.europa.eu/88u/dataset/rapex-rapid-alert-system-non-food>.

Referência a uma página Web

Os elementos devem ser separados por vírgulas e referidos pela seguinte ordem:

- 1) o autor:
 - o nome do autor coletivo e/ou
 - no caso de autores individuais, o apelido, por extenso, seguido das iniciais dos demais nomes;
- 2) o título da página Web, entre aspas;
- 3) o nome do sítio Web;
- 4) a data de publicação, se disponível:
 - a data de criação ou
 - se a fonte tiver sido atualizada, a data de atualização e, entre parênteses, a data de criação;
- 5) a data de consulta (ou seja, a data de acesso à fonte);
- 6) o endereço URI ou URL:

Comissão Europeia, «Estado da União: Comissão propõe um Guião para a Década Digital a fim de concretizar a transformação digital da UE até 2030», IP/21/4630, sítio da Comissão Europeia, 15 de setembro de 2021, último acesso em 10 de maio de 2024, https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_21_4630.

Neto, C., «Do jogo ao desporto», sítio da Fundação Francisco Manuel dos Santos, 20 de março de 2019, último acesso em 10 de maio de 2024, <https://ffms.pt/pt-pt/atualmentes/do-jogo-ao-desporto-um-artigo-do-investigador-carlos-neto>.

N.B.: A regra de citação de páginas Web não diz respeito a publicações em formato HTML. Estas podem estar disponíveis sob a forma de páginas Web, mas são identificadas com identificadores internacionais, incluindo um DOI, e devem ser citadas de acordo com a regra aplicável ao tipo de publicação em questão (uma obra completa, parte de uma obra, etc.).

Tribunal de Contas Europeu, *Papel de coordenação do Serviço Europeu para a Ação Externa: Geralmente eficaz, com insuficiências ao nível da gestão das informações, do pessoal e dos relatórios*, Relatório especial 02/2024, Serviço de Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, <https://data.europa.eu/doi/10.2865/80929>.

Referência a uma publicação nas redes sociais

Os elementos devem ser separados por vírgulas e referidos pela seguinte ordem:

- 1) o autor:
 - o nome do autor coletivo ou
 - no caso de autores individuais, o apelido, por extenso, seguido das iniciais dos demais nomes;
- 2) entre parênteses curvos, o nome da rede social, seguido de dois pontos e da identidade do autor na rede social;
- 3) o título ou o conteúdo (resumido) da publicação, entre aspas;
- 4) em caso de republicação, o nome e a identidade na rede social do autor original;
- 5) a data da publicação;

- 6) a data de consulta (ou seja, a data de acesso à fonte);
- 7) o endereço URI ou URL:

Representação da Comissão Europeia em Portugal (Facebook: @RepresentacaoComissaoEuropeia), «4 anos de Pacto Ecológico Europeu», 11 de dezembro de 2023, último acesso em 30 de maio de 2024, https://www.facebook.com/RepresentacaoComissaoEuropeia/posts/pfbid0oNEAc7qCq7iLm4EMkyT77HQ9xUxKanuzArsFCGsKrqeCZSTTJH2tpsmZZiBvBF36l?locale=pt_PT.

Citações

As citações, referências inseridas no texto, são constituídas pelo apelido do autor individual ou pelo nome do autor coletivo seguido de vírgula e do ano de publicação, p. ex. «(Correia, 2019)».

Quando há mais do que uma publicação do mesmo autor num dado ano, pospõem-se ao ano, sem espaço, sequencialmente, as letras do alfabeto, p. ex. «(Correia, 2019a)», «(Correia, 2019b)», etc.

... e é abordado em pormenor no documento de orientação *Infraestruturas de transporte de energia e legislação da UE no domínio da Natureza* (Comissão Europeia: Direção-Geral do Ambiente, 2018b).

O ano, escrito entre parênteses, é o segundo elemento (e não o último ou penúltimo) destas entradas na bibliografia:

Comissão Europeia (2018), «In-depth analysis in support of the Commission communication COM(2018) 773 – A clean planet for all – A European long-term strategic vision for a prosperous, modern, competitive and climate neutral economy», 28 de novembro, https://climate.ec.europa.eu/system/files/2018-11/com_2018_733_analysis_in_support_en.pdf.

Comissão Europeia: Direção-Geral do Ambiente (2013), *Guidelines on Wilderness in Natura 2000 – Management of terrestrial wilderness and wild areas within the Natura 2000 network*, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, <https://data.europa.eu/doi/10.2779/33572>.

Comissão Europeia: Direção-Geral do Ambiente (2018a), *Documento de orientação sobre os requisitos aplicáveis às centrais hidroelétricas no contexto da legislação da UE no domínio da natureza*, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, <https://data.europa.eu/doi/10.2779/30686>.

Comissão Europeia: Direção-Geral do Ambiente (2018b), *Infraestruturas de transporte de energia e legislação da UE no domínio da Natureza: documento de orientação*, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, <https://data.europa.eu/doi/10.2779/505390>.

Comissão Europeia: Direção-Geral do Ambiente (2019), *Gestão dos sítios Natura 2000: as disposições do artigo 6.º da Diretiva «Habitats» (92/43/CEE)*, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, <https://data.europa.eu/doi/10.2779/928478>.

Nota

As referências a obras com mais de um autor individual devem indicar o nome dos vários autores (incluindo o autor coletivo), até ao máximo de cinco. Quando o número total de autores é superior a cinco, deve acrescentar-se a menção *et al.* (em itálico e sem aspas) após o nome dos cinco primeiros autores:

Parlamento Europeu: Direção-Geral da Comunicação, Schulmeister, P., Defourny, E., Maggio, L., Hallaouy, S. *et al.*, *A democracia em movimento: a um ano das eleições europeias*, Parlamento Europeu, 2018, <https://data.europa.eu/doi/10.2861/08541>.

Jakimovski, D., Grozdanovski, K., Rangelov, G., Pavleva, V., Banović, P. *et al.*, «Cases of Crimean-Congo haemorrhagic fever in North Macedonia, July to August 2023», *Eurosurveillance*, vol. 28, n.º 34, 2023, <https://data.europa.eu/doi/10.2807/1560-7917.ES.2023.28.34.2300409>.

Por uma questão de facilidade, usam-se as abreviaturas comuns, mas com moderação (ver o [anexo A3](#)). Qualquer menção explicativa (edição, local de publicação, etc.) deve figurar em língua portuguesa.

5.10. Citações

Uma citação é constituída por:

- partes de texto extraídas de outras obras,
- palavras ou pensamentos atribuídos a outras personagens e mencionados em discurso direto.

Para tratar as citações, a tipografia oferece vários processos: utilização de um corpo de texto mais pequeno, aspas ou travessões:

- as citações habituais (constituídas por palavras ou frases isoladas referidas em discurso direto em nome de uma única personagem) são compostas entre aspas no corpo e nos caracteres do texto,
- as citações que incluem outras citações (citações dentro de citações) são tratadas de maneira diferente (ver o [ponto 4.2.3](#)).

Se faltar uma palavra ou uma parte da citação no corpo do texto, substituir-se-ão por reticências.

Se for suprimido um parágrafo completo, este será substituído por reticências dentro de parênteses retos entre um espaço de duas linhas brancas:

```
«XXXXXXXX XXXXXX XXX XXXXX.  
[...]  
XXXX XXXX XXXXXXXXXXX XXX.»
```

Pontuação nas citações

Reticências e parênteses retos

As reticências substituem parte de um texto omitido numa citação; neste caso, as reticências usam-se entre parênteses retos, precedidos de um espaço normal:

```
«O Conselho pretendia tomar certas medidas [...]; finalmente, desistiu da ideia»
```

Esta fórmula também é utilizada para evitar confusões com as reticências usadas pelo próprio autor, como ilustra esta passagem de Fernando Pessoa:

```
«[...] Sim, sim... É a minha vez de pedir perdão... Mas olhe que eu [...] tinha dito uma coisa justa...  
Mudemos de assunto... Que tarde que é sempre! Não se torne a zangar... [...]»
```

Os parênteses retos são também utilizados para evidenciar uma intervenção do autor num texto que não seja da sua autoria:

```
«O Conselho pretendia [pretende] tomar certas medidas...»
```

```
«A Comissão propôs [propõe] ... um regulamento relativo...»
```

N.B.: Quando o serviço autor não utiliza os parênteses retos para a omissão de uma passagem, os serviços de correção do Serviço das Publicações, não podendo saber se houve omissão de um texto ou apenas interrupção de uma ideia, devem adotar uma forma convencional de trabalho: as reticências serão então precedidas e seguidas por um espaço normal:

```
«O Conselho pretendia tomar certas medidas ... finalmente, desistiu da ideia»
```

```
«Chegaria pouco depois ... Tudo havia acabado ...»
```

```
«A Comissão propôs ... um regulamento relativo ... à igualdade de oportunidades ...»
```

Citações entre aspas (aspas, dois-pontos, ponto final)

Quando a citação é a continuação da frase inicial, devem evitar-se os dois-pontos e o ponto final coloca-se depois das aspas (a pontuação respeita a continuação lógica da frase). Esta regra também se aplica se a parte citada entre aspas for salientada por arranjo gráfico:

No processo em questão, o Tribunal declarou que «a existência de uma posição dominante [...] é mais que provável».

No processo em questão, o Tribunal declarou que «a existência de uma posição dominante [...] é mais que provável».

Quando a citação é precedida de dois-pontos, começa com maiúscula e o ponto final vem antes das aspas. Esta regra também se aplica se a parte citada entre aspas constituir um novo parágrafo:

No processo em questão, o Tribunal declarou: «A existência de uma posição dominante [...] é mais que provável.»

No processo em questão, o Tribunal declarou: «A existência de uma posição dominante [...] é mais que provável.»

Se houver uma chamada de nota depois da citação, o ponto final coloca-se sempre depois da chamada:

No processo em questão, o Tribunal declarou: «A existência de uma posição dominante [...] é mais que provável» ⁽¹⁾.

No processo em questão, o Tribunal declarou «que a existência de uma posição dominante [...] é mais que provável» ⁽¹⁾.

Na citação das partes introdutórias de atos («Tendo em conta», «Considerando»), a pontuação original é transcrita como fazendo parte da citação:

O último considerando passa a ter a seguinte redação: «(3) O Acordo deverá ser assinado e aprovado.».

N.B.: Relativamente aos diferentes níveis de aspas, ver o [ponto 4.2.3](#).

5.11. Material artístico (ilustrações)

Fotografias, desenhos, diagramas e gráficos

Os originais das fotografias a preto-e-branco devem ser nítidos e bem contrastados, de preferência em papel branco brilhante, a fim de permitir uma reprodução fiel dos meios-tons (*cliché*, *simili*). Em geral, os documentos devem ser entregues limpos e não dobrados.

Legendas

As legendas das ilustrações não as devem sobrecarregar, mas antes explicá-las de uma forma clara. Um texto curto e preciso será o mais indicado.

Utilização da cor

A utilização da cor na ilustração de uma obra da União Europeia deve ser adaptada ao conteúdo e ao conjunto da respetiva apresentação. O número de cores utilizadas tem influência direta sobre a complexidade do fabrico e o custo final.

A impressão de fotografias a cores, por exemplo, requer um papel adequado (papel *couché*), cuja superfície lisa e bem compacta permite uma reprodução perfeita das diferentes tonalidades.

Os *clichés* a traço (gráficos, diagramas, etc.), pelo contrário, permitem uma confecção mais simples (sem trama). Neste caso, pode utilizar-se para a impressão um papel menos oneroso (papel acetinado, liso).

5.12. Quadros

Um quadro serve para ilustrar ou explicar o texto com mais ou menos pormenores. É, pois, importante apresentá-lo de uma forma simples e tão clara quanto possível.

As rubricas (ou cabeças) das colunas do quadro, bem como as nomenclaturas, não devem incluir palavras abreviadas nem palavras inteiras em maiúsculas.

Para todas as explicações complementares que figurem abaixo dos quadros e não sejam notas, recomenda-se a utilização da fórmula «N. B.» (*nota bene*):

N. B.: n. d. = não disponível

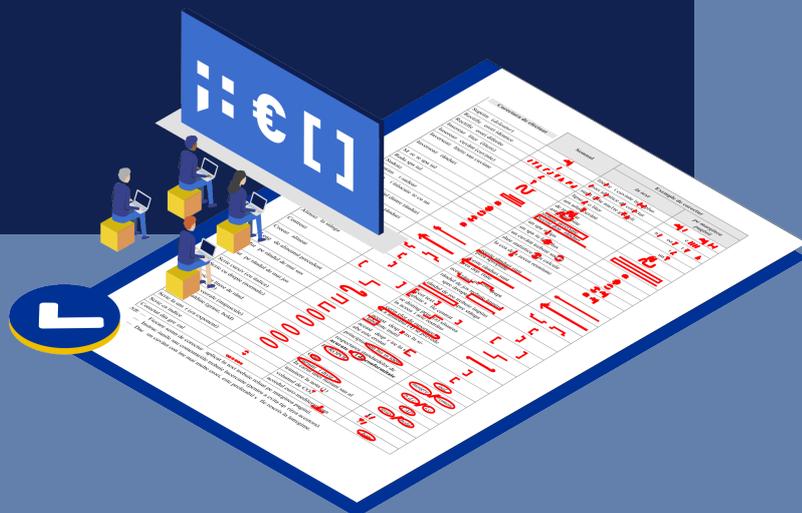
Obras e quadros multilingues

No caso de uma obra multilingue, as diferentes versões linguísticas deverão seguir a ordem protocolar, estabelecida segundo a sua grafia original (ver o [ponto 7.2.1](#)).

Terceira parte

Convenções comuns a todas as línguas

As convenções comuns são regras linguísticas acordadas pelas instituições da União Europeia acordaram para assegurar a harmonização nas 24 línguas oficiais da UE.



6.

Indicações tipográficas e correção dos textos

Devem ser respeitadas convenções de trabalho relativas às instruções tipográficas e à apresentação normalizada a fim de garantir a harmonização das publicações num ambiente multilingue.

6.1. Leitura do manuscrito

Sobre a apresentação do manuscrito por parte do serviço autor, ver o [ponto 4.2](#).

Depois de receber os manuscritos, os corretores do Serviço das Publicações leem-nos e preparam-nos para os enviar à tipografia.

Os corretores devem ter uma visão global da obra e compreender a estrutura do texto para poder aplicar as convenções e normas definidas ao longo desta publicação. No entanto, muitas vezes são obrigados a trabalhar página a página, perdendo o fio condutor do texto.

Ao longo do trabalho, os corretores devem anotar as dificuldades encontradas e apresentá-las ao serviço autor.

(Ver também os [pontos 4.1.2](#) e [4.1.3](#).)

6.2. Manuscritos eletrónicos

Durante a preparação dos manuscritos eletrónicos, as correções recorrentes podem ser feitas com a ajuda das funções «procurar/substituir».

É possível utilizar programas que verificam a coerência da estrutura do texto e o uso correto das anotações, abreviaturas, etc., e a aplicação das convenções internas.

(Ver também o [ponto 4.2](#).)

6.3. Sinais de correção

A tipografia, independentemente do processo de impressão, envia ao seu cliente as primeiras provas para controlo da qualidade da composição.

Os corretores devem introduzir as correções necessárias; para tal, têm de efetuar a leitura paralela da cópia (manuscrito) e da prova.

As correções devem ser indicadas, sempre a partir do texto, da esquerda para a direita nas margens direita e esquerda. Qualquer anotação manuscrita deve ser clara, legível e inequívoca. Para que o trabalho seja bem entendido, é importante que se corrija a prova utilizando os sinais convencionais indicados no quadro a seguir. Com efeito, na tipografia, o operador que vai introduzir as correções não conhece necessariamente a língua em que está a trabalhar.

| Correção a efetuar | Sinal | Exemplos de correção | |
|---|-------------------|--|-------------------------------|
| | | No texto | Na margem |
| Suprimir (<i>deletatur</i>) | | letrass a sup pr imir | 108 H08 |
| Erros idênticos a retificar | | estas arros rep et em-se | e |
| Diferentes erros a retificar | } } } } } } } } } | estas l it as s o n u merosas | e }s }a }ã }Fu |
| Acrescentar | λ | ua letra | λm |
| Palavra ou frase esquecida | λ! | esta palavra λ esquecida | λfoi |
| Letra(s) ou palavra(s) a trocar | ∩ | a inverter não falso é | ∩ |
| Mover palavras ou grupos de palavras | ♂ | Para mover uma ou linhas ou parágrafos, usa-se este sinal. (mais palavras) | ♂ |
| Linhas a inverter | ∩ | a inverter. Estas linhas são | ∩ |
| Aumentar espaço | ⊥ | falta um espaço ⊥ | ⊥ |
| Diminuir espaço | ↕ | o espaço ↕ é grande | ↕ |
| Juntar | ↕ | jun t ar | ↕ |
| Suprimir e juntar | ↕ | gerale m ente | ↕ |
| Suprimir e manter o espaço | ⊥ | pedra λ angular | ⊥ |
| Aumentar a interlinhagem | ← | Estas linhas estão muito juntas ← | ← |
| Diminuir a interlinhagem | → | Estas linhas estão muito afastadas → | → |
| Alinhamento a retificar | ⌌ | esta linha está muito irregular | ⌌ |
| Palavra(s)/linha(s) a alinhar à esquerda | ⌌ | Esta linha deve alinhar à esquerda | ⌌ |
| Palavra(s)/linha(s) a alinhar à direita | ⌌ | Esta linha deve alinhar à direita | ⌌ |
| Centrar | [] | este texto deve ser centrado | [] |
| Criar parágrafo | ┌ | Ele disse «EU [...]» | ┌ |
| Suprimir parágrafo | ∩ | [...] texto. Não há novo parágrafo | ∩ |
| Letra(s) ou palavra(s) a transpor para a linha anterior |]] | esta translineação está errada |]] |
| Letra(s) ou palavra(s) a transpor para a linha seguinte | [[| esta translineação está errada | [[|
| Utilizar itálico | ○ | <i>itálico</i> | (ital.) |
| Utilizar normal | ○ | normais | (rom.) |
| Utilizar minúsculas | ○ | MINÚSCULAS | (bdc) |
| Utilizar negro | ○ | negros | (bold) |
| Utilizar maiúsculas | ≡ ○ | maiúsculas | (CAP) |
| Elevar letra ou número | ^ | nota (1) | 1 |
| Baixar letra ou número | v | CO2 | 2 |
| Palavra corrigida por erro | - - - | A lida é muito difícil | - - - OK |

N. B.: — Todas as correções no texto devem ser também anotadas na margem.

- Os comentários ou outras instruções escritas na margem devem ser inseridos num círculo (para indicar que se trata de texto apenas para informação e não para imprimir).
- Quando uma palavra contém vários erros, é aconselhável reescrevê-la por inteiro na margem.

6.4. Espaços dos sinais de pontuação

As regras descritas no quadro que se segue são o resultado de um acordo interinstitucional. Os códigos tipográficos nacionais para certos caracteres apresentam regras divergentes. Por isso, por questões de simplificação e tendo em conta o nosso quadro multilinguístico, certas escolhas foram feitas em prol de uma convenção comum.

| | Carácter tipográfico | Carácter em tratamento de texto (Word...) | Código alfanumérico | Apresentação tipográfica (tipografia e informática editorial) |
|--|----------------------|--|--------------------------------------|---|
| a) Sinais de pontuação e sinais especiais | | | | |
| | , | xx, xx | | xx,■xx (00,00) |
| | ; | xx; xx | | xx;■xx |
| | . | xx. Xx | | xx.■Xx |
| | : | xx: xx | | xx:■xx |
| | ! | xx! Xx | | xx!■Xx |
| | ? | xx? Xx | | xx?■Xx |
| (¹) | - | xx-xx | | xx-xx |
| | — | xx — xx | Alt 0151 | xx■—■xx |
| | / | xx/xx | | xx/xx |
| | () | xx (xx) xx | | xx■(xx)■xx |
| | [] | xx [xx] xx | | xx■[xx]■xx |
| (²) | « » | xx «xx» xx | Alt 174 xx Alt 175 | xx■«xx»■xx |
| (²) | “ ” | xx “xx” xx | Alt 0147 xx Alt 0148 | xx■“xx”■xx |
| (²) | ‘ ’ | xx ‘xx’ xx | Alt 0145 xx Alt 0146 | xx■‘xx’■xx |
| | % | 00●% | | 00◆% |
| | + | +00 | | +00 |
| | – | –00 | Alt 0150 | –00 |
| | ± | ±00 | Alt 241 | ±00 |
| | °C (°F) | 00●°C | | 00◆°C |
| | ° | 00° | | 00° |
| (³) | .° | n.°● | | n.°◆ |
| | & | xx & xx | | xx■&■xx |
| | ... | xx ... xx | Alt 0133 ou Ctrl-Alt-ponto final (.) | xx■...■xx |
| b) Chamadas e notas de pé de página | | | | |
| (⁴) | xx (¹⁰) | xx● (¹⁰) como «chamada de nota» | | xx◆ (¹⁰) |

(¹) Nos nomes compostos associados a outro nome ou nome composto, o hífen que os liga não é precedido nem seguido de um espaço: «relações União Europeia-Japão», «a Renânia do Norte-Vestefália» (ver também o [ponto 10.4.12](#)).

(²) Ver também os [pontos 4.2.3](#) (níveis de aspas) e [5.10](#) (pontuação nas citações).

(³) Para o «°» ordinal (1.°, 2.°...) ou em «n.°», utilizar a terminação «o» após o ponto e em posição superior à linha [não utilizar o sinal «°» do teclado Azerty nem a sequência Alt 0176 (símbolo do grau «°»)].

(⁴) Em certos programas de tratamento de texto, aquando da criação automática das notas de pé de página, o número da chamada de nota aparece sem parênteses, pelo que é conveniente colocá-los mais tarde no documento final. Nos documentos destinados a serem publicados, essa tarefa fica a cargo da tipografia.

N.B.: ■ = espaço não protegido.

◆ = espaço.

● = espaço fixo (pôr o espaço fixo nas posições indicadas; nos outros casos, introduzir um espaço normal).

6.5. Pontuação nos números

Para separar as casas decimais emprega-se a vírgula. Os números superiores à unidade apresentam-se em séries de três, sendo cada série separada por um espaço (e não por um ponto). As casas decimais serão agrupadas num único bloco:

152 231,324567

As publicações em língua inglesa, irlandesa e maltesa, exceção feita ao Jornal Oficial, podem conservar o ponto a separar as unidades e as décimas.

Dados orçamentais: milhão ou milhar de milhão

No que respeita aos dados orçamentais, para facilitar a comparação dos números, recomenda-se a utilização das formas seguintes:

- até três décimas após a vírgula, deve manter-se a unidade apropriada:

1,326 mil milhões (*e não* 1 326 milhões)

- para lá de três décimas, deve descer-se à unidade inferior:

1 326,1 milhões (*e não* 1,3261 mil milhões)

Desta forma, facilita-se a leitura dos números e as comparações.

7. Siglas dos países, das línguas e das moedas

As convenções comuns simplificam e harmonizam a redação dos nomes dos países, das línguas, das moedas e das respetivas abreviaturas, bem como a ordem de enumeração em diferentes casos.

7.1. Países

As regras convencionais aplicam-se às denominações, abreviaturas e ordem de enumeração dos Estados-Membros, dos países candidatos e dos países terceiros.

7.1.1. Denominações e siglas a utilizar

(Ver também os [anexos A5](#) e [A6](#).)

Estados-Membros

Os nomes dos Estados-Membros da União Europeia devem ser escritos e abreviados empregando as regras seguintes:

- recomenda-se a utilização do código ISO com duas letras ([ISO 3166 alfa-2](#)), exceto para a Grécia, para a qual é preconizada a sigla EL,
- a ordem protocolar segue a grafia dos nomes geográficos na língua original (ver também o [ponto 7.1.2, «Ordem de enumeração dos Estados»](#)).

| Denominação abreviada nas línguas originais (nome geográfico) ⁽¹⁾ | Denominação oficial nas línguas originais (nome protocolar) | Denominação abreviada em português (nome geográfico) | Género (M/F) | Denominação oficial em português (nome protocolar) | Código «país» ⁽²⁾ | Antiga sigla ⁽³⁾ |
|--|---|--|--------------|--|------------------------------|-----------------------------|
| Belgique/België | Royaume de Belgique/ Koninkrijk België | Bélgica | F | Reino da Bélgica | BE | B |
| България ⁽⁴⁾ | Република България | Bulgária | F | República da Bulgária | BG | — |
| Česko | Česká republika | Chéquia | F | República Checa | CZ | — |
| Danmark | Kongeriget Danmark | Dinamarca | F | Reino da Dinamarca | DK | DK |
| Deutschland | Bundesrepublik Deutschland | Alemanha | F | República Federal da Alemanha | DE | D |
| Eesti | Eesti Vabariik | Estónia | F | República da Estónia | EE | — |
| Éire/Ireland ⁽⁵⁾ | Éire/Ireland | Irlanda | F | Irlanda | IE | IRL |
| Ελλάδα ⁽⁶⁾ | Ελληνική Δημοκρατία | Grécia | F | República Helénica | EL | EL |
| España | Reino de España | Espanha | F | Reino de Espanha | ES | E |
| France | République française | França | F | República Francesa | FR | F |
| Hrvatska | Republika Hrvatska | Croácia | F | República da Croácia | HR | — |
| Itàlia | Repubblica italiana | Itália | F | República Italiana | IT | I |
| Κύπρος ⁽⁷⁾ | Κυπριακή Δημοκρατία | Chipre | M | República de Chipre | CY | — |
| Latvija | Latvijas Republika | Letónia | F | República da Letónia | LV | — |
| Lietuva | Lietuvos Respublika | Lituânia | F | República da Lituânia | LT | — |
| Luxembourg | Grand-Duché de Luxembourg | Luxemburgo | M | Grão-Ducado do Luxemburgo | LU | L |
| Magyarország | Magyarország | Hungria | F | Hungria | HU | — |
| Malta | Repubblika ta' Malta | Malta | F | República de Malta | MT | — |

(Continuação)

| Denominação abreviada nas línguas originais (nome geográfico) ⁽¹⁾ | Denominação oficial nas línguas originais (nome protocolar) | Denominação abreviada em português (nome geográfico) | Género (M/F) | Denominação oficial em português (nome protocolar) | Código «país» ⁽²⁾ | Antiga sigla ⁽³⁾ |
|--|---|--|--------------|--|------------------------------|-----------------------------|
| Nederland ⁽⁸⁾ | Koninkrijk der Nederlanden | Países Baixos | M | Reino dos Países Baixos | NL | NL |
| Österreich | Republik Österreich | Áustria | F | República da Áustria | AT | A |
| Polska | Rzeczpospolita Polska | Polónia | F | República da Polónia | PL | — |
| Portugal | República Portuguesa | Portugal | M | República Portuguesa | PT | P |
| România | România | Roménia | F | Roménia | RO | — |
| Slovenija | Republika Slovenija | Eslovénia | F | República da Eslovénia | SI | — |
| Slovensko | Slovenská republika | Eslováquia | F | República Eslovaca | SK | — |
| Suomi/Finland | Suomen tasavalta/ Republiken Finland | Finlândia | F | República da Finlândia | FI | FIN |
| Sverige | Konungariket Sverige | Suécia | F | Reino da Suécia | SE | S |

⁽¹⁾ A denominação abreviada na língua ou nas línguas originais serve para determinar a ordem protocolar, sendo também utilizada nos documentos ou nas apresentações multilíngues (ver o [ponto 7.1.2](#)).

⁽²⁾ Sigla a utilizar = código ISO, exceto para a Grécia, para a qual deve utilizar-se a sigla EL (em vez do código ISO GR).

⁽³⁾ As antigas siglas foram utilizadas até ao fim de 2002 (geralmente retiradas do código internacional para os veículos automóveis).

⁽⁴⁾ Transcrição latina: България = Bulgária.

⁽⁵⁾ Não utilizar a expressão «República da Irlanda». Embora esta expressão conste de certos documentos, não tem qualquer carácter oficial.

⁽⁶⁾ Transcrição latina: Ελλάδα = Elláda.

⁽⁷⁾ Transcrição latina: Κύπρος = Kýpros.

⁽⁸⁾ Utilizar «Países Baixos» e não «Holanda», que constitui apenas uma parte dos Países Baixos (duas províncias).

Países terceiros

Para os países terceiros é conveniente utilizar também o [código ISO 3166 alfa-2](#) (código de duas posições).

Relativamente à grafia dos nomes (nomes curtos, nomes protocolares, lista dos códigos ISO), ver os [anexos A5](#) e [A6](#).

Quanto à ordem preconizada, ver o [ponto 7.1.2](#).

Países candidatos

| Denominação abreviada na língua original (nome geográfico) | Género (M/F) | Denominação abreviada em português (nome geográfico) | Denominação oficial em português (nome protocolar) | Código «país» |
|--|--------------|--|--|---------------|
| Bosna i Hercegovina/Босна и Херцеговина | F | Bósnia-Herzegovina | Bósnia-Herzegovina | BA |
| Crna Gora/Црна Гора | M | Montenegro | Montenegro | ME |
| Republica Moldova | F | Moldávia | República da Moldávia | MD |
| საქართველო ⁽¹⁾ | F | Geórgia | Geórgia | GE |
| Северна Македонија ⁽²⁾ | F | Macedónia do Norte | República da Macedónia do Norte | MK |
| Shqipëria | F | Albânia | República da Albânia | AL |
| Srbija/Србија | F | Sérvia | República da Sérvia | RS |
| Türkiye | F | Turquia | República da Turquia | TR |
| Україна ⁽³⁾ | F | Ucrânia | Ucrânia | UA |

⁽¹⁾ Transcrição latina: საქართველო = Sakartvelo.

⁽²⁾ Transcrição latina: Северна Македонија = Severna Makedonija.

⁽³⁾ Transcrição latina: Україна = Ukraina.

Denominação oficial ou abreviada?

A **forma longa** (denominação oficial) é utilizada quando o Estado é visado enquanto entidade jurídica:

A destinatária da presente diretiva é a República Francesa.

O Reino da Bélgica é autorizado a ...

N.B.: No entanto, se a recorrência do nome do Estado num texto der preferência à forma curta, é conveniente introduzi-la, no início, através da fórmula «a seguir denominado(a) "...».

A **forma curta** (denominação abreviada) é utilizada quando o Estado é visado enquanto espaço geográfico ou económico:

Os trabalhadores residentes em França (ou: no território da França/no território francês)

As exportações da Grécia

N.B.: Em alguns Estados, a forma longa e a forma curta são coincidentes:

a República Centro-Africana

a Roménia

7.1.2. Ordem de enumeração dos Estados

Estados-Membros

Texto

A ordem de citação dos Estados-Membros (ordem protocolar) é a ordem alfabética dos nomes geográficos na língua original (ver o [ponto 7.1.1](#)).

Quadros

Recomenda-se o emprego dos nomes dos países na língua da publicação (caso A). Contudo, em alguns casos, e por razões de ordem técnica (nos documentos multilingues), poder-se-á escrever o nome do país na língua original (caso B). Em ambos os casos, os Estados são enumerados pela ordem protocolar.

Caso A

| Estado-Membro | Data de assinatura | Data de entrada em vigor |
|---------------|--------------------|--------------------------|
| Bélgica | 21.12.1990 | 1.1.1991 |
| Bulgária | 1.2.2007 | 15.2.2007 |
| Chéquia | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Dinamarca | 10.10.1991 | 1.1.1992 |
| Alemanha | 1.9.1990 | 1.1.1991 |
| Estónia | 1.9.2005 | 1.1.2006 |
| Irlanda | 12.12.1990 | 1.1.1991 |
| Grécia | 10.10.1990 | 1.1.1991 |
| Espanha | 3.2.1991 | 1.6.1991 |
| França | 3.3.1991 | 1.6.1991 |
| Croácia | 1.1.2013 | 1.7.2013 |
| Itália | 10.10.1991 | 1.1.1992 |
| Chipre | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Letónia | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Lituânia | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Luxemburgo | 10.10.1990 | 1.1.1991 |
| Hungria | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Malta | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Países Baixos | 11.11.1990 | 1.1.1991 |
| Áustria | 10.12.1990 | 1.1.1991 |
| Polónia | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Portugal | 1.3.1991 | 1.6.1991 |
| Roménia | 1.2.2007 | 15.2.2007 |
| Eslovénia | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Eslováquia | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Finlândia | 1.2.1991 | 1.6.1991 |
| Suécia | 3.3.1991 | 1.1.1992 |

Caso B

| Estado-Membro | Data de assinatura | Data de entrada em vigor |
|-----------------|--------------------|--------------------------|
| Belgique/België | 21.12.1990 | 1.1.1991 |
| България | 1.2.2007 | 15.2.2007 |
| Česko | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Danmark | 10.10.1991 | 1.1.1992 |
| Deutschland | 1.9.1990 | 1.1.1991 |
| Eesti | 1.9.2005 | 1.1.2006 |
| Éire/Ireland | 12.12.1990 | 1.1.1991 |
| Ελλάδα | 10.10.1990 | 1.1.1991 |
| España | 3.2.1991 | 1.6.1991 |
| France | 3.3.1991 | 1.6.1991 |
| Hrvatska | 1.1.2013 | 1.7.2013 |
| Italia | 10.10.1991 | 1.1.1992 |
| Κύπρος | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Latvija | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Lietuva | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Luxembourg | 10.10.1990 | 1.1.1991 |
| Magyarország | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Malta | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Nederland | 11.11.1990 | 1.1.1991 |
| Österreich | 10.12.1990 | 1.1.1991 |
| Polska | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Portugal | 1.3.1991 | 1.6.1991 |
| România | 1.2.2007 | 15.2.2007 |
| Slovenija | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Slovensko | 10.10.2005 | 1.1.2006 |
| Suomi/Finland | 1.2.1991 | 1.6.1991 |
| Sverige | 3.3.1991 | 1.1.1992 |

Países terceiros ou países terceiros combinados com Estados-Membros**Texto**

No interior de um texto, numa enumeração de países terceiros ou países terceiros combinados com Estados-Membros, a ordem varia em função da língua de publicação. Nas publicações em língua portuguesa, deve utilizar-se a ordem alfabética portuguesa:

Austrália, Bélgica, Chile, Dinamarca, Espanha, Roménia, Suíça, etc.

Quadros

A composição única dos quadros exige a adoção de um sistema de classificação idêntico para todas as línguas. Por essa razão, os países (países terceiros ou países terceiros combinados com

Estados-Membros) são apresentados por ordem alfabética dos códigos, inseridos, preferencialmente, na primeira coluna dos quadros, de modo a que a classificação seja clara para o leitor:

| Código país | Parte contratante | Produção (em toneladas) | Trabalhadores (em milhares) |
|-------------|-------------------|-------------------------|-----------------------------|
| AT | Áustria | 50 000 | 75 |
| AU | Austrália | 70 000 | 120 |
| BE | Bélgica | 25 500 | 38 |
| CH | Suíça | 12 500 | 15 |
| CN | China | 750 000 | 1 500 |
| DK | Dinamarca | 22 000 | 40 |
| JP | Japão | 150 000 | 150 |
| NL | Países Baixos | 32 000 | 45 |
| NZ | Nova Zelândia | 45 000 | 51 |
| SE | Suécia | 10 000 | 15 |
| US | Estados Unidos | 350 000 | 220 |

Se os Estados-Membros da União Europeia forem citados em bloco no início do quadro, deve seguir-se a ordem protocolar (ver o [ponto 7.1.1](#), primeiro quadro).

Na segunda coluna, os nomes dos países devem figurar na língua da publicação. Apenas poderemos citar os códigos se forem devidamente explicados num glossário que aparecerá, de preferência, no início da publicação.

N.B.: Na sequência da sua saída da União Europeia, o Reino Unido é considerado um país terceiro como qualquer outro, sem que lhe seja concedida uma posição em particular. Por exemplo, em gráficos ou quadros que enumerem Estados-Membros seguidos de países do EEE e depois vários países terceiros, o Reino Unido fará parte destes últimos, pela ordem alfabética dos códigos ISO.

7.2. Línguas

Aplicam-se regras diferentes na ordem de enumeração das versões linguísticas e na das línguas.

7.2.1. Ordem das versões linguísticas e códigos ISO (documentos plurilingues)

Regra geral

A ordem de apresentação das versões linguísticas é a ordem alfabética comum das designações oficiais das línguas na sua grafia original. Os códigos utilizados são os [códigos ISO 639-1 em vigor](#), códigos alfa-2.

Esta ordem deve ser seguida, por exemplo, no título de uma publicação numa capa multilingue, na sequência de línguas numa publicação multilingue, na página inicial, bem como na escolha das línguas de um sítio Web multilingue, etc.

N.B.: A ordem das versões linguísticas não deve ser confundida com a ordem de enumeração das línguas (ver [ponto 7.2.2](#)).

| Designação original ⁽¹⁾ | Designação corrente (pt) | Código ISO ⁽²⁾ |
|------------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| български ⁽³⁾ | búlgaro | bg |
| español ⁽⁴⁾ | espanhol | es |
| čeština | checo | cs |
| dansk | dinamarquês | da |
| Deutsch | alemão | de |
| eesti keel | estónio | et |
| ελληνικά ⁽⁵⁾ | grego | el |
| English | inglês | en |
| français | francês | pt |
| Gaeilge | irlandês ⁽⁶⁾ | ga |
| hrvatski | croata | hr |
| italiano | italiano | it |
| latviešu valoda | letão | lv |
| lietuvių kalba | lituano | lt |
| magyar | húngaro | hu |
| Malti | maltês | mt |
| Nederlands | neerlandês | nl |
| polski | polaco | pl |
| português | português | pt |
| română | romeno | ro |
| slovenčina (slovenský jazyk) | eslovaco | sk |
| slovenščina (slovenski jezik) | esloveno | sl |
| suomi | finlandês | fi |
| svenska | sueco | sv |

⁽¹⁾ Maiúscula ou minúscula inicial: respeito da grafia da denominação original.

⁽²⁾ Os códigos ISO para as línguas escrevem-se em minúsculas; no entanto, por razões de apresentação tipográfica, podem ser transcritos em maiúsculas.

⁽³⁾ Transcrição latina: български = bulgarski.

⁽⁴⁾ O termo *castellano* — a pedido das autoridades espanholas — é substituído, na prática, pela locução *lengua española* ou pelo termo *español*. O termo *castellano* é, de facto, a designação oficial da língua, mas serve apenas para determinar o seu lugar na lista das línguas.

⁽⁵⁾ Transcrição latina: ελληνικά = elliniká.

⁽⁶⁾ Não utilizar o termo «gaélico», uma vez que os dois termos não são sinónimos. Ver o [ponto 7.2.4](#).

Esta regra deve ser aplicada nas fórmulas finais (páginas das assinaturas) dos tratados e dos acordos.

Ordem particular

No caso dos documentos plurilingues a emitir a nível nacional em consequência da aplicação dos diplomas adotados pelo Conselho (passaporte, boletim europeu de saúde, etc.), a ordem é normalmente regulamentada, caso a caso, por um ato do Conselho, colocando em primeiro lugar a(s) língua(s) mais utilizada(s) no Estado-Membro em causa, ou seja:

- 1) Língua(s) nacional/ais;
- 2) Inglês;
- 3) Francês;
- 4) Outras línguas da União pela ordem indicada no quadro *supra*.

Países candidatos

| Designação original | Designação corrente (pt) | Código ISO |
|--------------------------------|--------------------------|--------------------|
| bosanski/босански | bósnio | bs |
| crnogorski/црногорски | montenegrino | cnr ⁽¹⁾ |
| ქართული ⁽²⁾ | georgiano | ka |
| македонски ⁽³⁾ | macedónio | mk |
| română ⁽⁴⁾ | romeno | ro |
| shqip | albanês | sq |
| srpski/српски | sérvio | sr |
| türkçe | turco | tr |
| українська мова ⁽⁵⁾ | ucraniano | uk |

⁽¹⁾ Código ISO 639-2.

⁽²⁾ Transcrição latina: ქართული = kartuli.

⁽³⁾ Transcrição latina: македонски = makedonski.

⁽⁴⁾ Designação a utilizar para a língua oficial da Moldávia.

⁽⁵⁾ Transcrição latina: українська мова = ukrainska mova.

7.2.2. Enumeração das línguas (textos unilingues)

A ordem seguida, variando consoante as línguas, é a ordem alfabética das designações na língua da publicação, ou seja, em português: alemão, búlgaro, checo, croata, dinamarquês, eslovaco, esloveno, espanhol, estónio, finlandês, francês, grego, húngaro, inglês, irlandês ⁽¹⁾, italiano, letão, lituano, maltês, neerlandês, polaco, português, romeno e sueco.

Quando um acordo é redigido na língua de um país terceiro contratante que não seja uma língua da União Europeia, as línguas da União precedem a dita língua por razões de ordem protocolar:

O presente acordo é redigido nas línguas alemã, francesa, inglesa, portuguesa e árabe.

7.2.3. Menção das línguas de publicação

Quando se enumeram as línguas de publicação de uma obra (por exemplo, em catálogos de publicações), recomenda-se o uso das seguintes fórmulas (segundo a regra enunciada no [ponto 7.2.1](#)):

| | |
|--|--|
| BG/ES/CS/DA/DE/ET/EL/EN/FR/GA/HR/IT/LV/LT/HU/MT/NL/PL/PT/RO/SK/ /SL/FI/SV ou outra combinação parcial | <i>Texto publicado em cada língua mencionada e no mesmo volume</i> |
| BG, ES, CS, DA, DE, ET, EL, EN, FR, GA, HR, IT, LV, LT, HU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SL, FI, SV ou outra combinação parcial | <i>Texto publicado em cada língua mencionada, em volumes individuais por língua</i> |
| BG-ES-CS-DA-DE-ET-EL-EN-FR-GA-HR-IT-LV-LT-HU-MT-NL-PL-PT-RO-SK- -SL-FI-SV ou outra combinação parcial | <i>Textos diferentes publicados em algumas das línguas mencionadas e no mesmo volume</i> |

N.B.: Os códigos ISO para as línguas escrevem-se em minúsculas; no entanto, por razões de apresentação tipográfica, são também transcritos em maiúsculas.

⁽¹⁾ Não utilizar «gaélico», porque os dois termos não são sinónimos. Ver caixa no [ponto 7.2.4](#).

7.2.4. Regime linguístico das instituições

O artigo 290.^o do Tratado CE (atual artigo 342.^o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia), bem como o artigo 190.^o do Tratado Euratom, atribuem competência ao Conselho para fixar, deliberando por unanimidade, o regime linguístico das instituições da Comunidade, «sem prejuízo das disposições previstas no Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia».

Assim, o Conselho adotou, em 15 de abril de 1958, o Regulamento n.º 1 relativo à fixação do regime linguístico da Comunidade Económica Europeia, que foi modificado nos diferentes atos de adesão.

Atualmente, as línguas oficiais e as línguas de trabalho das instituições da União Europeia são 24 (ver o [ponto 7.2.1](#)).

Irlandês

Até 31 de dezembro de 2006, o irlandês não fazia parte da lista das línguas de trabalho das «instituições da União Europeia», em virtude de um acordo estabelecido, em 1971, entre a Irlanda e a Comunidade, que estipulava que o irlandês era considerado uma língua oficial da Comunidade, mas apenas o direito primário (tratados e convenções entre Estados-Membros) seria redigido nessa língua.

A partir de 1 de janeiro de 2007, o irlandês é considerado uma língua oficial da UE de pleno direito, sob reserva de uma derrogação temporária para um período renovável de cinco anos [ver Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, de 13 de junho de 2005 (JO L 156 de 18.6.2005, p. 3)], estipulando que «as instituições da União Europeia não serão vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a publicá-los no *Jornal Oficial da União Europeia* nessa língua», exceto para os regulamentos adotados conjuntamente pelo Parlamento Europeu e o Conselho. A presente derrogação foi prorrogada até 31 de dezembro de 2016 pelo Regulamento (UE) n.º 1257/2010 do Conselho (JO L 343 de 29.12.2010, p. 5). Foi novamente prorrogada pelo [Regulamento \(UE, Euratom\) 2015/2264 do Conselho \(JO L 322 de 8.12.2015, p. 1\)](#). Após 1 de janeiro de 2022, cessa a aplicação da derrogação irlandesa.



Irlandês ou gaélico?

Note-se que estes dois termos não são sinónimos:

Gaélico = grupo linguístico céltico da Irlanda e da Escócia

Irlandês = língua céltica da Irlanda

A primeira língua oficial da Irlanda é o irlandês (o inglês tem o estatuto de segunda língua oficial).

Maltês

Uma derrogação temporária à obrigação de redigir e de publicar os atos em maltês no *Jornal Oficial da União Europeia* foi adotada pelo Conselho em 2 de maio de 2004. Esta derrogação deveria aplicar-se por um período de três anos, prorrogável por um ano, a todos os atos, com exceção dos regulamentos adotados em codecisão [ver Regulamento (CE) n.º 930/2004 (JO L 169 de 1.5.2004, p. 1)]. O Conselho decidiu pôr fim a esta derrogação em 2007, após o período inicial de três anos.

7.3. Moedas

Existem regras convencionais para a utilização do euro e de outras moedas no que respeita à sua ordem de citação, às diferentes formas de escrita, à pontuação a utilizar, etc.

7.3.1. Euro e cent

Euro



Na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Madrid de dezembro de 1995, a moeda única chama-se **euro**. O euro está dividido em cem unidades chamadas **cents** (símbolo: **€** — código ISO: **EUR**).

Em português, as formas a utilizar são as seguintes: **euro** (singular), **euros** (plural).

Área do euro

A expressão «área do euro» designa o conjunto dos países que possuem a moeda única. O termo «Eurolândia» ou qualquer outro termo não deve ser utilizado em português.

Euro e ecu

A partir de 1 de janeiro de 1999, o euro substituiu o ecu à taxa de conversão de um para um [[Regulamento \(CE\) n.º 1103/97 do Conselho](#) (JO L 162 de 19.6.1997, p. 1); ver também o [Regulamento \(CE\) n.º 974/98 do Conselho](#) (JO L 139 de 11.5.1998, p. 1)]. As referências históricas ao ecu (anteriores a 1999) devem continuar a ser feitas em ecus.

Cent



Tendo em conta o segundo considerando do [Regulamento \(CE\) n.º 974/98](#), de 3 maio de 1998, a designação «cent» não impede a utilização de variantes deste termo que sejam de uso corrente nos Estados-Membros.

Na língua portuguesa, no caso de existirem riscos de confusão, os termos «cêntimo(s)» ou «eurocêntimo(s)» podem ser usados. Nos textos da União, é preferível a forma «cent» (**obrigatória nos atos legislativos — textos legais**).

Em português, as formas a utilizar são as seguintes: **um cent, dois cents**.



Ver também o ponto 7.3.3, «Regras de escrita das referências monetárias»:

- [regras de uso \(euro, EUR ou €\)](#),
- [posição do código ou do símbolo nos montantes cifrados](#),
- [com milhão ou mil milhões](#).

7.3.2. Ordem de citação das moedas e códigos ISO

Para as abreviaturas das moedas, é conveniente utilizar os códigos ISO 4217 em vigor (ver o [anexo A7](#); ver também o [sítio da organização responsável pelos códigos ISO 4217](#)).

Moedas dos Estados-Membros

Para as moedas dos Estados-Membros, deve ser respeitada a ordem alfabética das siglas monetárias, com exceção do euro, que surge em primeiro lugar:

| Código ISO | Género (M/F) | Designação oficial |
|------------|--------------|--------------------|
| EUR | M | euro |
| BGN | M | lev |
| CZK | F | coroa checa |
| DKK | F | coroa dinamarquesa |
| HUF | M | forinte |
| PLN | M | zlóti |
| RON | M | leu romeno |
| SEK | F | coroa sueca |

Outras moedas

Por razões de ordem protocolar, as moedas dos países terceiros figuram depois das dos Estados-Membros e seguem o mesmo critério, a saber, a ordem alfabética das siglas monetárias (código ISO 4217):

| Código ISO | Género (M/F) | Designação oficial |
|------------|--------------|--------------------------|
| CAD | M | dólar canadiano |
| CHF | M | franco suíço |
| JPY | M | iene |
| USD | M | dólar dos Estados Unidos |

Para criar um quadro correto, seguir a ordem alfabética dos códigos ISO das moedas (ver o [anexo A7](#)).

Antigas moedas substituídas pelo euro

As antigas moedas comunitárias dos Estados-Membros — que foram substituídas pelo euro — são as seguintes:

| Código ISO | Género (M/F) | Designação oficial |
|------------|--------------|---------------------|
| ATS | M | xelim austríaco |
| BEF | M | franco belga |
| CYP | F | libra cipriota |
| DEM | M | marco alemão |
| EEK | F | coroa estónia |
| ESP | F | peseta espanhola |
| FIM | F | marca finlandesa |
| FRF | M | franco francês |
| GRD | F | dracma |
| HRK | F | kuna |
| IEP | F | libra irlandesa |
| ITL | F | lira italiana |
| LTL | M | litas |
| LUF | M | franco luxemburguês |
| LVL | M | lats |
| MTL | F | lira maltesa |
| NLG | M | florim neerlandês |
| PTE | M | escudo português |
| SIT | M | tolar |
| SKK | F | coroa eslovaca |

Países candidatos

| Código ISO | País | Género (M/F) | Designação oficial |
|------------|--------------------|--------------|--------------------|
| ALL | Albânia | M | lek |
| BAM | Bósnia-Herzegovina | M | marco convertível |
| EUR | Montenegro | M | euro |
| GEL | Geórgia | M | lari |
| MDL | Moldávia | M | leu moldavo |
| MKD | Macedónia do Norte | M | denar |
| RSD | Sérvia | M | dinar sérvio |
| TRY | Turquia | F | lira turca |
| UAH | Ucrânia | M | hryvnia |

7.3.3. Regras de escrita das referências monetárias

Uso do substantivo (euro)

Sempre que a menção de uma moeda não é acompanhada por um número, deve escrever-se por extenso (com exceção dos quadros):

Um montante em euros

Uma quantidade em francos suíços

Uso do código ISO (EUR)

Texto

Sempre que a unidade monetária acompanhada de um número é o euro, utiliza-se em princípio o código ISO (EUR) (**obrigatório nos textos legais**):

O orçamento eleva-se a 12 500 EUR.

Uma diferença de 1 550 EUR foi constatada.

Um montante de 1 milhão de EUR foi desbloqueado.

Quadros

Para indicar a unidade utilizada num quadro, utiliza-se o código ISO e o seu multiplicador eventual, alinhados à direita no canto superior direito do quadro, entre parênteses e em itálico:

(em EUR)

(em milhões de EUR)

(em mil milhões de EUR)

i Atos jurídicos — Jornal Oficial

Euro

Nos textos em língua portuguesa publicados no Jornal Oficial, os montantes escrevem-se em algarismos e o código ISO EUR deve ser utilizado:

10 000 EUR

1 000 000 EUR (*e não* 1 milhão de EUR)

Outras moedas

Nos textos em língua portuguesa, para todas as moedas que não o euro, a denominação da moeda escreve-se sempre por extenso na primeira referência, seguida do código ISO entre parênteses. Nas referências seguintes utiliza-se o código ISO:

uma receita de 300 coroas dinamarquesas (DKK) e uma despesa de 505 DKK



Tribunal de Contas

Nos textos do Tribunal de Contas, os montantes são seguidos do substantivo:

uma despesa de 15 000 euros

Uso do símbolo (€)

O símbolo do euro (€) está reservado aos quadros. Pode também ser usado em obras de divulgação ou promocionais (por exemplo: os catálogos de publicações), tal como em comunicados de imprensa.

O símbolo gráfico, em tratamento de texto, obtém-se pressionando simultaneamente as teclas Alt Gr e E. As especificações técnicas do símbolo do euro e as suas diversas versões podem ser obtidas no sítio Internet da Comissão (<https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/euro>).

N.B.: Em HTML, deve ter-se em conta a finalidade do documento. Atualmente, os textos configurados em «unicode» não colocam problemas. Contudo, em textos mais antigos criados em ISO 8859, o código HTML «€» permite uma visualização correta do símbolo no ecrã, mas este desaparece quando impresso em papel nalgumas impressoras (este problema pode ser contornado com a inserção do símbolo em forma de uma imagem gif ou jpg). Nos textos que entrem numa cadeia de produção e destinados a serem transferidos automaticamente para a Intranet ou Internet, desaconselha-se a utilização do símbolo (empregar, em vez disso, o código ISO «EUR»).

Posição do código ISO (EUR) nos montantes em números

O código EUR coloca-se depois do número, separado por um espaço:

um total de 30 EUR

N.B.: Em inglês, irlandês e maltês, o código aparece antes do número, separado por um espaço:

an amount of EUR 30

Posição do símbolo (€) nos montantes em números

O símbolo € coloca-se depois do número, separado por um espaço:

um total de 30 €

N.B.: Em inglês, irlandês, maltês e neerlandês, o símbolo aparece antes do número:

an amount of €30 (*sem espaço entre o símbolo € e o número*)

Milhão/mil milhões

Com milhão ou mil milhões, podem utilizar-se as grafias seguintes:

- em algarismos:

10 000 000 EUR

- o substantivo «milhão(ões)» ou «mil milhões» seguido do código ISO:

10 milhões de EUR

15 mil milhões de EUR

N.B.: Em publicações genéricas, em que não existem muitos dados em algarismos, pode utilizar-se a fórmula seguinte:

10 milhões de euros

15 mil milhões de euros

- em títulos de quadros (normalmente, entre parênteses):

milhões de EUR

mil milhões de EUR

N.B.: Não utilizar fórmulas do tipo «10 milhões EUR» (sem preposição).

Milhão/mil milhões e décimas

No que diz respeito a dados orçamentais, por razões de comparabilidade dos montantes, recomenda-se a utilização das formas seguintes:

- até três décimas depois da vírgula, manter o nível da unidade:

1,326 mil milhões (*e não* 1 326 milhões)

- além das três décimas, descer à unidade inferior:

1 326,1 milhões (*e não* 1,3261 mil milhões)

Desta forma, a leitura e a comparação dos números são facilitadas.

8.

Chamadas de nota e notas de pé de página

As notas são geralmente inseridas no rodapé da respetiva página, compostas num corpo inferior ao do texto (normalmente dois-pontos abaixo) e separadas deste por um filete e uma linha em branco.

As notas de pé de página apresentam-se normalmente com numeração contínua ao longo do documento, podendo também ser agrupadas no fim do capítulo ou do volume, como notas finais.

Nos documentos publicados no Jornal Oficial, as notas de rodapé são numeradas de forma contínua. Se um documento incluir anexos ou apêndices, a numeração das notas de rodapé recomeça em cada anexo ou apêndice.

No caso de notas de rodapé idênticas, convém utilizar, para todas as publicações com exceção do Jornal Oficial, a fórmula «Ver nota x, página y» e não *Idem* ou *Ibidem*, que podem gerar confusões. O revisor reproduzirá a nota *in extenso* ou inserirá a numeração correta nas provas.

No Jornal Oficial, o texto de notas de rodapé idênticas é reproduzido na íntegra de cada vez que é feita uma referência.

Cada nota de pé de página termina com ponto final.

8.1. Chamadas de nota

As referências às notas de pé de página ou de rodapé (chamadas de nota) aparecem da mesma maneira em todas as versões linguísticas, numa das seguintes formas:

- algarismo elevado, entre parênteses (os parênteses não são elevados), precedido de um espaço e, eventualmente, seguido de pontuação:

As referências ao regulamento da Comissão ⁽¹⁾ encontram-se igualmente na comunicação do Conselho ⁽²⁾; contudo, não constam do texto do Tribunal de Justiça ⁽³⁾.

- asterisco, entre parênteses, precedido de um espaço fino e seguido de qualquer pontuação; este sinal emprega-se para uma nota idêntica que, numa obra ou num periódico, apareça de forma regular e permanente:

| | | | |
|---------|---|----------|----------|
| 0154030 | Groselhas (pretas, vermelhas e brancas) | 0,01 (*) | 2 (*) |
| 0154040 | Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas) | 0,01 (*) | 0,1 (*) |
| 0154050 | Bagas de roseira-brava | 0,01 (*) | 0,01 (*) |
| 0154060 | Amoras (brancas e pretas) | 0,01 (*) | 0,01 (*) |

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

N.B.: Em atos modificativos no Jornal Oficial, os asteriscos são utilizados para indicar notas de rodapé no texto objeto de alteração. Estas notas de rodapé têm o mesmo corpo de letra que o texto e são inseridas por baixo do texto modificado.

O Regulamento de Execução (UE) 2019/1793 é alterado do seguinte modo:

1) O artigo 3.º é alterado do seguinte modo:

a) A alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) No que se refere aos géneros alimentícios enumerados nos anexos I e II devido ao possível risco de contaminação por micotoxinas, incluindo aflatoxinas, a amostragem e as análises devem ser efetuadas em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2023/2782 da Comissão (*);

(*) Regulamento de Execução (UE) 2023/2782 da Comissão, de 14 de dezembro de 2023, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo dos teores de micotoxinas nos géneros alimentícios e que revoga o Regulamento (CE) n.º 401/2006 (JO L, 2023/2782, 15.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2782/oj).»;

b) É suprimida a alínea d);

- excepcionalmente, podem usar-se letras minúsculas elevadas, entre parênteses, em quadros, para melhor se destacarem da numeração:

| Número de código | Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a) | Fenbuconazol (soma dos enantiómeros constituintes) | Penconazol (soma de isómeros constituintes) (L) |
|------------------|--|--|---|
| (1) | (2) | (3) | (4) |
| 0100000 | FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA | | |

^(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

A chamada de nota (incluindo os parênteses) deve ser composta em romano fino (mesmo se o texto ou o título for composto em itálico ou a negrito).

Num quadro, a nota deve aparecer obrigatoriamente no seu interior se a chamada correspondente figurar dentro do quadro.



Chamadas de nota e notas de pé de página: preparação do texto/convenções para a datilografia:

ver o ponto 4.2.3.

8.2. Ordem das notas de pé de página

Em princípio, a ordem das notas de pé de página é a mesma em todas as versões linguísticas.

Nos quadros, gráficos, etc., os diferentes tipos de notas são apresentados numa determinada ordem. As notas de rodapé marcadas com asteriscos são listadas em primeiro lugar, seguidas das notas de pé de

página numeradas. Podem ser seguidas pela fórmula *nota bene* ou por fonte(s), separadas das notas de rodapé por um espaço entre linhas ligeiramente maior do que o existente entre aquelas:

(*) Decisão provisória da Comissão.

⁽¹⁾ Estes preços resultam da aplicação de uma redução máxima.

⁽²⁾ Para a campanha em curso, foi acrescentada a este preço uma bonificação especial.

N. B.: Números provisórios.

Fonte: Comissão Europeia, DG Agricultura e Desenvolvimento Rural.

9.

Outras convenções

Outras convenções dizem respeito a endereços, endereços eletrônicos, números de telefone, citações de obras, estrutura administrativa da União Europeia, etc.

9.1. Endereços

Em princípio, nas obras das instituições europeias é sempre utilizado o formato internacional; a língua utilizada depende do facto de a obra ser unilingue ou multilingue.

9.1.1. Endereços: princípios gerais

A escolha da forma de escrever os endereços pode ser complexa, dado não existir um sistema único para todos os países. Além disso, a apresentação dos endereços é diferente consoante se trate de correio nacional ou internacional. Em princípio, nas obras das instituições europeias é sempre utilizado o formato internacional.

Para obter informação precisa sobre a apresentação dos endereços, consultar os sítios Web dos correios de cada país. As ligações estão disponíveis no sítio Web da União Postal Universal (UPU) (<https://www.upu.int/en/Postal-Solutions/Programmes-Services/Addressing-Solutions>).

A UPU faz igualmente várias recomendações de natureza geral, mas as obras das instituições europeias estão sujeitas a um condicionalismo adicional — estarem em causa documentos unilingues ou multilingues.



Ligações úteis

UPU, Regras para escrever endereços:

<https://www.upu.int/en/Postal-Solutions/Programmes-Services/Addressing-Solutions>

UPU, Regras para escrever endereços nos Estados-Membros:

https://www.upu.int/en/Postal-Solutions/Programmes-Services/Addressing-Solutions#scroll-nav_5

UPU, Universal POST*CODE® DataBase:

https://www.upu.int/en/Postal-Solutions/Programmes-Services/Addressing-Solutions#scroll-nav_1

Línguas e caracteres a utilizar

A parte do endereço que indica o país de destino deve ser escrita de acordo com as recomendações do país remetente (de preferência na língua do país remetente ou numa língua de maior divulgação internacional).

O nome do país de destino deve aparecer em maiúsculas na última linha do endereço.

Devido às diferentes recomendações nacionais no uso de maiúsculas na última, na penúltima ou na antepenúltima linha, decidiu-se harmonizar a apresentação: apenas o nome do país aparece em maiúsculas.

Se o país de destino utilizar um alfabeto diferente do alfabeto latino ou a sua designação não for suficientemente explícita, o nome do país de destino, e eventualmente o nome da cidade, deve ser repetido numa língua de maior divulgação internacional para evitar problemas nos eventuais países de trânsito.

A restante parte do endereço deve seguir as recomendações do país de destino.

Códigos postais

Os antigos códigos postais utilizados nas trocas de correio internacional (códigos específicos para a Europa no seguimento de uma recomendação de 1965 da Conferência Europeia das Administrações

dos Correios e Telecomunicações, e códigos ISO 3166 alfa-2 para os outros países) foram suprimidos, ou alterados, em muitos países.

Em 1 de abril de 2024, sete Estados-Membros da UE ainda utilizavam um código de país: a Croácia (HR), Chipre (CY), a Letónia (LV), a Lituânia (LT), o Luxemburgo (L), a Finlândia (FI) e a Suécia (SE).

N.B.: No caso da Letónia, o código é colocado após o nome da cidade, do qual é separado por uma vírgula e um espaço:

Riga, LV-1073

O antigo código de país não deve ser utilizado para os outros Estados-Membros. Na Alemanha, a indicação do antigo código de país pode fazer com que a máquina divisora de correspondência atrase o encaminhamento.



Para mais informações sobre os códigos postais nos Estados-Membros, consultar o [ponto 9.1.5](#).

9.1.2. Endereços nos documentos unilingues



Se os endereços tiverem de ser apresentados com a mesma estrutura em todas as versões linguísticas de uma publicação (por exemplo, num quadro que contém uma lista de endereços que aparecem na mesma página em todas as versões), utilizam-se as regras previstas para as obras multilingues (ver o [ponto 9.1.3](#)).

Correio com destino a um país que utiliza um alfabeto latino

Em obras unilingues das instituições, órgãos e organismos da União Europeia, os endereços são geralmente escritos na língua da publicação/do país remetente. É este particularmente o caso dos nomes da cidade e do país:

Comissão Europeia
Representação no Luxemburgo
Edifício Jean Monnet
Rue Alcide De Gasperi
2920 Luxemburgo
LUXEMBURGO

Contudo, a informação que precede os nomes da cidade e do país também pode ser apresentada na língua do país de destino; esta variante é mesmo a melhor para uma boa compreensão do endereço por parte dos serviços postais do país de destino:

Commission européenne
Représentation au Luxembourg
Bâtiment Jean Monnet
Rue Alcide De Gasperi
2920 Luxemburgo
LUXEMBURGO

Para evitar problemas durante o eventual trânsito por outro país, recomenda-se que se acrescente o nome do país de destino (e eventualmente o da cidade) numa língua de maior divulgação internacional. Por exemplo, no caso de um envio postal da Polónia para a Alemanha:

Herrn E. Muller
Goethestr. 13
22767 Hamburg
NIEMCY/GERMANY

Nas obras em búlgaro e grego, os endereços são escritos em caracteres latinos, se possível na língua do país de destino, ou então em inglês.

Correio com destino a um país terceiro que não utiliza um alfabeto latino

Para o correio com destino a um país terceiro que não utiliza um alfabeto latino (Arábia Saudita, China, Japão, etc.), o endereço, nomeadamente o nome do país, deve ser escrito numa língua de maior divulgação internacional (frequentemente o inglês); a parte do endereço referente à rua pode ser escrita utilizando uma transliteração latina simples:

European Commission
Representation in Beijing
15 Dong Zhi Men Wai Daije, Sanlitun
100600 Beijing
CHINA

Correio com destino a um Estado-Membro da UE que não utiliza um alfabeto latino (Bulgária, Grécia e Chipre)

Nas obras em português, os endereços postais da Bulgária, da Grécia ou de Chipre devem ser escritos em caracteres latinos (com transliteração, se necessário, por exemplo, do nome da rua):

Comissão Europeia
Representação na Bulgária
Moskovska 9
1000 Sófia
BULGÁRIA

Comissão Europeia
Representação na Grécia
Vassilissis Sofias 2
106 74 Atenas
GRÉCIA

Comissão Europeia
Representação em Chipre
Iris Tower, 8th Floor
Agapinoros 2
CY-1076 Nicósia
CHIPRE

Nas obras em búlgaro e grego, os nomes da cidade e do país devem ser acrescentados em caracteres latinos (transcrição inglesa):

Европейска комисия
Представителство
в България
ул. „Московска“ № 9
1000 София/Sofia
БЪЛГАРИЯ/BULGARIA

Ευρωπαϊκή Επιτροπή
Αντιπροσωπεία
στην Ελλάδα
Βασιλίσσης Σοφίας 2
106 74 Αθήνα/Athens
ΕΛΛΑΔΑ/GREECE

Ευρωπαϊκή Επιτροπή
Αντιπροσωπεία
στην Κύπρο
Iris Tower, 8ος όροφος
Αγαπήνωρος 2
CY-1076 Λευκωσία/Nicosia
ΚΥΠΡΟΣ/CYPRUS

O caso particular da região Bruxelas-Capital

Nos documentos de trabalho das instituições, órgãos e organismos da União Europeia, a apresentação dos endereços para os envios por correio para a região bilingue Bruxelas-Capital deve respeitar as seguintes regras:

Documentos em francês ou neerlandês

Francês
(endereços só em FR)
Conseil de l'Union européenne
Rue de la Loi 175
1048 Bruxelles
BELGIQUE

Neerlandês
(endereços só em NL)
Raad van de Europese Unie
Wetstraat 175
1048 Brussel
BELGIË

Documentos numa outra língua da UE

A primeira parte do endereço pode ser escrita em duas ou numa só língua, de preferência de maior divulgação internacional. No entanto, os nomes da rua, da cidade e do país devem aparecer nas duas línguas:

Conseil de l'Union européenne/
Raad van de Europese Unie
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Council of the European Union
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereços em países francófonos

Na Bélgica, na França e no Luxemburgo, a apresentação do nome e do número da rua segue princípios diferentes que convém respeitar:

| | |
|-------------------------------------|--|
| BÉLGICA Rue de la Source 200 | <i>Nome da rua seguido do número (sem vírgula)</i> |
| FRANÇA 24 rue de l'Allée-au-Bois | <i>Número seguido do nome da rua (sem vírgula)</i> |
| LUXEMBURGO 2, rue Mercier | <i>Número seguido do nome da rua (com vírgula)</i> |

9.1.3. Endereços nos documentos multilingues

Nas obras multilingues das instituições, órgãos e organismos da União Europeia, as listas de endereços são geralmente compostas uma só vez por uma questão de harmonização e coerência.

N.B.: Nas obras unilingues, se os endereços tiverem de ser apresentados com a mesma estrutura em todas as versões linguísticas (por exemplo, num quadro que contém uma lista de endereços que aparecem na mesma página da publicação em todas as versões), utilizam-se as regras previstas para as obras multilingues.

Estados-Membros da União Europeia

Para os Estados-Membros da União Europeia, cada endereço é apresentado na língua original, tendo em conta as seguintes observações:

- para a Bélgica, os endereços são indicados em francês e neerlandês (mediante acordo com as autoridades belgas, o alemão, a terceira língua nacional, não é representado),
- para a Bulgária, a Grécia e Chipre, os endereços são indicados uma vez em caracteres do seu próprio alfabeto e uma vez em caracteres latinos (transcrição inglesa). Na versão de caracteres búlgaros ou gregos, os nomes da cidade e do país aparecem igualmente em caracteres latinos (transcrição inglesa),
- para a Irlanda, os endereços são indicados em irlandês e inglês,
- para Malta, os endereços são indicados em maltês e inglês,
- para a Finlândia, os endereços são indicados em finlandês e sueco.



No [ponto 9.1.4](#), é apresentado um exemplo de uma lista multilingue para os Estados-Membros da União Europeia.

Países terceiros

No caso dos países terceiros que não utilizam um alfabeto latino (a China, o Japão, os países de língua árabe, etc.), os endereços exigem uma transliteração numa língua de alfabeto latino. O nome do país, e eventualmente o da cidade, aparecem numa língua da União de maior divulgação internacional, em geral o inglês.

9.1.4. Endereços nos Estados-Membros: apresentação e exemplos

O exemplo seguinte mostra uma lista multilingue. Os endereços utilizados são unicamente ilustrativos da estrutura de apresentação, não devendo os dados ser considerados atualizados. Para obter dados atuais (rua, número, telefone, etc.), utilizar uma fonte atualizada.

| | | |
|--|--|--|
| <p>Bélgica</p> <p>Commission européenne Représentation en Belgique Rue Archimède 73 1000 Bruxelles BELGIQUE</p> <p>Tél. +32 22953844 Fax +32 22950166</p> <p>Europese Commissie Vertegenwoordiging in België Archimedesstraat 73 1000 Brussel BELGIË</p> <p>Tel. +32 22953844 Fax +32 22950166</p> | <p>Bulgária</p> <p>Европейска комисия Представителство в България ул. „Московска“ № 9 1000 София/Sofia БЪЛГАРИЯ/BULGARIA</p> <p>Тел. +359 29335252 Факс +359 29335233</p> <p>European Commission Representation in Bulgaria Moskovska 9 1000 Sofia BULGARIA</p> <p>Tel. +359 29335252 Fax +359 29335233</p> | <p>Chéquia</p> <p>Evropská komise Zastoupení v Česku Pod Hradbami 17 160 00 Praha 6 ČESKO</p> <p>Tel. +420 224312835 Fax +420 224312850</p> <p><i>Endereço postal:</i></p> <p>PO Box 192 160 41 Praha 6 ČESKO</p> |
| <p>Dinamarca</p> <p>Europa-Kommissionen Repræsentation i Danmark Højbrohus Østergade 61 1004 København K DANMARK</p> <p>Tlf. +45 33144140 Fax +45 33111203</p> | <p>Alemanha</p> <p>Europäische Kommission Vertretung in Berlin Unter den Linden 78 10117 Berlin DEUTSCHLAND</p> <p>Tel. +49 302280-2000 Fax +49 302280-2222</p> | <p>Estónia</p> <p>Euroopa Komisjon Esindus Eestis Kohtu 10 10130 Tallinn EESTI/ESTONIA</p> <p>Tel +372 6264400 Faks +372 6264439</p> |
| <p>Irlanda</p> <p>An Coimisiún Eorpach Ionadaíocht in Éirinn Áras na hEorpa 12-14 Sráid an Mhóta Íochtar Baile Átha Cliath 2 D02 W710 ÉIRE</p> <p>Teil. +353 16341111 Facs +353 16341112</p> <p>European Commission Representation in Ireland Europe House 12-14 12-14 Lower Mount Street Dublin 2 D02 W710 IRELAND</p> <p>Tel. +353 16341111 Fax +353 16341112</p> | <p>Grécia</p> <p>Ευρωπαϊκή Επιτροπή Αντιπροσωπεία στην Ελλάδα Βασιλίσσης Σοφίας 2 106 74 Αθήνα/Athens ΕΛΛΑΔΑ/GREECE</p> <p>Τηλ. +30 2107251000 Φαξ +30 2107244620</p> <p>European Commission Representation in Greece Vassilissis Sofias 2 106 74 Athens GREECE</p> <p>Tel. +30 2107251000 Fax +30 2107244620</p> | <p>Espanha</p> <p>Comisión Europea Representación en España Paseo de la Castellana, 46 28046 Madrid Madrid ESPAÑA</p> <p>Tel. +34 914315711 Fax +34 915760387</p> |
| <p>França</p> <p>Commission européenne Représentation en France 288 boulevard Saint-Germain 75007 Paris FRANCE</p> <p>Tél. +33 140633800 Fax +33 145569417</p> | <p>Croácia</p> <p>Europska komisija Predstavništvo u Hrvatskoj Ulica Augusta Cesarca 2 HR-10000 Zagreb HRVATSKA</p> <p>Tel. +385 14691300 Faks +385 14627499</p> | <p>Itália</p> <p>Commissione europea Rappresentanza in Italia Via IV Novembre 149 00187 Roma RM ITALIA</p> <p>Tel. +39 06699991 Fax +39 066791658</p> |

Chipre

Ευρωπαϊκή Επιτροπή
Αντιπροσωπεία στην Κύπρο
Iris Tower, 8ος όροφος
Αγαπήνωρος 2
CY-1076 Λευκωσία/Nicosia
ΚΥΠΡΟΣ/CYPRUS

Τηλ. +357 22817770
Φαξ +357 22768926

European Commission
Representation in Cyprus
Iris Tower, 8th Floor
Agapinor Street 2
CY-1076 Nicosia
CYPRUS

Tel. +357 22817770
Fax +357 22768926

Letónia

Eiropas Komisija
Pārstāvniecība Latvijā
Jēkaba kazarmas
Torņu iela 4–1C
Rīga, LV-1050
LATVIJA

Tālr. +371 7325270
Fakss +371 7325279

Lituânia

Eiropos Komisija
Atstovybė Lietuvoje
Naugarduko g. 10
LT-01141 Vilnius
LIETUVA/LITHUANIA

Tel. +370 52313191
Faks. +370 52313192

Luxemburgo

Commission européenne
Représentation au Luxembourg
Bâtiment Jean Monnet
Rue Alcide De Gasperi
L-2920 Luxembourg
LUXEMBOURG

Tél. +352 4301-1
Fax +352 4301-34433

Office des publications de l'Union
européenne
20, rue de Reims
L-2417 Luxembourg
LUXEMBOURG

Endereço postal:

Office des publications de l'Union
européenne
L-2985 Luxembourg
LUXEMBOURG

Hungria

Európai Bizottság
Magyarországi Képviselete
Budapest
Bérc u. 23.
1016
MAGYARORSZÁG/HUNGARY

Tel. +36 12099700
Fax +36 14664221

Malta

Il-Kummissjoni Ewropea
Rappreżentanza ta' Malta
Dar l-Ewropa
254, Triq San Pawl
Valletta
VLT 1215
MALTA

European Commission
Representation in Malta
Dar l-Ewropa
254, Triq San Pawl
Valletta
VLT 1215
MALTA

Tel. +356 2342500
Faks +356 21344897

Países Baixos

Europese Commissie
Vertegenwoordiging in Nederland
Korte Vijverberg 5
2513 AB Den Haag
NEDERLAND

Tel. +31 703135300
Fax +31 703646619

Áustria

Europäische Kommission
Vertretung in Österreich
Kärntnerring 5-7
1010 Wien
ÖSTERREICH

Tel. +43 151618-0
Fax +43 15134225

Polónia

Przedstawicielstwo
Komisji Europejskiej w Polsce
Centrum Jasna
ul. Jasna 14/16a
00-041 Warszawa
POLSKA/POLAND

Tel. +48 225568989
Faks +48 225568998

Portugal

Comissão Europeia
Representação em Portugal
Largo Jean Monnet 1-10.º
1069-068 Lisboa
PORTUGAL

Tel. +351 213509800
Fax +351 213509801/02/03

Roménia

Comisia Europeană
Reprezentanța din România
Str. Jules Michelet nr. 18, sector 1
010463 București
ROMÂNIA

Tel. +40 212035400
Fax +40 212128808

Eslovénia

Evropska komisija
Predstavnštvo v Sloveniji
Dunajska 20
1000 Ljubljana
SLOVENIJA

Tel. +386 12528800
Faks +386 14252085

Eslováquia

Európska komisia
Zastúpenie na Slovensku
Palisády 29
811 06 Bratislava
SLOVENSKO/SLOVAKIA

Tel. +421 254431718
Fax +421 254432972

Finlândia

Euroopan komissio
Suomen-edustusto
Pohjoisesplanadi 31
FI-00100 Helsinki
SUOMI/FINLAND

P. +358 96226544
F. +358 9656728

Europeiska kommissionen
Representationen i Finland
Norra esplanaden 31
FI-00100 Helsingfors
FINLAND

Tfn +358 96226544
Fax +358 9656728

Suécia

Europeiska kommissionen
Representationen i Sverige
Regeringsgatan 65, 6 tr.
Box 7323
SE-103 90 Stockholm
SVERIGE

Tfn +46 856244411
Fax +46 856244412

Outras formas de apresentação possíveis (Bélgica e Finlândia)**Bélgica**

Commission européenne/
Europese Commissie
Rue Archimède/Archimedesstraat 73
1000 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Tél./tel. +32 22953844
Fax +32 22950166

Finlândia

Akateeminen Kirjakauppa /
Akademiska Bokhandeln
Pohjoisesplanadi 39 /
Norra esplanaden 39
PL/PB 128
FI-00101 Helsinki/Helsingfors
SUOMI/FINLAND

P./tfn +358 96226544
F./fax +358 9656728

N.B.: Os números de telefone dos exemplos são apresentados no seu formato internacional. Para telefonar dentro do país, devem ser seguidas as mais recentes normas que regem as comunicações telefónicas no país em causa. Estas normas variam de um país para outro e estão em constante evolução, pelo que é impraticável enumerá-las e mantê-las atualizadas aqui. As normas incluem:

- a utilização de número(s) adicional/ais em certos países (por exemplo, «0» na Bélgica e na França, «06» na Hungria),
- a inserção do código de cidade quando fora da zona de cidade (por exemplo, Lituânia),
- a inserção de «0» quando fora da zona urbana relevante,
- a utilização de códigos complementares para prestadores de serviços alternativos, e
- a portabilidade dos números de telefone (que torna o código de área obsoleto e o fator de localização irrelevante).

9.1.5. Endereços nos Estados-Membros: características específicas**Códigos postais, Eircode e códigos de país**

O seguinte quadro descreve de forma precisa a estrutura dos códigos em todos os Estados-Membros:

| País | Código postal/ /Eircode ⁽¹⁾ | Código de país | Observações |
|----------|---|----------------|--|
| Bélgica | 4 algarismos | | |
| Bulgária | 4 algarismos | | |
| Chéquia | 5 algarismos | | Há um espaço entre o terceiro e o quarto algarismos. Há dois espaços entre o código postal e o nome da cidade. |

(Continuação)

| País | Código postal/ /Eircode ⁽¹⁾ | Código de país | Observações |
|---------------|---|-------------------|---|
| Dinamarca | 4 algarismos | | |
| Alemanha | 5 algarismos | | Nunca utilizar um código de país (D- ou DE-) antes do código postal. A sua presença pode provocar um atraso na divisão automática do correio. |
| Estónia | 5 algarismos | | |
| Irlanda | 7 caracteres alfanuméricos (Eircode) | | Acrescentar, se possível, o código para o setor em Dublin. O Eircode deve ser colocado numa linha separada, antes do nome do país. |
| Grécia | 5 algarismos | | Há um espaço entre o terceiro e o quarto algarismos. |
| Espanha | 5 algarismos | | Inserir o nome da província depois do nome da cidade, numa linha separada — ver a lista no sítio Web da UPU (EN). |
| França | 5 algarismos | | |
| Croácia | 5 algarismos | HR | O código postal deve ser precedido de «HR-». |
| Itália | 5 algarismos | | Inserir a abreviatura para a província após o nome da cidade — ver a lista no sítio Web da UPU (EN). |
| Chipre | 4 algarismos | CY | O código postal deve ser precedido de «CY-». |
| Letónia | 4 algarismos (à direita) | LV | O código postal deve ser precedido de «LV-». Está situado à direita do nome da cidade, do qual está separado por uma vírgula. |
| Lituânia | 5 algarismos | LT | O código postal deve ser precedido de «LT-». |
| Luxemburgo | 4 algarismos | L | O código postal deve ser precedido de «L-». |
| Hungria | 4 algarismos | | O nome da rua deve ser colocado por baixo do nome da localidade; o código postal deve ser colocado por cima do nome do país, numa linha separada. |
| Malta | 3 letras + 4 algarismos | | O código postal deve ser colocado por baixo do nome da cidade, com um espaço entre as letras e os algarismos. |
| Países Baixos | 4 algarismos + 2 letras | | Há um espaço entre os algarismos e as letras. Há dois espaços entre o código postal e o nome da cidade. |
| Áustria | 4 algarismos | | |
| Polónia | 5 algarismos | | Há um hífen entre o segundo e o terceiro algarismos. |
| Portugal | 7 algarismos | | Há um hífen entre o quarto e o quinto algarismos. |
| Roménia | 6 algarismos | | |
| Eslovénia | 4 algarismos | | |
| Eslováquia | 5 algarismos | | Há um espaço entre o terceiro e o quarto algarismos. |
| Finlândia | 5 algarismos | FI | O código postal deve ser precedido de «FI-» (ou de «AX-» para as ilhas Alanda). |
| Suécia | 5 algarismos | SE | O código postal deve ser precedido de «SE-». Há um espaço entre o terceiro e o quarto algarismos. |

⁽¹⁾ Salvo indicação em contrário, o código postal aparece à esquerda do nome da cidade. Usa-se para definir um grupo de endereços. Por outro lado, o Eircode, lançado na Irlanda em julho de 2015, é um código único atribuído a cada endereço residencial ou profissional.

N.B.: Por razões práticas (sinoptismo de todas as versões linguísticas), a lista é apresentada pela ordem do protocolo.

Outras observações

Alguns Estados-Membros (Bélgica, Irlanda, Malta e Finlândia) têm duas ou mais línguas oficiais que são utilizadas como línguas de trabalho nas instituições europeias. (Embora Chipre tenha o grego e o turco como línguas oficiais, apenas o grego é utilizado como língua de trabalho nas instituições europeias.) Note-se que, no caso na Bélgica, em virtude de um acordo com as autoridades belgas, o formato do

endereço multilingue não inclui a versão alemã. Para cada um destes Estados-Membros são utilizadas duas línguas oficiais nos endereços nos documentos multilingues: francês e neerlandês para a Bélgica; irlandês e inglês para a Irlanda; maltês e inglês para Malta; e finlandês e sueco para a Finlândia.

Em alguns países (Bulgária, Grécia/Chipre), é necessário ter em conta alfabetos distintos.

A forma de escrever os endereços num país destes dois grupos depende da(s) língua(s) da publicação e de a obra ser unilingue ou multilingue.

Endereços para um destino na Bélgica, Irlanda, Malta ou Finlândia

Obras unilingues

- Obras numa das línguas oficiais do país de destino: em princípio, os endereços apenas nessa língua.
- Obras noutra língua da UE: os endereços em ambas as línguas oficiais do país de destino (tal como para as obras multilingues).

Obras multilingues

Os endereços são indicados em ambas as línguas oficiais do país de destino.

Endereços para um destino na Bulgária, Grécia ou Chipre

Obras unilingues

- Obras em búlgaro ou grego: endereços na língua da publicação, mas os nomes da cidade e do país acrescentados em inglês.
- Obras nas outras línguas da UE: endereços em caracteres latinos (com uma transliteração, se necessário, por exemplo, do nome da rua).

Obras multilingues

Os endereços devem ser indicados em búlgaro/grego e os nomes da cidade e do país acrescentados em inglês. O endereço completo deve ser igualmente indicado em caracteres latinos (transcrição inglesa).

9.2. Endereços eletrónicos

A informação relativa aos endereços eletrónicos deve ser apresentada da forma que segue.

- «Endereço eletrónico:» (usar dois-pontos):

Endereço eletrónico: nome.apelido@ec.europa.eu

- «Internet:» (usar dois-pontos):

Internet: https://europa.eu

Por uma questão de harmonização, a abreviatura URL deixou de ser usada para introduzir um endereço eletrónico.

Podemos igualmente indicar endereços eletrónicos sem o termo introdutório, particularmente se o espaço for limitado:

nome.apelido@ec.europa.eu

https://www.europarl.europa.eu

N.B.: Para os endereços Internet é preferível manter o protocolo de transferência (http://, https://, ftp://...), em especial para assegurar a configuração correta das ligações ao descarregar páginas da Internet.

9.3. Números de telefone

As formas de escrever os números de telefone são regidas por várias normas internacionais emitidas pela União Internacional das Telecomunicações (em especial as recomendações UIT-T E.122, E.123 e E.126).

Na prática, contudo, estas normas levantam várias dificuldades, nomeadamente as que se referem às formas recomendadas de apresentação. Por uma questão de simplificação, as autoridades da UE decidiram-se por uma apresentação uniforme em todas as línguas da UE, de acordo com os seguintes princípios:

- indicar o número na sua forma internacional,
- antepor ao indicativo internacional do país um sinal mais («+», sem espaço a seguir), que indica a necessidade de acrescentar o indicativo para chamadas internacionais,
- após o indicativo internacional do país e um espaço, o número completo, incluindo o indicativo regional, se existir, é apresentado num único bloco:

+33 140633900

- o número de eventual extensão deve ser separado do número principal por um hífen. Não se deve apresentar os algarismos de um número de extensão aos pares. Devem ser indicados num único bloco:

+32 222020-43657

N.B.: Para uma chamada telefónica nacional, o número internacional deve ser alterado de acordo com as mais recentes normas em vigor para comunicações telefónicas no país (por exemplo, incluir um indicativo local entre o código internacional de país e o número de telefone propriamente dito). Para obviar às diferentes disposições nacionais e à sua evolução constante, os números de telefone são sempre apresentados no seu formato internacional nas obras das instituições e órgãos da União Europeia.

Números de telefone agrupados

Ao indicar mais de um número de telefone, deve-se separá-los com uma barra oblíqua precedida e seguida de um espaço:

+33 140633900 / 140678900 / 140123456

Ao indicar números consecutivos de forma abreviada, usar a barra oblíqua sem espaços. Usar um hífen para indicar o início da parte variável do número de telefone, seguindo o mesmo princípio das extensões (ver o quarto travessão acima):

+33 1406339-00/01/02

Fórmulas introdutivas

Enumeram-se a seguir as fórmulas introdutivas que devem ser utilizadas:

- «tel.» (com ponto final, mas sem dois-pontos),
- «fax» (sem ponto final e sem dois-pontos),
- «telex» (sem dois-pontos),
- «Tlm.» ou «tIm.» (com ponto final, mas sem dois-pontos).

Pode também ser utilizado um símbolo gráfico:

 +33 1406339-00/01/02

N.B.: Não utilizar o termo «GSM» para «telemóvel». GSM é apenas uma das várias normas existentes (GPRS, UMTS, etc.).



Europe Direct

Excepcionalmente, o número de telefone de Europe Direct mantém-se com a seguinte apresentação (normalmente no verso da página de título da publicação):

00 800 6 7 8 9 10 11

9.4. Citações de obras e referências ao Jornal Oficial

Citações de obras

Nas citações de obras em referências bibliográficas, a ordem dos elementos e a estrutura da sua apresentação devem ser idênticas em todas as línguas.

Relativamente às regras completas, ver o [ponto 5.9.4](#).

Referências ao Jornal Oficial

Ver o [ponto 3.1](#).

Nas publicações do Tribunal de Justiça (exceto os textos publicados no Jornal Oficial), são também utilizadas as seguintes fórmulas:

JO L, 2023/2387

JO C, C/2023/90

N.B.: Nas referências anteriores a 1 de outubro de 2023, data da introdução da publicação ato a ato do Jornal Oficial, são utilizadas as seguintes fórmulas:

— Até 31 de dezembro de 1967:

JO 1963, 190, p. 3077

— De 1 de janeiro de 1968 a 30 de setembro de 2023:

JO 2009, L 195, p. 1

JO 2010, C 48, p. 14

9.5. Estrutura administrativa da União Europeia: designações oficiais e ordem de citação

A estrutura administrativa da União Europeia é composta por instituições e órgãos, serviços interinstitucionais, agências e outras organizações.

9.5.1. Instituições e órgãos

As instituições e os órgãos devem ser citados por **ordem protocolar**.

A lista seguinte inclui as designações oficiais seguindo a ordem protocolar a partir de 1 de dezembro de 2009 (na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa). No final do documento apresenta-se um quadro com as diferentes denominações em função do contexto, bem como as abreviaturas e indicação da sede.



Ver também o [anexo A9 — Instituições, órgãos, serviços interinstitucionais e organismos: lista multilingue](#).

a) Instituições

- [Parlamento Europeu](#)
- [Conselho Europeu](#)
 - Presidente do Conselho Europeu
- [Conselho da União Europeia](#)
- [Comissão Europeia](#)
- [Tribunal de Justiça da União Europeia](#)
 - Tribunal de Justiça
 - Tribunal Geral
- [Banco Central Europeu](#)
- [Tribunal de Contas Europeu](#)

N.B.: O Tribunal da Função Pública, criado em 2004, cessou as suas atividades em 1 de setembro de 2016 depois de ter transferido para o Tribunal Geral as suas competências.

i Três Conselhos (não confundir)

Na União Europeia

[Conselho Europeu](#)

Reuniões dos chefes de Estado e de Governo (presidentes ou primeiros-ministros) e do presidente da Comissão Europeia (em princípio, quatro vezes por ano). Estas reuniões são também conhecidas como «cimeiras». O Conselho Europeu fixa as orientações políticas gerais da União.

[Conselho da União Europeia](#)

É no seio desta instituição que se reúnem regularmente os diferentes ministros dos Estados-Membros em função dos assuntos tratados. É o principal centro de decisão política da União, onde é estabelecida a maior parte da legislação europeia.

Fora da União Europeia

[Conselho da Europa](#)

Organização intergovernamental que não é uma instituição da União Europeia.

b) Órgão de política externa

- [Serviço Europeu para a Ação Externa](#)
 - Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

c) Órgãos consultivos

- [Comité Económico e Social Europeu](#)
- [Comité das Regiões Europeu](#)

d) Outros órgãos

- [Banco Europeu de Investimento](#)
 - [Fundo Europeu de Investimento](#)
- [Provedor de Justiça Europeu](#)

- [Autoridade Europeia para a Proteção de Dados](#)
- [Comité Europeu para a Proteção de Dados](#)
- [Procuradoria Europeia](#)
- [Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança](#)

Instituições e órgãos — As diversas designações

| Designação completa | Designação abreviada ⁽¹⁾ | Abreviatura | Sede |
|---|---|---------------------|----------------------------|
| Parlamento Europeu | Parlamento | PE | Estrasburgo ⁽²⁾ |
| Conselho Europeu | — | — | Bruxelas |
| Conselho da União Europeia | Conselho N.B.: Nos textos de divulgação: <ul style="list-style-type: none"> • Conselho de Ministros (em sentido lato) • Conselho [dos Ministros] ... (especializado, por exemplo «da Agricultura») | — | Bruxelas |
| Comissão Europeia | Comissão | — | Bruxelas ⁽³⁾ |
| Tribunal de Justiça da União Europeia (<i>instituição</i>) | Tribunal de Justiça | TJUE | Luxemburgo |
| • Tribunal de Justiça (<i>instância</i>) | Tribunal | — | Luxemburgo |
| • Tribunal Geral | — | — | Luxemburgo |
| Banco Central Europeu | Banco | BCE | Frankfurt am Main |
| Tribunal de Contas Europeu ⁽⁴⁾ <i>no Jornal Oficial</i> : Tribunal de Contas | Cour des comptes, Cour | TCE | Luxemburgo |
| Serviço Europeu para a Ação Externa | — | SEAE | Bruxelas |
| Comité Económico e Social Europeu | Comité | CESE ⁽⁵⁾ | Bruxelas |
| Comité das Regiões Europeu ⁽⁶⁾ <i>no Jornal Oficial</i> , série L: Comité das Regiões | Comité | CR | Bruxelas |
| Banco Europeu de Investimento | Banco | BEI | Luxemburgo |
| Provedor de Justiça Europeu | Provedor de Justiça, Provedor | — | Estrasburgo ⁽⁷⁾ |
| Autoridade Europeia para a Proteção de Dados | Autoridade | AEPD | Bruxelas |
| Comité Europeu para a Proteção de Dados | Comité | CEPD | Bruxelas |
| Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança | — | — | Bucareste |

⁽¹⁾ A designação abreviada só pode ser utilizada desde que não haja nenhuma confusão possível (nomeadamente para «Tribunal» e «Comité»). Por outro lado, a denominação completa deve ser utilizada sempre que se trate da primeira referência.

⁽²⁾ A sede do Parlamento é em Estrasburgo. As sessões adicionais são organizadas em Bruxelas. O Secretariado-Geral está implantado no Luxemburgo.

⁽³⁾ A Comissão tem a sua sede em Bruxelas, mas possui diversos serviços no Luxemburgo.

⁽⁴⁾ «Tribunal de Contas Europeu» é a designação corrente geralmente utilizada; contudo, é preciso saber que a denominação oficial em textos puramente jurídicos é «Tribunal de Contas da União Europeia» (até 30.11.2009: «Tribunal de Contas das Comunidades Europeias»), embora já praticamente não se encontre esta fórmula em textos. No Jornal Oficial, utiliza-se a forma simples «Tribunal de Contas».

⁽⁵⁾ Não utilizar a forma reduzida «Comité Económico e Social» nem a abreviatura CES.

⁽⁶⁾ «Comité das Regiões Europeu» é a designação geralmente utilizada. Nos textos puramente jurídicos e no Jornal Oficial, série L, utiliza-se a designação oficial «Comité das Regiões». O acrónimo utilizado não deve ser alterado (a pedido do Comité).

⁽⁷⁾ A sede do Provedor é a mesma do Parlamento Europeu.

9.5.2. Serviços interinstitucionais

Os serviços interinstitucionais estão ligados administrativamente à Comissão Europeia (ver também o [ponto 9.6](#)).

| Designação | Designação abreviada | Abreviatura | Sede | Ato de referência (ato fundador) ⁽¹⁾ | Modificações |
|---|--|------------------------|------------|---|-----------------------|
| Serviço das Publicações da União Europeia ⁽²⁾ | Serviço das Publicações | OP (*) | Luxemburgo | JO L 168 de 30.6.2009, p. 41 (JO 152 de 13.7.1967, p. 18) | |
| Serviço de Cibersegurança para as Instituições, Órgãos e Organismos da União ⁽³⁾ | — | CERT-UE | Bruxelas | JO L, 2023/2841, 18.12.2023 | Modificação da grafia |
| Serviço Europeu de Seleção do Pessoal ⁽⁴⁾ • Escola Europeia de Administração ⁽⁵⁾ | Serviço de Seleção do Pessoal • Escola de Administração | EPSO (*) • EUSA (*) | Bruxelas | JO L 197 de 26.7.2002, p. 53 • JO L 37 de 10.2.2005, p. 14 | |

(*) Abreviatura única para todas as versões linguísticas.

⁽¹⁾ O ato de referência é, em princípio, o ato fundador. Se um ato fundador foi objeto de «reformulação» ou de uma «versão codificada» ou foi revogado e substituído por um novo ato, este ato modificado passa a ser o novo ato de base (o ato de base original é, neste caso, indicado entre parênteses para memória).

⁽²⁾ Até 30.6.2009: «Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias».

⁽³⁾ Ligado administrativamente à Direção-Geral dos Serviços Digitais.

⁽⁴⁾ Nome usual.

⁽⁵⁾ Ligada administrativamente ao Serviço Europeu de Seleção do Pessoal.

9.5.3. Organismos descentralizados (agências)

Os organismos descentralizados (agências) são criados por um ato legislativo próprio e com objetivos específicos.

São citados por **ordem alfabética da língua de publicação**.

| Designação | Abreviatura | Sede | Ato de referência (ato fundador) ⁽¹⁾ | Modificações ⁽²⁾ |
|---|-------------|-----------|--|---|
| Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia | ACER (*) | Liubliana | JO L 158 de 14.6.2019, p. 22 (JO L 211 de 14.8.2009, p. 1) | |
| Agência da União Europeia para a Cibersegurança | ENISA (*) | Heráclio | JO L 151 de 7.6.2019, p. 15 (JO L 77 de 13.3.2004, p. 1) | |
| Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal | Eurojust | Haia | JO L 295 de 21.11.2018, p. 138 (JO L 63 de 6.3.2002, p. 1) | |
| Agência da União Europeia para a Cooperação Policial | Europol | Haia | JO L 135 de 24.5.2016, p. 53 (JO C 316 de 27.11.1995, p. 1) | |
| Agência da União Europeia sobre Drogas | EUDA (*) | Lisboa | JO L 166 de 30.6.2023, p. 6 | Entrada em vigor: 1.7.2023 EUDA em vez de OEDT: 2.7.2024 |
| Agência da União Europeia para a Formação Policial | CEPOL | Budapeste | JO L 319 de 4.12.2015, p. 1 (JO L 256 de 1.10.2005, p. 63) | |
| Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça | eu-LISA (*) | Taline | JO L 295 de 21.11.2018, p. 99 (JO L 286 de 1.11.2011, p. 1) | |

(Continuação)

| Designação | Abreviatura | Sede | Ato de referência (ato fundador) ⁽¹⁾ | Modificações ⁽²⁾ |
|---|-------------|---------------------|---|--|
| Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação | AESA | Colónia | JO L 212 de 22.8.2018, p. 1 (JO L 240 de 7.9.2002, p. 1) | |
| Agência da União Europeia para o Asilo | — | Malta | JO L 468 de 30.12.2021, p. 1 | |
| Agência da União Europeia para o Programa Espacial | EUSPA (*) | Praga | JO L 170 de 12.5.2021, p. 69 | |
| Agência de Apoio ao ORECE (designação abreviada: Gabinete do ORECE) | — | Riga | JO L 321 de 17.12.2018, p. 1 (JO L 337 de 18.12.2009, p. 1) | |
| Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia | FRA (*) | Viena | JO L 53 de 22.2.2007, p. 1 | |
| Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira | Frontex (*) | Varsóvia | JO L 295 de 14.11.2019, p. 1 (JO L 349 de 25.11.2004, p. 1) | |
| Agência Europeia da Segurança Marítima | EMSA | Lisboa | JO L 208 de 5.8.2002, p. 1 | |
| Agência Europeia de Controlo das Pescas | AACP | Vigo | JO L 83 de 25.3.2018, p. 18 (JO L 128 de 21.5.2005, p. 1) | |
| Agência Europeia de Medicamentos | EMA (*) | Amesterdão | JO L 136 de 30.4.2004, p. 1 | Ato modificativo (sede): JO L 291 de 16.11.2018, p. 3 |
| Agência Europeia do Ambiente | AEA | Copenhaga | JO L 126 de 21.5.2009, p. 13 | |
| Agência Europeia dos Produtos Químicos | ECHA (*) | Helsínquia | (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1) | Retificação: JO L 136 de 29.5.2007, p. 3 |
| Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho | EU-OSHA (*) | Bilbau | JO L 30 de 31.1.2019, p. 58 (JO L 216 de 20.8.1994, p. 1) | |
| Agência Ferroviária da União Europeia | AFE | Lille-Valenciennes | JO L 138 de 26.5.2016, p. 1 (JO L 164 de 30.4.2004, p. 1) | |
| Autoridade Bancária Europeia | EBA | Paris | JO L 331 de 15.12.2010, p. 12 | Ato modificativo (sede): JO L 291 de 16.11.2018, p. 1 |
| Autoridade Europeia do Trabalho | AET | Bratislava | JO L 186 de 11.7.2019, p. 21 | Criação: 31.7.2019 |
| Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma | EIOPA | Francoforte do Meno | JO L 331 de 15.12.2010, p. 48 | |
| Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados | ESMA | Paris | JO L 331 de 15.12.2010, p. 84 | |
| Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos | EFSA (*) | Parma | JO L 31 de 1.2.2002, p. 1 | |
| Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo | ACBC | Francoforte do Meno | JO L, 2024/1620, 19.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1620/oj | |
| Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias | — | Bruxelas | JO L 317 de 4.11.2014, p. 1 | Modificação da grafia |
| Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia | CdT (*) | Luxemburgo | JO L 314 de 7.12.1994, p. 1 | Modificação da grafia |
| Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças | ECDC (*) | Estocolmo | JO L 142 de 30.4.2004, p. 1 | |
| Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional | Cedefop (*) | Salonica | JO L 30 de 31.1.2019, p. 90 (JO L 39 de 13.2.1975, p. 1) | |
| Conselho Único de Resolução | CUR | Bruxelas | JO L 225 de 30.7.2014, p. 1 | |

(Continuação)

| Designação | Abreviatura | Sede | Ato de referência (ato fundador) ⁽¹⁾ | Modificações ⁽²⁾ |
|---|--------------------------------------|----------|--|--|
| Fundação Europeia para a Formação | ETF (*) | Turim | JO L 354 de 31.12.2008, p. 82 (JO L 131 de 23.5.1990, p. 1) | |
| Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho | Eurofound (*) | Dublino | JO L 30 de 31.1.2019, p. 74 (JO L 139 de 30.5.1975, p. 1) | |
| Instituto Comunitário das Variedades Vegetais | ICVV | Angers | JO L 227 de 1.9.1994, p. 1 | Ato modificativo em preparação |
| Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia | IPIUE | Alicante | JO L 154 de 16.6.2017, p. 1 (JO L 11 de 14.1.1994, p. 1) | |
| Instituto Europeu para a Igualdade de Género | EIGE (*) | Vilnius | JO L 403 de 31.13.2006, p. 9 | |
| Modificação adotada | | | | |
| — | — | | | — |
| Em projeto | | | | |
| Vários procedimentos previstos ou em curso podem conduzir à modificação da designação de várias agências. | | | | |
| Instituto Comunitário das Variedades Vegetais <i>Proposta:</i> Agência Europeia das Variedades Vegetais | ICVV <i>Proposta:</i> AEVV | | <i>Processo:</i> COM(2013) 262 – 2013/137 (COD) a verificar (o PE convidou a Comissão a retirar a sua proposta e a apresentar uma nova) | |
| Em projeto (novas agências) | | | | |
| — | — | | — | |

(*) Abreviatura única para todas as versões linguísticas.

⁽¹⁾ O ato de referência é, em princípio, o ato fundador. Se um ato fundador foi objeto de «reformulação» ou de uma «versão codificada» ou foi revogado e substituído por um novo ato, este ato modificado passa a ser o novo ato de base (o ato de base original é, neste caso, indicado entre parênteses para memória).⁽²⁾ São os seguintes os diferentes tipos de modificação:

- «retificação», «ato modificativo» (ou outro): alterações ao ato de base no que diz respeito à designação, à abreviatura ou à sede,
- «modificação da grafia»: para a entidade em questão, a grafia utilizada no regulamento de base foi alterada a fim de dar cumprimento às convenções de escrita interinstitucional, em especial as regras relativas às maiúsculas e minúsculas (com o acordo dos juristas-linguistas do Conselho, não é necessária uma retificação).

N.B.: Ver também a Decisão 2004/97/CE, Euratom, de 13 de dezembro de 2003, relativa à localização das sedes de certos serviços e agências da União Europeia ([JO L 29 de 3.2.2004, p. 15](#)).

Agências e organismos no domínio da política externa e de segurança comum

| Designação | Abreviatura | Sede | Ato de referência (ato fundador) ⁽¹⁾ |
|---|-------------|-------------------|--|
| Academia Europeia de Segurança e Defesa | AESD | Bruxelas | JO L, 2024/3116, 10.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/3116/oj (JO L 194 de 26.7.2005, p. 15) |
| Agência Europeia de Defesa | AED | Bruxelas | JO L 266 de 13.10.2015, p. 55 (JO L 245 de 17.7.2004, p. 17) |
| Centro de Satélites da União Europeia | Satcen | Torrejón de Ardoz | JO L 188 de 27.6.2014, p. 73 (JO L 200 de 25.7.2001, p. 5) |
| Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia | IESUE | Paris | JO L 41 de 12.2.2014, p. 13 (JO L 200 de 25.7.2001, p. 1) |

⁽¹⁾ O ato de referência é, em princípio, o ato fundador. Se um ato fundador foi objeto de «reformulação» ou de uma «versão codificada» ou foi revogado e substituído por um novo ato, este ato modificado passa a ser o novo ato de base (o ato de base original é, neste caso, indicado entre parênteses para memória).

9.5.4. Agências de execução

As agências de execução são entidades jurídicas instituídas pela Comissão, em aplicação do [Regulamento \(CE\) n.º 58/2003 do Conselho \(JO L 11 de 16.1.2003, p. 1\)](#), tendo em vista certas tarefas relativas à gestão de um ou vários programas da União. Estas agências são criadas com uma duração determinada.

| Designação | Abreviatura | Sede | Ato de referência (+ retificação ou ato modificativo) |
|--|-------------|----------|--|
| Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME | EisMEA (*) | Bruxelas | JO L 50 de 15.2.2021, p. 9 |
| Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação | ERCEA (*) | Bruxelas | JO L 50 de 15.2.2021, p. 9 |
| Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura | EACEA (*) | Bruxelas | JO L 50 de 15.2.2021, p. 9 |
| Agência de Execução Europeia da Investigação | REA (*) | Bruxelas | JO L 50 de 15.2.2021, p. 9 |
| Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital | HADEA (*) | Bruxelas | JO L 50 de 15.2.2021, p. 9 |
| Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente | CINEA (*) | Bruxelas | JO L 50 de 15.2.2021, p. 9 |

(*) Abreviatura única para todas as versões linguísticas.

9.5.5. Agências e órgãos Euratom

Estas agências e órgãos têm por missão contribuir para a concretização dos objetivos do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia da Energia Atômica (Euratom).

| Designação | Designação abreviada | Abreviatura | Sede | Ato de referência |
|--|---------------------------------|-------------|------------|---|
| Agência de Aprovisionamento da Euratom | — | — | Luxemburgo | JO L 41 de 15.2.2008, p. 15 |
| Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão | Energia de Fusão ⁽¹⁾ | F4E (*) | Barcelona | JO L 90 de 30.3.2007, p. 58 Ato modificativo: JO L 90 de 23.2.2021, p. 41 |

(*) Abreviatura única para todas as versões linguísticas.

⁽¹⁾ Designação comum: Empresa Comum Energia de Fusão.

9.5.6. Outros organismos

A seleção de outras organizações aqui enumeradas — empresas comuns e outras parcerias — é criada para a cooperação no âmbito dos programas de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração da UE.

| Designação comum | Designação abreviada | Abreviatura | Sede | Ato de referência |
|---|----------------------|-------------|----------|---|
| Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora ⁽¹⁾ | — | — | Bruxelas | JO L 427 de 30.11.2021, p. 17 |
| Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3 | — | — | Bruxelas | JO L 427 de 30.11.2021, p. 17 |
| Empresa Comum de Aviação Limpa ⁽²⁾ | — | — | Bruxelas | JO L 427 de 30.11.2021, p. 17 |
| Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3 ⁽³⁾ | — | — | Bruxelas | JO L 427 de 30.11.2021, p. 17 |

(Continuação)

| Designação comum | Designação abreviada | Abreviatura | Sede | Ato de referência |
|---|-----------------------|-------------|------------|---|
| Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes | — | — | Bruxelas | JO L 427 de 30.11.2021, p. 17 |
| Empresa Comum do Hidrogénio Limpo ⁽⁴⁾ | — | — | Bruxelas | JO L 427 de 30.11.2021, p. 17 |
| Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu ⁽⁵⁾ | — | — | Bruxelas | JO L 427 de 30.11.2021, p. 17 |
| Empresa Comum dos Circuitos Integrados ⁽⁶⁾ | — | — | Bruxelas | JO L 229 de 18.9.2023, p. 55 |
| Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho | Empresa Comum EuroHPC | — | Luxemburgo | JO L 256 de 19.7.2021, p. 3 |
| Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica ⁽⁷⁾ | — | — | Bruxelas | JO L 427 de 30.11.2021, p. 17 |
| Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia | — | EIT (*) | Budapeste | JO L 189 de 28.5.2021, p. 61 |

(*) Abreviatura única para todas as versões linguísticas.

⁽¹⁾ Substitui a Empresa Comum IMI 2.⁽²⁾ Substitui a Empresa Comum Clean Sky 2.⁽³⁾ Substitui a Empresa Comum SESAR.⁽⁴⁾ Substitui a Empresa Comum Pilhas de Combustível e Hidrogénio 2.⁽⁵⁾ Substitui a Empresa Comum Shift2Rail.⁽⁶⁾ Substitui a Empresa Comum das Tecnologias Digitais Essenciais.⁽⁷⁾ Substitui a Empresa Comum Bioindústrias.

9.6. Direções-gerais e serviços da Comissão: designações oficiais

Códigos literais (apenas para uso interno) e códigos numéricos (apenas para uso informático).

| Designação completa e ordem de apresentação | Designação simples | Abreviatura corrente | Código literal (uso interno) ⁽¹⁾ | Código numérico invisível ⁽²⁾ | Domínio(s) |
|---|---------------------------------|----------------------|---|--|--|
| Secretariado-Geral | | SG | SG | 31 | Secretariado-Geral |
| Estrutura de Missão das Reformas e Investimento | | SG Reform | REFOR | 28 | Reformas e Investimento |
| Serviço Jurídico | | SJ | SJ | 32 | Serviço Jurídico |
| Direção-Geral da Comunicação | DG Comunicação | | COMM | 61 | Comunicação |
| IDEA — Inspirar, Debater, Empenhar-se e Acelerar a Ação | | | IDEA | 46 | Inspirar, Debater, Empenhar-se e Acelerar a Ação |
| Direção-Geral do Orçamento | DG Orçamento | | BUDG | 19 | Orçamento |
| Direção-Geral dos Recursos Humanos e da Segurança | DG Recursos Humanos e Segurança | | HR | 09 | Recursos Humanos e Segurança |
| Direção-Geral dos Serviços Digitais | DG Serviços Digitais | | DIGIT | 50 | Serviços Digitais |
| Serviço de Auditoria Interna | | | IAS | 25 | Serviço de Auditoria Interna |

(Continuação)

| Designação completa e ordem de apresentação | Designação simples | Abreviatura corrente | Código literal (uso interno) ⁽¹⁾ | Código numérico invisível ⁽²⁾ | Domínio(s) |
|--|---|----------------------|---|--|--|
| Organismo Europeu de Luta Antifraude | | OLAF | OLAF | 57 | Organismo Europeu de Luta Antifraude |
| Direção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros ⁽³⁾ | DG Assuntos Económicos e Financeiros | | ECFIN | 02 | Assuntos Económicos e Financeiros |
| Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME | DG Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME | | GROW | 62 | Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME |
| Direção-Geral da Indústria da Defesa e do Espaço | DG Indústria da Defesa e Espaço | | DEFIS | 26 | Indústria da Defesa e Espaço |
| Direção-Geral da Concorrência | DG Concorrência | | COMP | 04 | Concorrência |
| Direção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Inclusão | DG Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão | | EMPL | 05 | Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão |
| Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural | DG Agricultura e Desenvolvimento Rural | | AGRI | 06 | Agricultura e Desenvolvimento Rural |
| Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes | DG Mobilidade e Transportes | | MOVE | 07 | Mobilidade e Transportes |
| Direção-Geral da Energia | DG Energia | | ENER | 27 | Energia |
| Direção-Geral do Ambiente | DG Ambiente | | ENV | 11 | Ambiente |
| Direção-Geral da Ação Climática | DG Ação Climática | | CLIMA | 87 | Ação Climática |
| Direção-Geral da Investigação e da Inovação | DG Investigação e Inovação | | RTD | 12 | Investigação e Inovação |
| Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias | DG Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias | Connect | CNECT | 13 | Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias |
| Centro Comum de Investigação | | JRC ⁽⁴⁾ | JRC | 53 | Centro Comum de Investigação |
| Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas | DG Assuntos Marítimos e Pescas | | MARE | 14 | Assuntos Marítimos e Pescas |
| Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais | DG Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais | | FISMA | 15 | Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais |
| Direção-Geral da Política Regional e Urbana | DG Política Regional e Urbana | | REGIO | 16 | Política Regional e Urbana |
| Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira | DG Fiscalidade e União Aduaneira | | TAXUD | 21 | Fiscalidade e União Aduaneira |
| Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura | DG Educação, Juventude, Desporto e Cultura | | EAC | 63 | Educação, Juventude, Desporto e Cultura |
| Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos | DG Saúde e Segurança dos Alimentos | | SANTE | 64 | Saúde e Segurança dos Alimentos |

(Continuação)

| Designação completa e ordem de apresentação | Designação simples | Abreviatura corrente | Código literal (uso interno) ⁽¹⁾ | Código numérico invisível ⁽²⁾ | Domínio(s) |
|---|---|----------------------|---|--|--|
| Autoridade de Preparação e Resposta a Emergências Sanitárias | | | HERA | 30 | |
| Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos | DG Migração e Assuntos Internos | | HOME | 65 | Migração e Assuntos Internos |
| Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores | DG Justiça e Consumidores | | JUST | 76 | Justiça e Consumidores |
| Direção-Geral do Comércio e da Segurança Económica | DG Comércio e Segurança Económica | | TRADE | 67 | Comércio e Segurança Económica |
| Direção-Geral do Alargamento e da Vizinhança Oriental | DG Alargamento e Vizinhança Oriental | | ENEST | 69 | Alargamento e Vizinhança Oriental |
| Direção-Geral do Médio Oriente, do Norte de África e do Golfo | DG Médio Oriente, Norte de África e Golfo | | MENA | 29 | Médio Oriente, Norte de África e Golfo |
| Direção-Geral das Parcerias Internacionais | DG Parcerias Internacionais | | INTPA | 55 | Parcerias Internacionais |
| Direção-Geral da Proteção Civil e das Operações de Ajuda Humanitária Europeias (ECHO) | DG Proteção Civil e Operações de Ajuda Humanitária Europeias (ECHO) | ECHO | ECHO | 51 | Proteção Civil e Operações de Ajuda Humanitária Europeias (ECHO) |
| Eurostat | | Eurostat | ESTAT | 34 | Eurostat |
| Direção-Geral da Interpretação | DG Interpretação | | SCIC | 38 | Interpretação |
| Direção-Geral da Tradução | DG Tradução | DGT | DGT | 47 | Tradução |
| Serviço das Publicações da União Europeia | Serviço das Publicações | OP | OP | 43 | Serviço das Publicações |
| Serviço dos Instrumentos de Política Externa | | | FPI | 59 ⁽⁵⁾ | Serviço dos Instrumentos de Política Externa |
| Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais | Serviço Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais | | PMO | 40 | |
| Serviço de Infraestruturas e Logística em Bruxelas | Serviço Infraestruturas e Logística — Bruxelas | | OIB | 39 | |
| Serviço de Infraestruturas e Logística no Luxemburgo | Serviço Infraestruturas e Logística — Luxemburgo | | OIL | 41 | |
| Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias | Serviço Europeu de Seleção do Pessoal ⁽⁶⁾ | EPSO | EPSO | 42 | |
| Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME | | Eisma | EISMEA | 81 | |
| Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura | | EACEA | EACEA | 82 | |
| Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente | | CINEA | CINEA | 84 | |
| Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação | | ERCEA | ERCEA | 85 | |
| Agenția Executivă Europeană pentru Cercetare | | REA | REA | 86 | |
| Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital | | HADEA | HaDEA | 90 | |
| | | | | 89 ⁽⁷⁾ | |

- (¹) Código reservado apenas para uso interno. Nos documentos destinados a serem publicados (em papel ou em versão eletrónica), utilizar as abreviaturas ou acrónimos convencionais.
- (²) Em alguns sistemas informáticos, o **código 60** é utilizado para os gabinetes.
- (³) Vinculado administrativamente ao Secretariado-Geral.
- (⁴) Não utilizar CCI (JRC = abreviatura única para todas as versões linguísticas).
- (⁵) Em alguns sistemas informáticos, o **código 66** é utilizado para o FPI.
- (⁶) Nome usual. O nome completo é usado apenas nos textos estatutários do EPSO.
- (⁷) O **código 89** é utilizado para o Conselho Único de Resolução [ver o [ponto 9.5.3, organismos descentralizados \(agências\)](#)].

Ver também:

[Hiperligação para o sítio Web das DG](#)

[Hiperligação para a lista de comissários](#)

Direções-gerais e serviços da Comissão: histórico.

Quarta parte

Convenções próprias da língua portuguesa

As regras e convenções específicas da língua portuguesa que, a par das obras de referência, complementam as convenções comuns.



10.

Apresentação formal do texto

Para a apresentação formal do texto, devem ser seguidas certas regras relativas à pontuação, prefixos, maiúsculas e minúsculas, etc.

10.1. Acentuação gráfica

A acentuação é como uma anotação musical que determina graficamente o ritmo do vocábulo e o timbre da vogal — *vómito, vomito; pé, pê* —, impondo-se o seu emprego como auxiliar da leitura, visto que da acentuação depende, por vezes, o sentido da palavra e da frase.

As palavras podem ter uma ou mais sílabas, denominando-se, respetivamente, *monossílabos* ou *polissílabos*. No último caso, há uma sílaba na qual a voz é emitida com mais força, ou intensidade; essa intensidade com que se pronuncia uma vogal chama-se *acento tónico*.

A sílaba em que se encontra essa vogal denomina-se sílaba tónica. Os vocábulos podem ter mais de uma sílaba pronunciada fortemente, mas há sempre uma que predomina e é nessa que existe o acento tónico *principal*:

molhada (mó), pegada (pé)

As palavras não acentuadas chamam-se átonas:

o, da, mas, pela, porque, sem

Segundo o acento tónico, as palavras classificam-se em:

- palavras agudas, quando têm o acento tónico na última sílaba:

café, libré, pagão, ilhó, peru

- palavras graves (paroxítonas), quando têm o acento tónico na penúltima sílaba:

fácil, hino, íbis, ónus

- palavras esdrúxulas (proparoxítonas), quando têm o acento tónico na antepenúltima sílaba:

hálito, lágrima, pífaro

Em português existem quatro acentos gráficos:

- o acento agudo (á),
- o acento grave (à),
- o acento circunflexo (â).

N.B.: O til, embora não considerado acento mas auxiliar de escrita, vale como acento tónico se outro acento não figurar no vocábulo: capitão, coração, põem...

Função dos acentos

Acento agudo — Indica uma vogal tónica aberta e emprega-se no «a», «e», «o» (abertos), «i» ou «u», ou para desfazer ditongos:

bebé, café, fácil, útil, caía, baú

Acento grave — Emprega-se apenas para distinguir homógrafos com vogal átona aberta, resultantes de contração de preposição com artigos definidos ou pronomes demonstrativos:

à (a + a), àquele (a + aquele)

Acento circunflexo — Indica vogal tónica fechada e emprega-se sobre a vogal dominante da sílaba:

âmbar, cânhamo, mercê, recôndito

Til — Indica vogal nasal, tónica ou não; usa-se nas vogais e ditongos nasais e representa acento tónico se não houver outro marcado na palavra:

avelã, bordão, guardiões, irmã, vamente

N.B.: O til em vogais não tónicas pode ocorrer na mesma palavra com outros acentos gráficos:

acórdão, bênção, Cristóvão, Estêvão, órgão, órfão, Pedrógão

Regras de acentuação

Palavras agudas

Acentuam-se as palavras agudas (oxítonas) quando terminam em «a», «e» ou «o», seguidas ou não de «s» (se abertas, com acento agudo, se fechadas, com acento circunflexo):

bisavó(s), cá, dossiê, irmã(s), maré(s), papá(s), trenó(s), pôs, você

Levam acento agudo os polissílabos agudos terminados em «em» ou «ens»:

alguém, armazém, parabéns, Santarém, vaivéns, vintém

Palavras graves

Acentuam-se as palavras graves terminadas em «i», «u», *vogal nasal* ou *ditongo oral* ou *nasal* (seguidos ou não de «s») ou em «l», «m», «n», «r» ou «x»:

- a) Com acento agudo, se a vogal da sílaba predominante for «i» ou «u» (pura ou acompanhada de qualquer letra), «a», «e» ou «o» aberta:

abdómen, acórdão, álbum, almíscar, bónus, cútis, dócil, fénix, férteis, íris, solúvel, tórax, túnel, Vénus

- b) Com acento circunflexo, se a vogal da sílaba tónica for «a», «e» ou «o» fechada:

âmbar, bênção, cânone, lêsseis, têxtil

As palavras graves terminadas em «em» e «ens» não são acentuadas:

desordem, imagem, jovens, origem, penugens

Palavras esdrúxulas

Acentuam-se graficamente todas as palavras esdrúxulas:

a) Com acento agudo as vogais:

- «i» e «u» puras ou acompanhadas de qualquer letra:

ídolo, síndico, úbere, úmero

- «a», «e» e «o», abertas ou seguidas de sílaba iniciada por «m» ou «n», se o seu timbre não for invariável:

áulico, cómodo, ébano, efémero

N.B.: Neste preceito encontram-se incluídos os vocábulos terminados em ditongos crescentes: *côdea, idóneo, boémia, insónia, espécie, calvície, Eugénio, António, mágoa, amêndoa, água, légua, assíduo*

b) Com acento circunflexo as vogais «a», «e» e «o» invariavelmente fechadas:

ângulo, câmara, côvado, estômago, êxodo, pêssego

Passam, erradamente, por esdrúxulos, os seguintes vocábulos:

abside, alvedrio, caracteres, celtibero, decano, difteria, epifania, hemopatia, juniores, leucemia, policromo, rubrica, seniores, septicemia, uremia

Homógrafos

Empregam-se os acentos *agudo* ou *circunflexo* em algumas palavras que têm vogal tónica aberta ou fechada e são homógrafas (imperfeitas) de vocábulos sem acento próprio:

| | |
|---------------------------|-------------------------|
| ás (substantivo) | as (artigo ou pronome) |
| pôr (verbo) | por (preposição) |
| porquê | porque |
| (substantivo ou advérbio) | (conjunção ou advérbio) |

Não se empregam os acentos *agudo* ou *circunflexo* na maioria das palavras que têm vogal tónica aberta ou fechada e são homógrafas de vocábulos sem acento próprio:

| | |
|-------------------|----------------------------|
| para (preposição) | para (verbo) |
| pela (por + a) | pela (verbo e substantivo) |
| pelo (por + o) | pelo (substantivo) |
| pera (preposição) | pera (substantivo) |
| pero (por + isto) | pero (substantivo) |
| polo (por + o) | polo (substantivo) |

ou ainda:

| | |
|--------------|--------------|
| acordo (ó) | acordo (ô) |
| bola (ó) | bola (ô) |
| corretor (é) | corretor (e) |
| sede (é) | sede (ê) |
| selo (ê) | selo (é) |
| teto (é) | teto (ê) |

Formas verbais

Acento agudo

Emprega-se facultativamente o acento agudo na penúltima sílaba da 1.^a pessoa do plural do pretérito perfeito do indicativo dos verbos regulares da 1.^a conjugação (ámos) para se diferenciar do presente do indicativo dos mesmos verbos (amos):

| | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| amámos cantámos jogámos | amamos cantamos jogamos |
|-------------------------------|-------------------------------|

Usa-se o acento agudo nos tempos dos verbos terminados em «air» e «uir». Vejamos como se conjugam esses verbos, tomando como exemplo *cair* e *afluir*:

| | |
|---------------------------|--|
| presente: | caímos, caís afluímos, afluís |
| imperfeito: | caía, caías, caía, caíamos, caíeis, caíam afluía, afluías, afluía, afluíamos, afluíeis, afluíam |
| perfeito: | caí, caíste, caiu, caímos, caístes, caíram afluí, afluíste, afluíu, afluímos, afluístes, afluíram |
| mais-que-perfeito: | caíra, caíras, caíra, caíramos, caíreis, caíram afluíra, afluíras, afluíra, afluíramos, afluíreis, afluíram |
| imperfeito do conjuntivo: | caísse, caísseis, caísse, caíssemos, caísseis, caíssem afluísse, afluísseis, afluísse, afluíssemos, afluísseis, afluíssem |
| imperativo: | cai, cai aflui, afluí |
| particípio passado: | caído afluído |

Não se acentua o «i» nas formas do futuro do indicativo e do condicional:

cairei, cairás/afluirei, afluirás e cairia, cairias/afluiria, afluirias

Não se acentua o «u» tónico precedido de «g» ou «q» e seguido de «e» ou «i»:

averigue, arguis, delinquis, oblique

Os infinitos em «air» e «uir» nas suas formas reduzidas são acentuados:

contraí-lo, distribuí-lo-ei

Certas formas verbais são esdrúxulas e, conseqüentemente, acentuadas:

éramos, fôssemos, fôramos, amávamos, deveríamos, devêssemos, partíamos, partíramos

Acento circunflexo

Levam acento circunflexo os homógrafos (imperfeitos) verbais das seguintes formas dos verbos *dar* e *poder*:

| | |
|--|---|
| dêmos [presente do conjuntivo (opcional) e imperativo] pôde (pretérito perfeito) | demos (pretérito perfeito) pode (presente do indicativo, imperativo) |
|--|---|

Levam acento circunflexo as formas da terceira pessoa do plural do presente do indicativo dos verbos *ter*, *vir* e seus compostos, para as diferenciar das formas do singular:

| | |
|--------|--------|
| têm | tem |
| vêm | vem |
| contêm | contém |
| provêm | provém |

Os verbos *crer*, *dar*, *ler* e *ver* não levam acento circunflexo na terceira pessoa do plural, mas possuem acento circunflexo na mesma pessoa do singular:

| | |
|-----|-------|
| crê | creem |
| dê | deem |
| lê | leem |
| vê | veem |

Não levam acento circunflexo:

abençoo, condoo-me, enjoio, moo, remoo

Não são acentuados com acento circunflexo os derivados do verbo *pôr*:

apor, compor, depor, repor

Outras regras

Emprego do acento agudo

Acentuam-se com acento agudo, quando tónicos, os ditongos «ei», «eu» e «oi», se «e» e «o» forem abertos:

- a) Ditongo «éi» (no plural dos nomes terminados em «el» como sílaba predominante):

anel/anéis, cordel/cordéis, mel/méis, papel/papéis

- b) Ditongo «éu»:

céu, chapéu, povoléu, réu, véu

- c) Ditongo «ói» (no plural dos nomes em «ol»):

caracol/caracóis, espanhol/espanhóis, farol/faróis, sol/sóis

Assinala-se com acento agudo o «i» ou «u» tónicos, seguidos ou não de «s», quando não formem ditongo com a vogal anterior:

ái, balaústre, baú, cafeína, fásca, juízes, peúga, saúde

Não levam acento agudo:

- a) As terminações «eia» e «eico» em que é invariável o som do «e»:

assembleia, ideia, seborreico

- b) Os prefixos paroxítonos terminados em «r» (hiper-, super-, inter-) quando ligados por hífen ao elemento imediato, por serem considerados elementos prefixais sem vida à parte:

hiper-humano, inter-resistente, super-homem

- c) A vogal tónica «i» quando precedida da vogal «u», que com ela não forma ditongo:

aguista, aquista, linguiça, linguista

- d) As vogais tónicas «i» e «u» quando:

- em vocábulos paroxítonos, forem precedidas de ditongo:

baiuca, tauismo

- precedidas de vogal, forem base dos ditongos «iu» e «ui»:

atraiu, caiu, contribuiu, paus

- precedidas de vogal que com elas não formarem ditongo, se encontrem em sílaba terminada em «l», «m», «n», «r» ou «z» ou forem seguidas de «nh»:

adail, Caim, constituir, raiz, rainha, Raul, ruim

- e) As palavras graves que têm como sílaba tónica o ditongo «oi»:

asteroide, boia, comboio, dezoito, heroico, joia

Emprego do acento grave

Acentuam-se com acento grave os seguintes homógrafos de vogal átona aberta, resultantes da contração da preposição «a» com os artigos «a(s)» ou com pronomes demonstrativos:

à(s) = a + a(s)

àquela(s) = a + aquela(s)

Particularidade do emprego do til

O til é mantido nos advérbios em que a parte anterior ao sufixo terminava em «ã»:

chãmente, irmãmente, sãmente, vãmente

10.2. Divisão silábica

Na divisão de palavras há que ter em conta as regras gramaticais e as regras tipográficas, coordenando-as e respeitando ambas, partindo do princípio de que a passagem para a linha seguinte se faz, fundamentalmente, por soletração:

a-la-ú-de, anu-i-da-de, bi-cha-ra-da, co-e-lhi-nho, de-sas-tre, e-li-xir, fac-to, i-ni-bi-ção, trans-gre-dir

Regras gramaticais

Vogais

1. Separam-se sempre as vogais iguais:

chei-inho

2. As vogais consecutivas são separáveis, exceto quando em ditongo decrescente, mesmo que sejam iguais (se a primeira delas não for a letra «u» precedida de «g» ou «q»):

ala-úde, áre-as, co-ordenar, do-er, feijo-eiro, flu-idez, influ-í, mi-údo, perdo-as, recei-as, sa-íras

3. O mesmo se aplica aos casos de contiguidade de ditongos, iguais ou diferentes, ou de ditongos e vogais:

cai-ais, cai-eis, ensai-os, flu-iu

4. Não se separam os ditongos decrescentes: ai, ei, éi, oi, ói, ui, au, eu, éu, iu, ou, ãe, ão, õe:

rai-oso, foguei-ra, cor-déis, oi-ço, tabloi-de, contri-bui, cau-tela, be-beu, cha-péu, men-tiu, lou-vou, ale-mães, cris-tãos, deci-sões

5. As vogais consecutivas, que não pertencem a ditongos decrescentes, podem separar-se na escrita:

ala-úde, áre-as, co-ordenar, do-er, perdo-as, vo-os

6. A letra «u» precedida de «q» ou «g» não se separa da vogal que a segue:

ambí-guo, casti-gueis, fre-quente, lo-quaz, ventrílo-quo

Consoantes

Na passagem de linha, regra geral, só uma consoante passa para a linha seguinte. Assim:

- 1) São divisíveis:

- a) Duas consoantes que não constituam propriamente grupos:

ab-negar, adap-tar, cúp-sula, diafrag-ma, ét-nico, ob-viar, rit-mo, sub-meter

- b) As sucessões de uma consoante nasal:

am-biçã, desen-ganar, en-xame, man-char

- c) As consoantes dobradas cc, çç, mm, nn, rr, ss:

oc-cipital, comum-mente, ruim-mente, con-nosco, der-rogar, pres-ságio

- d) As sucessões de mais de duas consoantes ou de uma consoante nasal e duas ou mais consoantes:

- se um dos grupos for indivisível, esse grupo forma sílaba para diante, com a consoante (ou as consoantes) que o precedem ligada(s) à sílaba anterior:

cam-braia, em-blema, ex-plicar, ins-crever, trans-gredir

- se nessas sucessões não entrar nenhum desses grupos, a divisão faz-se antes da última consoante:

antár-tico, inters-telar, tungs-ténio

- 2) São indivisíveis:

- a) Os grupos consonânticos iniciais das palavras ou das sílabas:

cza-rista, psi-cólogo, de-creto

- b) Os grupos de consoantes bl, br, ch, cl, cr, fl, fr, gl, gr, lh e nh, pl, pr, tl, tr, vr:

bi-blioteca, co-brir, acon-chegar, de-clarar, des-crer, con-fluente, co-fre, in-glês, pro-grama, mo-lhado, gafa-nhoto, a-planar, ca-prino, a-tleta, ba-tráquio, ne-vrose

Excetuam-se alguns compostos que têm prefixos terminados em «b» ou «d»:

ad-legação, ad-ligar, sub-lunar

Outros casos

1. As combinações «gu» e «qu», em que o «u» se pronuncia, nunca se separam da vogal ou ditongo que se segue — do mesmo modo que os digramas «gu» e «qu», em que o «u» se não pronuncia:

á-gua, ambí-guo, averi-gueis, longín-quos, lo-quaz, quais-quer, ne-gue, ne-guei, pe-que, pe-quei

2. Nos vocábulos grafados com hífen, quando um dos elementos ocorra em fim de linha, repete-se o hífen na linha seguinte:

co-//-herdeiro, serená-//-los-emos ou serená-los-//-emos

3. Os prefixos «bis», «cis», «des», «dis», «trans» e «ex» não se separam quando a sílaba seguinte começa por consoante, mas passam à sílaba seguinte se esta começa por vogal:

bis-neto, cis-platino, des-ligar, dis-trair, trans-portar, ex-trair

bi-savô, ci-sandino, de-sesperar, di-sentérico, tran-satlântico, tran-siberiano

Regras tipográficas

1. Não se divide uma palavra pela primeira sílaba, quando esta for constituída por uma só letra:

a-narquia/anar-quia, o-perador/ope-rador

2. Ao dividir-se uma palavra, nunca devem passar para a linha seguinte apenas duas letras, mesmo seguidas de qualquer sinal de pontuação:

amoroso/amo-roso, deseja-do/dese-jado, pa-tamar/pata-mar

3. A não ser em último caso, nunca se devem dividir palavras de duas sílabas:

al-tar, ba-go, ma-çã, va-so

4. A abreviatura «etc.» nunca deve formar linha quando feche um parágrafo.

5. Nas palavras compostas onde haja hífen, a divisão deve fazer-se por ele, repetindo o hífen no princípio da linha seguinte:

cabo-//-verdiano, fá-//-lo-ei ou fá-lo-//-ei

6. As abreviaturas que falam diretamente para a palavra seguinte não devem ficar ao fim de uma linha, e muito menos dividir-se:

Ex.^{mo} Sr. / José ou Ex.^{mo} / Sr. José, n.^o / 5, § / 3.^o

7. Não devem dividir-se palavras de maneira a dar vocábulos sujos ou obscenos:

ocu-par, preo-cupação

Alguns exemplos de divisão silábica:

ab-cin-dir, ab-di-car, abi-xeiro, ab-je-to, a-bla-tivo, abs-cis-so, abs-ten-ção, a-ção, ac-ne, a-co-lher, a-dap-tar, ad-vo-gar, af-ta, ag-no-me, á-gua, a-li-e-nar, am-né-sia, an-tár-ti-co, a-rit-mé-ti-ca, ar-rai-ais, a-ta-ú-de, a-to, bai-u-ca, bál-sa-mo, bir-re-me, bis-sex-to, bói-as, cai-ais, ca-rá-ter, chei-i-nho, co-mum-men-te, con-ce-ção, con-nos-co, co-or-de-nar, cru-zei-ro, da-ti-lo-gra-fia, de-ce-ção, de-sig-nar, di-re-ção, disp-nei-a, e-clip-se, Ed-gar-do, e-gíp-ci-os, e-rup-ti-vo, et-nó-lo-go, ex-a-ti-dão, ex-ce-to, ex-is-tir, fa-ção, fa-tu-ra, fi-as-co, flu-ên-ci-a, fric-ção, gai-o-la, gno-mo, gre-lha, he-bra-ís-mo, he-brai-zan-te, hip-no-se, i-di-o-ma, íg-neo, i-ná-bil, in-dem-ni-zar, i-nép-cia, i-ne-xa-to, jac-tân-cia, jói-as, ju-í-zes, lap-so, le-o-a, lu-ar, mag-ní-fi-co, mo-i-nho, no-tur-no, núp-ci-as, ob-vi-ar, om-ni-po-tên-cia, ó-ti-mo, pa-ís, pa-uis, qua-dran-te, que-bran-to, quei-ji-nho, qui-xo-tes-co, ra-í-nha, re-ce-ção, rit-mo, ros-si-o, ru-í-na, sai-as, sa-u-da-de, sec-ção, sig-no, sols-tí-cio, sub-me-ter, su-pers-ti-ção, téc-ni-co, té-nue, tri-vi-al, ui-var, um-bre-ta, u-ni-a-xi-al, vos-sên-cia, vo-ar, xa-dre-zis-ta, xi-lo, zo-o-lo-gi-a

10.3. Substantivos e adjetivos

Em português existem várias classes gramaticais de palavras, entre elas os substantivos e os adjetivos.

10.3.1. Substantivos

Os substantivos são uma das classes das palavras e podem também ser chamados «nomes». Assim, temos os nomes referentes a pessoas (Pedro, Idalina, pai, camponês), a animais (cão, burro, ovelha, coelho), a coisas (Viseu, cidade, rio, Mondego, jardim, oliveira, carro, chuva, livro), a qualidades (bondade, valentia, estima), a estados (espanto, alegria, medo, tristeza), a atos ou ações (trabalho, vindima, degelo, destruição).

Os nomes que servem para designar particularmente uma determinada pessoa, coisa ou animal chamam-se substantivos próprios, escrevendo-se a primeira letra sempre em maiúscula (Manuel, Almeirim, Cávado, Teresa).

Os substantivos que são nomes que convêm ou são comuns a todas as pessoas, coisas ou animais da mesma espécie, chamam-se comuns e também podem chamar-se apelativos.

Os substantivos próprios e os comuns designam, como já se disse, pessoas, coisas ou animais. Os nossos sentidos dão-nos a conhecer a sua existência material. Por isso lhes chamamos substantivos **concretos**. Os nomes de ações, qualidades ou estados, separados das pessoas ou coisas a que pertencem, chamam-se substantivos **abstratos**. São abstratos os substantivos: espanto, valentia, bondade, degelo, alegria, trabalho, etc.

As palavras que significam uma coleção ou um certo número de coisas de uma espécie, um agregado ou conjunto de pessoas ou de animais, como dúzia, gente, banda (de música), cardume, bando (de aves, de gente), rebanho, alcateia, matilha, gado, vara (de porcos), arvoredos, etc. chamam-se substantivos **coletivos**.

Géneros

Os nomes separam-se em duas categorias distintas ou géneros: masculinos e femininos. Em geral, são do género masculino os nomes e as formas nominais e pronominais quando designam macho, e são do género feminino os que significam ou se referem a fêmea. Os nomes dos seres que não têm sexo e os que se referem a tais seres também são agrupados em qualquer dos dois géneros: uns são masculinos, outros são femininos. Assim, homem, cuidado, corpo, vestuário, olhos, ninho, ovos, filhos, peru, belo, bode, leite, vestuário, etc. são do género **masculino**; os nomes mulher, limpeza, saúde, aves, perua, alimentação, etc. são do género **feminino**.

São do género **masculino**, do mesmo modo, os pronomes e formas pronominais «o», «seu», «nossos», etc. e os nomes que podem ser precedidos de qualquer das palavras «o», «os», «um», «uns»:

o botão, os caules, um vegetal, uns garotos

São do género **feminino** os pronomes e formas pronominais «a», «suas», «nossas», «esta», «toda», etc. e os nomes que podem ser precedidos de qualquer das palavras «a», «as», «uma», «umas»:

a moça, as flores, uma planta, umas calças

São **uniformes** os substantivos que têm a mesma forma para designar o masculino e o feminino:

valente, jovem, mártir, intérprete

Chamam-se **comuns** de dois os nomes substantivos que têm a mesma forma, e são masculinos quando significam macho ou femininos quando significam fêmea:

o jovem, a jovem; o mártir, a mártir

Os substantivos que têm uma só forma e um só género, quer designem indivíduos do sexo masculino quer designem indivíduos do sexo feminino, denominam-se **sobrecomuns**:

a testemunha, a criança

10.3.2. Adjetivos

1. Adjetivo é a palavra que se junta ao substantivo para o qualificar, ou para indicar os estados das pessoas, das coisas ou dos animais significados por substantivos:

bonito, branca, choca, diligente, diversa, estreita, novo, velho, verde

Os adjetivos podem ser verbais, participios, pátrios, gentílicos, etc.:

- a) *Verbais*, quando procedem de verbos:

vindouro (que há de vir)

- b) *Participios*, quando são originários de tempos verbais:

amado (de amar), curado (de curar)

- c) *Pátrios ou gentílicos*, quando designam a nacionalidade ou a pátria da pessoa ou coisa que qualificam:

português, espanhol, alentejano

2. Os adjetivos dividem-se em três graus, que são a propriedade que os adjetivos possuem de referir as qualidades com maior ou menor intensidade:

- a) *Positivo ou normal*: exprime apenas a qualidade:

O menino é bom.

- b) *Comparativo*: exprime a qualidade por meio de comparação e pode ser:

- de *superioridade*, que se forma antepondo ao positivo «mais» e depois «que» ou «do que»:

O ouro é *mais caro que* (ou *do que*) a prata.

- de *igualdade*, que se forma antepondo ao adjetivo «tão» e depois «como»:

O João é *tão bom como* o Manuel.

- de *inferioridade*, que se forma antepondo ao positivo «menos» e depois «que» ou «do que»:

Tu és *menos feliz que* (ou *do que*) a tua irmã.

- c) *Superlativo*: exprime a qualidade, para mais ou para menos, no último grau, e pode ser:

- *absoluto*, quando não estabelece relação. Este subdivide-se em:

- *simples* ou *sintético*, quando é representado apenas por uma palavra. Forma-se acrescentando «íssimo(a)» ao positivo:

Ele é *competentíssimo*.

- *analítico* ou *composto*, se antes do positivo se coloca um advérbio indicador de excesso, por exemplo, *mui* ou *muito*, *assaz*, *bastante*, etc.:

Ele é *mui (muito) bondoso*.

- *relativo*, quando designa a relação. Este subdivide-se em:

- de *superioridade*: forma-se antepondo «o», «a», «os», «as» ao adjetivo no grau comparativo de superioridade:

O Pedro é *o mais rico* de todos.

- de *inferioridade*: forma-se antepondo «o», «a», «os», «as» ao adjetivo no grau comparativo de inferioridade:

O Pedro é *o menos rico* de todos.

Na formação do superlativo absoluto sintético há que ter em conta o seguinte:

- quando os adjetivos finalizam em vogal átona, elimina-se esta vogal antes de «íssimo»:

estudioso, *estudiosíssimo*

- quando os adjetivos finalizam em «ão», «vel» ou «z», procede-se como se eles terminassem em «n», «bil» ou «c»:

são-saníssimo, agradável-agradabilíssimo, feroz-ferocíssimo

3. Colocação dos adjetivos:

- a) O adjetivo coloca-se depois do substantivo:

homem bom, mulher bonita

- b) Antepõe-se ao substantivo nos seguintes casos:

- por exigência na clareza do sentido:

criança rica (que tem muitos bens)/rica criança (criança querida)

- por exigência eufónica no alindamento da frase:

leve mariposa, meiga Lua, solene sermão

10.3.3. Feminino dos substantivos e dos adjetivos

Os substantivos e os adjetivos que no masculino terminam em «o» formam, regra geral, o feminino mudando-o em «a»:

gato manhoso, gata manhosa; pombo branco, pomba branca

No entanto, alguns substantivos que no singular terminam em «o» têm uma palavra diferente para o feminino:

marido-mulher; genro-nora, carneiro-ovelha, macho-mula

Os substantivos terminados em «ão» formam o feminino de formas diferentes:

- a) Mudando o «ão» em «oa»:

hortelão-horteloa, leão-leoa, patrão-patroa

- b) Mudando o «ão» em «ona»:

chorão-chorona, figurão-figurona, mandrião-mandriona

- c) Mudando o «ão» em «ana»:

sultão-sultana

- d) Perdendo o «o» da terminação masculina:

aldeão-aldeã, alemão-alemã, irmão-irmã

- e) Com uma forma diferente no feminino:

barão-baronesa, cão-cadela, ladrão-ladra, perdigão-perdiz

Os nomes terminados em «u» formam o feminino acrescentando um «a»:

cru-crua, peru-perua

Exceções:

mau-má, réu-ré

Os nomes terminados em «eu» formam o feminino em «eia»:

plebeu-plebeia, pigmeu-pigmeia

Exceções:

ilhéu-ilhoa, judeu-judia

Os nomes terminados em «or» formam geralmente o feminino acrescentando «a»:

diretor-diretora, doutor-doutora, escritor-escritora

Exceções:

Cantador-cantadeira, caiador-caiadeira, lavrador-lavradeira

Ator-atriz, motor-motriz, imperador-imperatriz

Prior-prioresa

Os nomes terminados em «ês» formam o feminino juntando-se-lhes a terminação «a»:

camponês-camponesa, montês-montesa, português-portuguesa. Cortês e pedrês são uniformes

Dos substantivos terminados em «z» só *rapaz*, *andaluz*, *juiz* e *aprendiz* têm a forma feminina:

andaluz-andaluza, aprendiz-aprendiza, juiz-juíza, rapaz-rapariga

Os adjetivos terminados em «z» são uniformes:

cavalo veloz-égua veloz, leão voraz-leoa voraz

Eis alguns exemplos do feminino de alguns substantivos que não obedecem às regras enunciadas:

| | |
|----------|-----------------------------|
| avô | avó |
| bode | cabra |
| boi | vaca |
| cão | cadela |
| carneiro | ovelha |
| galo | galinha |
| herói | heroína |
| pai | mãe |
| rapaz | rapariga |
| rei | rainha |
| pardal | pardaleja/pardoca/pardaloca |
| zangão | abelha |

10.3.4. Plural dos nomes

Plural dos substantivos

Embora tenha apenas as formas singular e plural, quanto à flexão, a Língua recorre, quando necessário, aos nomes numerais para dar a ideia da quantidade exata.

A forma singular nem sempre abrange um só indivíduo. Repare-se no singular *muita oliveira* e no coletivo *olival*. Singular e plural chegam mesmo a ser formas recíprocas que se correspondem, como se pode constatar neste exemplo com duas frases que são logicamente iguais:

a guerra faz muita vítima

as guerras fazem muitas vítimas

Regras gerais

1. Nos nomes terminados em vogal, acrescenta-se «s» ao singular:

boi, bois; casa, casas; corpo, corpos; monte, montes; pau, paus

2. Os nomes terminados no ditongo «ão» formam o plural:

- a) Mudando o «ão» em «ões» os que não têm flexão de género e os que têm o feminino em «oa» e «ona»:

coração, corações; faisão, faisões; leão/leoa, leões; mandrião/mandriona, mandriões

- b) Mudando o «ão» em «ães»:

cão, cães; alemão, alemães

- c) Acrescentando «s» à terminação «ão» nos nomes graves e que têm o feminino em «ã»:

cidadão/cidadã, cidadãos; irmão/irmã, irmãos; órgão, órgãos

N.B.: O plural em «ões» tem-se sobreposto a vocábulos a que etimologicamente conviria o plural em «ãos» ou «ães»: aldeãos, aldeões; anciões, anciãos, anciães; anões, anãos; Joões, Joães, vilões, vilãos.

3. Se o substantivo termina em vogal nasal, em que a nasalização é representada pela consoante «m», esta letra passa a «n» no plural:

imagem, imagens; jardim, jardins; trem, trens

4. Aos nomes terminados em «n», «r», «s» ou «z» acrescenta-se «es» para a formação do plural:

deus, deuses; glúten, glútenes; luz, luzes; mar, mares

N.B.: São invariáveis os nomes graves terminados em «s»: o(s) alferes.

5. Os substantivos terminados em «al», «el», «ol» ou «ul» fazem o plural substituindo o «l» por «is»:

material, materiais; papel, papéis; lençol, lençóis; paul, paus

N.B.: As exceções são mal e cônsul: males, cónsules.

6. Os nomes terminados no singular em «il» tónico formam o plural substituindo o «l» por «s»:

funil, funis; gentil, gentis

7. Os nomes terminados em «il» átono formam o plural, normalmente, substituindo o «il» por «eis», também átono:

dócil, dóceis; grácil, gráceis; projétil, projéteis

N.B.: Um exemplo de exceção a esta regra: móbil, móveis.

8. Os substantivos terminados em «x» formam o plural mudando esta consoante em «ces» ou acrescentando «es»:

córtex, córtices; índex, índices; telex, telexes; fax, faxes

9. Alguns substantivos empregam-se só no plural:

alvíssaras, arredores, núpcias, viveres

10. Outros apenas se empregam no singular:

ignorância, plebe, pudor

N.B.: Os plurais escrevem-se, regra geral, em minúscula.

Plural dos nomes compostos

1. Os nomes compostos, quando não ligados por hífen, formam o plural apenas no último elemento:

malmequeres, claraboias, varapaus

2. Nos nomes compostos de dois substantivos ligados por hífen, denotando o segundo uma noção complementar de fim, semelhança, etc., só o primeiro elemento vai no plural:

escola-modelo, escolas-modelo; projeto-piloto, projetos-piloto; valor-limite, valores-limite

3. Nos compostos de dois substantivos, ambos os elementos se usam no plural:

mestre-escola, mestres-escolas; couve-flor, couves-flores

4. Nos compostos de substantivo e adjetivo, em que os elementos do composto não dependem de um acento tónico principal, ambos os elementos se usam no plural:

capitão-mor, capitães-mores; Estado-Membro, Estados-Membros

5. Nos compostos de adjetivo e substantivo, em que os elementos do composto não se encontram subordinados a um acento tónico principal, ambos os elementos se usam no plural:

gentil-homem, gentis-homens

6. Nos nomes compostos que têm um substantivo no plural, o primeiro elemento fica invariável quando se faz o plural:

o troca-tintas, os troca-tintas; o guarda-joias, os guarda-joias

7. Nas palavras compostas de verbos e substantivos, só este vai para o plural:

guarda-portão, guarda-portões; guarda-sol, guarda-sóis

8. Se o primeiro elemento é invariável ou é um prefixo, só o segundo vai para o plural:

sempre-noiva, sempre-noivas; vice-presidente, vice-presidentes

9. Quando uma preposição liga os componentes, só o primeiro elemento toma a forma do plural:

pão de ló, pães de ló; ervilha-de-cheiro, ervilhas-de-cheiro

10.3.5. Coletivos

Coletivos são os substantivos que designam conjunto (mais que um), coleção ou agregado de coisas ou indivíduos da mesma espécie, usados no singular, e escrevem-se em letra minúscula:

armada, associação, galeria, olival, tropa

Distinguem-se do plural por designarem, com sentido de unidade, agrupamento de indivíduos da mesma espécie:

barcos, garrafas, países

Os coletivos dividem-se em:

- *gerais* ou *absolutos*, quando nomeiam um agregado completo:

chusma, rancho, tropa

- *parciais* ou *partitivos*, quando significam parte de um agregado:

porção, resto, quarto

Os coletivos formam-se:

- por sufixação:

folhagem, infantaria, mulherio, ninhada, pinheiral

- por flexão:

fruto/fruta, lenho/lenha, ramo/rama

Exemplos de coletivos:

ádua (cães de corrida)
 alcateia (lobos)
 alfeire (suínos)
 armada (navios)
 bando (aves)
 cáfila (camelos)
 caravana (mercadores)
 cardume (peixes)
 carrascal (carrascos)
 choldra (gente ordinária)
 chorrilho (tolices)
 chusma (populares)
 companhia (marinheiros)
 enxame (abelhas)
 esquadra (navios)
 esquadrilha (aviões)
 farândola (vadios)
 fato (cabras, gado miúdo)
 fio (atuns)
 girândola (foguetes)
 grosa (doze dúzias)
 jolda (malvados)
 leva (presos)
 magote (gente)
 malta (trabalhadores)
 manada (gado grosso)
 mão (5 cadernos)
 mar (líquido, gente)
 matilha (cães de caça)
 montado (sobreiros)
 ninhada (pintos, ratos)
 nuvem (moscas)
 olival (oliveiras)
 olivedo (olival grande)
 partido (trabalhadores)
 pinhal (pinheiros)
 pomar (árvores de fruta)
 quadrilha (ladrões)
 rancho (gente)
 rebanho (ovelhas)
 récua (bestas de carga)
 renque (árvores)
 resma (vinte mãos)
 réstia (alhos ou cebolas)
 salva (tiros de espingarda)
 souto (castanheiros)
 troço (cavaleiros, homens de armas)
 tropa (soldados)
 vara (porcos)

10.4. Pontuação

A pontuação serve, antes de mais, para marcar o ritmo de um texto, para dar vida à palavra numa frase. Dependendo muito de cada indivíduo e do seu estado de espírito momentâneo, compreende-se que as variações sejam inúmeras, tanto no que respeita à escrita como à sua interpretação. Apesar de tanta flexibilidade, o emprego dos sinais de pontuação não pode, nem deve, ser arbitrário, esquecendo aquela que é a real função desses sinais: auxiliar a leitura e a clareza do discurso escrito.

10.4.1. Ponto

O *ponto final* emprega-se para indicar o fim de uma frase de sentido completo, o fecho de um pensamento e a supressão de letra ou letras no meio ou no fim de uma palavra.

N.B.: As notas de pé de página levam sempre ponto final.

Quando as frases se encadeiam, dando expressão contínua a um pensamento, os pontos sucedem-se uns aos outros na mesma linha. São chamados os *pontos simples*.

Ao ponto que encerra um enunciado escrito dá-se o nome de *ponto final*.

O *ponto parágrafo* indica uma mudança de linha e, portanto, de ideia.

O ponto emprega-se também nas abreviaturas e, como faz parte do vocábulo que abrevia, pode ser seguido de qualquer outro sinal de pontuação (com exceção do ponto), sempre que o texto o exija:

O discurso de S. Ex.^a, curto e incisivo, fez pasmar a assembleia.

Usa-se ainda com os algarismos árabes quando estes são utilizados para numerar uma subdivisão do texto.

10.4.2. Vírgula

A *vírgula* indica uma pausa breve na leitura, com ligeira inflexão de voz, variando o seu emprego de autor para autor. No entanto, podemos considerar as seguintes regras sancionadas pelas gramáticas:

- a) O predicado nunca deve ser separado do sujeito por uma vírgula:

«A graça de Girão não era a das anedotas: era a sua.» (Camilo C. Branco — *Cancioneiro Alegre*)

- b) Nunca se separa por vírgula o verbo dos seus complementos:

«O dia de Páscoa era uma malhada para os padres.» (Aquilino Ribeiro — *Terras do Demo*)

- c) O vocativo é sempre seguido de vírgula:

«Pai, eu quero a tua orelha.» (Erico Veríssimo — *Olhai os Lírios do Campo*)

- d) Os apostos ou continuados vão entre vírgulas:

«Aos tombos, apoiando a mão no chão a cada desequilíbrio, teimoso, roçando pelas paredes, subiu para o meio da vila.» (Manuel da Fonseca — «Névoa», *Aldeia Nova*)

- e) As frases começadas por gerúndio ou participio passado independente separam-se da oração seguinte por vírgula:

Começando a chover, o passeio não se realizou.

Dada a urgência, o filho foi logo operado.

- f) O gerúndio dependente não é precedido de vírgula:

«O enfermo foi melhorando envolto nos olhares cariciosos de Felícia e em papas de linhaça.» (Camilo Castelo Branco — *Eusébio Macário*)

- g) Separam-se por vírgulas todos os elementos de uma oração com natureza e valor funcional idênticos, não ligados por conjunção:

«O desordeiro provocou, insultou, maltratou quantos se aproximavam dele.» (Cândido de Figueiredo — *Gramática Sintética da Língua Portuguesa*)

- h) Colocam-se entre vírgulas as palavras ou frases intercaladas:

«O Kurika, medroso mas deliciado, tremia. De vez em quando saltava nervosamente sobre as patas da frente, no mesmo lugar, ou escavava a areia.» (Henrique Galvão — *Kurika*)

- i) Os advérbios *sim* e *não* são seguidos de vírgula quando começam uma oração e se referem à anterior:

«— *Sim*, a isso na minha terra chama-se o raleiro da madrugada.» (Aquilino Ribeiro — *Lápides Partidas*)

«— *Não*, isso não faço eu.» (Aquilino Ribeiro — *Lápides Partidas*)

- j) Antes do pronome relativo *que*, emprega-se a vírgula quando este introduz uma oração explicativa:

Morreram muitos soldados, que fariam falta para o prosseguimento da luta.

- k) Conjunções como *embora*, *mas*, etc. seguem a regra anterior:

Sentia os olhos cansados, mas ainda acabou o livro.

- l) O pronome *quem*, acompanhado de preposição, é precedido de vírgula:

«Entre os membros daquela lustrosa companhia distinguia-se por seu porte altivo o conde de Barcelos, D. João Afonso Telo, tio de D. Leonor, a *quem* nos diplomas dessa época se dá por excelência o nome de fiel conselheiro.» (A. Herculano — *Lendas e Narrativas*)

- m) O elemento *ora* em início de fase é, geralmente, seguido de vírgula:

Ora, as coisas não se passaram bem assim!

- n) Separam-se, na generalidade, por vírgulas as palavras *aliás*, *contudo*, *enfim*, *isto é*, *pois*, *porém*, *talvez*, *todavia* e outros elementos semelhantes:

«Os acontecimentos posteriores provaram, *todavia*, mais uma vez, quanto podem falhar as previsões humanas.» (A. Herculano — *O Bobo*)

- o) A vírgula também serve para separar a designação de uma entidade ou de um lugar, quando se data um escrito:

Bruxelas, 1 de janeiro de 2012.

- p) A vírgula emprega-se também para separar elementos de uma enumeração introduzidos por travessões ou por pontos:

As ações financiadas repartem-se da seguinte forma (em milhões de euros):

- programas horizontais: 253,
- abertura de programas comunitários: 3,
- Phare «Democracia»: 11.

10.4.3. Ponto-e-vírgula

O *ponto-e-vírgula* representa maior pausa do que a marcada pela vírgula e emprega-se:

- a) Para separar orações coordenadas, quando um tanto longas:

«O presépio estava uma riqueza, tudo sedas, tudo rendas, que as freiras tinham bons dedos e vagar; as velas que ardiam, nem a luz do sol; era um cheiro a cera que agoniava; todo o mar de gente se prantara de joelhos.» (Aquilino Ribeiro — *Terras do Demo*)

- b) Para separar duas ou mais orações subordinadas dependentes da mesma principal, substituído pela vírgula se as orações coordenadas forem pouco extensas:

«Dantes o xaile era parte do traje; hoje é um detalhe resultante de intuições de puro gozo estético.» (Fernando Pessoa — *Livro do Desassossego*)

- c) No fim de uma alínea introduzida por um número ou por uma letra minúscula.

10.4.4. Dois-pontos

Os *dois-pontos* denotam maior pausa que a do ponto-e-vírgula. Emprega-se:

- a) Nas citações:

No preâmbulo do acórdão lia-se: «Os proventos auferidos pelo recorrente...»

- b) Nas falas (discurso direto):

«Pilar chamou-o, lá de dentro, com firmeza: — Entre, Jacinto.» (Urbano Tavares Rodrigues — *A Noite Roxa*)

- c) Nas enumerações:

As principais cidades de Portugal são: Lisboa, Porto e Coimbra.

- d) Para substituir o ponto-e-vírgula quando a segunda proposição explica ou confirma a ideia contida na primeira:

«Era isto em setembro: já as noites vinham mais cedo, com uma friagem fina e seca e uma escuridão aparatosa» (Eça de Queirós — *Contos*)

10.4.5. Ponto de interrogação

O *ponto de interrogação* coloca-se depois de frases interrogativas diretas:

«E beber? Sabes se ele bebe muito?» (Camilo Castelo Branco — *A Corja*)

Seguido do ponto de exclamação serve para tornar exclamativa a frase interrogativa:

«Trinta e cinco dias e trinta e cinco noites sobre o mar. E que mar?!» (Manuel da Fonseca — «Sete-estrela», *Aldeia Nova*)

Entre parênteses denota dúvida na afirmação.

10.4.6. Ponto de exclamação ou de admiração

O *ponto de exclamação* ou *de admiração* coloca-se no fim das frases que exprimem comoção súbita, surpresa, sentimento de prazer, dor, etc.:

«Trago-te como um filho nos meus braços!» (Florbelza Espanca — *Sonetos*)

«Mas nesse momento ouvia-se nas outras ruas o som das trombetas portuguesas. — É meu pai! — bradou D. Lourenço.» (Pinheiro Chagas — *A Joia do Vice-Rei*)

10.4.7. Reticências

As *reticências* (ou *pontos de reticência*) indicam omissão de uma ou mais palavras:

«Rosa — disse-lhe ele —, o linhar não vale vinte e cinco libras, vale quarenta sem regateio [...] Por esse preço não vendas, que nem Deus te perdoa... Bem sei, estás com o barão ao pescoço. É o diabo!... É o diabo!... E, olha lá, porque não vais ter com o padre?...» (Aquilino Ribeiro — *Terras do Demo*)

Quando se omite parte de um texto numa transcrição, as reticências colocam-se entre parênteses retos:

«Os funcionários públicos regem-se [...] pelo Estatuto do Funcionalismo Público.»

10.4.8. Travessão

O *travessão* (traço horizontal maior que o hífen) emprega-se:

- a) Para chamar a atenção para a palavra ou as palavras que se seguem:

Só receava uma coisa — a morte.

- b) Para indicar, nos diálogos, mudança de interlocutor:

— Não estou de acordo, Francisco.

— Porquê? — perguntou este.

- c) Quando as falas do diálogo são interrompidas por palavras do escritor:

Sim — disse a Amélia —, vou.

- d) No lugar de parênteses:

As condições — ordenado e subvenções — eram boas.

- e) Para separar vários assuntos que se escrevem seguidos:

Capítulo 3.º — Casas do Povo — Construção de habitações

- f) Nas divisões de um texto (enumerações) depois de letra maiúscula e da numeração romana (nas subdivisões usar o ponto com os algarismos árabes e as letras minúsculas com parênteses) (ver os [pontos 5.6](#) e [5.7](#)):

Capítulo IEVOLUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA
Secção I — Situação geral
A — Poderes orçamentais

Capítulo I — Evolução da União Europeia
Secção I — Situação geral
A — Poderes orçamentais

N.B.: Esta alínea f) é aplicável em todas as publicações, exceto no Jornal Oficial.

10.4.9. Parênteses

Os *parênteses* servem para separar da frase palavras intercaladas que, não pertencendo propriamente ao discurso, no entanto, esclarecem o assunto:

As casas (todas de granito) estavam degradadas.

Usam-se geralmente dois tipos de parênteses: os curvos e os retos.

As frases dentro de parênteses não devem ser longas, mas devem manter a sua pontuação própria, para lá da pontuação normal do texto.

Utilizam-se os parênteses curvos de fecho com letras maiúsculas, minúsculas ou algarismos árabes quando representam uma subdivisão de um texto ou uma alínea (neste caso a frase termina com ponto-e-vírgula):

A) Enumeração apresenta-se do seguinte modo:

1) Algarismos romanos:

a) Maiúsculas;

Os parênteses retos empregam-se para delimitar uma frase que já contém parênteses curvos e as reticências quando estas substituem parte do texto que se omitiu.

Os parênteses retos também se utilizam para evidenciar uma intervenção do autor num texto que não seja de sua autoria (ver também o [ponto 4.2.3](#), níveis de aspas):

«O Conselho pretendia [pretende] tomar certas medidas...»

«A Comissão propôs [propõe] um regulamento relativo...»

Antes do parênteses, não deve colocar-se nenhum sinal de pontuação, exceto o ponto. Quando qualquer sinal de pontuação coincidir com o parêntese de abertura, deve colocar-se depois do de fecho (ver também o [ponto 5.10](#), pontuação nas citações).

10.4.10. Aspas

As *aspas*, ou *comas*, utilizam-se:

- a) Para enquadrar as citações de textos originais ou indicar a transcrição rigorosa de um texto e colocam-se no princípio e no final da mesma transcrição:

«Nenhuma nação do Mundo fez coisas tão grandiosas como Portugal, relativamente à sua extensão e população.» (Leroy Beaulieu)

- b) Nas palavras e expressões apostas:

os montantes compensatórios «de adesão»

- c) Nos termos a definir:

entende-se por «poluição» qualquer descarga...

- d) Nos termos e textos a acrescentar, a corrigir ou a substituir:

acrescentar o que se segue: «...»

- e) Nas designações abreviadas (as aspas não são retomadas posteriormente no texto):

o Comité Permanente do Emprego (a seguir designado por «Comité»).

Também se chamam *vírgulas dobradas* ou *simples* e têm ainda outra utilidade: colocadas por debaixo de palavras ou de linhas, dizem-nos o mesmo que *igual*, *idem*, *a mesma coisa*. As vírgulas dobradas e simples usam-se quando se quer introduzir uma citação numa frase que já tem aspas:

«Os homens devem “ser compreensivos, ‘bons’, e respeitosos” dos seus iguais.»

A pontuação coloca-se antes da coma de fecho quando a expressão ou frase fica inteiramente abrangida pelas aspas. No caso contrário, coloca-se a pontuação a seguir à coma de fecho:

O chefe disse: «O Albino está despedido!»

O artigo atrás mencionado diz que «as aspas vêm antes do ponto».

N.B.: O primeiro nível de aspas a utilizar corresponde às aspas angulares («»).

Quando necessário, utilizam-se três níveis de aspas devidamente hierarquizadas:

«...» — as aspas angulares,

“...” — as aspas curvas duplas ou vírgulas dobradas,

‘...’ — as aspas curvas simples ou vírgulas simples.

10.4.11. Barra (obliqua)

A *barra (obliqua)* emprega-se:

- a) Para separar o fim de números de telefone diferentes:

+351 234567890/91/92/93

- b) Para separar as diferentes partes num processo judicial e para marcar uma relação:

processo Varta/Bosch; processo Comissão/Bélgica

a relação custo/eficácia

- c) Na enumeração de regulamentos, diretivas, decretos, etc.:

Decisão 97/481/CE; Regulamento (CE) n.º 1025/97 do Conselho

Decreto Regulamentar n.º 12/2009

- d) Em períodos que abarcam uma parte do primeiro ano e outra parte do segundo, como os anos escolares e as campanhas agrícolas:

a campanha vitivinícola de 1988/1989

o ano académico de 1996/1997

Quando se trata de dois anos completos ou de um período de vários anos usa-se o hífen:

o programa para 1996-1997 (de 1 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 1997)

o período de 1993-1996

10.4.12. Hífen ou traço de união

O *hífen* serve para ligar, ocasionalmente, as partes de um vocábulo que se completa na linha seguinte e, fundamentalmente, para ligar vocábulos que, embora mantendo a sua independência fonética, se justapõem para formação de uma nova palavra (ver o [ponto 10.5.1](#)).

Coincidindo com mudança de linha, o hífen repete-se na abertura da linha seguinte (ver o [ponto 10.2](#)), para mostrar que esse elemento faz parte de um composto:

segunda-
-feira

salmão-do-
-atlântico

cabo-
-verdiano

As abreviaturas dos compostos mantêm o hífen do composto quando se abrevie com mais de uma letra:

sarj.-aj., ten.-cor., 2.^a-f., m.-q.-perfeito (mais-que-perfeito)

A base XVI do Acordo Ortográfico de 1990 introduz simplificações no uso do hífen nas formações por **prefixação** (*ante-*, *anti-*, *circum-*, *co-*, *contra-*, *entre-*, *extra-*, *hiper-*, *infra-*, *intra-*, *pós-*, *pré-*, *pró-*, *sobre-*, *sub-*, *super-*, *supra-*, *ultra-*, etc.) e também por **recomposição**, isto é, nas formações com pseudoprefixos de origem grega ou latina (*aero-*, *agro-*, *arqui-*, *auto-*, *bio-*, *eletro-*, *geo-*, *hidro-*, *inter-*, *macro-*, *maxi-*, *micro-*, *mini-*, *multi-*, *neo-*, *pan-*, *pluri-*, *proto-*, *pseudo-*, *retro-*, *semi-*, *tele-*, etc.).

O hífen emprega-se:

- a) Quando o segundo elemento da formação começa por «h» ou pela mesma vogal com que termina o prefixo ou pseudoprefixo:

anti-higiénico, circum-hospitalar, co-herdeiro, contra-harmónico, extra-humano, pré-história, sub-hepático, super-homem, ultra-hiperbólico; arqui-hipérbole, eletro-higrómetro, geo-história, neo-helénico, pan-helenismo, semi-hospitalar

anti-ibérico, contra-almirante, infra-axilar, supra-auricular; arqui-irmandade, auto-observação, eletro-ótica, micro-onda, semi-interno

- não se usa, no entanto, o hífen em formações que contêm em geral os prefixos **des-** e **in-** e nas quais o segundo elemento perdeu o «h» inicial: *desumano*, *desumidificar*, *inábil*, *inumano*, etc. O mesmo se verifica com outros prefixos como **re-** e **trans-** (por exemplo: *reaver*, *transumano*),
- nas formações com o prefixo **co-**, este aglutina-se em geral com o segundo elemento mesmo quando iniciado por «o»: *coobrigação*, *coocupante*, *cooperação*, *cooperar*, *coordenar*, etc. O mesmo se verifica com os prefixos **re-** e **pre-** (por exemplo: *reeleger*, *preexistir*), mas não com o prefixo **sobre-** (por exemplo: *sobre-elevação*);

- b) Quando o prefixo ou o falso prefixo termina em «m» ou «n» e o segundo elemento começa por vogal, «m», «n» ou «h»:

circum-escolar, circum-murado, circum-navegação, pan-africano, pan-europeu, pan-helénico, pan-mágico, pan-negritude

N.B.: circumpolar, pambrasileirismo, pampsiquismo.

- c) Nas formações com os prefixos **ciber-**, **hiper-**, **inter-** e **super-**, quando combinados com elementos iniciados por «r» e «h» (por exemplo: *hiper-rancoroso*):

hiper-requintado, hiper-resistente, hiper-ridículo, hiper-rugoso, inter-racial, inter-radial, inter-regional, inter-relação, inter-resistente, super-realismo, super-realista, super-requintado, super-revista, hiper-humano, hiper-húmido, inter-hemisfério, super-homem, super-herói

- d) Nas formações com os prefixos **ex-**, **sota-** e **soto-**, **vice-** e **vizo-**; **pós-**, **pré-** e **pró-**:

ex-almirante, ex-diretor, ex-hospedeira, ex-presidente, ex-primeiro-ministro, ex-rei; sota-piloto, soto-mestre, vice-presidente, vice-reitor, vizo-rei; pós-escrito, pós-graduação, pós-tónico; pré-escolar, pré-natal; pró-africano, pró-europeu, pró-forma

- e) Nas formações com os prefixos **ab-**, **ad-**, **ob-**, **sob-** e **sub-**, quando combinados com elementos iniciados por «r»:

ab-reação, ab-rogar, ad-renal, ob-reptício, sob-roda, sub-raça

- f) Nos compostos com **bem** e **mal**, quando estes formam com o elemento que se lhes segue uma unidade sintagmática e semântica e tal elemento começa por vogal ou «h»:

bem-aventurado, bem-estar, bem-humorado; mal-afortunado, mal-estar, mal-humorado

N.B.: *Bem*, ao contrário de *mal*, pode não se aglutinar com palavras começadas por consoante:

bem-criado (cf. malcriado), bem-ditoso (cf. malditoso), bem-falante (cf. malfalante), bem-mandado (cf. malmandado), bem-nascido (cf. malnascido), bem-soante (cf. malsoante), bem-visto (cf. malvisto)

Em muitos compostos, *bem* aparece aglutinado com o segundo elemento, quer este tenha ou não vida à parte:

benfazejo, benfeito, benfeitor, benquerença, etc.

- g) Nos compostos com os elementos **além**, **aquém**, **recém** e **sem**:

além-Atlântico, além-fronteiras, além-mar; aquém-mar, aquém-Pirenéus, aquém-Tejo; recém-casado, recém-criado, recém-nascido; sem-cerimónia, sem-número, sem-vergonha

- h) Quando o segundo elemento da palavra é uma sigla, um nome próprio ou um nome comum com ortografia alheia às regras do português:

pró-UE, ex-URSS

anti-Dantas, anti-Kadhafi

N.B.: Exemplos de palavras formadas por prefixação em que se emprega o hífen, frequentes nos textos da responsabilidade da Comissão Europeia:

inter-regional
inter-relação
inter-relacionado
micro-ondas
mono-hidratado

pan-europeu
poli-insaturado
sub-regional
sub-representado
tri-hidratado

Não se emprega o hífen:

- a) Nos casos em que o prefixo ou o pseudoprefixo termina em vogal e o segundo elemento começa por «r» ou «s», estas consoantes dobram-se:

antirreligioso, antissemita, biorritmo, biossatélite, contrarregra, contrassenha, cosseno, eletrossiderurgia, extrarregular, infrassom, microrradiografia, microssistema, minissaia

- b) Nos casos em que o prefixo ou o pseudoprefixo termina em vogal e o segundo elemento começa por vogal diferente daquela, as duas formas aglutinam-se, sem hífen, como já sucede igualmente no vocabulário científico e técnico:

aeroespacial, agroindustrial, antiaéreo, autoaprendizagem, autoestrada, coeducação, extraescolar, hidroelétrico, plurianual, radioativo, termoelectricidade

N.B.: Exemplos de palavras formadas por prefixação em que não se emprega o hífen, frequentes nos textos da responsabilidade da Comissão Europeia:

| | |
|--|--|
| agroalimentar (<i>antes: agro-alimentar</i>) | microcrédito |
| agroambiental (<i>antes: agro-ambiental</i>) | microempresa |
| anteprojecto | microprojecto |
| anticoncorrencial | motosserra |
| antifraude | multissetorial |
| autoavaliação (<i>antes: auto-avaliação</i>) | oligoelemento |
| autofinanciamento (<i>antes: auto-financiamento</i>) | optoelectrónico |
| biorresíduos | ortoimagens |
| birregional | paraestatal (<i>antes: para-estatal</i>) |
| cibersegurança | semiacabado |
| codecisão (<i>antes: co-decisão</i>) | semidiesel |
| cofinanciamento (<i>antes: co-financiamento</i>) | semiduro |
| cogeração (<i>antes: co-geração</i>) | seminatural |
| extracomunitário | semivida |
| extrajudicial | socioeconómico |
| extraquota | subação |
| fotointerpretação | subconta |
| infraestrutura (<i>antes: infra-estrutura</i>) | subfornecimento |
| infravermelho | subnacional |
| interserviços | subsistema |
| intersetorial | subtotal |
| intracomunitário | subutilização |
| macroeconómico | transetorial |

Guia prático para o uso do hífen em palavras formadas por prefixação:

Utiliza-se o hífen nas seguintes circunstâncias

- a) O segundo elemento de formação começa por «h»:

super-homem

- b) O segundo elemento de formação começa por vogal idêntica à última vogal do prefixo:

contra-ataque, micro-ondas

- c) O prefixo termina com «r» e o segundo elemento começa com «r»:

hiper-resistente, super-realismo, inter-racial

- d) O prefixo é acentuado graficamente:

pós-guerra, pró-europeu

- e) O prefixo termina com «n», «m», «b», ou «d» e a sua aglutinação provoca a leitura indevida da palavra:

ab-rogar, circum-escolar, pan-europeu

- f) O prefixo é *sota-*, *soto-*, *vice-*, *vizo-*, *grão-*, *grã-* ou *ex-* (com sentido de anterioridade):

vice-cônsul, grão-vizir, ex-presidente

- g) O segundo elemento é um estrangeirismo, um nome próprio ou uma sigla:

anti-trust, anti-Europa, mini-GPS

No entanto, **a maioria das palavras formadas por prefixação é escrita sem hífen.**

É esse também o caso de prefixos átonos como «co-», «pre-», «pro-», «re-» ou verdadeiros prefixos como «in-», «des-», mesmo quando:

- o segundo elemento de formação começa por «h» (que cai):

desabitado, inabilidade, reabilitação

- o segundo elemento de formação começa por vogal idêntica à última vogal do prefixo:

cooperativa, preencher, prótico, reeleger

10.5. Prefixos

Prefixos: lista dos casos em que se emprega o hífen e daqueles em que não se emprega o hífen e guia prático para o uso do hífen.

10.5.1. Vocábulo com outros tipos de formação

Emprega-se o hífen:

- a) Nas palavras compostas por justaposição que não contêm formas de ligação e cujos elementos, de natureza nominal, adjetival, numeral ou verbal, constituem uma unidade sintagmática e semântica e mantêm acento próprio, podendo dar-se o caso de o primeiro elemento estar reduzido:

ano-luz, arcebispo-bispo, arco-íris, decreto-lei, és-sueste, médico-cirurgião, rainha-cláudia, tenente-coronel, tio-avô, turma-piloto

alcaide-mor, amor-perfeito, estado-maior, gato-pingado, guarda-noturno, todo-poderoso

cabo-verdiano, mato-grossense, norte-americano, pele-vermelha, porto-alegrense, sul-africano, vila-realense

belas-artes, livre-câmbio, má-criação

afro-asiático, afro-luso-brasileiro, luso-brasileiro

azul-escuro, verde-claro

económico-social

primeiro-ministro, primeiro-sargento, primo-infeção, segunda-feira

matéria-prima

conta-gotas, corta-mato, finca-pé, guarda-chuva, mata-borrão, troca-tintas

deve-haver, esconde-esconde, puxa-puxa, ruge-ruge, tem-tem

abaixo-assinado, a-propósito, bota-fora, joão-ninguém, sol-pôr

- certos compostos, em relação aos quais se perdeu, em certa medida, a noção de composição, grafam-se aglutinadamente:

girassol, madressilva, mandachuva, pontapé, pontapé

- deve utilizar-se o hífen em palavras formadas por justaposição, como: *afro-americano*, *euro-mediterrânico*, *ibero-americano*, *luso-asiático*. No entanto, não se emprega hífen em palavras formadas por prefixação: *eurocético*, *eurodeputado*, *lusófono*;

- b) Nos topónimos compostos iniciados pelos adjetivos *grã*, *grão* ou por forma verbal ou cujos elementos estejam ligados por artigo:

Grã-Bretanha, Grão-Pará; Abre-Campo; Passa-Quatro, Quebra-Costas, Quebra-Dentes, Traga-Mouros, Trinca-Fortes; Albergaria-a-Velha, Baía de Todos-os-Santos, Entre-os-Rios, Idanha-a-Nova, Montemor-o-Novo, Trás-os-Montes

- os outros topónimos compostos escrevem-se com os elementos separados, sem hífen:

A da Beja, A dos Francos, América do Sul, Belo Horizonte, Cabo Verde, Castelo Branco, Freixo de Espada à Cinta, etc.

N.B.: Os topónimos *Guiné-Bissau* e *Timor-Leste* são, contudo, exceções consagradas pelo uso.

- c) Nas palavras compostas que designam espécies botânicas e zoológicas, estejam ou não ligadas por preposição ou qualquer outro elemento:

abóbora-menina, couve-flor, erva-doce, feijão-verde; bênção-de-deus, erva-do-chá, ervilha-de-cheiro, fava-de-santo-inácio; bem-me-quer; andorinha-grande, cobra-capelo, formiga-branca; andorinha-do-mar, lesma-de-conchinha; bem-te-vi

N.B.: Esta regra deve aplicar-se sempre que se refiram quaisquer seres vivos, incluindo fungos, como:

amanita-dos-césares, boleto-das-vinhas, tricoloma-de-são-jorge

Exemplos de locuções que designam espécies animais e vegetais em que se emprega o hífen, frequentes nos textos da responsabilidade da Comissão Europeia:

agriões-de-água
alfaces-de-cordeiro
bicho-da-seda
cana-de-açúcar
castanhas-do-brasil
couve-de-bruxelas
cravo-da-índia

grão-de-bico
olho-de-vidro-laranja
rabo-de-gato
salmão-do-atlântico
salmão-do-danúbio
salmão-do-pacífico
solha-das-pedras

- d) Para ligar duas ou mais palavras que ocasionalmente se combinam, formando, não propriamente vocábulos, mas encadeamentos vocabulares e combinações históricas ou ocasionais de topónimos:

a divisa Liberdade-Igualdade-Fraternidade, a ponte Rio-Niterói, o percurso Lisboa-Coimbra-Porto, a ligação Angola-Moçambique, Áustria-Hungria, Alsácia-Lorena, Angola-Brasil, Tóquio-Rio de Janeiro, o desafio Chaves-Académica

- e) Na ênclise e na tmese:

amá-lo, dá-se, deixa-o, partir-lhe; amá-lo-ei, enviar-lhe-emos

- usa-se também o hífen nas ligações de formas pronominais enclíticas ao advérbio eis (eis-me, ei-lo) e ainda nas combinações de formas pronominais do tipo «no-lo», «vo-las», quando em próclise (por exemplo: *esperamos que no-lo comprem*).

Não se emprega o hífen:

- a) Nas ligações da preposição de às formas monossilábicas do presente do indicativo do verbo haver:

hei de, hás de, há de, heis de, hão de

- b) Salvo em casos consagrados pelo uso, nas locuções de qualquer tipo, sejam elas substantivas, adjetivas, pronominais, adverbiais, prepositivas ou conjuncionais:

- substantivas:

cabeça de motim, cão de guarda, criado de quarto, fim de semana, mão de obra, moço de recados, sala de jantar, sala de visitas

- adjetivas:

cor de açafraão, cor de café com leite, cor de laranja, cor de tijolo, cor de vinho

N.B.: Exemplos de locuções substantivas e/ou adjetivas em que não se emprega o hífen, frequentes nos textos da responsabilidade da Comissão Europeia:

| | |
|------------------|-------------------|
| água de colónia | fim de semana |
| câmara de ar | folha de flandres |
| caminho de ferro | fora de estrada |
| chapéu de chuva | mão de obra |
| chapéu de sol | nota de rodapé |
| cor de laranja | pé de página |
| cor de rosa | pó de arroz |
| día a día | |

- pronominais:

cada um, ele próprio, nós mesmos, nós outros, quem quer que seja

- adverbiais:

à parte (*note-se o substantivo aparte*), à vontade (*note-se o substantivo à-vontade*), de mais (*note-se demais, advérbio, conjunção, etc.*), depois de amanhã, em cima, por isso

N.B.: Mas «ao deus-dará» e «à queima-roupa».

- prepositivas:

abaixo de, acerca de, acima de, a fim de, a par de, à parte de, apesar de, aquando de, debaixo de, enquanto a, por baixo de, por cima de, quanto a

- conjuncionais:

a fim de que, ao passo que, contanto que, logo que, por conseguinte, visto que

- c) Em expressões latinas:

ad hoc, ex aequo

10.5.2. Guia prático para o uso do hífen

| | | |
|---------------|---|--|
| Ab | R | ab-rogar, ab-reação (abnócio, abjurar) |
| Ad | R | ad-renal, ad-rogar (adjacente, adjunto) |
| Aero | H — O | aero-hidroterapia, aero-observação (aeroespacial, aerossinusite) |
| Agro | H — O | agro-hidrológico (agroalimentar, agropecuária) |
| Além | qualquer elemento | além-fronteiras, além-mar |
| Ante | H | ante-histórico, ante-hostilidade (antebraço, antecâmara, anteestreia, anteontem) |
| Anti | H — I | anti-herói, anti-inflamatório (antiaéreo, antirroubo, antissocial) |
| Aquém | qualquer elemento | aquém-fronteiras, aquém-mar |
| Arqui | H — I | arqui-hipérbole, arqui-irmandade (arquioligarca, arquirrival, arquissecular) |
| Auto | H — O | auto-hipnose, auto-observação (autoajuda, autoestrada, autorretrato, autossatisfação) |
| Bem | qualquer elemento quando há perfeita evidência de sentido | bem-estar, bem-nascido, bem-vindo (benfeitor, benemérito) |
| Bi | H — I | bi-horário, bi-ilíaco (bifásico, bipolar) |
| Bio | H — O | bio-historiador, bio-ótico (bioacústica, biorresíduos, biossíntese) |
| Ciber | H — R | ciber-humano, ciber-reator (ciberespaço, cibercriminalidade) |
| Circum | vogal — H — M — N | circum-escolar, circum-navegação (circumpolar) |
| Cis | H | cis-himalaico (cisalpino, cisplatino) |
| Co | H | co-herdeiro, co-homólogo (coabitar; coautor, codecisão, coocupante, corréu) |
| Com | vogal — H | com-aluno (compatriota, compadre, conosco) |
| Contra | A — H | contra-almirante, contra-haste (contraordenação, contrarrelógio, contrassenha) |

| | | |
|---------------|--|---|
| Eletro | H – O | eletro-hidráulico, eletro-ótica (eletroíman, eletrossíntese) |
| Entre | E – H | entre-eixo, entre-hostil (entreaberto, entreato, entrelinha, entretanto) |
| Euro | palavras formadas por justaposição | euro-americano, euro-mediterrânico |
| | H – O | euro-historiador, euro-obsessão (eurocético, eurodeputado, euromercado) |
| Ex | qualquer palavra (com o sentido de estado anterior ou de cessamento) | ex-diretor, ex-presidente, ex-primeiro-ministro |
| Extra | A – H | extra-axilar, extra-hospitalar (extraeuropeu, extrarregimental, extrassecular) |
| Foto | H – O | foto-heliografia, foto-onda (fotoeletrão, fotorredução, fotossíntese) |
| Geo | H – O | geo-hidrografia (geoecologia, georreferenciação, geossinclinal) |
| Hidro | H – O | hidro-haloisite, hidro-oligocitemia (hidroavião, hidrorrepelente, hidrossemeadura) |
| Hiper | H – R | hiper-humano, hiper-resistente (hiperatividade, hipertensão) |
| Infra | A – H | infra-axilar, infra-hepático (infraestrutura, infraoitava, infrarrenal) |
| Inter | H – R | inter-humano, inter-resistente (intercelular, interpessoal, intersecção) |
| Intra | A – H | intra-auricular, intra-hepático (intraocular, intrarracial, intrassociedade) |
| Macro | H – O | macro-hibridez, macro-observação (macroeconómico, macrorregião, macrossismo) |
| Mal | vogal – H – L | mal-estar, mal-humorado, mal-limpo (malcomportado, malgovernado, malnutrição, malsão) |
| Maxi | H – I | maxi-harpa, maxi-instalação (maxissaia) |
| Mega | A – H | mega-análise, mega-hipnose (megaoperação, megassismo) |
| Micro | H – O | micro-história, micro-onda (microempresa, microssegundo) |
| Mini | H – I | mini-harpa, mini-hídrica, mini-instalação (miniaventura, minirretrospectiva, minissérie) |
| Mono | H – O | mono-hidratação (monoalfabético, monorradicular, monossémico) |
| Moto | H – O | – (motocompressor, motoquatro, motorreator, motosserra) |
| Multi | H – I | multi-idiomático (multirracial, multissecular, multiusos) |
| Neo | H – O | neo-helénico, neo-ortodoxo (neoescolástico, neorromântico, neossocialista) |
| Ob | R | ob-reptício, ob-rogar (obaudição) |
| Oligo | H – O | oligo-hidrose (oligoelemento, oligorrizo, oligossacárido) |
| Opto | H – O | – (optoeletrónico, optogalvânico) |
| Orto | H – O | orto-hexagonal, orto-oxibenzoico (ortoácido, ortorradial, ortosseleção) |

| | | |
|---------------|--|---|
| Pan | vogal — H — M — N | pan-asiático, pan-hispânico, pan-nacional (pangermanismo, pambrasileirismo, pampsiquismo) |
| Para | qualquer elemento (com o sentido de proteção) | para-águas, para-brisas, para-lamas, para-vento |
| Para | A — H | para-apendicite, para-hopeíta (paraestatal, paramagnetismo) |
| Pluri | H — I | pluri-humoso, pluri-ideal (plurianual, pluridisciplinar) |
| Poli | H — I | poli-híbrido, poli-insaturado (poliamido, polirritmia, polissemia) |
| Pós | qualquer palavra | pós-escolar, pós-graduação, pós-guerra |
| Pré | qualquer palavra | pré-aviso, pré-escolar, pré-natal |
| Pró | qualquer palavra | pró-africano, pró-botânico, pró-europeu |
| Proto | H — O | proto-história, proto-organismo (protoevangelho, protorromântico) |
| Pseudo | H — O | pseudo-herança, pseudo-occipital (pseudoapendicite, pseudorrevelação) |
| Recém | qualquer elemento | recém-casado, recém-chegado, recém-nascido |
| Retro | H — O | retro-operar (retroalimentar, retrorreflexão, retrosseguir) |
| Sem | quando mantém a pronúncia própria e o segundo elemento tem vida autónoma | sem-cerimónia, sem-número, sem-sal (sensabor) |
| Semi | H — I | semi-hospitalar, semi-inconsciente (semiaberto, semioficial, semirreta) |
| Sob | B — H — R | sob-barba, sob-roda, sob-rojar (sobgrave, sobpor) |
| Sobre | E — H | sobre-elevação, sobre-explorar, sobre-humano (sobrecarregado, sobredosagem, sobressaia) |
| Socio | H — O | — (socioeconómico, sociopsicológico) |
| Sota | qualquer palavra | sota-capitão, sota-piloto (sotavento) |
| Soto | qualquer palavra | soto-capitão, soto-piloto |
| Sub | B — H — R | sub-bibliotecário, sub-hepático, sub-região (subjazer, subcategoria, subinspetor, subsecretário) |
| Super | H — R | super-homem, super-requintado (supersónico, supermodelo, supermercado) |
| Supra | A — H | supra-axilar, supra-hepático (supraestrutura, supraorbital, suprarenal) |
| Tele | E — H | tele-educação (teleimpressão, telerradar, telessonda) |
| Trans | H | trans-himalaico (transumano, transetorial, transexual, transiberiano) |
| Tri | H — I | tri-halogenado, tri-iodado (triálcool, trirradial, trissemanal) |
| Ultra | A — H | ultra-aquecido, ultra-humano (ultraesdrúxulo, ultraortodoxo, ultrassom) |
| Vice | qualquer palavra | vice-cônsul, vice-presidente, vice-reitor |
| Vizo | qualquer palavra | vizo-rei, vizo-reinado |

10.6. Preposições

Lista das principais preposições, a sua sintaxe e os casos de supressão, repetição e contração.

10.6.1. Sintaxe das preposições

Preposição «a»

1. Designa a pessoa ou coisa em que recai indiretamente a ação de um verbo (complemento indireto):

Ofereci um quadro *a* Pedro.

2. Usa-se com alguns verbos transitivos, umas vezes para evitar ambiguidade ou confusão de sentido, outras por mera questão de eufonia:

Manuel feriu *a* José.

3. Emprega-se para indicar as seguintes circunstâncias:

- a) lugar aonde e lugar onde:

vou *a* Barcelos; Pedro parou *à* porta da sua casa

- b) distância e matéria:

Coimbra fica *a* um passo do mar; ela sabe bordar *a* ouro

- c) tempo e modo:

o jogo será *a* horas; andou três quilómetros *a* pé

- d) causa e semelhança:

procedo assim *a* pedido de vários amigos; o vinho sabe *a* vinagre

- e) meio, preço ou instrumento:

pescar *à* linha; comprei o metro *a* 20 euros

- f) sucessão, ordem, seguimento:

transmitido de pais *a* filhos; terreno conquistado palmo *a* palmo

4. Também se emprega quando corresponde:

- a) à preposição segundo ou conforme:

a meu ver, tudo segue bem

- b) à preposição sobre:

trazia um grande cesto *à* cabeça

Preposição «ante»

Serve para exprimir:

- a) comparecimento:

sereno e altivo apresentou-se *ante* os seus julgadores

- b) confronto:

a velhice é sempre a sombra cruel *ante* a luz forte da juventude

Preposição «após»

Indica sucessão ou seguimento:

após dias de grande tristeza, chegou agora a alegria

Preposição «até»

Esta preposição exprime:

- a) termo de tempo:

conservou as energias físicas *até* aos 70 anos

- b) termo de espaço:

a estrada chega *até* à cidade

Preposição «com»

Designa as seguintes circunstâncias:

- a) oposição e causa:

o artista luta *com* a adversidade para triunfar; ele tremia *com* dores

- b) companhia e conteúdo:

Alfredo vive *com* a família; uma terrina *com* sopa

- c) simultaneidade:

só acordou *com* o nascer do Sol

- d) comparação:

as mágoas dele parecem-se *com* as do irmão

- e) meio ou instrumento e modo:

escrevia *com* a caneta; o artista atuou *com* entusiasmo

- f) aproximação:

Joaquim coseu-se *com* o muro

Preposição «contra»

Esta preposição indica:

- a) oposição:

as tropas marcharam *contra* o inimigo

- b) contiguidade:

apertou-o *contra* o peito

- c) diversidade:

este ano as receitas foram de 30 000 euros, *contra* 40 000 do ano passado

Preposição «de»

Exprime:

- a) origem e lugar donde:

sou *de* Viseu; venho *de* Portugal

- b) modo e causa:

reza *de* joelhos; ri *de* contentamento

- c) propriedade e instrumento:

a casa *de* Zulmira; surge, armado *de* lança

- d) tempo e matéria:

trabalha mais *de* inverno; relógio *de* ouro

- e) oportunidade e posição:

são horas *de* deitar; permaneceu *de* pé

- f) conteúdo e quantidade:

um livro *de* versos; é um tanque *de* 800 litros

- g) mudança e qualidade:

chateado, deixou *de* lhe falar; era um homem *de* caráter

- h) idade e feitio:

rapaz *de* 15 anos; sapatos *de* bico

- i) fim ou destino e procedência:

casa *de* jantar; o retrato veio-lhe *dos* pais

- j) como partícula expletiva e nas exclamações:

pobre *do* homem; ai *de* mim

- k) em palavras usadas em sentido partitivo, mas que servem para designar um todo:

um pedaço *de* pão; um *dos* pianos

Preposição «em»

Designa as seguintes circunstâncias:

- a) tempo e lugar:

este livro foi publicado *em* 1998; encontro-me *em* Alcobaça

- b) modo e fim:

pedir *em* segredo; lutar *em* defesa dos seus direitos

- c) estado e matéria:

algodão *em* rama; converter *em* cinza

- d) valor:

aquela mobília foi avaliada *em* 2 mil euros

Preposição «para»

Indica as seguintes circunstâncias:

- a) tempo e fim:

deixo o dinheiro *para* a velhice; comer *para* viver

- b) lugar para onde:

resolvi partir *para* o Funchal

- c) qualidade:

é um jovem *para* seguir grandes estudos

- d) comparação:

é uma criança bastante sagaz *para* a sua idade.

Preposição «por»

Emprega-se para designar:

- a) tempo de modo vago:

regressarei a casa *por* estes dias

- b) lugar por onde:

viajou *por* terra e *por* mar

- c) meio e modo:

gosta de beber água *por* um copo; coloca os livros *por* ordem

- d) causa, fim e preço:

faltou à escola *por* doença; lutou *pelas* suas ideias; comprou o livro *por* 5 euros

Preposição «sem»

Contradiz o sentido de «com»:

- a) coordenando substantivos, pode repetir-se ou ser substituída na repetição por «nem»:

cavalos parados, *sem* crinas, *sem* pelos, *sem* orelhas; *sem* dó *nem* piedade

- b) em vez de «sem mim», «sem ti», «sem ele» ou «sem ela», etc., para exprimir uma condição, é preferível empregar-se «a não ser», «a menos que», «se não fosse»:

se não fosses tu, ninguém teria concordado ⁽¹⁾;

- c) a clareza aconselha a substituir a locução «com ou sem», com complemento comum, pela forma analítica «com... ou sem...»:

com culpa ou *sem* culpa todos foram punidos

10.6.2. A preposição na frase

Supressão

1. É frequente a supressão das preposições *por*, *durante*, *em*, nos complementos circunstanciais de tempo:

chegará (por) um destes dias/esperei (durante) toda a semana

2. Dispensa-se a repetição da preposição em elementos coordenados, quando estes representam um todo:

mistura de água e (de) vinho/com papas e (com) bolos

3. Pode suprimir-se a preposição «de» antes do «que» integrante, complemento de expressões do tipo «ser digno», «estar certo», por corresponderem a verbo que se pode construir sem preposições:

sou de opinião (de) que devemos sair = (suponho, creio que devemos sair)

⁽¹⁾ E não «sem ti ninguém teria concordado».

4. Depois de «mais/menos», «maior/menor», «melhor/pior» é indiferente usar que ou do que a abrir a comparação:

preocupava-se mais em falar (do) que em ouvir

N.B.: 1. «Do que» é a forma sempre correta e a que se deve preferir quando introduza frase com verbo expresso:

Estou mais inquieto do que tu/Trabalho mais do que tu podes supor

2. A supressão da preposição e do seu complemento é impossível com as palavras coordenadas que exijam regências diferentes. Não se dirá, pois, natural e residente no Porto porque «natural de» exige complemento de lugar donde e «residente» complemento de lugar onde:

Natural do Porto onde reside/Natural do Porto e aí residente

Repetição

1. A preposição repete-se quando os elementos coordenados forem pronomes pessoais e na maioria dos casos em que são acompanhados de artigo:

por ti e por mim/pela força e pela violência

2. A preposição repete-se para avultar elementos coordenados:

carregados de bagagens, de vitualhas, de munições

3. Nas locuções prepositivas basta repetir o último elemento da locução:

chegou depois de ti e do José

Contração

1. Nunca se contraem as preposições associadas a infinitivos:

tenho de os avisar (tenho de avisar os senhores)/Com receio de as melindrar (com receio de melindrá-las)/No caso de o João voltar (no caso do João voltar)

2. Embora haja contração na pronúncia de certas preposições com formas pronominais e artigos a que cumpre maiúscula, por se referirem a divindades, nomes de publicações ou de obras de arte, na escrita a contração ou não se faz ou se representa por apóstrofo:

tem fé em Ele
ou
tem fé n'Ele

li em *Os Maias*
ou
li n'*Os Maias*

10.7. Maiúsculas e minúsculas

O uso das maiúsculas e das minúsculas nos textos das instituições europeias redigidos em português rege-se pelas bases do [Acordo Ortográfico de 1990](#) (AO90), atualmente em vigor. Estas bases circunscrevem o uso das maiúsculas a um número limitado de casos, essencialmente para designar os nomes próprios e distingui-los dos restantes; é, pois, de recomendar, de um modo geral, que seja evitado o uso da maiúscula quando não haja motivos que a justifiquem.

As regras seguintes destinam-se a ilustrar de forma mais pormenorizada a utilização concreta das maiúsculas e das minúsculas em determinados casos mais pertinentes para a redação dos textos da

União Europeia em português, a fim de dirimir eventuais dificuldades ou divergências de interpretação das bases do acordo, assim como a enumerar os casos em que a natureza dos textos da União Europeia requer a aplicação de regras específicas; para todos os restantes casos, remete-se o leitor para o AO90.

10.7.1. Maiúsculas

A letra maiúscula inicial é usada:

Instituições

- a) Em todas as palavras [exceto em palavras funcionais (preposições, artigos, conjunções, determinantes, pronomes) ou em locuções que cumpram a função de palavras funcionais] dos nomes que constituem a designação completa e oficial de instituições (incluindo órgãos, organismos, serviços, etc.) da União Europeia, internacionais, nacionais, regionais ou locais:

Conselho da União Europeia

Parlamento Europeu

Tribunal de Justiça da União Europeia

Tribunal Geral da União Europeia

Provedoria de Justiça da União Europeia

Direção-Geral do Comércio

Comissão dos Orçamentos

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia

Comité Económico e Social Europeu

Secretaria do Tribunal de Justiça da União Europeia

Secretariado-Geral do Parlamento Europeu

Secretariado-Geral do Conselho

Presidência da República

Assembleia da República

Governo de Portugal

Conselho de Ministros

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto da Segurança Social

Faculdade de Medicina da Universidade Nova de Lisboa

Universidade de Coimbra

Escola Secundária de Pedro Nunes

Direção-Geral das Contribuições e Impostos

- b) Nos nomes que constituem a designação abreviada convencionada de instituições, órgãos, organismos ou outras entidades:

A Comissão apresentou uma proposta de regulamento.

A proposta foi adotada pelo Parlamento e pelo Conselho.

O Governo [português] promulgou uma nova lei.

A Faculdade de Direito tem 5 000 estudantes.

N.B.: — Em certos casos, o adjetivo não faz parte da designação oficial da instituição, pelo que deve ser grafado com minúscula:

o Governo português

o Parlamento britânico

— O nome «governo» só é utilizado com maiúscula quando se refere explícita ou implicitamente a um governo específico; em todos os outros casos, escreve-se com minúscula:

os governos nacionais da União Europeia

— Do mesmo modo, o nome «parlamento» só se grafa com maiúscula se for o nome próprio da instituição em causa: escreveríamos assim «Parlamento Europeu», **mas** «parlamento português» (o nome oficial é «Assembleia da República») e «parlamentos nacionais».

- c) Nos nomes completos e nas designações abreviadas convencionadas das instâncias preparatórias e outros órgãos não permanentes das instituições da UE ou outras:

Grupo do Partido Popular Europeu

Comissão do Controlo Orçamental (*do Parlamento Europeu*)

Grupo da Ajuda Humanitária e da Ajuda Alimentar (*grupo de trabalho do Conselho*)

- d) Nos substantivos seguintes, em qualquer ocorrência, por exprimirem elevados conceitos de natureza política:

o Estado

os Estados-Membros [da UE]

o(s) Tratado(s) [*quando se trata dos tratados constitutivos da UE (TUE ou TFUE)*]

a Administração (*no sentido de administração do Estado*)

N.B.: Quando a palavra «estado» se refere a uma divisão administrativa de um Estado soberano, escreve-se com minúscula inicial:

O Brasil é uma federação composta por 26 estados.

Títulos

- a) Nas palavras que exprimem os tipos de atos das instituições europeias quando fazem parte de designações de diplomas ou documentos oficiais (todas as outras palavras do título que não sejam nomes próprios são escritas com minúscula inicial):

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro de 2006

Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens

Resolução do Parlamento Europeu sobre o racismo

Comunicação sobre a reforma da política agrícola comum

Comunicação intitulada «Rumo a uma política comercial sólida para a UE em prol do emprego e do crescimento»

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Dinamizar a contratação pública em benefício da Europa»

Parecer do Comité das Regiões Europeu – A reforma da política europeia de vizinhança

Parecer do Comité Económico e Social Europeu – Construir a Europa dos cidadãos

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-17/15 (Cadman, EU:C:2006:633)

Conclusões do advogado-geral M. Poiares Maduro no processo Centro Europa 7 (C-380/05, EU:C:2007:505)

Despacho do Tribunal de Justiça de 11 de setembro de 2017, Comissão/Bulgária (C-130/17, não publicado, EU:C:2017:728)

Conclusões do Conselho de 18 de maio de 2016

Conclusões do Conselho Europeu de 15 de dezembro de 2016

Orientação do Banco Central Europeu que altera a Orientação BCE/2005/5 relativa às exigências de informação estatística do Banco Central Europeu

Recomendação do Conselho, de 9 de junho de 2009, sobre a segurança dos pacientes, incluindo a prevenção e o controlo das infeções

Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho

Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho, de 30 de maio de 2011, relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal

Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União

N.B.: — Quando qualquer destas palavras é citada sem ser seguida de data, do título ou do número, usa-se a inicial minúscula. Escrevem-se com minúscula as palavras «regulamento», «código», «diretiva», «decisão», etc., quando se referem a um documento anteriormente identificado no texto:

A presente **diretiva** revoga as disposições anteriormente em vigor.

O artigo 18.º do **regulamento** dispõe que ...

Nos termos da **decisão** em apreço ...

— Nos regulamentos, diretivas e decisões de execução, a palavra «execução» faz parte do tipo de ato e deve ser escrita com maiúscula inicial; o mesmo se aplica à palavra «delegado/delegada» nos títulos dos atos delegados:

Regulamento de Execução da Convenção sobre a Patente Europeia

Diretiva Delegada (UE) 2017/1011 da Comissão, de 15 de março de 2017, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a uma isenção relativa à utilização de chumbo em vidros brancos para aplicações óticas

— Nos projetos e propostas de atos oficiais, o tipo de ato é escrito com minúscula inicial, dado que não se trata ainda do título de um ato concreto:

Tendo em conta a proposta de **regulamento** do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas,

Considerando que a proposta de **diretiva** para um quadro jurídico da União Europeia em matéria de infrações e sanções aduaneiras ...

Projeto de conclusões do Conselho sobre o financiamento da ação climática

— Os títulos dos atos das instituições europeias escrevem-se sem aspas, exceto nos casos em que a estrutura do título não permite a utilização das preposições habituais; nestes casos, usam-se as aspas, e a primeira palavra depois da abertura das aspas é escrita com maiúscula inicial:

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Em direção a sistemas de asilo mais acessíveis, equitativos e organizados»

- b) Em todas as palavras [exceto em palavras funcionais (preposições, artigos, conjunções, determinantes, pronomes) ou em locuções que cumpram a função de palavras funcionais] das designações abreviadas convencionadas desses atos:

Diretiva Aves

Diretiva Limites Nacionais de Emissão

Regulamento REACH

Regulamento Requisitos Fundos Próprios

Decisão Recursos Próprios

Estatuto [dos Funcionários da União Europeia]

Acórdão Céu Aberto

- c) Em todas as palavras [exceto em palavras funcionais (preposições, artigos, conjunções, determinantes, pronomes) ou em locuções que cumpram a função de palavras funcionais] dos títulos completos (ou da forma abreviada convencional) de atos internacionais de natureza vinculativa, como sejam convenções, resoluções, tratados, acordos, estatutos, atos ou protocolos:

Protocolo de Quioto

Protocolo n.º 1 relativo ao Papel dos Parlamentos Nacionais na União Europeia

Convenção sobre o Direito relativo à Utilização dos Cursos de Água Internacionais para Fins Diversos dos de Navegação

Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária

Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares

Tratado INF

Acordo sobre a Conservação das Populações de Morcegos Europeus

Acordo de Basileia III

Ato de Genebra do Acordo da Haia relativo ao Registo Internacional de Desenhos e Modelos Industriais

Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional

N.B.: — Quando o texto destes atos internacionais de natureza vinculativa faz referência a si próprio, o tipo de ato é escrito com maiúscula inicial:

o presente Protocolo/Acordo/Tratado

- Também se escreve com maiúscula inicial a palavra «parte(s)» [ou «parte(s) contratante(s)», ou ainda «alta(s) parte(s) contratante(s)»], quando surge no documento que consagra o contrato ou convenção de natureza vinculativa em que os signatários são partes:

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a ...

O presente Tratado foi assinado pelas Partes em ...

- Quando a palavra aparece noutros documentos, escreve-se com minúscula inicial:

Portugal é parte em numerosas convenções internacionais sobre esta matéria.

- d) Nos nomes oficiais de estratégias, fundos, planos de ação, roteiros, iniciativas, programas, uniões, espaços, etc. da União Europeia, assim como nas respetivas formas abreviadas convencionadas:

Estratégia Europa 2020

Estratégia da União Europeia para a Região do Mar Báltico

Fundo Social Europeu

Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos

Programa-Quadro Horizonte 2020

| |
|---|
| Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento |
| Plano de Ação da Política Europeia de Vizinhança |
| Iniciativa Europeia das Cidades Inteligentes |
| União Aduaneira |
| União da Energia |
| Roteiro para a Paz no Médio Oriente |
| Espaço Schengen |
| Espaço Económico Europeu |

| | | |
|-------|---|--|
| N.B.: | — | As designações que englobam vários fundos, planos de ação, etc. no plural utilizam minúscula inicial: |
| | | os fundos estruturais |
| | | as iniciativas da União Europeia no domínio da investigação |
| | | <i>Exceção: os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento</i> |
| | — | Do mesmo modo, escrevem-se com minúsculas os nomes de estratégias, uniões, etc., enquanto ainda não adotadas ou oficializadas (geralmente precedidos, nesse caso, de artigo indefinido): |
| | | A Comissão apelou para uma união bancária, a fim de colocar o setor bancário numa base mais sólida [Roteiro para uma união bancária – COM(2012) 510 final]. |
| | — | Os nomes das políticas da União Europeia são escritos com minúscula: |
| | | a política agrícola comum |
| | | a política europeia de vizinhança |
| | | a política comum das pescas |
| | — | Os nomes dos pacotes de atos jurídicos da União escrevem-se com minúscula inicial na palavra «pacote» e com maiúscula inicial, sem aspas, em todas as palavras do título do pacote: |
| | | O pacote Economia Circular |
| | | O pacote Antielisão Fiscal |
| | | Exceções: Não sendo «pacote» uma designação oficial, são também admissíveis formulações menos condensadas e mais descritivas, como por exemplo: |
| | | pacote do outono/da primavera do Semestre Europeu |
| | | pacote de medidas de resposta à crise |
| | | quarto pacote ferroviário |

- e) Igualmente nos Livros Brancos e Verdes publicados pelas instituições da UE, quando acompanhados do título, para os distinguir do sentido comum:

| | |
|---|--|
| Livro Branco — Reforma da Comissão | |
| Livro Verde — Contratos públicos no setor da defesa | |
| Livro Verde sobre a Inovação | |
| N.B.: | Escrevem-se, no entanto, com minúscula inicial quando mencionados em sentido genérico: |
| | A Comissão Europeia publicou um livro branco sobre ... |

- f) Nas designações completas ou nas designações abreviadas convencionadas de leis nacionais:

Constituição da República Portuguesa

Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro

Lei-Quadro dos Museus Portugueses

N.B.: A palavra «constituição» também se escreve com maiúscula quando se refere manifestamente a uma constituição nacional específica:

Em Portugal, a Constituição define os poderes dos vários órgãos de soberania.

- g) Em todas as palavras [exceto em palavras funcionais (preposições, artigos, conjunções, determinantes, pronomes) ou em locuções que cumpram a função de palavras funcionais] dos títulos e subtítulos de bibliónimos e publicações periódicas; estes títulos e subtítulos são escritos em itálico:

O regulamento foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O *Diário da República* publica todas as leis do Governo português.

A primeira edição de *Os Lusíadas* data de 1572.

Os Maias: Episódios da Vida Romântica é a obra mais conhecida de Eça de Queirós.

o *Relatório Anual do BCE* de 2016

o *Boletim Económico do BCE*

N.B.: — Quando, nas referências ao *Jornal Oficial da União Europeia*, são usadas as formas curta ou abreviada, não se utiliza o itálico (ver o [ponto 3.1](#)):

O regulamento foi publicado no Jornal Oficial.

O regulamento foi publicado no JO.

— As publicações dos atos da União Europeia seguem regras específicas, estabelecidas no [ponto 5.9](#).

Os nomes de artigos, ensaios ou outros textos publicados como parte de obras publicadas (livros, compilações ou outras publicações periódicas ou não) escrevem-se com maiúscula inicial tanto na primeira palavra dos títulos como na primeira palavra dos subtítulos. Estes títulos e subtítulos são escritos entre aspas angulares (« »), sem itálico:

«Análise sobre as modalidades de formação profissional em Portugal: O exemplo do distrito de Leiria», *O Ensino Técnico e Profissional*

- h) Nos nomes de conferências, seminários, encontros ou outros eventos do mesmo tipo que tenham um título oficial (ou seja, que passem a constituir um nome próprio):

Na 20.^a Conferência das Partes (COP 20) estiveram representados 200 países.

O Comité acolheu o 7.^o Encontro dos Meios Económicos e Sociais ACP.

N.B.: Esses nomes são escritos com minúscula inicial quando utilizados em sentido genérico:

O Parlamento Europeu organizou uma conferência sobre a pobreza na Europa.

Cargos

- a) Nos nomes que designam cargos quando utilizados na correspondência, ou em vocativos equiparáveis (por exemplo, em discursos):

S. Ex.^a o Embaixador de Portugal

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, minhas Senhoras e meus Senhores,

Permita-me V. Ex.^a recordar a importância ...

Queira aceitar, Senhora Ministra, os protestos da minha ...

Ex.^{ma} Sr.^a Secretária-Geral

José Silveira
Diretor-Geral da Energia

N.B.: Nos nomes compostos ligados por hífen, a maiúscula no primeiro elemento obriga à maiúscula no segundo:

Ex.^{mo} Sr. Diretor-Geral

Secretário-Geral do Parlamento Europeu

- b) Nos nomes que designam cargos quando utilizados na assinatura de documentos:

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

- c) Nos nomes que designam cargos quando utilizados no preâmbulo de Tratados europeus ou de acordos ou convenções internacionais, ou ainda de documentos nacionais ou internacionais equiparáveis, para designar os chefes de Estado que os assinam:

Sua Majestade o Rei dos Belgas, o Presidente da República Federal da Alemanha, o Presidente da República Francesa

- d) Nas fórmulas de cortesia ou de reverência:

Sua Majestade

Sua Alteza

Sua Santidade

Sua Excelência

Sua Eminência

- e) Nos pelouros ou domínios de ação dos titulares de cargos, mesmo quando o cargo propriamente dito é grafado com minúscula (ver o [ponto 10.7.2](#), alínea b)):

o ministro da Economia

a presidente da República

a secretária de Estado da Administração Interna

Nomes geográficos

- a) Nos topónimos, reais ou fictícios:

Lisboa, Luanda, Maputo, Rio de Janeiro

África, Beira Alta

Estrela, Mondego, Pirenéus

Atlântida, Hespéria

- b) Nas designações, protocolares ou não, de Estados ou entidades políticas equivalentes, presentes ou passados:

República Federativa do Brasil

República Portuguesa

Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

Império Romano

República de Veneza

Santa Sé

Principado do Listenstaine

Grão-Ducado do Luxemburgo

Territórios Palestinos

Sérvia e Montenegro (*ex-República Socialista Federativa da Jugoslávia*)

N.B.: Quando palavras como «ducado» ou «condado», ou outras semelhantes, se referem a divisões administrativas de Estados, mas não a Estados soberanos, são escritas com minúscula inicial:

O ducado da Cornualha situa-se no sudoeste da Inglaterra.

O condado de Los Angeles é o mais populoso da Califórnia.

Mas: o Grão-Ducado do Luxemburgo

- c) Nos nomes de continentes e nas locuções onomásticas que designam outras zonas geográficas com identidade própria:

a América do Norte

a Ásia Meridional

[a região d]o Ártico

o Médio/Extremo Oriente

a África Austral

o Norte de África

o Levante

a Terra Santa

- d) Nos pontos cardeais ou equivalentes, quando empregados em sentido absoluto (ou seja, quando utilizados como substantivos e não acompanhados de qualquer adjetivo

ou locução que os situe em relação a outras zonas geográficas), assim como nas respetivas abreviaturas:

Instalaram-se no Nordeste.

O Norte é uma região vasta e inóspita.

A conquista do Oeste teve início no século XIX.

SW

NE

N.B.: Quando os pontos cardeais são utilizados como adjetivos ou advérbios, ou quando, como substantivos, são acompanhados de adjetivos ou locuções que os situem em relação a outras zonas geográficas, escrevem-se com minúscula:

Faro é uma cidade do sul de Portugal.

A zona norte é uma das mais caras da cidade.

Deslocaram-se para leste.

- e) Nos nomes astronómicos: ver base XIX do [Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990](#).
- f) Nos nomes de festas, festividades, comemorações e efemérides:

O acordo foi assinado na Sexta-Feira Santa.

o Dia Internacional dos Direitos Humanos

2013 foi o Ano Europeu dos Cidadãos.

Em algumas empresas, quem trabalha no Natal folga no Ano Novo.

O Ramadão é uma das principais festividades do calendário muçulmano.

Siglas

Em siglas e acrónimos:

UE

TJUE

OCDE

EUR

USD

N.B.: Quando o uso assim o consagrar, as siglas e os acrónimos podem escrever-se com maiúscula inicial seguida de minúsculas ou só com minúsculas (por exemplo, nos casos em que são legíveis como palavras e/ou passaram a ser usadas como nomes próprios):

Eurocontrol, Coreper, Ecofin, radar

A este respeito, ver igualmente o [ponto 10.11](#).

Vária

- a) Em estrangeirismos como Internet, Web ou Brexit, que ao serem tratados como nomes próprios dispensam o itálico.
- b) Nos antropónimos, reais ou fictícios: ver base XIX do [Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990](#).

- c) Nos nomes de seres antropomorfizados ou mitológicos: ver base XIX do [Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990](#).
- d) Nos nomes se relacionam com eras históricas: ver base XIX do [Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990](#).
- e) Nas designações de factos históricos ou acontecimentos importantes e de atos ou empreendimentos públicos: ver base XIX do [Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990](#).
- f) Nos símbolos das unidades de medida derivadas de nomes próprios ou que exprimem múltiplos iguais ou superiores a um milhão (10⁶): ver base XIX do [Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990](#).
- g) Em nomes de logradouros públicos e edifícios: ver base XIX do [Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990](#).
- h) Nos nomes que designam domínios do saber, quando designem disciplinas escolares ou programas de estudo: ver base XIX do [Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990](#).
- i) Quando o nome próprio tiver valor predominante num composto, escreve-se com maiúscula; e com minúscula quando não for predominante: ver base XIX do [Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990](#).

Separação de texto

Na separação de texto, a letra maiúscula inicial é usada:

- a) No início das citações e dos considerandos dos atos da União;
- b) No início de uma alínea ou de um ponto de atos destinados a publicação no Jornal Oficial;

N.B.: A letra minúscula inicial é usada nas subalíneas ou noutros subelementos de uma alínea ou de um ponto de um ato destinado a publicação no Jornal Oficial (ver o [ponto 10.7.2](#), alínea l)).

- c) No começo de uma frase;
- d) Depois de ponto (.);
- e) Depois de dois-pontos (:):
 - em começo de citação de texto, que se deve escrever entre aspas,
 - no início de falas de interlocutores, que obrigam sempre a uma abertura de parágrafo,
 - no início de enumeração ou de alíneas com redação independente.

N.B.: A letra minúscula inicial é usada nas enumerações simples ou alíneas que completam ou continuam a frase interrompida por dois-pontos, salvo no caso a que se refere a alínea b), *supra*.

Os capitães dos navios de pesca da União Europeia comunicam:

- os nomes dos navios de pesca que procederão aos transbordos,
- os nomes dos navios recetores,
- a tonelagem, por espécie, a transbordar,
- o dia e o porto de transbordo.

- f) Depois de pontos de interrogação e de exclamação, exceto nas interrogações e exclamações coordenadas;
- g) Depois do travessão que abre as falas dos interlocutores;
- h) Depois das reticências, exceto quando o vocábulo seguinte completar ou continuar a expressão interrompida.

10.7.2. Minúsculas

Nos nomes próprios

A letra minúscula inicial é usada:

- a) Nas designações de entidades que não são instituições ou órgãos formalmente constituídos:

a delegação portuguesa (*por exemplo, numa reunião do Conselho*)

- b) Nas designações dos cargos em geral:

o presidente da República

a vice-presidente da Comissão

a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

o secretário-geral das Nações Unidas

o ministro da Energia

o secretário de Estado da Juventude

os chefes de Estado ou de Governo [da União Europeia]

os deputados ao Parlamento Europeu

o diretor-geral das Pescas

o vereador da Cultura

o provedor de Justiça europeu

N.B.: Para as exceções a esta regra geral da minúscula inicial nos cargos, ver o [ponto 10.7.1](#).

- c) Nos nomes que designam as partes de documentos:

Foi proposto um novo **capítulo VI**.

o **título III** do TUE

- d) Nos nomes dos tipos de atos oficiais, quando ainda se encontrem na fase de proposta ou de projeto:

Tendo em conta a proposta de **regulamento** do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas,

Considerando que a proposta de **diretiva** para um quadro jurídico da União Europeia em matéria de infrações e sanções aduaneiras ...

Projeto de **conclusões** do Conselho sobre o financiamento da ação climática

- e) Nas referências, internas ou externas, a quaisquer tipos de atos ou documentos (desde que já devidamente identificados em ponto anterior do texto) e nas remissões para os mesmos, se não for referido o seu título completo ou a sua forma abreviada convencionada:

A presente **diretiva** entra em vigor em ...

O **regulamento** não faz referência às PME.

- N.B.: — Ficam sistematicamente excetuadas desta regra as palavras «Tratado» e «Constituição» (ver o [ponto 10.7.1](#)), quando utilizadas por antonomásia para designar um dos Tratados da UE ou um texto de natureza constitucional devidamente identificável.
- Ficam igualmente excetuadas desta regra palavras como «convenção», «acordo» e outras que denotem um documento juridicamente vinculativo semelhante a um tratado, quando usadas no próprio texto desse documento:

A presente Convenção entra em vigor em ...

- f) Nas designações das políticas da UE:

a política agrícola comum

a política europeia de vizinhança

a política externa e de segurança comum

- g) Nas designações das divisões políticas, administrativas, históricas ou outras de Estados soberanos, assim como nas referências a cidades ou quaisquer outros tipos de localidade:

o estado federado da Baviera

a província da Calábria

a região de Trás-os-Montes

a cidade/o concelho/o município do Porto

a vila de Cascais

a região autónoma das Astúrias

o condado de Devon

- N.B.: Escrevem-se com maiúscula os nomes destas entidades quando mencionadas como entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, nomeadamente quando são partes num processo em tribunal:

O Município de Lisboa apelou para o Tribunal da Relação.

O estatuto da Região Autónoma da Madeira está consagrado na lei.

No processo XXX (Estado da Baviera contra Comissão Europeia).

- h) Nos substantivos que significam acidentes geográficos, seguidos ou não das designações que os especificam toponimicamente:

o mar Negro

o mar Cáspio

o mar Mediterrâneo

a península da Indochina

a península Ibérica

a ilha de Madagáscar

o cabo Carvoeiro

a serra da Estrela

as ilhas Britânicas

- i) Nos pontos cardeais ou equivalentes (mas não nas suas abreviaturas) quando usados com valor adjetival ou adverbial ou quando acompanhados de locuções que os localizem em relação a zonas geográficas mais vastas:

Braga é uma cidade do norte de Portugal.

os países do sul do Mediterrâneo

O oeste da China é uma zona pouco industrializada.

O grupo deslocou-se para noroeste.

- j) Nos nomes dos dias, meses, estações do ano: ver base XIX do [Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990](#).
- k) Nos etnónimos:

os portugueses

os europeus

os guaranis

os astecas

- l) Na separação de texto, a letra minúscula inicial é usada:
- nas enumerações simples ou alíneas que completam ou continuam a frase interrompida por dois-pontos,
 - nas subalíneas e outros subelementos de uma alínea ou de um ponto de um ato destinado a publicação no Jornal Oficial.

N.B.: Exceções dignas de nota:

- enumerações em que a complexidade dos elementos não permite o uso de minúsculas (ver o [ponto 5.6](#)),
- alíneas e pontos de um ato destinado a publicação no Jornal Oficial (ver o [ponto 10.7.1](#), alínea b)).

10.8. Particularidades da linguagem

A baixo e abaixo

A *baixo* emprega-se em locuções adverbiais como *de alto a baixo* e *de cima a baixo*.

Abaixo pode ser:

- a) a primeira pessoa do presente do indicativo do verbo abaixar:

eu abaixo os olhos

- b) advérbio com significação de na parte inferior, inferiormente:

estou logo abaixo do patrão

- c) uma interjeição (exclamação de protesto ou de reprovação):

Abaixo as armas!

Com quanto e conquanto

Com quanto exprime quantidade:

com quanto entraste para o clube?

Conquanto é conjunção e significa *se bem que, posto que, embora, não obstante*:

conquanto me custe, tenho de ir já; tenho dinheiro, conquanto seja pouco

Com tanto e contanto

Com tanto exprime quantidade ou valor:

ele não pode com tanto trabalho

Contanto, seguido de *que*, é uma locução conjuntiva e significa *dado que, desde que*:

irei ao Brasil, contanto que possa regressar com certa brevidade

Com tudo e contudo

Com tudo tem o significado de *com todas as coisas*:

tu não aguentas com tudo

Contudo é uma conjunção e significa *todavia, apesar de, no entanto, não obstante, porém*:

parecia bem e, contudo, andava triste

De baixo e debaixo

De baixo é o conjunto da preposição *de* e do adjetivo *baixo*:

ele não tem nada de baixo: mede 2,00 m

Debaixo é advérbio e equivale a *em lugar inferior* e é normalmente seguido da preposição *de*:

o banco está debaixo da árvore

Em muitos casos a locução prepositiva equivale a *sob*:

o navio quase se afundava debaixo do temporal; servir debaixo das minhas ordens; debaixo de juramento

Quando entra em funções o adjetivo *baixo* a qualificar o substantivo seguinte, faz-se a separação:

demonstrou ser um indivíduo de baixo carácter; era um cavalo de baixo andamento

Baixo usa-se como advérbio por oposição a *cima*:

pintei a parede de baixo para cima

De mais e demais

De mais é uma locução que significa *demasiado*, *excessivamente* e opõe-se a *de menos*: temos dinheiro de mais.

Demais pode ser:

- a) substantivo com o sentido de *os outros*:

eu e os demais

- b) advérbio com o sentido de *além disso*:

demais, não fui convidado

De trás e detrás

De trás emprega-se com o sentido temporal:

este costume já vem de trás

Detrás é advérbio e significa na *parte posterior*, *posteriormente*:

detrás da casa; por detrás de

Em quanto e enquanto

Em quanto exprime quantidade:

em quanto importou a obra?

Enquanto é conjunção e entra na composição da locução *por enquanto*:

enquanto eu escrevia, tu lias um livro

Onde, aonde, donde, para onde

No emprego de *onde* e *aonde* (*a + onde*) é preciso não esquecer as regras impostas pela lógica gramatical:

- a) *onde* emprega-se quando há quietação:

onde tu moras

- b) *aonde* emprega-se quando há movimento transitório (com pouca demora):

aonde eles vão

- c) *donde* exprime movimento de:

sabe donde vem

- d) *para onde* exprime movimento para (definitivo):

não disse para onde ia

Por quanto e porquanto

Por quanto exprime quantidade, preço:

não sabe por quanto tempo fica aqui; por quanto vendeste o carro?

Porquanto é conjunção e designa causa, equivalendo a *visto que*, *por isso que*, *porque*:

aguardo a tua chegada, porquanto então poderemos falar tranquilamente

Por que e porque

Há diferença entre *por que* e *porque*, isto é, entre a sucessão ocasional do pronome relativo *que* à preposição *por* e a conjunção causal composta.

Por que escreve-se em duas palavras:

- a) quando o *por* pode ser substituído por *para*:

fazemos votos por que assim aconteça

- b) quando o *que* possa ser substituído por *pelo(a) qual*, *pelo(a)s quais* e esteja expressa ou subentendida a razão:

eis a razão por que não consegui dormir; eis por que nos devemos vestir

Porque escreve-se junto (numa só palavra) quando for:

- a) nas frases interrogativas:

porque fazes isso?

- b) conjunção causal, equivalente a *visto que*:

estudemos muito porque isso é vantajoso para nós

- c) conjunção final, significando *a fim de que*:

e, porque não nos roubem esta alegria, guardaremos segredo por algum tempo

Por tanto e portanto

Por tanto exprime preço ou quantidade e emprega-se quando se lhe segue um substantivo:

vendi a mercadoria por tanto; empresto-te o meu relógio por tanto tempo quanto o desejares

Portanto é conjunção e significa *por isso*, *por conseguinte*:

não almoçaste, portanto deves estar com fome

Se não e senão

Se não é:

- a) a conjunção *se* e o advérbio *não*:

se não tomar este remédio, vou morrer

- b) equivalente a *se é que não*:

levará meses, se não anos

Senão pode ser:

- a) conjunção explicativa, equivalendo a *quando não*:

escreve a carta *senão* terás chatices

- b) conjunção condicional, significando *a não ser*:

não chegarás ao cimo *senão* subindo as escadas

- c) advérbio de exclusão, equivalendo a *só*:

não tenho *senão* dois casacos

- d) substantivo:

só havia um *senão*

- e) elemento das locuções conjuncionais *senão que* (= *mas antes*) e adverbial *senão quando* (= *eis que, de repente*).

Sobre tudo e sobretudo

Sobre tudo emprega-se quando na oração estiverem bem diferenciadas as ações da preposição *sobre* (*em cima de; depois de; além de, acerca de*) e do pronome indefinido *tudo* (*a totalidade do que existe; aquilo que é essencial*):

sobre tudo colocou o casaco

Sobretudo pode ser:

- a) substantivo:

o *sobretudo* assentava-lhe bem

- b) advérbio, significando *acima de tudo, especialmente*:

sobretudo, não faltes ao serviço

Vejam-se estes dois exemplos:

foram, *sobretudo*, as suas considerações *sobre tudo* quanto observara que impressionaram o auditório

ponha o *sobretudo* com cuidado *sobre tudo* quanto está em cima da mesa

Afim e a fim

Escreve-se numa só palavra o adjetivo *afim* (que designa predisposição, afinidade ou parentesco).

Escreve-se separada a locução adverbial *a fim* (que significa no intuito de, para):

ela não estava afim dessa brincadeira, por isso fazia tudo a fim de boicotar a boa disposição

10.9. Nomes numerais (números)

Algumas regras de base

Geralmente, os *nomes numerais* (*números*) que se encontram num texto são considerados palavras e escrevem-se por extenso. Indicam certo número de pessoas, coisas, animais, ações, qualidades e estados:

faltam três dias para que a conferência tenha lugar; a semana tem sete dias; os quatro da vida airada

Escrevem-se por extenso os números que representam quantidades, percentagens, etc., quando aparecem no início de uma frase:

vinte e duas medidas foram votadas em assembleia

Nos quadros e enumerações, ou quando se comparam resultados estatísticos, os números escrevem-se com algarismos.

As percentagens, pesos e medidas escrevem-se numericamente:

7 % do volume de negócios; 3 litros

As centenas e milhares escrevem-se quer por extenso quer numericamente:

100 000 ou cem mil

Se os números citados forem superiores ao milhão, podem escrever-se as centenas numericamente e os milhares ou milhões por extenso:

250 milhões de toneladas; 34 mil milhões de euros

Os números fracionários escrevem-se geralmente por extenso. Para as frações a partir de *onze* (inclusive), emprega-se o sufixo *avos*:

um sexto; três quinze avos

Dos números multiplicativos apenas dobro, duplo, triplo e quádruplo são de uso corrente. A partir de cinco, usa-se o cardinal correspondente seguido da palavra *vezes*:

sete vezes maior

Deve evitar-se a colocação do ponto na separação dos milhares das centenas; é preferível deixar um espaço:

123 456 789

Os nomes numerais dividem-se em:

- a) *Cardinais*: os que exprimem o número:

três, quinze, vinte e cinco

- b) *Ordinais*: os que exprimem série ou ordem:

primeiro, sexto, milésimo

- c) *Multiplicativos ou proporcionais*: os que indicam multiplicidade de pessoas, coisas ou animais:

- aumentativos:

duplo, triplo, etc.

- diminutivos ou fracionários:

meio, um terço, etc.

- d) *Coletivos*: os que designam no singular um grupo de seres:

a dezena, uma quinzena

N.B.: Todos os multiplicativos são esdrúxulos, exceto duplo, dobro e triplo.

No entanto, se no texto houver muitos dados numéricos, os números escrevem-se com algarismos, normalmente árabes, às vezes romanos, para facilitar a leitura e compreensão ou para realçar as diferenças.



Nos casos não previstos a seguir, no [ponto 10.9.1](#), escrevem-se os números por extenso até «nove», inclusive, por haver apenas um algarismo e, sobretudo, para se evitar possíveis confusões entre certos números e letras («0» e «O», «1» e «l»).

Ortografia e leitura

- *Três* com «s»; mas *treze*, *trezentos* com «z»;
- *catorze* com «c» (e não quatorze, como no Brasil);
- *dezasseis*, *dezassete* e *dezanove* com «a» e não com «e», a coordenar com os numerais;
- *sexto*, com «x», mas *seiscentos* e *seiscentésimo* com «s»;
- *sétimo*, sem «p», mas *septuagésimo* e *septingentésimo* em que se lê o «p»;
- escreve-se «z» e não «s» de *10* a *19* e em *duzentos* e *trezentos*;
- escreve-se «s» (lê-se «z»), e não «ss» nem «ç», na terminação *-ésimo* dos ordinais de *20 em diante*;
- escreve-se «x», que se lê «s», em *sexto* e *sêxtuplo*;
- com exceção de *quíntuplo*, articula-se sempre o «u» do grupo «qu» dos numerais;
- a leitura dos fracionários, quando feita com a designação «avos», far-se-á sempre com esta palavra no plural, a não ser que o denominador seja a unidade (um doze avos, três um avo);
- escreve-se milhão no singular, quando nos referimos à unidade (1 milhão); nos restantes casos, escreve-se milhões (0,987 milhões, 1,756 milhões, etc.).

10.9.1. Emprego dos algarismos árabes

Os algarismos árabes empregam-se para escrever:

- medidas métricas ou outras:

esta mesa tem 2 m de comprimento

- quantias: os números colocam-se antes da moeda ou da sigla, exceto para o preço de venda que figura na página III da capa:

deves-me 125 euros; «Preço no Luxemburgo (IVA excluído): 12 EUR»

- idade:

ele tem apenas 12 anos

- população:

Portugal tem cerca de 11 milhões de habitantes

- percentagens:

este montante equivale a 15 % da produção total

- temperaturas:

a temperatura atingiu hoje os 39 °C

- horas (o símbolo «h» escreve-se sempre sem ponto, sem espaços):

são 18 horas; eram as 18h30

- datas ⁽²⁾, exceto o nome dos meses, que se escreve por extenso, com a ressalva das referências legislativas [6 de junho de 1944, mas: 6.6.1944 (e não 06.06.1944) nas referências mencionadas entre parênteses dentro de um texto (Jornal Oficial de 13.1.1989) ou nas notas no pé da página]; no entanto, os títulos de regulamentos, diretivas, etc. mantêm o nome do mês sempre por extenso;

- anos:

em 1996; os anos 90; o decénio 1980-1990

- campanhas (ver o [ponto 10.4.11](#)):

a campanha de 1980/1981

- subdivisões de textos, anexos, páginas, etc.:

artigo 2.º, terceiro parágrafo...

- endereços (números de ruas, blocos, zonas, localidades, portas) (ver o [ponto 9.1](#)):

Rua do Heroísmo, 18, 4000 Porto, PORTUGAL

- paginação corrente, parágrafos, artigos:

artigo 2.º, terceiro parágrafo, alínea b), p. 24

⁽²⁾ Existe uma derrogação sistemática a esta regra: na fórmula final dos acordos internacionais, a data escreve-se por extenso: «Feito em Bruxelas, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro.»

- leis, decretos-leis, portarias, despachos, pareceres, acórdãos:

Lei n.º 123; Decreto-Lei n.º 90/70

- graus, minutos e segundos dos ângulos:

7º de latitude norte

- números de ordem:

chegou em 4.º lugar

- números decimais:

3,56

- números de telefone (ver regras gerais no [ponto 9.1](#)):

+32 22202020-43657; +32 22202020/21/22/23

Usam-se também para introduzir uma enumeração ou numa divisão de um texto, seguidos de parênteses curvos fechados ou de ponto.

N.B.: Os pontos nos números são substituídos por um espaço (um total de 12 345 euros). Em tratamento de texto, este espaço é protegido. Os números decimais escrevem-se com vírgula.

As datas escrevem-se da seguinte forma: em primeiro lugar o dia, depois o mês, e, por fim, o ano; entre o dia do mês e entre este e o ano, escreve-se sempre a preposição «de» (*25 de novembro de 1996*), exceto no caso de representação abreviada (*25.11.1996*). Para qualquer período que decorra em dois anos consecutivos, estes são separados por um hífen, se o período abrange a totalidade dos dois anos (1990-1991), e por uma barra, em caso contrário (ano letivo de 1990/1991).

Quadro prático

| | |
|---------------------------|---|
| 1 | Unidade |
| 10 | Dezena |
| 100 | Centena |
| 1 000 | Milhar |
| 1 000 000 | Milhão (million) |
| 1 000 000 000 | Milhar de milhão (milliard) |
| 1 000 000 000 000 | Bilião (mille milliard) |
| 1 000 000 000 000 000 | Milhar de bilião (1 million de milliards) |
| 1 000 000 000 000 000 000 | Trilião (1 milliard de milliards) |

10.9.2. Emprego da numeração romana

Emprega-se a numeração romana sobretudo na era das obras, na numeração dos livros, tomos, partes, secções, nos séculos, dinastias, atos, cenas, etc.:

- MCMLXXXVI
- livro I, tomo II, parte IV, secção II
- século XX

- D. Pedro V
- ato I, cena III

Quadro-resumo

| Numeração | | Cardinais | Ordinais | Multiplicativos | |
|-------------|-------------|----------------|-------------------------------|-------------------|---|
| Árabe | Romana | | | Aumentativos | Diminutivos |
| 1 - 1.º | I | um | primeiro | — | — |
| 2 - 2.º | II | dois | segundo | × 2 (duplo/dobro) | × ¹ / ₂ (meio/metade) |
| 3 - 3.º | III | três | terceiro | × 3 (triplo) | × ¹ / ₃ (terço) |
| 4 - 4.º | IV | quatro | quarto | × 4 (quádruplo) | × ¹ / ₄ (quarto) |
| 5 - 5.º | V | cinco | quinto | × 5 (quíntuplo) | × ¹ / ₅ (quinto) |
| 6 - 6.º | VI | seis | sexto | × 6 (sêxtuplo) | × ¹ / ₆ (sexto) |
| 7 - 7.º | VII | sete | sétimo | × 7 (séptuplo) | × ¹ / ₇ (sétimo) |
| 8 - 8.º | VIII | oito | oitavo | × 8 (óctuplo) | × ¹ / ₈ (oitavo) |
| 9 - 9.º | IX | nove | nono | × 9 (nónuplo) | × ¹ / ₉ (nono) |
| 10 - 10.º | X | dez | décimo | × 10 (décuplo) | × ¹ / ₁₀ (décimo) |
| 11 - 11.º | XI | onze | undécimo/ /décimo primeiro | — | × ¹ / ₁₁ (undécimo/onze avos) |
| 12 - 12.º | XII | doze | duodécimo/ /décimo segundo | — | × ¹ / ₁₂ (duodécimo/doze avos) |
| 13 - 13.º | XIII | treze | décimo terceiro | — | × ¹ / ₁₃ (treze avos) |
| 14 - 14.º | XIV | catorze | décimo quarto | — | × ¹ / ₁₄ (catorze avos) |
| 15 - 15.º | XV | quinze | décimo quinto | — | × ¹ / ₁₅ (quinze avos) |
| 16 - 16.º | XVI | dezasseis | décimo sexto | — | × ¹ / ₁₆ (dezasseis avos) |
| 17 - 17.º | XVII | dezassete | décimo sétimo | — | × ¹ / ₁₇ (dezassete avos) |
| 18 - 18.º | XVIII | dezoito | décimo oitavo | — | × ¹ / ₁₈ (dezoito avos) |
| 19 - 19.º | XIX | dezanove | décimo nono | — | × ¹ / ₁₉ (dezanove avos) |
| 20 - 20.º | XX | vinte | vigésimo | — | × ¹ / ₂₀ (vigésimo/vinte avos) |
| 21 - 21.º | XXI | vinte e um | vigésimo primeiro | — | × ¹ / ₂₁ (vinte e um avos) |
| 30 - 30.º | XXX | trinta | trigésimo | — | × ¹ / ₃₀ (trigésimo/trinta avos) |
| 40 - 40.º | XL | quarenta | quadragésimo | — | × ¹ / ₄₀ (quadragésimo/quarenta avos) |
| 50 - 50.º | L | cinquenta | quinqüagésimo | — | × ¹ / ₅₀ (quinqüagésimo/cinquenta avos) |
| 60 - 60.º | LX | sessenta | sexagésimo/ seiscentésimo | — | × ¹ / ₆₀ (sexagésimo) |
| 70 - 70.º | LXX | setenta | septuagésimo | — | × ¹ / ₇₀ (septuagésimo) |
| 80 - 80.º | LXXX ou XXC | oitenta | octogésimo | — | × ¹ / ₈₀ (octogésimo) |
| 90 - 90.º | XC ou LXXXX | noventa | nonagésimo | — | × ¹ / ₉₀ (nonagésimo) |
| 99 - 99.º | XCIX/IC | noventa e nove | nonagésimo nono | — | × ¹ / ₉₉ (noventa e nove avos) |
| 100 - 100.º | C | cem | centésimo | × 100 (cêntuplo) | × ¹ / ₁₀₀ (centésimo/cem avos) |
| 101 - 101.º | CI | cento e um | centésimo primeiro | — | × ¹ / ₁₀₁ (cento e um avos) |
| 200 - 200.º | CC | duzentos | ducentésimo | — | × ¹ / ₂₀₀ (duzentos avos) |
| 300 - 300.º | CCC | trezentos | tricentésimo | — | × ¹ / ₃₀₀ (trezentos avos) |
| 400 - 400.º | CD | quatrocentos | quadringentésimo | — | × ¹ / ₄₀₀ (quatrocentos avos) |

(Continuação)

| Numeração | | Cardinais | Ordinais | Multiplicativos | |
|---------------------------|--------|------------|-------------------|-----------------|-------------------------------------|
| Árabe | Romana | | | Aumentativos | Diminutivos |
| 500 - 500. ^o | D | quinhentos | quingentésimo | — | $\times^1/500$ (quinhentos avos) |
| 600 - 600. ^o | DC | seiscentos | sexcentésimo | — | $\times^1/600$ (seiscentos avos) |
| 700 - 700. ^o | DCC | setecentos | septingentésimo | — | $\times^1/700$ (setecentos avos) |
| 800 - 800. ^o | DCCC | oitocentos | octingentésimo | — | $\times^1/800$ (oitocentos avos) |
| 900 - 900. ^o | DCCCC | novecentos | nongentésimo | — | $\times^1/900$ (novecentos avos) |
| 1000 - 1000. ^o | M | mil | milésimo | — | $\times^1/1000$ (milésimo/mil avos) |
| 1001 - 1001. ^o | MI | mil e um | milésimo primeiro | — | $\times^1/1001$ (mil e um avos) |

10.10. Abreviaturas

(Ver o [anexo A3](#).)

Para que um texto seja compreensível para quem o lê, é aconselhável usar as abreviaturas com moderação.

Por isso, devem ser usadas apenas as abreviaturas mais correntes, tendo o cuidado de as utilizar de maneira uniforme ao longo de toda a publicação.

10.11. Siglas e acrónimos

(Ver o [anexo A4](#).)

Se devemos usar as abreviaturas com moderação, já o mesmo não se passa com as siglas e os acrónimos, que cada vez mais se multiplicam na linguagem moderna e que encontramos com frequência na «gíria» da União.

É conveniente, com a primeira citação de uma sigla ou acrónimo, indicar por extenso a designação correspondente:

Agência Espacial Europeia (AEE)

As siglas e os acrónimos são objeto de várias convenções quanto à maneira de as escrever. As regras adotadas são as seguintes:

- siglas e acrónimos não têm plural gráfico:

RTE — redes transeuropeias

- siglas e acrónimos escrevem-se em maiúsculas, sem pontos nem acentos:

CCAMLR

FEDER

Exceções:

Quando o uso assim o consagrar, as siglas e os acrónimos podem escrever-se com maiúscula inicial seguida de minúsculas ou só com minúsculas (p. ex.: Eurocontrol, tep).

Países e siglas correspondentes

Para as abreviaturas e ordem dos nomes dos países, ver o [ponto 7.1](#).

Endereços

Ver o [ponto 9.1](#).

Línguas e siglas correspondentes

Para as abreviaturas e ordem das línguas, ver o [ponto 7.2](#).

Moedas e siglas correspondentes

Para as abreviaturas e ordem das moedas, ver o [ponto 7.3](#).

11.

Obras de referência

- *Dicionário de Verbos Portugueses*, Porto Editora, Porto, 2010
- *Grande Dicionário da Língua Portuguesa. Acordo Ortográfico*, Porto Editora, Porto, 2010
- D’Silvas Filho, *Prontuário – Erros Corrigidos do Português*, 5.^a edição, Texto Editores, Lisboa, 2010
- *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990*, Instituto de Linguística Teórica e Computacional, Lisboa, <http://www.portaldalinguaportuguesa.org/>
- Bergström, M. e Reis, N., *Prontuário Ortográfico e Guia da Língua Portuguesa*, 50.^a edição, Casa das Letras, Lisboa, 2011
- *Vocabulário Ortográfico do Português*, Instituto de Linguística Teórica e Computacional, Lisboa, <http://www.portaldalinguaportuguesa.org/>
- Correia, P. D., *Vocabulário Prático da Língua Portuguesa conforme Acordo Ortográfico*, Texto Editores, Lisboa, 2008

Anexos

Os anexos compilam, sob a forma de listas e de quadros, diversas informações de referência verificadas e validadas.



Anexo A1 Guia gráfico do emblema europeu

Conselho da Europa • Comissão Europeia

A bandeira europeia

Esta é a bandeira da Europa, símbolo não só da União Europeia, mas também da unidade e da identidade da Europa em sentido mais lato. O círculo de estrelas douradas representa a solidariedade e a harmonia entre os povos da Europa.

O número de estrelas não tem nada que ver com o número de Estados-Membros. As estrelas são 12 porque tradicionalmente este número constitui um símbolo de perfeição, plenitude e unidade. Assim, a bandeira mantém-se inalterada, independentemente dos alargamentos da UE.



História da bandeira

Desde a sua criação em 1949, o Conselho da Europa teve consciência da necessidade de dotar a Europa de um símbolo com o qual os povos europeus se possam identificar. Em 25 de outubro de 1955, a Assembleia Parlamentar escolheu por unanimidade um emblema azul com uma coroa de 12 estrelas douradas. Em 8 de dezembro de 1955, o Comité dos Ministros adotou esse emblema como bandeira europeia.

A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa exprimiu várias vezes o desejo de que as restantes organizações europeias adotassem esse símbolo europeu a fim de não comprometer, através de emblemas diferentes, a complementaridade, a solidariedade e o sentimento de unidade da Europa democrática.

Foi o Parlamento Europeu que tomou a iniciativa de utilizar uma bandeira para a Comunidade Europeia. Em 1979, foi apresentada uma resolução para o efeito, na sequência das primeiras eleições do Parlamento por sufrágio universal direto. Na sua resolução, aprovada em abril de 1983, o Parlamento estipulou que a bandeira comunitária fosse aprovada pelo Conselho da Europa em 1955. Em junho de 1984, o Conselho Europeu salientou, na sua reunião em Fontainebleau, a necessidade de promover a identidade e a imagem da Europa junto dos cidadãos e no mundo. Seguidamente, em junho de 1985, na sua reunião de Milão, o Conselho Europeu adotou a proposta do Comité «Europa dos cidadãos» (Comité «Adonnino») com vista à adoção de uma bandeira pela Comunidade. Depois de o Conselho da Europa ter dado o seu acordo para a utilização pela Comunidade da bandeira europeia que tinha escolhido em 1955, as instituições comunitárias introduziram-na no início de 1986.

Tanto o Conselho da Europa como a União Europeia são representados pela bandeira e pelo emblema europeu. Este último tornou-se no símbolo por excelência da identidade europeia e da Europa unida.

O Conselho da Europa e as instituições da União Europeia congratulam-se com o interesse crescente que a bandeira desperta nos cidadãos. A Comissão Europeia e o Conselho da Europa zelam pela utilização digna deste símbolo e adotarão, se for caso disso, as medidas necessárias a fim de intervirem contra eventuais utilizações abusivas do emblema europeu.

Introdução

O objetivo deste guia consiste em coordenar a realização gráfica do emblema europeu de modo a obter uma imagem de marca uniforme e, conseqüentemente, fácil de identificar. Encontram-se neste guia as regras básicas para a composição do emblema europeu, bem como a escolha das cores normalizadas.

Descrição simbólica

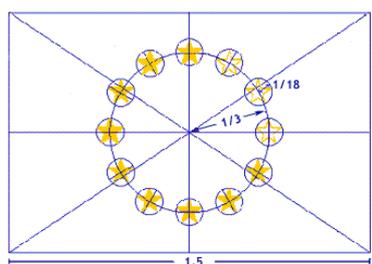
Sobre fundo azul-celeste, 12 estrelas douradas definem um círculo, que representa a união dos povos da Europa. São em número invariável de 12, símbolo da perfeição e da plenitude.

Descrição heráldica

Sobre fundo azul-marinho, um círculo definido por 12 estrelas douradas de cinco raios, cujas pontas não se tocam.

Descrição geométrica

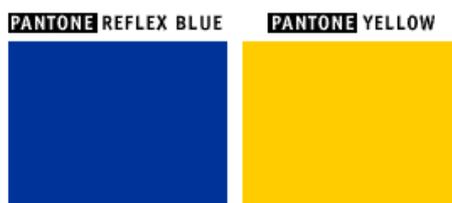
O emblema tem a forma de uma bandeira retangular de cor azul, cujo comprimento é uma vez e meia superior à altura. Doze estrelas douradas, colocadas a intervalos regulares, formam uma circunferência invisível, cujo centro é o ponto de intersecção das diagonais do retângulo. O raio da circunferência é igual a um terço da altura do retângulo. Cada estrela tem cinco pontas, situadas numa circunferência invisível de raio igual a $1/18$ da altura do retângulo. Todas as estrelas estão ao alto, ou seja, com uma ponta na vertical e duas pontas numa reta perpendicular à haste. Na circunferência, as estrelas são dispostas na posição das horas no mostrador de um relógio. O seu número é invariável.



Cores de referência

Emblema

As cores do emblema são as seguintes: Pantone Reflex Blue para a superfície do retângulo, Pantone Yellow para as estrelas. A gama internacional Pantone é fácil de encontrar e acessível, mesmo para não profissionais.



Reprodução em quadricromia

Quando se recorre ao processo de impressão a quatro cores, não é possível utilizar as duas cores normalizadas. Será, pois, necessário obtê-las a partir das quatro cores da quadricromia. O Pantone Yellow é obtido utilizando 100 % de «Process Yellow»; misturando 100 % de «Process Cyan» com 80 % de «Process Magenta» obtém-se um azul muito semelhante ao Pantone Reflex Blue.

Internet

Pantone Reflex Blue corresponde, na paleta de cores da Web, a RGB: 0/51/153 (hexadecimal: 003399) e Pantone Yellow corresponde, na paleta de cores da Web, a RGB:255/204/0 (hexadecimal: FFCC00).

Reprodução em monocromia

Se apenas se dispuser de preto, o contorno do retângulo deve ficar a preto e as estrelas a preto sobre fundo branco.

No caso de o azul ser a única cor disponível (como é evidente, terá que ser Reflex Blue), este deve ser utilizado a 100 %, para o fundo, com as estrelas reproduzidas a branco, em negativo.



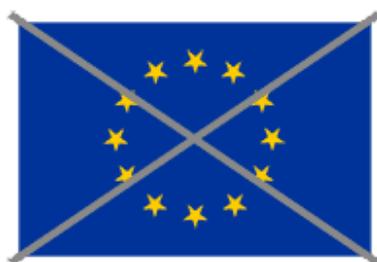
Reprodução sobre fundo de cor

O emblema deve ser reproduzido, de preferência, sobre um fundo branco. Devem ser evitados fundos de várias cores, mas, sobretudo, fundos que não liguem com o azul. Se não houver alternativa, deve ser feita uma margem branca à volta do retângulo, com uma espessura igual a 1/25 da altura do retângulo.

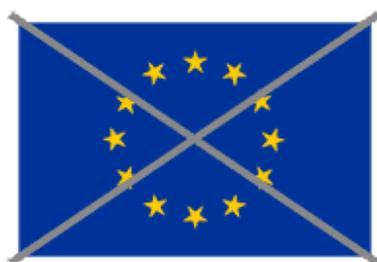


Exemplos de reprodução incorreta

1. O emblema está invertido.



2. Má orientação das estrelas.



3. Má colocação das estrelas no círculo: as estrelas devem estar dispostas como as horas no mostrador de um relógio.



Utilização por terceiros

Os princípios da utilização do emblema europeu por terceiros foram estabelecidos num acordo administrativo com o Conselho da Europa. O referido acordo foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* de 8.9.2012 (2012/C 271/04).

Segundo o acordo, qualquer pessoa singular ou coletiva («utilizador terceiro») pode utilizar o emblema europeu ou qualquer dos seus elementos, desde que essa utilização:

- a) Não crie a impressão ou presunção de que existe umnexo entre o utilizador terceiro e qualquer instituição, organismo, gabinete, agência ou órgão da União Europeia ou do Conselho da Europa quando não existe talnexo;
- b) Não leve o público a considerar que o utilizador beneficia de apoio, patrocínio, aprovação ou consentimento de qualquer instituição, organismo, gabinete, agência ou órgão da União Europeia ou do Conselho da Europa quando não for esse o caso;
- c) Não esteja ligada a um objetivo ou uma atividade incompatível com as finalidades e princípios da União Europeia ou do Conselho da Europa, ou que seja de outro modo ilegal.

Se a utilização do emblema europeu estiver em conformidade com as condições supramencionadas, não há necessidade de solicitar autorização por escrito.

Não é aceitável o registo do emblema europeu, ou uma imitação heráldica do mesmo, como marca ou como qualquer outro direito de propriedade intelectual.

Para questões relacionadas com a utilização do emblema europeu, ver:

https://europa.eu/european-union/abouteuropa/legal_notices_pt#paragraph_1446

Pedidos provenientes de países terceiros

Conselho da Europa
Direction du conseil juridique et du droit international public (Dlapil)
67075 Strasbourg Cedex
FRANCE

Tel. +33 388412000

Fax +33 388412052

Endereço eletrónico: legal.advice@coe.int

Os documentos originais para reprodução podem ser descarregados em:

https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/symbols/european-flag_pt

Anexo A2 Iconografia institucional



Os emblemas são reproduzidos aqui a título informativo, sem prejuízo das condições específicas definidas por cada instituição, órgão, serviço interinstitucional ou organismo para a sua reprodução.

Alguns emblemas devem incluir o nome da instituição, órgão ou organismo, por vezes variável consoante a língua. Para simplificar a apresentação, os nomes variáveis foram omitidos nestes emblemas.

Ver também o [ponto 9.5](#) (designações oficiais e ordem de citação).

Instituições e órgãos

| | | |
|-------------------------|--|---|
| União Europeia |  |  |
| Parlamento |  |  |
| Conselho Europeu |  |  |
| Conselho |  |  |
| Comissão ⁽¹⁾ |  |  |
| Tribunal de Justiça |  |  |
| Banco Central Europeu |  |  |

| | | |
|--|--|---|
| Tribunal de Contas |  |  |
| Serviço Europeu para a Ação Externa |  |  |
| Comité Económico e Social Europeu |  |  |
| Comité das Regiões Europeu |  |  |
| Banco Europeu de Investimento |  |  |
| Fundo Europeu de Investimento |  |  |
| Provedor de Justiça |  |  |
| Autoridade Europeia para a Proteção de Dados |  |  |

⁽¹⁾ Desde fevereiro de 2012, o emblema da Comissão Europeia é também utilizado pelas agências executivas (ver o [ponto 9.5.4](#)). Pelo contrário, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação mantém o seu emblema próprio.

Serviços interinstitucionais e organismos descentralizados

| | | |
|---|--|---|
| <p>Academia Europeia de Segurança e Defesa</p> |  |  |
| <p>Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia</p> |  | |
| <p>Agência da União Europeia para a Cibersegurança</p> |  |  |
| <p>Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal</p> |  |  |
| <p>Agência da União Europeia para a Cooperação Policial</p> |  |  |
| <p>Agência da União Europeia para a Formação Policial</p> |  |  |
| <p>Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça</p> |  |  |
| <p>Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação</p> |  | |
| <p>Agência da União Europeia para o Asilo</p> |  |  |

| | | |
|---|--|---|
| <p>Agência da União Europeia para o Programa Espacial</p> |  |  |
| <p>Agência de Apoio ao ORECE</p> |  | |
| <p>Agência de Aprovisionamento da Euratom</p> |  |  |
| <p>Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia</p> |  |  |
| <p>Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira</p> |  | |
| <p>Agência Europeia da Segurança Marítima</p> |  |  |
| <p>Agência Europeia de Controlo das Pescas</p> |  |  |
| <p>Agência Europeia de Defesa</p> |  |  |
| <p>Agência Europeia de Medicamentos</p> |  |  |

| | | |
|--|--|---|
| <p>Agência Europeia do Ambiente</p> |  |  |
| <p>Agência Europeia dos Produtos Químicos</p> |  |  |
| <p>Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho</p> |  |  |
| <p>Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação ⁽¹⁾</p> |  |  |
| <p>Agência Ferroviária da União Europeia</p> |  |  |
| <p>Autoridade Bancária Europeia</p> |  | |
| <p>Autoridade Europeia do Trabalho</p> |  |  |
| <p>Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma</p> |  |  |
| <p>Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados</p> |  |  |

| | | |
|---|--|---|
| <p>Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos</p> |  |  |
| <p>Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo</p> |  |  |
| <p>Centro de Satélites da União Europeia</p> |  |  |
| <p>Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia</p> |  |  |
| <p>Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças</p> |  |  |
| <p>Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional</p> |  |  |
| <p>Conselho Único de Resolução</p> |  |  |
| <p>Empresa Comum Energia de Fusão</p> |  |  |
| <p>Escola Europeia de Administração</p> |  |  |

| | | |
|---|--|--|
| Eurostat | eurostat  | eurostat  |
| Fundação Europeia para a Formação |  ETF Working together Learning for life |  ETF Working together Learning for life |
| Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho |  Eurofound |  Eurofound |
| Instituto Comunitário das Variedades Vegetais |  |  |
| Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia |  EUIPO |  EUIPO |
| Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia |  euss European Union Institute for Security Studies |  euss European Union Institute for Security Studies |
| Instituto Europeu para a Igualdade de Género |  EIGE |  EIGE |
| Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência |  |  |
| Procuradoria Europeia |  EUROPEAN PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE |  EUROPEAN PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE |

| | | |
|--|---|---|
| Serviço das Publicações da União Europeia |  |  |
| Serviço Europeu de Seleção do Pessoal |  |  |

⁽⁴⁾ Desde fevereiro de 2012, o emblema da Comissão Europeia é também utilizado pelas agências executivas (ver o [ponto 9.5.4](#)). Pelo contrário, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação mantém o seu emblema próprio.

Anexo A3 Abreviaturas e símbolos

1. Formas de tratamento

| | |
|---------------------------------------|-------------------------------|
| D. | Dom/Dona |
| Dig. ^{mo} | Digníssimo |
| Dr./Dr. ^a | doutor/doutora |
| Eng. ^o /Eng. ^a | engenheiro/engenheira |
| Ex. ^{mo} /Ex. ^{ma} | Excelentíssimo/Excelentíssima |
| Lic./Lic. ^a | licenciado/licenciada |
| M. D. | muito digno |
| Mons. | Monsenhor |
| Prof./Prof. ^a | professor/professora |
| S./St. ^o /St. ^a | São/Santo/Santa |
| S. Ex. ^a | Sua Excelência |
| S. M. | Sua Majestade |
| Sr./Sr. ^a | Senhor/Senhora |
| S. S. | Sua Santidade |
| S. S. ^a | Sua Senhoria |
| V. A. | Vossa Alteza |
| V. Ex. ^a | Vossa Excelência |

2. Sinais e símbolos

Lista dos principais sinais e símbolos utilizados nos quadros de dados estatísticos, matemáticos, orçamentais, etc.:

| | |
|-------|---|
| — | nada |
| 0 | dado inferior a metade da unidade utilizada |
| : | dado não disponível |
| ≠ | dado incerto |
| * | estimativa |
| n. d. | não disponível |
| r | dado novo ou corrigido |
| < | menor que |
| > | maior que |
| ≤ | menor ou igual |
| ≥ | maior ou igual |
| Δ | diferença |
| ∅ | média |
| MP/∅P | média ponderada |
| % | percentagem |
| % AT | percentagem de variação |

| | |
|-----|-------------------------|
| ‰ | permilagem |
| AM | crescimento médio anual |
| TAV | taxa anual de variação |
| ∞ | infinito |
| Σ | somatório |

3. Unidades de medida

| agrárias | símbolo |
|--|-----------------------|
| miriare (quadrado com 1 km de lado) | ma/(km ²) |
| hectare (100 a) (quadrado com 1 hm de lado) | ha |
| are (unidade) (quadrado com 1 dam de lado) | a |
| centiare (0,01 a) (quadrado com 1 m de lado) | ca |

| de ângulos | símbolo |
|-----------------------|---------|
| ângulo reto (unidade) | R |
| grau (1/90 R) | ° |
| minuto (1/60°) | ' |
| segundo (1/60') | " |
| grado | gr |

| de capacidade | símbolo |
|----------------------|---------|
| quilolitro (1 000 l) | kl |
| hectolitro (100 l) | hl |
| decalitro (10 l) | dal |
| litro (unidade) | l |
| decilitro (0,1 l) | dl |
| centilitro (0,01 l) | cl |
| mililitro (0,001 l) | ml |

| de comprimento | símbolo |
|----------------------|---------|
| quilómetro (1 000 m) | km |
| hectómetro (100 m) | hm |
| decâmetro (10 m) | dam |
| metro (unidade) | m |
| decímetro (0,1 m) | dm |
| centímetro (0,01 m) | cm |
| milímetro (0,001 m) | mm |

| de eletricidade/magnetismo | símbolo |
|---------------------------------|----------|
| ampere (intensidade) | A |
| ampere-hora | Ah |
| ampere-volta | Avt |
| ampere-volta por metro | Avt/m |
| coulomb (quantidade) | C |
| farad (capacidade) | F |
| gauss (indução magnética) | Gs |
| henry (indutância) | H |
| hertz (frequência) | Hz |
| joule (energia) | J |
| maxwell | Mx |
| miliampere | mA |
| ohm (resistência) | Ω |
| quilojoule | kJ |
| quilovolt | kV |
| quilovolt-ampere | kVA |
| quilowatt (quilovátio) | kW |
| volt (tensão) | V |
| volt-ampere | VA |
| watt (potência) | W |
| weber (fluxo indução magnética) | Wb |

| fotométricas | símbolo |
|--------------------------------|---------|
| candela (intensidade luminosa) | cd |
| lúmen (fluxo luminoso) | lm |
| lux (iluminação) | lx |
| nit (brilho) | nt |
| lúmen/segundo | lm/s |
| lux/segundo | lx/s |
| dioptria (potência focal) | d |

| de massa | símbolo |
|----------------------|---------|
| tonelada (1 000 kg) | t |
| quintal (100 kg) | q |
| quilograma (unidade) | kg |
| hectograma (100 g) | hg |
| decagrama (10 g) | dag |
| grama (0,001 kg) | g |
| decigrama (0,1 g) | dg |
| centigrama (0,01 g) | cg |

| de massa | símbolo |
|---------------------|---------|
| miligrama (0,001 g) | mg |

| mecânicas | símbolo |
|----------------------------------|---------|
| esteno (força) | sn |
| newton (0,001 st) | N |
| quilômetro (energia ou trabalho) | kgm |
| cavalo-vapor (potência) | Cv |
| bar (pressão) | b |
| stockes (viscosidade) | St |

| de pressão | símbolo |
|---|--------------------|
| A pressão de 1 kg por centímetro quadrado | kg/cm ² |

| de som | símbolo |
|-------------------|---------|
| bel (intensidade) | B |
| decibel (0,1 B) | dB |
| watt (potência) | W |
| miliwatt | mW |

| de superfície | símbolo |
|--------------------------|------------------|
| quilômetro quadrado | km ² |
| hectômetro quadrado | hm ² |
| decâmetro quadrado | dam ² |
| metro quadrado (unidade) | m ² |
| decímetro quadrado | dm ² |
| centímetro quadrado | cm ² |
| milímetro quadrado | mm ² |

| de temperatura | símbolo |
|-------------------------|---------|
| grau Celsius/centígrado | °C |
| grau Fahrenheit | °F |
| grau Réaumur | °R |
| kelvin | K |

| de tempo | símbolo |
|---|---------|
| dia (¹ / ₃₆₅ ano) | d |
| hora (¹ / ₂₄ d) | h |
| minuto (¹ / ₆₀ h) | m |
| segundo (¹ / ₆₀ m) | s |

| de volume | símbolo |
|------------------------|-----------------|
| metro cúbico (unidade) | m ³ |
| decímetro cúbico | dm ³ |
| centímetro cúbico | cm ³ |
| milímetro cúbico | mm ³ |

| de volume nas madeiras | símbolo |
|--------------------------------------|---------|
| decastere (10 st) | dast |
| estere (1 m ³) (unidade) | st |
| decistere (0,1 st) | dst |

Observações:

- Todos os números são acompanhados dos respectivos símbolos: de 4 m em 4 m; de 1 kg, 6 kg a 15 kg; etc.
- Nos fatores também se repetem sempre os símbolos: 1 m × 2 m × 3,5 m, etc.
- Nunca se emprega a preposição «de» entre a numeração e os símbolos: 1 000 000 t.
- Quando as unidades se escrevem por extenso, a forma plural obtém-se acrescentando apenas «s», sem interposição de qualquer vogal: watt, watts; volt, volts; quilovolt-ampere, quilovolts-amperes.
- As abreviaturas de logaritmo, seno, cosseno, tangente, etc. usam-se no texto como símbolos, portanto, sem ponto final, e em redondo: log 30, sen 40, cos 5, tg 18, etc.

4. Obras

| | |
|------------|--|
| A. | autor |
| abrev. | abreviatura |
| bol. | boletim |
| cap. | capítulo |
| cat. | catálogo |
| cf. | confira |
| cit. | citação, citado/a |
| cód. | código |
| col. | coluna |
| colet. | coletânea |
| cp. | compare |
| doc. | documento |
| E. | editor |
| e. g. | <i>exempli gratia</i> (por exemplo). Utilizar de preferência p. ex. |
| ed. | edição |
| enc. | encadernado |
| et al/e.o. | <i>et alia</i> /e outros |
| etc. | <i>et cetera</i> |
| ex. | exemplo |
| fasc. | fascículo |

| | |
|-------------------|--------------------------------------|
| fig. | figura |
| fl. | folha |
| f.º | fólio |
| fs. | fac-símile |
| gloss. | glossário |
| i. e. | <i>id est</i> (isto é) |
| ibid. | <i>ibidem</i> (no mesmo lugar) |
| id. | <i>idem</i> (o mesmo) |
| liv. | livro |
| loc. cit. | <i>loco citato</i> (no lugar citado) |
| ms. | manuscrito |
| N. B. | <i>nota bene</i> (note bem) |
| N. da R. | nota da redação |
| N. do A. | nota do autor |
| N. do T. | nota do tradutor |
| n.º | número |
| ob. | obra |
| op. cit./ob. cit. | <i>opus citatum</i> /obra citada |
| p. | página |
| p. ex. | por exemplo |
| P. S. | <i>post scriptum</i> (pós-escrito) |
| proc. | processo |
| rel. | relatório |
| supl. | suplemento |
| t. | tomo |
| tip. | tipografia |
| tít. | título |
| trad. | tradução, tradutor |
| v. g. | <i>verbi gratia</i> (por exemplo) |
| v.º | <i>verso</i> (lado posterior) |

Observação:

Normalmente não é indicado o plural nas abreviaturas, mas quando essa indicação é necessária acrescenta-se um «s» ou duplica-se a letra quando a abreviatura for uma só letra.

5. Diversas

| | |
|-------------------|------------------------|
| a. C. | antes de Cristo |
| Al. | alameda |
| at.º | atento |
| at. ^{te} | atenciosamente |
| Av. | avenida |
| B. | beco (toponimicamente) |

| | |
|--------------------------------------|-----------------------|
| C. ^a | companhia |
| D. | deve (comercial) |
| d. C. | depois de Cristo |
| E. D. | espera deferimento |
| E. M. | Estado-Maior |
| g/p | ganhos e perdas |
| H. | haver (comercial) |
| Hist. | História |
| lat. | latim, latitude |
| Ld. ^a /L. ^{da} | Limitada |
| Lx. ^a | Lisboa |
| M. ^e | mestre |
| Obg. ^o /Obg. ^a | obrigado/obrigada |
| obs. | observação |
| P. B. | peso bruto |
| P. E. F. | por especial favor |
| P. F. | por favor |
| p. p. | por procuração |
| pg. | pago, pagou |
| q. b. | quanto baste |
| R. | rua |
| r/c | rés do chão |
| S. A. | sociedade anónima |
| S. C. | sentidas condolências |
| S. F. F. | se faz favor |
| V. S. F. F. | volte, se faz favor |

Anexo A4 Siglas e acrónimos

A B C D E F G I J M O P Q R S T U V Z



Para as regras de escrita das siglas e dos acrónimos, ver o [ponto 10.11](#). Esta lista não é exaustiva. Para informação sobre outras siglas e acrónimos, consultar a base terminológica IATE, em permanente atualização.

Para as siglas e os acrónimos das instituições, órgãos, serviços interinstitucionais e organismos, consultar o [anexo A9](#). Para as siglas e os acrónimos das direções-gerais e serviços da Comissão, consultar o [ponto 9.6](#).

A

| | |
|------|--|
| ACP | Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (signatários da Convenção de Lomé) |
| AEIE | Agrupamento Europeu de Interesse Económico |
| AESD | Academia Europeia de Segurança e Defesa |
| AET | Autoridade Europeia do Trabalho (ELA) |
| AGNU | Assembleia Geral das Nações Unidas |
| AIE | Agência Internacional de Energia (OCDE) |
| AIEA | Agência Internacional da Energia Atómica (ONU) |
| AIPN | Autoridade Investida do Poder de Nomeação (ONU) |
| ALA | países da América Latina e da Ásia |

B

| | |
|------|---|
| BERD | Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento |
| BID | Banco Interamericano de Desenvolvimento (ONU) |
| BP | Balança de Pagamentos |
| BPI | Banco de Pagamentos Internacionais |

C

| | |
|--------|---|
| CAD | Comité de Ajuda ao Desenvolvimento |
| CCA | Comissão do <i>Codex Alimentarius</i> |
| CCG | Conselho de Cooperação do Golfo |
| CCNR | Comissão Central da Navegação do Reno |
| CCT | Comité Científico e Técnico (Euratom) |
| CEDEAO | Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental |
| CEEA | Comunidade Europeia da Energia Atómica (também designada por Euratom) |
| CEEI | Comité do Espaço Europeu da Investigação |
| CEF | Comité Económico e Financeiro |
| CEN | Comité Europeu de Normalização |
| CERS | Comité Europeu do Risco Sistémico |
| CFC | clorofluorocarbonetos |
| CICV | Comité Internacional da Cruz Vermelha |
| CIEM | Conselho Internacional para o Estudo do Mar |
| CIG | Conferência Intergovernamental |
| CIPR | Comissão Internacional de Proteção Radiológica |

| | |
|---------|---|
| Cnuced | Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento |
| Cnudci | Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional |
| Coreper | Comité de Representantes Permanentes |
| CPLP | Comunidade dos Países de Língua Portuguesa |

D

| | |
|-------|---|
| DD | dotações diferenciadas |
| DG | Direção-Geral, direções-gerais (ver também o ponto 9.6, quadro com a denominação das DG da Comissão) |
| DND | dotações não diferenciadas |
| DOCUP | documento único de programação (fundos estruturais) |
| DOP | denominação de origem protegida |
| DP | dotações de pagamento (orçamento da União Europeia) |
| DR | <i>Diário da República</i> |

E

| | |
|-----|---|
| EEB | encefalopatia espongiforme bovina (doença das «vacas loucas») |
| EEE | Espaço Económico Europeu |
| EEI | Espaço Europeu da Investigação |

F

| | |
|--------|---|
| FEADER | Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural |
| FED | Fundo Europeu de Desenvolvimento |
| FEDER | Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional |
| FEEF | Fundo Europeu de Estabilidade Financeira |
| FEG | Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização |
| FME | Fundo Monetário Europeu |
| FMI | Fundo Monetário Internacional |
| FSE | Fundo Social Europeu |

G

| | |
|-----|----------------------------|
| GPL | gás de petróleo liquefeito |
|-----|----------------------------|

I

| | |
|------|--|
| IHPC | Índice Harmonizado de Preços no Consumidor |
| IMI | Iniciativa sobre medicamentos inovadores |
| INE | Instituto Nacional de Estatística |
| IVA | imposto sobre o valor acrescentado |

J

| | |
|------|---|
| JO | Jornal Oficial |
| JOUE | <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> (até 31 de janeiro de 2003: <i>Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> – JOCE) |

M

| | |
|----------|---|
| MEE | Mecanismo Europeu de Estabilidade (http://www.esm.europa.eu/) |
| Mercosul | Mercado Comum do Sul |
| MUS | Mecanismo Único de Supervisão |

O

| | |
|-------|---|
| OACI | Organização da Aviação Civil Internacional |
| OCDE | Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos |
| OCM | organização comum dos mercados agrícolas |
| OEN | organismo europeu de normalização |
| OGM | organismo(s) geneticamente modificado(s) |
| OICVM | organismos de investimento coletivo em valores mobiliários |
| OIT | Organização Internacional do Trabalho |
| OMA | Organização Mundial das Alfândegas |
| OMC | Organização Mundial do Comércio |
| OMI | Organização Marítima Internacional |
| OMPI | Organização Mundial da Propriedade Intelectual (ONU) |
| OMS | Organização Mundial da Saúde (ONU) |
| ONG | organização não governamental (organizações não governamentais) |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| OPA | oferta pública de aquisição |
| OPEP | Organização dos Países Exportadores de Petróleo |
| OSCE | Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa |
| OTAN | Organização do Tratado do Atlântico Norte |

P

| | |
|-------|---|
| pac | pauta aduaneira comum |
| PAC | política agrícola comum |
| PALOP | países africanos de língua oficial portuguesa |
| PCP | política comum das pescas |
| PCSD | política comum de segurança e defesa |
| PEC | Pacto de Estabilidade e Crescimento |
| PESC | política externa e de segurança comum |
| PIB | produto interno bruto |
| PMA | países menos avançados |
| PME | pequenas e médias empresas |
| PNB | produto nacional bruto |
| PNUA | programa das Nações Unidas para o ambiente |
| PNUD | programa das Nações Unidas para o desenvolvimento |

Q

| | |
|-----|-----------------------------|
| QMG | quantidade máxima garantida |
|-----|-----------------------------|

| | |
|------|---|
| QREN | quadro de referência estratégico nacional |
|------|---|

R

| | |
|--------|---|
| Reitox | rede europeia de informação sobre a droga e a toxicodependência |
| RICA | rede de informação contabilística agrícola |
| RTE | rede(s) transeuropeia(s) |

S

| | |
|-------|---|
| SA | sociedade anónima |
| SCE | sociedade cooperativa europeia |
| SEBC | Sistema Europeu de Bancos Centrais |
| SESF | Sistema Europeu de Supervisão Financeira |
| SH | Sistema Harmonizado |
| SICAV | sociedade de investimento de capital variável |
| sida | síndrome de imunodeficiência adquirida |
| SIS | Sistema de Informação Schengen |

T

| | |
|------|---|
| TEDH | Tribunal Europeu dos Direitos do Homem |
| TFUE | Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia |
| TIC | tecnologias da informação e comunicação |
| TIJ | Tribunal Internacional de Justiça |
| TNP | Tratado de não Proliferação das Armas Nucleares |
| TPI | Tribunal Penal Internacional |
| TUE | Tratado da União Europeia |
| TVAD | televisão de alta definição |

U

| | |
|-------|---|
| UA | União Africana |
| UCLAF | unidade de coordenação da luta antifraude |
| UEM | União Económica e Monetária |
| UER | União Europeia de Radiodifusão |
| UIT | União Internacional das Telecomunicações |
| UPU | União Postal Universal |

V

| | |
|-----|----------------------------------|
| VAB | valor acrescentado bruto |
| VIH | vírus da imunodeficiência humana |

Z

| | |
|-----|--|
| ZEE | zona económica exclusiva (zona das 200 milhas) |
|-----|--|

Anexo A5 Lista dos Estados, territórios e moedas



Esta lista não representa uma tomada de posição oficial das instituições europeias quanto ao estatuto jurídico ou político das entidades mencionadas. Constitui somente uma harmonização de listas e práticas por vezes divergentes.

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|--|---|-----------------------|----------------------------------|--|--|---|-----------------------|---------------------------|
| Afeganistão | República Islâmica do Afeganistão | AF | Cabul | afegão(s)/afegã(s) | afegão(s)/afegã(s) | afegâni | AFN | pul |
| África do Sul | República da África do Sul | ZA | Pretória ⁽⁵⁾ | sul-africano/a(s) | sul-africano/a(s) | rand | ZAR | cêntimo |
| Alanda ⁽⁶⁾ | Alanda | AX | Mariehamn | alandês (alandeses)/ /alandesa(s) | alandês (alandeses)/ /alandesa(s) | euro | EUR | cent |
| Albânia | República da Albânia | AL | Tirana | albanês (albaneses)/ /albanesa(s) | albanês (albaneses)/ /albanesa(s) | lek | ALL | [qindar] |
| Alemanha | República Federal da Alemanha | DE | Berlim | alemão (alemães)/ /alemã(s) | alemão (alemães)/ /alemã(s) | euro | EUR | cent |
| Andorra | Principado de Andorra | AD | Andorra-a-Velha | andorrano/a(s) | andorrano/a(s) | euro | EUR | cent |
| Angola | República de Angola | AO | Luanda | angolano/a(s) | angolano/a(s) | kwanza | AOA | cêntimo |
| Anguila ⁽⁷⁾ | <i>Anguila</i> | AI | <i>The Valley</i> | <i>anguilano/a(s)</i> | <i>anguilano/a(s)</i> | <i>dólar das Caraíbas Orientais</i> | XCD | <i>cêntimo</i> |
| Antártida | Antártida | AQ | — | — | antártico/a(s) | — | — | — |
| Antígua e Barbuda | Antígua e Barbuda | AG | São João | de Antígua e Barbuda ⁽⁸⁾ | de Antígua e Barbuda ⁽⁸⁾ | dólar das Caraíbas Orientais | XCD | cêntimo |
| antiga República jugoslava da Macedónia (ver « Macedónia do Norte ») | | | | | | | | |
| Arábia Saudita | Reino da Arábia Saudita | SA | Riade | saudita(s) | saudita(s) | rial saudita | SAR | halala |
| Argélia | República Argelina Democrática e Popular | DZ | Argel | argelino/a(s) | argelino/a(s) | dinar argelino | DZD | cêntimo |
| Argentina | República Argentina | AR | Buenos Aires | argentino/a(s) | argentino/a(s) | peso argentino | ARS | centavo |
| Arménia | República da Arménia | AM | Erevã | arménio/a(s) | arménio/a(s) | dram | AMD | luma |
| Aruba ⁽⁹⁾ | Aruba | AW | Oranjestad | arubano/a(s) | arubano/a(s) | florim arubano | AWG | cêntimo |
| Austrália | Comunidade da Austrália | AU | Camberra | australiano/a(s) | australiano/a(s) | dólar australiano | AUD | cêntimo |

(Continuação)

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|--|--|-----------------------|----------------------------------|--|--|-------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Áustria | República da Áustria | AT | Viena | austriaco/a(s) | austriaco/a(s) | euro | EUR | cent |
| Azerbaijão | República do Azerbaijão | AZ | Bacu | azerbaidjano/a(s) | azerbaidjano/a(s) | manat azerbaijano | AZN | kepiq |
| Baamas | Comunidade das Baamas | BS | Nassau | baamiano/a(s) | baamiano/a(s) | dólar baamiano | BSD | cêntimo |
| Bangladexe | República Popular do Bangladexe | BD | Daca | bangladexiano/a(s) | bangladexiano/a(s) | taca | BDT | poisha |
| Barbados | Barbados | BB | Bridgetown | barbadense(s) | barbadense(s) | dólar barbadense | BBD | cêntimo |
| Barém | Reino do Barém | BH | Manama | baremita(s) | baremita(s) | dinar baremita | BHD | fiis |
| Bélgica | Reino da Bélgica | BE | Bruxelas | belga(s) | belga(s) | euro | EUR | cent |
| Belize | Belize | BZ | Belmopã | belizense(s) | belizense(s) | dólar belizense | BZD | cêntimo |
| Benim | República do Benim | BJ | Porto Novo ⁽¹⁰⁾ | beninês (benineses)/ /beninesa(s) | beninês (benineses)/ /beninesa(s) | franco CFA (BCEAO) | XOF | cêntimo |
| <i>Bermudas</i> ⁽¹¹⁾ | <i>Bermudas</i> | BM | <i>Hamilton</i> | <i>bermudense(s)</i> | <i>bermudense(s)</i> | <i>dólar bermudense</i> | BMD | <i>cêntimo</i> |
| Bielorrússia ⁽¹²⁾ | República da Bielorrússia | BY | Minsk | bielorrusso/a(s) | bielorrusso/a(s) | rublo bielorrusso | BYN | copeque |
| Birmânia (ver « Ilha Birmânia ») | | | | | | | | |
| Bolívia | Estado Plurinacional da Bolívia | BO | Sucre ⁽¹³⁾ | boliviano/a(s) | boliviano/a(s) | boliviano | BOB | centavo |
| Bósnia- Herzegovina ⁽¹⁴⁾ | Bósnia-Herzegovina | BA | Saraievo | da Bósnia- -Herzegovina ⁽¹⁵⁾ | da Bósnia- -Herzegovina ⁽¹⁵⁾ | marco convertível | BAM | fening |
| Botsuana | República do Botsuana | BW | Gaborone | botsuano/a(s) | botsuano/a(s) | pula | BWP | thebe |
| Bouvet (ver « Ilha Bouvet ») | | | | | | | | |
| Brasil | República Federativa do Brasil | BR | Brasília | brasileiro/a(s) | brasileiro/a(s) | real | BRL | centavo |
| Brunei | Estado do Brunei Darussalã ⁽¹⁶⁾ | BN | Bandar Seri Begauã | bruneíno/a(s) | bruneíno/a(s) | dólar bruneíno | BND | cêntimo |
| Bulgária | República da Bulgária | BG | Sófia | búlgaro/a(s) | búlgaro/a(s) | lev | BGN | stotinka |
| Burquina Fasso | Burquina Fasso | BF | Uagadugu | burquino/a(s) | burquino/a(s) | franco CFA (BCEAO) | XOF | cêntimo |
| Burundi | República do Burundi | BI | Gittega ⁽¹⁷⁾ | burundiano/a(s) | burundiano/a(s) | franco burundiano | BIF | cêntimo |
| Butão | Reino do Butão | BT | Timbu | butanês (butaneses)/ /butanesa(s) | butanês (butaneses)/ /butanesa(s) | ngultrum | BTN | chhetrum |
| | | | | | | rupia indiana | | INR |
| Cabo Verde | República de Cabo Verde | CV | Praia | cabo-verdiano/a(s) | cabo-verdiano/a(s) | escudo cabo-verdiano | CVE | centavo |

(Continuação)

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|--|--|---------------------------|----------------------------------|---|---|-----------------------|-----------------------|---------------------------|
| Caimão (ver « Ilhas Caimão ») | | | | | | | | |
| Camarões | República dos Camarões | CM | Iaundé | camaronês (camaroneses)/ /camaronesa(s) | camaronês (camaroneses)/ /camaronesa(s) | franco CFA (BEAC) | XAF | cêntimo |
| Camboja | Reino do Camboja | KH | Pnom Pene | cambojano/a(s) | cambojano/a(s) | riel | KHR | [kak (10)] [sen (100)] |
| Canadá | Canadá | CA | Otava | canadiano/a(s) | canadiano/a(s) | dólar canadiano | CAD | cêntimo |
| Catar | Estado do Catar | QA | Doa | catariano/a(s) | catariano/a(s) | rial catariano | QAR | dirame |
| Cazaquistão | República do Cazaquistão | KZ | Astana | cazaque(s) | cazaque(s) | tengue | KZT | tiyin |
| Chade | República do Chade | TD | Jamena | chadiano/a(s) | chadiano/a(s) | franco CFA (BEAC) | XAF | cêntimo |
| Chéquia | República Checa | CZ | Praga | checo/a(s) | checo/a(s) | coroa checa | CZK | halér |
| Chile | República do Chile | CL | Santiago | chileno/a(s) | chileno/a(s) | peso chileno | CLP | centavo |
| China | República Popular da China | CN | Pequim | chinês (chineses)/ /chinesa(s) | chinês (chineses)/ /chinesa(s) | iuane ⁽¹⁸⁾ | CNY | jiao (10) fen (100) |
| Chipre | República de Chipre | CY | Nicósia | cipriota(s) | cipriota(s) | euro | EUR | cent |
| Christmas (ver « Ilha do Natal ») | | | | | | | | |
| <i>Clipperton</i> ⁽¹⁹⁾ | <i>Ilha Clipperton</i> | CP ⁽²⁰⁾ | — | — | <i>da Ilha Clipperton</i> | — | — | — |
| Cocos (ver « Ilhas dos Cocos ») | | | | | | | | |
| Colômbia | República da Colômbia | CO | Bogotá | colombiano/a(s) | colombiano/a(s) | peso colombiano | COP | centavo |
| Comores | União das Comores | KM | Moroni | comoriano/a(s) | comoriano/a(s) | franco comoriano | KMF | — |
| Congo | República do Congo | CG | Brazzaville | da República do Congo ⁽²¹⁾ | da República do Congo ⁽²¹⁾ | franco CFA (BEAC) | XAF | cêntimo |
| Cook (ver « Ilhas Cook ») | | | | | | | | |
| Congo, República Democrática do (ver « República Democrática do Congo ») | | | | | | | | |
| Coreia do Norte | República Popular Democrática da Coreia | KP | Pionguiangue | norte-coreano/a(s) | norte-coreano/a(s) | won norte-coreano | KPW | chun |
| Coreia do Sul | República da Coreia | KR | Seul | sul-coreano/a(s) | sul-coreano/a(s) | won sul-coreano | KRW | [chun] |
| Costa do Marfim | República da Costa do Marfim ⁽²²⁾ | CI | Iamussucro ⁽²³⁾ | costa- -marfinense(s) | costa- -marfinense(s) | franco CFA (BCEAO) | XOF | cêntimo |

(Continuação)

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|---|---|-----------------------|----------------------------------|---|---|---------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Costa Rica | República da Costa Rica | CR | São José | costa-riquenho/a(s) | costa- -riquenho/a(s) | colón costa-riquenho | CRC | cêntimo |
| Croácia | República da Croácia | HR | Zagrebe | croata(s) | croata(s) | euro | EUR | cent |
| Cuba | República de Cuba | CU | Havana | cubano/a(s) | cubano/a(s) | peso cubano | CUP | centavo |
| <i>Curaçau</i> | <i>Curaçau</i> | CW | <i>Willemstad</i> | <i>curaçauense(s)</i> | <i>curaçauense(s)</i> | <i>florim caribenho</i> | XCG | <i>cêntimo</i> |
| Dinamarca | Reino da Dinamarca | DK | Copenhaga | dinamarquês (dinamarqueses)/ /dinamarquesa(s) | dinamarquês (dinamarqueses)/ /dinamarquesa(s) | coroa dinamarquesa | DKK | øre |
| Domínica | Comunidade da Domínica | DM | Roseau | dominiquense(s) | dominiquense(s) | dólar das Caraíbas Orientais | XCD | cêntimo |
| Egito | República Árabe do Egito | EG | Cairo | egípcio/a(s) | egípcio/a(s) | libra egípcia | EGP | piastra |
| Emirados Árabes Unidos | Emirados Árabes Unidos | AE | Abu Dabi | emiradense(s) | emiradense(s) | dirame emiradense | AED | fiis |
| Equador | República do Equador | EC | Quito | equatoriano/a(s) | equatoriano/a(s) | dólar dos Estados Unidos | USD | centavo |
| Eritreia | Estado da Eritreia | ER | Asmara | eritreu(s)/eritreia(s) | eritreu(s)/eritreia(s) | nakfa | ERN | cêntimo |
| Eslováquia | República Eslovaca | SK | Bratislava | eslovaco/a(s) | eslovaco/a(s) | euro | EUR | cent |
| Eslovénia | República da Eslovénia | SI | Liubliana | esloveno/a(s) | esloveno/a(s) | euro | EUR | cent |
| Espanha | Reino de Espanha | ES | Madrid | espanhol (espanhóis)/ /espanhola(s) | espanhol (espanhóis)/ /espanhola(s) | euro | EUR | cent |
| Essuatíni | Reino de Essuatíni | SZ | Mebabane | essuatiniiano/a(s) | essuatiniiano/a(s) | lilangeni | SZL | cêntimo |
| Estados Unidos | Estados Unidos da América | US | Washington | norte- -americano/a(s) | norte- -americano/a(s) | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |
| Estónia | República da Estónia | EE | Taline | estónio/a(s) | estónio/a(s) | euro | EUR | cent |
| Etiópia | República Federal Democrática da Etiópia | ET | Adis Abeba | etíope(s) | etíope(s) | birr | ETB | cêntimo |
| Falkland (ver « Ilhas Falkland ») | | | | | | | | |
| <i>Faroé</i> ⁽²⁴⁾ | <i>Ilhas Faroé</i> | FO | <i>Torshavn</i> | <i>faroense(s)</i> | <i>faroense(s)</i> | <i>coroa dinamarquesa</i> | DKK | <i>øre</i> |
| Fiji | República das Fiji | FJ | Suva | fijiano/a(s) | fijiano/a(s) | dólar fijiano | FJD | cêntimo |
| Filipinas | República das Filipinas | PH | Manila | filipino/a(s) | filipino/a(s) | peso filipino | PHP | centavo |

(Continuação)

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|---|--|-----------------------|----------------------------------|--|--|--------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Finlândia | República da Finlândia | FI | Helsínquia | finlandês (finlandeses)/ /finlandesa(s) | finlandês (finlandeses)/ /finlandesa(s) | euro | EUR | cent |
| França | República Francesa | FR | Paris | francês (franceses)/ /francesa(s) | francês (franceses)/ /francesa(s) | euro | EUR | cent |
| Gabão | República Gabonesa | GA | Libreville | gabonês (gaboneses)/ /gabonesa(s) | gabonês (gaboneses)/ /gabonesa(s) | franco CFA (BEAC) | XAF | cêntimo |
| Gâmbia | República da Gâmbia | GM | Banjul | gambiano/a(s) | gambiano/a(s) | dalasi | GMD | butut |
| Gana | República do Gana | GH | Acra | ganês (ganeses)/ /ganesa(s) | ganês (ganeses)/ /ganesa(s) | cedi | GHS | pesewa |
| Geórgia | Geórgia | GE | Tiblissi | georgiano/a(s) | georgiano/a(s) | lari | GEL | tetri |
| Geórgia do Sul e Sandwich do Sul (ver « Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul ») | | | | | | | | |
| <i>Gibraltar</i> ⁽²⁵⁾ | <i>Gibraltar</i> | GI | <i>Gibraltar</i> | <i>gibraltarin/a(s)</i> | <i>gibraltarin/a(s)</i> | <i>libra gibraltarina</i> | GIP | <i>dinheiro</i> |
| Granada | Granada | GD | São Jorge | granadino/a(s) | granadino/a(s) | dólar das Caraíbas Orientais | XCD | cêntimo |
| Grécia | República Helénica ⁽²⁶⁾ | EL | Atenas | grego/a(s) | grego/a(s) | euro | EUR | cent |
| <i>Gronelândia</i> ⁽²⁷⁾ | <i>Gronelândia</i> | GL | <i>Nuuk</i> | <i>gronelandês (gronelandeses)/ /gronelandesa(s)</i> | <i>gronelandês (gronelandeses)/ /gronelandesa(s)</i> | <i>coroa dinamarquesa</i> | DKK | <i>øre</i> |
| <i>Guadalupe</i> ⁽²⁸⁾ | <i>Guadalupe</i> | GP | <i>Basse-Terre</i> | <i>guadalupino/a(s)</i> | <i>guadalupino/a(s)</i> | euro | EUR | cent |
| <i>Guame</i> ⁽²⁹⁾ | <i>Território de Guame</i> | GU | <i>Aganha</i> | <i>guamês (guameses)/ /guamesa(s)</i> | <i>guamês (guameses)/ /guamesa(s)</i> | <i>dólar dos Estados Unidos</i> | USD | <i>cêntimo</i> |
| Guatemala | República da Guatemala | GT | Cidade da Guatemala | guatemalteco/a(s) | guatemalteco/a(s) | quetzal | GTQ | centavo |
| Guernsey ⁽³⁰⁾ | Bailiado de Guernsey | GG | Porto de São Pedro | guernesiano/a(s) | guernesiano/a(s) | libra guernesiana ⁽³¹⁾ | GGP ⁽³¹⁾ | dinheiro |
| | | | | | | libra esterlina | GBP | dinheiro |
| Guiana | República Cooperativa da Guiana | GY | Georgetown | da República Cooperativa da Guiana ⁽³²⁾ | da República Cooperativa da Guiana ⁽³²⁾ | dólar guianês | GYD | cêntimo |
| <i>Guiana Francesa</i> ⁽³³⁾ | <i>Guiana Francesa</i> ⁽³⁴⁾ | GF | <i>Caiena</i> | <i>da Guiana Francesa</i> ⁽³⁵⁾ | <i>da Guiana Francesa</i> ⁽³⁵⁾ | euro | EUR | cent |
| Guiné | República da Guiné | GN | Conacri | da República da Guiné ⁽³⁶⁾ | da República da Guiné ⁽³⁶⁾ | franco guineense | GNF | — |

(Continuação)

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|--|--|-----------------------|--------------------------------------|---|---|------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Guiné-Bissau | República da Guiné-Bissau | GW | Bissau | guineense(s) ⁽³⁷⁾ | guineense(s) ⁽³⁷⁾ | franco CFA (BCEAO) | XOF | cêntimo |
| Guiné Equatorial | República da Guiné Equatorial | GQ | Malabo | equato- -guineense ⁽³⁸⁾ | equato- -guineense ⁽³⁸⁾ | franco CFA (BEAC) | XAF | cêntimo |
| Haiti | República do Haiti | HT | Porto do Príncipe | haitiano/a(s) | haitiano/a(s) | gurde | HTG | cêntimo |
| | | | | | | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |
| Heard e McDonald (ver « Ilha Heard e Ilhas McDonald ») | | | | | | | | |
| Honduras | República das Honduras | HN | Tegucigalpa | hondurenho/a(s) | hondurenho/a(s) | lempira | HNL | centavo |
| <i>Hong Kong</i> ⁽³⁹⁾ | <i>Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China</i> ⁽⁴⁰⁾ | HK | ⁽⁴¹⁾ | <i>de Hong Kong</i> | <i>de Hong Kong</i> | <i>dólar de Hong Kong</i> | HKD | <i>cêntimo</i> |
| Hungria | Hungria | HU | Budapeste | húngaro/a(s) | húngaro/a(s) | forinte | HUF | [fillér] |
| Iémen | República do Iémen | YE | Saná | iemenita(s) | iemenita(s) | rial iemenita | YER | fiis |
| <i>Ilha Bouvet</i> ⁽⁴²⁾ | <i>Ilha Bouvet</i> | BV | — | — | <i>da Ilha Bouvet</i> | — | — | — |
| <i>Ilha de Man</i> ⁽⁴³⁾ | <i>Ilha de Man</i> | IM | Douglas | manês (maneses)/ /manesa(s) | manês (maneses)/ /manesa(s) | libra manesa ⁽⁴⁴⁾ | IMP ⁽⁴⁴⁾ | dinheiro |
| | | | | | | libra esterlina | GBP | dinheiro |
| <i>Ilha do Natal</i> ⁽⁴⁵⁾ | <i>Território da Ilha do Natal</i> | CX | <i>Flying Fish Cove</i> | <i>natalense(s)</i> | <i>natalense(s)</i> | <i>dólar australiano</i> | AUD | <i>cêntimo</i> |
| <i>Ilha Heard e Ilhas McDonald</i> ⁽⁴⁶⁾ | <i>Território da Ilha Heard e das Ilhas McDonald</i> | HM | — | — | <i>das Ilhas Heard e McDonald</i> | — | — | — |
| <i>Ilha Norfolk</i> ⁽⁴⁷⁾ | <i>Território da Ilha Norfolk</i> | NF | <i>Kingston</i> | <i>norfolkino</i> | <i>norfolkino</i> | <i>dólar australiano</i> | AUD | <i>cêntimo</i> |
| <i>Ilhas Caimão</i> ⁽⁴⁸⁾ | <i>Ilhas Caimão</i> | KY | <i>George Town</i> | <i>caimanês (caimaneses)/ /caimanesa(s)</i> | <i>caimanês (caimaneses)/ /caimanesa(s)</i> | <i>dólar caimanês</i> | KYD | <i>cêntimo</i> |
| <i>Ilhas Cook</i> ⁽⁴⁹⁾ | <i>Ilhas Cook</i> | CK | <i>Avarua</i> | <i>cookense(s)</i> | <i>cookense(s)</i> | <i>dólar neozelandês</i> | NZD | <i>cêntimo</i> |
| Ilhas Anglo-Normandas (ver « Guernesey » e « Jersey ») | | | | | | | | |
| <i>Ilhas dos Cocos</i> ⁽⁵⁰⁾ | <i>Território das Ilhas dos Cocos</i> | CC | <i>Ilha Ocidental</i> | <i>coquense(s)</i> | <i>coquense(s)</i> | <i>dólar australiano</i> | AUD | <i>cêntimo</i> |
| <i>Ilhas Falkland</i> ⁽⁵¹⁾ | <i>Ilhas Falkland</i> | FK | <i>Stanley</i> | <i>falklandês (falklandeses)/ /falklandesa(s)</i> | <i>falklandês (falklandeses)/ /falklandesa(s)</i> | <i>libra falklandesa</i> | FKP | <i>dinheiro</i> |
| <i>Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul</i> ⁽⁵²⁾ | <i>Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul</i> | GS | <i>King Edward Point (Grytviken)</i> | — | <i>das Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul</i> | — | — | — |

(Continuação)

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|--|--|-----------------------|----------------------------------|--|--|--------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Ilhas Marianas do Norte ⁽⁵³⁾ | Comunidade das Ilhas Marianas do Norte | MP | Saipã | norte- -marianense(s) | norte- -marianense(s) | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |
| Ilhas Marshall | República das Ilhas Marshall | MH | Majuro | marshallino/a(s) | marshallino/a(s) | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |
| Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos ⁽⁵⁴⁾ | Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos | UM | — | — | das Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |
| Ilhas Pitcairn ⁽⁵⁵⁾ | Ilhas Pitcairn | PN | Adamstown | pitcairnês (pitcairneses)/ /pitcairnesa(s) | pitcairnês (pitcairneses)/ /pitcairnesa(s) | dólar neozelandês | NZD | cêntimo |
| Ilhas Salomão | Ilhas Salomão | SB | Honiara | salomonense(s) | salomonense(s) | dólar salomonense | SBD | cêntimo |
| Ilhas Turcas e Caicos ⁽⁵⁶⁾ | Ilhas Turcas e Caicos | TC | Cockburn Town | das Ilhas Turcas e Caicos ⁽⁵⁷⁾ | das Ilhas Turcas e Caicos ⁽⁵⁷⁾ | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |
| Ilhas Virgens Americanas ⁽⁵⁸⁾ | Ilhas Virgens dos Estados Unidos | VI | Charlotte Amalie | das Ilhas Virgens Americanas ⁽⁵⁹⁾ | das Ilhas Virgens Americanas ⁽⁵⁹⁾ | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |
| Ilhas Virgens Britânicas ⁽⁶⁰⁾ | Ilhas Virgens Britânicas | VG | Road Town | das Ilhas Virgens Britânicas ⁽⁶¹⁾ | das Ilhas Virgens Britânicas ⁽⁶¹⁾ | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |
| Índia | República da Índia | IN | Nova Déli | indiano/a(s) | indiano/a(s) | rupia indiana | INR | paisa |
| Indonésia | República da Indonésia | ID | Jacarta | indonésio/a(s) | indonésio/a(s) | rupia indonésia | IDR | cêntimo |
| Irão | República Islâmica do Irão | IR | Teerão | iraniano/a(s) | iraniano/a(s) | rial iraniano | IRR | [dinar] ⁽⁶²⁾ |
| Iraque | República do Iraque | IQ | Bagdade | iraquiano/a(s) | iraquiano/a(s) | dinar iraquiano | IQD | fiis |
| Irlanda | Irlanda ⁽⁶³⁾ | IE | Dublín | irlandês (irlandeses)/ /irlandesa(s) | irlandês (irlandeses)/ /irlandesa(s) | euro | EUR | cent |
| Islândia | Islândia ⁽⁶⁴⁾ | IS | Reiquiavique | islandês (islandeses)/ /islandesa(s) | islandês (islandeses)/ /islandesa(s) | coroa islandesa | ISK | — |
| Israel | Estado de Israel | IL | ⁽⁶⁵⁾ | israelita(s) | israelita(s) | shekel | ILS | agora |
| Itália | República Italiana | IT | Roma | italiano/a(s) | italiano/a(s) | euro | EUR | cent |
| Jamaica | Jamaica | JM | Kingston | jamaicano/a(s) | jamaicano/a(s) | dólar jamaicano | JMD | cêntimo |
| Japão | Japão | JP | Tóquio | japonês (japoneses)/ /japonesa(s) | japonês (japoneses)/ /japonesa(s) | iene | JPY | [cêntimo] ⁽⁶⁶⁾ |
| Jersey ⁽⁶⁷⁾ | Bailiado de Jersey | JE | Santo Helério | jersiano/a(s) | jersiano/a(s) | libra jersiana ⁽⁶⁸⁾ | JEP ⁽⁶⁸⁾ | dinheiro |

(Continuação)

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|-----------------------------------|--|-----------------------|----------------------------------|--|---|----------------------|-----------------------|-------------------------------|
| | | | | | | libra esterlina | GBP | dinheiro |
| Jibuti | República do Jibuti | DJ | Jibuti | jibutiano/a(s) | jibutiano/a(s) | franco jibutiano | DJF | — |
| Jordânia | Reino Haxemita da Jordânia | JO | Amã | jordano/a(s) | jordano/a(s) | dinar jordano | JOD | qirsh (100) [fils (1 000)] |
| Koweit | Estado do Koweit | KW | Cidade do Koweit | koweitiano/a(s) | koweitiano/a(s) | dinar koweitiano | KWD | fils |
| Laos | República Democrática Popular do Laos | LA | Vienciana | laociano/a(s) | laociano/a(s) | kipe | LAK | [at] |
| Lesoto | Reino do Lesoto | LS | Maseru | lesotiano/a(s) | lesotiano/a(s) | loti | LSL | cêntimo |
| | | | | | | rand | ZAR | cêntimo |
| Letónia | República da Letónia | LV | Riga | letão(letões)/ /letã(s) | letão(letões)/ /letã(s) | euro | EUR | cent |
| Líbano | República Libanesa | LB | Beirute | libanês (libaneses)/ /libanesa(s) | libanês (libaneses)/ /libanesa(s) | libra libanesa | LBP | [piastra] |
| Libéria | República da Libéria | LR | Monróvia | liberiano/a(s) | liberiano/a(s) | dólar liberiano | LRD | cêntimo |
| Líbia | Estado da Líbia | LY | Trípoli | líbio/a(s) | líbio/a(s) | dinar líbio | LYD | dirame |
| Listenstaine | Principado do Listenstaine | LI | Vaduz | listenstainiano/a(s) | listenstainiano/a(s) | franco suíço | CHF | cêntimo |
| Lituânia | República da Lituânia | LT | Vilnius | lituano/a(s) | lituano/a(s) | euro | EUR | cent |
| Luxemburgo | Grão-Ducado do Luxemburgo | LU | Luxemburgo | luxemburguês (luxemburgueses)/ /luxemburguesa(s) | luxemburguês (luxemburgueses)/ /luxemburguesa(s) | euro | EUR | cent |
| <i>Macau ⁽⁶⁹⁾</i> | <i>Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China ⁽⁷⁰⁾</i> | MO | <i>Macau ⁽⁷¹⁾</i> | <i>macaense(s)</i> | <i>macaense(s)</i> | <i>pataca</i> | MOP | <i>avo</i> |
| Macedónia do Norte | República da Macedónia do Norte | MK | Escópia | macedónio/cidadão da República da Macedónia do Norte ⁽⁷²⁾ | da República da Macedónia do Norte, da Macedónia do Norte ⁽⁷³⁾ | denar | MKD | deni |
| | | | | | macedónio ⁽⁷³⁾ | | | |
| Madagáscar | República de Madagáscar | MG | Antananarivo | malgaxe(s) | malgaxe(s) | ariari | MGA | iraimbilanja |
| <i>Maiote ⁽⁷⁴⁾</i> | <i>Maiote</i> | YT | <i>Mamudzu</i> | <i>maiotense</i> | <i>maiotense</i> | <i>euro</i> | EUR | <i>cent</i> |
| Malásia | Malásia | MY | Cuala Lumpur ⁽⁷⁵⁾ | malaio/a(s) | malaio/a(s) | ringgit | MYR | cêntimo |

(Continuação)

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|---|---------------------------------------|-----------------------|----------------------------------|---|---|-------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Maláui | República do Maláui | MW | Lilongué | malauiano/a(s) | malauiano/a(s) | kwacha malauiano | MWK | tambala |
| Maldivas | República das Maldivas | MV | Malé | maldivo/a(s) | maldivo/a(s) | rupia maldiva | MVR | laari |
| Mali | República do Mali | ML | Bamaco | maliano/a(s) | maliano/a(s) | franco CFA (BCEAO) | XOF | cêntimo |
| Malta | República de Malta | MT | Valetta | maltês (malteses)/ /maltesa(s) | maltês (malteses)/ /maltesa(s) | euro | EUR | cent |
| Marrocos | Reino de Marrocos | MA | Rabat | marroquino/a(s) | marroquino/a(s) | dirame marroquino | MAD | cêntimo |
| Marshall (ver « Ilhas Marshall ») | | | | | | | | |
| <i>Martinica</i> ⁽⁷⁶⁾ | <i>Martinica</i> | MQ | <i>Forte de França</i> | <i>martinicano/a(s)</i> | <i>martinicano/a(s)</i> | <i>euro</i> | EUR | <i>cent</i> |
| Maurícia | República da Maurícia | MU | Porto Luís | mauriciano/a(s) | mauriciano/a(s) | rupia mauricana | MUR | cêntimo |
| Mauritânia | República Islâmica da Mauritânia | MR | Nuaquechote | mauritano/a(s) | mauritano/a(s) | ouguiya | MRU | khoun |
| México | Estados Unidos Mexicanos | MX | Cidade do México | mexicano/a(s) | mexicano/a(s) | peso mexicano | MXN | centavo |
| Mianmar/Birmânia | Mianmar/Birmânia ⁽⁷⁷⁾ | MM | Nepiedó | de Mianmar/Birmânia | de Mianmar/Birmânia | kyat | MMK | pya |
| Micronésia | Estados Federados da Micronésia | FM | Paliquir | dos Estados Federados da Micronésia ⁽⁷⁸⁾ | dos Estados Federados da Micronésia ⁽⁷⁸⁾ | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |
| Moçambique | República de Moçambique | MZ | Maputo | moçambicano/a(s) | moçambicano/a(s) | metical | MZN | centavo |
| Moldávia | República da Moldávia ⁽⁷⁹⁾ | MD | Quixinau | moldavo/a(s) | moldavo/a(s) | leu moldavo | MDL | ban |
| Mónaco | Principado do Mónaco | MC | Mónaco | monegasco/a(s) | monegasco/a(s) | euro | EUR | cent |
| Mongólia | Mongólia | MN | Ulã Bator | mongol (mongóis) | mongol (mongóis) | tugrik | MNT | mönggö |
| <i>Monserate</i> ⁽⁸⁰⁾ | <i>Monserate</i> | MS | <i>Plymouth</i> ⁽⁸¹⁾ | <i>monserratense(s)</i> | <i>monserratense(s)</i> | <i>dólar das Caraíbas Orientais</i> | XCD | <i>cêntimo</i> |
| Montenegro | Montenegro | ME | Podgoritza | montenegrino/a (s) | montenegrino/a (s) | euro | EUR | cent |
| Namíbia | República da Namíbia | NA | Vindouque | namibiano/a(s) | namibiano/a(s) | dólar namibiano | NAD | cêntimo |
| | | | | | | rand | ZAR | cêntimo |
| Natal (ver « Ilha do Natal ») | | | | | | | | |
| Nauru | República de Nauru | NR | Iarém | nauruano/a(s) | nauruano/a(s) | dólar australiano | AUD | cêntimo |
| Nepal | Nepal | NP | Catmandu | nepalês (nepaleses)/ /nepalesa(s) | nepalês (nepaleses)/ /nepalesa(s) | rupia nepalesa | NPR | paisa |

(Continuação)

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|--|---|-----------------------|----------------------------------|---|---|--------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Nicarágua | República da Nicarágua | NI | Manágua | nicaraguense(s) | nicaraguense(s) | córdoba ouro | NIO | centavo |
| Níger | República do Níger | NE | Niamei | nigerino/a(s) | nigerino/a(s) | franco CFA (BCEAO) | XOF | cêntimo |
| Nigéria | República Federal da Nigéria | NG | Abuja | nigeriano/a(s) | nigeriano/a(s) | naira | NGN | kobo |
| Niuê ⁽⁸²⁾ | Niuê | NU | Alofi | niueano/a(s) | niueano/a(s) | dólar neozelandês | NZD | cêntimo |
| Norfolk (ver « Ilha Norfolk ») | | | | | | | | |
| Noruega | Reino da Noruega | NO | Oslo | norueguês (noruegueses)/ /norueguesa(s) | norueguês (noruegueses)/ /norueguesa(s) | coroa norueguesa | NOK | øre |
| <i>Nova Caledónia</i> ⁽⁸³⁾ | <i>Nova Caledónia</i> | NC | <i>Numeá</i> | <i>neocaledónio/a(s)</i> | <i>neocaledónio/a(s)</i> | <i>franco CFP</i> | XPF | <i>cêntimo</i> |
| Nova Zelândia | Nova Zelândia | NZ | Wellington | neozelandês (neozelandeses)/ /neozelandesa(s) | neozelandês (neozelandeses)/ /neozelandesa(s) | dólar neozelandês | NZD | cêntimo |
| Omã | Sultanato de Omã | OM | Mascate | omanense(s) | omanense(s) | rial omanense | OMR | baiza |
| Países Baixos ⁽⁸⁴⁾ | Reino dos Países Baixos | NL | Amsterdão ⁽⁸⁵⁾ | neerlandês (neerlandeses)/ /neerlandesa(s) | neerlandês (neerlandeses)/ /neerlandesa(s) | euro | EUR | cent |
| Palau | República de Palau | PW | Melequeoque | palauano/a(s) | palauano/a(s) | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |
| Panamá | República do Panamá | PA | Cidade do Panamá | panamense(s) | panamense(s) | balboa | PAB | centésimo |
| | | | | | | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |
| Papua-Nova Guiné | Estado Independente da Papua-Nova Guiné | PG | Porto Moresby | papua(s) | papua(s) | kina | PGK | toea |
| Paquistão | República Islâmica do Paquistão | PK | Islamabade | paquistanês (paquistaneses)/ /paquistanesa(s) | paquistanês (paquistaneses)/ /paquistanesa(s) | rupia paquistanesa | PKR | paisa |
| Paraguai | República do Paraguai | PY | Assunção | paraguaio/a(s) | paraguaio/a(s) | guarani | PYG | cêntimo |
| Peru | República do Peru | PE | Lima | peruano/a(s) | peruano/a(s) | sol | PEN | cêntimo |
| <i>Polinésia Francesa</i> ⁽⁸⁶⁾ | <i>Polinésia Francesa</i> | PF | <i>Papeete</i> | <i>da Polinésia Francesa</i> ⁽⁸⁷⁾ | <i>da Polinésia Francesa</i> ⁽⁸⁷⁾ | <i>franco CFP</i> | XPF | <i>cêntimo</i> |
| Polónia | República da Polónia | PL | Varsóvia | polaco/a(s) | polaco/a(s) | zlóti | PLN | grosz |

(Continuação)

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|---|---|-----------------------|----------------------------------|---|---|------------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Porto Rico ⁽⁸⁸⁾ | Estado Livre Associado de Porto Rico | PR | São João | porto-riquenho/a(s) | porto-riquenho/a(s) | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |
| Portugal | República Portuguesa | PT | Lisboa | português (portugueses)/ /portuguesa(s) | português (portugueses)/ /portuguesa(s) | euro | EUR | cent |
| Quênia | República do Quênia | KE | Nairóbi | queniano/a(s) | queniano/a(s) | xelim queniano | KES | cêntimo |
| Quirguistão | República Quirguiz | KG | Bisqueque | quirguiz(es) | quirguiz(es) | som | KGS | tyiyn |
| Quiribáti | República de Quiribáti | KI | Tarua | quiribatiano/a(s) | quiribatiano/a(s) | dólar australiano | AUD | cêntimo |
| Reino Unido ⁽⁸⁹⁾ | Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte | UK | Londres | britânico/a(s) | britânico/a(s) | libra esterlina | GBP | dinheiro |
| República Centro-Africana | República Centro-Africana | CF | Bangui | centro- -africano/a(s) | centro- -africano/a(s) | franco CFA (BEAC) | XAF | cêntimo |
| República Democrática do Congo | República Democrática do Congo | CD | Quinxassa | da República Democrática do Congo ⁽⁹⁰⁾ | da República Democrática do Congo ⁽⁹⁰⁾ | franco congolês | CDF | cêntimo |
| República Dominicana | República Dominicana | DO | São Domingos | dominicano/a(s) | dominicano/a(s) | peso dominicano | DOP | centavo |
| Reunião ⁽⁹¹⁾ | Reunião | RE | São Dinis | reunionense(s) | reunionense(s) | euro | EUR | cent |
| Roménia | Roménia | RO | Bucareste | romeno/a(s) | romeno/a(s) | leu romeno | RON | ban |
| Ruanda | República do Ruanda | RW | Quigali | ruandês (ruandeses)/ /ruandesa(s) | ruandês (ruandeses)/ /ruandesa(s) | franco ruandês | RWF | cêntimo |
| Rússia | Federação da Rússia | RU | Moscovo | russo/a(s) | russo/a(s) | rublo | RUB | copeque |
| Salomão (ver « Ilhas Salomão ») | | | | | | | | |
| Salvador ⁽⁹²⁾ | República do Salvador | SV | São Salvador | salvadorenho/a(s) | salvadorenho/a(s) | colón salvadorenho ⁽⁹³⁾ | SVC | centavo |
| | | | | | | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |
| Samoa | Estado Independente de Samoa | WS | Apia | do Estado Independente de Samoa ⁽⁹⁴⁾ | do Estado Independente de Samoa ⁽⁹⁴⁾ | tala | WST | cêntimo |
| Samoa Americana ⁽⁹⁵⁾ | Território da Samoa Americana | AS | Pago Pago ⁽⁹⁶⁾ | da Samoa Americana ⁽⁹⁷⁾ | da Samoa Americana ⁽⁹⁷⁾ | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |

(Continuação)

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|--|---|-----------------------|---|--|--|--|-----------------------|---------------------------|
| Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha ⁽⁹⁸⁾ | Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha | SH | Jamestown | de Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha | de Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha | libra santa-helenense (Santa Helena e Ascensão) | SHP | dinheiro |
| | | | | | | libra esterlina (Ascensão e Tristão da Cunha) | GBP | dinheiro |
| Santa Lúcia | Santa Lúcia | LC | Castries | santa-luciense(s) | santa-luciense(s) | dólar das Caraíbas Orientais | XCD | cêntimo |
| Santa Sé/Estado da Cidade do Vaticano ⁽⁹⁹⁾ | Santa Sé/Estado da Cidade do Vaticano | VA | —/Cidade do Vaticano | da Santa Sé/do Estado da Cidade do Vaticano | da Santa Sé/do Estado da Cidade do Vaticano | euro | EUR | cent |
| São Bartolomeu ⁽¹⁰⁰⁾ | Coletividade de São Bartolomeu | BL | Gustávia | são- -bartolomeense(s) | são- -bartolomeense(s) | euro | EUR | cent |
| São Cristóvão e Neves | Federação de São Cristóvão e Neves | KN | Basseterre | de São Cristóvão e Neves ⁽¹⁰¹⁾ | de São Cristóvão e Neves ⁽¹⁰¹⁾ | dólar das Caraíbas Orientais | XCD | cêntimo |
| São Marinho | República de São Marinho | SM | São Marinho | são-marinhense(s) | são-marinhense(s) | euro | EUR | cent |
| São Martinho ⁽¹⁰²⁾ | Coletividade de São Martinho | MF | Marigot | são- -martinhense(s) | são- -martinhense(s) | euro | EUR | cent |
| São Martinho | São Martinho | SX | Philipsburg | são- -martinhense(s) | são- -martinhense(s) | florim caribenho | XCG | cêntimo |
| São Pedro e Miquelão ⁽¹⁰³⁾ | Coletividade Territorial de São Pedro e Miquelão | PM | São Pedro | de São Pedro e Miquelão ⁽¹⁰⁴⁾ | de São Pedro e Miquelão ⁽¹⁰⁴⁾ | euro | EUR | cent |
| São Tomé e Príncipe | República Democrática de São Tomé e Príncipe | ST | São Tomé | são-tomense(s) | são-tomense(s) | dobra | STN | cêntimo |
| São Vicente e Granadinas | São Vicente e Granadinas | VC | Kingstown | de São Vicente e Granadinas ⁽¹⁰⁵⁾ | de São Vicente e Granadinas ⁽¹⁰⁵⁾ | dólar das Caraíbas Orientais | XCD | cêntimo |
| Sara Ocidental ⁽¹⁰⁶⁾ | Sara Ocidental | EH | Laiune | sarauí(s) | sarauí(s) | dirame marroquino | MAD | cêntimo |
| Seicheles | República das Seicheles | SC | Vitória | seichelense(s) | seichelense(s) | rupia seichelense | SCR | cêntimo |
| Senegal | República do Senegal | SN | Dacar | senegalês (senegaleses)/ /senegalesa(s) | senegalês (senegaleses)/ /senegalesa(s) | franco CFA (BCEAO) | XOF | cêntimo |
| Seri Lanca | República Democrática Socialista do Seri Lanca | LK | Seri Jaiavardenapura- -Cota ⁽¹⁰⁷⁾ | cingalês (cingaleses)/ /cingalesa(s) | cingalês (cingaleses)/ /cingalesa(s) | rupia cingalesa | LKR | cêntimo |

(Continuação)

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|--|---|-----------------------|---|---|---|---------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Serra Leoa | República da Serra Leoa | SL | Freetown | serra-leonês (serra-leoneses)/ /serra-leonesa(s) | serra-leonês (serra-leoneses)/ /serra-leonesa(s) | leone | SLE | cêntimo |
| Sérvia | República da Sérvia | RS | Belgrado | sérvio/a(s) | sérvio/a(s) | dinar sérvio | RSD | para |
| Singapura | República de Singapura | SG | Singapura | singapurense(s) | singapurense(s) | dólar singapurense | SGD | cêntimo |
| Síria | República Árabe Síria | SY | Damasco | sírio/a(s) | sírio/a(s) | libra síria | SYP | piastra |
| Somália | República Federal da Somália | SO | Mogadixo | somali(s) | somali(s) | xelim somali | SOS | cêntimo |
| Suazilândia (ver « Essuatíni ») | | | | | | | | |
| Sudão | República do Sudão | SD | Cartum | sudanês (sudaneses)/ /sudanesa(s) | sudanês (sudaneses)/ /sudanesa(s) | libra sudanesa | SDG | piastra |
| Sudão do Sul | República do Sudão do Sul | SS | Juba | sul-sudanês (sul-sudaneses)/ /sul-sudanesa(s) | sul-sudanês (sul-sudaneses)/ /sul-sudanesa(s) | libra sul-sudanesa | SSP | piastra |
| Suécia | Reino da Suécia | SE | Estocolmo | sueco/a(s) | sueco/a(s) | coroa sueca | SEK | öre |
| Suíça | Confederação Suíça | CH | Berna | suíço/a(s) | suíço/a(s) | franco suíço | CHF | cêntimo |
| Suriname | República do Suriname | SR | Paramaribo | surinamês (surinameses)/ /surinamesa(s) | surinamês (surinameses)/ /surinamesa(s) | dólar surinamês | SRD | cêntimo |
| <i>Svalbard e Jan Mayen</i> ⁽¹⁰⁸⁾ | <i>Svalbard e Jan Mayen</i> | SJ | <i>Longyearbyen (Svalbard), Olonkinbyen (Jan Mayen)</i> | <i>svalbardense; jan-mayenense</i> | <i>svalbardense; jan-mayenense</i> | <i>coroa norueguesa</i> | NOK | <i>øre</i> |
| Tailândia | Reino da Tailândia | TH | Bangucoque | tailandês (tailandeses)/ /tailandesas(s) | tailandês (tailandeses)/ /tailandesas(s) | baht | THB | satang |
| Taiwan | Taiwan ⁽¹⁰⁹⁾ | TW | Taipé | taiwanês (taiuaneses)/ /taiuanesa(s) | taiwanês (taiuaneses)/ /taiuanesa(s) | novo dólar taiwanês | TWD | fen |
| Tajiquistão | República do Tajiquistão | TJ | Duxambé | tajique(s) | tajique(s) | somoni | TJS | dirame |
| Tanzânia | República Unida da Tanzânia | TZ | Dodoma ⁽¹¹⁰⁾ | tanzaniano/a(s) | tanzaniano/a(s) | xelim tanzaniano | TZS | cêntimo |
| <i>Terras Austrais e Antárticas Francesas</i> ⁽¹¹¹⁾ | <i>Terras Austrais e Antárticas Francesas</i> | TF | ⁽¹¹²⁾ | — | <i>das Terras Austrais e Antárticas Francesas</i> | euro | EUR | <i>cent</i> |
| <i>Território Britânico do Oceano Índico</i> ⁽¹¹³⁾ | <i>Território Britânico do Oceano Índico</i> | IO | — | — | <i>do Território Britânico do Oceano Índico</i> | <i>dólar dos Estados Unidos</i> | USD | <i>cêntimo</i> |

(Continuação)

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|---|---|-----------------------|----------------------------------|--|--|----------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| Timor-Leste | República Democrática de Timor-Leste | TL | Dili | timorense(s) | timorense(s) | dólar dos Estados Unidos | USD | cêntimo |
| Togo | República Togolesa | TG | Lomé | togolês (togoleses)/ /togolesa(s) | togolês (togoleses)/ /togolesa(s) | franco CFA (BCEAO) | XOF | cêntimo |
| Tonga | Reino de Tonga | TO | Nucualofa | tonganês (tonganeses)/ /tonganesa(s) | tonganês (tonganeses)/ /tonganesa(s) | paanga | TOP | cêntimo |
| <i>Toquelau</i> ⁽¹¹⁴⁾ | <i>Toquelau</i> | TK | ⁽¹¹⁵⁾ | <i>toquelauano/a(s)</i> | <i>toquelauano/a(s)</i> | <i>dólar neozelandês</i> | NZD | <i>cêntimo</i> |
| Trindade e Tobago | República de Trindade e Tobago | TT | Porto de Espanha | de Trindade e Tobago ⁽¹¹⁶⁾ | de Trindade e Tobago ⁽¹¹⁶⁾ | dólar de Trindade e Tobago | TTD | cêntimo |
| Tunísia | República Tunisina | TN | Tunes | tunisino/a(s) | tunisino/a(s) | dinar tunisino | TND | milésimo |
| Turcas e Caicos (ver « Ilhas Turcas e Caicos ») | | | | | | | | |
| Turquemenistão | Turquemenistão | TM | Asgabade | turquemenino/a(s) | turquemenino/a(s) | manat turquemenino | TMT | tenge |
| Turquia | República da Turquia | TR | Ancara | turco/a(s) | turco/a(s) | lira turca | TRY | kurus |
| Tuvalu | Tuvalu | TV | Funafuti | tuvaluano/a(s) | tuvaluano/a(s) | dólar australiano | AUD | cêntimo |
| Ucrânia | Ucrânia | UA | Kiev | ucraniano/a(s) | ucraniano/a(s) | hryvnia | UAH | kopiyka |
| Uganda | República do Uganda | UG | Campala | ugandês (ugandeses)/ /ugandesas(s) | ugandês (ugandeses)/ /ugandesas(s) | xelim ugandês | UGX | cêntimo |
| Uruguai | República Oriental do Uruguai | UY | Montevideu | uruguaio/a(s) | uruguaio/a(s) | peso uruguaio | UYU | centésimo |
| Usbequistão | República do Usbequistão | UZ | Tasquente | usbeque(s) | usbeque(s) | sum | UZS | tiyin |
| Vanuatu | República de Vanuatu | VU | Porto Vila | vanuatuense(s) | vanuatuense(s) | vatu | VUV | — |
| Vaticano (ver « Santa Sé ») | | | | | | | | |
| Venezuela | República Bolivariana da Venezuela | VE | Caracas | venezuelano/a(s) | venezuelano/a(s) | bolívar soberano | VES ⁽¹¹⁷⁾ | cêntimo |
| Vietname | República Socialista do Vietname | VN | Hanói | vietnamita(s) | vietnamita(s) | dong | VND | [hào (10)] [xu (100)] |
| <i>Wallis e Futuna</i> ⁽¹¹⁸⁾ | <i>Território das Ilhas Wallis e Futuna</i> | WF | <i>Mata Utu</i> | <i>de Wallis e Futuna</i> ⁽¹¹⁹⁾ | <i>de Wallis e Futuna</i> ⁽¹¹⁹⁾ | <i>franco CFP</i> | XPF | <i>cêntimo</i> |
| Zâmbia | República da Zâmbia | ZM | Lusaca | zambiano/a(s) | zambiano/a(s) | kwacha zambiano | ZMW | êngwee |
| Zimbabué | República do Zimbabué | ZW | Harare | zimbabuense(s) | zimbabuense(s) | ouro zimbabuense | ZWG | cêntimo |

(Continuação)

| Estado/território (nome comum) | Nome oficial | Código ⁽¹⁾ | Capital/centro administrativo | Gentílico | Adjetivo | Moeda ⁽²⁾ | Código ⁽³⁾ | Subdivisão ⁽⁴⁾ |
|-----------------------------------|--------------|-----------------------|----------------------------------|-----------|----------|----------------------|-----------------------|---------------------------|
|-----------------------------------|--------------|-----------------------|----------------------------------|-----------|----------|----------------------|-----------------------|---------------------------|

As notas em itálico dizem respeito apenas à versão portuguesa.

- ⁽¹⁾ **Coluna «Código (Estado/território)»:** Códigos ISO 3166 alfa-2, exceto para a Grécia e o Reino Unido (utilizar EL e UK e não GR e GB). Ver também os [pontos 7.1.1](#) (denominações e siglas a utilizar), [7.1.2](#) (ordem de enumeração dos Estados) e [anexo A6](#) (classificação dos códigos dos Estados e territórios).
- ⁽²⁾ **Coluna «Moeda»:** Franco CFA (BCEAO) = franco da União Económica e Monetária da África Ocidental (emitido pelo Banco Central dos Estados da África Ocidental); franco CFA (BEAC) = franco da Comunidade Económica e Monetária da África Central (emitido pelo Banco dos Estados da África Central).
- ⁽³⁾ **Coluna «Código (moeda)»:** Códigos ISO 4217, exceto GGP (Guernese), IMP (Ilha de Man) e JEP (Jersey) — códigos especiais.
- ⁽⁴⁾ **Coluna «Subdivisão»:** A subdivisão do euro é o cent. Contudo, nos termos do segundo considerando do Regulamento (CE) n.º 974/98 do Conselho, de 3 de maio de 1998, «a designação “cent” não impede a utilização de variantes deste termo que sejam de uso corrente nos Estados-Membros». Em português, a variante em uso é «cêntimo(s)». Nos textos da União Europeia, é preferível a forma «cent» (obrigatória nos textos legais). As subdivisões indicadas entre parênteses retos já não se encontram em circulação (mas não foram oficialmente retiradas).
- ⁽⁵⁾ **África do Sul:** Pretória (Tsuane) é a capital administrativa. A Cidade do Cabo é a capital legislativa e Bloemfontein a capital judicial.
- ⁽⁶⁾ **Alanda:** Embora se encontrem sob a soberania da Finlândia, estas ilhas usufruem de um estatuto de autonomia. As relações especiais entre a União Europeia e as Alanda estão consagradas num protocolo anexo ao Ato de Adesão (protocolo esse que confirma também o estatuto especial das Alanda no direito internacional).
- ⁽⁷⁾ **Anguila:** Território ultramarino britânico.
- ⁽⁸⁾ **Antígua e Barbuda:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «antiguano/a(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do país.*
- ⁽⁹⁾ **Aruba:** Território autónomo do Reino dos Países Baixos.
- ⁽¹⁰⁾ **Benim:** Cotonu é a sede do governo, mas não tem estatuto de capital.
- ⁽¹¹⁾ **Bermudas:** Território ultramarino britânico.
- ⁽¹²⁾ **Bielorrússia:** *República de Belarus para efeitos protocolares.*
- ⁽¹³⁾ **Bolívia:** Sucre é a capital judicial. A sede do governo está situada em La Paz.
- ⁽¹⁴⁾ **Bósnia-Herzegovina:** *Constituída pela Federação da Bósnia-Herzegovina (croato-muçulmana) e pela República Sérvia (República Sérvia da Bósnia).*
- ⁽¹⁵⁾ **Bósnia-Herzegovina:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «bósnio/a(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do país.*
- ⁽¹⁶⁾ **Brunei:** *Também Negara Brunei Darussalā (Negara significa «país» em malaio); sultanato constitucional.*
- ⁽¹⁷⁾ **Burundi:** Gitega é a capital política e Bujumbura a capital económica desde 4.2.2019.
- ⁽¹⁸⁾ **China:** *A moeda da República Popular da China é o renmimbi (moeda do povo). No entanto, os valores exprimem-se na unidade principal dessa moeda, o iuane, por vezes também referido como iuane renmimbi.*
- ⁽¹⁹⁾ **Clipperton:** Domínio público do Estado francês.
- ⁽²⁰⁾ **Clipperton:** O código CP não faz parte da norma ISO 3166-1 enquanto tal, mas é um código excecionalmente reservado pelo ISO.
- ⁽²¹⁾ **Congo:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «congolês (congoleses)/congolesa(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo da República Democrática do Congo.*
- ⁽²²⁾ **Costa do Marfim:** *República da Côte d'Ivoire para efeitos protocolares.*
- ⁽²³⁾ **Costa do Marfim:** Iamussucro é a capital oficial; Abidjá é o centro administrativo.
- ⁽²⁴⁾ **Faroé:** Território autónomo da Dinamarca.
- ⁽²⁵⁾ **Gibraltar:** Território ultramarino britânico.
- ⁽²⁶⁾ **Grécia:** *O termo «helénico» reserva-se para a designação oficial do Estado e de certas outras entidades (Banco Helénico de Desenvolvimento Industrial). Nos outros casos usar «grego» ou «da Grécia» (Governo grego, Embaixada da Grécia).*
- ⁽²⁷⁾ **Gronelândia:** Território autónomo da Dinamarca.
- ⁽²⁸⁾ **Guadalupe:** Departamento e região ultramarina da França (DOM-ROM = département et région d'outre-mer).

- (29) **Guame:** Território dos Estados Unidos da América.
- (30) **Guernsey:** Dependente da Coroa britânica. Não faz parte do Reino Unido, mas depende dele para os negócios estrangeiros.
- (31) **Guernsey:** Variante da libra esterlina, sem código ISO próprio. Se for necessário um código diferente, o código GGP é o geralmente utilizado.
- (32) **Guiana:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «guianês (guianeses)/guianesa(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo da Guiana Francesa.*
- (33) **Guiana Francesa:** Departamento e região ultramarina da França (DOM-ROM = département et région d'outre-mer).
- (34) **Guiana Francesa:** Guiana é o nome oficial do território. Fora do contexto francês, por comodidade de linguagem e para o distinguir das outras duas Guianas do período colonial (a Guiana Britânica, atual República Cooperativa da Guiana, e a Guiana Neerlandesa, atual Suriname), é normalmente designado por Guiana Francesa.
- (35) **Guiana Francesa:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «guianês (guianeses)/guianesa(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo da República Cooperativa da Guiana.*
- (36) **Guiné:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «guineense(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo da Guiné Equatorial e da Guiné-Bissau.*
- (37) **Guiné-Bissau:** *Havendo possibilidade de confusão com os guineenses da República da Guiné, utilizar «da República da Guiné-Bissau».*
- (38) **Guiné Equatorial:** *Pode também utilizar-se o gentílico/adjetivo «guineense(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo da República da Guiné e da Guiné-Bissau.*
- (39) **Hong Kong:** A denominação «Hong Kong, China» é também utilizada em circunstâncias específicas: «A Região Administrativa Especial de Hong Kong pode, por si própria e sob a designação de “Hong Kong, China”, manter e desenvolver relações e celebrar e executar acordos com Estados e unidades territoriais estrangeiras, assim como com organizações internacionais em domínios apropriados, como os domínios económico, comercial, financeiro e monetário, de transportes marítimos, comunicações, turismo, cultura e desportos.» (artigo 151.º da lei fundamental, traduzido do [sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China](#)).
- (40) **Hong Kong:** A denominação oficial completa pode abreviar-se em «Região Administrativa Especial de Hong Kong» ou «RAE de Hong Kong».
- (41) **Hong Kong:** A capital oficial é Pequim. O centro administrativo está situado em Government Hill.
- (42) **Ilha Bouvet:** Território norueguês não habitado.
- (43) **Ilha de Man:** Dependente da Coroa britânica. Não faz parte do Reino Unido, mas depende dele para os negócios estrangeiros..
- (44) **Ilha de Man:** Variante da libra esterlina, sem código ISO próprio. Se for necessário um código diferente, o código IMP é o geralmente utilizado.
- (45) **Ilha do Natal:** Território da Austrália (não confundir com a ilha Christmas, ou Quiritimati, pertencente à República de Quiribáti).
- (46) **Ilha Heard e Ilhas McDonald:** Território não ocupado pertencente à Austrália.
- (47) **Ilha Norfolk:** Território autónomo da Austrália.
- (48) **Ilhas Caimão:** Território ultramarino britânico.
- (49) **Ilhas Cook:** Autoadministração em livre associação com a Nova Zelândia.
- (50) **Ilhas dos Cocos:** Território da Austrália.
- (51) **Ilhas Falkland:** Território ultramarino britânico (em espanhol: Malvinas).
- (52) **Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul:** Território ultramarino britânico (sob a administração das Ilhas Falkland).
- (53) **Ilhas Marianas do Norte:** Território autónomo dependente dos Estados Unidos da América (Estado livre associado).
- (54) **Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos:** Território dos Estados Unidos da América.
- (55) **Ilhas Pitcairn:** Território ultramarino britânico.
- (56) **Ilhas Turcas e Caicos:** Território ultramarino britânico.
- (57) **Ilhas Turcas e Caicos:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «turquense(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do território.*
- (58) **Ilhas Virgens Americanas:** Território dos Estados Unidos da América.
- (59) **Ilhas Virgens Americanas:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «virginense(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo das Ilhas Virgens Britânicas.*
- (60) **Ilhas Virgens Britânicas:** Território ultramarino britânico.
- (61) **Ilhas Virgens Britânicas:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «virginense(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo das Ilhas Virgens Americanas.*
- (62) **Irão:** O rial divide-se oficialmente em 100 dinares, mas tem, atualmente, um valor tão baixo que não se utilizam as frações; por seu lado, os iranianos usam o toman, que vale 10 riais.
- (63) **Irlanda:** Não utilizar a expressão «República da Irlanda». Embora esta expressão conste de certos documentos, a mesma não tem qualquer carácter oficial.

- ⁽⁶⁴⁾ **Islândia:** Não utilizar a expressão «República da Islândia». Embora esta expressão conste de certos documentos, a mesma não tem qualquer carácter oficial.
- ⁽⁶⁵⁾ **Israel:** O Parlamento e o Ministério dos Negócios Estrangeiros israelitas estão em Jerusalém. Os Estados-Membros da União Europeia têm as suas embaixadas em Telavive.
- ⁽⁶⁶⁾ **Japão:** O cêntimo é agora usado apenas para fins contabilísticos
- ⁽⁶⁷⁾ **Jersey:** Dependente da Coroa britânica. Não faz parte do Reino Unido, mas depende dele para os negócios estrangeiros.
- ⁽⁶⁸⁾ **Jersey:** Variante da libra esterlina, sem código ISO próprio. Se for necessário um código diferente, o código JEP é o geralmente utilizado.
- ⁽⁶⁹⁾ **Macau:** A denominação «Macau, China» é também utilizada em circunstâncias específicas: «A Região Administrativa Especial de Macau pode, com a denominação de “Macau, China”, manter e desenvolver, por si própria, relações, celebrar e executar acordos com os países e regiões ou organizações internacionais interessadas nos domínios apropriados, designadamente nos da economia, comércio, finanças, transportes marítimos, comunicações, turismo, cultura, ciência, tecnologia e desporto.» (artigo 136.º da lei básica da região, transcrito do [sítio oficial de Macau](#)).
- ⁽⁷⁰⁾ **Macau:** A denominação oficial completa pode abreviar-se em «Região Administrativa Especial de Macau» ou «RAE de Macau».
- ⁽⁷¹⁾ **Macau:** A capital oficial é Pequim. O centro administrativo situa-se em Macau.
- ⁽⁷²⁾ **Macedónia do Norte:** Nos termos do Acordo de Prespa, a referência «macedónio/cidadão da República da Macedónia do Norte» deve ser usada na íntegra.
- ⁽⁷³⁾ **Macedónia do Norte:** A referência adjetiva ao Estado, aos seus órgãos oficiais e a outras entidades públicas, bem como a entidades e intervenientes privados relacionados com o Estado, instituídos por lei e que beneficiem de apoio financeiro do Estado para atividades fora do país deve ser conforme com a designação oficial ou abreviada, que é «da República da Macedónia do Norte» ou «da Macedónia do Norte». Em nenhum dos casos acima referidos podem ser usadas outras referências adjetivas, como «norte-macedónio» ou «macedónio».
- Noutros contextos, incluindo as referências a entidades e intervenientes privados, que não estejam relacionados com o Estado e as entidades públicas, não sejam instituídos por lei e não beneficiem de apoio do Estado para atividades fora do país, pode ser usado o adjetivo «macedónio». O adjetivo «macedónio» pode também ser usado para as atividades, sem prejuízo do processo estabelecido pelo Acordo de Prespa sobre denominações comerciais, marcas comerciais e designações comerciais, nem dos nomes compostos de cidades existentes à data da assinatura do Acordo de Prespa.
- ⁽⁷⁴⁾ **Maiote:** Antiga coletividade ultramarina (COM = collectivité d’outre-mer) da França, com a denominação especial de «Coletividade Departamental de Maiote», Maiote passou a ser departamento e região ultramarina (DOM-ROM = département et région d’outre-mer) em 31.3.2011.
- ⁽⁷⁵⁾ **Malásia:** Cuala Lumpur é a capital judicial. A sede do governo está situada em Putrajaya.
- ⁽⁷⁶⁾ **Martinica:** Departamento e região ultramarina da França (DOM-ROM = département et région d’outre-mer).
- ⁽⁷⁷⁾ **Mianmar/Birmânia:** A ONU usa as denominações «Mianmar» (forma curta) e «República da União de Mianmar» (forma longa), mas recomenda-se a utilização da forma «Mianmar/Birmânia» nos textos da UE.
- ⁽⁷⁸⁾ **Micronésia:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «micronésio/a(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo de outros países ou territórios da região da Micronésia.*
- ⁽⁷⁹⁾ **Moldávia:** *República da Moldova para efeitos protocolares.*
- ⁽⁸⁰⁾ **Monserrate:** Território ultramarino britânico.
- ⁽⁸¹⁾ **Monserrate:** A cidade foi destruída por uma erupção vulcânica, pelo que as instituições governamentais foram transferidas para Brades.
- ⁽⁸²⁾ **Niué:** Autoadministração em livre associação com a Nova Zelândia.
- ⁽⁸³⁾ **Nova Caledónia:** Território sui generis da França.
- ⁽⁸⁴⁾ **Países Baixos:** Utilizar «Países Baixos» e não «Holanda», que constitui apenas uma parte dos Países Baixos.
- ⁽⁸⁵⁾ **Países Baixos:** Amesterdão é a capital constitucional e Haia é a sede do poder judicial, do Governo, do Parlamento e das embaixadas.
- ⁽⁸⁶⁾ **Polinésia Francesa:** Coletividade ultramarina da França (COM = collectivité d’outre-mer), igualmente designada «País Ultramarino da Polinésia Francesa».
- ⁽⁸⁷⁾ **Polinésia Francesa:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «polinésio/a(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo de outros países ou territórios da região da Polinésia.*
- ⁽⁸⁸⁾ **Porto Rico:** Território autónomo dependente dos Estados Unidos da América (Estado livre associado).
- ⁽⁸⁹⁾ **Reino Unido:** Utilizar «Reino Unido» e não «Grã-Bretanha» (constituída pela Inglaterra, Escócia e País de Gales). O Reino Unido, para além destas três entidades, inclui também a Irlanda do Norte. O termo puramente geográfico «ilhas Britânicas» abrange a Irlanda e as dependências da Coroa (ilha de Man e ilhas Anglo-Normandas que fazem parte do Reino Unido).
- ⁽⁹⁰⁾ **República Democrática do Congo:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «congolês (congoleses)/congolesa(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo da República do Congo.*
- ⁽⁹¹⁾ **Reunião:** Departamento e região ultramarina da França (DOM-ROM = département et région d’outre-mer).
- ⁽⁹²⁾ **Salvador:** *Em espanhol: El Salvador.*
- ⁽⁹³⁾ **Salvador:** Embora praticamente já não seja utilizado, o colón salvadorenho mantém o estatuto de moeda oficial.
- ⁽⁹⁴⁾ **Samoa:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «samoano/a(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo da Samoa Americana.*

- (⁹⁵) **Samoa Americana:** Território dos Estados Unidos da América.
- (⁹⁶) **Samoa Americana:** Pago Pago é a capital oficial (sede constitucional do governo: Fagatogo).
- (⁹⁷) **Samoa Americana:** Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «samoano/a(s)» se não houver possibilidade de confusão com o gentílico/adjetivo do Estado Independente de Samoa.
- (⁹⁸) **Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha:** Território ultramarino britânico.
- (⁹⁹) **Santa Sé/Estado da Cidade do Vaticano:** A Santa Sé e o Estado da Cidade do Vaticano são duas entidades bem distintas do direito internacional (para mais informações, ver o sítio oficial: http://www.vatican.va/news_services/press/documentazione/documents/corpo-diplomatico_index_en.html). É a Santa Sé, e não o Estado da Cidade do Vaticano, que está acreditada junto das instituições europeias, bem como junto dos Estados soberanos e das organizações especializadas das Nações Unidas.
- (¹⁰⁰) **São Bartolomeu:** Coletividade ultramarina da França (COM = collectivité d'outre-mer), com a designação especial de «Coletividade de São Bartolomeu».
- (¹⁰¹) **São Cristóvão e Neves:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «são-cristovense(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do país.*
- (¹⁰²) **São Martinho:** Coletividade ultramarina da França (COM = collectivité d'outre-mer), com a designação especial de «Coletividade de São Martinho». Caso seja possível a confusão com São Martinho (Sint Maarten) ou com a entidade geográfica no seu todo (Ilha de São Martinho), usar a forma «São Martinho (Saint-Martin)».
- (¹⁰³) **São Pedro e Miquelão:** Coletividade ultramarina da França (COM = collectivité d'outre-mer), com a designação especial de «Coletividade Territorial de São Pedro e Miquelão».
- (¹⁰⁴) **São Pedro e Miquelão:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «são-pedrense(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do território.*
- (¹⁰⁵) **São Vicente e Granadinas:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «são-viceentino/a(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do país.*
- (¹⁰⁶) **Sara Ocidental:** Território disputado entre Marrocos e a Frente Polisário. Em 1976, esta última proclamou a República Árabe Sarauí Democrática (RASD), que não é reconhecida oficialmente pela União Europeia. Estão em curso negociações sob a supervisão da ONU.
- (¹⁰⁷) **Seri Lanca:** Seri Jaiavardenapura-Cota é a capital administrativa e Colombo é a capital comercial.
- (¹⁰⁸) **Svalbard e Jan Mayen:** Territórios da Noruega.
- (¹⁰⁹) **Taiwan:** «Taiwan» é o nome pelo qual este país é designado pelos governos que não têm relações diplomáticas com Taipé com base na resolução das Nações Unidas de outubro de 1971. «República da China» é o nome considerado oficial pelas autoridades de Taipé.
- (¹¹⁰) **Tanzânia:** Muitas instituições estão ainda situadas em Dar es Salaam.
- (¹¹¹) **Terras Austrais e Antárticas Francesas:** Territórios ultramarinos da França com estatuto específico.
- (¹¹²) **Terras Austrais e Antárticas Francesas:** Administrados a partir de São Pedro (Reunião).
- (¹¹³) **Território Britânico do Oceano Índico:** Território ultramarino britânico.
- (¹¹⁴) **Toquelau:** Território da Nova Zelândia.
- (¹¹⁵) **Toquelau:** Não há capital. Cada atol possui o seu próprio centro administrativo.
- (¹¹⁶) **Trindade e Tobago:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «trinitário/a(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do país.*
- (¹¹⁷) **Venezuela:** O bolívar soberano (VES) entrou em circulação em 20 de agosto de 2018, substituindo o bolívar (VEF): 1 VES = 100 000 VEF. Apesar de o antigo bolívar ter sido retirado na mesma data, algumas notas expressas em VEF determinadas pelo Banco Central da Venezuela continuam em circulação, em paralelo com a nova moeda. A data de retirada de circulação destas notas será posteriormente comunicada pelo Banco Central.
- (¹¹⁸) **Wallis e Futuna:** Coletividade ultramarina da França (COM = collectivité d'outre-mer).
- (¹¹⁹) **Wallis e Futuna:** *Pode utilizar-se o gentílico/adjetivo «wallisense(s)» se do contexto resultar claro que se aplica à totalidade do território.*

Regras a usar

Para a utilização da forma completa (nome oficial) e da forma abreviada (nome comum) da designação de um Estado segue-se o critério seguinte:

- usa-se a forma completa quando o Estado é visado enquanto pessoa jurídica:

A destinatária da presente diretiva é a República Francesa

O Reino da Bélgica é autorizado a...

- usa-se a forma abreviada quando um Estado é visado enquanto espaço geográfico ou económico:

Os trabalhadores residentes no Luxemburgo (ou no território luxemburguês)

As trocas comerciais entre Portugal e Espanha...

Género

Quando um Estado ou território é constituído por uma ilha ou por um arquipélago sem que o uso lhe tenha fixado um género, recomenda-se o uso do feminino singular ou plural conforme o caso:

as Marshall, a Maurícia, as Seicheles

Utilização dos artigos

Não são precedidos de artigo («a» ou «o») os nomes dos seguintes países e territórios: Andorra, Angola, Antígua e Barbuda, Belize, Cabo Verde, Chipre, Cuba, Gibraltar, Granada, Hong Kong, Israel, Macau, Madagáscar, Malta, Marrocos, Mianmar, Moçambique, Nauru, Omã, Palau, Porto Rico, Portugal, Quiribáti, São Cristóvão e Neves, São Marinho, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Singapura, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Tuvalu, Vanuatu, Wallis e Futuna:

A Espanha não assistiu às conversações com Portugal

Angola assinou um acordo de cooperação com a Guiné-Bissau

Gentílico/adjetivo

Para a designação dos naturais de determinados países ou territórios, e na impossibilidade de se utilizar um adjetivo corrente (belga, português, timorense...), deve empregar-se uma fórmula do género «naturais de» seguida do nome do país ou território respetivo:

naturais de Hong Kong

habitantes do Estado da Cidade do Vaticano

Adjetivos partilhados ou polissémicos

Os adjetivos «congolês», «samoano», «virginense», «guineense», «guianês», «polinésio», «micronésio» e «norte-americano» podem ser utilizados para países diferentes. Se houver possibilidade de confusão, nomeadamente em textos legislativos, devem utilizar-se formas do tipo «da República Democrática do Congo» ou «da República Cooperativa da Guiana».

Adjetivos duplos

Os adjetivos «antiguano», «bósnio», «turquense», «são-cristovense», «são-pedrense», «são-vicentino», «trinitário» e «wallisense» podem também ser utilizados para a totalidade do país/território. Se houver possibilidade de confusão, nomeadamente em textos legislativos, devem utilizar-se formas do tipo «da Bósnia-Herzegovina» ou «de Trindade e Tobago».

Anexo A6 Códigos dos Estados e territórios

(Continuação)

| Código ⁽¹⁾ | Estado/território |
|-----------------------|------------------------|
| AD | Andorra |
| AE | Emirados Árabes Unidos |
| AF | Afeganistão |
| AG | Antígua e Barbuda |
| AI | <i>Anguila</i> |
| AL | Albânia |
| AM | Arménia |
| AO | Angola |
| AQ | <i>Antártida</i> |
| AR | Argentina |
| AS | <i>Samoa Americana</i> |
| AT | Áustria |
| AU | Austrália |
| AW | <i>Aruba</i> |
| AX | Alanda |
| AZ | Azerbaijão |
| BA | Bósnia-Herzegovina |
| BB | Barbados |
| BD | Bangladexe |
| BE | Bélgica |
| BF | Burquina Fasso |
| BG | Bulgária |
| BH | Barém |
| BI | Burundi |
| BJ | Benim |
| <i>BL</i> | <i>São Bartolomeu</i> |
| <i>BM</i> | <i>Bermudas</i> |
| BN | Brunei |
| BO | Bolívia |
| BR | Brasil |
| BS | Baamas |
| BT | Butão |
| <i>BV</i> | <i>Ilha Bouvet</i> |
| BW | Botsuana |
| BY | Bielorrússia |
| BZ | Belize |
| CA | Canadá |

| Código ⁽¹⁾ | Estado/território |
|-----------------------|--------------------------------|
| <i>CC</i> | <i>Ilhas dos Cocos</i> |
| CD | República Democrática do Congo |
| CF | República Centro-Africana |
| CG | Congo |
| CH | Suíça |
| CI | Costa do Marfim |
| CK | Ilhas Cook |
| CL | Chile |
| CM | Camarões |
| CN | China |
| CO | Colômbia |
| <i>CP</i> | <i>Clipperton</i> |
| CR | Costa Rica |
| CU | Cuba |
| CV | Cabo Verde |
| <i>CW</i> | <i>Curaçau</i> |
| <i>CX</i> | <i>Ilha do Natal</i> |
| CY | Chipre |
| CZ | Chéquia |
| DE | Alemanha |
| DJ | Jibuti |
| DK | Dinamarca |
| DM | Domínica |
| DO | República Dominicana |
| DZ | Argélia |
| EC | Equador |
| EE | Estónia |
| EG | Egito |
| <i>EH</i> | <i>Sara Ocidental</i> |
| EL | Grécia |
| ER | Eritreia |
| ES | Espanha |
| ET | Etiópia |
| FI | Finlândia |
| FJ | Fiji |
| <i>FK</i> | <i>Ilhas Falkland</i> |
| FM | Micronésia |

(Continuação)

| Código ⁽¹⁾ | Estado/território |
|-----------------------|--|
| FO | Faroé |
| FR | França |
| GA | Gabão |
| GD | Granada |
| GE | Geórgia |
| GF | Guiana Francesa |
| GG | Guernsey |
| GH | Gana |
| GI | Gibraltar |
| GL | Gronelândia |
| GM | Gâmbia |
| GN | Guiné |
| GP | Guadalupe |
| GQ | Guiné Equatorial |
| GS | Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul |
| GT | Guatemala |
| GU | Guame |
| GW | Guiné-Bissau |
| GY | Guiana |
| HK | Hong Kong |
| HM | Ilha Heard e Ilhas McDonald |
| HN | Honduras |
| HR | Croácia |
| HT | Haiti |
| HU | Hungria |
| ID | Indonésia |
| IE | Irlanda |
| IL | Israel |
| IM | Ilha de Man |
| IN | Índia |
| IO | Território Britânico do Oceano Índico |
| IQ | Iraque |
| IR | Irão |
| IS | Islândia |
| IT | Itália |
| JE | Jersey |
| JM | Jamaica |
| JO | Jordânia |
| JP | Japão |
| KE | Quênia |
| KG | Quirguistão |

(Continuação)

| Código ⁽¹⁾ | Estado/território |
|-----------------------|-------------------------|
| KH | Camboja |
| KI | Quiribáti |
| KM | Comores |
| KN | São Cristóvão e Neves |
| KP | Coreia do Norte |
| KR | Coreia do Sul |
| KW | Koweit |
| KY | Ilhas Caimão |
| KZ | Cazaquistão |
| LA | Laos |
| LB | Líbano |
| LC | Santa Lúcia |
| LI | Listenstaine |
| LK | Seri Lanca |
| LR | Libéria |
| LS | Lesoto |
| LT | Lituânia |
| LU | Luxemburgo |
| LV | Letónia |
| LY | Líbia |
| MA | Marrocos |
| MC | Mónaco |
| MD | Moldávia |
| ME | Montenegro |
| MF | São Martinho |
| MG | Madagáscar |
| MH | Ilhas Marshall |
| MK | Macedónia do Norte |
| ML | Mali |
| MM | Mianmar/Birmânia |
| MN | Mongólia |
| MO | Macau |
| MP | Ilhas Marianas do Norte |
| MQ | Martinica |
| MR | Mauritânia |
| MS | Montserrat |
| MT | Malta |
| MU | Maurícia |
| MV | Maldivas |
| MW | Maláui |
| MX | México |

(Continuação)

| Código ⁽¹⁾ | Estado/território |
|-----------------------|--|
| MY | Malásia |
| MZ | Moçambique |
| NA | Namíbia |
| NC | <i>Nova Caledónia</i> |
| NE | Níger |
| NF | <i>Ilha Norfolk</i> |
| NG | Nigéria |
| NI | Nicarágua |
| NL | Países Baixos |
| NO | Noruega |
| NP | Nepal |
| NR | Nauru |
| NU | Niuê |
| NZ | Nova Zelândia |
| OM | Omã |
| PA | Panamá |
| PE | Peru |
| PF | <i>Polinésia Francesa</i> |
| PG | Papua-Nova Guiné |
| PH | Filipinas |
| PK | Paquistão |
| PL | Polónia |
| PM | <i>São Pedro e Miquelão</i> |
| PN | <i>Ilhas Pitcairn</i> |
| PR | <i>Porto Rico</i> |
| PT | Portugal |
| PW | Palau |
| PY | Paraguai |
| QA | Catar |
| RE | <i>Reunião</i> |
| RO | Roménia |
| RS | Sérvia |
| RU | Rússia |
| RW | Ruanda |
| SA | Arábia Saudita |
| SB | Ilhas Salomão |
| SC | Seicheles |
| SD | Sudão |
| SE | Suécia |
| SG | Singapura |
| SH | <i>Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha</i> |

(Continuação)

| Código ⁽¹⁾ | Estado/território |
|-----------------------|---|
| SI | Eslovénia |
| SJ | <i>Svalbard e Jan Mayen</i> |
| SK | Eslováquia |
| SL | Serra Leoa |
| SM | São Marinho |
| SN | Senegal |
| SO | Somália |
| SR | Suriname |
| SS | Sudão do Sul |
| ST | São Tomé e Príncipe |
| SV | Salvador |
| SX | <i>São Martinho</i> |
| SY | Síria |
| SZ | Essuatíni |
| TC | <i>Ilhas Turcas e Caicos</i> |
| TD | Chade |
| TF | <i>Terras Austrais e Antárticas Francesas</i> |
| TG | Togo |
| TH | Tailândia |
| TJ | Tajiquistão |
| TK | <i>Toquelau</i> |
| TL | Timor-Leste |
| TM | Turquemenistão |
| TN | Tunísia |
| TO | Tonga |
| TR | Turquia |
| TT | Trindade e Tobago |
| TV | Tuvalu |
| TW | Taiwan |
| TZ | Tanzânia |
| UA | Ucrânia |
| UG | Uganda |
| UK | Reino Unido |
| UM | <i>Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos</i> |
| US | Estados Unidos |
| UY | Uruguai |
| UZ | Usbequistão |
| VA | Santa Sé / Estado da Cidade do Vaticano |
| VC | São Vicente e Granadinas |
| VE | Venezuela |
| VG | <i>Ilhas Virgens Britânicas</i> |

(Continuação)

| Código ⁽¹⁾ | Estado/território |
|------------------------------|---------------------------------|
| VI | <i>Ilhas Virgens Americanas</i> |
| VN | Vietname |
| VU | Vanuatu |
| WF | <i>Wallis e Futuna</i> |
| WS | Samoa |
| YE | Iémen |
| YT | <i>Maiote</i> |
| ZA | África do Sul |
| ZM | Zâmbia |
| ZW | Zimbabué |

⁽¹⁾ Para as regras gerais dos códigos a usar e para a ordem de enumeração oficial, ver o [ponto 7.1](#). Ver também o [anexo A5](#) para os nomes dos Estados e territórios.
N. B.: São apresentados em itálico os territórios dependentes.

Anexo A7 Códigos das moedas

Este anexo contém um quadro de moedas pela ordem alfabética do código monetário (ISO 4217), um quadro com as moedas dos países candidatos e um quadro com as antigas moedas da UE.



Ver também:

Classificação das moedas por ordem alfabética dos países: [anexo A5](#)

Ordem de citação das moedas: [ponto 7.3.2](#)

Códigos ISO: [sítio oficial ISO 4217](#)

Ordem alfabética por códigos

| Código ⁽¹⁾ | Estado/território | Moeda |
|-----------------------|------------------------|-------------------|
| AED | Emirados Árabes Unidos | dirame emiradense |
| AFN | Afeganistão | afegâni |
| ALL | Albânia | lek |
| AMD | Arménia | dram |
| AOA | Angola | kwanza |
| ARS | Argentina | peso argentino |
| AUD | Austrália | dólar australiano |
| | <i>Ilha do Natal</i> | |
| | <i>Ilha Norfolk</i> | |
| | <i>Ilhas dos Cocos</i> | |
| | Nauru | |
| | Quiribáti | |
| | Tuvalu | |
| AWG | <i>Aruba</i> | florim arubano |
| AZN | Azerbaijão | manat azerbaijano |
| BAM | Bósnia-Herzegovina | marco convertível |
| BBD | Barbados | dólar barbadense |
| BDT | Bangladexe | taca |
| BGN | Bulgária | lev |
| BHD | Barém | dinar baremita |
| BIF | Burundi | franco burundiano |
| BMD | <i>Bermudas</i> | dólar bermudense |
| BND | Brunei | dólar bruneíno |
| BOB | Bolívia | boliviano |
| BRL | Brasil | real |
| BSD | Baamas | dólar baamiano |
| BTN | Butão (*) | ngultrum |
| BWP | Botsuana | pula |
| BYN | Bielorrússia | rublo bielorrusso |
| BZD | Belize | dólar belizense |
| CAD | Canadá | dólar canadiano |

(Continuação)

| Código ⁽¹⁾ | Estado/território | Moeda |
|------------------------------|--------------------------|----------------------|
| CDF | Congo | franco congolês |
| CHF | Listenstaine | franco suíço |
| | Suíça | |
| CLP | Chile | peso chileno |
| CNY | China | iuane |
| COP | Colômbia | peso colombiano |
| CRC | Costa Rica | colón costa-riquenho |
| CUP | Cuba | peso cubano |
| CVE | Cabo Verde | escudo cabo-verdiano |
| CZK | Chéquia | coroa checa |
| DJF | Jibuti | franco jibutiano |
| DKK | Dinamarca | coroa dinamarquesa |
| | <i>Faroé</i> | |
| | Gronelândia | |
| DOP | República Dominicana | peso dominicano |
| DZD | Argélia | dinar argelino |
| EGP | Egito | libra egípcia |
| ERN | Eritreia | nakfa |
| ETB | Etiópia | birr |
| EUR | Alanda | euro |
| | Alemanha | |
| | Andorra | |
| | Áustria | |
| | Bélgica | |
| | Chipre | |
| | Croácia | |
| | Eslováquia | |
| | Eslovénia | |
| | Espanha | |
| | Estónia | |
| | Finlândia | |
| | França | |
| | Grécia | |
| | <i>Guadalupe</i> | |
| | <i>Guiana Francesa</i> | |
| | Irlanda (Eire) | |
| | Itália | |
| | Letónia | |
| | Lituânia | |
| Luxemburgo | | |
| <i>Maiote</i> | | |

(Continuação)

| Código ⁽¹⁾ | Estado/território | Moeda |
|-----------------------|--|--------------------|
| | Malta | |
| | <i>Martinica</i> | |
| | Mónaco | |
| | Montenegro | |
| | Países Baixos | |
| | Portugal | |
| | <i>Reunião</i> | |
| | Santa Sé / Estado da Cidade do Vaticano | |
| | <i>São Bartolomeu</i> | |
| | São Marino | |
| | <i>São Martinho</i> | |
| | <i>São Pedro e Miquelão</i> | |
| | <i>Terras Austrais e Antárticas Francesas</i> | |
| FJD | Fiji | dólar fijiano |
| FKP | <i>Ilhas Falkland</i> | libra falklandesa |
| GBP | Guernesey (*) | libra esterlina |
| | Ilha de Man (*) | |
| | Jersey (*) | |
| | Reino Unido | |
| | <i>Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha (Ascensão e Tristão da Cunha)</i> | |
| GEL | Geórgia | lari |
| GGP | Guernesey (*) | libra guernesiana |
| GHS | Gana | cedi |
| GIP | <i>Gibraltar</i> | libra gibraltarina |
| GMD | Gâmbia | dalasi |
| GNF | Guiné | franco guineense |
| GTQ | Guatemala | quetzal |
| GYP | Guiana | dólar guianês |
| HKD | <i>Hong Kong</i> | dólar de Hong Kong |
| HNL | Honduras | lempira |
| HTG | Haiti (*) | gurde |
| HUF | Hungria | forinte |
| IDR | Indonésia | rupia indonésia |
| ILS | Israel | shekel |
| IMP | Ilha de Man (*) | libra manesa |
| INR | Butão (*) | rupia indiana |
| | Índia | |
| IQD | Iraque | dinar iraquiano |
| IRR | Irão | rial iraniano |
| ISK | Islândia | coroa islandesa |

(Continuação)

| Código ⁽¹⁾ | Estado/território | Moeda |
|-----------------------|-----------------------------|-------------------|
| JEP | Jersey (*) | libra jersiana |
| JMD | Jamaica | dólar jamaicano |
| JOD | Jordânia | dinar jordano |
| JPY | Japão | iene |
| KES | Quênia | xelim queniano |
| KGS | Quirguistão | som |
| KHR | Camboja | riel |
| KMF | Comores | franco comoriano |
| KPW | Coreia do Norte | won norte-coreano |
| KRW | Coreia do Sul | won sul-coreano |
| KWD | Koweit | dinar koweitiano |
| KYD | <i>Ilhas Caimão</i> | dólar caimanês |
| KZT | Cazaquistão | tengue |
| LAK | Laos | kipe |
| LBP | Líbano | libra libanesa |
| LKR | Seri Lanca | rupia cingalesa |
| LRD | Libéria | dólar liberiano |
| LSL | Lesoto (*) | loti |
| LYD | Líbia | dinar líbio |
| MAD | Marrocos | dirame marroquino |
| | <i>Sara Ocidental</i> | |
| MDL | Moldávia | leu moldavo |
| MGA | Madagáscar | ariari |
| MKD | Macedónia do Norte | denar |
| MMK | Mianmar/Birmânia | kyat |
| MNT | Mongólia | tugrik |
| MOP | <i>Macau</i> | pataca |
| MRU | Mauritânia | ouguiya |
| MUR | Maurícia | rupia mauricana |
| MVR | Maldivas | rupia maldiva |
| MWK | Maláui | kwacha malauiano |
| MXN | México | peso mexicano |
| MYR | Malásia | ringgit |
| MZN | Moçambique | metical |
| NAD | Namíbia (*) | dólar namibiano |
| NGN | Nigéria | naira |
| NIO | Nicarágua | córdoba ouro |
| NOK | Noruega | coroa norueguesa |
| | <i>Svalbard e Jan Mayen</i> | |
| NPR | Nepal | rupia nepalesa |
| NZD | Ilhas Cook | dólar neozelandês |

(Continuação)

| Código ⁽¹⁾ | Estado/território | Moeda |
|------------------------------|--|-----------------------------------|
| | <i>Ilhas Pitcairn</i> | |
| | Niuê | |
| | Nova Zelândia | |
| | <i>Toquelau</i> | |
| OMR | Omã | rial omanense |
| PAB | Panamá (*) | balboa |
| PEN | Peru | sol |
| PGK | Papua-Nova Guiné | kina |
| PHP | Filipinas | peso filipino |
| PKR | Paquistão | rupia paquistanesa |
| PLN | Polónia | zlóti |
| PYG | Paraguai | guarani |
| QAR | Catar | rial catariano |
| RON | Roménia | leu romeno |
| RSD | Sérvia | dinar sérvio |
| RUB | Rússia | rublo |
| RWF | Ruanda | franco ruandês |
| SAR | Arábia Saudita | rial saudita |
| SBD | Ilhas Salomão | dólar salomonense |
| SCR | Seicheles | rupia seichelense |
| SDG | Sudão | libra sudanesa |
| SEK | Suécia | coroa sueca |
| SGD | Singapura | dólar singapurense |
| SHP | <i>Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha (Santa Helena e Ascensão)</i> | libra santa-helenense |
| SLE | Serra Leoa | leone |
| SOS | Somália | xelim somali |
| SRD | Suriname | dólar surinamês |
| SSP | Sudão do Sul | libra sul-sudanesa |
| STN | São Tomé e Príncipe | dobra |
| SVC ⁽²⁾ | Salvador (*) | colón salvadorenho ⁽²⁾ |
| SYP | Síria | libra síria |
| SZL | Essuatíni | lilangeni |
| THB | Tailândia | baht |
| TJS | Tajiquistão | somoni |
| TMT | Turquemenistão | manat turquemeno |
| TND | Tunísia | dinar tunisino |
| TOP | Tonga | paanga |
| TRY | Turquia | lira turca |
| TTD | Trindade e Tobago | dólar de Trindade e Tobago |
| TWD | Taiwan | novo dólar taiwanês |
| TZS | Tanzânia | xelim tanzaniano |

(Continuação)

| Código ⁽¹⁾ | Estado/território | Moeda |
|------------------------------|---|---------------------------------|
| UAH | Ucrânia | hryvnia |
| UGX | Uganda | xelim ugandês |
| USD | Equador | dólar dos Estados Unidos |
| | Estados Unidos | |
| | <i>Guame</i> | |
| | Haiti (*) | |
| | <i>Ilhas Marianas do Norte</i> | |
| | Ilhas Marshall | |
| | <i>Ilhas Menores Afastadas dos Estados Unidos</i> | |
| | <i>Ilhas Turcas e Caicos</i> | |
| | <i>Ilhas Virgens Americanas</i> | |
| | <i>Ilhas Virgens Britânicas</i> | |
| | Micronésia | |
| | Palau | |
| | Panamá (*) | |
| | <i>Porto Rico</i> | |
| | Salvador (*) | |
| | <i>Samoa Americana</i> | |
| | <i>Território Britânico do Oceano Índico</i> | |
| Timor-Leste | | |
| UYU | Uruguai | peso uruguaio |
| UZS | Usbequistão | sum |
| VES ⁽³⁾ | Venezuela | bolívar soberano ⁽³⁾ |
| VND | Vietname | dong |
| VUV | Vanuatu | vatu |
| WST | Samoa | tala |
| XAF | Camarões | franco CFA (BEAC) |
| | Chade | |
| | Gabão | |
| | Guiné Equatorial | |
| | República Centro-Africana | |
| | República Democrática do Congo | |
| XCD | <i>Anguila</i> | dólar das Caraíbas Orientais |
| | Antígua e Barbuda | |
| | Domínica | |
| | Granada | |
| | <i>Montserrat</i> | |
| | Santa Lúcia | |
| | São Cristóvão e Neves | |
| | São Vicente e Granadinas | |
| XCG | <i>Curaçao</i> | florim caribenho |

(Continuação)

| Código ⁽¹⁾ | Estado/território | Moeda |
|-----------------------|---------------------------|--------------------|
| | <i>São Martinho</i> | |
| XOF | Benim | franco CFA (BCEAO) |
| | Burquina Fasso | |
| | Costa do Marfim | |
| | Guiné-Bissau | |
| | Mali | |
| | Níger | |
| | Senegal | |
| | Togo | |
| XPF | <i>Nova Caledónia</i> | franco CFP |
| | <i>Polinésia Francesa</i> | |
| | <i>Wallis e Futuna</i> | |
| YER | Iémen | rial iemenita |
| ZAR | África do Sul | rand |
| | Lesoto (*) | |
| | Namíbia (*) | |
| ZMW | Zâmbia | kwacha zambiano |
| ZWG | Zimbabué | ouro zimbabuense |

(*) Os seguintes países/territórios têm duas moedas em circulação (ISO 4217):

- Butão: BTN, INR,
- Guernesey: GBP, GGP,
- Haiti: HTG, USD,
- Ilha de Man: GBP, IMP,
- Jersey: GBP, JEP,
- Lesoto: LSL, ZAR,
- Namíbia: NAD, ZAR,
- Panamá: PAB, USD,
- Salvador: SVC, USD,

⁽¹⁾ Códigos ISO 4217, exceto GGP, IMP e JEP (códigos especiais).

⁽²⁾ Embora praticamente já não seja utilizado, o colón salvadorenho mantém o estatuto de moeda oficial.

⁽³⁾ O bolívar soberano (VES) entrou em circulação em 20 de agosto de 2018, substituindo o bolívar (VEF): 1 VES = 100 000 VEF. Apesar de o antigo bolívar ter sido retirado na mesma data, algumas notas expressas em VEF determinadas pelo Banco Central da Venezuela continuam em circulação, em paralelo com a nova moeda. A data de retirada de circulação destas notas será posteriormente comunicada pelo Banco Central.

UE: Estado aderente/países candidatos

| Código | País | Moeda |
|--------|--------------------|-------------------|
| ALL | Albânia | lek |
| BAM | Bósnia-Herzegovina | marco convertível |
| EUR | Montenegro | euro |
| GEL | Geórgia | lari |
| MDL | Moldávia | leu moldavo |
| MKD | Macedónia do Norte | denar |
| RSD | Sérvia | dinar sérvio |
| TRY | Turquia | lira turca |
| UAH | Ucrânia | hryvnia |

UE: antigas moedas

| Código | País | Moeda |
|--------|---------------|---------------------|
| ATS | Áustria | xelim austríaco |
| BEF | Bélgica | franco belga |
| CYP | Chipre | libra cipriota |
| DEM | Alemanha | marco alemão |
| EEK | Estónia | coroa estónia |
| ESP | Espanha | peseta espanhola |
| FIM | Finlândia | marca finlandesa |
| FRF | França | franco francês |
| GRD | Grécia | dracma |
| HRK | Croácia | kuna |
| IEP | Irlanda | libra irlandesa |
| ITL | Itália | lira italiana |
| LTL | Lituânia | litas |
| LUF | Luxemburgo | franco luxemburguês |
| LVL | Letónia | lats |
| MTL | Malta | lira maltesa |
| NLG | Países Baixos | florim neerlandês |
| PTE | Portugal | escudo português |
| SIT | Eslovénia | tolar |
| SKK | Eslováquia | coroa eslovaca |

Anexo A8 Códigos das línguas (União Europeia)

Ordem alfabética por línguas

| Língua | Código |
|-------------|--------|
| alemão | de |
| búlgaro | bg |
| checo | cs |
| croata | hr |
| dinamarquês | da |
| eslovaco | sk |
| esloveno | sl |
| espanhol | es |
| estónio | et |
| finlandês | fi |
| francês | fr |
| grego | el |
| húngaro | hu |
| inglês | en |
| irlandês | ga |
| italiano | it |
| letão | lv |
| lituano | lt |
| maltês | mt |
| neerlandês | nl |
| polaco | pl |
| português | pt |
| romeno | ro |
| sueco | sv |

Ordem alfabética por códigos

| Código | Língua |
|--------|-------------|
| bg | búlgaro |
| cs | checo |
| da | dinamarquês |
| de | alemão |
| el | grego |
| en | inglês |
| es | espanhol |
| et | estónio |
| fi | finlandês |
| fr | francês |
| ga | irlandês |
| hr | croata |
| hu | húngaro |
| it | italiano |
| lt | lituano |
| lv | letão |
| mt | maltês |
| nl | neerlandês |
| pl | polaco |
| pt | português |
| ro | romeno |
| sk | eslovaco |
| sl | esloveno |
| sv | sueco |

Para as regras gerais dos códigos a usar e para a ordem de enumeração oficial, ver o [ponto 7.2.1](#).

Anexo A9 Instituições, órgãos, serviços interinstitucionais e organismos: lista multilingue

Este anexo apresenta: a) um [índice](#) das entidades em causa, b) uma [lista multilingue](#) das equivalências nas diferentes versões linguísticas. Para as ordens de citação requeridas, consultar o [ponto 9.5](#).

a) Índice

- [Academia Europeia de Segurança e Defesa](#)
- [Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia](#)
- [Agência da União Europeia para a Cibersegurança](#)
- [Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal](#)
- [Agência da União Europeia para a Cooperação Policial](#)
- [Agência da União Europeia para a Formação Policial](#)
- [Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça](#)
- [Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação](#)
- [Agência da União Europeia para o Asilo](#)
- [Agência da União Europeia para o Programa Espacial](#)
- [Agência da União Europeia sobre Drogas](#)
- [Agência de Apoio ao ORECE](#)
- [Agência de Aprovisionamento da Euratom](#)
- [Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME](#)
- [Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação](#)
- [Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura](#)
- [Agência de Execução Europeia da Investigação](#)
- [Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital](#)
- [Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente](#)
- [Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#)
- [Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira](#)
- [Agência Europeia da Segurança Marítima](#)
- [Agência Europeia de Controlo das Pescas](#)
- [Agência Europeia de Defesa](#)
- [Agência Europeia de Medicamentos](#)
- [Agência Europeia do Ambiente](#)
- [Agência Europeia dos Produtos Químicos](#)
- [Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho](#)
- [Agência Ferroviária da União Europeia](#)
- [Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança](#)
- [Autoridade Bancária Europeia](#)
- [Autoridade Europeia do Trabalho](#)
- [Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma](#)
- [Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados](#)
- [Autoridade Europeia para a Proteção de Dados](#)
- [Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos](#)
- [Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo](#)
- [Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias](#)
- [Banco Central Europeu](#)
- [Banco Europeu de Investimento](#)
- [Centro de Satélites da União Europeia](#)
- [Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia](#)
- [Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança](#)
- [Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças](#)
- [Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional](#)
- [Comissão Europeia](#)
- [Comité das Regiões Europeu](#)
- [Comité Económico e Social Europeu](#)

- [Comité Europeu para a Proteção de Dados](#)
- [Conselho da União Europeia](#)
- [Conselho Europeu](#)
- [Conselho Único de Resolução](#)
- [Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora](#)
- [Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3](#)
- [Empresa Comum de Aviação Limpa](#)
- [Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3](#)
- [Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes](#)
- [Empresa Comum do Hidrogénio Limpo](#)
- [Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu](#)
- [Empresa Comum dos Circuitos Integrados](#)
- [Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão](#)
- [Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho](#)
- [Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica](#)
- [Escola Europeia de Administração](#)
- [Fundação Europeia para a Formação](#)
- [Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho](#)
- [Fundo Europeu de Investimento](#)
- [Instituto Comunitário das Variedades Vegetais](#)
- [Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia](#)
- [Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia](#)
- [Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia](#)
- [Instituto Europeu para a Igualdade de Género](#)
- [Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência](#)
- [Parlamento Europeu](#)
- [Presidente do Conselho Europeu](#)
- [Procuradoria Europeia](#)
- [Provedor de Justiça Europeu](#)
- [Serviço das Publicações da União Europeia](#)
- [Serviço de Cibersegurança para as Instituições, Órgãos e Organismos da União](#)
- [Serviço Europeu de Seleção do Pessoal](#)
- [Serviço Europeu para a Ação Externa](#)
- [Tribunal da Função Pública](#)
- [Tribunal de Contas Europeu](#)
- [Tribunal de Justiça da União Europeia](#)
- [Tribunal Geral](#)
- [União Europeia](#)

b) Lista multilingue

Academia Europeia de Segurança e Defesa

- bg** Европейски колеж по сигурност и отбрана (ЕККО, Брюксел)
- es** Escuela Europea de Seguridad y Defensa (EESD, Bruselas)
- cs** Evropská bezpečnostní a obranná škola (EBOŠ, Brusel)
- da** Det Europæiske Sikkerheds- og Forsvarsakademi (ESDC, Bruxelles)
- de** Europäisches Sicherheits- und Verteidigungskolleg (ESVK, Brüssel)
- et** Euroopa Julgeoleku- ja Kaitsekolledž (ESDC, Brüssel)
- el** Ευρωπαϊκή Ακαδημία Ασφάλειας και Άμυνας (EAAA, Βρυξέλλες)
- en** European Security and Defence College (ESDC, Brussels)
- fr** Collège européen de sécurité et de défense (CESD, Bruxelles)
- ga** Coláiste Eorpach um Shlándáil agus um Chosaint (ESDC, an Bhruiséil)
- hr** Europska akademija za sigurnost i obranu (EASO, Bruxelles)
- it** Accademia europea per la sicurezza e la difesa (AESD, Bruxelles)
- lv** Eiropas Drošības un aizsardzības koledža (EDAK, Brisele)
- lt** Europos saugumo ir gynybos koledžas (ESGK, Briuselis)
- hu** Európai Biztonsági és Védelmi Főiskola (EBVF, Brüsszel)
- mt** Il-Kulleġġ Ewropew ta' Sigurtà u ta' Difiza (KESD, Brussell)
- nl** Europese Veiligheids- en defensieacademie (EVDA, Brussel)
- pl** Europejskie Kolegium Bezpieczeństwa i Obrony (EKBiO, Bruksela)
- pt** Academia Europeia de Segurança e Defesa (AESD, Bruselas)
- ro** Colegiul European de Securitate și Apărare (CESA, Bruxelles)
- sk** Európska akadémia bezpečnosti a obrany (EABO, Brusel)
- sl** Evropska akademija za varnost in obrambo (EAVO, Bruselj)
- fi** Euroopan turvallisuus- ja puolustusakatemia (ETPA, Bryssel)
- sv** Europeiska säkerhets- och försvarsakademin (Esfa, Bryssel)

Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia

- bg** Агенция на Европейския съюз за сътрудничество между регулаторите на енергия (ACER, Любляна)
- es** Agencia de la Unión Europea para la Cooperación de los Reguladores de la Energía (ACER, Liubliana)
- cs** Agentura Evropské unie pro spolupráci energetických regulačních orgánů (ACER, Lublaň)
- da** Den Europæiske Unions Agentur for Samarbejde mellem Energireguleringsmyndigheder (ACER, Ljubljana)
- de** Agentur der Europäischen Union für die Zusammenarbeit der Energieregulierungsbehörden (ACER, Ljubljana)
- et** Euroopa Liidu Energeetikasektorit Reguleerivate Asutuste Koostöö Amet (ACER, Ljubljana)
- el** Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για τη Συνεργασία των Ρυθμιστικών Αρχών Ενέργειας (ACER, Λιουμπλιάνα)
- en** European Union Agency for the Cooperation of Energy Regulators (ACER, Ljubljana)
- fr** Agence de l'Union européenne pour la coopération des régulateurs de l'énergie (ACER, Ljubljana)
- ga** Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh um Chomhar idir Rialálaithe Fuinnimh (ACER, Liúibleána)
- hr** Agencija Europske unije za suradnju energetskih regulatora (ACER, Ljubljana)
- it** Agenzia dell'Unione europea per la cooperazione fra i regolatori nazionali dell'energia (ACER, Lubiana)
- lv** Eiropas Savienības Energo regulatoru sadarbības aģentūra (ACER, Ļubļana)
- lt** Europos Sąjungos energetikos reguliavimo institucijų bendradarbiavimo agentūra (ACER, Liubliana)
- hu** Energiaszabályozók Európai Unió Együttműködési Ügynöksége (ACER, Ljubljana)
- mt** I-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għall-Kooperazzjoni tar-Regolaturi tal-Energija (ACER, Ljubljana)
- nl** Agentschap van de Europese Unie voor de samenwerking tussen energieregulators (ACER, Ljubljana)
- pl** Agencja Unii Europejskiej ds. Współpracy Organów Regulacji Energetyki (ACER, Lublana)
- pt** Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER, Liubliana)
- ro** Agenția Uniunii Europene pentru Cooperarea Autorităților de Reglementare din Domeniul Energiei (ACER, Ljubljana)
- sk** Agentúra Európskej únie pre spoluprácu regulačných orgánov v oblasti energetiky (ACER, Lublana)
- sl** Agencija Evropske unije za sodelovanje energetskih regulatorjev (ACER, Ljubljana)
- fi** Euroopan unionin energia-alan sääntelyviranomaisten yhteistyövirasto (ACER, Ljubljana)
- sv** Europeiska unionens byrå för samarbete mellan energitillsynsmyndigheter (Acer, Ljubljana)

Agência da União Europeia para a Cibersegurança

- bg** Агенция на Европейския съюз за киберсигурност (ENISA, Ираклион)
- es** Agencia de la Unión Europea para la Ciberseguridad (ENISA, Irákleio)
- cs** Agentura Evropské unie pro kybernetickou bezpečnost (ENISA, Heraklion)
- da** Den Europæiske Unions Agentur for Cybersikkerhed (ENISA, Heraklion)
- de** Agentur der Europäischen Union für Cybersicherheit (ENISA, Heraklion)
- et** Euroopa Liidu Küberturvalisuse Amet (ENISA, Irákleio)
- el** Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για την Κυβερνοασφάλεια (ENISA, Ηράκλειο)
- en** European Union Agency for Cybersecurity (ENISA, Heraklion)
- fr** Agence de l'Union européenne pour la cybersécurité (ENISA, Héraklion)
- ga** Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh um Chibearshlándaíl (ENISA, Heraklion)
- hr** Agencija Europske unije za kibersigurnost (ENISA, Heraklion)
- it** Agenzia dell'Unione europea per la cibersicurezza (ENISA, Eraklion)
- lv** Eiropas Savienības Kiberdrošības aģentūra (ENISA, Hērakleja)
- lt** Europos Sąjungos kibernetinio saugumo agentūra (ENISA, Heraklionas)
- hu** Európai Unió Kiberbiztonsági Ügynökség (ENISA, Iráklío)
- mt** I-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għaċ-Ċibersigurtà (ENISA, Heraklion)
- nl** Agentschap van de Europese Unie voor cyberbeveiliging (Enisa, Heraklion)
- pl** Agencja Unii Europejskiej ds. Cyberbezpieczeństwa (ENISA, Iraklion)
- pt** Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA, Heráclio)
- ro** Agenția Uniunii Europene pentru Securitate Cibernetică (ENISA, Heraklion)
- sk** Agentúra Európskej únie pre kybernetickú bezpečnosť (ENISA, Heraklion)
- sl** Agencija Evropske unije za kibernetisko varnost (ENISA, Heraklion)
- fi** Euroopan unionin kyberturvallisuusvirasto (ENISA, Iraklion)
- sv** Europeiska unionens cybersäkerhetsbyrå (Enisa, Heraklion)

Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal

- bg** Агенция на Европейския съюз за сътрудничество в областта на наказателното правосъдие (Евроюст, Хага)
- es** Agencia de la Unión Europea para la Cooperación Judicial Penal (Eurojust, La Haya)
- cs** Agentura Evropské unie pro justiční spolupráci v trestních věcech (Eurojust, Haag)
- da** Den Europæiske Unions Agentur for Strafferetligt Samarbejde (Eurojust, Haag)
- de** Agentur der Europäischen Union für justizielle Zusammenarbeit in Strafsachen (Eurojust, Den Haag)
- et** Euroopa Liidu Kriminaalõigusalase Koostöö Amet (Eurojust, Haag)
- el** Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για τη Συνεργασία στον Τομέα της Ποινικής Δικαιοσύνης (Eurojust, Χάγη)
- en** European Union Agency for Criminal Justice Cooperation (Eurojust, The Hague)
- fr** Agence de l'Union européenne pour la coopération judiciaire en matière pénale (Eurojust, La Haye)
- ga** Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh um Chomhar Ceartais Choiriúil (Eurojust, an Háig)
- hr** Agencija Europske unije za suradnju u kaznenom pravosuđu (Eurojust, Den Haag)
- it** Agenzia dell'Unione europea per la cooperazione giudiziaria penale (Eurojust, L'Aia)
- lv** Eiropas Savienības Aģentūra tiesu iestāžu sadarbībai krimināllietās (Eurojust, Hāga)
- lt** Europos Sąjungos bendradarbiavimo baudžiamosios teisenos srityje agentūra (Eurojustas, Haga)
- hu** Az Európai Unió Büntető Igazságügyi Együttműködési Ügynöksége (Eurojust, Hága)
- mt** I-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għall-Kooperazzjoni fil-Ġustizzja Kriminali (Eurojust, The Hague)
- nl** Agentschap van de Europese Unie voor justitiële samenwerking in strafzaken (Eurojust, Den Haag)
- pl** Agencja Unii Europejskiej ds. Współpracy Wymiarów Sprawiedliwości w Sprawach Karnych (Eurojust, Haga)
- pt** Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust, Haia)
- ro** Agenția Uniunii Europene pentru Cooperare în Materie de Justiție Penală (Eurojust, Haga)
- sk** Agentúra Európskej únie pre justičnú spoluprácu v trestných veciach (Eurojust, Haag)
- sl** Agencija Evropske unije za pravosodno sodelovanje v kazenskih zadevah (Eurojust, Haag)
- fi** Euroopan unionin rikosoikeudellisen yhteistyön virasto (Eurojust, Haag)
- sv** Europeiska unionens byrå för straffrättsligt samarbete (Eurojust, Haag)

Agência da União Europeia para a Cooperação Policial

- bg** Агенция на Европейския съюз за сътрудничество в областта на правоприлагането (Европол, Хага)
- es** Agencia de la Unión Europea para la Cooperación Policial (Europol, La Haya)
- cs** Agentura Evropské unie pro spolupráci v oblasti prosazování práva (Europol, Haag)
- da** Den Europæiske Unions Agentur for Retshåndhævelsessamarbejde (Europol, Haag)
- de** Agentur der Europäischen Union für die Zusammenarbeit auf dem Gebiet der Strafverfolgung (Europol, Den Haag)
- et** Euroopa Liidu Õiguskaitsekoostöö Amet (Europol, Haag)
- el** Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για τη Συνεργασία στον Τομέα της Επιβολής του Νόμου (Ευρωπόλ, Χάγη)
- en** European Union Agency for Law Enforcement Cooperation (Europol, The Hague)
- fr** Agence de l'Union européenne pour la coopération des services répressifs (Europol, La Haye)
- ga** Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh i ndáil le Comhar i bhForfheidhmiú an Dlí (Europol, an Háig)
- hr** Agencija Europske unije za suradnju tijela za izvršavanje zakonodavstva (Europol, Den Haag)
- it** Agenzia dell'Unione europea per la cooperazione nell'attività di contrasto (Europol, L'Aia)
- lv** Eiropas Savienības Aģentūra tiesībaizsardzības sadarbībai (Eiropols, Hāga)
- lt** Europos Sąjungos teisėsaugos bendradarbiavimo agentūra (Europol, Haga)
- hu** A Bűnüldözési Együttműködés Európai Unió's Ügynöksége (Europol, Hága)
- mt** I-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għall-Kooperazzjoni fl-Infurzar tal-Liġi (Europol, The Hague)
- nl** Agentschap van de Europese Unie voor samenwerking op het gebied van rechtshandhaving (Europol, Den Haag)
- pl** Agencja Unii Europejskiej ds. Współpracy Organów Ścigania (Europol, Haga)
- pt** Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol, Haia)
- ro** Agenția Uniunii Europene pentru Cooperare în Materie de Aplicare a Legii (Europol, Haga)
- sk** Agentúra Európskej únie pre spoluprácu v oblasti presadzovania práva (Europol, Haag)
- sl** Agencija Evropske unije za sodelovanje na področju preprečevanja, odkrivanja in preiskovanja kaznivih dejanj (Europol, Haag)
- fi** Euroopan unionin lainvalvontayhteistyövirasto (Europol, Haag)
- sv** Europeiska unionens byrå för samarbete inom brottsbekämpning (Europol, Haag)

Agência da União Europeia para a Formação Policial

- bg** Агенция на Европейския съюз за обучение в областта на правоприлагането (CEPOL, Будапеща)
- es** Agencia de la Unión Europea para la Formación Policial (CEPOL, Budapest)
- cs** Agentura Evropské unie pro vzdělávání a výcvik v oblasti prosazování práva (CEPOL, Budapešť)
- da** Den Europæiske Unions Agentur for Uddannelse inden for Rets håndhævelse (Cepol, Budapest)
- de** Agentur der Europäischen Union für die Aus- und Fortbildung auf dem Gebiet der Strafverfolgung (EPA, Budapest)
- et** Euroopa Liidu Õiguskaitsekoollituse Amet (CEPOL, Budapest)
- el** Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για την Κατάρτιση στον Τομέα της Επιβολής του Νόμου (ΕΑΑ, Βουδαπέστη)
- en** European Union Agency for Law Enforcement Training (CEPOL, Budapest)
- fr** Agence de l'Union européenne pour la formation des services répressifs (CEPOL, Budapest)
- ga** Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh um Oilíúint i bhForfheidhmiú an Dlí (CEPOL, Búdaipeist)
- hr** Agencija Europske unije za osposobljavanje u području izvršavanja zakonodavstva (CEPOL, Budimpešta)
- it** Agenzia dell'Unione europea per la formazione delle autorità di contrasto (CEPOL, Budapest)
- lv** Eiropas Savienības Tiesībaizsardzības apmācības aģentūra (CEPOL, Budapešta)
- lt** Europos Sąjungos teisėsaugos mokymo agentūra (CEPOL, Budapeštas)
- hu** Az Európai Unió Bűnüldözési Képzési Ügynöksége (CEPOL, Budapest)
- mt** I-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għat-Taħriġ fl-Infurzar tal-Liġi (CEPOL, Budapest)
- nl** Agentschap van de Europese Unie voor opleiding op het gebied van rechtshandhaving (Cepol, Boedapest)
- pl** Agencja Unii Europejskiej ds. Szkolenia w Dziedzinie Ścigania (CEPOL, Budapeszt)
- pt** Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL, Budapeste)
- ro** Agenția Uniunii Europene pentru Formare în Materie de Aplicare a Legii (CEPOL, Budapesta)
- sk** Agentúra Európskej únie pre odbornú prípravu v oblasti presadzovania práva (CEPOL, Budapešť)
- sl** Agencija Evropske unije za usposabljanje na področju preprečevanja, odkrivanja in preiskovanja kaznivih dejanj (CEPOL, Budimpešta)
- fi** Euroopan unionin lainvalvontakoulutusvirasto (CEPOL, Budapest)
- sv** Europeiska unionens byrå för utbildning av tjänstemän inom brottsbekämpning (Cepol, Budapest)

Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

- bg** Агенция на Европейския съюз за оперативното управление на широкомащабни информационни системи в пространството на свобода, сигурност и правосъдие (eu-LISA, Талин)
- es** Agencia de la Unión Europea para la Gestión Operativa de Sistemas Informáticos de Gran Magnitud en el Espacio de Libertad, Seguridad y Justicia (eu-LISA, Tallin)
- cs** Agentura Evropské unie pro provozní řízení rozsáhlých informačních systémů v prostoru svobody, bezpečnosti a práva (eu-LISA, Tallin)
- da** Den Europæiske Unions Agentur for den Operationelle Forvaltning af Store IT-Systemer inden for Området med Frihed, Sikkerhed og Retfærdighed (eu-LISA, Tallinn)
- de** Agentur der Europäischen Union für das Betriebsmanagement von IT-Großsystemen im Raum der Freiheit, der Sicherheit und des Rechts (eu-LISA, Tallinn)
- et** Vabadusel, Turvalisusel ja Õigusel Rajaneva Ala Suuremahuliste IT-süsteemide Operatiivjuhtimise Euroopa Liidu Amet (eu-LISA, Tallinn)
- el** Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για τη Λειτουργική Διαχείριση Συστημάτων ΤΠ Μεγάλης Κλίμακας στον Χώρο Ελευθερίας, Ασφάλειας και Δικαιοσύνης (eu-LISA, Τάλιν)
- en** European Union Agency for the Operational Management of Large-Scale IT Systems in the Area of Freedom, Security and Justice (eu-LISA, Tallinn)
- fr** Agence de l'Union européenne pour la gestion opérationnelle des systèmes d'information à grande échelle au sein de l'espace de liberté, de sécurité et de justice (eu-LISA, Tallinn)
- ga** Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh chun Bainistiú Oibríochtúil a dhéanamh ar Chórais Mhórsála TF sa Limistéar Saoirse, Slándála agus Ceartais (eu-LISA, Taillinn)
- hr** Agencija Europske unije za operativno upravljanje opsežnim informacijskim sustavima u području slobode, sigurnosti i pravde (eu-LISA, Tallinn)
- it** Agenzia dell'Unione europea per la gestione operativa dei sistemi IT su larga scala nello spazio di libertà, sicurezza e giustizia (eu-LISA, Tallinn)
- lv** Eiropas Savienības Aģentūra lielapjoma IT sistēmu darbības pārvaldībai brīvības, drošības un tiesiskuma telpā (eu-LISA, Tallina)
- lt** Europos Sąjungos didelės apimties IT sistemų laisvės, saugumo ir teisingumo erdvėje operacijų valdymo agentūra (eu-LISA, Talinas)
- hu** A Szabadságon, a Biztonságon és a Jog Érvényesülésén Alapuló Térség Nagyméretű IT-rendszereinek Üzemeltetési Igazgatását Végző Európai Unió Ügynökség (eu-LISA, Tallinn)
- mt** l-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għat-Tmexxija Operattiva ta' Sistemi tal-IT fuq Skala Kbira fl-Ispazju ta' Libertà, Sigurtà u Ġustizzja (eu-LISA, Tallinn)
- nl** Agentschap van de Europese Unie voor het operationeel beheer van grootschalige IT-systemen op het gebied van vrijheid, veiligheid en recht (eu-LISA, Tallinn)
- pl** Agencja Unii Europejskiej ds. Zarządzania Operacyjnego Wielkoskalowymi Systemami Informatycznymi w Przestrzeni Wolności, Bezpieczeństwa i Sprawiedliwości (eu-LISA, Tallinn)
- pt** Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA, Taline)
- ro** Agenția Uniunii Europene pentru Gestionarea Operațională a Sistemelor Informatice la Scară Largă în Spațiul de Libertate, Securitate și Justiție (eu-LISA, Tallinn)
- sk** Agentúra Európskej únie na prevádzkové riadenie rozsiahlych informačných systémov v priestore slobody, bezpečnosti a spravodlivosti (eu-LISA, Tallinn)
- sl** Agencija Evropske unije za operativno upravljanje obsežnih informacijskih sistemov s področja svobode, varnosti in pravice (eu-LISA, Talin)
- fi** vapauden, turvallisuuden ja oikeuden alueen laaja-alaisen tietojärjestelmien operatiivisesta hallinnoinnista vastaava Euroopan unionin virasto (eu-LISA, Tallinna)
- sv** Europeiska unionens byrå för den operativa förvaltningen av stora it-system inom området frihet, säkerhet och rättvisa (eu-Lisa, Tallinn)

Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação

- bg** Агенция за авиационна безопасност на Европейския съюз (ЕААБ, Кьолн)
- es** Agencia de la Unión Europea para la Seguridad Aérea (AESA, Colonia)
- cs** Agentura Evropské unie pro bezpečnost letectví (EASA, Kolín nad Rýnem)
- da** Den Europæiske Unions Luftfartssikkerhedsagentur (EASA, Köln)
- de** Agentur der Europäischen Union für Flugsicherheit (EASA, Köln)
- et** Euroopa Liidu Lennundusohutusamet (EASA, Köln)
- el** Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για την Ασφάλεια της Αεροπορίας (EASA, Κολωνία)
- en** European Union Aviation Safety Agency (EASA, Cologne)
- fr** Agence de l'Union européenne pour la sécurité aérienne (AESA, Cologne)
- ga** Gníomhaireacht Sábháilteachta Eitlíochta an Aontais Eorpaigh (EASA, Köln)
- hr** Agencija Europske unije za sigurnost zračnog prometa (EASA, Köln)
- it** Agenzia dell'Unione europea per la sicurezza aerea (AESA, Colonia)
- lv** Eiropas Savienības Aviācijas drošības aģentūra (EASA, Ķelne)
- lt** Europos Sąjungos aviacijos saugos agentūra (EASA, Kelnas)
- hu** Az Európai Unió Repülésbiztonsági Ügynöksége (EASA, Köln)
- mt** I-Aġenzija tas-Sikurezza tal-Avjazzjoni tal-Unjoni Ewropea (EASA, Cologne)
- nl** Agentschap van de Europese Unie voor de veiligheid van de luchtvaart (EASA, Keulen)
- pl** Agencja Unii Europejskiej ds. Bezpieczeństwa Lotniczego (EASA, Kolonia)
- pt** Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA, Colónia)
- ro** Agenția Uniunii Europene pentru Siguranța Aviației (AESA, Köln)
- sk** Agentúra Európskej únie pre bezpečnosť letectva (EASA, Kolín)
- sl** Agencija Evropske unije za varnost v letalstvu (EASA, Köln)
- fi** Euroopan unionin lentoturvallisuusvirasto (EASA, Köln)
- sv** Europeiska unionens byrå för luftfartssäkerhet (Easa, Köln)

Agência da União Europeia para o Asilo

- bg** Агенция на Европейския съюз в областта на убежището (—, Малта)
- es** Agencia de Asilo de la Unión Europea (AAUE, Malta)
- cs** Agentura Evropské unie pro otázky azylu (EUAA, Malta)
- da** Den Europæiske Unions Asylagentur (EUAA, Malta)
- de** Asylagentur der Europäischen Union (EUAA, Malta)
- et** Euroopa Liidu Varjupaigaamet (EUAA, Malta)
- el** Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για το Άσυλο (EUAA, Μάλτα)
- en** European Union Agency for Asylum (EUAA, Malta)
- fr** Agence de l'Union européenne pour l'asile (AUEA, Malte)
- ga** Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh um Thearmann (—, Málta)
- hr** Agencija Europske unije za azil (EUAA, Malta)
- it** Agenzia dell'Unione europea per l'asilo (EUAA, Malta)
- lv** Eiropas Savienības Patvēruma aģentūra (EUAA, Malta)
- lt** Europos Sąjungos prieglobsčio agentūra (EUAA, Malta)
- hu** Az Európai Unió Menekültügyi Ügynöksége (—, Málta)
- mt** I-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għall-Azil (EUAA, Malta)
- nl** Asielagentschap van de Europese Unie (EUAA, Malta)
- pl** Agencja Unii Europejskiej ds. Azylu (EUAA, Malta)
- pt** Agência da União Europeia para o Asilo (—, Malta)
- ro** Agenția Uniunii Europene pentru Azil (—, Malta)
- sk** Agentúra Európskej únie pre azyl (EUAA, Malta)
- sl** Agencija Evropske unije za azil (EUAA, Malta)
- fi** Euroopan unionin turvapaikkavirasto (—, Malta)
- sv** Europeiska unionens asylbyrå (EUAA, Malta)

Agência da União Europeia para o Programa Espacial

- bg** Агенция на Европейския съюз за космическата програма (EUSPA, Прага)
- es** Agencia de la Unión Europea para el Programa Espacial (EUSPA, Praga)
- cs** Agentura Evropské unie pro kosmický program (EUSPA, Praha)
- da** Den Europæiske Unions Agentur for Rumprogrammet (EUSPA, Prag)
- de** Agentur der Europäischen Union für das Weltraumprogramm (EUSPA, Prag)
- et** Euroopa Liidu Kosmoseprogrammi Amet (EUSPA, Praha)
- el** Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για το Διαστημικό Πρόγραμμα (EUSPA, Πράγα)
- en** European Union Agency for the Space Programme (EUSPA, Prague)
- fr** Agence de l'Union européenne pour le programme spatial (EUSPA, Prague)
- ga** Gníomhaireacht an Aontais Eorpaigh um an gClár Spáis (EUSPA, Prág)
- hr** Agencija Europske unije za svemirski program (EUSPA, Prag)
- it** Agenzia dell'Unione europea per il programma spaziale (EUSPA, Praga)
- lv** Eiropas Savienības Kosmosa programmas aģentūra (EUSPA, Prāga)
- lt** Europos Sąjungos kosmoso programos agentūra (EUSPA, Praha)
- hu** Az Európai Unió Űrprogramügynöksége (EUSPA, Prága)
- mt** I-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għall-Programm Spazjali (EUSPA, Praga)
- nl** Agentschap van de Europese Unie voor het ruimtevaartprogramma (Euspa, Praag)
- pl** Agencja Unii Europejskiej ds. Programu Kosmicznego (EUSPA, Praga)
- pt** Agência da União Europeia para o Programa Espacial (EUSPA, Praga)
- ro** Agenția Uniunii Europene pentru Programul Spațial (EUSPA, Praga)
- sk** Agentúra Európskej únie pre vesmírny program (EUSPA, Praha)
- sl** Agencija Evropske unije za vesoljski program (EUSPA, Praga)
- fi** Euroopan unionin avaruusohjelmavirasto (EUSPA, Praha)
- sv** Europeiska unionens rymdprogrambyrå (EUSPA, Prag)

Agência da União Europeia sobre Drogas

- bg** Агенция на Европейския съюз по наркотиците (EUDA, Лисабон)
- es** Agencia de la Unión Europea sobre Drogas (EUDA, Lisboa)
- cs** Agentura Evropské unie pro drogy (EUDA, Lisabon)
- da** Den Europæiske Unions Narkotikaagentur (EUDA, Lissabon)
- de** Drogenagentur der Europäischen Union (EUDA, Lissabon)
- et** Euroopa Liidu Uimastiamet (EUDA, Lissabon)
- el** Οργανισμός της Ευρωπαϊκής Ένωσης για τα Ναρκωτικά (EUDA, Λισαβόνα)
- en** European Union Drugs Agency (EUDA, Lisbon)
- fr** Agence de l'Union européenne sur les drogues (EUDA, Lisbonne)
- ga** Gníomhaireacht Drugaí an Aontais Eorpaigh (EUDA, Liospóin)
- hr** Agencija Europske unije za droge (EUDA, Lisabon)
- it** Agenzia dell'Unione europea sulle droghe (EUDA, Lisbona)
- lv** Eiropas Savienības Narkotiku aģentūra (EUDA, Lisabona)
- lt** Europos Sąjungos narkotikų agentūra (EUDA, Lisabona)
- hu** Az Európai Unió Kábítószer-ügynöksége (EUDA, Lisszabon)
- mt** I-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea dwar id-Drogi (EUDA, Lizbona)
- nl** Drugsagentschap van de Europese Unie (EUDA, Lissabon)
- pl** Agencja Unii Europejskiej ds. Narkotyków (EUDA, Lizbona)
- pt** Agência da União Europeia sobre Drogas (EUDA, Lisboa)
- ro** Agenția Uniunii Europene privind Drogurile (EUDA, Lisabona)
- sk** Agentúra Európskej únie pre drogy (EUDA, Lisabon)
- sl** Agencija Evropske unije za droge (EUDA, Lizbona)
- fi** Euroopan unionin huumevirasto (EUDA, Lissabon)
- sv** Europeiska unionens narkotikamyndighet (Euda, Lissabon)

Agência de Apoio ao ORECE

- bg** Агенция за подкрепа на ОЕРЕС (Служба на ОЕРЕС, Рига)
- es** Agencia de Apoyo al ORECE (Oficina del ORECE, Riga)
- cs** Agentura na podporu BEREC (Úřad BEREC, Riga)
- da** Agenturet for Støtte til BEREC (BEREC-kontoret, Riga)
- de** Agentur zur Unterstützung des GEREK (GEREK-Büro, Riga)
- et** BERECi Tugiamet (BERECi Büro, Riia)
- el** Οργανισμός για την Υποστήριξη του BEREC (Υπηρεσία του BEREC, Ρίγα)
- en** Agency for Support for BEREC (BEREC Office, Riga)
- fr** Agence de soutien à l'ORECE (Office de l'ORECE, Riga)
- ga** Gníomhaireacht Tacaíochta BEREC (Oifig BEREC, Ríge)
- hr** Agencija za potporu BEREC-u (Ured BEREC-a, Riga)
- it** Agenzia di sostegno al BEREC (Ufficio BEREC, Riga)
- lv** *BEREC* atbalsta aģentūra (*BEREC* birojs, Rīga)
- lt** BEREC paramos agentūra (BEREC biuras, Ryga)
- hu** A BEREC Működését Segítő Ügynökség (BEREC Hivatal, Riga)
- mt** I-Aġenzija għall-Appoġġ tal-BEREC (I-Uffiċċju tal-BEREC, Riga)
- nl** Bureau voor ondersteuning van Berec (Berec-Bureau, Riga)
- pl** Agencja Wsparcia BEREC (Urząd BEREC, Ryga)
- pt** Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE, Riga)
- ro** Agenția de Sprijin pentru OAREC (Oficiul OAREC, Riga)
- sk** Agentúra na podporu orgánu BEREC (Úrad BEREC, Riga)
- sl** Agencija za podporo BEREC-u (Urad BEREC, Riga)
- fi** BERECin tukivirasto (BEREC-virasto, Riika)
- sv** Byrån för stöd till Berec (Berecbyrån, Riga)

Agência de Aprovisionamento da Euratom

- bg** Агенция за снабдяване към Евратом (Люксембург)
- es** Agencia de Abastecimiento de Euratom (AAE, Luxemburgo)
- cs** Zásobovací agentura Euratomu (Lucemburk)
- da** Euratoms Forsyningsagentur (ESA, Luxembourg)
- de** Euratom-Versorgungsagentur (ESA, Luxemburg)
- et** Euratomi Tarneagentuur (Luxembourg)
- el** Οργανισμός Εφοδιασμού Ευρατόμ (Λουξεμβούργο)
- en** Euratom Supply Agency (ESA, Luxembourg)
- fr** Agence d'approvisionnement d'Euratom (AAE, Luxembourg)
- ga** Gníomhaireacht Soláthair Euratom (GSE, Lucsamburg)
- hr** Agencija za opskrbu Euratoma (Luxembourg)
- it** Agenzia di approvvigionamento dell'Euratom (ESA, Lussemburgo)
- lv** *Euratom* Apgādes aģentūra (Luksemburga)
- lt** Euratomo tiekimo agentūra (Liuksemburgas)
- hu** Euratom Ellátási Ügynökség (Luxembourg)
- mt** I-Aġenzija Fornitriċi tal-Euratom (il-Lussemburgu)
- nl** Voorzieningsagentschap van Euratom (Luxemburg)
- pl** Agencja Dostaw Euratomu (Luksemburg)
- pt** Agência de Aprovisionamento da Euratom (Luxemburgo)
- ro** Agenția de Aprovizionare a Euratom (Luxemburg)
- sk** Agentúra Euratomu pre zásobovanie (ESA, Luxemburg)
- sl** Agencija za oskrbo Euratom (ESA, Luxembourg)
- fi** Euratomin hankintakeskus (Luxemburg)
- sv** Euratoms försörjningsbyrå (Luxemburg)

Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME

- bg** Изпълнителна агенция за Европейския съвет по иновациите и за МСП (Eismae, Брюксел)
- es** Agencia Ejecutiva para el Consejo Europeo de Innovación y las Pymes (Eismae, Bruselas)
- cs** Výkonná agentura Evropské rady pro inovace a pro malé a střední podniky (Eismae, Brusel)
- da** Forvaltningsorganet for Det Europæiske Innovationsråd og SMV'er (Eismae, Bruxelles)
- de** Europäische Exekutivagentur für den Innovationsrat und für KMU (Eismae, Brüssel)
- et** Euroopa Innovatsiooninõukogu ja VKEda Rakendusamet (Eismae, Brüssel)
- el** Εκτελεστικός Οργανισμός για το Ευρωπαϊκό Συμβούλιο Καινοτομίας και τις ΜΜΕ (Eismae, Βρυξέλλες)
- en** European Innovation Council and SMEs Executive Agency (Eismae, Brussels)
- fr** Agence exécutive pour le Conseil européen de l'innovation et les PME (Eismae, Bruxelles)
- ga** Gníomhaireacht Feidhmiúcháin na Comhairle Nuálaíochta Eorpaí agus na bhFiontar Beag agus Meánmhéide (Eismae, an Bhruiséil)
- hr** Izvršna agencija za Europsko vijeće za inovacije i MSP-ove (Eismae, Bruxelles)
- it** Agenzia esecutiva del Consiglio europeo per l'innovazione e delle PMI (Eismae, Bruxelles)
- lv** Eiropas Inovācijas padomes un MVU izpildāģentūra (*Eismae*, Brisele)
- lt** Europos inovacijų tarybos ir MVĮ reikalų vykdomoji įstaiga (*Eismae*, Briuselis)
- hu** Európai Innovációs Tanács és Kkv-ügyi Végrehajtó Ügynökség (Eismae, Brüsszel)
- mt** l-Aġenzija Eżekuttiva Ewropea għall-Kunsill Ewropew tal-Innovazzjoni u għall-SMEs (Eismae, Brussell)
- nl** Uitvoerend Agentschap Europese Innovatieraad en het mkb (Eismae, Brussel)
- pl** Agencja Wykonawcza Europejskiej Rady ds. Innowacji i ds. MŚP (Eismae, Bruksela)
- pt** Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (Eismae, Bruxelas)
- ro** Agenția Executivă pentru Consiliul European pentru Inovare și IMM-uri (Eismae, Bruxelles)
- sk** Výkonná agentúra pre Európsku radu pre inováciu a MSP (Eismae, Brusel)
- sl** Izvajalska agencija Evropskega sveta za inovacije ter za mala in srednja podjetja (Eismae, Bruselj)
- fi** Euroopan innovaationeuvoston ja pk-yrityksasioiden toimeenpanovirasto (Eismae, Bryssel)
- sv** Genomförandeorganet för Europeiska innovationsrådet samt för små och medelstora företag (Eismae, Bryssel)

Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação

- bg** Изпълнителна агенция на Европейския научноизследователски съвет (ERCEA, Брюксел)
- es** Agencia Ejecutiva del Consejo Europeo de Investigación (ERCEA, Bruselas)
- cs** Výkonná agentura Evropské rady pro výzkum (ERCEA, Brusel)
- da** Forvaltningsorganet for Det Europæiske Forskningsråd (ERCEA, Bruxelles)
- de** Exekutivagentur des Europäischen Forschungsrats (ERCEA, Brüssel)
- et** Euroopa Teadusnõukogu Rakendusamet (ERCEA, Brüssel)
- el** Εκτελεστικός Οργανισμός του Ευρωπαϊκού Συμβουλίου Έρευνας (ERCEA, Βρυξέλλες)
- en** European Research Council Executive Agency (ERCEA, Brussels)
- fr** Agence exécutive du Conseil européen de la recherche (ERCEA, Bruxelles)
- ga** Gníomhaireacht Feidhmiúcháin na Comhairle Eorpaí um Thaighde (ERCEA, an Bhruiséil)
- hr** Izvršna agencija Europskog istraživačkog vijeća (ERCEA, Bruxelles)
- it** Agenzia esecutiva del Consiglio europeo della ricerca (ERCEA, Bruxelles)
- lv** Eiropas Pētniecības padomes izpildāģentūra (*ERCEA*, Brisele)
- lt** Europos mokslinių tyrimų tarybos vykdomoji įstaiga (ERCEA, Briuselis)
- hu** Az Európai Kutatási Tanács Végrehajtó Ügynöksége (ERCEA, Brüsszel)
- mt** l-Aġenzija Eżekuttiva Ewropea għall-Kunsill Ewropew tar-Riċerka (ERCEA, Brussell)
- nl** Uitvoerend Agentschap Europese Onderzoeksraad (ERCEA, Brussel)
- pl** Agencja Wykonawcza Europejskiej Rady ds. Badań Naukowych (ERCEA, Bruksela)
- pt** Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA, Bruxelas)
- ro** Agenția Executivă a Consiliului European pentru Cercetare (ERCEA, Bruxelles)
- sk** Výkonná agentúra Európskej rady pre výskum (ERCEA, Brusel)
- sl** Izvajalska agencija Evropskega raziskovalnega sveta (ERCEA, Bruselj)
- fi** Euroopan tutkimusneuvoston toimeenpanovirasto (ERCEA, Bryssel)
- sv** Genomförandeorganet för Europeiska forskningsrådet (Ercea, Bryssel)

Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura

- bg** Европейска изпълнителна агенция за образование и култура (EACEA, Брюксел)
- es** Agencia Ejecutiva Europea de Educación y Cultura (EACEA, Bruselas)
- cs** Evropská výkonná agentura pro vzdělávání a kulturu (EACEA, Brusel)
- da** Det Europæiske Forvaltningsorgan for Uddannelse og Kultur (EACEA, Bruxelles)
- de** Europäische Exekutivagentur für Bildung und Kultur (EACEA, Brüssel)
- et** Euroopa Hariduse ja Kultuuri Rakendusamet (EACEA, Brüssel)
- el** Ευρωπαϊκός Εκτελεστικός Οργανισμός Εκπαίδευσης και Πολιτισμού (EACEA, Βρυξέλλες)
- en** European Education and Culture Executive Agency (EACEA, Brussels)
- fr** Agence exécutive européenne pour l'éducation et la culture (EACEA, Bruxelles)
- ga** an Ghníomhaireacht Feidhmiúcháin Eorpach um Oideachas agus Cultúr (EACEA, an Bhruiséil)
- hr** Europska izvršna agencija za obrazovanje i kulturu (EACEA, Bruxelles)
- it** Agenzia esecutiva europea per l'istruzione e la cultura (EACEA, Bruxelles)
- lv** Eiropas Izglītības un kultūras izpildaģentūra (EACEA, Brisele)
- lt** Europos švietimo ir kultūros vykdomoji įstaiga (EACEA, Briuselis)
- hu** Európai Oktatási és Kulturális Végrehajtó Ügynökség (EACEA, Brüsszel)
- mt** l-Aġenzija Eżekuttiva Ewropea għall-Edukazzjoni u għall-Kultura (EACEA, Brussell)
- nl** Europees Uitvoerend Agentschap onderwijs en cultuur (EACEA, Brussel)
- pl** Europejska Agencja Wykonawcza ds. Edukacji i Kultury (EACEA, Bruksela)
- pt** Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA, Bruxelas)
- ro** Agenția Executivă Europeană pentru Educație și Cultură (EACEA, Bruxelles)
- sk** Európska výkonná agentúra pre vzdelávanie a kultúru (EACEA, Brusel)
- sl** Evropska izvajalska agencija za izobraževanje in kulturo (EACEA, Bruselj)
- fi** Euroopan koulutuksen ja kulttuurin toimeenpanovirasto (EACEA, Bryssel)
- sv** Europeiska genomförandeorganet för utbildning och kultur (Eacea, Bryssel)

Agência de Execução Europeia da Investigação

- bg** Европейска изпълнителна агенция за научни изследвания (REA, Брюксел)
- es** Agencia Ejecutiva Europea de Investigación (REA, Bruselas)
- cs** Evropská výkonná agentura pro výzkum (REA, Brusel)
- da** Det Europæiske Forvaltningsorgan for Forskning (REA, Bruxelles)
- de** Europäische Exekutivagentur für die Forschung (REA, Brüssel)
- et** Euroopa Teadusuuringute Rakendusamet (REA, Brüssel)
- el** Ευρωπαϊκός Εκτελεστικός Οργανισμός Έρευνας (REA, Βρυξέλλες)
- en** European Research Executive Agency (REA, Brussels)
- fr** Agence exécutive européenne pour la recherche (REA, Bruxelles)
- ga** an Ghníomhaireacht Feidhmiúcháin Eorpach um Thaighde (REA, an Bhruiséil)
- hr** Europska izvršna agencija za istraživanje (REA, Bruxelles)
- it** Agenzia esecutiva europea per la ricerca (REA, Bruxelles)
- lv** Eiropas Pētniecības izpildaģentūra (REA, Brisele)
- lt** Europos mokslinių tyrimų vykdomoji įstaiga (REA, Briuselis)
- hu** Európai Kutatási Végrehajtó Ügynökség (REA, Brüsszel)
- mt** l-Aġenzija Eżekuttiva Ewropea għar-Riċerka (REA, Brussell)
- nl** Europees Uitvoerend Agentschap onderzoek (REA, Brussel)
- pl** Europejska Agencja Wykonawcza ds. Badań Naukowych (REA, Bruksela)
- pt** Agência de Execução Europeia da Investigação (REA, Bruxelas)
- ro** Agenția Executivă Europeană pentru Cercetare (REA, Bruxelles)
- sk** Európska výkonná agentúra pre výskum (REA, Brusel)
- sl** Evropska izvajalska agencija za raziskave (REA, Bruselj)
- fi** Euroopan tutkimuksen toimeenpanovirasto (REA, Bryssel)
- sv** Europeiska genomförandeorganet för forskning (REA, Bryssel)

Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital

- bg** Европейска изпълнителна агенция за здравеопазването и цифровизацията (HADEA, Брюксел)
- es** Agencia Ejecutiva Europea en los ámbitos de la Salud y Digital (HADEA, Bruselas)
- cs** Evropská výkonná agentura pro zdraví a digitální oblast (HADEA, Brusel)
- da** Det Europæiske Forvaltningsorgan for Sundhed og det Digitale Område (HADEA, Bruxelles)
- de** Europäische Exekutivagentur für Gesundheit und Digitales (HADEA, Brüssel)
- et** Euroopa Tervishoiu ja Digitaalvaldkonna Rakendusamet (HADEA, Brüssel)
- el** Ευρωπαϊκός Εκτελεστικός Οργανισμός για την Υγεία και τον Ψηφιακό τομέα (HADEA, Βρυξέλλες)
- en** European Health and Digital Executive Agency (HADEA, Brussels)
- fr** Agence exécutive européenne pour la santé et le numérique (HADEA, Bruxelles)
- ga** an Ghníomhaireacht Feidhmiúcháin Eorpach um an tSláinte agus an Digiú (HADEA, an Bhruiséil)
- hr** Europska izvršna agencija za zdravlje i digitalno gospodarstvo (HADEA, Bruxelles)
- it** Agenzia esecutiva europea per la salute e il digitale (HADEA, Bruxelles)
- lv** Eiropas Veselības un digitālā izpildaģentūra (HADEA, Brisele)
- lt** Europos sveikatos ir skaitmeninės ekonomikos vykdomoji įstaiga (HADEA, Briuselis)
- hu** Európai Egészségügyi és Digitális Végrehajtó Ügynökség (HADEA, Brüsszel)
- mt** I-Aġenzija Eżekuttiva Ewropea għas-Saħħa u għall-Qasam Diġitali (HADEA, Brussell)
- nl** Europees Uitvoerend Agentschap voor gezondheid en digitaal beleid (Hadea, Brussel)
- pl** Europejska Agencja Wykonawcza ds. Zdrowia i Cyfryzacji (HADEA, Bruksela)
- pt** Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA, Bruxelas)
- ro** Agenția Executivă Europeană pentru Domeniile Sănătății și Digital (HADEA, Bruxelles)
- sk** Európska výkonná agentúra pre zdravie a digitalizáciu (HADEA, Brusel)
- sl** Evropska izvajalska agencija za zdravje in digitalno tehnologijo (HADEA, Bruselj)
- fi** Euroopan terveys- ja digitaaliasioiden toimeenpanovirasto (HADEA, Bryssel)
- sv** Europeiska genomförandeorganet för hälsofrågor och digitala frågor (Hadea, Bryssel)

Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente

- bg** Европейска изпълнителна агенция за климата, инфраструктурата и околната среда (CINEA, Брюксел)
- es** Agencia Ejecutiva Europea de Clima, Infraestructuras y Medio Ambiente (CINEA, Bruselas)
- cs** Evropská výkonná agentura pro klima, infrastrukturu a životní prostředí (CINEA, Brusel)
- da** Det Europæiske Forvaltningsorgan for Klima, Infrastruktur og Miljø (CINEA, Bruxelles)
- de** Europäische Exekutivagentur für Klima, Infrastruktur und Umwelt (CINEA, Brüssel)
- et** Euroopa Kliima, Taristu ja Keskkonna Rakendusamet (CINEA, Brüssel)
- el** Ευρωπαϊκός Εκτελεστικός Οργανισμός για το Κλίμα, τις Υποδομές και το Περιβάλλον (CINEA, Βρυξέλλες)
- en** European Climate, Infrastructure and Environment Executive Agency (CINEA, Brussels)
- fr** Agence exécutive européenne pour le climat, les infrastructures et l'environnement (CINEA, Bruxelles)
- ga** an Ghníomhaireacht Feidhmiúcháin Eorpach um an Aeráid, onneagar agus Comhshaol (CINEA, an Bhruiséil)
- hr** Europska izvršna agencija za klimu, infrastrukturu i okoliš (CINEA, Bruxelles)
- it** Agenzia esecutiva europea per il clima, l'infrastruttura e l'ambiente (CINEA, Bruxelles)
- lv** Eiropas Klimata, infrastruktūras un vides izpildaģentūra (CINEA, Brisele)
- lt** Europos klimato, infrastruktūros ir aplinkos vykdomoji įstaiga (CINEA, Briuselis)
- hu** Európai Éghajlat-politikai, Környezetvédelmi és Infrastrukturális Végrehajtó Ügynökség (CINEA, Brüsszel)
- mt** I-Aġenzija Eżekuttiva Ewropea għall-Klima, għall-Infrastruttura u għall-Ambjent (CINEA, Brussell)
- nl** Europees Uitvoerend Agentschap klimaat, infrastructuur en milieu (Cinea, Brussel)
- pl** Europejska Agencja Wykonawcza ds. Klimatu, Infrastruktury i Środowiska (CINEA, Bruksela)
- pt** Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA, Bruxelas)
- ro** Agenția Executivă Europeană pentru Climă, Infrastructură și Mediu (CINEA, Bruxelles)
- sk** Európska výkonná agentúra pre klímu, infraštruktúru a životné prostredie (CINEA, Brusel)
- sl** Evropska izvajalska agencija za podnebje, infrastrukturo in okolje (CINEA, Bruselj)
- fi** Euroopan ilmasto-, infrastruktuuri- ja ympäristöasioiden toimeenpanovirasto (CINEA, Bryssel)
- sv** Europeiska genomförandeorganet för klimat, infrastruktur och miljö (Cinea, Bryssel)

Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

- bg** Агенция на Европейския съюз за основните права (FRA, Виена)
- es** Agencia de los Derechos Fundamentales de la Unión Europea (FRA, Viena)
- cs** Agentura Evropské unie pro základní práva (FRA, Vídeň)
- da** Den Europæiske Unions Agentur for Grundlæggende Rettigheder (FRA, Wien)
- de** Agentur der Europäischen Union für Grundrechte (FRA, Wien)
- et** Euroopa Liidu Põhiõiguste Amet (FRA, Viin)
- el** Οργανισμός Θεμελιωδών Δικαιωμάτων της Ευρωπαϊκής Ένωσης (FRA, Βιέννη)
- en** European Union Agency for Fundamental Rights (FRA, Vienna)
- fr** Agence des droits fondamentaux de l'Union européenne (FRA, Vienne)
- ga** Gníomhaireacht an Aontais Eorpach um Chearta Bunúsacha (FRA, Vín)
- hr** Agencija Europske unije za temeljna prava (FRA, Beč)
- it** Agenzia dell'Unione europea per i diritti fondamentali (FRA, Vienna)
- lv** Eiropas Savienības Pamattiesību aģentūra (FRA, Vīne)
- lt** Europos Sąjungos pagrindinių teisių agentūra (FRA, Viena)
- hu** Az Európai Unió Alapjogi Ügynöksége (FRA, Bécs)
- mt** I-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għad-Drittijiet Fundamentali (FRA, Vjenna)
- nl** Bureau van de Europese Unie voor de grondrechten (FRA, Wenen)
- pl** Agencja Praw Podstawowych Unii Europejskiej (FRA, Wiedeń)
- pt** Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA, Viena)
- ro** Agenția pentru Drepturi Fundamentale a Uniunii Europene (FRA, Viena)
- sk** Agentúra Európskej únie pre základné práva (FRA, Viedeň)
- sl** Agencija Evropske unije za temeljne pravice (FRA, Dunaj)
- fi** Euroopan unionin perusoikeusvirasto (FRA, Wien)
- sv** Europeiska unionens byrå för grundläggande rättigheter (FRA, Wien)

Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

- bg** Европейска агенция за гранична и брегова охрана (Frontex, Варшава)
- es** Agencia Europea de la Guardia de Fronteras y Costas (Frontex, Varsovia)
- cs** Evropská agentura pro pohraniční a pobřežní stráž (Frontex, Varšava)
- da** Det Europæiske Agentur for Grænse- og Kystbevogtning (Frontex, Warszawa)
- de** Europäische Agentur für die Grenz- und Küstenwache (Frontex, Warschau)
- et** Euroopa Piiri- ja Rannikuvalve Amet (Frontex, Varssavi)
- el** Ευρωπαϊκός Οργανισμός Συνοριοφυλακής και Ακτοφυλακής (Frontex, Βαρσοβία)
- en** European Border and Coast Guard Agency (Frontex, Warsaw)
- fr** Agence européenne de garde-frontières et de garde-côtes (Frontex, Varsovie)
- ga** an Ghníomhaireacht Eorpach um an nGarda Teorann agus Cósta (Frontex, Vársá)
- hr** Agencija za europsku graničnu i obalnu stražu (Frontex, Varšava)
- it** Agenzia europea della guardia di frontiera e costiera (Frontex, Varsavia)
- lv** Eiropas Robežu un krasta apsardzes aģentūra (Frontex, Varšava)
- lt** Europos sienų ir pakrančių apsaugos agentūra (Frontex, Varšuva)
- hu** Európai Határ- és Partvédelmi Ügynökség (Frontex, Varsó)
- mt** I-Aġenzija Ewropea għall-Gwardja tal-Fruntiera u tal-Kosta (Frontex, Varsavja)
- nl** Europees Grens- en kustwachtagentschap (Frontex, Warschau)
- pl** Europejska Agencja Straży Granicznej i Przybrzeżnej (Frontex, Warszawa)
- pt** Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex, Varsóvia)
- ro** Agenția Europeană pentru Poliția de Frontieră și Garda de Coastă (Frontex, Varșovia)
- sk** Európska agentúra pre pohraničnú a pobrežnú stráž (Frontex, Varšava)
- sl** Evropska agencija za mejno in obalno stražo (Frontex, Varšava)
- fi** Euroopan raja- ja merivartiiovirasto (Frontex, Varsova)
- sv** Europeiska gräns- och kustbevakningsbyrån (Frontex, Warszawa)

Agência Europeia da Segurança Marítima

- bg** Европейска агенция по морска безопасност (ЕАМБ, Лисабон)
- es** Agencia Europea de Seguridad Marítima (AESM, Lisboa)
- cs** Evropská agentura pro námořní bezpečnost (EMSA, Lisabon)
- da** Det Europæiske Agentur for Søfartssikkerhed (EMSA, Lissabon)
- de** Europäische Agentur für die Sicherheit des Seeverkehrs (EMSA, Lissabon)
- et** Euroopa Meresõiduohutuse Amet (EMSA, Lissabon)
- el** Ευρωπαϊκός Οργανισμός για την Ασφάλεια στη Θάλασσα (EMSA, Λισαβόνα)
- en** European Maritime Safety Agency (EMSA, Lisbon)
- fr** Agence européenne pour la sécurité maritime (AESM, Lisbonne)
- ga** an Ghníomhaireacht Eorpach um Shábháilteacht Mhuirí (EMSA, Liospóin)
- hr** Europska agencija za pomorsku sigurnost (EMSA, Lisabon)
- it** Agenzia europea per la sicurezza marittima (EMSA, Lisbona)
- lv** Eiropas Jūras drošības aģentūra (EMSA, Lisabona)
- lt** Europos jūrų saugumo agentūra (EMSA, Lisabona)
- hu** Európai Tengerészeti Biztonsági Ügynökség (EMSA, Lisszabon)
- mt** I-Aġenzija Ewropea għas-Sigurtà Marittima (EMSA, Lizbona)
- nl** Europees Agentschap voor maritieme veiligheid (EMSA, Lissabon)
- pl** Europejska Agencja Bezpieczeństwa Morskiego (EMSA, Lizbona)
- pt** Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA, Lisboa)
- ro** Agenția Europeană pentru Siguranță Maritimă (EMSA, Lisabona)
- sk** Európska námorná bezpečnostná agentúra (EMSA, Lisabon)
- sl** Evropska agencija za pomorsko varnost (EMSA, Lizbona)
- fi** Euroopan meriturvallisuusvirasto (EMSA, Lissabon)
- sv** Europeiska sjösäkerhetsbyrån (Emsa, Lissabon)

Agência Europeia de Controlo das Pescas

- bg** Европейска агенция за контрол на рибарството (EFCA, Виго)
- es** Agencia Europea de Control de la Pesca (AACP, Vigo)
- cs** Evropská agentura pro kontrolu rybolovu (EFCA, Vigo)
- da** Det Europæiske Fiskerikontrolagentur (EFCA, Vigo)
- de** Europäische Fischereiaufsichtsagentur (EFCA, Vigo)
- et** Euroopa Kalanduskontrolli Amet (EFCA, Vigo)
- el** Ευρωπαϊκή Υπηρεσία Ελέγχου της Αλιείας (EFCA, Βίγκο)
- en** European Fisheries Control Agency (EFCA, Vigo)
- fr** Agence européenne de contrôle des pêches (AACP, Vigo)
- ga** an Ghníomhaireacht Eorpach um Rialú ar Iascach (EFCA, Vigo)
- hr** Europska agencija za kontrolu ribarstva (EFCA, Vigo)
- it** Agenzia europea di controllo della pesca (EFCA, Vigo)
- lv** Eiropas Zivsaimniecības kontroles aģentūra (EFCA, Vigo)
- lt** Europos žuvininkystės kontrolės agentūra (EŽKA, Vigas)
- hu** Európai Halászati Ellenőrző Hivatal (EFCA, Vigo)
- mt** I-Aġenzija Ewropea għall-Kontroll tas-Sajd (EFCA, Vigo)
- nl** Europees Bureau voor visserijcontrole (EFCA, Vigo)
- pl** Europejska Agencja Kontroli Rybołówstwa (EFCA, Vigo)
- pt** Agência Europeia de Controlo das Pescas (AACP, Vigo)
- ro** Agenția Europeană pentru Controlul Pescuitului (EFCA, Vigo)
- sk** Európska agentúra pre kontrolu rybárstva (EFCA, Vigo)
- sl** Evropska agencija za nadzor ribištva (EFCA, Vigo)
- fi** Euroopan kalastuksenvallontavirasto (EFCA, Vigo)
- sv** Europeiska fiskerikontrollbyrån (EFCA, Vigo)

Agência Europeia de Defesa

- bg** Европейска агенция по отбрана (EDA, Брюксел)
- es** Agencia Europea de Defensa (AED, Bruselas)
- cs** Evropská obranná agentura (EDA, Brusel)
- da** Det Europæiske Forsvarsagentur (EDA, Bruxelles)
- de** Europäische Verteidigungsagentur (EVA, Brüssel)
- et** Euroopa Kaitseagentuur (EDA, Brüssel)
- el** Ευρωπαϊκός Οργανισμός Άμυνας (EOA, Βρυξέλλες)
- en** European Defence Agency (EDA, Brussels)
- fr** Agence européenne de défense (AED, Bruxelles)
- ga** an Ghníomhaireacht Eorpach um Chosaint (GEC, an Bhruiséil)
- hr** Europska obrambena agencija (EDA, Bruxelles)
- it** Agenzia europea per la difesa (AED, Bruxelles)
- lv** Eiropas Aizsardzības aģentūra (EAA, Brisele)
- lt** Europos gynybos agentūra (EGA, Briuselis)
- hu** Európai Védelmi Ügynökség (EDA, Brüsszel)
- mt** I-Aġenzija Ewropea għad-Difiża (AED, Brussell)
- nl** Europees Defensieagentschap (EDA, Brussel)
- pl** Europejska Agencja Obrony (EDA, Bruksela)
- pt** Agência Europeia de Defesa (AED, Bruxelas)
- ro** Agenția Europeană de Apărare (AEA, Bruxelles)
- sk** Európska obranná agentúra (EDA, Brusel)
- sl** Evropska obrambna agencija (EDA, Bruselj)
- fi** Euroopan puolustusvirasto (Bryssel)
- sv** Europeiska försvarsbyrån (Bryssel)

Agência Europeia de Medicamentos

- bg** Европейска агенция по лекарствата (EMA, Амстердам)
- es** Agencia Europea de Medicamentos (EMA, Ámsterdam)
- cs** Evropská agentura pro léčivé přípravky (EMA, Amsterdam)
- da** Det Europæiske Lægemiddelagentur (EMA, Amsterdam)
- de** Europäische Arzneimittel-Agentur (EMA, Amsterdam)
- et** Euroopa Ravimiamet (EMA, Amsterdam)
- el** Ευρωπαϊκός Οργανισμός Φαρμάκων (EMA, Άμστερνταμ)
- en** European Medicines Agency (EMA, Amsterdam)
- fr** Agence européenne des médicaments (EMA, Amsterdam)
- ga** an Ghníomhaireacht Leigheasra Eorpach (EMA, Amstardam)
- hr** Europska agencija za lijekove (EMA, Amsterdam)
- it** Agenzia europea per i medicinali (EMA, Amsterdam)
- lv** Eiropas Zāļu aģentūra (EMA, Amsterdama)
- lt** Europos vaistų agentūra (EMA, Amsterdamas)
- hu** Európai Gyógyszerügynökség (EMA, Amszterdam)
- mt** I-Aġenzija Ewropea għall-Medicini (EMA, Amsterdam)
- nl** Europees Geneesmiddelenbureau (EMA, Amsterdam)
- pl** Europejska Agencja Leków (EMA, Amsterdam)
- pt** Agência Europeia de Medicamentos (EMA, Amesterdão)
- ro** Agenția Europeană pentru Medicamente (EMA, Amsterdam)
- sk** Európska agentúra pre lieky (EMA, Amsterdam)
- sl** Evropska agencija za zdravila (EMA, Amsterdam)
- fi** Euroopan lääkevirasto (EMA, Amsterdam)
- sv** Europeiska läkemedelsmyndigheten (EMA, Amsterdam)

Agência Europeia do Ambiente

- bg** Европейска агенция за околна среда (ЕАОС, Копенхаген)
- es** Agencia Europea de Medio Ambiente (АЕМА, Copenhague)
- cs** Evropská agentura pro životní prostředí (ЕЕА, Kodaň)
- da** Det Europæiske Miljøagentur (ЕЕА, København)
- de** Europäische Umweltagentur (EUA, Kopenhagen)
- et** Euroopa Keskkonnaamet (ЕЕА, Kopenhaagen)
- el** Ευρωπαϊκός Οργανισμός Περιβάλλοντος (ЕОП, Κοπεγχάγη)
- en** European Environment Agency (ЕЕА, Copenhagen)
- fr** Agence européenne pour l'environnement (АЕЕ, Copenhague)
- ga** an Ghníomhaireacht Eorpach Comhshaoil (ЕЕА, Cóbhanhávan)
- hr** Europska agencija za okoliš (ЕЕА, Kopenhagen)
- it** Agenzia europea dell'ambiente (АЕА, Copenaghen)
- lv** Eiropas Vides aģentūra (EVA, Kopenhāgena)
- lt** Europos aplinkos agentūra (EAA, Kopenhaga)
- hu** Európai Környezetvédelmi Ügynökség (ЕЕА, Koppenhága)
- mt** l-Aġenzija Ewropea għall-Ambjent (ЕЕА, Copenhagen)
- nl** Europees Milieustrategie (ЕЕА, Kopenhagen)
- pl** Europejska Agencja Środowiska (ЕЕА, Kopenhaga)
- pt** Agência Europeia do Ambiente (АЕА, Copenhaga)
- ro** Agenția Europeană de Mediu (АЕМ, Copenhaga)
- sk** Európska environmentálna agentúra (ЕЕА, Kodaň)
- sl** Evropska agencija za okolje (ЕЕА, København)
- fi** Euroopan ympäristökeskus (ЕЕА, Kööpenhamina)
- sv** Europeiska miljöbyrån (ЕЕА, Köpenhamn)

Agência Europeia dos Produtos Químicos

- bg** Европейска агенция по химикали (ЕЧА, Хелзинки)
- es** Agencia Europea de Sustancias y Mezclas Químicas (ЕЧА, Helsinki)
- cs** Evropská agentura pro chemické látky (ЕЧА, Helsinky)
- da** Det Europæiske Kemikalieagentur (ЕЧА, Helsingfors)
- de** Europäische Chemikalienagentur (ЕЧА, Helsinki)
- et** Euroopa Kemikaaliamet (ЕЧА, Helsingi)
- el** Ευρωπαϊκός Οργανισμός Χημικών Προϊόντων (ЕЧА, Ελσίνκι)
- en** European Chemicals Agency (ЕЧА, Helsinki)
- fr** Agence européenne des produits chimiques (ЕЧА, Helsinki)
- ga** an Ghníomhaireacht Eorpach Ceimiceán (ЕЧА, Heilsincí)
- hr** Europska agencija za kemikalije (ЕЧА, Helsinki)
- it** Agenzia europea per le sostanze chimiche (ЕЧА, Helsinki)
- lv** Eiropas Ķīmikāliju aģentūra (ЕЧА, Helsinki)
- lt** Europos cheminių medžiagų agentūra (ЕЧА, Helsinkis)
- hu** Európai Vegyianyag-ügynökség (ЕЧА, Helsinki)
- mt** l-Aġenzija Ewropea għas-Sustanzi Kimiċi (ЕЧА, Helsinki)
- nl** Europees Agentschap voor chemische stoffen (ЕЧА, Helsinki)
- pl** Europejska Agencja Chemikaliów (ЕЧА, Helsinki)
- pt** Agência Europeia dos Produtos Químicos (ЕЧА, Helsínquia)
- ro** Agenția Europeană pentru Produse Chimice (ЕЧА, Helsinki)
- sk** Európska chemická agentúra (ЕЧА, Helsinki)
- sl** Evropska agencija za kemikalije (ЕЧА, Helsinki)
- fi** Euroopan kemikaalivirasto (ЕЧА, Helsinki)
- sv** Europeiska kemikaliemyndigheten (Echa, Helsingfors)

Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho

- bg** Европейска агенция за безопасност и здраве при работа (EU-OSHA, Билбао)
- es** Agencia Europea para la Seguridad y la Salud en el Trabajo (EU-OSHA, Bilbao)
- cs** Evropská agentura pro bezpečnost a ochranu zdraví při práci (EU-OSHA, Bilbao)
- da** Det Europæiske Arbejdsmiljøagentur (EU-OSHA, Bilbao)
- de** Europäische Agentur für Sicherheit und Gesundheitsschutz am Arbeitsplatz (EU-OSHA, Bilbao)
- et** Euroopa Tööohutuse ja Töötervishoiu Amet (EU-OSHA, Bilbao)
- el** Ευρωπαϊκός Οργανισμός για την Ασφάλεια και την Υγεία στην Εργασία (EU-OSHA, Μπιλμπάο)
- en** European Agency for Safety and Health at Work (EU-OSHA, Bilbao)
- fr** Agence européenne pour la sécurité et la santé au travail (EU-OSHA, Bilbao)
- ga** an Ghníomhaireacht Eorpach um Shábháilteacht agus Sláinte ag an Obair (EU-OSHA, Bilbao)
- hr** Europska agencija za sigurnost i zdravlje na radu (EU-OSHA, Bilbao)
- it** Agenzia europea per la sicurezza e la salute sul lavoro (EU-OSHA, Bilbao)
- lv** Eiropas Darba drošības un veselības aizsardzības aģentūra (EU-OSHA, Bilbao)
- lt** Europos darbuotojų saugos ir sveikatos agentūra (EU-OSHA, Bilbao)
- hu** Európai Munkahelyi Biztonsági és Egészségvédelmi Ügynökség (EU-OSHA, Bilbao)
- mt** I-Aġenzija Ewropea għas-Sigurtà u s-Saħħa fuq il-Post tax-Xogħol (EU-OSHA, Bilbao)
- nl** Europees Agentschap voor de veiligheid en de gezondheid op het werk (EU-OSHA, Bilbao)
- pl** Europejska Agencja Bezpieczeństwa i Zdrowia w Pracy (EU-OSHA, Bilbao)
- pt** Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA, Bilbao)
- ro** Agenția Europeană pentru Securitate și Sănătate în Muncă (EU-OSHA, Bilbao)
- sk** Európska agentúra pre bezpečnosť a ochranu zdravia pri práci (EU-OSHA, Bilbao)
- sl** Evropska agencija za varnost in zdravje pri delu (EU-OSHA, Bilbao)
- fi** Euroopan työterveys- ja työturvallisuusvirasto (EU-OSHA, Bilbao)
- sv** Europeiska arbetsmiljöbyrån (EU-Osha, Bilbao)

Agência Ferroviária da União Europeia

- bg** Агенция за железопътен транспорт на Европейския съюз (ERA, Лил-Валенсиен)
- es** Agencia Ferroviaria de la Unión Europea (AFE, Lille-Valenciennes)
- cs** Agentura Evropské unie pro železnice (ERA, Lille-Valenciennes)
- da** Den Europæiske Unions Jernbaneagentur (ERA, Lille-Valenciennes)
- de** Eisenbahnagentur der Europäischen Union (ERA, Lille-Valenciennes)
- et** Euroopa Liidu Raudteemet (ERA, Lille-Valenciennes)
- el** Οργανισμός Σιδηροδρόμων της Ευρωπαϊκής Ένωσης (ERA, Λίλλη-Βαλανσιέν)
- en** European Union Agency for Railways (ERA, Lille-Valenciennes)
- fr** Agence de l'Union européenne pour les chemins de fer (AFE, Lille-Valenciennes)
- ga** Gníomhaireacht Iarnróid an Aontais Eorpaigh (ERA, Lille-Valenciennes)
- hr** Agencija Europske unije za željeznice (ERA, Lille-Valenciennes)
- it** Agenzia dell'Unione europea per le ferrovie (ERA, Lille-Valenciennes)
- lv** Eiropas Savienības Dzelzeļu aģentūra (ERA, Lille-Valansjēna)
- lt** Europos Sąjungos geležinkelių agentūra (ESGA, Lilis ir Valansjenas)
- hu** Az Európai Unió Vasúti Ügynöksége (ERA, Lille/Valenciennes)
- mt** I-Aġenzija tal-Unjoni Ewropea għall-Ferroviji (ERA, Lille-Valenciennes)
- nl** Spoorwegbureau van de Europese Unie (ERA, Lille en Valenciennes)
- pl** Agencja Kolejowa Unii Europejskiej (ERA, Lille, Valenciennes)
- pt** Agência Ferroviária da União Europeia (AFE, Lille-Valenciennes)
- ro** Agenția Uniunii Europene pentru Căile Ferate (ERA, Lille-Valenciennes)
- sk** Železničná agentúra Európskej únie (ERA, Lille-Valenciennes)
- sl** Agencija Evropske unije za železnice (ERA, Lille-Valenciennes)
- fi** Euroopan unionin rautatievirasto (ERA, Lille-Valenciennes)
- sv** Europeiska unionens järnvägsbyrå (ERA, Lille-Valenciennes)

Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

- bg** Върховен представител на Съюза по въпросите на външните работи и политиката на сигурност (Брюксел)
- es** Alto Representante de la Unión para Asuntos Exteriores y Política de Seguridad (Bruselas)
- cs** vysoký představitel Unie pro zahraniční věci a bezpečnostní politiku (Brusel)
- da** Unionens højtstående repræsentant for udenrigsanliggender og sikkerhedspolitik (Bruxelles)
- de** Hoher Vertreter der Union für Außen- und Sicherheitspolitik (Brüssel)
- et** liidu välisasjade ja julgeolekupoliitika kõrge esindaja (Brüssel)
- el** Υπάτος Εκπρόσωπος της Ένωσης για θέματα εξωτερικής πολιτικής και πολιτικής ασφαλείας (Βρυξέλλες)
- en** High Representative of the Union for Foreign Affairs and Security Policy (Brussels)
- fr** haut représentant de l'Union pour les affaires étrangères et la politique de sécurité (Bruxelles)
- ga** Ardionadaí an Aontais do Ghnóthaí Eachtracha agus don Bheartas Slándála (an Bhruiséil)
- hr** Visoki predstavnik Unije za vanjske poslove i sigurnosnu politiku (Bruxelles)
- it** alto rappresentante dell'Unione per gli affari esteri e la politica di sicurezza (Bruxelles)
- lv** Savienības Augstais pārstāvis ārlietās un drošības politikas jautājumos (Brisele)
- lt** Sąjungos vyriausiasis įgaliojtinis užsienio reikalams ir saugumo politikai (Briuselis)
- hu** az Unió külügyi és biztonságpolitikai főképviselője (Brüsszel)
- mt** ir-Rappreżentant Għoli tal-Unjoni għall-Affarijiet Barranin u l-Politika ta' Sigurtà (Brussell)
- nl** hoge vertegenwoordiger van de Unie voor buitenlandse zaken en veiligheidsbeleid (Brussel)
- pl** Wysoki Przedstawiciel Unii do Spraw Zagranicznych i Polityki Bezpieczeństwa (Bruksela)
- pt** Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (Bruxelas)
- ro** Înaltul Reprezentant al Uniunii pentru afaceri externe și politica de securitate (Bruxelles)
- sk** vysoký predstaviteľ Únie pre zahraničné veci a bezpečnostnú politiku (Brusel)
- sl** visoki predstavnik Unije za zunanje zadeve in varnostno politiko (Bruselj)
- fi** unionin ulkoasioiden ja turvallisuuspolitiikan korkea edustaja (Bryssel)
- sv** unionens höga representant för utrikes frågor och säkerhetspolitik (Bryssel)

Autoridade Bancária Europeia

- bg** Европейски банков орган (ЕБО, Париж)
- es** Autoridad Bancaria Europea (ABE, París)
- cs** Evropský orgán pro bankovníctví (EBA, Paříž)
- da** Den Europæiske Banktilsynsmyndighed (EBA, Paris)
- de** Europäische Bankenaufsichtsbehörde (EBA, Paris)
- et** Euroopa Pangandusjärelevalve (EBA, Pariis)
- el** Ευρωπαϊκή Αρχή Τραπεζών (EAT, Παρίσι)
- en** European Banking Authority (EBA, Paris)
- fr** Autorité bancaire européenne (ABE, Paris)
- ga** an tÚdarás Baincéireachta Eorpach (ÚBE, Páras)
- hr** Europsko nadzorno tijelo za bankarstvo (EBA, Pariz)
- it** Autorità bancaria europea (ABE, Parigi)
- lv** Eiropas Banku iestāde (EBI, Parīze)
- lt** Europos bankininkystės institucija (EBI, Paryžius)
- hu** Európai Bankhatóság (EBH, Párizs)
- mt** l-Awtorità Bankarja Ewropea (EBA, Parigi)
- nl** Europese Bankautoriteit (EBA, Parijs)
- pl** Europejski Urząd Nadzoru Bankowego (EUNB, Paryż)
- pt** Autoridade Bancária Europeia (EBA, Paris)
- ro** Autoritatea Bancară Europeană (ABE, Paris)
- sk** Európsky orgán pre bankovníctvo (EBA, Paríž)
- sl** Evropski bančni organ (EBA, Pariz)
- fi** Euroopan pankkiviranomainen (EPV, Pariisi)
- sv** Europeiska bankmyndigheten (EBA, Paris)

Autoridade Europeia do Trabalho

- bg** Европейски орган по труда (ЕОТ, Братислава)
- es** Autoridad Laboral Europea (ALE, Bratislava)
- cs** Evropský orgán pro pracovní záležitosti (—, Bratislava)
- da** Den Europæiske Arbejdsmarkedsmyndighed (—, Bratislava)
- de** Europäische Arbeitsbehörde (ELA, Bratislava)
- et** Euroopa Tööjõuamet (ELA, Bratislava)
- el** Ευρωπαϊκή Αρχή Εργασίας (—, Μπρατισλάβα)
- en** European Labour Authority (ELA, Bratislava)
- fr** Autorité européenne du travail (AET, Bratislava)
- ga** an tÚdarás Eorpach Saothair (—, an Bhratasláiv)
- hr** Europsko nadzorno tijelo za rad (ELA, Bratislava)
- it** Autorità europea del lavoro (ELA, Bratislava)
- lv** Eiropas Darba iestāde (EDI, Bratislava)
- lt** Europos darbo institucija (—, Bratislava)
- hu** Európai Munkaügyi Hatóság (—, Pozsony)
- mt** l-Awtorità Ewropea tax-Xogħol (—, Bratislava)
- nl** Europese Arbeidsautoriteit (ELA, Bratislava)
- pl** Europejski Urząd ds. Pracy (—, Bratysława)
- pt** Autoridade Europeia do Trabalho (AET, Bratislava)
- ro** Autoritatea Europeană a Muncii (ELA, Bratislava)
- sk** Európsky orgán práce (ELA, Bratislava)
- sl** Evropski organ za delo (ELA, Bratislava)
- fi** Euroopan työviranomainen (ELA, Bratislava)
- sv** Europeiska arbetsmyndigheten (—, Bratislava)

Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma

- bg** Европейски орган за застраховане и професионално пенсионно осигуряване (EIOPA, Франкфурт на Майн)
- es** Autoridad Europea de Seguros y Pensiones de Jubilación (AESPJ, Fráncfort del Meno)
- cs** Evropský orgán pro pojišťovnictví a zaměstnanecké penzijní pojištění (EIOPA, Frankfurt nad Mohanem)
- da** Den Europæiske Tilsynsmyndighed for Forsikrings- og Arbejdsmarkedspensionsordninger (EIOPA, Frankfurt am Main)
- de** Europäische Aufsichtsbehörde für das Versicherungswesen und die betriebliche Altersversorgung (EIOPA, Frankfurt am Main)
- et** Euroopa Kindlustus- ja Tööandjapensionide Järelevalve (EIOPA, Frankfurt Maini ääres)
- el** Ευρωπαϊκή Αρχή Ασφαλίσεων και Επαγγελματικών Συντάξεων (EIOPA, Φρανκφούρτη)
- en** European Insurance and Occupational Pensions Authority (EIOPA, Frankfurt am Main)
- fr** Autorité européenne des assurances et des pensions professionnelles (AEAPP, Francfort-sur-le-Main)
- ga** an tÚdarás Eorpach um Árachas agus Pinsin Cheirde (EIOPA, Frankfurt am Main)
- hr** Europsko nadzorno tijelo za osiguranje i strukovno mirovinsko osiguranje (EIOPA, Frankfurt na Majni)
- it** Autorità europea delle assicurazioni e delle pensioni aziendali e professionali (EIOPA, Francoforte sul Meno)
- lv** Eiropas Apdrošināšanas un aroda pensiju iestāde (EAAPI, Frankfurte pie Mainas)
- lt** Europos draudimo ir profesinių pensijų institucija (EIOPA, Frankfortas prie Maino)
- hu** Európai Biztosítás- és Foglalkoztatóinyugdíj-hatóság (EIOPA, Frankfurt am Main)
- mt** l-Awtorità Ewropea tal-Assigurazzjoni u l-Pensjonijiet tax-Xogħol (EIOPA, Frankfurt am Main)
- nl** Europese Autoriteit voor verzekeringen en bedrijfspensioenen (Eiopa, Frankfurt am Main)
- pl** Europejski Urząd Nadzoru Ubezpieczeń i Pracowniczych Programów Emerytalnych (EIOPA, Frankfurt nad Menem)
- pt** Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA, Francoforte do Meno)
- ro** Autoritatea Europeană de Asigurări și Pensii Ocupaționale (EIOPA, Frankfurt pe Main)
- sk** Európsky orgán pre poisťovníctvo a dôchodkové poistenie zamestnancov (EIOPA, Frankfurt nad Mohanom)
- sl** Evropski organ za zavarovanja in poklicne pokojnine (EIOPA, Frankfurt na Majni)
- fi** Euroopan vakuutus- ja lisäeläkeviranomainen (EIOPA, Frankfurt am Main)
- sv** Europeiska försäkrings- och tjänstepensionsmyndigheten (Eiopa, Frankfurt am Main)

Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

- bg** Европейски орган за ценни книжа и пазари (ESMA, Париж)
- es** Autoridad Europea de Valores y Mercados (AEVM, París)
- cs** Evropský orgán pro cenné papíry a trhy (ESMA, Paříž)
- da** Den Europæiske Værdipapir- og Markedstilsynsmyndighed (ESMA, Paris)
- de** Europäische Wertpapier- und Marktaufsichtsbehörde (ESMA, Paris)
- et** Euroopa Väärtpaberiturujärelevalve (ESMA, Pariis)
- el** Ευρωπαϊκή Αρχή Κινητών Αξιών και Αγορών (ESMA, Παρίσι)
- en** European Securities and Markets Authority (ESMA, Paris)
- fr** Autorité européenne des marchés financiers (AEMF, Paris)
- ga** an tÚdarás Eorpach um Urrúis agus Margaí (ESMA, Páras)
- hr** Europsko nadzorno tijelo za vrijednosne papire i tržišta kapitala (ESMA, Pariz)
- it** Autorità europea degli strumenti finanziari e dei mercati (ESMA, Parigi)
- lv** Eiropas Vērtspapīru un tirgu iestāde (EVTI, Parīze)
- lt** Europos vertybinių popierių ir rinkų institucija (ESMA, Paryžius)
- hu** Európai Értékpapír-piaci Hatóság (ESMA, Párizs)
- mt** l-Awtorità Ewropea tat- Titoli u s-Swieq (ESMA, Parigi)
- nl** Europese Autoriteit voor effecten en markten (ESMA, Parijs)
- pl** Europejski Urząd Nadzoru Giełd i Papierów Wartościowych (ESMA, Paryż)
- pt** Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA, Paris)
- ro** Autoritatea Europeană pentru Valori Mobiliare și Piețe (ESMA, Paris)
- sk** Európsky orgán pre cenné papiere a trhy (ESMA, Paříž)
- sl** Evropski organ za vrednostne papirje in trge (ESMA, Pariz)
- fi** Euroopan arvopaperimarkkinaviranomainen (ESMA, Pariisi)
- sv** Europeiska värdepappers- och marknadsmyndigheten (Esma, Paris)

Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

- bg** Европейски надзорен орган по защита на данните (ЕНОЗД, Брюксел)
- es** Supervisor Europeo de Protección de Datos (SEPD, Bruselas)
- cs** evropský inspektor ochrany údajů (EIOÚ, Brusel)
- da** Den Europæiske Tilsynsførende for Databeskyttelse (EDPS, Bruxelles)
- de** Europäischer Datenschutzbeauftragter (EDSB, Brüssel)
- et** Euroopa Andmekaitseinspektor (Brüssel)
- el** Ευρωπαϊός Επόπτης Προστασίας Δεδομένων (ΕΕΠΔ, Βρυξέλλες)
- en** European Data Protection Supervisor (EDPS, Brussels)
- fr** Contrôleur européen de la protection des données (CEPD, Bruxelles)
- ga** an Maoirseoir Eorpach ar Chosaint Sonraí (MECS, an Bhruiséil)
- hr** Europski nadzornik za zaštitu podataka (ENZP, Bruxelles)
- it** Garante europeo della protezione dei dati (GEPD, Bruxelles)
- lv** Eiropas Datu aizsardzības uzraudzītājs (EDAU, Brisele)
- lt** Europos duomenų apsaugos priežiūros pareigūnas (EDAPP, Briuselis)
- hu** európai adatvédelmi biztos (Brüsszel)
- mt** il-Kontrollur Ewropew għall-Protezzjoni tad-Data (KEPD, Brussell)
- nl** Europese Toezichthouder voor gegevensbescherming (EDPS, Brussel)
- pl** Europejski Inspektor Ochrony Danych (EIOD, Bruksela)
- pt** Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD, Bruxelas)
- ro** Autoritatea Europeană pentru Protecția Datelor (AEPD, Bruxelles)
- sk** európsky dozorný úradník pre ochranu údajov (EDPS, Brusel)
- sl** Evropski nadzornik za varstvo podatkov (ENVP, Bruselj)
- fi** Euroopan tietosuojavaltuutettu (Bryssel)
- sv** Europeiska datatillsynsmannen (Bryssel)

Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos

- bg** Европейски орган за безопасност на храните (ЕОБХ, Парма)
- es** Autoridad Europea de Seguridad Alimentaria (EFSA, Parma)
- cs** Evropský úřad pro bezpečnost potravin (EFSA, Parma)
- da** Den Europæiske Fødevarsesikkerhedsautoritet (EFSA, Parma)
- de** Europäische Behörde für Lebensmittelsicherheit (EFSA, Parma)
- et** Euroopa Toiduohutusamet (EFSA, Parma)
- el** Ευρωπαϊκή Αρχή για την Ασφάλεια των Τροφίμων (EFSA, Πάρμα)
- en** European Food Safety Authority (EFSA, Parma)
- fr** Autorité européenne de sécurité des aliments (EFSA, Parme)
- ga** an tÚdarás Eorpach um Shábháilteacht Bia (EFSA, Parma)
- hr** Europska agencija za sigurnost hrane (EFSA, Parma)
- it** Autorità europea per la sicurezza alimentare (EFSA, Parma)
- lv** Eiropas Pārtikas nekaitīguma iestāde (EFSA, Parma)
- lt** Europos maisto saugos tarnyba (EFSA, Parma)
- hu** Európai Élelmiszerbiztonsági Hatóság (EFSA, Parma)
- mt** l-Awtorità Ewropea dwar is-Sigurtà fl-Ikel (EFSA, Parma)
- nl** Europese Autoriteit voor voedselveiligheid (EFSA, Parma)
- pl** Europejski Urząd ds. Bezpieczeństwa Żywności (EFSA, Parma)
- pt** Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA, Parma)
- ro** Autoritatea Europeană pentru Siguranța Alimentară (EFSA, Parma)
- sk** Európsky úrad pre bezpečnosť potravín (EFSA, Parma)
- sl** Evropska agencija za varnost hrane (EFSA, Parma)
- fi** Euroopan elintarviketurvallisuusviranomainen (EFSA, Parma)
- sv** Europeiska myndigheten för livsmedelssäkerhet (Efsa, Parma)

Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

- bg** Орган за борба с изпирането на пари и финансирането на тероризма (ОБИП, Франкфурт на Майн)
- es** Autoridad de Lucha contra el Blanqueo de Capitales y la Financiación del Terrorismo (ALBC, Fráncfort del Meno)
- cs** Orgán pro boj proti praní peněz a financování terorismu (AMLA, Frankfurt nad Mohanem)
- da** Myndigheden for Bekæmpelse af Hvidvask af Penge og Finansiering af Terrorisme (AMLA, Frankfurt am Main)
- de** Behörde zur Bekämpfung von Geldwäsche und Terrorismusfinanzierung (AMLA, Frankfurt am Main)
- et** Rahapesu ja Terrorismi Rahastamise Tökestamise Amet (AMLA, Frankfurt Maini ääres)
- el** Αρχή για την καταπολέμηση της νομιμοποίησης εσόδων από παράνομες δραστηριότητες και της χρηματοδότησης της τρομοκρατίας (ΑΚΝΕΠΑΔ, Φρανκφούρτη επί του Μάιν)
- en** Authority for Anti-Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism (AMLA, Frankfurt am Main)
- fr** Autorité de lutte contre le blanchiment de capitaux et le financement du terrorisme (ALBC, Francfort-sur-le-Main)
- ga** an Ghníomhaireacht Feidhmiúcháin Eorpach um an Aeráid, Bonneagar agus Comhshaol (ÚCSA, Frankfurt am Main)
- hr** Tijelo za sprečavanje pranja novca i borbu protiv financiranja terorizma (AMLA, Frankfurt na Majni)
- it** Autorità per la lotta al riciclaggio e al finanziamento del terrorismo (AMLA, Francoforte sul Meno)
- lv** Iestāde nelikumīgi iegūtu līdzekļu legalizēšanas un terorisma finansēšanas novēršanai (AMLA, Frankfurte pie Mainas)
- lt** Kovos su pinigų plovimu ir teroristų finansavimu institucija (AMLA, Frankfortas prie Maino)
- hu** Pénzmosás és Terrorizmusfinanszírozás Elleni Hatóság (AMLA, Frankfurt am Main)
- mt** l-Awtorità għall-Ġlieda Kontra l-Hasil tal-Flus u l-Finanzjament tat-Terrorizmu (AMLA, Frankfurt am Main)
- nl** Autoriteit voor de bestrijding van witwassen en terrorismefinanciering (AMLA, Frankfurt am Main)
- pl** Urząd ds. Przeciwdziałania Praniu Pieniędzy i Finansowaniu Terroryzmu (AMLA, Frankfurt nad Menem)
- pt** Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (ACBC, Francoforte do Meno)
- ro** Autoritatea pentru Combaterea Spălării Banilor și a Finanțării Terorismului (ACSB, Frankfurt pe Main)
- sk** Úrad pre boj proti praniu špinavých peňazí a financovaniu terorizmu (AMLA, Frankfurte nad Mohanom)
- sl** Organ za preprečevanje pranja denarja in financiranja terorizma (AMLA, Frankfurt na Majni)
- fi** rahanpesun ja terrorismin rahoituksen torjuntaviranomainen (AMLA, Frankfurt am Main)
- sv** Myndigheten för bekämpning av penningtvätt och finansiering av terrorism (Amla, Frankfurt am Main)

Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias

- bg** Орган за европейските политически партии и европейските политически фондации (Брюксел)
- es** Autoridad para los Partidos Políticos Europeos y las Fundaciones Políticas Europeas (Bruselas)
- cs** Úřad pro evropské politické strany a evropské politické nadace (Brusel)
- da** Myndigheden for Europæiske Politiske Partier og Europæiske Politiske Fonde (Bruxelles)
- de** Behörde für europäische politische Parteien und europäische politische Stiftungen (Brüssel)
- et** Euroopa Tasandi Erakondade ja Euroopa Tasandi Poliitiliste Sihtasutuste Amet (Brüssel)
- el** Αρχή για τα Ευρωπαϊκά Πολιτικά Κόμματα και τα Ευρωπαϊκά Πολιτικά Ιδρύματα (Βρυξέλλες)
- en** Authority for European Political Parties and European Political Foundations (Brussels)
- fr** Autorité pour les partis politiques européens et les fondations politiques européennes (Bruxelles)
- ga** an tÚdarás um Páirtithe Polaitiúla Eorpacha agus um Fhondúireachtaí Polaitiúla Eorpacha (an Bhruiséil)
- hr** Tijelo za europske političke stranke i europske političke zaklade (Bruxelles)
- it** Autorità per i partiti politici europei e le fondazioni politiche europee (Bruxelles)
- lv** Eiropas politisko partiju un Eiropas politisko fondu iestāde (Brisele)
- lt** Europos politinių partijų ir Europos politinių fondų institucija (Briuselis)
- hu** Európai Politikai Pártok és Európai Politikai Alapítványok Hatósága (Brüsszel)
- mt** l-Awtorità għall-Partiti Politiċi Ewropej u l-Fondazzjonijiet Politiċi Ewropej (Brussell)
- nl** Autoriteit voor Europese politieke partijen en Europese politieke stichtingen (Brussel)
- pl** Urząd ds. Europejskich Partii Politycznych i Europejskich Fundacji Politycznych (Bruksela)
- pt** Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias (Bruxelas)
- ro** Autoritatea pentru Partidele Politice Europene și Fundațiile Politice Europene (Bruxelles)
- sk** Úrad pre európske politické strany a európske politické nadácie (Brusel)
- sl** Organ za evropske politične stranke in evropske politične fundacije (Bruselj)
- fi** Euroopan tason poliittisista puolueista ja Euroopan tason poliittisista säätiöistä vastaava viranomainen (Bryssel)
- sv** Myndigheten för europeiska politiska partier och europeiska politiska stiftelser (Bryssel)

Banco Central Europeu

- bg** Европейска централна банка (ЕЦБ, Франкфурт на Майн)
- es** Banco Central Europeo (BCE, Fráncfort del Meno)
- cs** Evropská centrální banka (ECB, Frankfurt nad Mohanem)
- da** Den Europæiske Centralbank (ECB, Frankfurt am Main)
- de** Europäische Zentralbank (EZB, Frankfurt am Main)
- et** Euroopa Keskrank (EKP, Frankfurt Maini ääres)
- el** Ευρωπαϊκή Κεντρική Τράπεζα (ΕΚΤ, Φρανκφούρτη)
- en** European Central Bank (ECB, Frankfurt am Main)
- fr** Banque centrale européenne (BCE, Francfort-sur-le-Main)
- ga** an Banc Ceannais Eorpach (BCE, Frankfurt am Main)
- hr** Europska središnja banka (ESB, Frankfurt na Majni)
- it** Banca centrale europea (BCE, Francoforte sul Meno)
- lv** Eiropas Centrālā banka (ECB, Frankfurte pie Mainas)
- lt** Europos Centrinis Bankas (ECB, Frankfurtas prie Maino)
- hu** Európai Központi Bank (EKB, Frankfurt am Main)
- mt** il-Bank Ċentrali Ewropew (BĊE, Frankfurt am Main)
- nl** Europese Centrale Bank (ECB, Frankfurt am Main)
- pl** Europejski Bank Centralny (EBC, Frankfurt nad Menem)
- pt** Banco Central Europeu (BCE, Frankfurt am Main)
- ro** Banca Centrală Europeană (BCE, Frankfurt pe Main)
- sk** Európska centrálna banka (ECB, Frankfurt nad Mohanom)
- sl** Evropska centralna banka (ECB, Frankfurt na Majni)
- fi** Euroopan keskuspankki (EKP, Frankfurt am Main)
- sv** Europeiska centralbanken (ECB, Frankfurt am Main)

Banco Europeu de Investimento

- bg** Европейска инвестиционна банка (ЕИБ, Люксембург)
- es** Banco Europeo de Inversiones (BEI, Luxemburgo)
- cs** Evropská investiční banka (EIB, Lucemburk)
- da** Den Europæiske Investeringsbank (EIB, Luxembourg)
- de** Europäische Investitionsbank (EIB, Luxemburg)
- et** Euroopa Investeerimispank (EIP, Luxembourg)
- el** Ευρωπαϊκή Τράπεζα Επενδύσεων (ΕΤΕπ, Λουξεμβούργο)
- en** European Investment Bank (EIB, Luxembourg)
- fr** Banque européenne d'investissement (BEI, Luxembourg)
- ga** an Banc Eorpach Infheistíochta (BEI, Lucsamburg)
- hr** Europska investicijska banka (EIB, Luxembourg)
- it** Banca europea per gli investimenti (BEI, Lussemburgo)
- lv** Eiropas Investīciju banka (EIB, Luksemburga)
- lt** Europos investicijų bankas (EIB, Liuksemburgas)
- hu** Európai Beruházási Bank (EBB, Luxembourg)
- mt** il-Bank Ewropew tal-Investment (BEI, il-Lussemburgu)
- nl** Europese Investeringsbank (EIB, Luxemburg)
- pl** Europejski Bank Inwestycyjny (EBI, Luksemburg)
- pt** Banco Europeu de Investimento (BEI, Luxemburgo)
- ro** Banca Europeană de Investiții (BEI, Luxemburg)
- sk** Európska investičná banka (EIB, Luxemburg)
- sl** Evropska investicijska banka (EIB, Luxembourg)
- fi** Euroopan investointipankki (EIP, Luxemburg)
- sv** Europeiska investeringsbanken (EIB, Luxemburg)

Centro de Satélites da União Europeia

- bg** Сателитен център на Европейския съюз (Satcen, Торехон де Ардоз)
- es** Centro de Satélites de la Unión Europea (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- cs** Satelitní středisko Evropské unie (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- da** EU-Satellitcentret (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- de** Satellitenzentrum der Europäischen Union (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- et** Euroopa Liidu Satelliidikeskus (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- el** Δορυφορικό Κέντρο της Ευρωπαϊκής Ένωσης (Satcen, Τορεχόν ντε Αρντόθ)
- en** European Union Satellite Centre (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- fr** Centre satellitaire de l'Union européenne (CSUE, Torrejón de Ardoz)
- ga** Láiríonad Satailítí an Aontais Eorpaigh (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- hr** Satelitski centar Europske unije (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- it** Centro satellitare dell'Unione europea (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- lv** Eiropas Savienības Satelīcentrs (Satcen, Torehona de Ardos)
- lt** Europos Sąjungos palydovų centras (SATCEN, Torechon de Ardos)
- hu** Az Európai Unió Műholdközpontja (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- mt** iċ-Ċentru Satellitari tal-Unjoni Ewropea (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- nl** Satellietcentrum van de Europese Unie (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- pl** Centrum Satelitarne Unii Europejskiej (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- pt** Centro de Satélites da União Europeia (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- ro** Centrul Satelitar al Uniunii Europene (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- sk** Satelitné stredisko Európskej únie (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- sl** Satelitski center Evropske unije (Satcen, Torrejón de Ardoz)
- fi** Euroopan unionin satelliittikeskus (EUSK, Torrejón de Ardoz)
- sv** Europeiska unionens satellitcentrum (Satcen, Torrejón de Ardoz)

Centro de Tradução dos Organismos da União Europeiaia

- bg** Център за преводи за органите на Европейския съюз (CdT, Люксембург)
- es** Centro de Traducción de los Órganos de la Unión Europea (CdT, Luxemburgo)
- cs** Překladatelské středisko pro instituce Evropské unie (CdT, Lucemburk)
- da** Oversættelsescentret for Den Europæiske Unions Organer (CdT, Luxembourg)
- de** Übersetzungszentrum für die Einrichtungen der Europäischen Union (CdT, Luxemburg)
- et** Euroopa Liidu Asutuste Tõlkekeskus (CdT, Luxembourg)
- el** Μεταφραστικό Κέντρο των Οργάνων της Ευρωπαϊκής Ένωσης (CdT, Λουξεμβούργο)
- en** Translation Centre for the Bodies of the European Union (CdT, Luxembourg)
- fr** Centre de traduction des organes de l'Union européenne (CdT, Luxembourg)
- ga** Ionad Aistriúcháin Chomhlachtaí an Aontais Eorpaigh (CdT, Lucsamburg)
- hr** Prevoditeljski centar za tijela Europske unije (CdT, Luxembourg)
- it** Centro di traduzione degli organismi dell'Unione europea (CdT, Lussemburgo)
- lv** Eiropas Savienības iestāžu Tulkošanas centrs (CdT, Luksemburga)
- lt** Europos Sąjungos įstaigų vertimo centras (CdT, Liuksemburgas)
- hu** Az Európai Unió Szerveinek Fordítóközpontja (CdT, Luxembourg)
- mt** iċ-Centru tat-Traduzzjoni għall-Korpi tal-Unjoni Ewropea (CdT, il-Lussemburgu)
- nl** Vertaalbureau voor de organen van de Europese Unie (CdT, Luxemburg)
- pl** Centrum Tłumaczeń dla Organów Unii Europejskiej (CdT, Luksemburg)
- pt** Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (CdT, Luxemburgo)
- ro** Centrul de Traduceri pentru Organismele Uniunii Europene (CdT, Luxemburg)
- sk** Překladatelské středisko pre orgány Európskej únie (CdT, Luxemburg)
- sl** Prevaljski center za organe Evropske unije (CdT, Luxembourg)
- fi** Euroopan unionin elinten käännöskeskus (CdT, Luxemburg)
- sv** Översättningscentrum för Europeiska unionens organ (CdT, Luxemburg)

Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança

- bg** Европейски център за промишлени, технологични и изследователски експертни познания в областта на киберсигурността (Букурещ)
- es** Centro Europeo de Competencia Industrial, Tecnológica y de Investigación en Ciberseguridad (Bucarest)
- cs** Evropské průmyslové, technologické a výzkumné centrum kompetencí pro kybernetickou bezpečnost (Bukurešť)
- da** Det Europæiske Industri-, Teknologi- og Forskningskompetencecenter for Cybersikkerhed (Bukarest)
- de** Europäisches Kompetenzzentrum für Industrie, Technologie und Forschung im Bereich der Cybersicherheit (Bukarest)
- et** Küberturvalisuse Valdkonna Tööstuse, Tehnoloogia ja Teadusuuringute Euroopa Pädevuskeskus (Bukarest)
- el** Ευρωπαϊκό Κέντρο Αρμοδιότητας για Βιομηχανικά, Τεχνολογικά και Ερευνητικά Θέματα Κυβερνοασφάλειας (Βουκουρέστι)
- en** European Cybersecurity Industrial, Technology and Research Competence Centre (Bucharest)
- fr** Centre de compétences européen pour l'industrie, les technologies et la recherche en matière de cybersécurité (Bucarest)
- ga** an Lárionad Eorpach um Inniúlachtaí Tionsclaíochta Cibearshlándála, Teicneolaíochta Cibearshlándála agus Taighde Cibearshlándála (Búcairist)
- hr** Europski stručni centar za industriju, tehnologiju i istraživanja u području kibersigurnosti (Bukurešť)
- it** Centro europeo di competenza per la cibersecurity nell'ambito industriale, tecnologico e della ricerca (Bucarest)
- lv** Eiropas Industriālais, tehnoloģiskais un pētnieciskais kibersigūras kompetenču centrs (Bukareste)
- lt** Europos kibernetinio saugumo pramonės, technologijų ir mokslinių tyrimų kompetencijos centras (Bukareštas)
- hu** Európai Kiberbiztonsági Ipari, Technológiai és Kutatási Kompetenciaközpont (Bukarest)
- mt** iċ-Ċentru Ewropew ta' Kompetenza Industrijali, Teknoloġika u tar-Riċerka fil-qasam ta' Ċibersigurtà (Bucharest)
- nl** Europees Kenniscentrum voor industrie, technologie en onderzoek op het gebied van cyberbeveiliging (Boekarest)
- pl** Europejskie Centrum Kompetencji Przemysłowych, Technologicznych i Badawczych w dziedzinie Cyberbezpieczeństwa (Bukareszt)
- pt** Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança (Bucareste)
- ro** Centrul european de competențe în domeniul industrial, tehnologic și de cercetare în materie de securitate cibernetică (București)
- sk** Európske centrum priemyselných, technologických a výskumných kompetencií v oblasti kybernetickej bezpečnosti (Bukurešť)
- sl** Evropski industrijski, tehnološki in raziskovalni kompetenčni center za kibernetiko varnost (Bukarešta)
- fi** Euroopan kyberturvallisuuden teollisuus-, teknologia- ja tutkimusosaamiskeskus (Bukarest)
- sv** Europeiska kompetenscentrumet för cybersäkerhet inom näringsliv, teknik och forskning (Bukarest)

Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças

- bg** Европейски център за профилактика и контрол върху заболяванията (ECDC, Стокхолм)
- es** Centro Europeo para la Prevención y el Control de las Enfermedades (ECDC, Estocolmo)
- cs** Evropské středisko pro prevenci a kontrolu nemocí (ECDC, Stockholm)
- da** Det Europæiske Center for Forebyggelse af og Kontrol med Sygdomme (ECDC, Stockholm)
- de** Europäisches Zentrum für die Prävention und die Kontrolle von Krankheiten (ECDC, Stockholm)
- et** Haiguste Ennetamise ja Tõrje Euroopa Keskus (ECDC, Stockholm)
- el** Ευρωπαϊκό Κέντρο Πρόληψης και Ελέγχου Νόσων (ECDC, Στοκχόλμη)
- en** European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC, Stockholm)
- fr** Centre européen de prévention et de contrôle des maladies (ECDC, Stockholm)
- ga** an Lárionad Eorpach um Ghalair a Chosc agus a Rialú (ECDC, Stócólma)
- hr** Europski centar za sprečavanje i kontrolu bolesti (ECDC, Stockholm)
- it** Centro europeo per la prevenzione e il controllo delle malattie (ECDC, Stoccolma)
- lv** Eiropas Slimību profilakses un kontroles centrs (ECDC, Stokholma)
- lt** Europos ligų prevencijos ir kontrolės centras (ECDC, Stokholmas)
- hu** Európai Betegségmegelőzési és Járványvédelmi Központ (ECDC, Stockholm)
- mt** iċ-Ċentru Ewropew għall-Prevenzjoni u l-Kontroll tal-Mard (ECDC, Stokkolma)
- nl** Europees Centrum voor ziektepreventie en -bestrijding (ECDC, Stockholm)
- pl** Europejskie Centrum ds. Zapobiegania i Kontroli Chorób (ECDC, Sztokholm)
- pt** Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC, Estocolmo)
- ro** Centrul European de Prevenire și Control al Bolilor (ECDC, Stockholm)
- sk** Európske centrum pre prevenciu a kontrolu chorôb (ECDC, Štokholm)
- sl** Evropski center za preprečevanje in obvladovanje bolezni (ECDC, Stockholm)
- fi** Euroopan tautienhäisy- ja -valvontakeskus (ECDC, Tukholma)
- sv** Europeiska centrumet för förebyggande och kontroll av sjukdomar (ECDC, Stockholm)

Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional

- bg** Европейски център за развитие на професионалното обучение (Cedefop, Солун)
- es** Centro Europeo para el Desarrollo de la Formación Profesional (Cedefop, Salónica)
- cs** Evropské středisko pro rozvoj odborného vzdělávání (Cedefop, Soluň)
- da** Det Europæiske Center for Udvikling af Erhvervsuddannelse (Cedefop, Thessaloniki)
- de** Europäisches Zentrum für die Förderung der Berufsbildung (Cedefop, Thessaloniki)
- et** Euroopa Kutseõppe Arenduskeskus (Cedefop, Thessaloníki)
- el** Ευρωπαϊκό Κέντρο για την Ανάπτυξη της Επαγγελματικής Κατάρτισης (Cedefop, Θεσσαλονίκη)
- en** European Centre for the Development of Vocational Training (Cedefop, Thessaloniki)
- fr** Centre européen pour le développement de la formation professionnelle (Cedefop, Thessalonique)
- ga** an Lárionad Eorpach um Fhorbairt na Gairmoiliúna (Cedefop, Thessaloniki)
- hr** Europski centar za razvoj strukovnog osposobljavanja (Cedefop, Solun)
- it** Centro europeo per lo sviluppo della formazione professionale (Cedefop, Salonicco)
- lv** Eiropas Profesionālās izglītības attīstības centrs (Cedefop, Saloniki)
- lt** Europos profesinio mokymo plėtros centras (Cedefop, Salonikai)
- hu** Európai Szakképzésfejlesztési Központ (Cedefop, Theszaloníki)
- mt** iċ-Ċentru Ewropew għall-Iżvilupp ta' Taħriġ Vokazzjonali (Cedefop, Salonka)
- nl** Europees Centrum voor de ontwikkeling van de beroepsopleiding (Cedefop, Thessaloniki)
- pl** Europejskie Centrum Rozwoju Kształcenia Zawodowego (Cedefop, Saloniki)
- pt** Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop, Salónica)
- ro** Centrul European pentru Dezvoltarea Formării Profesionale (Cedefop, Salonic)
- sk** Európske stredisko pre rozvoj odborného vzdelávania (Cedefop, Solún)
- sl** Evropski center za razvoj poklicnega usposabljanja (Cedefop, Solun)
- fi** Euroopan ammatillisen koulutuksen kehittämisskeskus (Cedefop, Thessaloniki)
- sv** Europeiska centrumet för utveckling av yrkesutbildning (Cedefop, Thessaloniki)

Comissão Europeia

- bg** Европейска комисия (Брюксел)
- es** Comisión Europea (Bruselas)
- cs** Evropská komise (Brusel)
- da** Europa-Kommissionen (Bruxelles)
- de** Europäische Kommission (Brüssel)
- et** Euroopa Komisjon (Brüssel)
- el** Ευρωπαϊκή Επιτροπή (Βρυξέλλες)
- en** European Commission (Brussels)
- fr** Commission européenne (Bruxelles)
- ga** an Coimisiún Eorpach (an Bhreisíil)
- hr** Europska komisija (Bruxelles)
- it** Commissione europea (Bruxelles)
- lv** Eiropas Komisija (Brisele)
- lt** Europos Komisija (Briuselis)
- hu** Európai Bizottság (Brüsszel)
- mt** il-Kummissjoni Ewropea (Brussell)
- nl** Europese Commissie (Brussel)
- pl** Komisja Europejska (Bruksela)
- pt** Comissão Europeia (Bruxelas)
- ro** Comisia Europeană (Bruxelles)
- sk** Európska komisia (Brusel)
- sl** Evropska komisija (Bruselj)
- fi** Euroopan komissio (Bryssel)
- sv** Europeiska kommissionen (Bryssel)

Comité das Regiões Europeu

- bg** Европейски комитет на регионите (КР, Брюксел)
- es** Comité Europeo de las Regiones (CDR, Bruselas)
- cs** Evropský výbor regionů (VR, Brusel)
- da** Det Europæiske Regionsudvalg (RU, Bruxelles)
- de** Europäischer Ausschuss der Regionen (AdR, Brüssel)
- et** Euroopa Regionide Komitee (RK, Brüssel)
- el** Ευρωπαϊκή Επιτροπή των Περιφερειών (ΕΤΠ, Βρυξέλλες)
- en** European Committee of the Regions (CoR, Brussels)
- fr** Comité européen des régions (CdR, Bruxelles)
- ga** Coiste Eorpach na Réigiún (an Bhreisíil)
- hr** Europski odbor regija (OR, Bruxelles)
- it** Comitato europeo delle regioni (CdR, Bruxelles)
- lv** Eiropas Reģionu komiteja (RK, Brisele)
- lt** Europos regionų komitetas (RK, Briuselis)
- hu** Régiók Európai Bizottsága (RB, Brüsszel)
- mt** il-Kumitat Ewropew tar-Regjuni (KtR, Brussell)
- nl** Europees Comité van de Regio's (CvdR, Brussel)
- pl** Europejski Komitet Regionów (KR, Bruksela)
- pt** Comité das Regiões Europeu (CR, Bruxelas)
- ro** Comitetul European al Regiunilor (CoR, Bruxelles)
- sk** Európsky výbor regiónov (VR, Brusel)
- sl** Evropski odbor regij (OR, Bruselj)
- fi** Euroopan alueiden komitea (AK, Bryssel)
- sv** Europeiska regionkommittén (ReK, Bryssel)

Comité Económico e Social Europeu

- bg** Европейски икономически и социален комитет (ЕИСК, Брюксел)
- es** Comité Económico y Social Europeo (CESE, Bruselas)
- cs** Evropský hospodářský a sociální výbor (EHSV, Brusel)
- da** Det Europæiske Økonomiske og Sociale Udvalg (EØSU, Bruxelles)
- de** Europäischer Wirtschafts- und Sozialausschuss (EWSA, Brüssel)
- et** Euroopa Majandus- ja Sotsiaalkomitee (EMSK, Brüssel)
- el** Ευρωπαϊκή Οικονομική και Κοινωνική Επιτροπή (ΕΟΚΕ, Βρυξέλλες)
- en** European Economic and Social Committee (EESC, Brussels)
- fr** Comité économique et social européen (CESE, Bruxelles)
- ga** Coiste Eacnamaíoch agus Sóisialta na hEorpa (CESE, an Bhruiséil)
- hr** Europski gospodarski i socijalni odbor (EGSO, Bruxelles)
- it** Comitato economico e sociale europeo (CESE, Bruxelles)
- lv** Eiropas Ekonomikas un sociālo lietu komiteja (EESK, Brisele)
- lt** Europos ekonomikos ir socialinių reikalų komitetas (EESRK, Briuselis)
- hu** Európai Gazdasági és Szociális Bizottság (EGSZB, Brüsszel)
- mt** il-Kumitat Ekonomiku u Soċjali Ewropew (KESE, Brussell)
- nl** Europees Economisch en Sociaal Comité (EESC, Brussel)
- pl** Europejski Komitet Ekonomiczno-Społeczny (EKES, Bruksela)
- pt** Comité Económico e Social Europeu (CESE, Bruxelas)
- ro** Comitetul Economic și Social European (CESE, Bruxelles)
- sk** Európsky hospodársky a sociálny výbor (EHSV, Brusel)
- sl** Evropski ekonomsko-socialni odbor (EESO, Bruselj)
- fi** Euroopan talous- ja sosiaalikomitea (ETSK, Bryssel)
- sv** Europeiska ekonomiska och sociala kommittén (EESK, Bryssel)

Comité Europeu para a Proteção de Dados

- bg** Европейски комитет по защита на данните (Брюксел)
- es** Comité Europeo de Protección de Datos (CEPD, Bruselas)
- cs** Evropský sbor pro ochranu osobních údajů (EDPB, Brusel)
- da** Det Europæiske Databeskyttelsesråd (Bruxelles)
- de** Europäischer Datenschutzausschuss (EDSA, Brüssel)
- et** Euroopa Andmekaitse nõukogu (Brüssel)
- el** Ευρωπαϊκό Συμβούλιο Προστασίας Δεδομένων (ΕΣΠΔ, Βρυξέλλες)
- en** European Data Protection Board (EDPB, Brussels)
- fr** Comité européen de la protection des données (Bruxelles)
- ga** an Bord Eorpach um Chosaint Sonraí (EDPB, an Bhruiséil)
- hr** Europski odbor za zaštitu podataka (EDPB, Bruxelles)
- it** Comitato europeo per la protezione dei dati (EDPB, Bruxelles)
- lv** Eiropas Datu aizsardzības kolēģija (EDAK, Brisele)
- lt** Europos duomenų apsaugos valdyba (Briuselis)
- hu** Európai Adatvédelmi Testület (Brüsszel)
- mt** il-Bord Ewropew għall-Protezzjoni tad-Data (EDPB, Brussell)
- nl** Europees Comité voor gegevensbescherming (EDPB, Brussel)
- pl** Europejska Rada Ochrony Danych (EROD, Bruksela)
- pt** Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD, Bruxelas)
- ro** Comitetul European pentru Protecția Datelor (CEPD, Bruxelles)
- sk** Európsky výbor pre ochranu údajov (EDPB, Brusel)
- sl** Evropski odbor za varstvo podatkov (EOVP, Bruselj)
- fi** Euroopan tietosuojaneuvosto (Bryssel)
- sv** Europeiska dataskyddsstyrelsen (EDPB, Bryssel)

Conselho da União Europeia

- bg** Съвет на Европейския съюз (Брюксел)
- es** Consejo de la Unión Europea (Bruselas)
- cs** Rada Evropské unie (Brusel)
- da** Rådet for Den Europæiske Union (Bruxelles)
- de** Rat der Europäischen Union (Brüssel)
- et** Euroopa Liidu Nõukogu (Brüssel)
- el** Συμβούλιο της Ευρωπαϊκής Ένωσης (Βρυξέλλες)
- en** Council of the European Union (Brussels)
- fr** Conseil de l'Union européenne (Bruxelles)
- ga** Comhairle an Aontais Eorpaigh (an Bhruiséil)
- hr** Vijeće Europske unije (Bruxelles)
- it** Consiglio dell'Unione europea (Bruxelles)
- lv** Eiropas Savienības Padome (Brisele)
- lt** Europos Sąjungos Taryba (Briuselis)
- hu** Az Európai Unió Tanácsa (Brüsszel)
- mt** il-Kunsill tal-Unjoni Ewropea (Brussell)
- nl** Raad van de Europese Unie (Brussel)
- pl** Rada Unii Europejskiej (Bruksela)
- pt** Conselho da União Europeia (Bruxelas)
- ro** Consiliul Uniunii Europene (Bruxelles)
- sk** Rada Európskej únie (Brusel)
- sl** Svet Evropske unije (Bruselj)
- fi** Euroopan unionin neuvosto (Bryssel)
- sv** Europeiska unionens råd (Bryssel)

Conselho Europeu

- bg** Европейски съвет (Брюксел)
- es** Consejo Europeo (Bruselas)
- cs** Evropská rada (Brusel)
- da** Det Europæiske Råd (Bruxelles)
- de** Europäischer Rat (Brüssel)
- et** Euroopa Ülemkogu (Brüssel)
- el** Ευρωπαϊκό Συμβούλιο (Βρυξέλλες)
- en** European Council (Brussels)
- fr** Conseil européen (Bruxelles)
- ga** an Chomhairle Eorpach (an Bhruiséil)
- hr** Europsko vijeće (Bruxelles)
- it** Consiglio europeo (Bruxelles)
- lv** Eiropadome (Brisele)
- lt** Europos Vadovų Taryba (Briuselis)
- hu** Európai Tanács (Brüsszel)
- mt** il-Kunsill Ewropew (Brussell)
- nl** Europese Raad (Brussel)
- pl** Rada Europejska (Bruksela)
- pt** Conselho Europeu (Bruxelas)
- ro** Consiliul European (Bruxelles)
- sk** Európska rada (Brusel)
- sl** Evropski svet (Bruselj)
- fi** Eurooppa-neuvosto (Bryssel)
- sv** Europeiska rådet (Bryssel)

Conselho Único de Resolução

- bg** Единен съвет за преструктуриране (ЕСП, Брюксел)
- es** Junta Única de Resolución (JUR, Bruselas)
- cs** Jednotný výbor pro řešení krizí (SRB, Brusel)
- da** Den Fælles Afviklingsinstans (SRB, Bruxelles)
- de** Einheitlicher Abwicklungsausschuss (SRB, Brüssel)
- et** Ühtne Kriisilahendusnõukogu (SRB, Brüssel)
- el** Ενιαίο Συμβούλιο Εξυγίανσης (SRB, Βρυξέλλες)
- en** Single Resolution Board (SRB, Brussels)
- fr** Conseil de résolution unique (CRU, Bruxelles)
- ga** an Bord Réitigh Aonair (BRA, an Bhreisíil)
- hr** Jedinstveni sanacijski odbor (SRB, Bruxelles)
- it** Comitato di risoluzione unico (SRB, Bruxelles)
- lv** Vienotā noregulējuma valde (VNV, Brisele)
- lt** Bendra pertvarkymo valdyba (BPV, Briuselis)
- hu** Egységes Szanálási Testület (ESZT, Brüsszel)
- mt** il-Bord Uniku ta' Rizoluzzjoni (SRB, Brussell)
- nl** Gemeenschappelijke Afwikkelingsraad (GAR, Brussel)
- pl** Jednolita Rada ds. Restrukturyzacji i Uporządkowanej Likwidacji (SRB, Bruksela)
- pt** Conselho Único de Resolução (CUR, Bruxelas)
- ro** Comitetul unic de rezoluție (SRB, Bruxelles)
- sk** Jednotná rada pre riešenie krízových situácií (SRB, Brusel)
- sl** Enotni odbor za reševanje (SRB, Bruselj)
- fi** yhteinen kriisinratkaisuneuvosto (SRB, Bryssel)
- sv** Gemensamma resolutionsnämnden (SRB, Bryssel)

Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora

- bg** Съвместно предприятие „Инициатива за иновативно здравеопазване“ (Брюксел)
- es** Empresa Común para la Iniciativa de Salud Innovadora (Bruselas)
- cs** společný podnik iniciativy pro inovativní zdravotnictví (Brusel)
- da** fællesforetagendet for initiativet om innovativ sundhed (Bruxelles)
- de** Gemeinsames Unternehmen „Initiative zu Innovation im Gesundheitswesen“ (Brüssel)
- et** innovatiivse tervishoiu algatuse ühisettevõtte (Brüssel)
- el** κοινή επιχείρηση «Πρωτοβουλία για την καινοτομία στην υγεία» (Βρυξέλλες)
- en** Innovative Health Initiative Joint Undertaking (IHI JUBrussels)
- fr** entreprise commune «Initiative en matière de santé innovante» (Bruxelles)
- ga** Comhghnóthas an Tionscnaimh um Shláinte Nuálach (an Bhreisíil)
- hr** Zajedničko poduzeće za inicijativu za inovativno zdravlje (Bruxelles)
- it** impresa comune «Iniziativa per l'innovazione nel settore della salute» (Bruxelles)
- lv** kopuzņēmums “Inovācijas veselības aprūpes iniciatīva” (Brisele)
- lt** Novatoriškų sveikatos sprendimų iniciatyvos bendroji įmonė (Briuselis)
- hu** Innovatív Egészségügy Közös Vállalkozás (Brüsszel)
- mt** l-Impriża Kongunta Inizjattiva għal Saħħa Innovattiva (Brussell)
- nl** Gemeenschappelijke Onderneming “Initiatief voor innovatieve gezondheidszorg” (Brussel)
- pl** Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Inicjatywy w dziedzinie Innowacji w Ochronie Zdrowia (Bruksela)
- pt** Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora (Bruxelas)
- ro** întreprinderea comună „Inițiativa pentru inovare în domeniul sănătății” (Bruxelles)
- sk** spoločný podnik pre iniciatívu Inovatívne zdravotníctvo (Brusel)
- sl** Skupno podjetje za pobudo za inovativno zdravje (Bruselj)
- fi** innovatiivisen terveydenhuollon aloitteen yhteisyritys (Bryssel)
- sv** det gemensamma företaget för initiativet för innovativ hälsa (Brysselph>)

Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3

- bg** Съвместно предприятие „Глобално здравеопазване EDCTP3“ (Брюксел)
- es** Empresa Común para la Salud Mundial EDCTP 3 (Bruselas)
- cs** společný podnik pro partnerství evropských a rozvojových zemí při klinických hodnoceních (EDCTP3) v oblasti globálního zdraví (Brusel)
- da** fællesforetagendet Global Health EDCTP3 (Bruxelles)
- de** Gemeinsames Unternehmen „Global Health EDCTP3“ (Brüssel)
- et** ülemailmse tervisealgatuse EDCTP3 ühissettevõte (Brüssel)
- el** κοινή επιχείρηση «Παγκόσμιο πρόγραμμα για την υγεία EDCTP3» (Βρυξέλλες)
- en** Global Health EDCTP3 Joint Undertaking (Brussels)
- fr** entreprise commune «EDCTP3 pour la santé mondiale» (Bruxelles)
- ga** Comhghnóthas Shláinte Dhomhanda EDCTP3 (an Bhruiséil)
- hr** Zajedničko poduzeće za globalno zdravlje EDCTP3 (Bruxelles)
- it** impresa comune «Salute globale EDCTP3» (Bruxelles)
- lv** kopuzņēmums “Global Health EDCTP3” (Brisele)
- lt** Visuotinės sveikatos EDCTP3 bendroji įmonė (Bruuselis)
- hu** Globális Egészségügyi EDCTP3 Közös Vállalkozás (Brüsszel)
- mt** I-Impriza Kongunta Saħħa Globali EDCTP3 (Brussell)
- nl** Gemeenschappelijke Onderneming “Mondiale gezondheid EDCTP3” (Brussel)
- pl** Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Programu EDCTP3 w dziedzinie Globalnego Zdrowia (Bruksela)
- pt** Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3 (Bruxelas)
- ro** întreprinderea comună EDCTP3 „Sănătatea la nivel mondial” (Bruxelles)
- sk** spoločný podnik Globálne zdravie EDCTP3 (Brusel)
- sl** Skupno podjetje za svetovno zdravje EDCTP3 (Bruselj)
- fi** globaalin terveyden EDCTP3-yhteisyritys (Bryssel)
- sv** det gemensamma företaget för global hälsa EDCTP3 (Bryssel)

Empresa Comum de Aviação Limpa

- bg** Съвместно предприятие „Чисто въздухоплаване“ (Брюксел)
- es** Empresa Común para una Aviación Limpia (Bruselas)
- cs** společný podnik pro čisté letectví (Brusel)
- da** fællesforetagendet for ren luftfart (Bruxelles)
- de** Gemeinsames Unternehmen für saubere Luftfahrt (Brüssel)
- et** keskkonnahoidliku lennunduse ühissettevõte (Brüssel)
- el** κοινή επιχείρηση «Καθαρές αερομεταφορές» (Βρυξέλλες)
- en** Clean Aviation Joint Undertaking (Brussels)
- fr** entreprise commune «Aviation propre» (Bruxelles)
- ga** an Comhghnóthas um Eitlíocht Ghlan (an Bhruiséil)
- hr** Zajedničko poduzeće za čisto zrakoplovstvo (Bruxelles)
- it** impresa comune «Aviazione pulita» (Bruxelles)
- lv** kopuzņēmums “Tīra aviācija” (Brisele)
- lt** Netaršios aviacijos bendroji įmonė (Bruuselis)
- hu** Tiszta Légi Közlekedés Közös Vállalkozás (Brüsszel)
- mt** I-Impriza Kongunta Avjazzjoni Nadifa (Brussell)
- nl** Gemeenschappelijke Onderneming “Schone luchtvaart” (Brussel)
- pl** Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Ekologicznego Lotnictwa (Bruksela)
- pt** Empresa Comum de Aviação Limpa (Bruxelas)
- ro** întreprinderea comună pentru o aviație curată (Bruxelles)
- sk** spoločný podnik pre čisté letectvo (Brusel)
- sl** Skupno podjetje za čisto letalstvo (Bruselj)
- fi** puhtaan ilmailun yhteisyritys (Bryssel)
- sv** det gemensamma företaget för ren luftfart (Bryssel)

Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3

- bg** Съвместно предприятие „Изследване на УВД в единното европейско небе 3“ (Брюксел)
- es** Empresa Común para la Investigación sobre ATM en el Cielo Único Europeo 3 (Bruselas)
- cs** společný podnik pro výzkum ATM jednotného evropského nebe 3 (Brusel)
- da** fællesforetagendet for forskning i luftrafikstyring i det fælles europæiske luftrum 3 (Bruxelles)
- de** Gemeinsames Unternehmen SESAR3 (Brüssel)
- et** Euroopa lennuliikluse uue põlvkonna juhtimissüsteemi arendav kolmas ühissettevõtte (Brüssel)
- el** κοινή επιχείρηση «Ερευνητικό πρόγραμμα ATM του Ενιαίου Ευρωπαϊκού Ουρανού 3» (Βρυξέλλες)
- en** Single European Sky ATM Research 3 Joint Undertaking (Brussels)
- fr** entreprise commune «Recherche sur la gestion du trafic aérien dans le ciel unique européen 3» (Bruxelles)
- ga** Comhghnóthas Taighde BAT 3 an Aerspáis Eorpaigh Aonair (an Bhruiséil)
- hr** Zajedničko poduzeće za istraživanja o upravljanju zračnim prometom na jedinstvenom europskom nebu 3 (Bruxelles)
- it** impresa comune «Ricerca ATM nel cielo unico europeo 3» (Bruxelles)
- lv** kopuzņēmums “Eiropas vienotās gaisa telpas ATM pētniecība 3” (Brisele)
- lt** Trečiosios bendro Europos dangaus oro eismo valdymo mokslinių tyrimų programos bendroji įmonė (Briuselis)
- hu** 3. „Egységes Európai Égbolt” Légiforgalmi Szolgáltatási Kutatás Közös Vállalkozás (Brüsszel)
- mt** I-Impriza Kongunta Riċerka dwar il-Ġestjoni tat-Traffiku tal-Ajru Uniku Ewropew 3 (Brussell)
- nl** Gemeenschappelijke Onderneming “Derde ATM-onderzoek in het kader van het gemeenschappelijk Europees luchtruim” (Brussel)
- pl** Wspólne Przedsięwzięcie w celu Badań z zakresu Zarządzania Ruchem Lotniczym w Jednolitej Europejskiej Przestrzeni Powietrznej 3 (Bruksela)
- pt** Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3 (Bruxelas)
- ro** întreprinderea comună „Proiectul de cercetare privind ATM în contextul Cerului unic european” 3 (Bruxelles)
- sk** spoločný podnik pre výskum manažmentu letovej prevádzky jednotného európskeho neba 3 (Brusel)
- sl** Skupno podjetje za raziskave o upravljanju zračnega prometa enotnega evropskega neba 3 (Bruselj)
- fi** yhtenäisen eurooppalaisen ilmatilan ilmailukenteen hallinnan kolmannen tutkimushankkeen yhteisyritys (Bryssel)
- sv** det gemensamma företaget Sesar 3 (Bryssel)

Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes

- bg** Съвместно предприятие „Интелигентни мрежи и услуги“ (Брюксел)
- es** Empresa Común para las Redes y los Servicios Inteligentes (Bruselas)
- cs** společný podnik pro inteligentní sítě a služby (Brusel)
- da** fællesforetagendet for intelligente net og tjenester (Bruxelles)
- de** Gemeinsames Unternehmen für intelligente Netze und Dienste (Brüssel)
- et** nutivõrkude ja -teenuste ühissettevõte (Brüssel)
- el** κοινή επιχείρηση «Έξυπνα δίκτυα και υπηρεσίες» (Βρυξέλλες)
- en** Smart Networks and Services Joint Undertaking (Brussels)
- fr** entreprise commune «Réseaux et services intelligents» (Bruxelles)
- ga** an Comhghnóthas um Líonraí agus Seirbhísí Cliste (an Bhruiséil)
- hr** Zajedničko poduzeće za pametne mreže i usluge (Bruxelles)
- it** impresa comune «Reti e servizi intelligenti» (Bruxelles)
- lv** kopuzņēmums “Viedie tīkli un pakalpojumi” (Brisele)
- lt** Pažangiųjų tinklų ir paslaugų bendroji įmonė (Briuselis)
- hu** Intelligens Hálózatok és Szolgáltatások Közös Vállalkozás (Brüsszel)
- mt** I-Impriza Kongunta Networks u Servizzi Intelligenti (Brussell)
- nl** Gemeenschappelijke Onderneming “Slimme netwerken en diensten” (Brussel)
- pl** Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Inteligentnych Sieci i Usług (Bruksela)
- pt** Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes (Bruxelas)
- ro** întreprinderea comună „Rețele și servicii inteligente” (Bruxelles)
- sk** spoločný podnik pre inteligentné siete a služby (Brusel)
- sl** Skupno podjetje za pametna omrežja in storitve (Bruselj)
- fi** älykkäät verkot ja palvelut -yhteisyritys (Bryssel)
- sv** det gemensamma företaget för smarta nät och tjänster (Bryssel)

Empresa Comum do Hidrogénio Limpo

- bg** Съвместно предприятие „Чист водород“ (Брюксел)
- es** Empresa Común para un Hidrógeno Limpio (Bruselas)
- cs** společný podnik pro čistý vodík (Brusel)
- da** fællesforetagendet for ren brint (Bruxelles)
- de** Gemeinsames Unternehmen für sauberen Wasserstoff (Brüssel)
- et** saastevaba vesiniku ühissettevõte (Brüssel)
- el** κοινή επιχείρηση «Καθαρό υδρογόνο» (Βρυξέλλες)
- en** Clean Hydrogen Joint Undertaking (Brussels)
- fr** entreprise commune «Hydrogène propre» (Bruxelles)
- ga** an Comhghnóthas um Hidrigín Ghlan (an Bhruiséil)
- hr** Zajedničko poduzeće za čisti vodik (Bruxelles)
- it** impresa comune «Idrogeno pulito» (Bruxelles)
- lv** kopuzņēmums “Tīrs ūdeņradis” (Brisele)
- lt** Švariojo vandenilio bendroji įmonė (Briuselis)
- hu** Tiszta Hidrogén Közös Vállalkozás (Brüsszel)
- mt** I-Impriza Kongunta Idroġenu Nadif (Brussell)
- nl** Gemeenschappelijke Onderneming “Schone waterstof” (Brussel)
- pl** Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Czystego Wodoru (Bruksela)
- pt** Empresa Comum do Hidrogénio Limpo (Bruxelas)
- ro** întreprinderea comună pentru un hidrogen curat (Bruxelles)
- sk** spoločný podnik pre čistý vodík (Brusel)
- sl** Skupno podjetje za čisti vodik (Bruselj)
- fi** puhtaan vedyn yhteisyritys (Bryssel)
- sv** det gemensamma företaget för förnybar vätgas (Bryssel)

Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu

- bg** Съвместно предприятие „Европейски железопътен транспорт“ (Брюксел)
- es** Empresa Común para el Ferrocarril Europeo (Bruselas)
- cs** společný podnik pro evropské železnice (Brusel)
- da** fællesforetagendet for Europas jernbaner (Bruxelles)
- de** Gemeinsames Unternehmen für Europas Eisenbahnen (Brüssel)
- et** Euroopa raudtee ühissettevõtte (Brüssel)
- el** κοινή επιχείρηση «Ευρωπαϊκοί σιδηρόδρομοι» (Βρυξέλλες)
- en** Europe's Rail Joint Undertaking (Brussels)
- fr** entreprise commune «Système ferroviaire européen» (Bruxelles)
- ga** Comhghnóthas um Iarnród na hEorpa (an Bhruiséil)
- hr** Zajedničko poduzeće za europsku željeznicu (Bruxelles)
- it** impresa comune «Ferrovie europee» (Bruxelles)
- lv** kopuzņēmums “Eiropas dzelzceļš” (Brisele)
- lt** Europos geležinkelių bendroji įmonė (Briuselis)
- hu** Európai Vasút Közös Vállalkozás (Brüsszel)
- mt** I-Impriża Kongunta Sistema Ferrovjarja Ewropea (Brussell)
- nl** Gemeenschappelijke Onderneming “Europese spoorwegen” (Brussel)
- pl** Wspólne Europejskie Przedsięwzięcie Kolejowe (Bruksela)
- pt** Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu (Bruxelas)
- ro** întreprinderea comună pentru căile ferate ale Europei (Bruxelles)
- sk** spoločný podnik pre európske železnice (Brusel)
- sl** Skupno podjetje za evropske železnice (Bruselj)
- fi** Euroopan rautatiet -yhteisyritys (Bryssel)
- sv** det gemensamma företaget för Europas järnvägar (Bryssel)

Empresa Comum dos Circuitos Integrados

- bg** Съвместно предприятие „Интегрални схеми“ (Брюксел)
- es** Empresa Común para los Chips (Bruselas)
- cs** společný podnik pro čipy (Brusel)
- da** fællesforetagendet for mikrochips (Bruxelles)
- de** Gemeinsames Unternehmen für Chips (Brüssel)
- et** kiipide ühissettevõtte (Brüssel)
- el** κοινή επιχείρηση «Μικροκυκλώματα» (Βρυξέλλες)
- en** Chips Joint Undertaking (CBE JU Brussels)
- fr** entreprise commune «Semi-conducteurs» (Bruxelles)
- ga** an Comhghnóthas um Shliseanna (an Bhruiséil)
- hr** Zajedničko poduzeće za čipove (Bruxelles)
- it** impresa comune «Chip» (Bruxelles)
- lv** kopuzņēmums “Mikroshēmas” (Brisele)
- lt** Lustų bendroji įmonė (Briuselis)
- hu** Csipekkel Foglalkozó Közös Vállalkozás (Brüsszel)
- mt** I-Impriża Kongunta taċ-Ċipep (Brussell)
- nl** Gemeenschappelijke Onderneming “Chips” (Brussel)
- pl** Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Czipów (Bruksela)
- pt** Empresa Comum dos Circuitos Integrados (Bruxelas)
- ro** întreprinderea comună pentru cipuri (Bruxelles)
- sk** spoločný podnik pre čipy (Brusel)
- sl** Skupno podjetje za čipe (Bruselj)
- fi** siruyhteisyritys (Bryssel)
- sv** det gemensamma företaget för halvledare (Bryssel)

Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão

- bg** Европейско съвместно предприятие за „ITER“ и развитие на термоядрената енергия (F4E, Барселона)
- es** Empresa Común Europea para el ITER y el Desarrollo de la Energía de Fusión (F4E, Barcelona)
- cs** společný evropský podnik pro ITER a rozvoj energie z jaderné syntézy (F4E, Barcelona)
- da** europæisk fællesforetagende for ITER og fusionsenergiudvikling (F4E, Barcelona)
- de** Europäisches gemeinsames Unternehmen für den ITER und die Entwicklung der Fusionsenergie (F4E, Barcelona)
- et** ITERi ja tuumasünteesienergeetika arendamise Euroopa ühissetevõtte (F4E, Barcelona)
- el** Ευρωπαϊκή κοινή επιχείρηση για τον ITER και την ανάπτυξη της ενέργειας από σύντηξη (F4E, Βαρκελώνη)
- en** European Joint Undertaking for ITER and the Development of Fusion Energy (F4E, Barcelona)
- fr** entreprise commune européenne pour ITER et le développement de l'énergie de fusion (F4E, Barcelone)
- ga** an Comhghnóthas Eorpach um ITER agus um Fhuinneamh Comhleá a Fhorbairt (F4E, Barcelona)
- hr** Europsko zajedničko poduzeće za ITER i razvoj energije fuzije (F4E, Barcelona)
- it** Impresa comune europea per ITER e lo sviluppo dell'energia da fusione (F4E, Barcellona)
- lv** Eiropas Kopuzņēmums *ITER* un kodolsintēzes enerģētikas attīstības vajadzībām (F4E, Barselona)
- lt** Europos ITER įgyvendinimo ir branduolių sintezės energetikos vystymo bendroji įmonė (F4E, Barselona)
- hu** Fúzióenergia-fejlesztési és ITER Európai Közös Vállalkozás (F4E, Barcelona)
- mt** l-Impriza Kongunta Ewropea għall-ITER u għall-Iżvilupp tal-Energija mill-Fużjoni (F4E, Barcellona)
- nl** Europese gemeenschappelijke onderneming voor ITER en de ontwikkeling van fusie-energie (F4E, Barcelona)
- pl** Europejskie Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Realizacji Projektu ITER i Rozwoju Energii Termojądrowej (F4E, Barcelona)
- pt** Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão (F4E, Barcelona)
- ro** întreprinderea comună europeană pentru ITER și pentru dezvoltarea energiei de fuziune (F4E, Barcelona)
- sk** Európsky spoločný podnik pre ITER a rozvoj energie jadrovej syntézy (F4E, Barcelona)
- sl** Evropsko skupno podjetje za ITER in razvoj fuzijske energije (F4E, Barcelona)
- fi** eurooppalainen yhteisyritys ITERiä ja fuusioenergiaa kehittämistä varten (F4E, Barcelona)
- sv** det europeiska gemensamma företaget för Iter och utveckling av fusionsenergi (F4E, Barcelona)

Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho

- bg** Съвместно предприятие за европейски високопроизводителни изчислителни технологии (Съвместно предприятие EuroHPC, Люксембург)
- es** Empresa Común de Informática de Alto Rendimiento Europea (Empresa Común EuroHPC, Luxemburgo)
- cs** evropský společný podnik pro vysoce výkonnou výpočetní techniku (společný podnik EuroHPC, Lucemburk)
- da** fællesforetagendet for europæisk højtydende databehandling (fællesforetagendet EuroHPC, Luxembourg)
- de** Gemeinsames Unternehmen für europäisches Hochleistungsrechnen (Gemeinsames Unternehmen EuroHPC, Luxemburg)
- et** Euroopa kõrgjõudlusega andmetöötluse ühissetevõtte (ühissetevõtte EuroHPC, Luxembourg)
- el** κοινή επιχείρηση για την ευρωπαϊκή υπολογιστική υψηλών επιδόσεων (κοινή επιχείρηση EuroHPC, Λουξεμβούργο)
- en** European High-Performance Computing Joint Undertaking (EuroHPC Joint Undertaking, Luxembourg)
- fr** entreprise commune pour le calcul à haute performance européen (entreprise commune EuroHPC, Luxembourg)
- ga** Comhghnóthas Ríomhaireachta Ardfheidhmíochta Eorpach (Comhghnóthas EuroHPC, Lucsamburg)
- hr** Zajedničko poduzeće za europsko računalstvo visokih performansi (Zajedničko poduzeće EuroHPC, Luxembourg)
- it** impresa comune per il calcolo ad alte prestazioni europeo (impresa comune EuroHPC, Lussemburgo)
- lv** Eiropas Augstas veiktspējas datošanas kopuzņēmums (kopuzņēmums EuroHPC, Luksemburga)
- lt** Europos našiosios kompiuterijos bendroji įmonė (bendroji įmonė „EuroHPC“, Liuksemburgas)
- hu** európai nagy teljesítményű számítástechnika közös vállalkozás (EuroHPC közös vállalkozás, Luxembourg)
- mt** I-Impriza Kongunta għall-Computing ta' Prestazzjoni Għolja Ewropew (I-Impriza Kongunta EuroHPC, il-Lussemburgu)
- nl** Gemeenschappelijke Onderneming Europese high-performance computing (Gemeenschappelijke Onderneming EuroHPC, Luxemburg)
- pl** Wspólne Przedsięwzięcie w dziedzinie Europejskich Obliczeń Wielkiej Skali (Wspólne Przedsięwzięcie EuroHPC, Luksemburg)
- pt** Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (Empresa Comum EuroHPC, Luxemburgo)
- ro** întreprinderea comună pentru calculul european de înaltă performanță (întreprinderea comună EuroHPC, Luxemburg)
- sk** spoločný podnik pre európsku vysokovýkonnú výpočtovú techniku (spoločný podnik EuroHPC, Luxemburg)
- sl** Skupno podjetje za evropsko visokozmogljivostno računalništvo (Skupno podjetje EuroHPC, Luxembourg)
- fi** Euroopan suurteholaskennan yhteisyritys (EuroHPC-yhteisyritys, Luxemburg)
- sv** det gemensamma företaget för ett europeiskt högpresterande datorsystem (det gemensamma företaget EuroHPC, Luxemburg)

Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica

- bg** Съвместно предприятие „Кръгова биотехнологична Европа“ (Брюксел)
- es** Empresa Común para una Europa Circular de Base Biológica (Bruselas)
- cs** společný podnik pro evropské oběhové biohospodářství (Brusel)
- da** fællesforetagendet for et cirkulært biobaseret Europa (Bruxelles)
- de** Gemeinsames Unternehmen für ein kreislauforientiertes biobasiertes Europa (Brüssel)
- et** bioressursipõhise ringmajandusega Euroopa ühissetevõte (Brüssel)
- el** κοινή επιχείρηση «Μια Ευρώπη που βασιζέται στην κυκλική βιοοικονομία» (Βρυξέλλες)
- en** Circular Bio-based Europe Joint Undertaking (Brussels)
- fr** entreprise commune «Une Europe fondée sur la bioéconomie circulaire» (Bruxelles)
- ga** an Comhghnóthas um Eoraip Bhithbhunaithe Chiorclach (an Bhruiséil)
- hr** Zajedničko poduzeće za Europu kao kružno biogospodarstvo (Bruxelles)
- it** impresa comune «Europa biocircolare» (Bruxelles)
- lv** kopuzņēmums “Apritīga biobāzēta Eiropa” (Brisele)
- lt** Europos žiedinės biožaliavinės ekonomikos bendroji įmonė (Briuselis)
- hu** Körforgásos és Bioalapú Európai Gazdaság Közös Vállalkozás (Brüsszel)
- mt** I-Impriza Kongunta Ewropa Ċirkolari b’Bażi Bijoloġika (Brussell)
- nl** Gemeenschappelijke Onderneming “Een circulair biogebaseerd Europa” (Brussel)
- pl** Wspólne Przedsięwzięcie na rzecz Biotechnologicznej Europy Opartej na Obiegu Zamkniętym (Bruksela)
- pt** Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica (Bruxelas)
- ro** întreprinderea comună pentru bioeconomia circulară în Europa (Bruxelles)
- sk** spoločný podnik pre európske obehové hospodárstvo využívajúce biologické materiály (Brusel)
- sl** Skupno podjetje za krožno Evropo na biološki osnovi (Bruselj)
- fi** Euroopan kiertotaloutta ja biopohjaisia ratkaisuja edistävä yhteisyritys (Bryssel)
- sv** det gemensamma företaget för ett cirkulärt, biobaserat Europa (Bryssel)

Escola Europeia de Administração

- bg** Европейско училище по администрация (EUSA, Брюксел)
- es** Escuela Europea de Administración (EUSA, Bruselas)
- cs** Evropská správní škola (EUSA, Brusel)
- da** Den Europæiske Forvaltningsskole (EUSA, Bruxelles)
- de** Europäische Verwaltungsakademie (EUSA, Brüssel)
- et** Euroopa Haldusjuhtimise Kool (EUSA, Brüssel)
- el** Ευρωπαϊκή Σχολή Δημόσιας Διοίκησης (EUSA, Βρυξέλλες)
- en** European School of Administration (EUSA, Brussels)
- fr** École européenne d’administration (EUSA, Bruxelles)
- ga** an Scoil Riaracháin Eorpach (EUSA, an Bhruiséil)
- hr** Europska škola za javnu upravu (EUSA, Bruxelles)
- it** Scuola europea di amministrazione (EUSA, Bruxelles)
- lv** Eiropas Administrācijas skola (EUSA, Brisele)
- lt** Europos viešojo administravimo mokykla (EUSA, Briuselis)
- hu** Európai Közigazgatási Iskola (EUSA, Brüsszel)
- mt** I-Iskola Ewropea tal-Amministrazzjoni (EUSA, Brussell)
- nl** Europese Bestuurschool (EUSA, Brussel)
- pl** Europejska Szkoła Administracji (EUSA, Bruksela)
- pt** Escola Europeia de Administração (EUSA, Bruxelas)
- ro** Școala Europeană de Administrație (EUSA, Bruxelles)
- sk** Európska škola verejnej správy (EUSA, Brusel)
- sl** Evropska šola za upravo (EUSA, Bruselj)
- fi** Euroopan unionin henkilöstökoulutuskeskus (EUSA, Bryssel)
- sv** Europeiska förvaltningsskolan (Eusa, Bryssel)

Fundação Europeia para a Formação

- bg** Европейска фондация за обучение (ETF, Турино)
- es** Fundación Europea de Formación (ETF, Turín)
- cs** Evropská nadace odborného vzdělávání (ETF, Turín)
- da** Det Europæiske Erhvervsuddannelsesinstitut (ETF, Torino)
- de** Europäische Stiftung für Berufsbildung (ETF, Turin)
- et** Euroopa Koolitusfond (ETF, Torino)
- el** Ευρωπαϊκό Ίδρυμα Επαγγελματικής Εκπαίδευσης (ETF, Τορίνο)
- en** European Training Foundation (ETF, Turin)
- fr** Fondation européenne pour la formation (ETF, Turin)
- ga** an Foras Eorpach Oiliúna (ETF, Torino)
- hr** Europska zaklada za osposobljavanje (ETF, Torino)
- it** Fondazione europea per la formazione (ETF, Torino)
- lv** Eiropas Izglītības fonds (ETF, Turīna)
- lt** Europos mokymo fondas (ETF, Turinas)
- hu** Európai Képzési Alapítvány (ETF, Torino)
- mt** il-Fondazzjoni Ewropea għat-Taħriġ (ETF, Turin)
- nl** Europese Stichting voor opleiding (ETF, Turijn)
- pl** Europejska Fundacja Kształcenia (ETF, Turyn)
- pt** Fundação Europeia para a Formação (ETF, Turim)
- ro** Fundația Europeană de Formare (ETF, Torino)
- sk** Európska nadácia pre odborné vzdelávanie (ETF, Turín)
- sl** Evropska fundacija za usposabljanje (ETF, Torino)
- fi** Euroopan koulutussäätiö (ETF, Torino)
- sv** Europeiska yrkesutbildningsstiftelsen (ETF, Turin)

Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho

- bg** Европейска фондация за подобряване на условията на живот и труд (Eurofound, Дъблин)
- es** Fundación Europea para la Mejora de las Condiciones de Vida y de Trabajo (Eurofound, Dublín)
- cs** Evropská nadace pro zlepšení životních a pracovních podmínek (Eurofound, Dublin)
- da** Det Europæiske Institut til Forbedring af Leve- og Arbejdsvilkårene (Eurofound, Dublin)
- de** Europäische Stiftung zur Verbesserung der Lebens- und Arbeitsbedingungen (Eurofound, Dublin)
- et** Euroopa Elu- ja Töötingimuste Parandamise Sihtasutus (Eurofound, Dublin)
- el** Ευρωπαϊκό Ίδρυμα για τη Βελτίωση των Συνθηκών Διαβίωσης και Εργασίας (Eurofound, Δουβλίνο)
- en** European Foundation for the Improvement of Living and Working Conditions (Eurofound, Dublin)
- fr** Fondation européenne pour l'amélioration des conditions de vie et de travail (Eurofound, Dublin)
- ga** an Foras Eorpach chun Dálaí Maireachtála agus Oibre a Fheabhsú (Eurofound, Baile Átha Cliath)
- hr** Europska zaklada za poboljšanje životnih i radnih uvjeta (Eurofound, Dublin)
- it** Fondazione europea per il miglioramento delle condizioni di vita e di lavoro (Eurofound, Dublino)
- lv** Eiropas Dzīves un darba apstākļu uzlabošanas fonds (Eurofound, Dublina)
- lt** Europos gyvenimo ir darbo sąlygų gerinimo fondas (Eurofound, Dublinas)
- hu** Európai Alapítvány az Élet- és Munkakörülmények Javításáért (Eurofound, Dublin)
- mt** il-Fondazzjoni Ewropea għat-Titjib tal-Kondizzjonijiet tal-Ħajja u tax-Xogħol (Eurofound, Dublin)
- nl** Europese Stichting tot verbetering van de levens- en arbeidsomstandigheden (Eurofound, Dublin)
- pl** Europejska Fundacja na rzecz Poprawy Warunków Życia i Pracy (Eurofound, Dublin)
- pt** Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound, Dublin)
- ro** Fundația Europeană pentru Îmbunătățirea Condițiilor de Viață și de Muncă (Eurofound, Dublin)
- sk** Európska nadácia pre zlepšovanie životných a pracovných podmienok (Eurofound, Dublin)
- sl** Evropska fundacija za izboljšanje življenjskih in delovnih razmer (Eurofound, Dublin)
- fi** Euroopan elin- ja työolojen kehittämissäätiö (Eurofound, Dublin)
- sv** Europeiska fonden för förbättring av levnads- och arbetsvillkor (Eurofound, Dublin)

Fundo Europeu de Investimento

- bg** Европейски инвестиционен фонд (ЕИФ, Люксембург)
- es** Fondo Europeo de Inversiones (FEI, Luxemburgo)
- cs** Evropský investiční fond (EIF, Lucemburk)
- da** Den Europæiske Investeringsfond (EIF, Luxembourg)
- de** Europäischer Investitionsfonds (EIF, Luxemburg)
- et** Euroopa Investeerimisfond (EIF, Luxembourg)
- el** Ευρωπαϊκό Ταμείο Επενδύσεων (ΕΤαΕ, Λουξεμβούργο)
- en** European Investment Fund (EIF, Luxembourg)
- fr** Fonds européen d'investissement (FEI, Luxembourg)
- ga** an Ciste Eorpach Infheistíochta (Lucsamburg)
- hr** Europski investicijski fond (Luxembourg)
- it** Fondo europeo per gli investimenti (FEI, Lussemburgo)
- lv** Eiropas Investīciju fonds (EIF, Luksemburga)
- lt** Europos investicijų fondas (EIF, Liuksemburgas)
- hu** Európai Beruházási Alap (EBA, Luxembourg)
- mt** il-Fond Ewropew tal-Investment (FEI, il-Lussemburgu)
- nl** Europees Investeringsfonds (EIF, Luxemburg)
- pl** Europejski Fundusz Inwestycyjny (Luksemburg)
- pt** Fundo Europeu de Investimento (FEI, Luxemburgo)
- ro** Fondul European de Investiții (FEI, Luxemburg)
- sk** Európsky investičný fond (Luxembourg)
- sl** Evropski investicijski sklad (EIS, Luxembourg)
- fi** Euroopan investointirahasto (EIR, Luxemburg)
- sv** Europeiska investeringsfonden (EIF, Luxemburg)

Instituto Comunitário das Variedades Vegetais

- bg** Служба на Общността за сортовете растения (CPVO, Анжер)
- es** Oficina Comunitaria de Variedades Vegetales (OCVV, Angers)
- cs** Odrůdový úřad Společenství (CPVO, Angers)
- da** EF-Sortsmyndigheden (CPVO, Angers)
- de** Gemeinschaftliches Sortenamtsamt (CPVO, Angers)
- et** Ühenduse Sordiamet (CPVO, Angers)
- el** Κοινοτικό Γραφείο Φυτικών Ποικιλιών (ΚΓΦΠ, Ανζέ)
- en** Community Plant Variety Office (CPVO, Angers)
- fr** Office communautaire des variétés végétales (OCVV, Angers)
- ga** an Oifig Comhphobail um Chineálacha Plandaí (CPVO, Angers)
- hr** Ured Zajednice za biljne sorte (CPVO, Angers)
- it** Ufficio comunitario delle varietà vegetali (UCVV, Angers)
- lv** Kopienas Augu šķirņu birojs (CPVO, Anžē)
- lt** Bendrijos augalų veislių tarnyba (BAVT, Anžeras)
- hu** Közösségi Növényfajta-hivatal (CPVO, Angers)
- mt** l-Uffiċċju Komunitarju tal-Varjetajiet tal-Pjanti (CPVO, Angers)
- nl** Communautair Bureau voor plantenrassen (CPVO, Angers)
- pl** Wspólnotowy Urząd Ochrony Odmian Roślin (CPVO, Angers)
- pt** Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV, Angers)
- ro** Oficiul Comunitar pentru Soiuri de Plante (OCSP, Angers)
- sk** Úrad Spoločenstva pre odrody rastlín (CPVO, Angers)
- sl** Urad Skupnosti za rastlinske sorte (CPVO, Angers)
- fi** yhteisön kasvilajikevirasto (CPVO, Angers)
- sv** Gemenskapens växsortsmyndighet (CPVO, Angers)

Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

- bg** Служба на Европейския съюз за интелектуална собственост (EUIPO, Аликанте)
- es** Oficina de Propiedad Intelectual de la Unión Europea (OPIUE, Alicante)
- cs** Úřad Evropské unie pro duševní vlastnictví (EUIPO, Alicante)
- da** Den Europæiske Unions Kontor for Intellektuel Ejendomsret (EUIPO, Alicante)
- de** Amt der Europäischen Union für geistiges Eigentum (EUIPO, Alicante)
- et** Euroopa Liidu Intellektuaalomandi Amet (EUIPO, Alicante)
- el** Γραφείο Διανοητικής Ιδιοκτησίας της Ευρωπαϊκής Ένωσης (EUIPO, Αλικάντε)
- en** European Union Intellectual Property Office (EUIPO, Alicante)
- fr** Office de l'Union européenne pour la propriété intellectuelle (OUEPI (EUIPO (?)), Alicante)
- ga** Oifig Maoine Intleachtúla an Aontais Eorpaigh (EUIPO, Alicante)
- hr** Ured Europske unije za intelektualno vlasništvo (EUIPO, Alicante)
- it** Ufficio dell'Unione europea per la proprietà intellettuale (EUIPO, Alicante)
- lv** Eiropas Savienības Intelektuālā īpašuma birojs (EUIPO, Alicante)
- lt** Europos Sąjungos intelektinės nuosavybės tarnyba (EUIPO, Alicante)
- hu** Az Európai Unió Szellemi Tulajdoni Hivatala (EUIPO, Alicante)
- mt** I-Uffiċċju tal-Proprietà Intellettuali tal-Unjoni Ewropea (EUIPO, Alicante)
- nl** Bureau voor intellectuele eigendom van de Europese Unie (EUIPO, Alicante)
- pl** Urząd Unii Europejskiej ds. Własności Intelektualnej (EUIPO, Alicante)
- pt** Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (IPIUE, Alicante)
- ro** Oficiul Uniunii Europene pentru Proprietate Intelectuală (EUIPO, Alicante)
- sk** Úrad Európskej únie pre duševné vlastníctvo (EUIPO, Alicante)
- sl** Urad Evropske unije za intelektualno lastnino (EUIPO, Alicante)
- fi** Euroopan unionin teollisoikeuksien virasto (EUIPO, Alicante)
- sv** Europeiska unionens immaterialrättsmyndighet (EUIPO, Alicante)

Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia

- bg** Институт на Европейския съюз за изследване на сигурността (ИЕСИС, Париж)
- es** Instituto de Estudios de Seguridad de la Unión Europea (IESUE, París)
- cs** Ústav Evropské unie pro studium bezpečnosti (EUISS, Paříž)
- da** Den Europæiske Unions Institut for Sikkerhedsstudier (EUISS, Paris)
- de** Institut der Europäischen Union für Sicherheitsstudien (EUISS, Paris)
- et** Euroopa Liidu Julgeoleku-uuringute Instituut (EUISS, Pariis)
- el** Ινστιτούτο Μελετών της Ευρωπαϊκής Ένωσης για Θέματα Ασφάλειας (ΙΜΕΕΘΑ, Παρίσι)
- en** European Union Institute for Security Studies (EUISS, Paris)
- fr** Institut d'études de sécurité de l'Union européenne (IESUE, Paris)
- ga** Institiúid an Aontais Eorpaigh um Staidéar Slándála (EUISS, Páras)
- hr** Institut Europske unije za sigurnosne studije (EUISS, Pariz)
- it** Istituto dell'Unione europea per gli studi sulla sicurezza (IUESS, Parigi)
- lv** Eiropas Savienības Drošības izpētes institūts (EUISS, Parīze)
- lt** Europos Sąjungos saugumo studijų institutas (ESSSI, Paryžius)
- hu** Az Európai Unió Biztonságpolitikai Kutatóintézet (EUISS, Párizs)
- mt** I-Istitut tal-Unjoni Ewropea għall-Istudji fuq is-Sigurtà (EUISS, Parigi)
- nl** Instituut voor veiligheidsstudies van de Europese Unie (IVSEU, Parijs)
- pl** Instytut Unii Europejskiej Studiów nad Bezpieczeństwem (IUESB, Paryż)
- pt** Instituto de Estudos de Segurança da União Europeia (IESUE, Paris)
- ro** Institutul pentru Studii de Securitate al Uniunii Europene (ISSUE, Paris)
- sk** Inštitút Európskej únie pre bezpečnostné štúdie (EUISS, Paríž)
- sl** Inštitut Evropske unije za varnostne študije (EUISS, Pariz)
- fi** Euroopan unionin turvallisuuksalan tutkimuslaitos (EUTT, Pariisi)
- sv** Europeiska unionens institut för säkerhetsstudier (EUISS, Paris)

Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia

- bg** Европейски институт за иновации и технологии (EIT, Будапеща)
- es** Instituto Europeo de Innovación y Tecnología (EIT, Budapest)
- cs** Evropský inovační a technologický institut (EIT, Budapešť)
- da** Det Europæiske Institut for Innovation og Teknologi (EIT, Budapest)
- de** Europäisches Innovations- und Technologieinstitut (EIT, Budapest)
- et** Euroopa Innovatsiooni- ja Tehnoloogiainstituut (EIT, Budapest)
- el** Ευρωπαϊκό Ινστιτούτο Καινοτομίας και Τεχνολογίας (EIT, Βουδαπέστη)
- en** European Institute of Innovation and Technology (EIT, Budapest)
- fr** Institut européen d'innovation et de technologie (EIT, Budapest)
- ga** an Institiúid Eorpach um Nuálaíocht agus Teicneolaíocht (EIT, Búdapeist)
- hr** Europski institut za inovacije i tehnologiju (EIT, Budimpešta)
- it** Istituto europeo di innovazione e tecnologia (EIT, Budapest)
- lv** Eiropas Inovāciju un tehnoloģiju institūts (EIT, Budapešta)
- lt** Europos inovacijos ir technologijos institutas (EIT, Budapeštas)
- hu** Európai Innovációs és Technológiai Intézet (EIT, Budapest)
- mt** l-Istitut Ewropew tal-Innovazzjoni u t-Teknoloġija (EIT, Budapest)
- nl** Europees Instituut voor innovatie en technologie (EIT, Boedapest)
- pl** Europejski Instytut Innowacji i Technologii (EIT, Budapeszt)
- pt** Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT, Budapeste)
- ro** Institutul European de Inovare și Tehnologie (EIT, Budapesta)
- sk** Európsky inovačný a technologický inštitút (EIT, Budapešť)
- sl** Evropski inštitut za inovacije in tehnologijo (EIT, Budimpešta)
- fi** Euroopan innovaatio- ja teknologiainstituutti (EIT, Budapest)
- sv** Europeiska institutet för innovation och teknik (EIT, Budapest)

Instituto Europeu para a Igualdade de Género

- bg** Европейски институт за равенство между половете (EIGE, Вилнюс)
- es** Instituto Europeo de la Igualdad de Género (EIGE, Vilna)
- cs** Evropský institut pro rovnost žen a mužů (EIGE, Vilnius)
- da** Det Europæiske Institut for Ligestilling mellem Mænd og Kvinder (EIGE, Vilnius)
- de** Europäisches Institut für Gleichstellungsfragen (EIGE, Vilnius)
- et** Euroopa Soolise Võrdõiguslikkuse Instituut (EIGE, Vilnius)
- el** Ευρωπαϊκό Ινστιτούτο για την Ισότητα των Φύλων (EIGE, Βίλνιους)
- en** European Institute for Gender Equality (EIGE, Vilnius)
- fr** Institut européen pour l'égalité entre les hommes et les femmes (EIGE, Vilnius)
- ga** an Institiúid Eorpach um Chomhionannas Inscne (EIGE, Vilnias)
- hr** Europski institut za ravnopravnost spolova (EIGE, Vilnius)
- it** Istituto europeo per l'uguaglianza di genere (EIGE, Vilnius)
- lv** Eiropas Dzimumu līdztiesības institūts (EIGE, Viļņa)
- lt** Europos lyčių lygybės institutas (EIGE, Vilnius)
- hu** A Nemek Közötti Egyenlőség Európai Intézete (EIGE, Vilnius)
- mt** l-Istitut Ewropew għall-Ugwaljanza bejn is-Sessi (EIGE, Vilnius)
- nl** Europees Instituut voor gendergelijkheid (EIGE, Vilnius)
- pl** Europejski Instytut ds. Równości Kobiet i Mężczyzn (EIGE, Wilno)
- pt** Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE, Vilnius)
- ro** Institutul European pentru Egalitatea de Șanse între Femei și Bărbați (EIGE, Vilnius)
- sk** Európsky inštitút pre rodovú rovnosť (EIGE, Vilnius)
- sl** Evropski inštitut za enakost spolov (EIGE, Vilna)
- fi** Euroopan tasa-arvoinstituutti (EIGE, Vilna)
- sv** Europeiska jämställdhetsinstitutet (EIGE, Vilnius)

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

- bg** Европейски център за мониторинг на наркотици и наркомании (ЕЦМНН, Лисабон)
- es** Observatorio Europeo de las Drogas y las Toxicomanías (OEDT, Lisboa)
- cs** Evropské monitorovací centrum pro drogy a drogovou závislost (EMCDDA, Lisabon)
- da** Det Europæiske Overvågningscenter for Narkotika og Narkotikamisbrug (EMCDDA, Lissabon)
- de** Europäische Beobachtungsstelle für Drogen und Drogensucht (EBDD, Lissabon)
- et** Euroopa Narkootikumide ja Narkomaania Seirekeskus (EMCDDA, Lissabon)
- el** Ευρωπαϊκό Κέντρο Παρακολούθησης Ναρκωτικών και Τοξικομανίας (ΕΚΠΝΤ, Λισαβόνα)
- en** European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction (EMCDDA, Lisbon)
- fr** Observatoire européen des drogues et des toxicomanies (OEDT, Lisbonne)
- ga** an Lárionad Faireacháin Eorpach um Dhrugaí agus um Andúil i nDrugaí (EMCDDA, Liospóin)
- hr** Europski centar za praćenje droga i ovisnosti o drogama (EMCDDA, Lisabon)
- it** Osservatorio europeo delle droghe e delle tossicodipendenze (OEDT, Lisbona)
- lv** Eiropas Narkotiku un narkomānijas uzraudzības centrs (EMCDDA, Lisabona)
- lt** Europos narkotikų ir narkomanijos stebėsenos centras (ENNSC, Lisabona)
- hu** A Kábítószer és a Kábítószerfüggőség Európai Megfigyelőközpontja (EMCDDA, Lisszabon)
- mt** iċ-Centru Ewropew għall-Monitoraġġ tad-Droga u d-Dipendenza fuq id-Droga (EMCDDA, Liżbona)
- nl** Europees Waarnemingscentrum voor drugs en drugsverslaving (EWDD, Lissabon)
- pl** Europejskie Centrum Monitorowania Narkotyków i Narkomanii (EMCDDA, Lizbona)
- pt** Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT, Lisboa)
- ro** Observatorul European pentru Droguri și Toxicomanie (OEDT, Lisabona)
- sk** Európske monitorovacie centrum pre drogy a drogovú závislosť (EMCDDA, Lisabon)
- sl** Evropski center za spremljanje drog in zasvojenosti z drogami (EMCDDA, Lizbona)
- fi** Euroopan huumausaineiden ja niiden väärinkäytön seurantakeskus (EMCDDA, Lissabon)
- sv** Europeiska centrumet för kontroll av narkotika och narkotikamissbruk (ECNN, Lissabon)

Parlamento Europeu

- bg** Европейски парламент (ЕП, Страсбург)
- es** Parlamento Europeo (PE, Estrasburgo)
- cs** Evropský parlament (EP, Štrasburk)
- da** Europa-Parlamentet (Strasbourg)
- de** Europäisches Parlament (EP, Straßburg)
- et** Euroopa Parlament (EP, Strasbourg)
- el** Ευρωπαϊκό Κοινοβούλιο (ΕΚ, Στρασβούργο)
- en** European Parliament (EP, Strasbourg)
- fr** Parlement européen (PE, Strasbourg)
- ga** Parlaimint na hEorpa (PE, Strasbourg)
- hr** Europski parlament (EP, Strasbourg)
- it** Parlamento europeo (PE, Strasburgo)
- lv** Eiropas Parlaments (EP, Strabūra)
- lt** Europos Parlamentas (EP, Strabūras)
- hu** Európai Parlament (EP, Strasbourg)
- mt** il-Parlament Ewropew (PE, Strasburgu)
- nl** Europees Parlement (EP, Straatsburg)
- pl** Parlament Europejski (PE, Strasburg)
- pt** Parlamento Europeu (PE, Estrasburgo)
- ro** Parlamentul European (PE, Strasbourg)
- sk** Európsky parlament (EP, Štrasburg)
- sl** Evropski parlament (EP, Strasbourg)
- fi** Euroopan parlamentti (EP, Strasbourg)
- sv** Europaparlamentet (EP, Strasbourg)

Presidente do Conselho Europeu

- bg** Председател на Европейския съвет (Брюксел)
- es** Presidente del Consejo Europeo (Bruselas)
- cs** předseda Evropské rady (Brusel)
- da** Formanden for Det Europæiske Råd (Bruxelles)
- de** Präsident des Europäischen Rates (Brüssel)
- et** Euroopa Ülemkogu eesistuja (Brüssel)
- el** Πρόεδρος του Ευρωπαϊκού Συμβουλίου (Βρυξέλλες)
- en** President of the European Council (Brussels)
- fr** président du Conseil européen (Bruxelles)
- ga** Uachtarán na Comhairle Eorpaí (an Bhruiséil)
- hr** Predsjednik Europskog vijeća (Bruxelles)
- it** presidente del Consiglio europeo (Bruxelles)
- lv** Eiropadomes priekšsēdētājs (Brisele)
- lt** Europos Vadovų Tarybos pirmininkas (Briuselis)
- hu** az Európai Tanács elnöke (Brüsszel)
- mt** il-President tal-Kunsill Ewropew (Brussell)
- nl** voorzitter van de Europese Raad (Brussel)
- pl** Przewodniczący Rady Europejskiej (Bruksela)
- pt** Presidente do Conselho Europeu (Bruxelas)
- ro** Președintele Consiliului European (Bruxelles)
- sk** predseda Európskej rady (Brusel)
- sl** predsednik Evropskega sveta (Bruselj)
- fi** Eurooppa-neuvoston puheenjohtaja (Bryssel)
- sv** Europeiska rådets ordförande (Bryssel)

Procuradoria Europeia

- bg** Европейска прокуратура (Люксембург)
- es** Fiscalía Europea (Luxemburgo)
- cs** Úřad evropského veřejného žalobce (Lucemburk)
- da** Den Europæiske Anklagemyndighed (EPPO, Luxembourg)
- de** Europäische Staatsanwaltschaft (EUStA, Luxemburg)
- et** Euroopa Prokuratuur (Luxembourg)
- el** Ευρωπαϊκή Εισαγγελία (Λουξεμβούργο)
- en** European Public Prosecutor's Office (EPPO, Luxembourg)
- fr** Parquet européen (Luxembourg)
- ga** Oifig an Ionchúisitheora Phoiblí Eorpaigh (OIPE, Lucsamburg)
- hr** Ured europskog javnog tužitelja (EPPO, Luxembourg)
- it** Procura europea (EPPO, Lussemburgo)
- lv** Eiropas Prokuratūra (EPPO, Luksemburga)
- lt** Europos prokuratūra (Liuksemburgas)
- hu** Európai Ügyészség (Luxembourg)
- mt** l-Uffiċċju tal-Prosekutur Pubbliku Ewropew (UPPE, il-Lussemburgu)
- nl** Europees Openbaar Ministerie (EOM, Luxembourg)
- pl** Prokuratura Europejska (Luksemburg)
- pt** Procuradoria Europeia (Luxemburgo)
- ro** Parchetul European (EPPO, Luxembourg)
- sk** Európska prokuratúra (Luxemburg)
- sl** Evropsko javno tožilstvo (EJT, Luxembourg)
- fi** Euroopan syyttäjänvirasto (EPPO, Luxembourg)
- sv** Europeiska åklagarmyndigheten (Eppo, Luxembourg)

Provedor de Justiça Europeu

- bg** Европейски омбудсман (Страсбург)
- es** Defensor del Pueblo Europeo (Estrasburgo)
- cs** evropský veřejný ochránce práv (Štrasburk)
- da** Den Europæiske Ombudsmand (Strasbourg)
- de** Europäischer Bürgerbeauftragter (Straßburg)
- et** Euroopa Ombudsman (Strasbourg)
- el** Ευρωπαϊός Διαμεσολαβητής (Στρασβούργο)
- en** European Ombudsman (Strasbourg)
- fr** Médiateur européen (Strasbourg)
- ga** an tOmbudsman Eorpach (Strasbourg)
- hr** Europski ombudsman (Strasbourg)
- it** Mediatore europeo (Strasburgo)
- lv** Eiropas Ombuds (Strasbūra)
- lt** Europos ombudsmenas (Strasbūras)
- hu** európai ombudsman (Strasbourg)
- mt** l-Ombudsman Ewropew (Strasburgu)
- nl** Europese Ombudsman (Straatsburg)
- pl** Europejski Rzecznik Praw Obywatelskich (Strasburg)
- pt** Provedor de Justiça Europeu (Estrasburgo)
- ro** Ombudsmanul European (Strasbourg)
- sk** európsky ombudsman (Štrasburg)
- sl** Evropski varuh človekovih pravic (Strasbourg)
- fi** Euroopan oikeusasiamies (Strasbourg)
- sv** Europeiska ombudsmannen (Strasbourg)

Serviço das Publicações da União Europeia

- bg** Служба за публикации на Европейския съюз (OP, Люксембург)
- es** Oficina de Publicaciones de la Unión Europea (OP, Luxemburgo)
- cs** Úřad pro publikace Evropské unie (OP, Lucemburk)
- da** Den Europæiske Unions Publikationskontor (OP, Luxembourg)
- de** Amt für Veröffentlichungen der Europäischen Union (OP, Luxemburg)
- et** Euroopa Liidu Väljaannete Talitus (OP, Luxembourg)
- el** Υπηρεσία Εκδόσεων της Ευρωπαϊκής Ένωσης (OP, Λουξεμβούργο)
- en** Publications Office of the European Union (OP, Luxembourg)
- fr** Office des publications de l'Union européenne (OP, Luxembourg)
- ga** Oifig Foilseachán an Aontais Eorpaigh (OP, Lucsamburg)
- hr** Ured za publikacije Europske unije (OP, Luxemburg)
- it** Ufficio delle pubblicazioni dell'Unione europea (OP, Lussemburgo)
- lv** Eiropas Savienības Publikāciju birojs (OP, Luksemburga)
- lt** Europos Sąjungos leidinių biuras (OP, Liuksemburgas)
- hu** Az Európai Unió Kiadóhivatala (OP, Luxembourg)
- mt** l-Uffiċċju tal-Pubblikazzjonijiet tal-Unjoni Ewropea (OP, il-Lussemburgu)
- nl** Bureau voor publicaties van de Europese Unie (OP, Luxemburg)
- pl** Urząd Publikacji Unii Europejskiej (OP, Luksemburg)
- pt** Serviço das Publicações da União Europeia (OP, Luxemburgo)
- ro** Oficiul pentru Publicații al Uniunii Europene (OP, Luxemburg)
- sk** Úrad pre vydávanie publikácií Európskej únie (OP, Luxemburg)
- sl** Urad za publikacije Evropske unije (OP, Luxembourg)
- fi** Euroopan unionin julkaisutoimisto (OP, Luxemburg)
- sv** Europeiska unionens publikationsbyrå (OP, Luxemburg)

Serviço de Cibersegurança para as Instituições, Órgãos e Organismos da União

- bg** Служба за киберсигурност за институциите, органите, службите и агенциите на Съюза (CERT-EU, Брюксел)
- es** Servicio de Ciberseguridad para las Instituciones, los Órganos y los Organismos de la Unión (CERT-EU, Bruselas)
- cs** Služba kybernetické bezpečnosti pro orgány, instituce a jiné subjekty Unie (CERT-EU, Brusel)
- da** cybersikkerhedstjenesten for Unionens institutioner, organer, kontorer og agenturer (CERT-EU, Bruxelles)
- de** Cybersicherheitsdienst für die Organe, Einrichtungen und sonstigen Stellen der Union (CERT-EU, Brüssel)
- et** liidu institutsioonide, organite ja asutuste küberturvalisuse teenistus (CERT-EU, Brüssel)
- el** Υπηρεσία Κυβερνοασφάλειας για τα Θεσμικά και Λοιπά Όργανα και Οργανισμούς της Ένωσης (CERT-EE, Βρυξέλλες)
- en** Cybersecurity Service for the Union Institutions, Bodies, Offices and Agencies (CERT-EU, Brussels)
- fr** service de cybersécurité pour les institutions, organes et organismes de l'Union (CERT-UE, Bruxelles)
- ga** Seirbhís Cibearshlándaála d'Institiúidí, Comhlachtaí, oifigí agus Gníomhaireachtaí an Aontais (CERT-EU, an Bhruiséil)
- hr** Služba za kibernetičku sigurnost institucija, tijela, ureda i agencija Unije (CERT-EU, Bruxelles)
- it** servizio per la cibersecurity delle istituzioni, degli organi e degli organismi dell'Unione (CERT-EU, Bruxelles)
- lv** Savienības iestāžu, struktūru, biroju un aģentūru kibernetdrošības dienests (CERT-EU, Brisele)
- lt** Sąjungos institucijų, įstaigų, organų ir agentūrų kibernetinio saugumo tarnyba (CERT-EU, Briuselis)
- hu** Az Unió Intézmények, Szervek, Hivatalok és Ügynökségek Kiberbiztonsági Szolgálat (CERT-EU, Brüsszel)
- mt** is-Servizz taċ-Ċibersigurtà għall-Istituzzjonijiet, il-Korpi, l-Uffiċċji u l-Aġenziji tal-Unjoni (CERT-UE, Brussell)
- nl** cyberbeveiligingsdienst voor de instellingen, organen en instanties van de Unie (CERT-EU, Brussel)
- pl** Służba ds. Cyberbezpieczeństwa Instytucji, Organów i Jednostek Organizacyjnych Unii (CERT-UE, Bruksela)
- pt** Serviço de Cibersegurança para as Instituições, Órgãos e Organismos da União (CERT-UE, Bruxelas)
- ro** Serviciul de Securitate Cibernetică pentru Instituțiile, Organele, Oficiile și Agențiile Uniunii (CERT-UE, Bruxelles)
- sk** Služba kybernetickej bezpečnosti pre inštitúcie, orgány, úrady a agentúry Únie (CERT-EU, Brusel)
- sl** Služba za kibernetičko varnost za institucije, organe, urade in agencije Unije (CERT-EU, Bruselj)
- fi** unionin toimielinten, elinten, toimistojen ja virastojen kyberturvallisuuspalvelu (CERT-EU, Bryssel)
- sv** cybersäkerhetstjänsten för unionens institutioner, organ och byråer (CERT-EU, Bryssel)

Serviço Europeu de Seleção do Pessoal

- bg** Европейска служба за подбор на персонал (EPSO, Брюксел)
- es** Oficina Europea de Selección de Personal (EPSO, Bruselas)
- cs** Evropský úřad pro výběr personálu (EPSO, Brusel)
- da** Det Europæiske Personaleudvælgelseskontor (EPSO, Bruxelles)
- de** Europäisches Amt für Personalauswahl (EPSO, Brüssel)
- et** Euroopa Personalivaliku Amet (EPSO, Brüssel)
- el** Ευρωπαϊκή Υπηρεσία Επιλογής Προσωπικού (EPSO, Βρυξέλλες)
- en** European Personnel Selection Office (EPSO, Brussels)
- fr** Office européen de sélection du personnel (EPSO, Bruxelles)
- ga** an Oifig Eorpach um Roghnú Foirne (EPSO, an Bhruiséil)
- hr** Europski ured za odabir osoblja (EPSO, Bruxelles)
- it** Ufficio europeo di selezione del personale (EPSO, Bruxelles)
- lv** Eiropas Personāla atlases birojs (EPSO, Brisele)
- lt** Europos personalo atrankos tarnyba (EPSO, Briuselis)
- hu** Európai Személyzeti Felvételi Hivatal (EPSO, Brüsszel)
- mt** l-Uffiċċju Ewropew għas-Selezzjoni tal-Persunal (EPSO, Brussell)
- nl** Europees Bureau voor personeelsselectie (EPSO, Brussel)
- pl** Europejski Urząd Doboru Kadr (EPSO, Bruksela)
- pt** Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO, Bruxelas)
- ro** Oficiul European pentru Selecția Personalului (EPSO, Bruxelles)
- sk** Európsky úrad pre výber pracovníkov (EPSO, Brusel)
- sl** Evropski urad za izbor osebja (EPSO, Bruselj)
- fi** Euroopan unionin henkilöstövalintatoimisto (EPSO, Bryssel)
- sv** Europeiska rekryteringsbyrån (EpsO, Bryssel)

Serviço Europeu para a Ação Externa

- bg** Европейска служба за външна дейност (ЕСВД, Брюксел)
- es** Servicio Europeo de Acción Exterior (SEAE, Bruselas)
- cs** Evropská služba pro vnější činnost (ESVČ, Brusel)
- da** Tjenesten for EU's Optræden Udadtil (Bruxelles)
- de** Europäischer Auswärtiger Dienst (EAD, Brüssel)
- et** Euroopa välisteenistus (Brüssel)
- el** Ευρωπαϊκή Υπηρεσία Εξωτερικής Δράσης (ΕΥΕΔ, Βρυξέλλες)
- en** European External Action Service (EEAS, Brussels)
- fr** Service européen pour l'action extérieure (SEAE, Bruxelles)
- ga** an tSeirbhís Eorpach Gníomhaíochta Seachtraí (SEGS, an Bhruiséil)
- hr** Europska služba za vanjsko djelovanje (ESVD, Bruxelles)
- it** Servizio europeo per l'azione esterna (SEAE, Bruxelles)
- lv** Eiropas Ārējās darbības dienests (EĀDD, Brisele)
- lt** Europos išorės veiksmy tarnyba (EIVT, Briuselis)
- hu** Európai Külügyi Szolgálat (EKSZ, Brüsszel)
- mt** is-Servizz Ewropew għall-Azzjoni Esterna (SEAE, Brussell)
- nl** Europese Dienst voor extern optreden (EDEO, Brussel)
- pl** Europejska Służba Działañ Zewnętrznych (ESDZ, Bruksela)
- pt** Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE, Bruxelas)
- ro** Serviciul European de Acțiune Externă (SEAE, Bruxelles)
- sk** Európska služba pre vonkajšiu činnosť (ESVČ, Brusel)
- sl** Evropska služba za zunanje delovanje (ESZD, Bruselj)
- fi** Euroopan ulkosuhdehallinto (EUH, Bryssel)
- sv** Europeiska utrikestjänsten (Bryssel)

Tribunal da Função Pública

- bg** Съд на публичната служба (Люксембург)
- es** Tribunal de la Función Pública (Luxemburgo)
- cs** Soud pro veřejnou službu (Lucemburk)
- da** Personaleretten (Luxembourg)
- de** Gericht für den öffentlichen Dienst (Luxemburg)
- et** Avaliku Teenistuse Kohus (Luxembourg)
- el** Δικαστήριο Δημόσιας Διοίκησης (Λουξεμβούργο)
- en** Civil Service Tribunal (Luxembourg)
- fr** Tribunal de la fonction publique (Luxembourg)
- ga** Binse na Seirbhíse Sibhialta (Lucsamburg)
- hr** Službenički sud (Luxembourg)
- it** Tribunale della funzione pubblica (Lussemburgo)
- lv** Civildienesta tiesa (Luksemburga)
- lt** Tarnautojų teismas (Liuksemburgas)
- hu** Közzszolgálati Törvényszék (Luxembourg)
- mt** it-Tribunal għas-Servizz Pubbliku (il-Lussemburgu)
- nl** Gerecht voor ambtenarenzaken (Luxemburg)
- pl** Sąd do spraw Służby Publicznej (Luksemburg)
- pt** Tribunal da Função Pública (Luxemburgo)
- ro** Tribunalul Funcției Publice (Luxemburg)
- sk** Súd pre verejnú službu (Luxemburg)
- sl** Sodišče za uslužbence (Luxembourg)
- fi** Euroopan unionin virkamiestuomioistuin (Luxemburg)
- sv** personaldomstolen (Luxemburg)

Tribunal de Contas Europeu

- bg** Европейска сметна палата (Люксембург)
- es** Tribunal de Cuentas Europeo (Luxemburgo)
- cs** Evropský účetní dvůr (EÚD, Lucemburk)
- da** Den Europæiske Revisionsret (Luxembourg)
- de** Europäischer Rechnungshof (Luxemburg)
- et** Euroopa Kontrollikoda (Luxembourg)
- el** Ευρωπαϊκό Ελεγκτικό Συνέδριο (Λουξεμβούργο)
- en** European Court of Auditors (ECA, Luxembourg)
- fr** Cour des comptes européenne (Luxembourg)
- ga** Cúirt Iniúchóirí na hEorpa (Lucsamburg)
- hr** Europski revizorski sud (Luxembourg)
- it** Corte dei conti europea (Lussemburgo)
- lv** Eiropas Revīzijas palāta (Luksemburga)
- lt** Europos Audito Rūmai (Liuksemburgas)
- hu** Európai Számvevőszék (Luxembourg)
- mt** il-Qorti Ewropea tal-Awdituri (QEA, il-Lussemburgu)
- nl** Europese Rekenkamer (ERK, Luxemburg)
- pl** Europejski Trybunał Obrachunkowy (Luksemburg)
- pt** Tribunal de Contas Europeu (TCE, Luxemburgo)
- ro** Curtea de Conturi Europeană (Luxemburg)
- sk** Európsky dvor audítorov (Luxemburg)
- sl** Evropsko računsko sodišče (ERS, Luxembourg)
- fi** Euroopan tilintarkastustuomioistuin (Luxemburg)
- sv** Europeiska revisionsrätten (Luxemburg)

Tribunal de Justiça da União Europeia

- bg** Съд на Европейския съюз (Люксембург)/Съд
- es** Tribunal de Justicia de la Unión Europea (TJUE/Luxemburgo) / Tribunal de Justicia
- cs** Soudní dvůr Evropské unie (SD, Lucemburk) / Soudní dvůr
- da** Den Europæiske Unions Domstol (Luxembourg)/Domstolen
- de** Gerichtshof der Europäischen Union (EuGH, Luxemburg)/Gerichtshof
- et** Euroopa Liidu Kohus / Euroopa Kohus (Luxembourg)
- el** Δικαστήριο της Ευρωπαϊκής Ένωσης (ΔΕΕ, Λουξεμβούργο) / Δικαστήριο
- en** Court of Justice of the European Union (CJEU, Luxembourg)/Court of Justice
- fr** Cour de justice de l'Union européenne (CJUE, Luxembourg)/Cour de justice
- ga** Cúirt Bhreithiúnais an Aontais Eorpaigh (CBAE, Lucsamburg)/an Chúirt Bhreithiúnais
- hr** Sud Europske unije (SEU, Luxembourg)/Sud
- it** Corte di giustizia dell'Unione europea (CGUE, Lussemburgo)/Corte di giustizia
- lv** Eiropas Savienības Tiesa (EST, Luksemburga) / Tiesa
- lt** Europos Sąjungos Teisingumo Teismas (ESTT, Liuksemburgas) / Teisingumo Teismas
- hu** Az Európai Unió Bírósága (Luxembourg)/Bíróság
- mt** il-Qorti tal-Ġustizzja tal-Unjoni Ewropea (QĠUE, il-Lussemburgu)/il-Qorti tal-Ġustizzja
- nl** Hof van Justitie van de Europese Unie (HvJ/HvJ-EU, Luxemburg)/Hof van Justitie
- pl** Trybunał Sprawiedliwości Unii Europejskiej (TSUE, Luksemburg) / Trybunał Sprawiedliwości
- pt** Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE, Luxemburgo)/Tribunal de Justiça
- ro** Curtea de Justiție a Uniunii Europene (CJUE, Luxemburg)/Curtea de Justiție
- sk** Súdny dvor Európskej únie (SD, Luxemburg)/Súdny dvor
- sl** Sodišče Evropske unije (SEU, Luxembourg) / Sodišče
- fi** Euroopan unionin tuomioistuin (Luxemburg) / unionin tuomioistuin
- sv** Europeiska unionens domstol (Luxemburg)/domstolen

Tribunal Geral

- bg** Общ съд (Люксембург)
- es** Tribunal General (Luxemburgo)
- cs** Tribunál (Lucemburk)
- da** Retten (Luxembourg)
- de** Gericht (Luxemburg)
- et** Üldkohus (Luxembourg)
- el** Γενικό Δικαστήριο (Λουξεμβούργο)
- en** General Court (Luxembourg)
- fr** Tribunal (Luxembourg)
- ga** an Chúirt Ghinearálta (Lucsamburg)
- hr** Opći sud (Luxembourg)
- it** Tribunale (Lussemburgo)
- lv** Vispārējā tiesa (Luksemburga)
- lt** Bendrasis Teismas (Liuksemburgas)
- hu** Törvényszék (Luxembourg)
- mt** il-Qorti Ġenerali (il-Lussemburgu)
- nl** Gerecht (Luxemburg)
- pl** Sąd (Luksemburg)
- pt** Tribunal Geral (Luxemburgo)
- ro** Tribunalul (Luxemburg)
- sk** Všeobecný súd (Luxemburg)
- sl** Splošno sodišče (Luxembourg)
- fi** unionin yleinen tuomioistuin (Luxemburg)
- sv** tribunalen (Luxemburg)

União Europeia

- bg** Европейски съюз (EC)
- es** Unión Europea (UE)
- cs** Evropská unie (EU)
- da** Den Europæiske Union (EU)
- de** Europäische Union (EU)
- et** Euroopa Liit (EL)
- el** Ευρωπαϊκή Ένωση (EE)
- en** European Union (EU)
- fr** Union européenne (UE)
- ga** an tAontas Eorpach (AE)
- hr** Europska unija (EU)
- it** Unione europea (UE)
- lv** Eiropas Savienība (ES)
- lt** Europos Sąjunga (ES)
- hu** Európai Unió (EU)
- mt** l-Unjoni Ewropea (UE)
- nl** Europese Unie (EU)
- pl** Unia Europejska (UE)
- pt** União Europeia (UE)
- ro** Uniunea Europeană (UE)
- sk** Európska únia (EÚ)
- sl** Evropska unija (EU)
- fi** Euroopan unioni (EU)
- sv** Europeiska unionen (EU)

Anexo A10 Regiões

Esta lista contém as traduções para português (quando existentes) de regiões dos Estados-Membros, baseadas nos níveis 1 e 2 da Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) de 2021 [consultar o [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/1755 da Comissão](#) ⁽¹⁾ e o Eurostat (<http://ec.europa.eu/eurostat/web/nuts/background>)]. Contudo, as regiões NUTS, quando referidas enquanto tal, não são traduzidas. As traduções devem ser usadas apenas noutros contextos.

As transliterações de nomes búlgaros e gregos encontram-se entre parênteses e em itálico a seguir a cada nome.

| Código | Denominação NUTS (na língua original) | Denominação em português |
|------------------|---|---|
| Bélgica | | |
| BE1, BE10 | Région de Bruxelles-Capitale/ Brussels Hoofdstedelijk Gewest | Região de Bruxelas Capital |
| BE2 | Vlaams Gewest | Região da Flandres |
| BE21 | Prov. Antwerpen | província de Antuérpia |
| BE22 | Prov. Limburg (BE) | província do Limburgo |
| BE23 | Prov. Oost-Vlaanderen | província da Flandres Oriental |
| BE24 | Prov. Vlaams-Brabant | província do Brabante Flamengo |
| BE25 | Prov. West-Vlaanderen | província da Flandres Ocidental |
| BE3 | Région wallonne | Região da Valónia |
| BE31 | Prov. Brabant wallon | província do Brabante Valão |
| BE32 | Prov. Hainaut | província do Hainaut |
| BE33 | Prov. Liège | província de Liège |
| BE34 | Prov. Luxembourg (BE) | província do Luxemburgo |
| BE35 | Prov. Namur | província de Namur |
| Bulgária | | |
| BG3 | Северна и Югоизточна България (<i>Severna i Yugoiztochna Bulgaria</i>) | Bulgária do Norte e Sudeste |
| BG31 | Северозападен (<i>Severozapaden</i>) | Noroeste |
| BG32 | Северен централен (<i>Severen tsentralen</i>) | Norte Central |
| BG33 | Североизточен (<i>Severoiztochen</i>) | Nordeste |
| BG34 | Югоизточен (<i>Yugoiztochen</i>) | Sudeste |
| BG4 | Югозападна и Южна централна България (<i>Yugozapadna i yuzhna tsentralna Bulgaria</i>) | Bulgária do Sudoeste e Sul Central |
| BG41 | Югозападен (<i>Yugozapaden</i>) | Sudoeste |
| BG42 | Южен централен (<i>Yuzhen tsentralen</i>) | Sul Central |

⁽¹⁾ Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão, de 8 de agosto de 2019, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (<https://ec.europa.eu/eurostat/web/nuts/overview>). O presente regulamento aplica-se à transmissão de dados à Comissão (Eurostat) a partir de 1 de janeiro de 2021.

(Continuação)

| Código | Denominação NUTS (na língua original) | Denominação em português |
|------------------|--|--|
| Chéquia | | |
| CZ0 | Česko | Chéquia |
| CZ01 | Praha | Praga |
| CZ02 | Střední Čechy | Boémia Central |
| CZ03 | Jihozápad | Sudoeste |
| CZ04 | Severozápad | Noroeste |
| CZ05 | Severovýchod | Nordeste |
| CZ06 | Jihovýchod | Sudeste |
| CZ07 | Střední Morava | Morávia Central |
| CZ08 | Moravskoslezsko | Morávia-Silésia |
| Dinamarca | | |
| DK0 | Danmark | Dinamarca |
| DK01 | Hovedstaden | Capital |
| DK02 | Sjælland | Zelândia |
| DK03 | Syddanmark | Dinamarca do Sul |
| DK04 | Midtjylland | Jutlândia Central |
| DK05 | Nordjylland | Jutlândia do Norte |
| Alemanha | | |
| DE1 | Baden-Württemberg | Bade-Vurtemberga |
| DE11 | Stuttgart | Estugarda |
| DE12 | Karlsruhe | Karlsruhe |
| DE13 | Freiburg | Friburgo |
| DE14 | Tübingen | Tubinga |
| DE2 | Bayern | Baviera |
| DE21 | Oberbayern | Alta Baviera |
| DE22 | Niederbayern | Baixa Baviera |
| DE23 | Oberpfalz | Alto Palatinado |
| DE24 | Oberfranken | Alta Francónia |
| DE25 | Mittelfranken | Média Francónia |
| DE26 | Unterfranken | Baixa Francónia |
| DE27 | Schwaben | Suábia |
| DE3, DE30 | Berlin | Berlim |
| DE4, DE40 | Brandenburg | Brandeburgo |
| DE5, DE50 | Bremen | Brema |
| DE6, DE60 | Hamburg | Hamburgo |
| DE7 | Hessen | Hesse |
| DE71 | Darmstadt | Darmstadt |
| DE72 | Gießen | Giessen |
| DE73 | Kassel | Kassel |
| DE8, DE80 | Mecklenburg-Vorpommern | Meclenburgo-Pomerânia Ocidental |

(Continuação)

| Código | Denominação NUTS (na língua original) | Denominação em português |
|------------------|--|------------------------------------|
| DE9 | Niedersachsen | Baixa Saxónia |
| DE91 | Braunschweig | Braunschweig |
| DE92 | Hannover | Hanôver |
| DE93 | Lüneburg | Luneburgo |
| DE94 | Weser-Ems | Weser-Ems |
| DEA | Nordrhein-Westfalen | Renânia do Norte-Vestefália |
| DEA1 | Düsseldorf | Dusseldórfia |
| DEA2 | Köln | Colónia |
| DEA3 | Münster | Münster |
| DEA4 | Detmold | Detmold |
| DEA5 | Arnsberg | Arnsberg |
| DEB | Rheinland-Pfalz | Renânia-Palatinado |
| DEB1 | Koblenz | Coblença |
| DEB2 | Trier | Trier |
| DEB3 | Rheinhessen-Pfalz | Hesse Renano-Palatinado |
| DEC, DEC0 | Saarland | Sarre |
| DED | Sachsen | Saxónia |
| DED2 | Dresden | Dresda |
| DED4 | Chemnitz | Chemnitz |
| DED5 | Leipzig | Leipzig |
| DEE, DEE0 | Sachsen-Anhalt | Saxónia-Anhalt |
| DEF, DEF0 | Schleswig-Holstein | Schleswig-Holstein |
| DEG, DEG0 | Thüringen | Turingia |
| Estónia | | |
| EEO, EE00 | Eesti | Estónia |
| Irlanda | | |
| IE0 | Ireland | Irlanda |
| IE04 | Northern and Western | Norte e Oeste |
| IE05 | Southern | Sul |
| IE06 | Eastern and Midland | Este e Centro |
| Grécia | | |
| EL3, EL30 | Αττική (Attiki) | Ática |
| EL4 | Νησιά Αιγαίου, Κρήτη (Nisia Aigaiou, Kriti) | ilhas do Egeu, Creta |
| EL41 | Βόρειο Αιγαίο (Voreio Aigaio) | Egeu do Norte |
| EL42 | Νότιο Αιγαίο (Notio Aigaio) | Egeu do Sul |
| EL43 | Κρήτη (Kriti) | Creta |
| EL5 | Βόρεια Ελλάδα (Voreia Ellada) | Grécia do Norte |
| EL51 | Ανατολική Μακεδονία, Θράκη (Anatoliki Makedonia, Thraki) | Macedónia Oriental-Trácia |
| EL52 | Κεντρική Μακεδονία (Kentriki Makedonia) | Macedónia Central |
| EL53 | Δυτική Μακεδονία (Dytiki Makedonia) | Macedónia Ocidental |
| EL54 | Ήπειρος (Ipeiros) | Epiro |

(Continuação)

| Código | Denominação NUTS (na língua original) | Denominação em português |
|------------------|--|--------------------------------|
| EL6 | Κεντρική Ελλάδα (Kentriki Ellada) | Grécia Central |
| EL61 | Θεσσαλία (<i>Thessalia</i>) | Tessália |
| EL62 | Ιόνια Νησιά (<i>Ionia Nisia</i>) | ilhas jónicas |
| EL63 | Δυτική Ελλάδα (<i>Dytiki Ellada</i>) | Grécia Ocidental |
| EL64 | Στερεά Ελλάδα (<i>Sterea Ellada</i>) | Grécia Continental |
| EL65 | Πελοπόννησος (<i>Peloponnisos</i>) | Peloponeso |
| Espanha | | |
| ES1 | Noroeste | Noroeste |
| ES11 | Galícia | Galiza |
| ES12 | Principado de Asturias | Astúrias |
| ES13 | Cantabria | Cantábria |
| ES2 | Noreste | Nordeste |
| ES21 | País Vasco | País Basco |
| ES22 | Comunidad Foral de Navarra | Comunidade Foral de Navarra |
| ES23 | La Rioja | Rioja |
| ES24 | Aragón | Aragão |
| ES3, ES30 | Comunidad de Madrid | Madrid |
| ES4 | Centro (ES) | Centro |
| ES41 | Castilla y León | Castela e Leão |
| ES42 | Castilla-La Mancha | Castela-Mancha |
| ES43 | Extremadura | Estremadura |
| ES5 | Este | Este |
| ES51 | Cataluña | Catalunha |
| ES52 | Comunitat Valenciana | Comunidade Valenciana |
| ES53 | Ílles Balears | ilhas Baleares |
| ES6 | Sur | Sul |
| ES61 | Andalucía | Andaluzia |
| ES62 | Región de Murcia | Múrcia |
| ES63 | Ciudad de Ceuta | cidade de Ceuta |
| ES64 | Ciudad de Melilla | cidade de Melilha |
| ES7, ES70 | Canarias | Canárias |
| França | | |
| FR1, FR10 | Île-de-France | Ilha de França |
| FRB, FRB0 | Centre-Val de Loire | Centro-Vale do Loire |
| FRC | Bourgogne-Franche-Comté | Borgonha-Franco Condado |
| FRC1 | Bourgogne | Borgonha |
| FRC2 | Franche-Comté | Franco Condado |
| FRD | Normandie | Normandia |
| FRD1 | Basse-Normandie | Baixa Normandia |
| FRD2 | Haute-Normandie | Alta Normandia |

(Continuação)

| Código | Denominação NUTS (na língua original) | Denominação em português |
|------------------|---|---|
| FRE | Hauts-de-France | Alta França |
| FRE1 | Nord-Pas de Calais | Norte-Pas de Calais |
| FRE2 | Picardie | Picardia |
| FRF | Grand Est | Grande Leste |
| FRF1 | Alsace | Alsácia |
| FRF2 | Champagne-Ardenne | Champanhe-Ardenas |
| FRF3 | Lorraine | Lorena |
| FRG, FRG0 | Pays de la Loire | País do Loire |
| FRH, FRH0 | Bretagne | Bretanha |
| FRI | Nouvelle-Aquitaine | Nova Aquitânia |
| FRI1 | Aquitaine | Aquitânia |
| FRI2 | Limousin | Limousin |
| FRI3 | Poitou-Charentes | Poitou-Charentes |
| FRJ | Occitanie | Occitânia |
| FRJ1 | Languedoc-Roussillon | Languedoque-Rossilhão |
| FRJ2 | Midi-Pyrénées | Sul-Pirenéus |
| FRK | Auvergne-Rhône-Alpes | Auvérnia-Ródano-Alpes |
| FRK1 | Auvergne | Auvérnia |
| FRK2 | Rhône-Alpes | Ródano-Alpes |
| FRL, FRL0 | Provence-Alpes-Côte d'Azur | Provença-Alpes-Côte d'Azur |
| FRM, FRM0 | Corse | Córsega |
| FRY | RUP FR - régions ultrapériphériques françaises | regiões ultraperiféricas francesas |
| FRY1 | Guadeloupe | Guadalupe |
| FRY2 | Martinique | Martinica |
| FRY3 | Guyane | Guiana Francesa |
| FRY4 | La Réunion | Reunião |
| FRY5 | Mayotte | Maiote |
| Croácia | | |
| HRO | Hrvatska | Croácia |
| HR02 | Panonska Hrvatska | |
| HR03 | Jadranska Hrvatska | Croácia Adriática |
| HR05 | Grad Zagreb | |
| HR06 | Sjeverna Hrvatska | |
| Itália | | |
| ITC | Nord-Ovest | Noroeste |
| ITC1 | Piemonte | Piemonte |
| ITC2 | Valle d'Aosta/Vallée d'Aoste | Vale de Aosta |
| ITC3 | Liguria | Ligúria |
| ITC4 | Lombardia | Lombardia |

(Continuação)

| Código | Denominação NUTS (na língua original) | Denominação em português |
|-------------------|--|--|
| ITF | Sud | Sul |
| ITF1 | Abruzzo | Abruzo |
| ITF2 | Molise | Molise |
| ITF3 | Campania | Campânia |
| ITF4 | Puglia | Apúlia |
| ITF5 | Basilicata | Basilicata |
| ITF6 | Calabria | Calábria |
| ITG | Isole | Ilhas |
| ITG1 | Sicilia | Sicília |
| ITG2 | Sardegna | Sardenha |
| ITH | Nord-Est | Nordeste |
| ITH1 | Provincia Autonoma di Bolzano/Bozen | província autónoma de Bolzano/Bozen |
| ITH2 | Provincia Autonoma di Trento | província autónoma de Trento |
| ITH3 | Veneto | Veneto |
| ITH4 | Friuli-Venezia Giulia | Friul-Venécia Juliana |
| ITH5 | Emilia-Romagna | Emília-Romanha |
| ITI | Centro (IT) | Centro |
| ITI1 | Toscana | Toscânia |
| ITI2 | Umbria | Úmbria |
| ITI3 | Marche | Marcas |
| ITI4 | Lazio | Lácio |
| Chipre | | |
| CY0, CY00 | Κύπρος | Chipre |
| Letónia | | |
| LVO, LV00 | Latvija | Letónia |
| Lituânia | | |
| LTO | Lietuva | Lituânia |
| LT01 | Sostinės regionas | região da capital |
| LT02 | Vidurio ir vakarų Lietuvos regionas | região central e ocidental da Lituânia |
| Luxemburgo | | |
| LU0, LU00 | Luxembourg | Luxemburgo |
| Hungria | | |
| HU1 | Közép-Magyarország | Hungria Central |
| HU11 | Budapest | Budapeste |
| HU12 | Pest | Peste |
| HU2 | Dunántúl | Transdanúbia |
| HU21 | Közép-Dunántúl | Transdanúbia Central |
| HU22 | Nyugat-Dunántúl | Transdanúbia Ocidental |
| HU23 | Dél-Dunántúl | Transdanúbia do Sul |

(Continuação)

| Código | Denominação NUTS (na língua original) | Denominação em português |
|----------------------|--|---------------------------------|
| HU3 | Alföld és Észak | Grande Planície e Norte |
| HU31 | Észak-Magyarország | Hungria do Norte |
| HU32 | Észak-Alföld | Grande Planície do Norte |
| HU33 | Dél-Alföld | Grande Planície do Sul |
| Malta | | |
| MT0, MT00 | Malta | Malta |
| Países Baixos | | |
| NL1 | Noord-Nederland | Países Baixos do Norte |
| NL11 | Groningen | Groninga |
| NL12 | Friesland (NL) | Frísia |
| NL13 | Drenthe | Drente |
| NL2 | Oost-Nederland | Países Baixos Orientais |
| NL21 | Overijssel | Overissel |
| NL22 | Gelderland | Guéldria |
| NL23 | Flevoland | Flevolândia |
| NL3 | West-Nederland | Países Baixos Ocidentais |
| NL31 | Utrecht | Utreque |
| NL32 | Noord-Holland | Holanda do Norte |
| NL33 | Zuid-Holland | Holanda do Sul |
| NL34 | Zeeland | Zelândia |
| NL4 | Zuid-Nederland | Países Baixos do Sul |
| NL41 | Noord-Brabant | Brabante do Norte |
| NL42 | Limburg (NL) | Limburgo |
| Áustria | | |
| AT1 | Ostösterreich | Áustria Oriental |
| AT11 | Burgenland | Burgenland |
| AT12 | Niederösterreich | Baixa Áustria |
| AT13 | Wien | Viena |
| AT2 | Südösterreich | Áustria do Sul |
| AT21 | Kärnten | Caríntia |
| AT22 | Steiermark | Estíria |
| AT3 | Westösterreich | Áustria Ocidental |
| AT31 | Oberösterreich | Alta Áustria |
| AT32 | Salzburg | Salzburgo |
| AT33 | Tirol | Tirol |
| AT34 | Vorarlberg | Vorarlberg |
| Polónia | | |
| PL2 | makroregion południowy | macrorregião sul |
| PL21 | Małopolskie | Pequena Polónia |
| PL22 | Śląskie | Silésia |

(Continuação)

| Código | Denominação NUTS (na língua original) | Denominação em português |
|------------------|--|---|
| PL4 | makroregion północno-zachodni | macrorregião noroeste |
| PL41 | Wielkopolskie | Grande Polónia |
| PL42 | Zachodniopomorskie | Pomerânia Ocidental |
| PL43 | Lubuskie | Lubúsquia |
| PL5 | makroregion południowo-zachodni | macrorregião sudoeste |
| PL51 | Dolnośląskie | Baixa Silésia |
| PL52 | Opolskie | Opole |
| PL6 | makroregion północny | macrorregião norte |
| PL61 | Kujawsko-pomorskie | Cujávia-Pomerânia |
| PL62 | Warmińsko-mazurskie | Várnia-Masúria |
| PL63 | Pomorskie | Pomerânia |
| PL7 | makroregion centralny | macrorregião centro |
| PL71 | Łódzkie | região de Lodz |
| PL72 | Świętokrzyskie | Santa Cruz |
| PL8 | makroregion wschodni | macrorregião este |
| PL81 | Lubelskie | região de Lublin |
| PL82 | Podkarpackie | Subcarpácia |
| PL84 | Podlaskie | Podláquia |
| PL9 | makroregion województwo mazowieckie | macrorregião do voivodato da Mazóvia |
| PL91 | Warszawski stołeczny | Varsóvia Capital |
| PL92 | Mazowiecki regionalny | região da Mazóvia |
| Portugal | | |
| PT1 | Continente | Continente |
| PT11 | Norte | Norte |
| PT15 | Algarve | Algarve |
| PT16 | Centro (PT) | Centro |
| PT17 | Área Metropolitana de Lisboa | Área Metropolitana de Lisboa |
| PT18 | Alentejo | Alentejo |
| PT2, PT20 | Região Autónoma dos Açores | Região Autónoma dos Açores |
| PT3, PT30 | Região Autónoma da Madeira | Região Autónoma da Madeira |
| Roménia | | |
| RO1 | Macroregiunea Unu | macrorregião um |
| RO11 | Nord-Vest | Noroeste |
| RO12 | Centru | Centro |
| RO2 | Macroregiunea Doi | macrorregião dois |
| RO21 | Nord-Est | Nordeste |
| RO22 | Sud-Est | Sudeste |
| RO3 | Macroregiunea Trei | macrorregião três |
| RO31 | Sud-Muntenia | Sul-Munténia |
| RO32 | București-Ilfov | Bucareste-Ilfov |

(Continuação)

| Código | Denominação NUTS (na língua original) | Denominação em português |
|-------------------|--|---------------------------------|
| RO4 | Macroregiunea Patru | macrorregião quatro |
| RO41 | Sud-Vest Oltenia | Sudoeste Olténia |
| RO42 | Vest | Oeste |
| Eslovénia | | |
| SI0 | Slovenija | Eslovénia |
| SI03 | Vzhodna Slovenija | Eslovénia Oriental |
| SI04 | Zahodna Slovenija | Eslovénia Ocidental |
| Eslováquia | | |
| SK0 | Slovensko | Eslováquia |
| SK01 | Bratislavský kraj | região de Bratislava |
| SK02 | Západné Slovensko | Eslováquia Ocidental |
| SK03 | Stredné Slovensko | Eslováquia Central |
| SK04 | Východné Slovensko | Eslováquia Oriental |
| Finlândia | | |
| FI1 | Manner-Suomi | Finlândia Continental |
| FI19 | Länsi-Suomi | Finlândia Ocidental |
| FI1B | Helsinki-Uusimaa | Helsínquia-Uusimaa |
| FI1C | Etelä-Suomi | Finlândia do Sul |
| FI1D | Pohjois- ja Itä-Suomi | Finlândia do Norte e Oriental |
| FI2, FI20 | Åland | Alanda |
| Suécia | | |
| SE1 | Östra Sverige | Suécia Oriental |
| SE11 | Stockholm | Estocolmo |
| SE12 | Östra Mellansverige | Suécia Centro-Este |
| SE2 | Södra Sverige | Suécia do Sul |
| SE21 | Småland med öarna | Småland e Ilhas |
| SE22 | Sydsverige | Suécia Sul |
| SE23 | Västsverige | Suécia Oeste |
| SE3 | Norra Sverige | Suécia do Norte |
| SE31 | Norra Mellansverige | Suécia Centro-Norte |
| SE32 | Mellersta Norrland | Norrland Central |
| SE33 | Övre Norrland | Alta Norrland |

Anexo B Uso do itálico

O itálico emprega-se sobretudo para destacar (ver o [ponto 5.8](#)).

Usam-se caracteres itálicos num texto em romano (e, ao contrário, caracteres romanos num texto em itálico):

- nos prefácios, posfácios, introduções, notas do editor e, de um modo geral, nas partes de uma obra que não sejam do autor,
- nas dedicatórias colocadas no início de uma obra ou de um capítulo,
- nas assinaturas de diplomas ou documentos, devendo respeitar-se a grafia original,
- nos títulos de obras literárias, jornais, revistas e outras publicações similares desde que seja citado o seu nome completo:

Andam Faunos pelos Bosques, Jornal de Notícias, Jours de France, Times, a revista Pública, o Jornal Oficial da União Europeia

N.B.: Quando se cita conjuntamente o título de um artigo e o título da revista, da coletânea, etc., no qual o artigo é publicado, o título do artigo mantém-se em romano, entre aspas, ficando em itálico o título da obra.

- num certo número de locuções usadas fora do texto com uma função documental:

continuação, fim, a transportar, continua

- no nome próprio de navios, aeronaves, marcas, etc.:

o paquete *Príncipe Perfeito*/o vaivém *Discovery*
o CAV *Eurostar*/a marca *Jaguar*

- na grafia de cognomes ou apodos quando se seguem ao nome:

D. João II, o *Príncipe Perfeito*

- em títulos de produções artísticas e obras de arte em geral (filmes, quadros, peças musicais, pinturas, esculturas, etc.):

O Conde de Monte Cristo/a *Guernica*, de Picasso

a ópera *Aida*/David, de Miguel Ângelo

- os nomes próprios de animais ou objetos quando personificados, para evitar confusões com pessoas:

o *Fiel* (cão), o *Vaidoso* (cavalo), a *Diana* (gato), *Durindana* (espada)

- nos trabalhos científicos, em letras que representam variáveis:

a incógnita *x* e a referência *n*

- nos nomes científicos de animais e vegetais:

Glossina palpalis, Eleagnus angustifolia

- nas locuções e palavras latinas e estrangeiras (ver a lista *infra*).

Algumas locuções e palavras latinas e estrangeiras a compor em itálico

a fortiori (por força das coisas)

a posteriori (pelo que vem depois)

a priori (pelo que precede)

ab initio (desde o princípio)
ad hoc (para isto)
ad hominem (ao homem)
ad libitum (à escolha, à vontade)
ad litteram (à letra)
ad referendum (sob condição de referir)
ad rem (à coisa, a propósito)
ad valorem (segundo o valor)
addendum/addenda ⁽¹⁾ (adenda)
all right (de acordo, está bem)
alma mater (mãe criadora)
alter ego (outro eu)
ante meridiem (antes do meio-dia)
bona fide (boa-fé)
confer (cf.) (confira, confronte)
copyright
corrigendum/corrigenda (retificação/retificações)
cuique suum (a cada qual o seu)
cum quibus (com os quais)
currente calamo (ao correr da pena)
de auditu (por ouvir dizer)
de cuius (aquele/a de cujo/a)
de facto (de facto)
de plano (sem dificuldade)
de visu (por tê-lo visto)
deficit (défice, falta)
do ut des (dou para que dê)
editio princeps (primeira edição)
ego (eu)
emporium (empório)
ergo (portanto)
erratum/errata ⁽²⁾ (errata)
eureka! (achei!)
ex abrupto (subitamente, sem preparação)
ex aequo (com igual direito)
ex cathedra (de cátedra, com conhecimento)
ex dono (por dádiva)

⁽¹⁾ Não confundir *addendum* e *addenda*: *addendum*, em terminologia da União, é um documento complementar anterior à adoção de um ato; *addenda* é um acréscimo introduzido no fim da obra.

⁽²⁾ Não confundir *erratum* e *errata*: *errata* é uma lista de erros (*erratum*) na impressão de uma obra; *erratum* é um erro de impressão repertoriado na errata.

ex libris ⁽³⁾ (da biblioteca de...)
ex nihilo, nihil (de nada, nada)
ex officio (por dever do cargo)
ex professo (expressamente)
ex voto (por promessa)
fac simile ⁽³⁾ (reprodução ou cópia exata)
fac totum (faz tudo, o que decide tudo)
fama volat (a fama voa)
fiat (faça-se)
fiat lux (faça-se luz)
finis coronat opus (o fim coroa a obra)
grosso modo (de modo grosseiro, por alto)
habeas corpus (que tenhas o corpo)
hic (aqui)
hic et nunc (aqui e agora)
holding (sociedade gestora)
honoris causa (a título de honra)
ibidem (no mesmo lugar)
idem (o mesmo)
imprimatur (imprima-se)
in actu (no ato)
in albis (em branco)
in continenti (imediatamente)
in corpore (no corpo)
in extenso (por extenso)
in extremis (em último recurso)
in fine (no fim)
in folio (em fólho, na folha)
in limine (no limiar, no princípio)
in medio virtus (no meio está a virtude)
in memoriam (em memória)
in mente (na mente)
in praesenti (no presente)
in vitro (no vidro)
in vivo (no ser vivo)
infra (abaixo, a seguir)
inter alia (entre outras coisas)
inter nos (entre nós)
interim (entretanto)
intuitu personae (em função da pessoa)

⁽³⁾ Estas locuções têm o seu equivalente em português: ex-líbris, fac-símile, vice-versa.

ipsis litteris (com as mesmas letras)
ipsis verbis (pelas mesmas palavras)
ipso facto (pelo mesmo facto)
jure et facto (de direito e de facto)
jus gentium (direito dos povos)
jus publicum (direito público)
know-how (saber fazer, experiência)
laissez aller (deixar andar)
laissez passer (deixai passar)
Land/Länder (Estado)
lapsus calami (lapso da pena)
lapsus linguae (lapso da língua)
lato sensu (em sentido lato)
leasing (aluguer com opção de compra)
lobby (grupo de pressão, lóbi)
loco citato (loc. cit.) (no lugar citado)
macte animo! (coragem!)
magister dixit (o mestre disse)
manu militari (pela mão militar)
marketing maxim (sobretudo)
mea culpa (por minha culpa)
media (meios de comunicação)
memento (lembra-te)
minus habens (o que tem menos)
mirabile visu (coisa admirável de se ver)
modus faciendi (modo de fazer)
modus vivendi (modo de viver)
motu proprio (por vontade própria)
mutatis mutandis (mudando o necessário)
ne varietur (para que não se mude)
nec pluribus impar (não inferior a muitos)
nec plus ultra (sem rival)
nihil novi (nada de novo)
nihil obstat (nada obsta)
no man's land (terra de ninguém)
non decet (não convém)
nosce te ipsum (conhece-te a ti mesmo)
nota bene (N. B.) (nota bem)
op. cit. (obra citada)
pari passu (a passo igual)
passim (aqui e ali)
per capita (por cabeça)

per fas et nefas (pelo justo e pelo injusto)
persona grata (pessoa bem-vinda)
post meridiem (depois do meio-dia)
post mortem (depois da morte)
primo (o primeiro)
primus inter pares (o primeiro entre iguais)
pro forma (pela forma)
pro memoria (para lembrança)
quantum satis (q. s.) (quanto baste)
quid inde? (que se conclui daí?)
quid juris? (que coisa de direito?)
quid novi? (que há de novo?)
quid prodest? (de que serve?)
ratio (razão)
res nullius (a coisa de ninguém)
res, non verba (obras, não palavras)
scilicet (a saber, isto é)
sic (assim)
sine die (sem data marcada)
sine qua non (sem a qual não)
software (programas)
specimen (amostra, exemplar, espécimen)
standard (normalizado)
statu quo (situação existente)
stock (armazenamento)
sui generis (particular)
superavit (saldo positivo, excedente)
supra (acima)
task force (grupo de trabalho)
tertio (em terceiro lugar)
ultima ratio regum (último argumento dos reis)
urbi et orbi (na cidade e no universo)
ut supra (como acima)
vade mecum (vai comigo)
vae soli! (ai do homem só!)
vae victis! (ai dos vencidos!)
verbi gratia (por exemplo)
vice versa ⁽³⁾ (vice-versa)
vide (ver, veja)
vixit (viveu)
vox populi (voz do povo)

Anexo C Diversos



O presente anexo apresenta, por ordem alfabética, uma lista de casos particulares suscetíveis de levantar dificuldades ou objeto de convenções específicas.

| Assunto | Observações |
|---------------------|--|
| Documentos | <p>As referências aos documentos da Comissão devem ser apresentadas da seguinte forma:</p> <p>COM(1998) 558 final de 7 de novembro de 1998 JOIN(2012) 558 final de 7 de novembro de 2012 SEC(1998) 558 final de 7 de novembro de 1998 SWD(2002) 558 final de 7 de novembro de 2012</p> <p>Nos documentos com data anterior a 1998, a referência ao ano é apresentada entre parênteses e apenas com dois dígitos:</p> <p>COM(97) 558 final de 7 de novembro de 1997 SEC(97) 558 final de 7 de novembro de 1997</p> <p>Referências aos documentos CES/CESE e CR:</p> <p>CES 1132/99 (<i>anterior a 2000</i>) CES 871/2002 (<i>de 2000 a 2002</i>) CESE 1394/2003 (<i>a partir de 2003</i>) CdR 267/2008</p> |
| Estado(s)-Membro(s) | Escrever (sempre) com maiúsculas iniciais e hífen. |
| EUR (euro) | <p>EUR é a abreviatura de euro.</p> <p>Nos textos correntes escrever-se-á sempre «euro» por extenso; no entanto, utiliza-se o código ISO EUR nos casos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> – nos quadros, gráficos e publicações do Eurostat, – nas listas de preços, por razões de harmonização entre todas as línguas. <p>N.B.: Nos textos correntes, de larga difusão, ou se eliminam as siglas e se escreve o nome da moeda por extenso (30 milhões de euros), ou, quando aparece a primeira menção, se escreve o nome da moeda por extenso seguido da sigla entre parênteses (código ISO), repetindo esta no resto do texto.</p> |
| Formato | <p>Os formatos normalizados utilizados correntemente são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> – A4: 21 × 29,7 cm, – B5: 17,6 × 25 cm, – C5: 16,2 × 22,9 cm, – A5: 14,8 × 21 cm, – A6: 10,5 × 14,8 cm. <p>Altura das maiúsculas em milímetros:</p> <p>C 6 = 1,50 C 10 = 2,50 C 14 = 3,50 C 18 = 4,50 C 24 = 6,00 C 7 = 1,75 C 11 = 2,75 C 15 = 3,75 C 19 = 4,75 C 26 = 6,50 C 8 = 2,00 C 12 = 3,00 C 16 = 4,00 C 20 = 5,00 C 28 = 7,00 C 9 = 2,25 C 13 = 3,25 C 17 = 4,25 C 22 = 5,50</p> |
| Presidência | <p>Não utilizar a expressão «Presidência da União Europeia» (erro jurídico), mas sim «Presidência do Conselho (da União Europeia)» ou «presidência do Conselho (Europeu)», segundo o caso.</p> <p>N.B.: No entanto, se um orador utilizar esta expressão, por exemplo num discurso (voluntariamente ou não), deve respeitar-se a citação original.</p> |

Índice remissivo

[A](#) | [B](#) | [C](#) | [D](#) | [E](#) | [F](#) | [G](#) | [I](#) | [J](#) | [L](#) | [M](#) | [N](#) | [O](#) | [P](#) | [Q](#) | [R](#) | [S](#) | [T](#) | [V](#) | [X](#)

A

abreviaturas [104](#), [111](#), [113](#), [142](#), [215](#), [231](#)
acentuação [155](#)
 acento agudo [155](#), [156](#)
 acento circunflexo [155](#), [156](#)
 acento grave [155](#), [159](#)
 homógrafos
 acento agudo [157](#)
 acento circunflexo [157](#)
 não levam acento agudo [159](#)
 outras regras [159](#)
 palavras agudas [155](#), [156](#)
 palavras átonas [155](#)
 palavras esdrúxulas [155](#), [157](#)
 palavras graves [155](#), [156](#)
 regras [156](#)
 til [155](#), [160](#)
acordos internacionais [58](#)
acrónimos [21](#), [23](#), [34](#), [46](#), [58](#), [215](#)
 lista alfabética [238](#)
adjetivos [164](#)
agências executivas
 designação [143](#)
 lista multilingue [275](#)
algarismos
 árabes [210](#), [212](#)
 endereços [212](#)
 moedas [212](#)
 numeração das notas [72](#)
 números de telefone [142](#), [212](#)
 romanos [82](#), [213](#)
alínea [34](#), [37](#), [41](#), [51](#), [74](#)
anexos (JO) [40](#), [41](#), [49](#), [50](#), [51](#), [57](#)
ano de publicação [82](#), [86](#), [104](#)
anterrosto [85](#)
anuário [76](#)
apóstrofo [72](#)
área do euro [124](#)
artigos
 dos Tratados [100](#)
 numeração [37](#)
 subdivisões dos atos [41](#), [50](#)
artistic material [94](#)
assinatura (atos) [34](#), [39](#), [46](#)
assinatura (fórmula final do ato jurídico) [39](#)
assinatura, preço de [82](#)
asterisco (notas de pé de página) [130](#)
atos alterados [51](#)

atos jurídicos
assinatura [39](#)
enumerações [58](#)
estrutura [34](#)
local e data [39](#)
numeração [21, 29](#)
pontuação [41, 50, 51, 99](#)
subdivisões [41, 50](#)
atos legislativos [19, 23, 35](#)
atos modificativos [51, 99](#)
atos não legislativos [19, 24, 35](#)
atos preparatórios [28, 35](#)
author's rights [88, 90, 94](#)
autor [76](#)
correções de [68](#)
nome do [82](#)

B

belle page [74](#)
bibliografia [95, 104](#)

C

capa [68, 68, 76, 80, 82](#)
anterrosto [85](#)
componentes da [82](#)
cores na [84](#)
corpo do título [82](#)
editor científico [82](#)
emblema europeu [82](#)
número de catálogo [80, 82](#)
página I [82](#)
página II [82](#)
página III [82](#)
página IV [82](#)
preço de venda [82](#)
subtítulo [82](#)
título da obra [82](#)
capítulo [41, 96](#)
carateres [68, 70](#)
cartazes [68](#)
catálogo, número de [67, 82](#)
CE/CEE/UE [21, 23, 54](#)
cent [124](#)
citações [109](#)
aspas [72, 109](#)
ordem dos elementos [104](#)
paginação [74](#)
parágrafo [109](#)
parênteses retos [109](#)
pontuação [109](#)
referências [98, 109](#)
travessões [109](#)
código autor [76](#)
código de barras [76, 82](#)
códigos ISO
línguas [121, 274](#)
moedas [124, 125, 266](#)
países [117, 242, 262](#)
países candidatos ou em vias de adesão [117, 242, 262](#)

coedição [76](#)
 coleção [75](#)
 monografia [76](#)
 coletivos [170](#)
 composição [67, 70](#)
 concordância [68, 74](#)
 concursos públicos [13, 18](#)
 considerandos [36, 41, 49](#)
 convenções assinadas entre Estados-Membros (CEM) [21](#)
 convenções comuns [112](#)
 citações de obras [133](#)
 correio eletrónico [141](#)
 números de telefone [142](#)
 referências ao JO [43, 143](#)
 copyright [68, 86, 88](#)
 agencies [88](#)
 artistic material [94](#)
 institutions and bodies [88](#)
 note on the year [88](#)
 cores [84, 110, 219](#)
 guia gráfico [219](#)
 na capa [84](#)
 utilização das [110](#)
 correção de textos [68, 113](#)
 correções de autor [68, 70](#)

D

data
 elementos do título [46, 48](#)
 na fórmula final [39](#)
 datilografia
 aspas num manuscrito [72, 109, 177](#)
 espaços [72, 115](#)
 formato [72, 340](#)
 maiúsculas [72, 192](#)
 normas de [72](#)
 quadros [72, 85](#)
 títulos [72, 96](#)
 datilografia dos manuscritos [72, 74, 111](#)
 corte de palavras [72, 160](#)
 destaques [72, 98](#)
 numeração das notas [72, 130](#)
 decisões [19, 21, 23, 34, 37](#)
 EEE-EFTA [28, 55](#)
 legislativas [23](#)
 não legislativas [24](#)
 dedicatória [94, 335](#)
 desenho [110](#)
 destaque [98, 335](#)
 diagramas [110](#)
 direções-gerais [150](#)
 direito
 de autor [88](#)
 de reprodução (ilustrações) [88](#)
 diretivas [19, 21, 23, 34, 37, 39, 46, 58, 99](#)
 legislativas [23](#)
 não legislativas [24](#)
 disposições modificativas [51](#)
 dispositivo (artigos) [37](#)
 divisão do texto [70, 95, 96](#)

divisão silábica [160](#)
documentos [70](#)
 classificação [75](#)
 COM, JOIN, SEC, SWD, CES/CESE, CdR [340](#)
documentos prontos para reprodução [74](#)
DOI [67](#), [68](#), [76](#), [76](#), [80](#)

E

ECLI (identificador europeu da jurisprudência) [81](#), [101](#)
editor
 científico [76](#), [85](#)
 local de origem [82](#), [85](#)
 logótipo [82](#)
 nome [82](#)
 material [86](#)
Eircode [137](#), [139](#)
emblema europeu [219](#)
endereços [133](#)
ENS (European Article Numbering) [76](#)
entrega
 lugares de [68](#)
 prazos de [68](#)
enumerações [72](#), [74](#), [96](#), [97](#)
 algarismos árabes [96](#)
 algarismos romanos [96](#)
 dois pontos [97](#)
 dos atos [58](#)
 Jornal Oficial [57](#)
 letras maiúsculas [96](#)
 letras minúsculas [96](#), [97](#)
 múltiplas [97](#)
 no texto [119](#)
 nos quadros [119](#)
 paginação [72](#)
 parte introdutória [97](#)
 ponto [97](#)
 pontos a negrito [96](#)
 pontuação [57](#), [58](#), [172](#)
 simples [97](#)
 travessão [96](#), [97](#)
 vírgula [97](#)
espaço fixo [72](#), [115](#)
espaço protegido [72](#), [115](#)
Estados [242](#)
Estados-Membros [117](#), [119](#), [340](#)
estrutura das publicações [70](#)
 capa [82](#)
estrutura de um ato jurídico [34](#)
estrutura do Jornal Oficial [18](#)
 série C [28](#)
 série L [19](#)
estrutura lógica dos documentos [70](#)
etiquetagem [70](#)
EUR [340](#)
euro [124](#), [266](#), [340](#)
 regras de escrita [127](#)

F

fax [142](#)

filete
 notas [130](#)
 quadros [111](#)
folhas de estilos [70](#)
folhetos [68](#)
formas de tratamento [231](#)
formatação [70](#)
formato [340](#)
fórmula final [39](#)
fórmula relativa ao caráter obrigatório dos regulamentos [38](#)
fotografias [110](#)
frontispício [85](#)

G

gaélico/irlandês [121](#), [124](#)
gráficos [72](#), [95](#), [110](#)

I

iconografia institucional [223](#)
identificador europeu da jurisprudência (ECLI) [81](#), [101](#)
identificadores [76](#), [81](#)
illustrations
 copyright/reproduction rights [94](#)
ilustrações [72](#), [95](#), [110](#)
índice [68](#)
índice [95](#)
índice remissivo [95](#)
instituições
 designação oficial e corrente [143](#)
 lista multilingue [275](#)
 ordem de publicação [55](#)
 ordem protocolar [143](#)
introdução [94](#), [335](#)
irlandês/gaélico [121](#), [124](#)
ISBD [75](#)
ISBN [67](#), [68](#), [75](#), [76](#), [76](#), [82](#), [86](#)
ISBN coletivo [76](#)
ISO [121](#)
ISSN [67](#), [68](#), [75](#), [76](#), [78](#), [82](#)
itálico [98](#), [104](#), [335](#)

J

JAI e PESCE [21](#)

Jornal Oficial [12](#)
atos legislativos [23](#)
atos não legislativos [24](#)
classificação dos atos (série L) [19](#)
classificação dos documentos (série C) [28](#)
definição de uma expressão, palavra ou sigla [58](#)
estrutura de um ato jurídico [34](#)
 anexos [40](#)
 artigos (dispositivo) [37](#)
 citações [35](#)
 considerandos [36](#)
 fórmula final [39](#)
 fórmula relativa ao caráter obrigatório dos regulamentos [38](#)
 título [34](#)
 formas do título [46](#)
estrutura geral [18](#)
numeração dos atos [21](#)
numeração dos documentos [29](#)
ordem de citação [54](#)
ordem de publicação [55](#)
ordem dos Tratados [54](#)
processo de publicação [13](#)
referências [95, 98](#)
 a alterações de um ato [51](#)
 a um anexo [50](#)
 a um ato (regras) [46](#)
 ao Jornal Oficial [43, 143](#)
 às subdivisões de um ato [50](#)
séries [18, 19, 28](#)
 série C [18, 28](#)
 série C ... A [18](#)
 série C ... E [18](#)
 série L [18](#)
 série S [18](#)
serviços de autor [13](#)
subdivisões dos atos [41](#)

L

legal notice (author) [92](#)
legendas, ilustrações [110](#)
LegisWrite [13](#)
leitura prévia [68](#)
línguas [68, 121, 274](#)
livro
 dedicatória [94](#)
 epígrafe [94](#)
 índice [95](#)
 índice remissivo [95](#)
 introdução [94](#)
 preâmbulo [94](#)
 prefácio [94](#)
 textos preliminares [94](#)
locais de venda [82](#)
local (na fórmula final dos atos) [39](#)
local de publicação [86, 104](#)
locuções estrangeiras [335](#)
locuções latinas [335](#)
logótipo [82](#)
lombada [68](#)

M

maiúsculas [192](#)
manuscritos [68](#), [70](#), [113](#)
 apresentação [70](#), [96](#), [113](#)
 chamadas e notas [68](#), [130](#)
 concordância dos [74](#)
 correção dos [72](#), [113](#)
 datilografia [72](#)
 destaque [98](#), [335](#)
 eletrônicos [70](#), [113](#)
 indicação dos títulos [70](#), [72](#), [96](#)
 leitura prévia [68](#), [113](#)
 numeração dos [70](#)
 paginação [70](#), [74](#)
 prontos para reprodução [74](#), [113](#)
 quadros [111](#)
 tradicionais [70](#), [113](#)
 traduções de [70](#)
maquetas [68](#)
medidas métricas [231](#)
minúsculas [203](#)
moedas [124](#), [262](#)
monocromia [219](#)
monografias [75](#), [75](#), [76](#)

N

negrito [72](#), [98](#)
nomes numerais [210](#)
nomes, plural [167](#)
normas de datilografia
 manuscritos informáticos [72](#), [113](#)
 manuscritos tradicionais [72](#)
notas [115](#), [130](#)
 de pé de página [35](#), [43](#), [46](#), [48](#), [51](#), [68](#), [115](#), [130](#)
 asterisco [72](#), [130](#)
 chamadas de nota [46](#), [48](#), [51](#), [68](#), [109](#), [115](#), [130](#)
 numeração [72](#), [130](#), [131](#)
 ordem [131](#)
numeração
 das notas [72](#)
 das páginas [70](#), [74](#), [96](#)
 dos atos [21](#)
 dos documentos [29](#)
 dos parágrafos [96](#)
 dupla numeração [21](#)
 Jornal Oficial [43](#)
 latina [335](#)
 nos quadros [72](#)
 romana [213](#)
número
 de catálogo [67](#), [80](#), [82](#)
 de edição [85](#), [104](#)
 de ordem [82](#)
 de volume [82](#), [85](#), [95](#)

números

- decimais [72](#), [212](#)
- enumeração [72](#), [212](#)
- escrever os [72](#), [210](#)
- ortografia e leitura [210](#)
- pontuação nos [115](#), [210](#)
- preços de venda [212](#)
- quadro-resumo [213](#)
- regras de base [210](#)

NUTS [326](#)

O

obra

- ano de publicação [86](#)
- editor material [86](#)
- local de publicação [86](#)
- lombada [82](#)
- multilingue [111](#), [112](#), [133](#)
- preço de venda [82](#)
- subdivisões da [96](#)
- subtítulo [82](#)
- título [82](#)

obras de referência [13](#), [217](#)

orçamento geral da União Europeia [21](#), [23](#)

orçamento rectificativo [19](#), [23](#)

ordem

- de citação [54](#)
- de publicação [55](#)
- dos Estados-Membros [37](#), [117](#), [119](#)
- dos Tratados [54](#)

organismos descentralizados [223](#)

- designação [143](#)
- lista multilingue [275](#)

órgãos

- designação oficial e corrente [143](#)
- lista multilingue [275](#)
- ordem protocolar [143](#)

P

página

- acrescentos [68](#)
- branca [74](#)
- da direita [74](#)
- de rosto [74](#), [85](#)
- de rosto (verso) [86](#)
- de título [82](#)
- ímpar [94](#), [94](#)
- numeração [68](#), [70](#), [74](#)

paginação [70](#), [74](#)

- notas [130](#)

países

- classificação [242](#)
- endereço postal [133](#)
- siglas e ordem de citação [117](#), [119](#), [215](#)

países candidatos ou em vias de adesão [117](#), [266](#)

países terceiros

- enumeração [119](#)
- siglas [117](#), [242](#), [262](#)

papel [87](#)

Parlamento Europeu, denominações [143](#), [275](#)
particularidades da linguagem [205](#)
periódico
 capa de um [82](#)
 referências [95](#)
plurais [167](#)
POD [67](#)
pontuação
 aspas [58](#), [72](#), [104](#), [109](#), [177](#)
 apóstrofo [72](#)
 datilografia dos manuscritos [72](#), [72](#), [74](#)
 dobradas [72](#), [177](#)
 simples [72](#), [177](#)
 barra oblíqua [177](#)
 dois-pontos [41](#), [57](#), [58](#), [97](#), [109](#), [174](#)
 espaço nos sinais de [72](#), [115](#)
 hífen [115](#), [178](#), [184](#)
 prefixos [181](#)
 nas citações [109](#)
 nas enumerações (atos jurídicos) [57](#)
 nos números [115](#), [212](#)
 parênteses [176](#)
 curvos [176](#)
 retos [109](#), [176](#)
 único (fechado) [96](#)
 ponto [72](#), [96](#), [131](#), [172](#)
 nos considerandos [36](#)
 nos números decimais [72](#)
 ponto de exclamação [175](#)
 ponto de interrogação [174](#)
 ponto-e-vírgula [97](#)
 ponto-e-vírgula [174](#)
 reticências [175](#)
 sinais de [172](#)
 travessão [41](#), [51](#), [57](#), [74](#), [175](#)
 nas subdivisões [96](#)
 no manuscrito [72](#)
 vírgula [172](#)
 nas citações [35](#)
 nos números decimais [72](#)
preâmbulo [94](#)
 de um ato [35](#)
preço de venda [67](#), [82](#)
preço por número [82](#)
prefácio [94](#), [335](#)
prefixos [181](#)
preparação tipográfica [67](#)
 formatos [68](#)
 manuscrito [68](#)
preposições [187](#)
 na frase [191](#)
 contração [191](#)
 repetição [191](#)
 supressão [191](#)

processo de publicação

Jornal Oficial [13](#)Agências da União Europeia [13](#)Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança [13](#)Autoridade Europeia para a Proteção de Dados [13](#)Banco Central Europeu [13](#)Banco Europeu de Investimento [13](#)Comissão [13](#)Comité das Regiões Europeu [13](#)Comité Económico e Social Europeu [13](#)Conselho [13](#)Parlamento Europeu [13](#)Provedor de Justiça Europeu [13](#)Tribunal de Contas [13](#)Tribunal de Justiça da União Europeia [13](#)outras publicações [67](#)

processo legislativo

especial [19, 23, 35](#)ordinário [19, 23, 29, 35](#)

processos

do Tribunal de Justiça [29, 101](#)do Tribunal Geral [29, 101](#)proémio [57](#)

provas

composição [68](#)paginação [68](#)referências [68](#)sumário [68](#)

publicação

brochura [76](#)eletrónica [76](#)em linha [76](#)em série [76, 82, 95, 104](#)formato [111](#)livro encadernado [76](#)periódica [67, 82, 95](#)ano de publicação [82](#)editor intelectual [85](#)emblema europeu [219](#)página de rosto [85](#)página de rosto (verso) [86](#)

publicações

apresentação das [70](#)capa [68, 82, 84](#)circuito [67](#)composição [68, 72, 74](#)contratos [67](#)execução no OP [68](#)grafistas [68](#)línguas [68, 121](#)lombada [68](#)manuscrito [67, 70](#)pedido de [67](#)processo de elaboração [67](#)publicações em série [76](#)Serviço das Publicações [67](#)tipologia [75](#)tiragem [68](#)título das [68](#)visto para impressão [68](#)

Q

quadricromia [219](#)
quadros [72](#), [95](#), [110](#), [111](#)
 abreviaturas e símbolos [231](#)
 multilingues [111](#)
N. B. [111](#)
N.B. [131](#)

R

recomendações [18](#), [19](#), [21](#), [24](#), [31](#), [35](#), [39](#), [60](#)
recurso contínuo [75](#), [75](#), [76](#), [76](#)
recurso integrado [76](#)
recursos integradores permanentes [75](#)
reedição [85](#)
referências [68](#), [95](#), [98](#)
 a alterações de um ato [51](#)
 à regulamentação da União Europeia [46](#), [99](#)
 a um ato (regras) [46](#)
 num anexo [49](#)
 num artigo [49](#)
 num considerando [49](#)
 num título [48](#)
 numa citação [49](#)
 ao Jornal Oficial [43](#), [143](#)
 aos anexos [50](#)
 aos processos do Tribunal de Justiça [101](#)
 aos processos do Tribunal Geral [101](#)
 aos Tratados [54](#), [100](#)
 às subdivisões de um ato [50](#)
 bibliográficas [104](#)
 nas notas de pé de página [130](#)
 parênteses nas [98](#)
regiões [326](#)
regulamento [19](#), [21](#), [23](#), [34](#), [38](#), [39](#), [46](#), [58](#), [98](#)
 legislativo [24](#)
 não legislativo [24](#)
retificações [28](#)

S

secções (do Jornal Oficial) [18](#), [19](#), [23](#), [28](#), [31](#), [55](#)
secções (subdivisões) [37](#), [41](#)
séries
 Jornal Oficial [18](#)
 publicações [84](#)
serviço autor [68](#), [109](#)
serviços interinstitucionais [109](#), [143](#)
SGML [70](#)
siglas [21](#), [23](#), [34](#), [46](#), [58](#), [58](#), [117](#), [215](#), [238](#)
 línguas [121](#), [215](#), [274](#)
 lista alfabética [238](#)
 moedas [215](#), [266](#)
 na numeração dos atos jurídicos [21](#), [58](#)
 países [117](#), [215](#), [242](#), [262](#)

- símbolo europeu
 - bandeira europeia [219](#)
 - descrição [219](#)
 - guia gráfico [219](#)
 - monocromia [219](#)
 - quadricromia [219](#)
 - uso do [219](#)
- símbolos [231](#)
- sinais de correção [113](#)
- sinais de pontuação, espaços [115](#)
- sinoptismo (no Jornal Oficial) [43](#)
- subdivisões dos atos [41](#)
- substantivos [163](#)
 - abstratos [163](#)
 - coletivos [163](#), [170](#)
 - comuns [163](#)
 - concretos [163](#)
 - femininos [163](#), [164](#)
 - masculinos [163](#)
 - nomes compostos [167](#)
 - plural [167](#)
 - próprios [163](#)
 - regras gerais [163](#)
- subtítulo [72](#), [82](#), [85](#), [96](#)
- sumário [68](#), [68](#), [70](#), [82](#)

T

- texto
 - alíneas [74](#)
 - apresentação [70](#), [96](#), [143](#)
 - correção [113](#), [113](#), [113](#)
 - destaque [72](#), [98](#), [335](#)
 - divisões do [96](#)
 - enumeração [97](#)
 - etiquetagem do [70](#)
 - formatação do [70](#)
 - indicações tipográficas [113](#)
 - parágrafo [74](#)
 - referências no [98](#)
 - tratamento de [70](#), [72](#)
- tiragem [68](#)
- título [82](#)
 - coletivo [75](#)
 - corpo do [82](#)
 - corrente [95](#)
 - da coleção [82](#), [85](#)
 - da obra [85](#), [104](#), [335](#)
 - da publicação [68](#)
 - da série [82](#), [85](#)
 - de um ato [34](#), [46](#), [48](#)
 - formas do título (ato jurídico) [46](#)
 - na lombada [82](#)
 - negrito no [72](#)
 - página de [82](#)
 - valor do [72](#), [74](#), [96](#)
- Tratado da União Europeia [35](#), [54](#), [100](#)
- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia [35](#), [54](#)
- tratamento de texto [72](#), [115](#)

V

visto para impressão [67](#), [68](#)

volume, número de [82](#), [85](#), [95](#)

X

XML [70](#)

